

Processo Nº: 5263860.62.2016.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Prioridade.....: Maior de 60 Anos

Tipo Ação.....: Recuperação Judicial (L.E.)

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 11/10/2016 12:57:57

Valor da Causa.....: R\$ 22.000.000,00

Classificador.....: aguardando assinatura do juiz - Jô

2. Partes Processos:

Polo Ativo

JORNAL DIARIO DA MANHA

Polo Passivo

JUSTIÇA PUBLICA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: 5263860.62.2016.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**

Requerido:

Ref: retificação dos dados de dois credores trabalhistas para expedição de alvarás

LEONARDO DE PARTERNOSTRO, Administrador, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, respeitosamente, vem requerer a retificação dos dados de dois credores trabalhistas para emissão de alvarás para recebimento das parcelas dos seus créditos, anteriormente relacionados na cota do evento 422, conforme será detalhado adiante.

Na cota do evento 422, este Administrador Judicial solicitou a expedição de alvarás para 37 credores. Entre eles, os credores: ROSENILDA SOUZA GOMES e WEVERTHON DIAS DE SOUZA. Foram informados os dados bancários do Procurador dos credores, Dr. PEDRO PORTO MEDEIROS. Entretanto, no campo do Quadro intitulado “Alvará em nome de”, constou os nomes dos credores, enquanto deveria constar o nome do Procurador.

Desse modo, a presente cota vem sanar este lapso, esclarecendo que o alvará deve ser expedido em nome do Procurador desses dois credores, Dr. PEDRO PORTO MEDEIROS, com os dados bancários já informados na cota anterior, de acordo com os dados corretos constantes no Quadro seguinte:



QUADRO 1. Retificação do campo "alvará em nome de" dos credores Rosenilda Souza Gomes e Weverthon Dias de Souza								
CREADOR TRABALHISTA	ALVARA EM NOME DE:	CPF / CNPJ	Parcela	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	Tipo da transferência	DESTINO: Dados bancários	Telefone do credor
ROSENILDA SOUZA GOMES	PEDRO PORTO MEDEIROS	008.746.973-10	1	925,50	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Caixa Economica Federal Ag. 2535 Op.: 013 CC: 1173-4	(62) 9.8118-2440
			2	925,50				
WEVERTHON DIAS DE SOUZA	PEDRO PORTO MEDEIROS	008.746.973-10	1	721,54	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Caixa Economica Federal Ag. 2535 Op.: 013 CP: 1173-4	(62) 9.8118-2440
			2	721,54				

Por fim, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

1. Que os alvarás dos credores **ROSENILDA SOUZA GOMES** e **WEVERTHON DIAS DE SOUZA** sejam expedidos autorizando a transferência dos créditos para a conta do Procurador destes, o Dr. **PEDRO PORTO MEDEIROS**, conforme consta no Quadro 1.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 22 de novembro de 2017.



Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.



Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
13ª Vara Cível e Ambiental

CERTIDÃO

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051

Certifico e dou fé que juntei a estes autos ofício da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18º região.

Goiânia, 4 de dezembro de 2017

Cejane Marques Belo
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:46



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518201711131536

Nome original: 0011686-59.2016.5.18.0015.pdf

Data: 01/12/2017 09:47:56

Remetente:

José Custódio Neto

15ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: autos: 0011686-59.2016.5.18.0015 Sr.Diretor, De ordem, encaminhamos certidão de crédito para providências cabíveis. Att.,





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO RTOrd 0011686-59.2016.5.18.0015

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/09/2016

Valor da causa: R\$ 55.040,12

Associados: 0011338-41.2016.5.18.0015

Partes:

AUTOR: GILBERTO TOLEDO TEIXEIRA - CPF: 030.506.521-10

ADVOGADO: UENDER GERALDO FERRAZ - OAB: GO35444

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME - CNPJ: 00.424.275/0001-52

ADVOGADO: LAERCIO GONCALVES ROCHA - OAB: GO45744

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO (PROCURADORIA -GERAL FEDERAL)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
15ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0011686-59.2016.5.18.0015
AUTOR: GILBERTO TOLEDO TEIXEIRA
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº *1638/2017

Processo nº: 0011686-59.2016.5.18.0015

Reclamante: GILBERTO TOLEDO TEIXEIRA

Reclamado(a): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

O Diretor de Secretaria da DÉCIMA QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECLAMADA, EM FAVOR DO EXEQUENTE perante o administrador judicial da empresa executada em recuperação judicial**

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o(a) exequente GILBERTO TOLEDO TEIXEIRA - CPF: 030.506.521-10, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido do(a) executado(a) UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME - CNPJ: 00.424.275/0001-52, conforme a seguir discriminado: **R\$ 37.875,00**, importância líquida devida ao(à) exequente; **R\$189,38**, custas processuais; Valor total da execução: **R\$ 38.064,38**, atualizados até 30/09/2017.

Eu, **DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA**, ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo(a) Diretor de Secretaria da Eg. 15VTGO.

GOIANIA, 6 de Novembro de 2017.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

GOIANIA, 6 de Novembro de 2017

DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
7e8c148	06/11/2017 09:07	Certidão	Certidão

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:46

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.



Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
13ª Vara Cível e Ambiental

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os eventos 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441 e 443 foram bloqueados, tendo em vista que o alvará será de transferência e não de levantamento.

Goiânia, 4 de dezembro de 2017.

Selma Bianca Macedo de Souza
Analista Judiciário





Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PÚBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: ALEXANDRE VIEIRA DE SOUZA

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Caixa Econômica Federal, Ag. 2555, Op.: 003, Cc: 300055-7, Titular: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 03707450/0001-07, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

Parcial no valor de R\$ 913,55

CUMpra-se na forma da lei.

Goiânia-GO, 4 de dezembro de 2017.

Otacílio de Mesquita Zago

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:46



Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:46



Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PÚBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: ADRIANA CESARIO CALASSA

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Banco Itaú, Ag. 4644, CC: 085529-4, Titular: ADRIANA CESARIO CALASSA, CPF: 758.325.261-04, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

(X) Parcial no valor de R\$ 2.634,08

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 4 de dezembro de 2017.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:46





Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PÚBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: BRUNA BIANCA CARNEIRO DE ARAÚJO

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Caixa Economica Federal, Ag. 2535, Op.: 013, CP: 1173-4, Titular PEDRO PORTO MEDEIROS, CPF: 008.746.973-10, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

(X) Parcial no valor de R\$ 4.059,68

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 4 de dezembro de 2017.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PÚBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: DANIELA DE ALMEIDA GAIA

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Banco Itaú, Ag. 4171, Cc: 03561-3, Titular DANIELA DE ALMEIDA GAIA, CPF: 017.370.031-47, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

(X) Parcial no valor de R\$ 3.532,14

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 4 de dezembro de 2017.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:46





Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PÚBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Caixa Economica Federal, Ag. 1340, Op.: 001, Cc: 29.082-3, Titular JOSÉ EMANUEL GUIMARÃES DE SOUZA, CPF: 898.995.121-68, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

(X) Parcial no valor de R\$ 1.271,55

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 4 de dezembro de 2017.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:46





Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PÚBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: EMANOELLE FERREIRA LIMA

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para o Banco Bradesco, Ag. 0140-6, Cc: 0217574-6, Titular ERIKA LOPES BELEM BENETTI, CPF: 024.050.981-13, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

(X) Parcial no valor de R\$ 583,33

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 4 de dezembro de 2017.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:46





Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PÚBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: ERIKA SANDRA DA COSTA E SOUZA

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Caixa Economica Federal, Ag. 1842, Op.: 013, CP: 00518868-0, Titular ERIKA SANDRA DA COSTA E SOUZA, CPF: 401.977.271-15, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

Parcial no valor de R\$ 3.937,80

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 4 de dezembro de 2017.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:46





Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PÚBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: FRANCIELE APARECIDA SILVA

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Banco Itaú, Ag. 1426, CP: 04393-9, Titular FRANCIELE APARECIDA SILVA, CPF: 038.716.211-96, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

(X) Parcial no valor de R\$ 1.265,02

CUMRA-SE NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 4 de dezembro de 2017.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PÚBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: GUILHERME SEMERENE COSTA GOMES

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Banco Santander, Ag. 3979, CC: 01083309-2, Titular GUILHERME SEMERENE COSTA GOMES, CPF: 037.410.771-86, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

(X) Parcial no valor de R\$ 2.241,08

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 4 de dezembro de 2017.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PÚBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: GUSTAVO HENRIQUE ALVARES DA SILVA ARAUJO MOURA

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Banco Itaú, Ag. 4394, CC: 57.889-4, Titular GUSTAVO HENRIQUE ALVARES DA SILVA ARAUJO MOURA, CPF: 950.084.701-91, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

(X) Parcial no valor de R\$ 3.052,90

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 4 de dezembro de 2017.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PÚBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: IASMIM MARTINS DA SILVA

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Banco Bradesco, Ag. 0140-6, Cc: 0217574-6, Titular ERIKA LOPES BELEM BENETTI, CPF: 024.050.981-13, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

(X) Parcial no valor de R\$ 1.250,00

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 4 de dezembro de 2017.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PÚBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: JAILTON BISPO DA LUZ

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Banco Itaú, Ag. 4394, CC: 11586-1, Titular ELIAS BARBOSA, CPF: 315.063.481-49, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

(X) Parcial no valor de R\$ 3.476,00

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 4 de dezembro de 2017.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PUBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: JESSICA DE PAIVA ALMEIDA TEIXEIRA

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Banco Itaú, Ag. 8788, CC: 11756-5, Titular JESSICA DE PAIVA ALMEIDA TEIXEIRA, CPF: 037.185.421-02, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

Parcial no valor de R\$ 1.380,72

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 4 de dezembro de 2017.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:46





Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PÚBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: JESSICA MORAES DE PAULA

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Banco Santander, Ag. 1268, Cc: 01009320-4, Titular TATHYANNE DOS SANTOS TERRA, CPF: 051.063.851-13, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

(X) Parcial no valor de R\$ 771,28

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 4 de dezembro de 2017.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PUBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: JOSE CACIO DA SILVA JUNIOR

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Caixa Economica Federal, Ag. 2535, Op.: 001, CC: 100749-4, Titular WARLEI MARTINS DE SOUZA, CPF: 352.214.101-68, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

(X) Parcial no valor de R\$ 2.420,25

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 4 de dezembro de 2017.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PÚBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: JULIANA BARROS COSTA

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Caixa Economica Federal, Ag. 1092, Op.: 013, CP: 30547-9, Titular ORTIZ BARBOSA DE SOUSA, CPF: 583.019.502-00, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

(X) Parcial no valor de R\$ 4.125,92

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 4 de dezembro de 2017.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:46





Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PUBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: JULIANE MARQUES MENDES

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Caixa Economica Federal, Ag. 2555, Op.: 003, CC: 45-9, Titular ALMEIDA, FELIPE, CALDAS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 14.846.291/0001-48, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

Parcial no valor de R\$ 640,84

CUMpra-SE NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 4 de dezembro de 2017.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:46





Comarca de Goiânia
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PÚBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: JUSCILENE SANTOS MIRANDA

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Caixa Economica Federal, Ag. 2555, Op.: 001, CC: 00101360-4, Titular WALDOMIRO ALVES DA COSTA JR, CPF 221.637.941-72, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

(X) Parcial no valor de R\$ 1.494,77

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 4 de dezembro de 2017.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:46





Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a):GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PUBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: KATIUSCIA MIRELLA PESSONI

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Banco do Brasil, Ag. 0496-0, Cc: 35.599-2, Titular PABLO HENRIQUE DE LIMA PESSONI , CPF 038.211.231-84, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

(X) Parcial no valor de R\$ 2.083,33

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 4 de dezembro de 2017.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PUBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: LOIZIA FERREIRA PIRES DE PAIVA

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Banco Bradesco, Ag. 140-6, Cc: 243703-1, Titular LOIZIA FERREIRA PIRES DE PAIVA, CPF 013.429.301-00, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

(X) Parcial no valor de R\$ 2.297,63

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 4 de dezembro de 2017.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Comarca de Goiânia
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PÚBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: LUCIVALDO PEREIRA

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Banco Itaú, Ag. 4339, CC: 20198-2, Titular WAGNER CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF 875.529.301-87, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

(X) Parcial no valor de R\$ 354,40

CUMpra-se na forma da lei.

Goiânia-GO, 4 de dezembro de 2017.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PÚBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: MANUELA THAÍS DOS SANTOS OLIVEIRA

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Banco Itaú, Ag. 7417, CC: 25046-6, Titular MARCELO LOBO CUNHA, CPF 189.308.401-91, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

(X) Parcial no valor de R\$ 2.453,48

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 4 de dezembro de 2017.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:47





Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
13ª Vara Cível e Ambiental

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:47

CERTIDÃO

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051

Certifico e dou fé que juntei a estes autos mandado de entrega de ofício do TRT.

Goiânia, 5 de dezembro de 2017

JOAO HENRIQUE COQUEIRO BONFIM
Servidor

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - (62) 39013372

MANDADO DE ENTREGA DE OFÍCIO

PROCESSO: RTOrd 0010676-42.2014.5.18.0017
AUTOR: AUTOR: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

RÉU: RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME e outros (2)

A Dra. ANA LUCIA CICCONE DE FARIA, Titular da 17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que, em seu cumprimento, dirija-se endereço abaixo transcrito, e sendo aí, proceda à ENTREGA do OFÍCIO N° 2711/2017, ao destinatário ao final indicado ou seu representante legal, para tomar ciência e aplicar as providências cabíveis.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento desta ordem judicial, fica o oficial de justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, servindo este mandado como ofício requisitório do Juízo, bem como proceder ao arrombamento, neste caso acompanhado de outro oficial de justiça e do advogado do exequente, correndo por conta deste as despesas necessárias. Autoriza-se de logo a realização de diligências em qualquer dia ou hora (artigos 770 e parágrafo único, da CLT, e 212, §§ 1º e 2º, do CPC). Este mandado tem caráter itinerante, podendo o oficial de justiça diligenciar em qualquer endereço da competência deste Juízo ou da circunscrição da Central de Mandados a que está vinculado, ou mesmo redistribuí-lo no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Este mandado deverá permanecer com o oficial de justiça pelo tempo suficiente para seu integral cumprimento, cujas diligências **iniciais** deverão ocorrer no prazo fixado no artigo 311 e seus parágrafos, do PGC/TRT18, cabendo ao oficial de justiça circunstanciar sua certidão de cumprimento, que servirá inclusive como justificativa para eventual inobservância do aludido prazo.

Custas executivas (artigo 789-A da CLT) de R\$ 11,06 (zona urbana) ou R\$ 22,13 (zona rural), a cada diligência do oficial de justiça.

Eu, **VANESSA CONCEICAO DE AQUINO**, conferi e subscrevi.

GOIANIA, 22 de Novembro de 2017.



ANA LUCIA CICCONE DE FARIA

Juíza do Trabalho

DESTINATÁRIO: 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
74884-120 - AVENIDA OLINDA - Quadra G, Lote 4 - PARK LOZANDES - GOIANIA - GOIÁS

Valor: R\$ 22.000,00 + Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:47

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: VANESSA CONCEICAO DE AQUINO
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17112213544663100000022838245>
Número do processo: RTOrd 0010676-42.2014.5.18.0017
Número do documento: 17112213544663100000022838245
Data de Juntada: 22/11/2017 13:54

ID. f837d45 - Pág. 2





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Av. T-1 esq. c/ Rua T-51, 4º andar, St. Bueno, Goiânia-GO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3372

OFÍCIO Nº 2711/2017

GOIÂNIA, 22/11/2017

PROCESSO: RTOrd 0010676-42.2014.5.18.0017
RECLAMANTE: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

Senhor Diretor,

De ordem da MM. Juíza desta 17ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, solicito a Vossa Senhoria que proceda à abertura de conta judicial para recebimento de créditos a serem transferidos por este Juízo Trabalhista, conforme determinado no r. despacho de fls.478/479, assinado eletronicamente e cuja cópia segue anexa. Solicito, por oportuno, que informe a esta Secretaria o número da referida conta no prazo de 15(quinze) dias.

Atenciosamente,

VANESSA CONCEIÇÃO DE AQUINO
Técnico Judiciário

Ilmo. Sr.
Diretor da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Avenida Olinda, Quadra G, Lote 4 - Parque Luzandes, Goiânia - GO, 74884-120

VANESSA CONCEIÇÃO DE AQUINO

X:\gymil\Temp\DESPACHOS_SA\18\DOC_2711_2017_RTOw_10676_2014_017_18_00_RDDT_Pag. 3



Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 05/12/2017 12:11:35 não possui "Arquivos".



Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES
(Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PÚBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: MARCELO GIOVANE DA SILVA MENDES

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Banco Bradesco, Ag. 3458, Cc: 107-4, Titular PAULO HENRIQUE POSSIDONIO P. DA SILVA, CPF 039.245.031-33, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

(X) Parcial no valor de R\$ 3833,34

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 5 de dezembro de 2017.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:47





Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PÚBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: MARIA GERALDA MONTIJO DE JESUS

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Caixa Economica Federal, Ag. 2712, Op.: 013, CP: 63161-0, Titular MARIA GERALDA MONTIJO DE JESUS , CPF 014.030.611-06, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

Parcial no valor de R\$ 1.825,50

CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 5 de dezembro de 2017.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:47





Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PÚBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: MARIO CESAR DE OLIVEIRA BUSATO

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Banco Itaú, Ag. 4433, CC: 14133-2, Titular MARIO CESAR DE OLIVEIRA BUSATO, CPF 037.094.581-61, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

Parcial no valor de R\$ 974,32

CUMpra-se na forma da lei.

Goiânia-GO, 5 de dezembro de 2017.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PUBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: MICHELLE DE MACHADO BORGES

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Caixa Economica Federal, Ag. 0667, Op.: 001, CC: 28264-8, Titular MICHELLE DE MACHADO BORGES , CPF 936.390.821-68, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

Parcial no valor de R\$ 1827,80

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 5 de dezembro de 2017.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:47





Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PÚBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: OLIVIA PROENCA DE CARVALHO

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Banco do Brasil, Ag. 3229-8, Cc: 39993-0, Titular OLIVIA PROENCA DE CARVALHO, CPF 037.491.161-48, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

Parcial no valor de R\$ 3.781,97

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 5 de dezembro de 2017.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:47





Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES
(Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PUBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: PRISCILA VALERIA DA SILVA

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Caixa Economica Federal, Ag. 0012, Op.: 001, CC: 000421158 , Titular PRISCILA VALERIA DA SILVA, CPF 029.520.041-37, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

(X) Parcial no valor de R\$ 2678,21

CUMpra-se na forma da lei.

Goiânia-GO, 5 de dezembro de 2017.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:47





Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PÚBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: RAFAEL ZELMANN SENA PELTZ

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Bradesco, Ag. 1429-0, Cc: 20313-0, Titular RAFAEL ZELMANN SENA PELTZ, CPF 033.185.761-82, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

(X) Parcial no valor de R\$ 3280,28

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 5 de dezembro de 2017.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:47





Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PUBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: RONICLEIA MARTINS SOBRINHO DIAS

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Caixa Economica Federal, Ag. 0996, Op.: 003, CC: 3436-4, Titular FALEIRO, PORTO & SILVA SOC. DE ADVOGADOS, CNPJ: 26.476.426/0001-00, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

Parcial no valor de R\$ 1.000,00

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 5 de dezembro de 2017.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:47





Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PUBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: ROSENILDA SOUZA GOMES

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Caixa Economica Federal, Ag. 2535, Op.: 013, CC: 1173-4, Titular PEDRO PORTO MEDEIROS, CPF 008.746.973-10, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

(X) Parcial no valor de R\$ 1.851,00

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 5 de dezembro de 2017.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:47





Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES
(Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a):GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PUBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: WEVERTHON DIAS DE SOUZA

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Caixa Economica Federal, Ag. 2535, Op.: 013,CP: 1173-4, Titular: PEDRO PORTO MEDEIROS, CPF 008.746.973-10, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

(X) Parcial no valor de R\$ 1.443,08

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 5 de dezembro de 2017.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:47





Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES
(Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PUBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: RUAN LEANDRO DE CASTRO BARROS

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Caixa Economica Federal, Ag. 2256, Op.: 001, CC: 31255-6, Titular CLAUDIA CRISTINA ALVES, CPF 786.636.791-49, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

Parcial no valor de R\$ 1.107,28

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 5 de dezembro de 2017.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:47





Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PÚBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: RUBEN RODRIGUES DANTAS FILHO

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Caixa Economica Federal, Ag. 1845, Op.: 013, CP: 1436-1, Titular RUBEN RODRIGUES DANTAS FILHO, CPF 012.575.541-40, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

Parcial no valor de R\$ 3.452,14

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 5 de dezembro de 2017.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:47





Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PUBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: SAULO HUMBERTO DA SILVA

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Bradesco, Ag. 0244-5, CP: 1010452-1, Titular SAULO HUMBERTO DA SILVA, CPF 027.245.341-23, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

Parcial no valor de R\$ 3.000,00

CUMpra-se na forma da lei.

Goiânia-GO, 5 de dezembro de 2017.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:47





Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PÚBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: SHEYLLA AZEVEDO MAGALHAES

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Caixa Economica Federal, Ag. 2256, Op.: 001, CC: 31255-6, Titular CLAUDIA CRISTINA ALVES, CPF 786.636.791-49, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

(X) Parcial no valor de R\$ 505,82

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 5 de dezembro de 2017.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito



Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PÚBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: WENDER MAGALHAES

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Caixa Economica Federal, Ag. 2712, Op.: 013, CP: 61037-0, Titular WENDER MAGALHAES, CPF 768.487.441-15, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

(X) Parcial no valor de R\$ 4.163,98

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 5 de dezembro de 2017.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

**EXCELENTÍSSIMO-(A) SENHOR-(A) DOUTOR-(A) JUIZ-(A) DE DIREITO DA
DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.**

SANDRA FERREIRA SILVEIRA, brasileira, divorciada, desempregada, portadora do CPF nº 976.363.101-91, residente e domiciliado à Rua Suíça, Qd.11, Lt.02, Bairro Alvorada – Senador Canedo-GO, via de seu procurador-(mj.), com escritório profissional, sito à rua T-51, nº 540 - Setor Bueno - Goiânia-GO., vem, mui respeitosamente à digna presença de V. Exa., requerer e informar o seguinte:

A autora é credora da Recuperando em virtude de seu crédito trabalhista no importe de R\$ 19.072,61(dezenove mil e setenta e dois reais e sessenta e um centavos) encontrando devidamente habilitada e inclusa no 2º Edital de credores acostado ao evento 107.

Deste modo, o procurador da credora informa a conta judicial na qual deverão ser depositados os valores provenientes deste crédito, veja:

Agência 2555,

Conta corrente: 101729-4

Operação: 001

Banco Caixa Econômica Federal.

Higor Regis Dias Batista CPF: 967.567.721-04

Assim sendo, requer sejam os valores provenientes do crédito acima mencionado depositados mensalmente na conta acima indicada bem como a expedição dos respectivos alvarás em nome deste procurador. Requer a habilitação deste procurador no sistema PROJUDI para que receba todas as intimações desta demanda.

Av. T-51, nº 540, Setor Bueno – CEP 74215210 – Goiânia/GO Telfax: (62) 32531622

1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:47





JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Nestes Termos, pede deferimento.

Goiânia-GO, 08 de dezembro de 2017.

HIGOR REGIS DIAS BATISTA

OAB/GO Nº 24.926

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:47

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SANDRA FERREIRA SILVEIRA, brasileira, solteira, inscrito no RG: 4430472, SSP-GO CPF: 97639370191, residente e domiciliado na RUA SUIÇA, QD 11 LT 02 BAIRRO ALVORADA – SENADOR CANEDO - GO

OUTORGADOS:

DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO, brasileira, casada, advogada, OAB/GO n.º 21.788

FELICIANO FRANCO MAMEDE, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/GO n.º 25.553

HELTON VIEIRA P. DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO n.º 22.189.

HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/GO n.º 24.926.

JERÔNIMO JOSÉ BATISTA, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO n.º 4.732

JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO n.º 26.873

ROBSON DIAS BATISTA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/GO n.º 28.331.

VANETE MARQUES A. OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, OAB/GO n.º 30579.

VITALINO MARQUES SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO n.º 9.811.

Com escritório profissional situado à Rua T-51, n.º 540, Setor Bueno, Goiânia – GO, fone: 3253-1622, onde receberão todas as notícias de estilo.

PODERES: Amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad judicium em qualquer instância ou tribunal, podendo propor as ações competentes e defendê-lo (a) nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumário, ação rescisória, embargos, agravos, levantar depósitos do FGTS junto à Caixa Econômica Federal, representando ainda o outorgante para os fins dos dispostos nos arts. 447 e 488 do CPC, fazendo declaração de situação econômica do outorgante, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, inclusive ratificando todos os termos impressos, acompanhar e representar o outorgante junto à CCP.

Goiânia, 27 de Março de 2012

Sandra Ferreira Silveira



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3, Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,
GOIÂNIA

DESPACHO

Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Intime-se novamente o administrador para manifestar sobre os pedidos dos eventos 367 e 408, manifestando ainda sobre os eventos 442 e 467.

Intime(m)-se. Cumpra-se.

Goiânia, 11 de dezembro de 2017.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Despacho -)) do dia 11/12/2017 10:50:09 não possui "Arquivos".

PÁDUA BAILÃO ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GOIÁS.

PROCESSO: 5263860-62.2016.8.09.0051

FERNANDO ATAIDE TAVARES, brasileiro, casado, cobrador, portador do RG: 375651 SSP/GO, e do CPF: 821.637.231-00, residente de domiciliado a Rua U 65, Qd. 42, Lt. 05, Vila União, Goiânia-GO, CEP: 74 313-500, comparece à digna presença de Vossa Excelência, via de seu procurador, que ao final assina, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 36.340, com escritório profissional no rodapé, vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos de Recuperação Judicial da requerida UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 00.424.275/0001-52, com endereço à AV. Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP: 74.610-010, que se processa por este MM. Juízo, requerer, na forma do art. 7.º e art. 9.º da Lei n.º11.101/2005, a HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO expondo o seguinte:

O requerente é credor da recuperanda, pela quantia de RS 20.567,37 (vinte mil quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos), representado por título judicial trabalhista, fixado por sentença publicada em 17/04/2017, devidamente atualizado até o dia 30/11/2017 (doc. anexo).

O aludido crédito refere-se à relação de trabalho, estando classificado como relativo à legislação do trabalho (art. 83 da Lei de Falência).

Indica-se, ainda, conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos no substabelecimento (anexa):

PÁDUA BAILÃO ADVOGADOS
Avenida Goiás, n. 400, Ed. Bradesco, 3º andar, sala 38, Centro
Goiânia - Goiás
Telefone: (62)3945.8497 - (62)98582.4269 - (62)98559.9195

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:47

PÁDUA BAILÃO ADVOGADOS

Banco: BANCO DO BRASIL, Agência: 3229-8, Conta Corrente: 26538-1, em nome do advogado, Dr. Pedro Bernardes Vieira dos Santos, OAB/GO 43.198, CPF: 727.939.371-34.

À vista do exposto, requer seja seu crédito incluído no respectivo quadro geral dos credores da recuperanda, ouvindo se o administrador judicial para fins de impugnação, com o prosseguimento do feito até final decisão, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente.

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Declaramos, para os devidos fins, serem autênticas a cópia dos documentos juntados nestes autos por estes causídicos, nos termos do art. 425, IV, do NCPC.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, 14 de dezembro de 2017.

Pp. FERNANDO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO

OAB/GO 36.340

PEDRO BERNARDES VIEIRA DOS SANTOS

OAB/GO 43.198

PÁDUA BAILÃO ADVOGADOS
Avenida Goiás, n. 400, Ed. Bradesco, 3º andar, sala 38, Centro
Goiânia - Goiás
Telefone: (62)3945.8497 - (62)98582.4269 - (62)98559.9195



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **FERNANDO ATAÍDE**, brasileiro, casado, cobrador, CPF n. 821.637.231-00, CTPS n. 21.437, Série 00032 – GO, com domicílio à Rua U 65, Qd. 42, Lt. 05, Vila União, CEP: 74.313-500, Goiânia/GO, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o n. 7.994, **FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o n. 25.654 e **FERNANDO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o n. 36.340, estabelecidos profissionalmente na Av. Goiás, n. 400, 3º andar, sala 38, **(ED. BRADESCO)**, Centro, nesta Capital, CEP: 74.010-010, conferindo-lhes **PODERES GERAIS PARA O FORO**, inclusive os da ressalva do Art. 105 do Código de Processo Civil, podendo transigir, desistir, renunciar, firmar compromisso, receber e dar quitação, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo adjudicar bens em praça ou leilão; fazer acordo; promover e acompanhar até final sentença e execução a ação ou ações que julgar(em) necessária(s), variar de ações, interpor e seguir até final os recursos cabíveis à espécie, e mais, substabelecer no todo ou em parte com ou sem reserva de poderes e especialmente para propor **Reclamação Trabalhista em face de UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. **00.424.275/0001-52**, com sede na Av. Anhanguera, n. 2.833, setor Leste Universitário, CEP: 74.610-010, Goiânia/GO; ficando ratificados todos os poderes supra.

Goiânia/GO, 04 de abril de 2016.


FERNANDO ATAÍDE

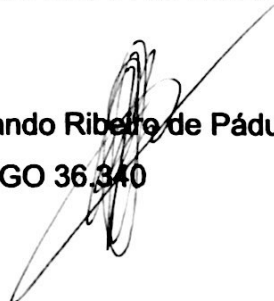
Scanned by CamScanner

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **FERNANDO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO**, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n. 36.340, substabeleço, com reserva de iguais, ao advogado PEDRO BERNARDES V. DOS SANTOS, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº 727.939.371-34, inscrito na OAB/GO sob o nº 43.198, com endereço profissional na Av. Goiás, esquina com rua 3, n. 400, Centro, Ed. Bradesco, 3º andar, sala 38, Cep: 74.010-010 – Goiânia/GO, os poderes a mim conferidos por **FERNANDO ATAIDE TAVARES**, RG n. 375651 SSP/GO, CPF n. 821.637.231-00, conferindo, especialmente, os poderes específicos para receber e dar quitação

Goiânia-GO, 14 de dezembro de 2017.

Fernando Ribeiro de Pádua Bailão
OAB/GO 36.340

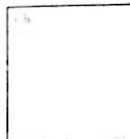


Scanned by CamScanner



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0010721-14.2016.5.18.0005
AUTOR: FERNANDO ATAIDE TAVARES
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Processo nº: 0010721-14.2016.5.18.0005

Reclamante: FERNANDO ATAIDE TAVARES

Reclamado(a): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO EXEQUENTE, nos autos n.º 5263860.62.2016.8.09.0051, perante a 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia.

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o(a) exequente FERNANDO ATAIDE TAVARES, RG nº 375651, Orgão Expedidor: SSP/GO, CPF: 821.637.231-00, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido do(a) executado(a) UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ nº 00.424.275/0001-52, no importe de R\$ 20.567,37 (vinte mil, quinhentos e sessenta sete reais e trinta sete centavos), e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R\$ 18.167,39, importância líquida devida ao(à) exequente; R\$ 625,03, contribuição previdenciária - quota do empregado; R\$ 1.606,95, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros); R\$ 503,26, custas processuais. Valor total da execução: R\$ 20.567,37, atualizados até 30/11/2017.

Eu, ELISANGELA MAGALHÃES SILVA MINASI, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo(a) Diretor de Secretaria da Eg. 5VTGO.

GOIÂNIA, 28 de Novembro de 2017.

MARCELO TERTULIANO DA SILVA
Diretor de Secretaria

GOIANIA, 28 de Novembro de 2017

MARCELO TERTULIANO DA SILVA



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[MARCELO TERTULIANO DA SILVA]

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1711281206539760000022955142

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:47

PÁDUA BAILÃO ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GOÍÁS.

PROCESSO: 5263860-62.2016.8.09.0051

VALDECI LEÃO, brasileiro, casado, cobrador, portador do RG: MG3175334-DGPC/MG, e do CPF: 506.581.586-00, residente de domiciliado a Rua Alípio Mendes, n. 641, Qd. 12, Lt. 21, Setor Cidade Jardim, Goiânia-GO, CEP: 74.425-320, via de seu procurador, que ao final assina, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 36.340, com escritório profissional no rodapé, vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos de Recuperação Judicial da requerida UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 00.424.275/0001-52, com endereço à AV. Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP: 74.610-010, que se processa por este MM. Juízo, requerer, na forma do art. 7.º e art. 9.º da Lei n.º11.101/2005, a HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO expondo o seguinte:

PÁDUA BAILÃO ADVOGADOS
Avenida Goiás, n. 400, Ed. Bradesco, 3º andar, sala 38, Centro
Goiânia - Goiás
Telefone: (62)3945.8497 - (62)98582.4269 - (62)98559.9195



PÁDUA BAILÃO ADVOGADOS

O requerente é credor da recuperanda, pela quantia de RS 142.248,91 (cento e quarenta e dois mil duzentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos), representado por título judicial trabalhista, fixado por sentença em 30/06/2017, devidamente atualizado até o dia 30/09/2017 (doc. anexo).

O aludido crédito refere-se à relação de trabalho, estando classificado como relativo à legislação do trabalho (art. 83 da Lei de Falência).

Indica-se, ainda, conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração e substabelecimento (anexa): Banco do Brasil, Agência 3229-8, Conta Corrente 26.538-1, em nome do advogado, Dr. Pedro Bernardes Vieira dos Santos, OAB/GO 43.198, CPF: 727.939.371-34.

À vista do exposto, requer seja seu crédito incluído no respectivo quadro geral dos credores da recuperanda, ouvindo se o administrador judicial para fins de impugnação, com o prosseguimento do feito até final decisão, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatários da presente.

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Declaramos, para os devidos fins, serem autênticas a cópia dos documentos juntados nestes autos por estes causídicos, nos termos do art. 425, IV, do NCPD.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, 14 de dezembro de 2017.

PÁDUA BAILÃO ADVOGADOS
Avenida Goiás, n. 400, Ed. Bradesco, 3º andar, sala 38, Centro
Goiânia - Goiás
Telefone: (62)3945.8497 - (62)98582.4269 - (62)98559.9195

PÁDUA BAILÃO ADVOGADOS

Pp. FERNANDO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO

OAB/GO 36.340

PEDRO BERNARDES VIEIRA DOS SANTOS

OAB/GO 43.198

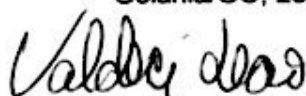
Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:48

PÁDUA BAILÃO ADVOGADOS
Avenida Goiás, n. 400, Ed. Bradesco, 3º andar, sala 38, Centro
Goiânia - Goiás
Telefone: (62)3945.8497 - (62)98582.4269 - (62)98559.9195

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato **VALDECI LEÃO**, brasileiro, casado, cobrador, RG n. MG3175334-DGPC/MG, CPF n. 506.581.586-00, CTPS n. 5582841, série 0030/GO, PIS n. 12209089257, Rua Alípio Mendes, n. 641, quadra 12, lote 21, Setor Cidade Jardim, CEP: 74.425-320, Goiânia/GO, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o n. 7.994, **FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o n. 25.654, **FERNANDO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o n. 36.340, estabelecidos profissionalmente na Av. Goiás, n. 400, 3º andar, sala 38, (ED. BRADESCO), Centro, nesta Capital, CEP: 74.010-010, conferindo-lhes **PODERES GERAIS PARA O FORO**, inclusive os da ressalva do Art. 105 do Código de Processo Civil, podendo transigir, desistir, renunciar, firmar compromisso, receber e dar quitação, em qualquer juízo, instância ou tribunal; podendo adjudicar bens em praça ou leilão; fazer acordo; promover e acompanhar até final sentença e execução a ação ou ações que julgar(em) necessária(s), variar de ações; interpor e seguir até final os recursos cabíveis à espécie, e mais, substabelecer no todo ou em parte com ou sem reserva de poderes e especialmente para **apresentar RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face da UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, com sede na Avenida Anhanguera, n. 2.833, Setor Leste Universitário, CEP n. 74.610-010; ficando ratificados todos os poderes supra.**

Goiânia/GO, 28 de março de 2016.



Valdeci Leão

Scanned by CamScanner

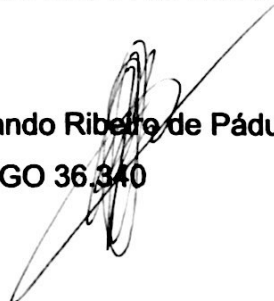


SUBSTABELECIMENTO

Eu, **FERNANDO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO**, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n. 36.340, substabeleço, com reserva de iguais, ao advogado PEDRO BERNARDES V. DOS SANTOS, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº 727.939.371-34, inscrito na OAB/GO sob o nº 43.198, com endereço profissional na Av. Goiás, esquina com rua 3, n. 400, Centro, Ed. Bradesco, 3º andar, sala 38, Cep: 74.010-010 – Goiânia/GO, os poderes a mim conferidos por **FERNANDO ATAIDE TAVARES**, RG n. 375651 SSP/GO, CPF n. 821.637.231-00, conferindo, especialmente, os poderes específicos para receber e dar quitação

Goiânia-GO, 14 de dezembro de 2017.

Fernando Ribeiro de Pádua Bailão
OAB/GO 36.340



Scanned by CamScanner



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª
REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
Telefone: (62) 39013503

CERTIDÃO DE CRÉDITO

PROCESSO: 0010698-50.2016.5.18.0011

Reclamante: VALDECI LEO

Reclamado(a): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

A Diretora de Secretaria, FLAVIANA FREIRE MARTINS, da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO EXEQUENTE, no Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051, em trâmite perante a 13ª Vara de Cível da Comarca de Goiânia.**

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente **VALDECI LEO**, CPF: 506.581.586-00, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**, CNPJ nº 00.424.275/0001-52.

Em regular liquidação, foram apurados no processo os créditos a seguir discriminados: **R\$ 123.406,18** - importância líquida devida ao reclamante; **R\$ 4.156,52** - contribuição previdenciária quota do empregado (devida pelo empregador); **R\$ 11.271,07** - contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT); **R\$ 3.415,14**, custas processuais. **Valor total da execução: R\$ 142.248,91 (cento e quarenta e dois mil duzentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos)** - atualizado até 30/09/2017.

Informa, outrossim, que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

GOIANIA, 14 de Novembro de 2017.

Assinado pelo(a) Servidor(a) WALKIRIA NERY ARAUJO, da 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

Flaviana Freire Martins Bailão
Diretora de Secretaria
11ª VT de Goiânia

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 18/12/2017 08:54:15 não possui "Arquivos".



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3, Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,
GOIÂNIA

DESPACHO

Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Certifique a escrivania se transcorreu o prazo para manifestação do evento 485.

Intime-se o advogado que peticionou nos eventos 487/488, para que requeira as habilitações em apartado, por dependência à presente recuperação, com fulcro no artigo 10, § 5º, da Lei 11.101/2005, tendo em vista que protocoladas após 15 dias da publicação do edital de credores, sendo, de tal modo, retardatárias. Após, realize a escrivania o bloqueio das habilitações retardatárias apresentadas no bojo dos autos da recuperação, certificando o ocorrido.

Intime(m)-se. Cumpra-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2017.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Despacho -)) do dia 18/12/2017 14:35:01 não possui "Arquivos".

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13 VARA CÍVEL E
AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO**

PROCESSO nº 5263860.62.2016.8.09.0051

KIDIA DO NASCIMENTO LIMA, já qualificada nos autos da Ação de Recuperação Judicial movida por **JORNAL DIARIO DA MANHÃ** e que tramita perante este Douto Juízo e Escrivania respectiva vem, perante Vossa Excelência informar a conta de sua patrona (evento n. 82) para os depósitos do referido crédito conforme quadro geral de credores em que está habilitada a peticionanda:

Banco Caixa Econômica Federal

Agência 1550

Operação 013

Conta Poupança 00663550-0

Titularidade JULIANA ROMA RODRIGUES

Neste sentido requer a imediata expedição de alvará independentemente de nova decisão judicial, conforme evento n. 422.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia 18 de dezembro de 2017.

JULIANA ROMA RODRIGUES

OAB/GO 40.767



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

EDITAL

Processo: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial
Requerente: **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**
CNPJ: 00.424.275/0001-52
Valor R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacilio de Mesquita Zago

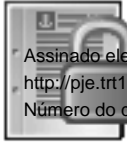
Prazo: 30 (trinta) dias

EDITAL DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ

O Excelentíssimo Senhor OTACILIO DE MESQUITA ZAGO, MM. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia - GO, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, junto com a Administração Judicial nomeada no Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051, em curso perante a 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Goiás, referente à Recuperação Judicial de JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, comunica às partes e interessados que, após a verificação detalhada das habilitações e das divergências de crédito postuladas, tendo como base a documentação apresentada nestas e os registros contábeis da empresa devedora, concluiu pela legitimação dos credores e dos créditos atestados nas respectivas tabelas abaixo, que definem os valores respeitantes aos credores Trabalhistas, Quirografários e Microempresa. As pessoas indicadas no artigo 8º da lei 11.101/2005 poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a referida lista, no escritório do Administrador Judicial Leonardo De Paternostro, localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás, CEP: 74.810-100, Telefones (62) 3088-0666 / (62) 98408-8790, e-mail atendimento@paternostro.com.br, em horário comercial mediante agendamento prévio. Ficam os interessados, desde já, advertidos do prazo de 10 (dez) dias para apresentarem impugnações judiciais ao valor do crédito ou classe, se for o caso, contado da publicação da referida relação, nos termos do artigo acima mencionado. Comunica ainda que o Plano de Recuperação Judicial já foi apresentado pela devedora, e encontra-se nos autos do processo em referência, podendo ser visualizado também no site do Administrador Judicial em www.paternostro.com.br, no link de Notícias. Ficam advertidos, igualmente, do prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, se for o caso, contado da presente publicação, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005.

Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Data: 23/09/2016 09:05:48 | Classificador: KLF
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: LAERCIO GONCALVES ROCHA - Data: 31/07/2017 16:08:26



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2017 16:05:16

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAERCIO GONCALVES ROCHA
<http://pje.trt18.jus.br/primeiro grau/Processo/ConsultaDocumento/listview.seam?nd=17091714194092800000021538934>
Assinado por JOAO VENITORS GONCALVES ROCHA
Validação pelo código: 10463562556245435, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Num. 49dc6e3 - Pág. 1



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/12/2017 14:36:46

Assinado por JULIANA ROMA RODRIGUES:01706441118

Validação pelo código: 10463562556245435, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE JORNAL DIARIO DA MANHA		
Nome	Classe	Valor do crédito em 11/10/2016 (R\$)
ADRIANA CESARIO CALASSA	Trabalhista	R\$ 15.804,43
ADRIANA ROSA FERREIRA SILVA	Trabalhista	R\$ 40.500,26
AGNALDO FRANCELINO DE FREITAS	Trabalhista	R\$ 160.979,35
ALESSANDRO ADRIANO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 79.912,06
ALEX DE ASSIS PEREIRA	Trabalhista	R\$ 76.672,67
ALEXANDER CARNAÍBA MASCARENHAS	Trabalhista	R\$ 169.126,00
ALEXANDRE MARQUEZ BITTENCOURT	Trabalhista	R\$ 202.851,37
ALEXANDRE MOREIRA RISSATE	Trabalhista	R\$ 973,42
ALEXANDRE VIEIRA DE SOUZA	Trabalhista	R\$ 11.045,40
ALLYSON MOREIRA GOES	Trabalhista	R\$ 18.278,94
ALZENAR REGINA DE SOUZA ABREU REIS	Trabalhista	R\$ 82.596,47
AMALIA RODRIGUES MAIA	Trabalhista	R\$ 68.700,00
AMANDA LETICIA OLIVEIRA MAGNA DA PUREZA	Trabalhista	R\$ 10.050,00
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSA	Trabalhista	R\$ 12.670,12
ANATHIELY DOS REIS SANTOS	Trabalhista	R\$ 11.829,35
ANDRÉ SANTOS VIANA	Trabalhista	R\$ 12.000,00
ANDRÉIA PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 300.000,00
ANDRÉIA RESENDE DE ANDRADE	Trabalhista	R\$ 18.450,01
ANSELMO JARBAS MUNIZ FREIRE FILHO	Trabalhista	R\$ 7.013,42
ANTONINHO LAZARO DE SOUZA	Trabalhista	R\$ 189.954,79
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 110.907,23
APARECIDO DONIZETE FONTANA	Trabalhista	R\$ 92.302,91
ARI RIBEIRO JUNIOR	Trabalhista	R\$ 41.914,18
AURILENE FERREIRA LEMOS XAVIER	Trabalhista	R\$ 47.886,31
BÁRBARA STÉFANNY SOUZA MEDEIROS	Trabalhista	R\$ 11.526,50
BENEDITO RAIMUNDO DE LIMA BRAGA	Trabalhista	R\$ 83.788,54
BERGSON SANCHEZ DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 193.071,39
BRUNA BIANCA CARNEIRO DE ARAÚJO	Trabalhista	R\$ 24.358,10
BRUNA ESTEVES VIEIRA	Trabalhista	R\$ 13.834,40
BRUNO CORDEIRO FÉLIX	Trabalhista	R\$ 135.192,94
BRUNO SOBRAL VARJÃO	Trabalhista	R\$ 56.778,04
CAIO BRUNO LOPES FERREIRA	Trabalhista	R\$ 23.715,63
CAMILA DA SILVA MACIEL	Trabalhista	R\$ 34.444,91
CARLOS EDUARDO PINHEIRO ABREU FILHO	Trabalhista	R\$ 158.553,99
CARLOS HENRIQUE CARVALHO FREITAS	Trabalhista	R\$ 53.984,01
CARLOS RAMIRO BORGES JUNIOR	Trabalhista	R\$ 47.480,37
CAROLINA OLIVEIRA ASSIS	Trabalhista	R\$ 555.501,43
CECÍLIA MARIA ALVES SILVA	Trabalhista	R\$ 54.256,65
CECÍLIA PEDA DE BARROS	Trabalhista	R\$ 119.323,45
CELIO GALDINO TEIXEIRA	Trabalhista	R\$ 163.303,90
CÉSAR MORAES LOPES	Trabalhista	R\$ 138.000,00

CHAFIC REBEHY FILHO	Trabalhista	R\$	60.915,73
CHARLES PAIVA DOMINGUES	Trabalhista	R\$	1.430,86
CHRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	39.163,44
CÍNTIA FREIRE DE SOUZA	Trabalhista	R\$	3.716,13
CIPRIANO FRANCISCO BONFIM DA COSTA	Trabalhista	R\$	37.886,80
CLEDIANE MONTEL DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	9.149,46
CLEYBETS LOPES DA SILVA	Trabalhista	R\$	437.907,07
CRISTIANE DE OLIVEIRA MOREIRA	Trabalhista	R\$	68.082,20
CRISTIANE FERREIRA LIMA	Trabalhista	R\$	94.830,00
CRISTOVAO PEREIRA DE MATOS	Trabalhista	R\$	40.819,62
DANIEL GUSTAVO DO VALLE SIQUEIRA ABDELNUR	Trabalhista	R\$	96.236,01
DANIELA DE ALMEIDA GAIA	Trabalhista	R\$	21.192,85
DANIELA RIBEIRO ALVES	Trabalhista	R\$	151.093,14
DANIELLE LUCIANO DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	495.090,02
DANILO SILVA BUENO	Trabalhista	R\$	58.115,09
DANYLA FERREIRA MARTINS	Trabalhista	R\$	68.089,82
DARCI DIVINO CORREIA	Trabalhista	R\$	81.954,04
DAVD RODRIGUES NETO	Trabalhista	R\$	10.611,97
DEIVISON DE MOURA PEREIRA	Trabalhista	R\$	130.000,00
DENISE VITORINO RIBEIRO	Trabalhista	R\$	19.581,45
DEUSDETE NEVES DE ARAUJO FILHO	Trabalhista	R\$	41.862,71
DIEGO PEREIRA DE SANTANA MONTEIRO	Trabalhista	R\$	1.436,75
DILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR	Trabalhista	R\$	24.672,24
DIOCLECIANO ANTÔNIO BARROSO GOMES	Trabalhista	R\$	7.584,88
DIOGO FERREIRA BRAGA	Trabalhista	R\$	32.244,50
DIONÍZIO RODRIGUES NEVES	Trabalhista	R\$	63.200,00
DIVINA ELIAS BRAZ	Trabalhista	R\$	7.329,84
DOMÍCIO MOREIRA RIBEIRO	Trabalhista	R\$	52.315,22
DOUGLAS JOSÉ PEREIRA	Trabalhista	R\$	42.473,88
EDICELINO RODRIGUES MORAES	Trabalhista	R\$	40.271,86
EDINA PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	R\$	25.352,24
EDSON BATISTA DE DEUS	Trabalhista	R\$	43.965,76
EDSON LUIZ DA COSTA	Trabalhista	R\$	70.000,00
EDSON RODRIGUES DE O. SILVA	Trabalhista	R\$	9.915,00
EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA	Trabalhista	R\$	6.625,91
EDUARDO RIBEIRO GUIMARAES	Trabalhista	R\$	6.000,00
ELIANA MARTINS TEIXEIRA DORNELES	Trabalhista	R\$	28.808,16
ELIANE DE ALMEIDA NASCIMENTO	Trabalhista	R\$	47.154,27
ELPIDES CARVALHO DA CRUZ	Trabalhista	R\$	28.894,09
ELSON DA SILVA SOUTO	Trabalhista	R\$	62.756,38
ELY ASSIS CÂNDIDO	Trabalhista	R\$	18.539,93
EMANOELLA FERREIRA LEMOS	Trabalhista	R\$	3.699,53

ERIC DAMASCENO KAJI	Trabalhista	R\$	89.919,04
ERIKA SANDRA DA COSTA E SOUZA	Trabalhista	R\$	23.626,75
ERILTON NUNES BORGES	Trabalhista	R\$	16.000,00
ERNESTO TEDESCO REIS	Trabalhista	R\$	60.974,02
ESPÓLIO DE JOAQUIM DIAS FERREIRA JÚNIOR	Trabalhista	R\$	53.197,62
ESPÓLIO DE JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA	Trabalhista	R\$	104.432,22
FABIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	181.041,45
FABIANE DA COSTA DE JESUS	Trabalhista	R\$	31.731,32
FELIPE DE OLIVEIRA CÂNDIDO	Trabalhista	R\$	631.181,86
FELIPE FERREIRA DE SOUZA	Trabalhista	R\$	7.537,54
FERNANDA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	72.919,64
FERNANDO ALVES DE CARVALHO	Trabalhista	R\$	109.561,72
FERNANDO LEITE NEVES	Trabalhista	R\$	260.795,04
FLÁVIA MACHADO GUERRA	Trabalhista	R\$	223.711,61
FRANCIELE APARECIDA SILVA	Trabalhista	R\$	7.590,08
FRANCIELY BARBOSA CARDOSO	Trabalhista	R\$	1.095,73
FREDERICO MARTINS LEAO	Trabalhista	R\$	62.013,46
FREDERIO NOGUEIRA TERRA	Trabalhista	R\$	4.643,26
GEROLINO BATISTA DE MATOS	Trabalhista	R\$	48.811,54
GUILHERME ALMEIDA	Trabalhista	R\$	40.800,51
GUILHERME PIRES MATIAS	Trabalhista	R\$	34.000,00
GUILHERME ROSSINI FONSECA	Trabalhista	R\$	10.317,88
GUILHERME SEMERENE COSTA GOMES	Trabalhista	R\$	13.446,47
GUSTAVO HENRIQUE ÁLVARES DA SILVA ARAÚJO MOURA	Trabalhista	R\$	18.317,40
HEITOR CARNEIRO	Trabalhista	R\$	122.180,83
HELIO LEMES DA SILVA FILHO	Trabalhista	R\$	25.200,50
HELMITON PRATEADO	Trabalhista	R\$	46.491,95
HELOÍSA MARQUES MIGUEL	Trabalhista	R\$	36.884,88
HELTON LENINE DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	94.376,06
HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	31.527,78
HIGOR GUTHERMAN NASCIMENTO RIBEIRO	Trabalhista	R\$	46.644,08
HUMBERTO WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	50.393,22
HURGO DE FARIAS DA SILVA	Trabalhista	R\$	21.531,22
IGOR NOZOR ROCHA DIAS RAMOS	Trabalhista	R\$	4.371,75
IGOR RIBEIRO DE MORAIS PEREIRA	Trabalhista	R\$	94.899,17
IMARA RIBEIRO GOMES	Trabalhista	R\$	497.197,19
INACIA GRACIELLA COSTA BARROS	Trabalhista	R\$	18.385,32
IRIS ROBERTO DA SILVA	Trabalhista	R\$	15.302,40
ISABELLE RODRIGUES DE SOUZA	Trabalhista	R\$	31.869,34
JACKSON GOMES DO NASCIMENTO	Trabalhista	R\$	68.547,65
JAILTON BISPO DA LUZ	Trabalhista	R\$	22.196,20
JAIR JOSE TOMAZ	Trabalhista	R\$	100.000,00



JAIRO MENEZES DE LIMA FILHO	Trabalhista	R\$	111.614,15
JANAÍNA DE CASTRO SILVA	Trabalhista	R\$	3.121,02
JANAÍNA SILVA DA ROCHA	Trabalhista	R\$	20.551,53
JAQUELINE MARTINS MEDEIROS	Trabalhista	R\$	121.067,68
JÉSSICA DE PAIVA ALMEIDA TEIXEIRA	Trabalhista	R\$	8.284,31
JÉSSICA MORAES DE PAULA	Trabalhista	R\$	4.627,62
JESSIKA CAVALCANTE FARIA	Trabalhista	R\$	46.344,69
JOÃO BATISTA DA SILVA SOBRINHO	Trabalhista	R\$	27.053,81
JOAO PAULO SILVA	Trabalhista	R\$	16.919,84
JOAO PAULO TEIXEIRA DO CARMO	Trabalhista	R\$	34.167,12
JOAO PEREIRA	Trabalhista	R\$	58.872,15
JOÃO RAMÃO RODRIGUES	Trabalhista	R\$	2.310,99
JOAQUIM DA COSTA MUNDURUCA NETO	Trabalhista	R\$	25.000,00
JOEL ALVES PIRES	Trabalhista	R\$	27.326,43
JOELTON COELHO DE BRITO	Trabalhista	R\$	14.398,00
JOHNATHAN GOMES LIMA	Trabalhista	R\$	12.075,92
JOSE ANTONIO GOMES DE MELO	Trabalhista	R\$	154.515,50
JOSE BARBACENA DE OLIVEIRA NETO	Trabalhista	R\$	150.118,13
JOSÉ BATISTA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	166.796,53
JOSÉ CARLITO BASTOS FILHO	Trabalhista	R\$	3.372,86
JOSE CASSIO DA SILVA JUNIOR	Trabalhista	R\$	20.586,10
JOSÉ DIVINO DA SILVA	Trabalhista	R\$	9.644,42
JOSE DO CARMO LEAO	Trabalhista	R\$	33.813,34
JOSÉ ÉLCIO FRANCISCO DE SOUZA	Trabalhista	R\$	103.677,44
JOSE EURIPEDES DE FARIA	Trabalhista	R\$	43.939,20
JOSIRENE FRANCISCA CONCEIÇÃO DE MACEDO	Trabalhista	R\$	1.010,78
JOSYANNE REZENDE GARCIA	Trabalhista	R\$	3.743,42
JULIANA ADORNELAS BARBOSA	Trabalhista	R\$	45.124,40
JULIANA BARROS COSTA	Trabalhista	R\$	24.997,09
JULIANA BERNARDES FULQUIM	Trabalhista	R\$	30.653,44
JULIANA JUNQUEIRA	Trabalhista	R\$	1.035,59
JULIANE MARQUES MENDES	Trabalhista	R\$	7.948,87
JÚLIO ALAN DAVID MENDONÇA	Trabalhista	R\$	52.928,32
JÚLIO ALEXANDRE VIANNAY DE ABREU OLIVEIRA MORADO	Trabalhista	R\$	5.335,16
JUSCILENE SANTOS MIRANDA	Trabalhista	R\$	17.937,29
KAMYLLA GESSIKA SOUZA RODRIGUES	Trabalhista	R\$	53.719,53
KAREN ALVES DE SOUZA	Trabalhista	R\$	15.537,08
KARINE AMARO DA SILVA	Trabalhista	R\$	48.959,28
KARINE EVANGELISTA DA ROCHA	Trabalhista	R\$	68.919,39
KATIUSCIA MIRELLA PESSONI	Trabalhista	R\$	25.000,00
KEILA DE LIMA MACIEL	Trabalhista	R\$	60.712,39
KIDIA DO NASCIMENTO LIMA	Trabalhista	R\$	6.764,00
LEANDRO AMARAL ARANTES	Trabalhista	R\$	27.021,25

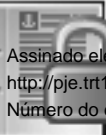

João Venilton Gonçalves Rocha
Juiz de Direito

LEIDYANE VITAL DA SILVA	Trabalhista	R\$	3.796,02
LEONARDO GUIMARAES CARDOSO	Trabalhista	R\$	168.026,30
LEONARDO VIEIRA BARROS	Trabalhista	R\$	102.016,00
LILIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	33.935,74
LINDAMAR DA SILVA	Trabalhista	R\$	56.963,22
LINDOMAR ROHA GONTIGO	Trabalhista	R\$	22.570,87
LIVIA OLIVEIRA COSTA	Trabalhista	R\$	33.532,15
LOIZIA FERREIRA PIRES DE PAIVA	Trabalhista	R\$	16.000,00
LORENN KARRA SILVA PINTO	Trabalhista	R\$	26.556,60
LUCIVALDO PEREIRA	Trabalhista	R\$	4.274,06
LUDMILLA MOREIRA SOARES	Trabalhista	R\$	30.000,00
LUÍS EDUARDO DE SOUZA	Trabalhista	R\$	30.946,57
LUIZ CARLOS DA SILVA	Trabalhista	R\$	121.095,16
LUIZ FRANCISCO DE JESUS NETO	Trabalhista	R\$	19.797,00
LUIZ HENRIQUE MENDONCA	Trabalhista	R\$	138.522,39
MANOEL RUBENS MIGUEL	Trabalhista	R\$	365.279,36
MANUELA THAÍS DOS SANTOS OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	14.720,90
MARCELO AUGUSTO LUIZ TAVARES SANTOS	Trabalhista	R\$	251.592,69
MARCELO GIOVANE DA SILVA MENDES	Trabalhista	R\$	23.000,00
MARCIA REGINA COSTA MOREIRA	Trabalhista	R\$	47.348,27
MARCILENE VILA NOVA LARANJEIRA	Trabalhista	R\$	26.500,00
MARCOS DO NASCIMENTO JORDÃO	Trabalhista	R\$	17.852,31
MARCOS GONÇALVES DE MELO	Trabalhista	R\$	51.021,79
MARCOS VINICIUS FIDELES	Trabalhista	R\$	32.910,25
MARCUS VINICIUS CAMPOS	Trabalhista	R\$	77.763,33
MARIA ANTONIA DE CASTRO	Trabalhista	R\$	196.202,29
MARIA DE FATIMA TOLEDO	Trabalhista	R\$	91.227,48
MARIA GERALDA MONTIJO DE JESUS	Trabalhista	R\$	21.906,01
MARIELE ALVES SALES SANTANA	Trabalhista	R\$	38.712,96
MARIO CESAR DE OLIVEIRA BUSATO	Trabalhista	R\$	5.845,97
MAURÍCIO OLIVEIRE REIS	Trabalhista	R\$	20.453,19
MAYONE PIRES DE MELO	Trabalhista	R\$	50.574,45
MICHELLE DE MACHADO BORGES	Trabalhista	R\$	10.966,85
MIRELLE CÂNDIDA SILVA	Trabalhista	R\$	2.740,88
NADIA LIVIA RAMALHO DA SILVA	Trabalhista	R\$	25.568,68
NAJARA CRISTINA FERREIRA DA SILVA REZENDE	Trabalhista	R\$	16.199,88
NANCI MARTINS OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	126.502,19
NATIELY PEREIRA MORAIS	Trabalhista	R\$	15.569,16
NAYARA REIS DA SILVA	Trabalhista	R\$	32.708,48
NELSON TAVEIRA DE FARIA	Trabalhista	R\$	4.457,00
NILO SÉRGIO DE ALMEIDA FILHO	Trabalhista	R\$	19.051,86
NILSON ALVES DA SILVA	Trabalhista	R\$	300.000,00
OLÍVIA PROENÇA DE CARVALHO	Trabalhista	R\$	22.904,35


Laercio Gonçalves Rocha
Juiz de Direito

OZIEL RODRIGUES DE SENA	Trabalhista	R\$	64.253,19
PABLO ANDRES TORRES M R DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	42.323,84
PABLO DOS SANTOS PINTO	Trabalhista	R\$	382.939,28
PATRICK CÂNDIDO DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	24.092,16
PATRICIA HIROSE ROCHA	Trabalhista	R\$	22.952,84
PAULA GUIMARAES DO NACIMENTO	Trabalhista	R\$	71.521,81
PAULO AMÂNCIO DE SOUZA JUNIOR	Trabalhista	R\$	5.500,00
PAULO CESAR MENDES	Trabalhista	R\$	15.998,38
PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA	Trabalhista	R\$	61.615,15
PAULO HENRIQUE DOS REIS	Trabalhista	R\$	34.082,82
PEDRO HENRIQUE PALAZZO LUCAS	Trabalhista	R\$	104.071,55
PEDRO HENRIQUE WENDLING DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	96.855,09
PRISCILA DAIANE DOS SANTOS SOARES	Trabalhista	R\$	8.000,00
PRISCILA VALÉRIA DA SILVA	Trabalhista	R\$	17.113,58
PRISCILLA GUERRA GUIMARÃES BERNARDES	Trabalhista	R\$	28.737,31
PRISCILLA RABELO SCHWERZ	Trabalhista	R\$	3.851,43
PRISCILLA ROBERTA SOUZA RIBEIRO	Trabalhista	R\$	8.337,79
RAFAEL AUGUSTO FERREIRA	Trabalhista	R\$	5.852,15
RAFAEL VALADARES VERAS	Trabalhista	R\$	72.707,62
RAFAEL ZELMANN SENA PELTZ	Trabalhista	R\$	19.681,65
RAFAELA CARVELO GONCALVES	Trabalhista	R\$	28.412,09
RAFAELA DOS SANTOS AIRES	Trabalhista	R\$	33.417,67
RAFHAEL ALVES DE SOUZA	Trabalhista	R\$	106.892,45
RANULFO DOMINGOS BORGES	Trabalhista	R\$	318.000,00
RAYANE CRISTINA GONZAGA GUIMARÃES	Trabalhista	R\$	5.000,00
RAYANNY PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	R\$	6.030,00
REALLE AURELIO PALAZZO MARTINI	Trabalhista	R\$	269.074,14
RENAN ACCIOLY WANSER	Trabalhista	R\$	159.435,56
RENATA SIMPLICIO FERNANDES	Trabalhista	R\$	2.034,50
RENATO ANTONIO DIAS BATISTA	Trabalhista	R\$	30.611,97
REUNICE CUSTÓDIA DA SILVA CRUZ	Trabalhista	R\$	5.000,00
RICARDO DE SOUSA LEMOS	Trabalhista	R\$	40.383,61
ROBERTA LUIZA EDUARDO	Trabalhista	R\$	29.886,93
RODRIGO GOMES DA SILVA	Trabalhista	R\$	23.285,57
RODRIGO OTAVIO SANTOS RODRIGUES	Trabalhista	R\$	77.329,63
RONALD MAIA	Trabalhista	R\$	37.012,36
RONALDO CÉSAR ZACHARIAS SILVA	Trabalhista	R\$	13.881,59
RONALDO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO	Trabalhista	R\$	92.220,65
RONIE PASCOAL PEDA	Trabalhista	R\$	22.016,25
ROSENILDA SOUZA GOMES	Trabalhista	R\$	11.106,00
RUAN LEANDRO DE CASTRO BARROS	Trabalhista	R\$	6.643,69
RUBEN RODRIGUES DANTAS FILHO	Trabalhista	R\$	20.712,87
SANDRA DE FARIA RAMOS	Trabalhista	R\$	27.354,40


Laercio Gonçalves Rocha
Juiz de Direito



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/03/2017 16:05:16

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAERCIO GONCALVES ROCHA

http://pje.trt18.jus.br/primeiro grau/Processo/ConsultaDocumento/listview.seam?nd=17091714194092800000021538934

Validação pelo código: 1709171419409280000021538934

Assinado por JOAO VENITO DE GOUVEIA RONEIM

Validação pelo código: 1709171419409280000021538934, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Num. 49dc6e3 - Pág. 7



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

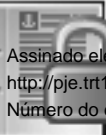
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/12/2017 14:36:46

Assinado por JULIANA ROMA RODRIGUES:01706441118

Validação pelo código: 10463562556245435, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

SANDRA FERREIRA SILVEIRA	Trabalhista	R\$	19.072,61
SANDRA PEREIRA BARBOSA	Trabalhista	R\$	91.396,44
SARAH FERRERA DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	2.572,92
SAULO HUMBERTO DA SILVA	Trabalhista	R\$	18.090,00
SEBASTIAO BATISTA BARBOSA	Trabalhista	R\$	24.000,00
SÉRGIO MURILO MENEZES MONTELLO	Trabalhista	R\$	94.336,96
SHEYLLA AZEVEDO MAGALHÃES	Trabalhista	R\$	6.100,17
SILVIA SILANIA NAVARRO OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	40.580,29
SILVIA VILANE DE SOUZA	Trabalhista	R\$	1.507,50
SOLIMAR DA SILVA FERNANDES	Trabalhista	R\$	74.009,69
THALITA TOLEDO SILVA	Trabalhista	R\$	791,07
THAMYRIS CURADO FERNANDES SENA	Trabalhista	R\$	37.687,50
THIAGO BATISTA DORNELAS DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	274.881,98
TULIO CARVALHO FONSECA	Trabalhista	R\$	3.814,22
VALDIR GONÇALVES DA SILVA	Trabalhista	R\$	163.404,36
VICTOR HUGO DE CARVALHO CALDAS	Trabalhista	R\$	148.358,16
VITORINO XAVIER DE BARROS	Trabalhista	R\$	277.164,82
VIVIANE CARDOSO SOARES	Trabalhista	R\$	5.816,00
WARLEM SABINO	Trabalhista	R\$	161.034,15
WELLITON CARLOS DA SILVA	Trabalhista	R\$	184.663,77
WENDEL PAULINO BENTO	Trabalhista	R\$	13.655,27
WENDER MAGALHÃES	Trabalhista	R\$	24.983,82
WEVERTHON DIAS DE SOUZA	Trabalhista	R\$	8.658,46
WILTON DE DEUS VIEIRA	Trabalhista	R\$	69.356,11
WILTON FRANCISCO REGIS	Trabalhista	R\$	40.414,39
YAMARA ALMEIDA CARDOSO	Trabalhista	R\$	30.772,23
Subtotal do crédito TRABALHISTA (R\$)			18.384.678,67
ABITARE ASSESSORIA ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA	Quirografária	R\$	27.581,20
ACENIL GUERRA DA COSTA	Quirografária	R\$	9.000,00
ACIEG - ASSOCIAÇÃO COM. E IND. E DE SERV. DO ESTADO DE GOIAS	Quirografária	R\$	2.250,00
ADIEL FAUSTINO BARBOSA	Quirografária	R\$	26.800,00
ADRIANO ALVES RAINHA - ARPS	Quirografária	R\$	27.555,82
AGENCIA MARCAMAIS DE COMUNICAÇÃO LTDA	Quirografária	R\$	5.000,00
BANCO BRADESCO S/A	Quirografária	R\$	136.203,53
CELG DISTRIBUICAO S.A CELG D	Quirografária	R\$	1.077.435,48
CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA	Quirografária	R\$	1.200.000,00
DERYK VIEIRA SANTANA	Quirografária	R\$	2.398,39
EDUARDO CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS	Quirografária	R\$	118.000,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT	Quirografária	R\$	54.963,88
GEPE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Quirografária	R\$	90.930,39
GIULLIANO BOZZANO	Quirografária	R\$	103.745,50
HUMBERTO MESQUITA OLIVEIRA	Quirografária	R\$	150.000,00
INSPETORIA SAO JOAO BOSCO CENTRO SALESIANO DO ME	Quirografária	R\$	46.689,38


Juiz de Direito



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/03/2017 16:05:16

Assinado por LAERCIO GONCALVES ROCHA

Assinado por JOAO VENTURINO GONCALVES ROCHA

Validação pelo código: 17091714194092800000021538934

Validação pelo código: 10463562556245435, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Num. 49dc6e3 - Pág. 8



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/12/2017 14:36:46

Assinado por JULIANA ROMA RODRIGUES:01706441118

Validação pelo código: 10463562556245435, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

JOAO EDERT DA ROCHA	Quirografia	R\$	14.698,33
LUCIANO DA SILVA - LM DISTRIBUIDORA	Quirografia	R\$	26.948,79
MARCELO DE CASTRO DIAS	Quirografia	R\$	325.929,27
MAXPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA	Quirografia	R\$	170.189,70
MIDIA REAL AGENCIAMENTO DE ESPACO PARA COMUNICACAO	Quirografia	R\$	267.122,10
MINISTERIO PUBLICO	Quirografia	R\$	124.500,00
OI S/A	Quirografia	R\$	95.449,06
POLY COMERCIO E SERVICOS LTDA	Quirografia	R\$	18.374,50
SANEAMENTO DE GOIAS SA (SANEAGO)	Quirografia	R\$	703.515,97
SENAI / FATESG	Quirografia	R\$	3.000,00
SERGIO ALVES DE ARAUJO - SERVICE PREST SERVICE	Quirografia	R\$	25.680,05
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS	Quirografia	R\$	34.288,63
VALDINAR CARDOSO DE SOUZA	Quirografia	R\$	4.102,50
Subtotal do crédito QUIROGRAFARIO em R\$			4.898.352,47
BORRACHAS ARAGUAIA LTDA	Microempresa	R\$	4.043,12
Subtotal do crédito MICROEMPRESA em R\$			4.043,12

RESUMO TOTAL DO PASSIVO NA DATA DE 11/10/2016	
NATUREZA DO CRÉDITO	VALOR
TRABALHISTA (R\$)	18.384,678,67
QUIROGRAFARIA (R\$)	4.898,352,47
MICROEMPRESA (R\$)	4.043,12
TOTAL GERAL (R\$)	23.287.074,26

E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e fixado na forma da Lei.

Goiânia, 15 de março de 2017.

OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Juiz de Direito

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FERNANDO ATAIDE TAVARES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 18/12/2017 14:35:01)) do dia 19/12/2017 10:56:00 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VALDECI LEÃO - Credor (Referente à Mov. Despacho - 18/12/2017 14:35:01)) do dia 19/12/2017 10:56:01 não possui "Arquivos".



Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
13ª Vara Cível e Ambiental

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o advogado dos credores dos eventos 487/488 foi intimado para habilitação em apartado, conforme eventos 493 e 494.

Goiânia, 19 de dezembro de 2017.

Selma Bianca Macedo de Souza
Analista Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE
GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: 5263860.62.2016.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**

Requerido:

Ref: Pedido de expedição de alvarás

LEONARDO DE PARTERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, respeitosamente, com o fim de cumprir as providências inerentes à função da administração judicial, e de zelar pela integridade dos atos da Recuperação Judicial, vem relatar, expor e requerer o que segue.

Meritíssimo, na r. decisão constante no evento 422, V. Ex.^a **autorizou a expedição dos alvarás para as novas contas dos credores trabalhistas da Recuperação Judicial que forem informadas por este Administrador Judicial**, para que sejam concretizadas as transferências dos créditos depositados nas contas judiciais pela recuperanda, para a conta dos beneficiários, ora credores.

Nesta esteira, no Quadro 1 seguinte estão relacionados os dados bancários da credora **KIDIA DO NASCIMENTO LIMA**, e que deve ter seus créditos, já depositados em conta judicial pela recuperanda, transferidos para a conta-corrente indicado no quadro abaixo.

QUADRO 1. PAGAMENTO DOS CREDITOS TRABALHISTAS - CREDITO ATE R\$ 25.000,00 - Pagamento será realizado em 12 parcelas mensais								
CREDOR TRABALHISTA	TRANSFERENCIA PARA A CONTA DE:	CPF	Parcela	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	Tipo da transferência	DESTINO: Dados bancários	Telefone do credor
KIDIA DO NASCIMENTO LIMA	JULIANA ROMA RODRIGUES	017.064.411-18	1	594,65	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Caixa Economica Federal Ag. 1550 Op. 013 CC: 00663550-0	(62) 9.9148-3364
			2	594,65				
			3	594,65				
			4	594,65				

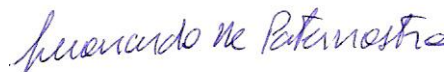
À medida que outros credores forem informando seus dados bancários, será apresentada nova cota requerendo a expedição do Alvará para transferência dos valores depositados em conta judicial, para as contas dos referidos credores.

Por fim, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

- 1. A expedição do alvará em favor da credora KIDIA DO NASCIMENTO LIMA, determinando a transferência dos valores depositados na conta judicial apontada (ORIGEM) para a conta bancária apresentada (DESTINO), conforme consta no Quadro 1 acima.**

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 19 de dezembro de 2017.



Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL



Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep: 74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PÚBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: KIDIA DO NASCIMENTO LIMA

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Caixa Economica Federal, Ag. 1550, Op. 013, CC: 00663550-0, Titular JULIANA ROMA RODRIGUES, CPF 017.064.411-18, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

(X) Parcial no valor de R\$ 2.378,60

CUMRA-SE NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 19 de dezembro de 2017.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:48





Poder Judiciário
13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO

ATO ORDINATÓRIO

(PROVIMENTO Nº 05/2010 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA)

Art. 328a. O escrivão ou outro servidor da serventia devidamente autorizado deverá praticar os atos cartorários de impulso oficial e de regularização do trâmite processual, que independam de despacho da autoridade judicial.

Intime-se a credor KIDIA DO NASCIMENTO LIMA da disponibilidade do alvará de levantamento de dinheiro no evento anterior. A parte deverá imprimir o alvará e providenciar o levantamento do numerário junto ao banco indicado, no prazo de 15 dias.

Goiânia, 19 de dezembro de 2017

Selma Bianca Macedo de Souza
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:48



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - KIDIA DO NASCIMENTO LIMA - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 19/12/2017 16:34:20 não possui "Arquivos".



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

CERTIDÃO

Autos n° 5263860.62.2016.8.09.0051

Certifico e dou fé que juntei em anexo ofício.

Goiânia, 11 de janeiro de 2018

Mateus Ramos de Melo
Servidor

Agência Setor Público Goiânia 2017/2310
Goiânia (GO), 15 de dezembro de 2017

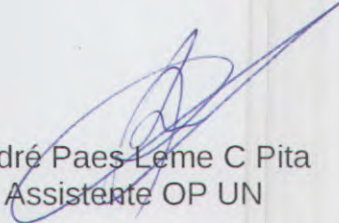
Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100132203028, de 05/12/2017, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 974,32, e à subseqüente transferência para o Banco Itaú (341), agência 4433, conta 14.133-2, de titularidade de Mario Cesar de Oliveira Busato, CPF 037.094.581-61, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 955,47).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000034706480
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV COD 100132203028
Data do Alvará : 04/12/2017
Data do Levantamento : 15/12/2017
Beneficiário : MARIO CESAR DE OLIVEIRA B
CPF/CNPJ : 037.094.581-61
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 961,84
Valor dos Rendimentos: R\$ 12,48
Valor Bruto Resgate : R\$ 974,32
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 974,32

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : ITAU UNIBANCO S.A.
Agência : 4433
Conta : 0014133-2
Titular da Conta : MARIO CESAR DE OLIVEIRA B
CPF/CNPJ : 037.094.581-61
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 955,47
Data do Pagamento : 15/12/2017

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: E5446AF8EC0CEF9A

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

Autos nº 5263860.62.2016.8.09.0051

EDSON LUIZ COSTA, já devidamente qualificado nos presentes autos, vem, perante V. Exa., por intermédio da advogada infra firmada, manifestar nos seguintes termos:

No evento nº 405, o habilitante formulou pedido de pagamento prioritário, em razão de sua avançada idade e condição de saúde.

No evento nº 409, o magistrado determinou a intimação do administrador judicial, para manifestar acerca da petição do evento nº 405.

O administrador judicial, por sua vez, manifestou na petição do evento nº 421, sem, contudo, nada tecer a respeito do pedido do evento nº 405.

Em que pese a omissão do aludido administrador, ocorreu preclusão temporal da oportunidade de manifestação, devendo ser tida por não controvertida.

Assim, reitera o pedido da petição evento nº 405, em especial pela elevada idade do habilitando e pela condição precária de saúde do mesmo.

Goiânia, 16 de janeiro de 2018.

NATHALIA FELIPE LIMA
Advogada – OAB/GO nº 46.344

GRACIELA PARREIRA COSTA REZENDE
Estagiária de Advocacia – OAB/GO nº 26.775-E



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA / GOIÁS

Processo nº 5263860.62.2016.8.08.0051

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RONALDO CESAR ZACHARIAS SILVA, já qualificado nos autos de Recuperação Judicial proposta por **UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, também qualificada nos autos, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer:

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 13.812,53 (treze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e três centavos), conforme relação de credores juntada aos autos no evento nº 107 e Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 16ª Vara do Trabalho de Goiânia, **anexada no evento 110**.

No **evento nº 286** o autor discorreu sobre o Trânsito em Julgado da Decisão que Homologou o Plano de Recuperação Judicial, que, com relação aos credores, transcorreu no dia 18 de agosto de 2017.

Logo em seguida, no **evento nº 288**, este credor peticionou informando os dados bancários e o valor atualizado a ser pago em sua conta bancária.

Todavia, o Jornal Diário da Manhã não cumpriu corretamente o acordo estabelecido, deixando de efetuar o depósito do dia 18/01/2018, na conta bancária informada.



À vista do exposto, requer que seja o referido pagamento saldado imediatamente ou o autor penalizado de acordo com o artigo 22, inciso II, b da lei 11.101/2005.

Termos em que
Pede deferimento.

Goiânia / GO, 22 de janeiro de 2018

JAIRO SILVA NETO
OAB/GO 44.219

AB Martins
e Neto
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA - GO.**

Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051.

**JORNAL DIARIO DA MANHA- EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**, já devidamente qualificada nos autos em epigrafe comparece
perante Vossa Excelência para expor e requerer o que afinal segue:

Como se denota dos autos, em especial do plano de
recuperação judicial apresentado pela Recuperanda e homologado por
este juízo traz em seu bojo a previsão de pagamento dos credores cujo
crédito não ultrapassem o valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil)**
em **12 (doze) parcelas** iguais a partir do transito em julgado da decisão
homologatória e que concedeu a Recuperação Judicial pretendida.

Conforme já foi informado anteriormente em petição
anterior (**movimentação nº 286**), tendo em vista a possibilidade de que
a decisão homologatória transitasse em julgado no dia **18/09/2017**, a
Recuperanda vem desde então efetuando o cumprimento do plano
homologado realizando o deposito em conta bancária dos credores que
já se apresentaram para o recebimento.

Doutra banda, orientado pelo Administrador Judicial, a
empresa em recuperação vem depositando em juízo valores
correspondente ao valor restante a ser pago aos credores que até o
presente momento não se apresentaram para o recebimento.



Conforme se extrai do extrato bancário em anexo encontra-se disponível em conta judicial vinculada a este juízo o valor de **R\$ 139.831,38 (cento e trinta e nove mil reais e trinta e oito centavos)**.

O valor disponível era maior, porém Vossa Excelencia em decisão de **evento nº 422** autorizou o levantamento de valores em favor dos credores que apresentaram suas contas bancarias posteriormente.

Dito isto, em virtude da virada de ano o faturamento da empresa em Recuperação Judicial foi prejudicado vez que as receitas foram bem aquém do esperado. Somado a isto, consigna que a totalidade da receita percebida pela empresa em Recuperação judicial foi alvo de bloqueios juntos a Justiça Trabalhista e Federal, conforme demonstrado nos extratos bancários em anexo.

A totalidade dos bloqueios alcançou a quantia de **R\$ 45.175,35 (quarenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**.

Até o presente momento foi possível o desbloqueio de um valor superior a **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, porém conforme se vê das decisões em anexo, tais valores deverão ser revertidos em favor da Recuperação Judicial e também depositada em conta judicial vinculada a este juízo.

Em razoes de tais fatos a empresa em Recuperação encontra-se inadimplente com a parcela vencida no ultima dia 18 de janeiro.



Por outra banda, conforme planilha enviada pelo **Administrador Judicial (Planilha em anexo)**, o total dos valores devidos aos credores neste mês de é de **R\$ 74.443,70 (setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta centavos)**.

Ocorre que o valor disponível em juízo é de **R\$ 139.831,38 (cento e trinta e nove mil reais e trinta e oito centavos)**, e poderia ser utilizado para o pagamento integral da lista de credores no mês da Janeiro.

Insta informar que já foi autorizado o por Vossa Excelencia o uso de tais valores para os pagamentos de credores da empresa em recuperação judicial, sendo ainda, plausível compreender que este valor serve justamente para este proposito.

Desta feita, visando evitar a convalidação da recuperação judicial em falência requer que seja autorizada nos mesmos termos da decisão de **evento nº 422**, a liberação através de alvarás do valor de **R\$ 74.443,70 (setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta centavos)** em favor dos credores descritos na planilha anexa a este petítório.

N. T. P.D

Goiânia, 22 de Janeiro de 2017.

Paulo Emilio Martins e Cunha
OAB/GO 9.004

Gustavo Nogueira Filho
OAB/GO 31.521



DJOP0115 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 18/01/2018
F8367149 Depositos Judiciais Ouro 15:41:43
----- Extrato de Processos -----
3657 - 9 BOSQUE DOS BURITIS - Página: 0001

Depósitos Judiciais Estaduais

Conta Judicial : 0100121453022

Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051

Posição em 18.01.2018

Agência Detentora Guia	Parcela Data	Autor Reu	Sido Capital Sido Reajustado
0086 000000005063018	0001 18.09.2017	UNIGRAF-UNIDAS GRAFICA JUSTICA PUBLICA	5.972,45 6.077,40
0086 000000005380133	0002 18.10.2017	UNIGRAF-UNIDAS GRAFICA JUSTICA PUBLICA	35.000,00 35.451,84
0086 000000005409269	0003 20.10.2017	UNIGRAF-UNIDAS GRAFICA JUSTICA PUBLICA	10.000,00 10.126,04
0086 000000005480674	0004 27.10.2017	UNIGRAF-UNIDAS GRAFICA JUSTICA PUBLICA	10.000,00 10.114,67
0086 000000005698593	0005 16.11.2017	UNIGRAF-UNIDAS GRAFICA JUSTICA PUBLICA	40.060,35 40.405,63
0086 000000006095255	0006 18.12.2017	UNIGRAF-UNIDAS GRAFICA JUSTICA PUBLICA	37.505,99 37.655,80

Total: 138.538,79
139.831,38

Impresso por: F8367149 - RAFAEL FERNANDES CAIXETA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:49

88 254,17

26/11

26/11



Bloqueio Judicial

UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52

Nome do usuário: Júlio Nasser Custódio dos sant

Data da operação: 12/01/2018 - 09h35

Bloqueio judicial de: Agência: 140 | Conta: 0113321-7

Valores Bloqueados por Produto

Produto	Valor (R\$)
Conta-Corrente	4.733,57
Total	4.733,57

Processos Judiciais

Data do Bloqueio	Protocolo/Sequência	Reclamante	Processo	Vara	Protocolo (R\$)	Bloqueio Atual (R\$)
10/01/18	20180000043394/00003	FERNANDO ATAIDE TAVARES	0010721-14.2016.5.18.00 05	5 VT DE GOIANIA	10.066,05	4.021,58
11/01/18	20180000075575/00003	JUSCILENE SANTOS MIRANDA	0012128-17.2014.5.18.00 08	8 VT DE GOIANIA	17.937,29	711,99

Os dados acima têm como base 12/01/2018 às 11h35 e estão sujeitos a alterações.



Bloqueio Judicial

UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52

Nome do usuário: Júlio Nasser Custódio dos sant

Data da operação: 10/01/2018 - 09h01

Bloqueio judicial de: Agência: 140 | Conta: 0113321-7

Valores Bloqueados por Produto

Produto	Valor (R\$)
Conta-Corrente	2.876,13
Total	2.876,13

Processos Judiciais

Data do Bloqueio	Protocolo/Sequência	Reclamante	Processo	Vara	Protocolo (R\$)	Bloqueio Atual (R\$)
08/01/18	2018000002611/00003	FERNANDO ATAIDE TAVARES	0010721-14.2016.5.18.00 05	5 VT DE GOIANIA	10.066,05	2.786,18
09/01/18	20180000021179/00003	FERNANDO ATAIDE TAVARES	0010721-14.2016.5.18.00 05	5 VT DE GOIANIA	10.066,05	89,95

Os dados acima têm como base 10/01/2018 às 11h01 e estão sujeitos a alterações.



Bloqueio Judicial

UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52

Nome do usuário: Júlio Nasser Custódio dos sant

Data da operação: 18/01/2018 - 11h35

Bloqueio judicial de: Agência: 140 | Conta: 0113321-7

Valores Bloqueados por Produto

Produto	Valor (R\$)
Conta-Corrente	7.776,95
Total	7.776,95

Processos Judiciais

Data do Bloqueio	Protocolo/Sequência	Reclamante	Processo	Vara	Protocolo (R\$)	Bloqueio Atual (R\$)
16/01/18	20180000137076/00003	GUSTAVO HENRIQUE ALVARES DA SILVA ARAUJO	0011775-13.2015.5.18.00 17	17 VT DE GOIANIA	19.361,97	502,25
17/01/18	20180000163444/00003	UNiao FEDERAL PROCURADORIA DA FAZENDA NA	0010838-02.2016.5.18.00 06	6 VT DE GOIANIA	260.111,64	7.274,70

Os dados acima têm como base 18/01/2018 às 13h35 e estão sujeitos a alterações.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:49





Bloqueio Judicial

UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52

Nome do usuário: Júlio Nasser Custódio dos sant

Data da operação: 19/01/2018 - 08h18

Bloqueio judicial de: Agência: 140 | Conta: 0113321-7

Valores Bloqueados por Produto

Produto	Valor (R\$)
Conta-Corrente	29.338,68
Total	29.338,68

Processos Judiciais

Data do Bloqueio	Protocolo/Sequência	Reclamante	Processo	Vara	Protocolo (R\$)	Bloqueio Atual (R\$)
17/01/18	20180000163444/00003	UNião FEDERAL PROCURADORIA DA FAZENDA NA	0010838-02.2016.5.18.0006	6 VT DE GOIANIA	260.111,64	8.074,70
18/01/18	20180000196562/00003	CESAR MORAES LOPE	0010762-73.2015.5.18.0018	18 VT DE GOIANIA	137.107,00	21.263,98

Os dados acima têm como base 19/01/2018 às 10h18 e estão sujeitos a alterações.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2018 12:56:04

Assinado por GUSTAVO NOGUEIRA FILHO:70574480153

Validação pelo código: 10483560552511686, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
15ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTSum - 0010908-26.2015.5.18.0015
AUTOR: LOIZIA FERREIRA PIRES DE PAIVA
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

Processo: 0010908-26.2015.5.18.0015;
Reclamante: LOIZIA FERREIRA PIRES DE PAIVA;
Reclamado(a): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

DESPACHO

Transfira-se os valores bloqueados no autos (fls. 242, 249, 253 e 254), para os autos da recuperação judicial, nº 5263860.62.2016.8.09.0051, 13ª vara cível, Comarca de Goiânia.

GOIANIA, 17 de Janeiro de 2018

MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[MARCELO NOGUEIRA PEDRA]



18011611054761000000023531868

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:49



2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE JORNAL DIARIO DA MANHA	
Nome	Tipo
ADRIANA CESARIO CALASSA	TRABALHISTA
AMANDA LETICIA OLIVEIRA MAGNA DA PUREZA	TRABALHISTA
ALEXANDRE VIEIRA DE SOUZA	TRABALHISTA
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSA	TRABALHISTA
ANATHIELY REIS SANTOS	TRABALHISTA
ARIANA NUNES LOBO	TRABALHISTA
BRUNA BIANCA CARNEIRO DE ARAUJO	TRABALHISTA
CHARLES PAIVA DOMINGUES	TRABALHISTA
CINTIA FREIRE DE SOUZA	TRABALHISTA
CLEIDIANE MONTE DOS SANTOS	TRABALHISTA
DANIELA DE ALMEIDA GAIA	TRABALHISTA
DIOCLECIANO ANTONIO BARROSO GOMES	TRABALHISTA
EDSON RODRIGUES DE O. SILVA	TRABALHISTA
EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA	TRABALHISTA
EDUARDO RIBEIRO GUIMARAES	TRABALHISTA
EMANOELLE FERREIRA LIMA	TRABALHISTA
ELY ASSIS CANDIDO	TRABALHISTA
ERIKA SANDRA DA COSTA E SOUZA	TRABALHISTA
FRANCIELE APARECIDA SILVA	TRABALHISTA
FRANCIELY BARBOSA CARDOSO	TRABALHISTA
GUILHERME SEMERENE COSTA GOMES	TRABALHISTA
GUSTAVO HENRIQUE ALVARES DA SILVA ARAUJO MOURA	TRABALHISTA
IGOR NOZOR ROCHA DIAS RAMOS	TRABALHISTA
JASMIM MARTINS DA SILVA	TRABALHISTA
IRIS ROBERTO DA SILVA	TRABALHISTA
JAILTON BISPO DA LUZ	TRABALHISTA
JESSICA CAMILA DA SILVA FERNANDES	TRABALHISTA
JESSICA DE PAIVA ALMEIDA TEIXEIRA	TRABALHISTA
JESSICA MORAES DE PAULA	TRABALHISTA
JOÃO PAULO SALVATORI SILVA	TRABALHISTA
JOSE CARLOS LIBANIO DA SILVA	TRABALHISTA
JOSE CACIO DA SILVA JUNIOR	TRABALHISTA
JULIANA BARROS COSTA	TRABALHISTA
JULIANE MARQUES MENDES	TRABALHISTA
JULIMAR NEVES DE ARAUJO	TRABALHISTA
JUSCILENE SANTOS MIRANDA	TRABALHISTA
KAREN ALVES DE SOUZA	TRABALHISTA
KATIUSCIA MIRELLA PESSONI	TRABALHISTA
KHAYTE BAPTISTA PROFETA	TRABALHISTA
KIDIA DO NASCIMENTO LIMA	TRABALHISTA
LOIZIA FERREIRA PIRES DE PAIVA	TRABALHISTA
LUCIVALDO PEREIRA	TRABALHISTA
MANUELA THAIS DOS SANTOS OLIVEIRA	TRABALHISTA
MARCELO GIOVANE DA SILVA MENDES	TRABALHISTA
MARIA GERALDA MONTIJO DE JESUS	TRABALHISTA
MARIO CESAR DE OLIVEIRA BUSATO	TRABALHISTA
MICHELLE DE MACHADO BORGES	TRABALHISTA
NATIELY PEREIRA DE MORAIS	TRABALHISTA
OLIVIA PROENÇA DE CARVALHO	TRABALHISTA
PATRICK CANDIDO DE OLIVEIRA	TRABALHISTA
PATRICIA HIROSE ROCHA	TRABALHISTA
PRISCILA VALÉRIA DA SILVA	TRABALHISTA
RAFAEL ZELMANN SENA PELTZ	TRABALHISTA
RANYELLE SILVA SOUZA	TRABALHISTA
RAWANNY PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTA
RONALDO CESAR ZACHARIAS SILVA	TRABALHISTA
RONICLEIA MARTINS SOBRINHO DIAS	TRABALHISTA
ROSENILDA SOUZA GOMES	TRABALHISTA
RUAN LEANDRO DE CASTRO BARROS	TRABALHISTA
RUBEN RODRIGUES DANTAS FILHO	TRABALHISTA
SAULO HUMBERTO DA SILVA	TRABALHISTA
SHEYLLA AZEVEDO MAGALHÃES	TRABALHISTA
VIVIANE CARDOSO SOARES	TRABALHISTA
WENDER MAGALHÃES	TRABALHISTA
WEVERTHON DIAS DE SOUZA	TRABALHISTA
WISTON PEREIRA LARANJEIRA	TRABALHISTA

CONTA	TRANSFERIR CREDITO PARA:	BANCO	AGENCIA	OPERAÇÃO	CONTA	TIP	CONTA
CREDOR	-	ITAU	4644	-	08529-4	CORRENTE	
CREDOR	-	CEF	3136	001	32286-5	CORRENTE	
PROCURADOR	JERONIMO JOSÉ BATISTA E ADVOGADOS ASSOCIADOS	CEF	2555	003	300055-7	CORRENTE PJ	
CREDOR	-	BRADESCO	1777-9	-	006118-2	CORRENTE	
PROCURADOR	APARECIDA DOS REIS SANTOS	BANCO DO BRASIL	1269	-	038150-0	CORRENTE	
CREDOR	-	CEF	0013	013	10464-0	POUPANCA	
PROCURADOR	PEDRO PORTO MEDEIROS	CEF	2535	013	1173-4	POUPANCA	
CREDOR	-	CEF	1092	013	12151-3	POUPANCA	
CREDOR	-	BRADESCO	1429-0	-	0016530-1	CORRENTE	
CREDOR	-	CEF	1009	-	33571-5	CORRENTE	
CREDOR	-	ITAU	4171	-	03561-3	CORRENTE	
CREDOR	-	BRADESCO	0140-6	-	0251029-4	CORRENTE	
CREDOR	-	CEF	1394	013	00041610-8	POUPANCA	
PROCURADOR	JOSE EMANUEL GUIMARAES DE SOUZA	CEF	1340	001	29.082-3	CORRENTE	
PROCURADOR	TAYNA MARINA DE SOUZA MOREIRA MENEZES	CEF	1551	013	23707-9	POUPANCA	
PROCURADOR	ERIKA LOPES BELEM BENETTI	BRADESCO	0140-6	-	0217574-6	CORRENTE	
CREDOR	-	CEF	1092	013	5695-9	POUPANCA	
CREDOR	-	CEF	1842	013	00518 868-0	POUPANCA	
CREDOR	-	ITAU	1426	-	04393-9	POUPANCA	
CREDOR	-	ITAU	5453	-	04016-3	CORRENTE	
CREDOR	-	SANTANDER	3979	-	01083309-2	CORRENTE	
CREDOR	-	ITAU	4394	-	57.889-4	CORRENTE	
CREDOR	-	CEF	3136	013	00037989-1	POUPANCA	
PROCURADOR	ERIKA LOPES BELEM BENETTI	BRADESCO	0140-6	-	0217574-6	CORRENTE	
CREDOR	-	CEF	2234	-	107113-7	CORRENTE	
PROCURADOR	ELIAS BARBOSA	ITAU	4394	-	11586-1	CORRENTE	
PROCURADOR	CAINA CAMARGO JACUNDA	ITAU	8772	-	03660-7	CORRENTE	
CREDOR	-	ITAU	8788	-	11756-5	CORRENTE	
PROCURADOR	TATHYANNE DOS SANTOS TERRA	SANTANDER	1268	-	01009320-4	CORRENTE	
CREDOR	-	BRADESCO	0140	-	0238337-3	CORRENTE	
PROCURADOR	LAERCIO FERREIRA SOARES JUNIOR	CEF	0012	013	00031633-1	POUPANCA	
PROCURADOR	WARLEI MARTINS SOUZA	BRADESCO	2937	-	14555-6	CORRENTE	
PROCURADOR	ORTIZ BARBOSA DE SOUSA	CEF	1092	013	30547-9	POUPANCA	
PROCURADOR	ALMEIDA, FELIPE, CALDAS E SERVICOS LTDA	CEF	2555	003	45-9	CORRENTE PJ	
PROCURADOR	EDER FRANCELINO ARAUJO	CEF	2555	001	100803-1	CORRENTE	
PROCURADOR	WALDOMIRO ALVES DA COSTA JR	CEF	2555	001	00101360-4	CORRENTE	
CREDOR	-	BRADESCO	6471-8	-	0006005-0	CORRENTE	
CREDOR	-	BRADESCO	2147-4	-	0030927-3	CORRENTE	
PROCURADOR	ARLETE MESQUITA	CEF	2555	001	101299-3	CORRENTE	
PROCURADOR	JULIANA ROMA RODRIGUES	CEF	1550	013	00663550-0	POUPANCA	
CREDOR	-	BRADESCO	140-6	-	243703-1	CORRENTE	
PROCURADOR	WAGNER CARDOSO DE OLIVEIRA	ITAU	4339	-	20198-2	CORRENTE	
PROCURADOR	MARCELO LOBO CUNHA	ITAU	7417	-	25046-6	CORRENTE	
PROCURADOR	PAULO HENRIQUE POSSIDONIO P. DA SILVA	BRADESCO	3458	-	107-4	CORRENTE	
CREDOR	-	CEF	2712	013	63161-0	POUPANCA	
CREDOR	-	ITAU	4433	-	14133-2	CORRENTE	
CREDOR	-	CEF	0667	001	28264-8	CORRENTE	
PROCURADOR	HENRIQUE VIERIA ALQUIMIM	CEF	3037	-	4475-8	CORRENTE	
CREDOR	-	Banco Brasil	3229-8	-	39993-0	CORRENTE	
CREDOR	-	CEF	2079	-	644736-6	CORRENTE	
CREDOR	-	Banco Brasil	3607	-	41086-1	CORRENTE	
CREDOR	-	CEF	0012	001	000421158	CORRENTE	
CREDOR	-	BRADESCO	1429-0	-	20313-0	CORRENTE	
CREDOR	-	CEF	3136	013	00037990-5	POUPANCA	
CREDOR	-	BRADESCO	2147	-	3991-8	CORRENTE	
CREDOR	-	ITAU	8626	-	21558-9	CORRENTE	
PROCURADOR	FALEIRO, PORTO & SILVA SOC. DE ADVOGADOS	CEF	0996	003	3436-4	CORRENTE PJ	
CREDOR	-	CEF	2535	013	1173-4	POUPANCA	
PROCURADOR	CLAUDIA CRISTINA ALVES	CEF	2256	001	31255-6	CORRENTE	
CREDOR	-	CEF	1845	013	1436-1	POUPANCA	
CREDOR	-	BRADESCO	0244-5	-	1010452-1	POUPANCA	
PROCURADOR	CLAUDIA CRISTINA ALVES	CEF	2256	001	31255-6	CORRENTE	
CREDOR	-	BRADESCO	0140	-	3982-9	CORRENTE	
CREDOR	-	CEF	2712	013	61037-0	POUPANCA	
CREDOR	-	CEF	2535	013	1173-4	POUPANCA	
CREDOR	-	BRADESCO	3292	-	6303-7	CORRENTE	

TOTAL A SER DEPOSITADO DIRETO NA CONTA DOS CREDORES ACIMA REFERENTE 5ª PARCELA

Atualizada em 02/04/2012



**Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito
Da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia GO**

5263860.62.2016.8.09.0051

LEANDRO AMARAL ARANTES, brasileiro, casado, jornalista, portador da C.I. n° 4370571 DGPC/GO, CPF n° 973.801.481-68, CTPS n° 54.781, série 00031/GO, residente e domiciliada na Rua Marselha, Qd. 114, Lt. 18, Jardim Europa, CEP 74.330-060, Goiânia GO, por seu procurador bastante abaixo assinado, **mandato incluso**, com endereço profissional abaixo impresso, vem à digna presença de V. Exa., manifestar e ao final requerer:

Este Juízo, **no evento 485**, reiterou determinação para que o administrador judicial **manifeste sobre os pedidos dos eventos 367**, onde o requerente renuncia valores excedentes à R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a fim de se adequar ao plano apresentado e receber seu crédito (pagamento será integral e feito em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas a contar a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação judicial).

Contudo, mesmo intimado pela segunda vez acerca do evento 367, até o presente momento, o administrador judicial não se manifestou.



Reitera pedido para que seja o administrador judicial intimado a manifestar quanto a petição de evento 367 sob as penas que este Juízo melhor entender, a fim de que o comando judicial seja atendido no prazo a ser também fixado por este I. Juízo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 23 de janeiro de 2018.

Pp. Ellionay Rodrigues de Paula
OAB/GO N° 27.585



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Requerente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**
Requerido:

Ref: Cumprimento dos r. despachos dos eventos 409, 485 e seguintes

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, para cumprimento dos r. despachos dos eventos 409, 485 e seguintes, vem se manifestar sobre os requerimentos dos eventos 367, 405, 408, 442 e 467.

1) Evento 367 - LEANDRO AMARAL ARANTES - renúncia de parte do crédito

Histórico

No evento 367, o credor da classe trabalhista LEANDRO AMARAL ARANTES alegou que possui crédito no valor de R\$ 26.886,82 na Recuperação Judicial. Pretende renunciar ao valor do crédito que excede a R\$ 25.000,00, com o fim de receber seu pagamento prioritariamente nas condições da subclasse de “credores trabalhistas com crédito até R\$ 25.000,00”.

Por fim, apresentou um “termo de renúncia”, e requereu o recebimento do seu crédito nas condições já citadas.



Parecer do Administrador Judicial

Meritíssimo, o credor LEANDRO AMARAL ARANTES está inscrito na relação de credores da Recuperação Judicial com crédito de R\$ 26.886,82, na classe trabalhista.

No que tange ao pedido de renúncia do crédito excedente a R\$ 25 mil, o Parecer desde Administrador Judicial é pelo indeferimento do pleito, pelas razões a seguir.

A recuperanda realizou um planejamento financeiro para cumprir o Plano de Recuperação Judicial **de acordo com os valores dos créditos atestados na 2ª relação de credores**. Portanto, qualquer alteração nos valores planejados pode comprometer o fluxo de caixa da devedora, fato que poderia acarretar no descumprimento do Plano.

Além desse fato, atualmente a classe trabalhista é composta por 303 credores, e, caso seja deferido o pleito do postulante, a decisão deverá valer para todos os outros credores sujeitos ao concurso que poderiam postular o mesmo pedido, fato que inviabilizaria a Recuperação Judicial.

Portanto, **no que tange ao pedido de renúncia do crédito excedente a R\$ 25 mil postulado por LEANDRO AMARAL ARANTES, o Parecer desde Administrador Judicial é pelo indeferimento do pleito.**

2) Evento 405 – EDSON LUIZ DA COSTA – pedido de prioridade no recebimento do crédito

Histórico

No evento 405, o credor trabalhista EDSON LUIZ DA COSTA requereu prioridade no recebimento do seu crédito, por se tratar de pessoa idosa.

Parecer do Administrador Judicial

Meritíssimo, no evento 396 este Administrador Judicial já apresentou Parecer sobre pedidos de prioridade no pagamento de créditos idênticos, que foram apresentados nos eventos 296 e 298.



No evento 409, V. Ex.^a já decidiu pelo indeferimento dos mesmos tipos de pedidos, e o Parecer deste Administrador Judicial permanece o mesmo. As razões fáticas já foram expostas no Parecer do evento 396.

Portanto, com base no exposto, o Parecer deste Administrador Judicial é pelo indeferimento do pedido feito pelo credor trabalhista EDSON LUIZ DA COSTA na cota do evento 405.

3) Evento 408 – Ofício 10^a da Vara do Trabalho de Goiânia-GO – solicitação de informações sobre pagamento de LEIDYANE VITAL DA SILVA

Histórico

No evento 408 a 10^a Vara do Trabalho de Goiânia/GO, mediante o ofício nº 3491/2017, solicita informações sobre a habilitação e o pagamento do crédito de LEIDYANE VITAL DA SILVA.

Parecer do Administrador Judicial

Este subscritor confirma que LEIDYANE VITAL DA SILVA está inscrita na relação de credores da Recuperação, com crédito no valor de R\$ 3.796,02, na classe trabalhista.

No que tange ao pagamento, em cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial, esclarece-se que JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ já promoveu o pagamento em conta judicial das três primeiras parcelas do crédito da postulante, cujo total será pago em 12 parcelas mensais, conforme condições do Plano.

Parecer: a credora deve informar seus dados bancários à Administração Judicial para que seja providenciada a transferência do crédito da conta judicial para a conta da credora.



4) Evento 442 - Ofício 15ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO - Certidão de Crédito de GILBERTO TOLEDO TEIXEIRA

Histórico

No evento 442, a 15ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO apresentou uma certidão de crédito de nº 1638/2017, em favor de GILBERTO TOLEDO TEIXEIRA, para que seu crédito seja habilitado na Recuperação Judicial.

Parecer e providências do Administrador Judicial

Examinando-se a certidão de crédito, constata-se que foi decretado que o habilitante possui crédito perante a recuperanda no **valor líquido de R\$ 37.875,00 (trinta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**, apurado na data de 30/9/2017. **Esse é o valor do crédito que deve ser atestado para o credor, ficando as demais verbas excluídas dos efeitos da Recuperação Judicial.**

Ante essas considerações, este Administrador Judicial vem esclarecer que já atestou, na relação de credores, o crédito de GILBERTO TOLEDO TEIXEIRA, no valor de R\$ 37.875,00, na classe trabalhista, tudo conforme certidão de crédito apresentada.

5) Evento 467 - Ofício da 17ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Histórico

No evento 467, a 17ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO requer a abertura de conta judicial para transferência de crédito em favor da recuperanda.

Parecer do Administrador Judicial

O entendimento deste Administrador Judicial é que o citado crédito deve ser transferido diretamente para a conta bancária da recuperanda, uma vez que este recurso a ela pertence, e complementar a reserva de capital para reforço e garantia do cumprimento do Plano de Recuperação.



Os dados bancários do JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ para que os créditos sejam transferidos seguem abaixo:

UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA

CNPJ: 000.424.275/0001-52

Banco Bradesco

Ag. 0140

Cc: 197124-7

6) Conclusão

Meritíssimo, diante das razões fáticas expostas, tudo com o fim de bem cumprir a Lei 11.101/2005, garantir a efetiva recuperação financeira e a satisfação dos credores, o Parecer deste Administrador Judicial é pelo seguinte:


- 1) **Evento 367**: indeferimento do requerimento feito pelo credor trabalhista LEANDRO AMARAL ARANTES pelas razões expostas neste Parecer.
- 2) **Evento 405**: indeferimento do pedido feito pelo credor trabalhista EDSON LUIZ DA COSTA pelas razões expostas neste Parecer.
- 3) **Evento 408**: a credora trabalhista LEIDYANE VITAL DA SILVA deve informar seus dados bancários à Administração Judicial para que seja providenciada a transferência do crédito da conta judicial para a conta da credora.
- 4) **Evento 442**: este Administrador Judicial já atestou, na relação de credores, o crédito de GILBERTO TOLEDO TEIXEIRA, no valor de R\$ 37.875,00, na classe trabalhista, tudo conforme certidão de crédito apresentada.
- 5) **Evento 467**: o crédito deve ser transferido diretamente para a conta bancária da recuperanda, uma vez que este recurso a ela pertence, e complementar a reserva de capital para reforço e garantia do cumprimento do Plano de Recuperação.



Por fim, este profissional complementa que está examinando eventuais petições pendentes de apreciação, e nos próximos dias apresentará uma cota circunstanciada demonstrando a situação de cada um, bem como as providências já tomadas e a serem tomadas pela Administração Judicial.

É o Parecer deste Administrador Judicial.

Goiânia, 19 de janeiro de 2018.



Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: 5263860.62.2016.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**

Requerido:

Ref: Pedido de expedição de alvarás

LEONARDO DE PARTERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, respeitosamente, com o fim de cumprir as providências inerentes à função da administração judicial, e de zelar pela integridade dos atos da Recuperação Judicial, vem relatar, expor e requerer o que segue.

Meritíssimo, na r. decisão constante no evento 422, V. Ex.^a **autorizou a expedição dos alvarás para as novas contas dos credores trabalhistas da Recuperação Judicial que forem informadas por este Administrador Judicial**, para que sejam concretizadas as transferências dos créditos depositados nas contas judiciais pela recuperanda, para a conta dos beneficiários, ora credores.

Nesta esteira, no Quadro 1 seguinte estão relacionados os dados bancários de dois credores, e que devem ter seus créditos, já depositados em conta judicial pela recuperanda, transferidos para as contas indicadas no quadro abaixo.



QUADRO 1. PAGAMENTO DOS CREDITOS TRABALHISTAS - CREDITO ATE R\$ 25.000,00 - Pagamento será realizado em 12 parcelas mensais								
CREDOR TRABALHISTA	TRANSFERENCIA PARA A CONTA DE:	CPF	Parcela	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	Tipo da transferência	DESTINO: Dados bancários	Telefone do credor
IGOR NOZOR ROCHA DIAS RAMOS	IGOR NOZOR ROCHA DIAS RAMOS	043.782.331-85	1	364,31	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Caja Economica Federal Ag. 3136 Op.: 013 CP: 00037989-1	(62) 9.9443-2316
			2	364,31				
			3	364,31				
KHAYTE BAPTISTA PROFETA	ARLETE MESQUITA	469.328.011-91	1	1.543,81	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Caja Economica Federal Ag. 2555 Op.: 001 Cc: 101299-3	(62) 3224-3570
			2	1.543,81				

À medida que outros credores forem informando seus dados bancários, será apresentada nova cota requerendo a expedição do Alvará para transferência dos valores depositados em conta judicial, para as contas dos referidos credores.

Por fim, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

- 1. A expedição dos alvarás em favor dos credores relacionados no Quadro 1 acima, determinando a transferência dos valores depositados na conta judicial apontada (ORIGEM) para as contas bancárias apresentadas (DESTINO), conforme consta no Quadro 1 acima.**

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 10 de janeiro de 2018.



Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL



Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PUBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor : IGOR NOZOR ROCHA DIAS RAMOS

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Caixa Economica Federal, Ag. 3136, Op.: 013, CP: 00037989-1, Titular IGOR NOZOR ROCHA DIAS RAMOS, CPF 043.782.331-85, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

(X) Parcial no valor de R\$ 1.092,93

CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 24 de janeiro de 2018.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito



Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 24/01/2018
16:07:31 não possui "Arquivos".



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3, Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,
GOIÂNIA

DESPACHO

Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Primeiramente, fica advertida a empresa em recuperação que os atrasos no pagamento são de sua responsabilidade, porquanto verifica-se que as parcelas a serem pagas aos credores venceram no dia 18/01/2018, sendo que esta peticionou apenas no dia 22/01/2018, quando deveria ter realizado tal pedido em data anterior com o fim de resguardar o adimplemento de suas obrigações e evitar a convalidação da recuperação em falência.

Além disso, não deve orientar os credores a procurarem este juízo para buscarem esclarecimentos de tal situação, pois repita-se, não é de responsabilidade deste juízo o cumprimento do plano de recuperação judicial

Intime-se o administrador judicial, com urgência, para que manifeste sobre a petição e documentos de evento 503, devendo colacionar ainda planilha especificando os credores e indicando qual parcela se refere o pagamento em atraso (vencimento em 18/01/2018), bem como as contas para que seja realizada a quitação via DOC/TED.

Após, fica autorizada a expedição de alvarás, caso não seja possível a indicação de conta única para transferência do valor exato a ser repassado aos credores, a partir da qual o administrador fará as respectivas transferências, via TED ou DOC, comprovando a quitação nos autos, e caso indicada desde já fica autorizada a expedição do respectivo alvará.

Finalmente, considerando a urgência que o caso requer, deixo de apreciar os eventos pendentes e demais petições. Posteriormente, satisfeitas as determinações acima salientadas, fica determinada a conclusão dos autos para análise das demais questões.



Intime(m)-se. Cumpra-se.

Goiânia, 24 de janeiro de 2018.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:49

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Despacho -)) do dia 24/01/2018 16:48:31 não possui "Arquivos".



Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PÚBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: KHAYTE BAPTISTA PROFETA

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Caixa Economica Federal, Ag. 2555, Op.: 001, Cc: 101299-3, Titular ARLETE MESQUITA, CPF 469.328.011-91, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

(X) Parcial no valor de R\$ 3.087,62

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 24 de janeiro de 2018.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: 5263860.62.2016.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**

Requerido:

Ref.: cumprimento do r. despacho do evento 509

LEONARDO DE PARTERNOSTRO, Administrador, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, respeitosamente, vem cumprir a determinação contida no r. despacho do evento 509, no qual V. Ex.^a determinou a intimação deste Administrador Judicial para manifestar sobre o pedido da recuperanda constante no evento 503.

Em síntese, na cota do evento 503, a recuperanda peticionou informando e pleiteando o seguinte:

- Que houve atraso no pagamento da parcela dos credores da classe trabalhista, da subclasse “crédito até R\$ 25 mil reais”, que venceu no dia 18/1/2018;
- Que houve queda no faturamento da recuperanda, no mês de dezembro/2017, e que houve bloqueios judiciais na conta corrente, no período de 8 a 18 de janeiro de 2018, cujo total monta a importância de R\$ 44.355,73;
- Informou também que existe a soma de R\$ 139.831,38 depositada em conta judicial vinculada ao processo, quantia que fora depositada para pagamento dos credores que até a presente data ainda não informaram seus dados bancários para levantamento;



- Salientou que o total devido aos credores referentes à parcela do PRJ do mês de janeiro/2018 é de R\$ 74.443,70;
- Por fim, requereu autorização para que seja utilizado o valor dos credores depositado na conta judicial vinculada ao processo para pagamento da parcela do PRJ vencida em 18/1/2018.

Pois bem.

Meritíssimo, sobre as alegações e sobre o pedido realizado pela recuperanda, este Administrador Judicial vem tecer as seguintes considerações.

De fato, a Administração Judicial constatou que houve queda no faturamento da recuperanda nos meses de novembro e dezembro/2017, circunstância que prejudicou sobremaneira o cumprimento das obrigações correntes do Jornal, bem como afetou diretamente a chance de pagamento da 5ª parcela dos credores trabalhistas da subclasse “créditos até R\$ 25 mil reais”, que venceu no dia 18/1/2018.

Somado à queda no faturamento, houve ainda, de fato, bloqueios judiciais na conta corrente do Jornal, na primeira quinzena de janeiro/2018, que somam a importância de R\$ 44.355,73, todos indevidos, no entender deste profissional. Deste total, o valor de R\$ 8.074,70 foi bloqueado por ordem de UNIAO FEDERAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (crédito não sujeito à Recuperação Judicial), e o valor de R\$ 36.281,03 por ordem da Justiça do Trabalho (de processos cujos reclamantes já estão inscritos na Recuperação Judicial, e alguns já estão recebendo os seus créditos nos pagamentos que estão sendo realizados).

E por conta desses fatos, ficou comprovado que a recuperanda atrasou o pagamento da 5ª parcela do PRJ, dos credores trabalhistas da subclasse “créditos até R\$ 25 mil reais”, cujo pagamento dos créditos da classe deve ser promovido em 12 parcelas mensais e sucessivas, no dia 18 de cada mês, conforme PRJ homologado.

No que tange ao pleito da recuperanda para utilizar o valor do pagamento dos credores depositado em conta judicial vinculada ao processo, para pagamento da



parcela do PRJ vencida no dia 18/01/2018, o Parecer desse Administrador Judicial é pelo indeferimento do pedido, pelas razões a seguir delineadas.

Primeiramente, é preciso ser feito um preâmbulo para esclarecer que, no instante em que o Plano de Recuperação Judicial iniciou sua vigência, este profissional orientou a recuperanda a promover o pagamento das parcelas diretamente nas contas-correntes dos credores que haviam informado seus dados bancários, e para o pagamento dos credores que a recuperanda não possuía os dados bancários, foi orientado que o pagamento fosse promovido em conta judicial vinculada à Recuperação. Desse modo, estaria garantido o adimplemento de suas obrigações, e evitaria o descumprimento do Plano de Recuperação e uma possível razão para a convalidação da Recuperação em falência.

E até o presente momento, desde a primeira parcela que venceu no dia 18/9/2017, os pagamentos vêm sendo promovidos diretamente na conta-corrente dos credores que já informaram seus dados bancários, e em conta judicial para aqueles que ainda não informaram. Todos os comprovantes são enviados mensalmente da recuperanda para a Administração Judicial, e estes serão apresentados nos autos por esse Administrador Judicial no momento em que for apresentado o Relatório de Cumprimento do Plano.

Portanto, a importância de R\$ 139.831,38 disponível na conta judicial da Recuperação pertence aos credores que ainda não compareceram para receber seus créditos, mas que, entretanto, dia a dia estão contatando a Administração Judicial, informando seus dados bancários, e requerendo o Alvará Judicial para levantamento das parcelas vencidas que se encontram na conta judicial.

Logo, conclui-se que o valor depositado em conta judicial não pertence à recuperanda, e sim aos credores, todos eles relacionados no Quadro seguinte:

Quadro 1			
Relação dos credores com crédito até R\$ 25 mil reais cujos pagamentos estão sendo realizados via depósito em conta judicial			
	Credor	Classe	Total do crédito inscrito na Recuperação Judicial
1	ALEXANDRE MOREIRA RISSATE	TRABALHISTA	R\$ 973,42
2	ALLYSON MOREIRA GOES	TRABALHISTA	R\$ 18.278,94
3	ANDRÉ SANTOS VIANA	TRABALHISTA	R\$ 12.000,00
4	ANDRÉIA RESENDE DE ANDRADE	TRABALHISTA	R\$ 18.450,01
5	BÁRBARA STÉFANNY SOUZA MEDEIROS	TRABALHISTA	R\$ 11.526,50
6	BRUNA ESTEVES VIEIRA	TRABALHISTA	R\$ 13.834,40
7	CAIO BRUNO LOPES FERREIRA	TRABALHISTA	R\$ 23.715,63
8	JOSE CARLOS LIBANIO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 9.000,00
9	DAVD RODRIGUES NETO	TRABALHISTA	R\$ 10.611,97
10	DENISE VITORINO RIBEIRO	TRABALHISTA	R\$ 3.697,56
11	DIEGO PEREIRA DE SANTANA MONTEIRO	TRABALHISTA	R\$ 1.436,75
12	DIVINA ELIAS BRAZ	TRABALHISTA	R\$ 7.329,84
13	ERILTON NUNES BORGES	TRABALHISTA	R\$ 16.000,00
14	ERIVALDO SOUSA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 12.000,00
15	FREDERIO NOGUEIRA TERRA	TRABALHISTA	R\$ 4.643,26
16	GUILHERME ROSSINI FONSECA	TRABALHISTA	R\$ 10.317,88
17	HURGO DE FARIAS DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 21.531,22
18	INACIA GRACIELLA COSTA BARROS	TRABALHISTA	R\$ 18.385,32
19	JANAÍNA DE CASTRO SILVA	TRABALHISTA	R\$ 3.121,02
20	JANAÍNA SILVA DA ROCHA	TRABALHISTA	R\$ 20.551,53
21	JOÃO RAMÃO RODRIGUES	TRABALHISTA	R\$ 2.310,99
22	JOELTON COELHO DE BRITO	TRABALHISTA	R\$ 14.398,00
23	JOHNATHAN GOMES LIMA	TRABALHISTA	R\$ 12.075,92
24	JOSÉ CARLITO BASTOS FILHO	TRABALHISTA	R\$ 3.372,86
25	JOSÉ DIVINO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 9.644,42
26	JOSIRENE FRANCISCA CONCEIÇÃO DE MACEDO	TRABALHISTA	R\$ 1.010,78
27	JOSYANNE REZENDE GARCIA	TRABALHISTA	R\$ 3.743,42
28	JULIANA JUNQUEIRA	TRABALHISTA	R\$ 1.035,59
29	JÚLIO ALEXANDRE VIANNAY DE ABREU OLIVEIRA MORADO	TRABALHISTA	R\$ 5.335,16
30	KIDIA DO NASCIMENTO LIMA	TRABALHISTA	R\$ 7.135,81
31	LEIDYANE VITAL DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 3.796,02
32	LINDOMAR ROHA GONTIGO	TRABALHISTA	R\$ 22.570,87
33	LUIZ FRANCISCO DE JESUS NETO	TRABALHISTA	R\$ 19.797,00
34	MARIA GERALDA MONTIJO DE JESUS	TRABALHISTA	R\$ 21.906,01
35	MAURÍCIO OLIVEIRE REIS	TRABALHISTA	R\$ 20.453,19
36	MIRELLE CÂNDIDA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 2.740,88
37	NAJARA CRISTINA FERREIRA DA SILVA REZENDE	TRABALHISTA	R\$ 16.199,88
38	NELSON TAVEIRA DE FARIA	TRABALHISTA	R\$ 4.457,00
39	PAULO CESAR MENDES	TRABALHISTA	R\$ 15.998,38
40	PRISCILLA RABELO SCHWERZ	TRABALHISTA	R\$ 3.851,43
41	PRISCILLA ROBERTA SOUZA RIBEIRO	TRABALHISTA	R\$ 8.337,79
42	RAFAEL AUGUSTO FERREIRA	TRABALHISTA	R\$ 5.852,15
43	RAYANE CRISTINA GONZAGA GUIMARÃES	TRABALHISTA	R\$ 5.000,00
44	RENATA SIMPLICIO FERNANDES	TRABALHISTA	R\$ 2.034,50
45	RODRIGO GOMES DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 23.285,57
46	RONIE PASCOAL PEDA	TRABALHISTA	R\$ 22.016,25
47	SANDRA FERREIRA SILVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 19.072,61
48	SARAH FERRERA DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 2.572,92
49	TULIO CARVALHO FONSECA	TRABALHISTA	R\$ 3.814,22
50	WENDEL PAULINO BENTO	TRABALHISTA	R\$ 13.655,27

Este Administrador Judicial constantemente vem requerendo nos autos a expedição de alvarás para levantamento de créditos da conta judicial, para os credores que estão requerendo à Administração Judicial o levantamento das parcelas já depositadas pela recuperanda.

Portanto, é fato que a importância existente na conta judicial pertence aos credores listados no quadro anterior, e não pertence à recuperanda, razão pela qual, no entendimento desse Administrador Judicial, não tem como ser deferido o requerimento da recuperanda. Se fosse deferido, a recuperanda pagaria a parcela que venceu no dia 18/01/2018, e no entanto ficaria devedora das demais parcelas dos 50 credores relacionados no Quadro 1 anterior que estão com as parcelas dos seus créditos depositadas na conta judicial.

Portanto, amparado nesses fatos, o entendimento desse Administrador Judicial é pelo indeferimento do pedido da recuperanda para levantamento do dinheiro dos credores depositado em conta judicial, sob pena de lesão aos credores trabalhistas relacionados no Quadro 1.

Sobre o pagamento da parcela com vencimento em 18/1/2018

Meritíssimo, no que tange à parcela que venceu no dia 18/1/2018, trata-se da 5ª parcela de um total de 12 parcelas, referente à subclasse “crédito trabalhista até R\$ 25 mil reais”. Essa é a única subclasse que está recebendo seu crédito no primeiro ano de vigência do Plano. O valor total da parcela mensal é de **R\$ 114.984,78**. Desse total, a importância de R\$ 74.443,70 deverá ser depositada diretamente na conta dos credores, e o valor remanescente de R\$ 40.585,53 deve ser depositado em conta judicial vinculado à Recuperação.

No Quadro 2 seguinte consta a relação de todos os credores que devem receber a 5ª parcela que venceu no dia 18/1/2018.

Note:

Quadro 2 Relação dos credores da subclasse com crédito trabalhista no valor de até R\$ 25 mil - 5ª Parcela - Vencimento em 18/1/2018			
Nome	Tipo	Valor parcela	Forma de pagamento
ADRIANA CESARIO CALASSA	TRABALHISTA	R\$ 1.317,04	Conta do credor
ALEXANDRE MOREIRA RISSATE	TRABALHISTA	R\$ 81,12	Conta Judicial
ALEXANDRE VIEIRA DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 913,55	Conta do credor
AMANDA LETICIA OLIVEIRA MAGNA DA PUREZA	TRABALHISTA	R\$ 837,50	Conta do credor
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSA	TRABALHISTA	R\$ 960,20	Conta do credor
ANATHIELY DOS REIS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 985,78	Conta do credor
ANDRÉ SANTOS VIANA	TRABALHISTA	R\$ 1.000,00	Conta Judicial
ANDRÉIA RESENDE DE ANDRADE	TRABALHISTA	R\$ 1.537,50	Conta Judicial
ARIANA NUNES LOBO	TRABALHISTA	R\$ 2.083,33	Conta do credor
BÁRBARA STÉFANNY SOUZA MEDEIROS	TRABALHISTA	R\$ 960,54	Conta Judicial
BRUNA BIANCA CARNEIRO DE ARAÚJO	TRABALHISTA	R\$ 2.029,84	Conta do credor
BRUNA ESTEVES VIEIRA	TRABALHISTA	R\$ 1.152,87	Conta Judicial
CAIO BRUNO LOPES FERREIRA	TRABALHISTA	R\$ 1.976,30	Conta Judicial
JOSE CARLOS LIBANIO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 750,00	Conta Judicial
CHARLES PAIVA DOMINGUES	TRABALHISTA	R\$ 119,24	Conta do credor
CÍNTIA FREIRE DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 309,68	Conta do credor
CLEDIANE MONTEL DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 762,46	Conta do credor
DANIELA DE ALMEIDA GAIA	TRABALHISTA	R\$ 1.766,07	Conta do credor
DAVD RODRIGUES NETO	TRABALHISTA	R\$ 884,33	Conta Judicial
DENISE VITORINO RIBEIRO	TRABALHISTA	R\$ 308,13	Conta Judicial
DIEGO PEREIRA DE SANTANA MONTEIRO	TRABALHISTA	R\$ 119,73	Conta Judicial
DIOCLECIANO ANTÔNIO BARROSO GOMES	TRABALHISTA	R\$ 632,07	Conta do credor
DIVINA ELIAS BRAZ	TRABALHISTA	R\$ 610,82	Conta Judicial
EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 870,56	Conta do credor
EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 719,39	Conta do credor
EDUARDO RIBEIRO GUIMARAES	TRABALHISTA	R\$ 500,00	Conta do credor
ELY ASSIS CÂNDIDO	TRABALHISTA	R\$ 1.544,99	Conta do credor
EMANOELLE FERREIRA LIMA	TRABALHISTA	R\$ 583,33	Conta do credor
ERIKA SANDRA DA COSTA E SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 1.968,90	Conta do credor
ERILTON NUNES BORGES	TRABALHISTA	R\$ 1.333,33	Conta Judicial
ERIVALDO SOUSA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 1.000,00	Conta Judicial
FRANCIELE APARECIDA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 632,51	Conta do credor
FRANCIELY BARBOSA CARDOSO	TRABALHISTA	R\$ 91,31	Conta do credor
FREDERIO NOGUEIRA TERRA	TRABALHISTA	R\$ 386,94	Conta Judicial
GUILHERME ROSSINI FONSECA	TRABALHISTA	R\$ 859,82	Conta Judicial
GUILHERME SEMERENE COSTA GOMES	TRABALHISTA	R\$ 1.120,54	Conta do credor
GUSTAVO HENRIQUE ÁLVARES DA SILVA ARAÚJO MOURA	TRABALHISTA	R\$ 1.526,45	Conta do credor
HURGO DE FARIAS DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.794,27	Conta Judicial
IGOR NOZOR ROCHA DIAS RAMOS	TRABALHISTA	R\$ 364,31	Conta do credor
IASMIM MARTINS DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.250,00	Conta do credor
IRIS ROBERTO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.275,20	Conta do credor
JAILTON BISPO DA LUZ	TRABALHISTA	R\$ 1.738,00	Conta do credor
JANAÍNA DE CASTRO SILVA	TRABALHISTA	R\$ 260,09	Conta Judicial
JANAÍNA SILVA DA ROCHA	TRABALHISTA	R\$ 1.712,63	Conta Judicial
JESSICA CAMILA DA SILVA FERNANDES	TRABALHISTA	R\$ 772,49	Conta do credor
JÉSSICA DE PAIVA ALMEIDA TEIXEIRA	TRABALHISTA	R\$ 823,59	Conta do credor
JÉSSICA MORAES DE PAULA	TRABALHISTA	R\$ 385,64	Conta do credor
JOAO PAULO SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.409,99	Conta do credor

continua na próxima página

Nome	Tipo	Valor parcela	Forma de pagamento
JOÃO RAMÃO RODRIGUES	TRABALHISTA	R\$ 192,58	Conta Judicial
JOELTON COELHO DE BRITO	TRABALHISTA	R\$ 1.199,83	Conta Judicial
JOHNATHAN GOMES LIMA	TRABALHISTA	R\$ 1.006,33	Conta Judicial
JOSÉ CARLITO BASTOS FILHO	TRABALHISTA	R\$ 281,07	Conta Judicial
JOSE CARLOS LIBANIO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 750,00	Conta do credor
JOSE CASSIO DA SILVA JUNIOR	TRABALHISTA	R\$ 1.715,51	Conta do credor
JOSÉ DIVINO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 803,70	Conta Judicial
JOSIRENE FRANCISCA CONCEIÇÃO DE MACEDO	TRABALHISTA	R\$ 84,23	Conta Judicial
JOSYANNE REZENDE GARCIA	TRABALHISTA	R\$ 311,95	Conta Judicial
JULIANA BARROS COSTA	TRABALHISTA	R\$ 2.083,09	Conta do credor
JULIANA JUNQUEIRA	TRABALHISTA	R\$ 86,30	Conta Judicial
JULIANE MARQUES MENDES	TRABALHISTA	R\$ 320,42	Conta do credor
JULIMAR NEVES DE ARAUJO	TRABALHISTA	R\$ 1.035,82	Conta do credor
JÚLIO ALEXANDRE VIANNAY DE ABREU OLIVEIRA MORADO	TRABALHISTA	R\$ 444,60	Conta Judicial
JUSCILENE SANTOS MIRANDA	TRABALHISTA	R\$ 1.494,77	Conta do credor
KAREN ALVES DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 1.294,76	Conta do credor
KATIUSCIA MIRELLA PESSONI	TRABALHISTA	R\$ 2.083,33	Conta do credor
KHAYTE BAPTISTA PROFETA	TRABALHISTA	R\$ 1.543,81	Conta do credor
KIDIA DO NASCIMENTO LIMA	TRABALHISTA	R\$ 594,65	Conta do credor
LEIDYANE VITAL DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 316,34	Conta Judicial
LINDOMAR ROHA GONTIGO	TRABALHISTA	R\$ 1.880,91	Conta Judicial
LOIZIA FERREIRA PIRES DE PAIVA	TRABALHISTA	R\$ 1.333,33	Conta do credor
LUCIVALDO PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 354,40	Conta do credor
LUIZ FRANCISCO DE JESUS NETO	TRABALHISTA	R\$ 1.649,75	Conta Judicial
MANUELA THAÍS DOS SANTOS OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 1.226,74	Conta do credor
MARCELO GIOVANE DA SILVA MENDES	TRABALHISTA	R\$ 1.916,67	Conta do credor
MARCOS DO NASCIMENTO JORDÃO	TRABALHISTA	R\$ 1.487,69	Conta Judicial
MARIA GERALDA MONTIJO DE JESUS	TRABALHISTA	R\$ 1.825,50	Conta do credor
MARIO CESAR DE OLIVEIRA BUSATO	TRABALHISTA	R\$ 487,16	Conta do credor
MAURÍCIO OLIVEIRE REIS	TRABALHISTA	R\$ 1.704,43	Conta Judicial
MICHELLE DE MACHADO BORGES	TRABALHISTA	R\$ 913,90	Conta do credor
MIRELLE CÂNDIDA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 228,41	Conta Judicial
NAJARA CRISTINA FERREIRA DA SILVA REZENDE	TRABALHISTA	R\$ 1.349,99	Conta Judicial
NATIELY PEREIRA MORAIS	TRABALHISTA	R\$ 1.297,43	Conta do credor
NELSON TAVEIRA DE FARIA	TRABALHISTA	R\$ 371,42	Conta Judicial
OLÍVIA PROENÇA DE CARVALHO	TRABALHISTA	R\$ 1.908,70	Conta do credor
PATRICK CÂNDIDO DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 2.007,68	Conta do credor
PATRICIA HIROSE ROCHA	TRABALHISTA	R\$ 1.912,74	Conta do credor
PAULO CESAR MENDES	TRABALHISTA	R\$ 1.333,20	Conta Judicial
PRISCILA VALÉRIA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.426,13	Conta do credor
PRISCILLA RABELO SCHWERZ	TRABALHISTA	R\$ 320,95	Conta Judicial
PRISCILLA ROBERTA SOUZA RIBEIRO	TRABALHISTA	R\$ 694,82	Conta Judicial
RAFAEL AUGUSTO FERREIRA	TRABALHISTA	R\$ 487,68	Conta Judicial
RAFAEL ZELMANN SENA PELTZ	TRABALHISTA	R\$ 1.640,14	Conta do credor
RANYELLE SILVA SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 2.083,33	Conta do credor
RAYANE CRISTINA GONZAGA GUIMARÃES	TRABALHISTA	R\$ 416,67	Conta Judicial
RAYANNY PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 502,50	Conta do credor
RENATA SIMPLICIO FERNANDES	TRABALHISTA	R\$ 169,54	Conta Judicial
RODRIGO GOMES DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.940,46	Conta Judicial

continua na próxima página



Nome	Tipo	Valor parcela	Forma de pagamento
RONIE PASCOAL PREDÁ	TRABALHISTA	R\$ 1.834,69	Conta Judicial
ROSENILDA SOUZA GOMES	TRABALHISTA	R\$ 925,50	Conta do credor
RUAN LEANDRO DE CASTRO BARROS	TRABALHISTA	R\$ 553,64	Conta do credor
RUBEN RODRIGUES DANTAS FILHO	TRABALHISTA	R\$ 1.726,07	Conta do credor
SANDRA FERREIRA SILVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 1.589,38	Conta Judicial
SARAH FERRERA DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 214,41	Conta Judicial
SAULO HUMBERTO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.500,00	Conta do credor
SHEYLLA AZEVEDO MAGALHÃES	TRABALHISTA	R\$ 505,82	Conta do credor
TULIO CARVALHO FONSECA	TRABALHISTA	R\$ 317,85	Conta Judicial
VIVIANE CARDOSO SOARES	TRABALHISTA	R\$ 484,67	Conta do credor
WENDEL PAULINO BENTO	TRABALHISTA	R\$ 1.137,94	Conta Judicial
WENDER MAGALHÃES	TRABALHISTA	R\$ 2.081,99	Conta do credor
WEVERTHON DIAS DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 721,54	Conta do credor
WISTON PEREIRA LARANJEIRA	TRABALHISTA	R\$ 202,51	Conta do credor
Total 5ª parcela com vencimento em 18/1/2018 (R\$)		113.333,74	

Portanto, são esses credores que devem receber a 5ª parcela do crédito, cujo pagamento encontra-se em atraso desde o dia 18/1/2018.

Conclusão

Com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, o Parecer deste Administrador Judicial é o seguinte:

- 1. Para que seja indeferido o pleito da recuperanda para utilização do saldo de dinheiro existente na conta judicial vinculada ao processo, uma vez que, conforme salientado, o dinheiro pertence aos credores relacionados no Quadro 1, e não à recuperanda;**
- 2. Para que V. Ex.ª determine que a recuperanda continue depositando em conta judicial os valores dos créditos dos credores que ainda não informaram suas contas bancárias, de forma a manter a garantia do direito dos credores;**
- 3. Para que V. Ex.ª determine que a recuperanda cumpra, no prazo de 15 dias, o pagamento da parcela em atraso, vencida no dia 18/01/2018.**

É este o Parecer do Administrador Judicial, tudo com base na Lei 11.101/2005.

Goiânia, Goiás, 25 de janeiro de 2018.

Leonardo de Paternostro

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 25/01/2018
17:43:54 não possui "Arquivos".



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA/GO.**

Proc. nº. 5263860.62.2016.8.09.0051

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: JULIANNA ADORNELAS BARBOSA

Requerido: UNIGRAF – Unidas Gráficas e Editora LTDA - ME

JULIANNA ADORNELAS BARBOSA, já devidamente qualificado nos autos, via de seu advogado que ao final subscreve, com escritório profissional no endereço transcrito no rodapé, vem, à inclita presença de Vossa Excelência, tendo em vista o plano de recuperação homologado expor e requerer o que segue.

A Requerente é credora da empresa requerida na importância de R\$45.124,40 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos), conforme crédito habilitado na presente recuperação judicial.

Posto isso requer:

a) O depósito do crédito na conta corrente do escritório do patrono, conforme poderes concedidos na procuração (em anexo), na seguinte conta:

- Banco: Caixa Econômica Federal
- Agência: 2805
- Operação 003
- Beneficiário: Pinheiro Advogados Associados S/S
- CNPJ: 08.091.051.0001-88

b) Os benefícios da assistência judiciária gratuita à Requerente, haja vista que o crédito habilitado tem caráter alimentar, além deste não possuir condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família;

c) Por último, pugna a habilitação dos patronos do requerente, bem como que todas as publicações e/ou intimações referentes ao presente feito sejam sempre lançadas

Avenida T-14, nº 826, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás - CEP. 74.823-390
Telefones: +55 (62) 3280-2920 / 3280-2907 / www.pinheiroadvogados.net

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:50





em nome do causídico **PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**, advogado, inscrito na OAB/GO com o nº. 22.135, com endereço profissional transcrito no rodapé, sob pena de futura nulidade.

Pede Deferimento.

Goiânia (GO), 26 de janeiro de 2018.

(Assinatura Eletrônica)

PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

OAB/GO nº 22.135

(Assinatura Eletrônica)

BEATRIZ NEGREIROS BARBARESCO

OAB/GO nº 39.953

Avenida T-14, nº 826, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás - CEP. 74.823-390
Telefones: +55 (62) 3280-2920 / 3280-2907 / www.pinheiroadvogados.net

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:50



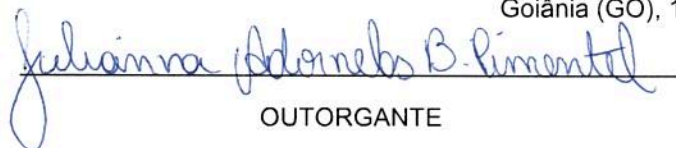
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JULIANNA ADORNELAS BARBOSA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 023.556.341-22, portador do RG sob o nº 42250991, 2ª via SSP/GO, residente e domiciliada na Avenida José Leandro da Cruz Quadra 138 Lote 11 a 15 Residencial Ilhas da Amazônia, Torre Maraca, apartamento 203, Parque Amazônia, Goiânia, Goiás CEP 74255-150.

OUTORGADOS: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 22.135 e no CPF/MF nº 717.198.651-91, **ALESSANDRA ALVES DO PRADO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 37.376 e no CPF/MF nº 786.539.751-87, **BEATRIZ NEGREIROS BARBARESCO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 39.953, no CPF/MF nº 037.108.111-47, **RODRIGO SILVA MENEZES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.029 e no CPF/MF nº 023.735.271-03 e **LUCAS DE SOUZA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 49.184 e no CPF/MF nº 001.287.101-01, estabelecidos profissionalmente na sede do escritório **PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, registrado na OAB/GO com o nº 705 e CNPJ nº 08.091.051/0001-88, situado na Avenida T-14, nº 826, Qd. S5-A, Lt. 11, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás, CEP. 74.823-390.

PODERES: São conferidos amplos poderes ad negotia, com cláusula ad judicia em qualquer juízo, entidade ou órgão público, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo ainda ao outorgado poderes especiais para declarar hipossuficiência econômica, confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito em recuperação judicial, ação ordinária, procedimento sumário, ação rescisória, embargos, agravos, representá-lo nas ASSEMBLEIAS GERAIS DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA UNIGRAF – GRUPO DIÁRIO DA MANHÃ a ser designada, bem como eventuais continuações, podendo aprovar, modificar ou rejeitar o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pelas recuperandas, constituir o Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; participar de Deliberação de outras matérias necessárias; podendo para tanto, deliberar sobre o plano de recuperação judicial e aditamento(s), aceitá-lo, rejeitá-lo, propor e/ou concordar com suas alterações, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos em assembleia, votar, requerer, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, representando o outorgante, para o fim dos dispostos nos artigos 334, 358 e 359 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outro advogado, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, ratificando todos os poderes acima impressos e especialmente defender os direitos e interesses do outorgante no processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051, proposto por **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME**.

Goiânia (GO), 18 de setembro de 2017.


OUTORGANTE

Avenida T-14, QD. S5-A, LT. 11, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás - CEP. 74.823-390
Telefones: +55 (62) 3280-2920 / 3280-2907 / www.pinheiroadvogados.net



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3, Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES

Decisão

Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Considerando os esclarecimentos realizados pelo Administrador Judicial no evento 512, acolho seus pedidos ali feitos, tornando sem efeito o quarto parágrafo do evento 509, tendo em vista que os valores que a recuperanda pleiteia o levantamento referem-se ao pagamento dos credores que ainda não indicaram suas contas, estando, portanto, comprometidos, de modo que não pertencem mais à recuperanda, o que ela tinha plena ciência quando fez o requerimento.

Considerando as justificativas apresentadas na petição do evento 503, e devidamente comprovados os bloqueios judiciais em suas contas e a queda do faturamento, o que, em tese, impediu a utilização dos recursos correspondentes, intime-se a recuperanda para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da parcela vencida em 18/01/2018 (5ª), sob pena de convalidação em falência, inclusive depositando em juízo o numerário referente aos credores que ainda não indicaram suas contas, conforme esmerado parecer do administrador judicial, evento 512.

Após, retornem-se conclusos para apreciação das demais pendências.

Intime(m)-se. Cumpra-se.

Goiânia, 26 de janeiro de 2018.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO



Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Despacho -)) do dia 26/01/2018 09:46:16 não possui "Arquivos".



Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
13ª Vara Cível e Ambiental

CERTIDÃO

Intime-se a parte peticionante do evento 514 para entrar em contato com o Administrador Judicial, Dr. Leonardo De Paternostro, Telefone:(62) 3088.0666

Goiânia, 26 de janeiro de 2018.

Selma Bianca Macedo de Souza
Analista Judiciário



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JULIANNA ADORNELAS BARBOSA - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 26/01/2018 10:30:57 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LUDMILLA MOREIRA SOARES - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 26/01/2018 10:30:57)) do dia 26/01/2018 10:56:58 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CELG DISTRIBUIÇÃO S/A CELG D - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 26/01/2018 10:30:57)) do dia 26/01/2018 10:56:58 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - OI S/A - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 26/01/2018 10:30:57)) do dia 26/01/2018 10:56:58 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CARLOS HENRIQUE CARVALHO FREITAS - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 26/01/2018 10:30:57)) do dia 26/01/2018 10:56:58 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - GILBERTO TOLEDO TEIXEIRA - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 26/01/2018 10:30:57)) do dia 26/01/2018 10:56:58 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PAULO ALEXANDRE GOMES - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 26/01/2018 10:30:57)) do dia 26/01/2018 10:56:58 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - AMANDA LETÍCIA OLIVEIRA MAGNA - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 26/01/2018 10:30:57)) do dia 26/01/2018 10:56:59 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FERNANDA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 26/01/2018 10:30:57)) do dia 26/01/2018 10:56:59 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DANIELLE LUCIANO DE OLIVEIRA - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 26/01/2018 10:30:57)) do dia 26/01/2018 10:56:59 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOAQUIM DA COSTA MUNDURUCA NETO - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 26/01/2018 10:30:57)) do dia 26/01/2018 10:56:59 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LUCIVALDO PEREIRA - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 26/01/2018 10:30:57)) do dia 26/01/2018 10:56:59 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DIOCLECIANO ANTÔNIO BARROSO GOMES - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 26/01/2018 10:30:57)) do dia 26/01/2018 10:56:59 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANTONINHO LAZARO DE SOUZA - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 26/01/2018 10:30:57)) do dia 26/01/2018 10:56:59 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HOFFMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 26/01/2018 10:30:57)) do dia 26/01/2018 10:56:59 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDICELINO RODRIGUES MORAES - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 26/01/2018 10:30:57)) do dia 26/01/2018 10:56:59 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BRUNO SOBRAL VARJÃO - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 26/01/2018 10:30:57)) do dia 26/01/2018 10:57:00 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSA - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 26/01/2018 10:30:57)) do dia 26/01/2018 10:57:00 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - KIDIA DO NASCIMENTO LIMA - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 26/01/2018 10:30:57)) do dia 26/01/2018 10:57:00 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDUARDO RIBEIRO GUIMARAES - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 26/01/2018 10:30:57)) do dia 26/01/2018 10:57:00 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RONALDO CESAR ZACHARIAS SILVA - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 26/01/2018 10:30:57)) do dia 26/01/2018 10:57:00 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MARCOS GONÇALVES DE MELO - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 26/01/2018 10:30:57)) do dia 26/01/2018 10:57:00 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JAILTON BISPO DA LUZ - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 26/01/2018 10:30:57)) do dia 26/01/2018 10:57:00 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SHEYLLA AZEVEDO MAGALHAES - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 26/01/2018 10:30:57)) do dia 26/01/2018 10:57:00 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LEANDRO AMARAL ARANTES - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 26/01/2018 10:30:57)) do dia 26/01/2018 10:57:00 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 26/01/2018 10:30:57)) do dia 26/01/2018 10:57:00 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ CARLOS LIBANIO DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 26/01/2018 10:30:57)) do dia 26/01/2018 10:57:01 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ ANTONIO GOMES DE MELO - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 26/01/2018 10:30:57)) do dia 26/01/2018 10:57:01 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RONICLEIA MARTINS SOBRINHO DIAS - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 26/01/2018 10:30:57)) do dia 26/01/2018 10:57:01 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LEIDYANE VITAL DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 26/01/2018 10:30:57)) do dia 26/01/2018 10:57:01 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CIPRIANO FRANCISCO BONFIM DA COSTA - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 26/01/2018 10:30:57)) do dia 26/01/2018 10:57:01 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 26/01/2018 10:30:57)) do dia 26/01/2018 10:57:01 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MARCOS GERALDO DE PAULA - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 26/01/2018 10:30:57)) do dia 26/01/2018 10:57:01 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MARCOS GERALDO DE PAULA - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 26/01/2018 10:30:57)) do dia 26/01/2018 10:57:01 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RANYELLE SILVA SOUZA - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 26/01/2018 10:30:57)) do dia 26/01/2018 10:57:01 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NELSON TAVEIRA DE FARIA - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 26/01/2018 10:30:57)) do dia 26/01/2018 10:57:01 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDSON LUIZ DA COSTA - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 26/01/2018 10:30:57)) do dia 26/01/2018 10:57:02 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LUDMILLA MOREIRA SOARES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:07 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CELG DISTRIBUIÇÃO S/A CELG D - Credor (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:07 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - OI S/A - Credor (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16) do dia 26/01/2018 11:32:07 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CARLOS HENRIQUE CARVALHO FREITAS - Credor (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:07 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - GILBERTO TOLEDO TEIXEIRA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:07 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PAULO ALEXANDRE GOMES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:08 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - AMANDA LETÍCIA OLIVEIRA MAGNA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:08 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FERNANDA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS - Credor (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:08 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DANIELLE LUCIANO DE OLIVEIRA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:08 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOAQUIM DA COSTA MUNDURUCA NETO - Credor (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:08 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LUCIVALDO PEREIRA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:08 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DIOCLECIANO ANTÔNIO BARROSO GOMES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:08 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANTONINHO LAZARO DE SOUZA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:08 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HOFFMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - Credor (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:08 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDICELINO RODRIGUES MORAES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:09 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BRUNO SOBRAL VARJÃO - Credor (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:09 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:09 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - KIDIA DO NASCIMENTO LIMA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:09 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDUARDO RIBEIRO GUIMARAES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:09 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RONALDO CESAR ZACHARIAS SILVA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:09 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RONALDO CESAR ZACHARIAS SILVA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:09 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MARCOS GONÇALVES DE MELO - Credor (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:09 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JAILTON BISPO DA LUZ - Credor (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:09 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SHEYLLA AZEVEDO MAGALHAES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:10 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LEANDRO AMARAL ARANTES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:10 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:10 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ CARLOS LIBANIO DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:10 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ ANTONIO GOMES DE MELO - Credor (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:10 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RONICLEIA MARTINS SOBRINHO DIAS - Credor (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:10 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LEIDYANE VITAL DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:10 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CIPRIANO FRANCISCO BONFIM DA COSTA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:10 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:10 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MARCOS GERALDO DE PAULA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:11 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RANYELLE SILVA SOUZA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:11 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NELSON TAVEIRA DE FARIA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:11 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDSON LUIZ DA COSTA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:11 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDSON LUIZ DA COSTA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:11 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RONICLEIA MARTINS SOBRINHO DIAS - Credor (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:11 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LEIDYANE VITAL DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:11 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FERNANDO ATAIDE TAVARES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:12 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VALDECI LEÃO - Credor (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:12 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JULIANNA ADORNELAS BARBOSA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:12 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANTÔNIO CÉSAR MARTINS LOPES - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:12 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RENAN ACCIOLY WAMSER - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:12 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DILSON DE OLIVEIRA JUNIOR - HABILITANTE (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:13 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PABLO DOS SANTOS PINTO - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:13 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DARLON VIEIRA ARRUDA - HABILITANTE (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:13 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JUSCILENE SANTOS MIRANDA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:13 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PEDRO HENRIQUE PALAZZO LUCCAS - HABILITANTE (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:13 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CARLOS EDUARDO PINHEIRO DE ABREU FILHO - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:13 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOVIANO NONATO DE LIMA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:13 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CARLOS RAMIRO BORGES JUNIOR - HABILITANTE (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:13 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DEIVID DE SOUZA SANTOS - HABILITANTE (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:13 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IASMIM MARTINS DA SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:13 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VITORINO XAVIER DE BARROS - HABILITANTE (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:13 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VITORINO XAVIER DE BARROS - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:14 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BORRACHAS ARAGUAIA LTDA - HABILITANTE (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:14 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOÃO EBERT DA ROCHA - HABILITANTE (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:14 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ERIVALDO SOUSA DOS SANTOS - HABILITANTE (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:14 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ERICK DAMASCENO KAJI - HABILITANTE (REFERENTE À MOV. DESPACHO - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:14 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ERICK DAMASCENO KAJI - HABILITANTE (REFERENTE À MOV. DESPACHO - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:14 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - THIAGO BATISTA DORNELAS DOS SANTOS - HABILITANTE (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:14 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ BARBACENA DE OLIVEIRA NETO - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:15 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ALEXANDRE MARQUEZ BITTENCOURT - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:15 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - APARECIDO DONISETE FONTANA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:15 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EMANOELLE FERREIRA LIMA - HABILITANTE (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:15 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOHNY CLAYTON SOARES DA SILVA - HABILITANTE (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:15 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - THAMYRIS CURADO FERNANDES SENA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:15 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - THAMYRIS CURADO FERNANDES SENA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:15 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RAFAELA DOS SANTOS AIRES - HABILITANTE (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:15 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ISABELLE RODRIGUES DE SOUZA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:15 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:15 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DANIELA DE ALMEIDA GAIA - HABILITANTE (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:15 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - KATIUSCIA MIRELA PESSONI - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:16 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BANCO BRADESCO S/A - Interessado (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:16 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Advgs. de PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - Interessado (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:16 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Advgs. de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - Interessado (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:16 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NADBIA LIVIA RAMALHO DA SILVA - Interessado (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:16 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA (Referente à Mov. Despacho - 26/01/2018 09:46:16)) do dia 26/01/2018 11:32:16 não possui "Arquivos".

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5263860.62.2016.8.09.0051**

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**

Requerido:

Ref: Pedido de expedição de alvarás

LEONARDO DE PARTERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, respeitosamente, com o fim de cumprir as providências inerentes à função da administração judicial, e de zelar pela integridade dos atos da Recuperação Judicial, vem relatar, expor e requerer o que segue.

Meritíssimo, na r. decisão constante no evento 422, V. Ex.^a **autorizou a expedição dos alvarás para as novas contas dos credores trabalhistas da Recuperação Judicial que forem informadas por este Administrador Judicial**, para que sejam concretizadas as transferências dos créditos depositados nas contas judiciais pela recuperanda, para a conta dos beneficiários, ora credores.

Nesta esteira, no Quadro 1 seguinte estão relacionados os dados bancários de alguns credores, e que devem ter seus créditos, já depositados em conta judicial pela recuperanda, transferidos para as contas indicadas no quadro abaixo.



QUADRO 1. PAGAMENTO DOS CREDITOS TRABALHISTAS - CREDITO ATE R\$ 25.000,00 - Pagamento será realizado em 12 parcelas mensais								
CREDOR TRABALHISTA	TRANSFERENCIA PARA A CONTA DE:	CPF/CNPJ	Parcela	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	Tipo da transferência	DESTINO: Dados bancários	Telefone do credor
BARBARA STEFANNY SOUZA MEDEIROS	BARBARA STEFANNY SOUZA MEDEIROS	039.884.421-60	1	960,54	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Banco Bradesco Ag. 0140-6 CC: 0243712-0	(62) 3206-2561
			2	960,54				
			3	960,54				
			4	960,54				
CHARLES PAIVA DOMINGUES	CHARLES PAIVA DOMINGUES	009.579.961-36	1	119,24	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Caixa Economica Federal Ag.: 1092 Op.: 013 CP: 12151-3	(62) 9.9231-0205
			2	119,24				
			3	119,24				
JÚLIO ALEXANDRE VIANNA Y DE ABREU OLIVEIRA MORADO	JÚLIO ALEXANDRE VIANNA Y DE ABREU OLIVEIRA MORADO	701.096.961-23	1	444,60	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Caixa Economica Federal Ag.: 1550 Op.: 013 CP: 00034355-8	(62) 9.9460-2733
			2	444,60				
			3	444,60				
			4	444,60				
NAJARA CRISTINA FERREIRA DA SILVA REZENDE	NAJARA CRISTINA FERREIRA DA SILVA REZENDE	005.358.921-10	1	1.349,99	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Itaú Ag.: 7138 CC: 10974-4	(61) 9.9603-4651
			2	1.349,99				
			3	1.349,99				
			4	1.349,99				
SANDRA FERREIRA SILVEIRA	JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E ADVOGADOS ASSOCIADOS	03.707.450/0001-07	1	1.589,38	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Caixa Economica Federal Ag.: 2555 Op.: 003 CC: 300055-7	-
			2	1.589,38				
			3	1.589,38				
			4	1.589,38				

À medida que outros credores forem informando seus dados bancários, será apresentada nova cota requerendo a expedição do Alvará para transferência dos valores depositados em conta judicial, para as contas dos referidos credores.

Por fim, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

- 1. A expedição dos alvarás em favor dos credores relacionados no Quadro 1 acima, determinando a transferência dos valores depositados na conta judicial apontada (ORIGEM) para as contas bancárias apresentadas (DESTINO), conforme consta no Quadro 1 acima.**

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 30 de janeiro de 2018.

Leonardo de Paternostro

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL



Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PUBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: SANDRA FERREIRA SILVEIRA

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Caixa Economica Federal, Ag.: 2555, Op.: 003, CC: 300055-7, Titular JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 03.707.450/0001-07, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

(X) Parcial no valor de R\$ 6.357,52

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 31 de janeiro de 2018.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:50





Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PUBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: NAJARA CRISTINA FERREIRA DA SILVA REZENDE

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Itaú, Ag.: 7138, CC: 10974-4, Titular NAJARA CRISTINA FERREIRA DA SILVA REZENDE, CPF 005.358.921-10, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

(X) Parcial no valor de R\$ 5.399,96

CUMpra-se na forma da lei.

Goiânia-GO, 31 de janeiro de 2018.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:50





Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PÚBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: JÚLIO ALEXANDRE VIANNAY DE ABREU OLIVEIRA MORADO

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Caixa Econômica Federal, Ag.: 1550, Op.: 013, CP: 00034355-8, Titular JÚLIO ALEXANDRE VIANNAY DE ABREU OLIVEIRA MORADO, CPF 701.096.961-23, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

(X) Parcial no valor de R\$ 1.778,40

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 31 de janeiro de 2018.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:50





Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES
(Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PÚBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: CHARLES PAIVA DOMINGUES

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Caixa Economica Federal, Ag.: 1092, Op.: 013, CP: 12151-3, Titular CHARLES PAIVA DOMINGUES, CPF 009.579.961-36, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

(X) Parcial no valor de R\$ 357,72

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 31 de janeiro de 2018.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:50





Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PUBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: BARBARA STEFANNY SOUZA MEDEIROS

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Banco Bradesco, Ag. 0140-6, CC: 0243712-0, Titular BARBARA STEFANNY SOUZA MEDEIROS, CPF 039.884.421-60, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

Parcial no valor de R\$ 3.842,16

CUMpra-se na forma da lei.

Goiânia-GO, 31 de janeiro de 2018.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:50



Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS (Referente à Mov. Despacho (26/01/2018 09:46:16))) do dia 05/02/2018 03:01:36 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (Referente à Mov. Despacho (26/01/2018 09:46:16))) do dia 05/02/2018 03:01:36 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Despacho (26/01/2018 09:46:16))) do dia 05/02/2018 03:01:36 não possui "Arquivos".

Fernando Silva Sales OAB/GO 30.145
Leandro Silva Sales OAB/GO 34.068



SALES
ADVOGADOS S/S

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR JUIZ(A) DE DIREITO DA 13ª VARA
CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.**

Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051

ANTÔNIO CÉSAR MARTINS LOPES, brasileiro, solteiro, revisor gráfico, filho de Jose da Silva Lopes e Maria Madalena Martins Lopes, portador da CI RG nº. 885688-2.A VIA DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 252.433.301-91, residente e domiciliado na Rua Cananeia, Qd. 73, Lt. 16, nº. 90, casa 01, Parque Amazônia, CEP: 74.840-360, Goiânia – Goiás, por seu procurador e advogado que esta subscreve, vem mui respeitosamente à digna presença de V. Exa., nos autos de Recuperação Judicial, que se processa por este juízo, requerer a habilitação de seu crédito, expondo o seguinte:

Comparece o Administrador Judicial, no processo acessório, qual seja o processo de número 5384979.53.2017.8.09.0051, evento 9, alegando que o valor líquido deste crédito, definido pela Justiça do Trabalho, é de R\$ 42.128,62 (quarenta e dois mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), na data de 26/6/2017, e este é o valor do crédito que deve ser atestado para o credor. No entanto, tal questão deveria ter sido alegada em momento oportuno, já que cuida-se de discussão de mérito, o que já não é devido no atual momento processual, uma vez que a sentença ora citada transitou em julgado, e sendo assim, não há mais questões de mérito plausíveis de discussão. Portanto, **reafirma** o requerente, que é credor quirografário da empresa que obteve recuperação judicial, no valor de R\$ 56.108,15 (cinquenta e seis mil, cento e oito reais e quinze centavos), na classe trabalhista.

No evento e processo em comento, o Administrador Judicial alega, também, que a presente habilitação de crédito deverá ser recebida como

Fernando Silva Sales OAB/GO 30.145

Leandro Silva Sales OAB/GO 34.068



SALES
ADVOGADOS S/S

retardatária, uma vez que o edital previsto no art. 7, § 2º, da Lei 11.101/2005, foi publicado no dia 28/3/2017. O prazo para apresentação de impugnação encerrou-se no dia 7/4/2017, ao passo em que este incidente processual somente foi protocolado na data de 18/10/2017. À vista do exposto, **requer** seja seu crédito incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que obteve pedido de recuperação judicial declinada, como retardatária, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente.

Requer ainda que o depósito do crédito seja efetuado na conta corrente do escritório do patrono, conforme poderes concedidos na procuração, na seguinte conta:

- Banco: Itaú
- Agência: 1590
- Conta: 44151-3
- Beneficiário: Sales Advogados Associados S/S
- CNPJ: 20.093.865/0001-57

Termos em que,
Aguarda deferimento.

Goiânia-Goiás (segunda-feira), 05 de fevereiro de 2018.

Fernando Silva Sales

OAB/GO 30.145

Ana Carolina da Silva Oliveira

Assistente Jurídico

Leandro Silva Sales

OAB/GO34.068





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª
VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, GO.**

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051

AMANDA LETÍCIA OLIVEIRA MAGNA, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., através de sua advogada abaixo assinada, com endereço no rodapé, expor e requerer o que segue.

A requerente é credora da empresa em recuperação judicial na importância de **R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais)**, encontrando-se devidamente habilitada, conforme evento 114.

Dessa forma, requer sejam os valores devidos à requerente pagos mediante Alvará judicial em nome da advogada, **ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT**, CPF nº **097.715.888-85**, vez que a mesma possui procuração com poderes para receber e dar quitação.

Outrossim, caso seja necessário, segue, abaixo os dados bancários para depósito e/ou transferência dos valores:

Banco do Brasil
Agência 4057-6
Conta corrente 715888-2
Andréa Guizilin Louzada Rascovit
CPF nº 097.715.888-85

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 14 de fevereiro de 2018.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT
OAB/GO 30.423-A

Escritório: Rua 5, nº. 1.011, Setor Oeste, Goiânia-GO
www.rascovit.adv.br - Fone / Fax: (62) 3215-7700





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª
VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, GO.**

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051

ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSA, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., através de sua advogada abaixo assinada, com endereço no rodapé, expor e requerer o que segue.

A requerente é credora da empresa em recuperação judicial na importância de **R\$ 12.670,12 (doze mil seiscentos e setenta reais e doze centavos)**, encontrando-se devidamente habilitada, conforme evento 113.

Dessa forma, requer sejam os valores devidos à requerente pagos mediante Alvará judicial em nome da advogada, **ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT**, CPF nº 097.715.888-85, vez que a mesma possui procuração com poderes para receber e dar quitação.

Outrossim, caso seja necessário, segue, abaixo os dados bancários para depósito e/ou transferência dos valores:

**Banco do Brasil
Agência 4057-6
Conta corrente 715888-2
Andréa Guizilin Louzada Rascovit
CPF nº 097.715.888-85**

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 14 de fevereiro de 2018.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT
OAB/GO 30.423-A

Escritório: Rua 5, nº. 1.011, Setor Oeste, Goiânia-GO
www.rascovit.adv.br - Fone / Fax: (62) 3215-7700



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5263860.62.2016.8.09.0051**
Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Requerente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**
Requerido:

Ref: Pedido de expedição de alvarás

LEONARDO DE PARTERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, respeitosamente, com o fim de cumprir as providências inerentes à função da administração judicial, e de zelar pela integridade dos atos da Recuperação Judicial, vem relatar, expor e requerer o que segue.

Meritíssimo, na r. decisão constante no evento 422, V. Ex.^a **autorizou a expedição dos alvarás para as novas contas dos credores trabalhistas da Recuperação Judicial que forem informadas por este Administrador Judicial**, para que sejam concretizadas as transferências dos créditos depositados nas contas judiciais pela recuperanda, para a conta dos beneficiários, ora credores.

Nesta esteira, no Quadro 1 seguinte estão relacionados os dados bancários de alguns credores, e que devem ter seus créditos, já depositados em conta judicial pela recuperanda, transferidos para as contas indicadas no quadro abaixo.

QUADRO 1. PAGAMENTO DOS CREDITOS TRABALHISTAS - CREDITO ATE R\$ 25.000,00 - Pagamento será realizado em 12 parcelas mensais								
CREDOR TRABALHISTA	TRANSFERENCIA PARA A CONTA DE:	CPF	Parcela	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	Tipo da transferência	DESTINO: Dados bancários	Telefone do credor
ALEXANDRE MOREIRA RISSATE	ALEXANDRE MOREIRA RISSATE	758.325.261-04	1	81,12	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG. 2444 OP. 001 CC: 00020256-6	(62) 9.8463-8004
			2	81,12				
			3	81,12				
			4	81,12				
ALLYSON MOREIRA GOES	ALINE MARTINS VIEIRA	037.710.531-70	1	1.523,25	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG. 1251 OP. 013 CP: 00007825-5	(62) 9.9192-0466
			2	1.523,25				
			3	1.523,25				
			4	1.523,25				
JOHNATHAN GOMES LIMA	JULIO CESAR VALADARES BRANDAO	252.590.161-49	1	1.006,33	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	ITAU AG. 4378 CC: 69.470-9	
			2	1.006,33				
			3	1.006,33				
			4	1.006,33				

À medida que outros credores forem informando seus dados bancários, será apresentada nova cota requerendo a expedição do Alvará para transferência dos valores depositados em conta judicial, para as contas dos referidos credores.

Por fim, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

- 1. A expedição dos alvarás em favor dos credores relacionados no Quadro 1 acima, determinando a transferência dos valores depositados na conta judicial apontada (ORIGEM) para as contas bancárias apresentadas (DESTINO), conforme consta no Quadro 1 acima.**

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 9 de fevereiro de 2018.



Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br



EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

5263860.62.2016.8.09.0051

Natureza: Dados bancários

LUIS EDUARDO DE SOUSA, já qualificado e inscrito no rol de credores (fls. 163 e 237) na AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL proposta por DIÁRIO DA MANHÃ – UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. ME., também qualificada, vem respeitosamente à presença de v. Exª informar que o Requerente é credor trabalhista no valor de R\$ 27.406,18, conforme sentença em apenso.

Assim é a presente para informar a conta para pagamento via depósito de seu crédito:

Credor Trabalhista:	Luis Eduardo de Sousa
Autorizado:	Vladimir de Paula ,
CPF:	412.925.611-49
Banco:	Caixa Econômica Federal
Agência:	0682 – Justiça Federal
Operação:	001 (Conta Corrente)
Conta Corrente:	103.121-7

Informa ainda, que o procurador do Requerente possui poderes expressos para receber valores, dar quitação, levantar alvará e tudo o mais no que diz respeito ao Requerente, conforme procuração em apenso, que segue junto à sentença de habilitação de crédito e demais documentos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2018.

Vladimir de Paula
OAB/GO 32.833

PROCURAÇÃO

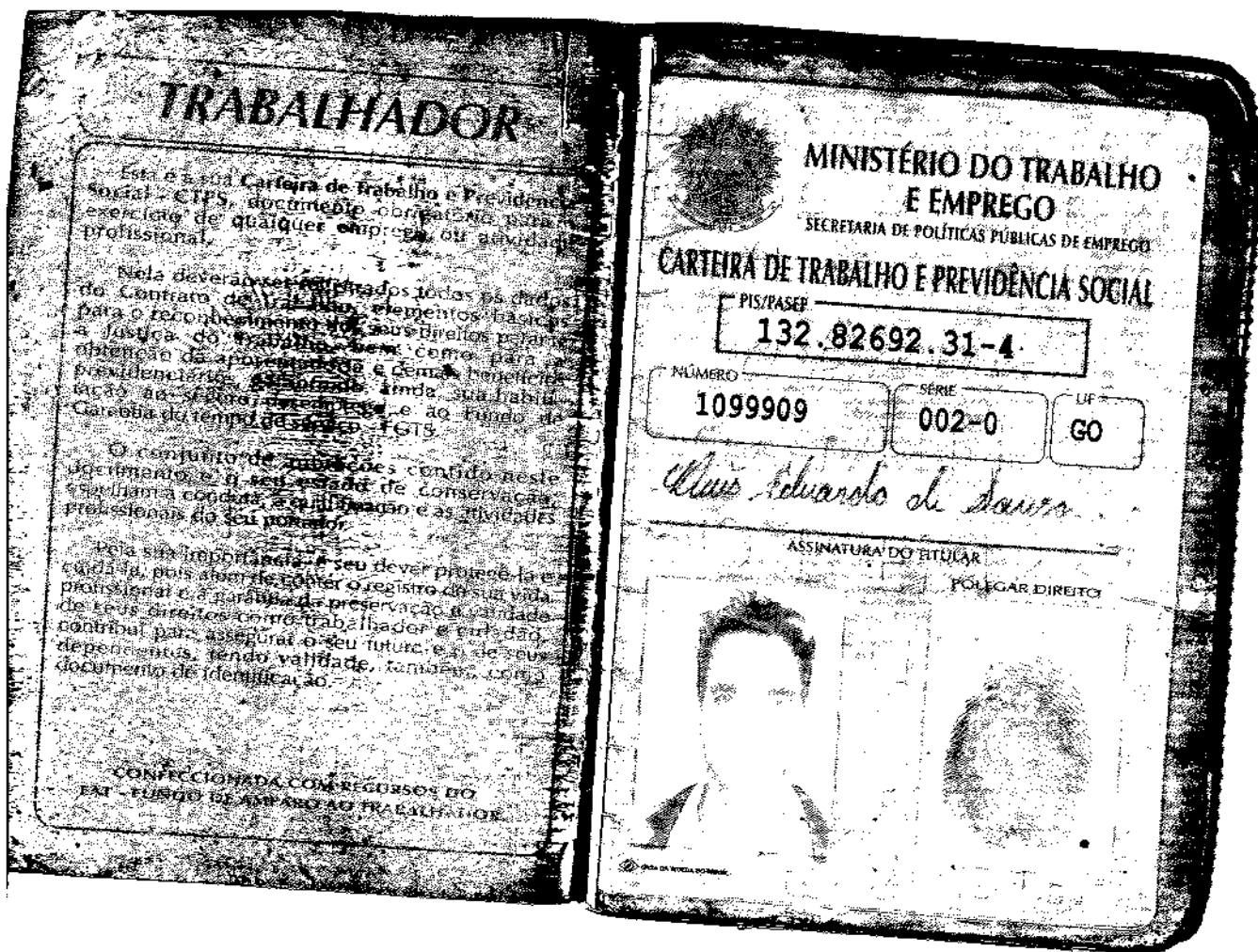
Instrumento particular de procuração que outorga **LUIS EDUARDO DE SOUSA**, brasileira, solteiro, Encadernador, portador do RG 4831011 DGPC/GO, do CPF 008.854.421-48, CTPS nº. 1099909/002-GO, PIS Nº. 132.82692.31-4, nascido em 13/08/1986, filho de Lenir de Sousa Silva, residente na Delian C-4, Qd. 22. Lt. 20, Conjunto Bela Morada, CEP. 74.920-640 em Aparecida de Goiânia/GO.

O(A) outorgante acima qualificado(a) nomeia e constitui seus advogados e bastante procuradores: **Vladimir de Paula**, OAB/GO 32.833, portador do CPF 412.925.611-49 com escritório profissional na Rua 88-A, 32, Setor Sul, CEP: 74.085-020 fones: (62) 3294-5050, 3241.4574, 8508-4024, em Goiânia/Goiás, para o foro em geral.

Com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, com os poderes da cláusula "*ad judícia*" (Art. 38 e ss. do C.P.C) perante qualquer Juízo ou Tribunal, propor quaisquer ações cabíveis na defesa dos direitos do(s) outorgante(s), apresentar reconvenção, contestar, renunciar ao trânsito em julgado de decisões, requerer assistência judiciária, interpor embargos, agravos em todas as modalidades, recursos judiciais e administrativos, concordar, re-ratificar cálculos, laudos, avaliações, levantar e receber quantia de depósito recursal, levantar e receber quantias através de alvará judicial ou extrajudicial, requerer prorrogação da mora, assinar termo de caução, assinar termo de nomeação de bens indicados à penhora, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitações, firmar compromissos, fazer ou recusar conciliações, representar o outorgante em audiência de conciliação ou de instrução e julgamento, subscrever e celebrar termo de acordo na forma dos Arts. 331 e 447 e seguintes do C.P.C, substabelecer com ou sem reserva, no todo ou em parte os poderes aqui descritos sem prejuízo de nenhum, ficando desde já autorizados aos procuradores aqui descritos, a descontar, a título de honorários, o valor relativo a 30% do que couber em razão das medidas adotadas no exercício deste, seja por decisão judicial ou acordo havido entre as partes.

Goiânia-GO, 4 de maio de 2015


LUIS EDUARDO DE SOUSA
CPF: 008.854.421-48



02		QUALIFICAÇÃO CIVIL	
BRASILEIRO.			
NOME: LUIS EDUARDO DE SOUSA		13/02/1986	
LOC. DE NASC.: GOIÂNIA - GO		CPF: 099.894.421-48	
FILIAÇÃO: LENIR DE SOUSA SILVA		ZONA: 145	
DOC. APRESENTADO: RG-4931011 DGPC GO		SEÇÃO: 0205	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO		OPF: 099.894.421-48	
LEI INSUR. DE 18 DE MAIO DE 1965		ZONA: 145	
RG: 4531011		SEÇÃO: 0205	
T. ELEITOR: 053898981023		OPF: 099.894.421-48	
LOCAL DA EMISSÃO: SECT/SINE - VAPT VUPT BURITTI		ZONA: 145	
EMISSÃO: 28/11/2006		OPF: 099.894.421-48	
ASSINATURA DO EMISSOR			
03		ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE	
RELACAO		DATA DE NASC. DE	
DOCUMENTO		PARA	
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR		MOTIVO	
NOME		DOCUMENTO	
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR		MOTIVO	
NOME		DOCUMENTO	
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR		MOTIVO	
NOME		DOCUMENTO	
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR		MOTIVO	
LEGENDA			
A - CASAMENTO		C - LAZADO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE	
B - SENTENÇA JUDICIAL DE DIVÓRCIO		D - DATA DE NASCIMENTO	
E - SENTENÇA JUDICIAL DE ANULAÇÃO DE MATRIMÔNIO		F - DATA DE EMISSÃO	

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:51





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3, Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,
GOIÂNIA

SENTENÇA

Ação: Habilitação de Crédito (L.E.)
Processo nº: 5122314.82.2017.8.09.0051
Recorrentes(s): Luis Eduardo de Sousa
Recorrido(s): JORNAL DIARIO DA MANHA

LUIZ EDUARDO DE SOUZA promoveu habilitação de crédito retardatário em face do **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, ambos já devidamente qualificados.

Aduziu que é credor do requerido na quantia de R\$ 27.406,18, referente ao crédito trabalhista reconhecido por sentença judicial proferida pela 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - 18ª Região, razão pela qual pleiteou a inclusão de tal valor no quadro geral de credores.

Juntou procuração e documentos, evento 1.

Recebida a inicial, evento 4.

Manifestação do administrador judicial, evento 8, concordando parcialmente com a habilitação.

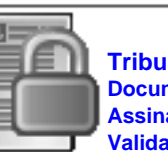
No evento 14 compareceu o Ministério Público, no sentido de não vislumbrar interesse em sua intervenção, ocasião em que pleiteou o andamento ao feito.

Decido.

Conforme depreende-se da Lei 11.101/2005, após a homologação



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2017 16:14:01
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 10453566514063278, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2018 11:54:41
Assinado por VLADIMIR DE PAULA
Validação pelo código: 10403564555720026, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

do quadro geral de credores, aqueles que não habilitaram seu crédito poderão, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, requerer ao juízo da falência ou da recuperação judicial a retificação do quadro-geral para inclusão do respectivo crédito.

Pois bem.

No caso em tela, verifica-se que o administrador apresentou anuência parcial ao pedido de habilitação de crédito retardatário formulado pela requerente, devidamente comprovado nos autos, impugnando o valor concernente as custas processuais, contribuição previdenciária, imposto de renda e custas de liquidação, todos discriminados na sentença trabalhista.

É de bom alvitre esclarecer que apesar do credor ser o titular do direito à proteção dos benefícios previdenciários, não é o titular do crédito previdenciário, sendo este a própria autarquia federal (INSS), do mesmo modo que não o é da verba tributária relativa ao imposto de renda, mas sim a Receita Federal, impossibilitando, assim, o recebimento de tais verbas, que devem ser recolhidas a favor de seus titulares.

Desta forma, determino a inclusão do valor incontroverso de R\$ 27.406,18 no quadro geral de credores, para liquidação em momento oportuno, observada a ordem legal, ficando condicionada a habilitação do valor de R\$ 603,84 e R\$ 150,96, referentes às custas processuais e de liquidação, respectivamente, à comprovação de que o credor arcou com tal despesa.

Cumprе ressaltar que as custas processuais e de liquidação foram necessárias à apuração do crédito, estando a ele atreladas, portanto, deverá o autor ser ressarcido da mencionada despesa, desde que efetivamente a tenha pago.

Custas pela requerida.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Goiânia, 16 de outubro de 2017.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2017 16:14:01
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 10453566514063278, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2018 11:54:41
Assinado por VLADIMIR DE PAULA
Validação pelo código: 10403564555720026, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Data: 23/09/2020 10:45:54 | Classificador: AGUARDANDO PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS - DEZEMBRO
Habilitação de Crédito (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: VLADIMIR DE PAULA - Data: 16/02/2018 12:38:35



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2017 16:14:01
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 10453566514063278, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2018 11:54:41
Assinado por VLADIMIR DE PAULA
Validação pelo código: 10403564555720026, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA / GOIÁS

Processo nº 5263860.62.2016.8.08.0051

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RONALDO CESAR ZACHARIAS SILVA, já qualificado nos autos de Recuperação Judicial proposta por **UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, também qualificada nos autos, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer:

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 13.812,53 (treze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e três centavos), conforme relação de credores juntada aos autos no evento nº 107 e Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 16ª Vara do Trabalho de Goiânia, **anexada no evento 110**.

No **evento nº 286** o autor discorreu sobre o Trânsito em Julgado da Decisão que Homologou o Plano de Recuperação Judicial, que, com relação aos credores, transcorreu no dia 18 de agosto de 2017.

Logo em seguida, no **evento nº 288**, este credor peticionou informando os dados bancários e o valor atualizado a ser pago em sua conta bancária.

Todavia, devido a motivos de força maior, o credor precisou encerrar a conta bancária informada no evento nº 288.

(62) 3092-6738

RUA 10, Nº 250, SALA 1.307, ED. TRADE CENTER, CEP 74.120-020, ST. OESTE, GOIÂNIA-GO

Página 1 de 2





À vista do exposto, requer que seja os pagamentos futuros realizados na nova conta bancária informada abaixo:

Banco Itaú

Ag.: 8626

C.C. 21558-9

Ronaldo Cesar Zacharias Silva

CPF 026.521.541-25

Termos em que

Pede deferimento.

Goiânia / GO, 19 de fevereiro de 2018



JAIRO SILVA NETO

OAB/GO 44.219

(62) 3092-6738

RUA 10, Nº 250, SALA 1.307, ED. TRADE CENTER, CEP 74.120-020, ST. OESTE, GOIÂNIA-GO

Página 2 de 2





Jairo Neto <jsneto.amn@gmail.com>

Atualização de Conta Bancária - Ronaldo César Zacharias

Jairo Neto <jsneto.amn@gmail.com>

19 de fevereiro de 2018 12:07

Para: financeiro@dm.com.br, jairosilva.martinsneto@gmail.com

Bom dia.

Conversei com Edna ao telefone sobre a atualização da conta bancária do credor supracitado, no processo de recuperação judicial.

A conta bancária da CEF de número 1729-4 pode ser **excluída** do sistema.

A **nova conta**, que deverá receber os depósitos futuros, é a seguinte:

Banco Itau

Ag.:8626

C.C. 21558-9

Ronaldo Cesar Zacharias Silva

CPF 026.521.541-25

Desde já, grato pela atenção.

Atenciosamente,



JAIRO SILVA NETO

OAB/GO 44.219

(62) 3092-6738 (62) 98263-8531

JAIROSILVA.MARTINSNETO@GMAIL.COM

RUA 10, N° 250, SALA 1.307, ED. TRADE CENTER, CEP 74.120-020, ST. OESTE
GOIÂNIA-GO

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:51





Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PÚBLICA
Juiz(a): Carlos Magno Rocha da Silva
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: ALEXANDRE MOREIRA RISSATE

O(a) Doutor(a) Carlos Magno Rocha da Silva, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AG. 2444, OP. 001, CC: 00020256-6, Titular ALEXANDRE MOREIRA RISSATE, CPF 758.325.261-04, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

(X) Parcial no valor de R\$ 324,48

CUMpra-se na forma da lei.

Goiânia-GO, 23 de fevereiro de 2018.

Carlos Magno Rocha da Silva

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:51



Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:51



Comarca de Goiânia
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PÚBLICA
Juiz(a): Carlos Magno Rocha da Silva
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: ALLYSON MOREIRA GOES

O(a) Doutor(a) Carlos Magno Rocha da Silva, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AG. 1251, OP. 013, CP: 00007825-5, Titular ALINE MARTINS VIEIRA, CPF 037.710.531.70, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

(X) Parcial no valor de R\$ 6.093,00

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 23 de fevereiro de 2018.

Carlos Magno Rocha da Silva
Juiz de Direito





Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PÚBLICA
Juiz(a): Carlos Magno Rocha da Silva
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: JOHNATHAN GOMES LIMA

O(a) Doutor(a) Carlos Magno Rocha da Silva, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para ITAU, AG. 4378, CC: 69.470-9, Titular JULIO CESAR VALADARES BRANDAO, CPF 252.590.161-49, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

(X) Parcial no valor de R\$ 4.025,32

CUMRA-SE NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 23 de fevereiro de 2018.

Carlos Magno Rocha da Silva
Juiz de Direito





MF

ADVOCACIA - ASSESSORIA – CONSULTORIA JURÍDICA
CÍVEL - ELEITORAL - TRABALHISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS

RATIFICAÇÃO DA INDICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA E PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL EM NOME DO ADVOGADO – PROCURADOR JUDICIAL DO CREDOR TRABALHISTA.

PROCESSO: 5263860-62.2016.8.09.0051

CREDOR: PAULO ALEXANDRE GOMES

PAULO ALEXANDRE GOMES, com 73 anos de idade, já qualificado nos autos referendados, por seu advogado constituído e habilitado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **RATIFICAÇÃO DA INDICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA E PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL EM NOME DO ADVOGADO – PROCURADOR JUDICIAL DO CREDOR.**

1. O credor nominado se habilitou legal e regularmente nos autos, conforme consta do EVENTO 136, oportunidade, em que juntou a documentação atinente ao seu crédito trabalhista, inclusive indicou a conta bancária para recebimento do crédito, de acordo com os poderes especiais outorgados na procuração anexa (novamente juntada), sendo: **Agência 5902-1 - Setor Sudoeste, Conta corrente 10.250-4 do Banco do Brasil em nome do advogado: Mário Ferreira, CPF 500.316.431-91, OAB/GO 45451.**

2. Sabemos que a **prioridade de tramitação**, em função de a parte ser pessoa idosa, se refere ao trâmite processual, porém, noticia que além da idade o credor se encontra acometido de graves problemas de saúde. Assim, **requer o deferimento dos pedidos aqui expostos para viabilização do recebimento do crédito trabalhista, legal e regularmente habilitado.**

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Aparecida de Goiânia (GO), 26 de fevereiro de 2018.

MÁRIO FERREIRA
ADVOGADO – OAB/GO 45451

Telefones celulares: (62) 98318 2846 (Tim) e (62) 99908 6140 (Vivo)
E-mail: adv.ferreiramario@hotmail.com





MF

ADVOCACIA - ASSESSORIA – CONSULTORIA JURÍDICA
CÍVEL - ELEITORAL - TRABALHISTA


INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO


OUTORGANTE: PAULO ALEXANDRE GOMES, com 73 anos de idade, brasileiro, casado, motorista, possuidor da carteira de identidade RG 246711 SESP-GO, inscrito no CPF 082.685.251-34, NIT 1095898120-2 e CTPS 0048796 Série 00154-GO, natural de Corumbáiba-GO, nascido em 08/02/1944, residente e domiciliado à Rua 23-E, Quadra 131, Lote 1, Setor Garavelo - Residencial Park, CEP 74.930-620, cidade de Aparecida de Goiânia - GO.

OUTORGADOS: MÁRIO FERREIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO nº 45.451 e CPF nº 500.316.431-91, e-mail: adv.ferreiramario@gmail.com, e EDELSON DA SILVA BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO nº 43707 e CPF nº 960.993.481-15, e-mail: Edelson.50@gmail.com, endereço profissional à Rua 20, Quadra 44, Lote 03, Casa 01, Piso Superior, CEP 74.934-150, Cardoso Continuação (Cardoso II), Aparecida de Goiânia-GO.

PODERES DE CONTRATAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Outorgo e confiro aos Advogados os poderes de representação *ad judicium* para defesa dos meus direitos e interesses perante quaisquer dos órgãos do Poder Judiciário Estadual ou Federal (do Trabalho) afeta à jurisdição do Estado de Goiás. Outorgo e confiro ainda aos Advogados Outorgados os poderes especiais e legais para no desempenho deste mandato, agir e atuar para me representar em quaisquer órgãos públicos ou instituições privadas, administrativa ou judicial, assinar tudo quanto for necessário, inclusive para receber quaisquer certidões, cópias de documentos, bem como me representar em juízo ou fora dele para pleitear e reivindicar todos os direitos e interesses legais, podendo requerer e propor ações cíveis ou qualquer outra que seja adequada, necessária e viável para garantir e resguardar meus direitos. Outorgo e confiro também os poderes especiais para praticar todos e quaisquer atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato para agir e representar os meus direitos e interesses em quaisquer procedimentos administrativos, extrajudiciais ou judiciais, sobretudo em ações cíveis de qualquer natureza, ou criminais, podendo promover qualquer tipo de ação que seja necessária para preservar e resguardar os meus direitos e interesses. Outorgo e confiro aos Advogados todos os poderes *ad judicium* previstos no artigo 105 do Código de Processo Civil de 2015 (Lei 13.105 de 16/03/2015), ainda com poderes para transigir e acordar, desistir de diligência ou providência, receber quantia pecuniária direta ou mediante depósito bancário ou transferência bancária eletrônica, dar quitação, firmar compromissos ou avenças judiciais ou extrajudiciais, renunciar a direito objeto da ação ou aceitar, anuir com avença ou transação consensual desde que com a anuência expressa e formal do Outorgante, e somente substabelecer com pedido expresso do Outorgante, e caso receba alguma quantia monetária prestar contas. Contrato de honorários: Contrato e confiro aos Outorgados os honorários advocatícios de vinte por cento sobre qualquer êxito auferido ou obtido com qualquer ação administrativa ou judicial que seja proposta em meu nome, ou em relação ao arbitramento judicial com o exercício deste instrumento de mandato, independentemente dos honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do artigo 22 do Estatuto da OAB, e ainda os honorários advocatícios convencionais (contratuais) e sucumbenciais. O presente instrumento de mandato se destina para promover ajuizamento do pedido de habilitação de crédito trabalhista reconhecido no Processo nº 0010635-37.2016.5.18.0007 em favor do Outorgante, cuja habilitação deverá ser promovida nos Autos nº 5263860-62.2016.8.09.0051 de Ação de Recuperação Judicial, em trâmite na 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia-GO. Aparecida de Goiânia - GO, 28 de abril de 2017.


PAULO ALEXANDRE GOMES
CPF 082.685.251-34
OUTORGANTE-CONTRATANTE


MÁRIO FERREIRA
ADVOGADO - OAB/GO 45451
OUTORGADO-CONTRATADO


EDELSON DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO - OAB/GO 43707
OUTORGADO-CONTRATADO

Telefone celular: (62) 98318 2846 (Tim) e (62) 99908 6140 (Vivo)
E-mail: adv.ferreiramario@gmail.com e adv.ferreiramario@hotmail.com

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:52

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
	GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	REGISTRO GERAL 246711-7624093	DATA DE EXPEDIÇÃO 01/JUL/1993
		NOME PAULO ALEXANDRE GOMES	
		FILIAÇÃO MARINHO ALEXANDRE GOMES DIVINA MARQUES GOMES	
		CORUMBAIBA-GO	08/FEV/1944
		NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
		DOC ORIGEM C.CAS. 529 FL8. 17-V L. 8-A CRC GUAPD-60 EM 04/05/1982	
		OFF 082685251-34	
	ASSINATURA DO TITULAR	2.A VIA	ASSINATURA DO DIRETOR
	CARTEIRA DE IDENTIDADE		LEI N° 7.116 DE 29/08/83

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:52



MF

ADVOCACIA - ASSESSORIA – CONSULTORIA JURÍDICA
CÍVEL - ELEITORAL - TRABALHISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS

RATIFICAÇÃO DA INDICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA E PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL EM NOME DO ADVOGADO – PROCURADOR JUDICIAL DO CREDOR TRABALHISTA.

PROCESSO: 5263860-62.2016.8.09.0051
CREDOR: SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES

SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES, com 63 anos de idade, já qualificado nos autos referendados, por seu advogado constituído e habilitado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **RATIFICAÇÃO DA INDICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA E PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL EM NOME DO ADVOGADO – PROCURADOR JUDICIAL DO CREDOR.**

1. O credor nominado se habilitou legal e regularmente nos autos, conforme consta do EVENTO 137, oportunidade, em que juntou a documentação atinente ao seu crédito trabalhista, inclusive indicou a conta bancária para recebimento do crédito, de acordo com os poderes especiais outorgados na procuração anexa (novamente juntada), sendo: **Agência 5902-1 - Setor Sudoeste, Conta corrente 10.250-4 do Banco do Brasil em nome do advogado: Mário Ferreira, CPF 500.316.431-91, OAB/GO 45451.**

2. Sabemos que a **prioridade de tramitação**, em função de a parte ser pessoa idosa, se refere ao trâmite processual, porém, noticia que além da idade o credor se encontra acometido de graves problemas de saúde. Assim, **requer o deferimento dos pedidos aqui expostos para viabilização do recebimento do crédito trabalhista, legal e regularmente habilitado.**

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Aparecida de Goiânia (GO), 26 de fevereiro de 2018.

MÁRIO FERREIRA
ADVOGADO – OAB/GO 45451

Telefones celulares: (62) 98318 2846 (Tim) e (62) 99908 6140 (Vivo)
E-mail: adv.ferreiramario@hotmail.com





MF

ADVOCACIA - ASSESSORIA – CONSULTORIA JURÍDICA
CÍVEL - ELEITORAL - TRABALHISTA

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES, com 62 anos de idade, brasileiro, casado, motorista, possuidor da carteira de identidade RG 400906 SSP-GO, inscrito no **CPF 169.182.231-00**, PIS 10260471043 e CTPS 0085199 Série 00014-GO, natural de Americano do Brasil-GO, nascido em 19/12/1954, residente e domiciliado à Via Altina de Souza Lobo, Quadra 15, Lote 33, Setor Rio Formoso, CEP 74.700-020, cidade de Goiânia - GO.

OUTORGADOS: MÁRIO FERREIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/GO nº 45.451** e CPF nº 500.316.431-91, e-mail: *adv.ferreiramario@gmail.com*, e **EDELSON DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/GO nº 43707** e CPF nº 960.993.481-15, e-mail: *Edelson.50@gmail.com*, endereço profissional à Rua 20, Quadra 44, Lote 03, Casa 01, Piso Superior, CEP 74.934-150, Cardoso Continuação (Cardoso II), Aparecida de Goiânia-GO.

PODERES DE CONTRATAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Outorgo e confiro aos Advogados os poderes de representação *ad judicium* para defesa dos meus direitos e interesses perante quaisquer dos órgãos do Poder Judiciário Estadual ou Federal (do Trabalho) afeta à jurisdição do Estado de Goiás. Outorgo e confiro ainda aos Advogados Outorgados os poderes especiais e legais para no desempenho deste mandato, agir e atuar para me representar em quaisquer órgãos públicos ou instituições privadas, administrativa ou judicial, assinar tudo quanto for necessário, inclusive para receber quaisquer certidões, cópias de documentos, bem como me representar em juízo ou fora dele para pleitear e reivindicar todos os direitos e interesses legais, podendo requerer e propor ações cíveis ou qualquer outra que seja adequada, necessária e viável para garantir e resguardar meus direitos. Outorgo e confiro também os poderes especiais para praticar todos e quaisquer atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato para agir e representar os meus direitos e interesses em quaisquer procedimentos administrativos, extrajudiciais ou judiciais, sobretudo em ações cíveis de qualquer natureza, ou criminais, podendo promover qualquer tipo de ação que seja necessária para preservar e resguardar os meus direitos e interesses. Outorgo e confiro aos Advogados todos os poderes *ad judicium* previstos no artigo 105 do Código de Processo Civil de 2015 (Lei 13.105 de 16/03/2015), ainda com poderes para transigir e acordar, desistir de diligência ou providência, receber quantia pecuniária direta ou mediante depósito bancário ou transferência bancária eletrônica, dar quitação, firmar compromissos ou avenças judiciais ou extrajudiciais, renunciar a direito objeto da ação ou aceitar, anuir com avença ou transação consensual desde que com a anuência expressa e formal do Outorgante, e somente substabelecer com pedido expresso do Outorgante, e caso receba alguma quantia monetária prestar contas. Contrato de honorários: Contrato e confiro aos Outorgados os honorários advocatícios de vinte por cento sobre qualquer êxito auferido ou obtido com qualquer ação administrativa ou judicial que seja proposta em meu nome, ou em relação ao arbitramento judicial com o exercício deste instrumento de mandato, independentemente dos honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do artigo 22 do Estatuto da OAB, e ainda os honorários advocatícios convencionais (contratuais) e sucumbenciais. O presente instrumento de mandato se destina para promover ajuizamento do pedido de habilitação de crédito trabalhista reconhecido no Processo nº 0010635-22.2016.5.18.0012 em favor do Outorgante, cuja habilitação deverá ser promovida nos Autos nº 5263860-62.2016.8.09.0051 de Ação de Recuperação Judicial, em trâmite na 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia-GO. Aparecida de Goiânia - GO, 28 de abril de 2017.

SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES
CPF 169.182.231-00
OUTORGANTE-CONTRATANTE

MÁRIO FERREIRA
ADVOGADO - OAB/GO 45451
OUTORGADO-CONTRATADO

EDELSON DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO - OAB/GO 43707
OUTORGADO-CONTRATADO

Telefone celular: (62) 98318 2846 (Tim) e (62) 99908 6140 (Vivo)
E-mail: *adv.ferreiramario@gmail.com* e *adv.ferreiramario@hotmail.com*

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:52

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
SEBASTIAO DIVINO FERNANDES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
400906 SSP GO

CPF
169.182.231-00

DATA NASCIMENTO
19/12/1954

FILIAÇÃO
GERALDO ANTONIO FERNANDES
IRACI PIMENTA DE SOUSA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. E

Nº REGISTRO
01013527149

VALIDADE
30/10/2019

1ª HABILITAÇÃO
14/04/1981

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIÂNIA, GO

DATA EMISSÃO
04/11/2014

ASSINATURA DO EMISSOR

19441076116
GO105450561

DETRAN GO (GOIÁS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
999276740

PROIBIDO PLASTIFICAR
999276740



MF

ADVOCACIA - ASSESSORIA – CONSULTORIA JURÍDICA
CÍVEL - ELEITORAL - TRABALHISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS

RATIFICAÇÃO DA INDICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA E PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL EM NOME DO ADVOGADO – PROCURADOR JUDICIAL DO CREDOR TRABALHISTA.

PROCESSO: 5263860-62.2016.8.09.0051

CREDOR: PAULO ALEXANDRE GOMES

PAULO ALEXANDRE GOMES, com 73 anos de idade, já qualificado nos autos referendados, por seu advogado constituído e habilitado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **RATIFICAÇÃO DA INDICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA E PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL EM NOME DO ADVOGADO – PROCURADOR JUDICIAL DO CREDOR.**

1. O credor nominado se habilitou legal e regularmente nos autos, conforme consta do EVENTO 136, oportunidade, em que juntou a documentação atinente ao seu crédito trabalhista, inclusive indicou a conta bancária para recebimento do crédito, de acordo com os poderes especiais outorgados na procuração anexa (novamente juntada), sendo: **Agência 5902-1 - Setor Sudoeste, Conta corrente 10.250-4 do Banco do Brasil em nome do advogado: Mário Ferreira, CPF 500.316.431-91, OAB/GO 45451.**

2. Sabemos que a **prioridade de tramitação**, em função de a parte ser pessoa idosa, se refere ao trâmite processual, porém, noticia que além da idade o credor se encontra acometido de graves problemas de saúde. Assim, **requer o deferimento dos pedidos aqui expostos para viabilização do recebimento do crédito trabalhista, legal e regularmente habilitado.**

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Aparecida de Goiânia (GO), 26 de fevereiro de 2018.

MÁRIO FERREIRA
ADVOGADO – OAB/GO 45451

Telefones celulares: (62) 98318 2846 (Tim) e (62) 99908 6140 (Vivo)
E-mail: adv.ferreiramario@hotmail.com





MF

ADVOCACIA - ASSESSORIA – CONSULTORIA JURÍDICA
CÍVEL - ELEITORAL - TRABALHISTA


INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO


OUTORGANTE: PAULO ALEXANDRE GOMES, com 73 anos de idade, brasileiro, casado, motorista, possuidor da carteira de identidade RG 246711 SESP-GO, inscrito no CPF 082.685.251-34, NIT 1095898120-2 e CTPS 0048796 Série 00154-GO, natural de Corumbáiba-GO, nascido em 08/02/1944, residente e domiciliado à Rua 23-E, Quadra 131, Lote 1, Setor Garavelo - Residencial Park, CEP 74.930-620, cidade de Aparecida de Goiânia - GO.

OUTORGADOS: MÁRIO FERREIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO nº 45.451 e CPF nº 500.316.431-91, e-mail: adv.ferreiramario@gmail.com, e EDELSON DA SILVA BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO nº 43707 e CPF nº 960.993.481-15, e-mail: Edelson.50@gmail.com, endereço profissional à Rua 20, Quadra 44, Lote 03, Casa 01, Piso Superior, CEP 74.934-150, Cardoso Continuação (Cardoso II), Aparecida de Goiânia-GO.

PODERES DE CONTRATAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Outorgo e confiro aos Advogados os poderes de representação *ad judicium* para defesa dos meus direitos e interesses perante quaisquer dos órgãos do Poder Judiciário Estadual ou Federal (do Trabalho) afeta à jurisdição do Estado de Goiás. Outorgo e confiro ainda aos Advogados Outorgados os poderes especiais e legais para no desempenho deste mandato, agir e atuar para me representar em quaisquer órgãos públicos ou instituições privadas, administrativa ou judicial, assinar tudo quanto for necessário, inclusive para receber quaisquer certidões, cópias de documentos, bem como me representar em juízo ou fora dele para pleitear e reivindicar todos os direitos e interesses legais, podendo requerer e propor ações cíveis ou qualquer outra que seja adequada, necessária e viável para garantir e resguardar meus direitos. Outorgo e confiro também os poderes especiais para praticar todos e quaisquer atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato para agir e representar os meus direitos e interesses em quaisquer procedimentos administrativos, extrajudiciais ou judiciais, sobretudo em ações cíveis de qualquer natureza, ou criminais, podendo promover qualquer tipo de ação que seja necessária para preservar e resguardar os meus direitos e interesses. Outorgo e confiro aos Advogados todos os poderes *ad judicium* previstos no artigo 105 do Código de Processo Civil de 2015 (Lei 13.105 de 16/03/2015), ainda com poderes para transigir e acordar, desistir de diligência ou providência, receber quantia pecuniária direta ou mediante depósito bancário ou transferência bancária eletrônica, dar quitação, firmar compromissos ou avenças judiciais ou extrajudiciais, renunciar a direito objeto da ação ou aceitar, anuir com avença ou transação consensual desde que com a anuência expressa e formal do Outorgante, e somente substabelecer com pedido expresso do Outorgante, e caso receba alguma quantia monetária prestar contas. Contrato de honorários: Contrato e confiro aos Outorgados os honorários advocatícios de vinte por cento sobre qualquer êxito auferido ou obtido com qualquer ação administrativa ou judicial que seja proposta em meu nome, ou em relação ao arbitramento judicial com o exercício deste instrumento de mandato, independentemente dos honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do artigo 22 do Estatuto da OAB, e ainda os honorários advocatícios convencionais (contratuais) e sucumbenciais. O presente instrumento de mandato se destina para promover ajuizamento do pedido de habilitação de crédito trabalhista reconhecido no Processo nº 0010635-37.2016.5.18.0007 em favor do Outorgante, cuja habilitação deverá ser promovida nos Autos nº 5263860-62.2016.8.09.0051 de Ação de Recuperação Judicial, em trâmite na 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia-GO. Aparecida de Goiânia - GO, 28 de abril de 2017.


PAULO ALEXANDRE GOMES
CPF 082.685.251-34
OUTORGANTE-CONTRATANTE


MÁRIO FERREIRA
ADVOGADO - OAB/GO 45451
OUTORGADO-CONTRATADO


EDELSON DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO - OAB/GO 43707
OUTORGADO-CONTRATADO

Telefone celular: (62) 98318 2846 (Tim) e (62) 99908 6140 (Vivo)
E-mail: adv.ferreiramario@gmail.com e adv.ferreiramario@hotmail.com

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:52

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
GOV. DO ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	 	REGISTRO GERAL 246711-7624093	DATA DE EXPEDIÇÃO 01/JUL/1993
 ASSINATURA DO TITULAR		NOME PAULO ALEXANDRE GOMES	
		FILIAÇÃO MARINHO ALEXANDRE GOMES DIVINA MARQUES GOMES	
		CORUMBAIBA-GO	08/FEV/1944
		NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
		DOC ORIGEM C.CAS. 529 FL8. 17-V L. 8-A CRC GUAPD-60 EM 04/05/1982	
		OFF 082685251-34	
CARTEIRA DE IDENTIDADE		2.A VIA	ASSINATURA DO DIRETOR LEI N° 7.116 DE 29/08/83

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:52



MF

ADVOGACIA - ASSESSORIA – CONSULTORIA JURÍDICA
CÍVEL - ELEITORAL - TRABALHISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS

RATIFICAÇÃO DA INDICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA E PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL EM NOME DO ADVOGADO – PROCURADOR JUDICIAL DO CREDOR TRABALHISTA.

PROCESSO: 5263860-62.2016.8.09.0051
CREDOR: SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES

SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES, com 63 anos de idade, já qualificado nos autos referendados, por seu advogado constituído e habilitado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **RATIFICAÇÃO DA INDICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA E PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL EM NOME DO ADVOGADO – PROCURADOR JUDICIAL DO CREDOR.**

1. O credor nominado se habilitou legal e regularmente nos autos, conforme consta do EVENTO 137, oportunidade, em que juntou a documentação atinente ao seu crédito trabalhista, inclusive indicou a conta bancária para recebimento do crédito, de acordo com os poderes especiais outorgados na procuração anexa (novamente juntada), sendo: **Agência 5902-1 - Setor Sudoeste, Conta corrente 10.250-4 do Banco do Brasil em nome do advogado: Mário Ferreira, CPF 500.316.431-91, OAB/GO 45451.**

2. Sabemos que a **prioridade de tramitação**, em função de a parte ser pessoa idosa, se refere ao trâmite processual, porém, noticia que além da idade o credor se encontra acometido de graves problemas de saúde. Assim, **requer o deferimento dos pedidos aqui expostos para viabilização do recebimento do crédito trabalhista, legal e regularmente habilitado.**

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Aparecida de Goiânia (GO), 26 de fevereiro de 2018.

MÁRIO FERREIRA
ADVOGADO – OAB/GO 45451

Telefones celulares: (62) 98318 2846 (Tim) e (62) 99908 6140 (Vivo)
E-mail: adv.ferreiramario@hotmail.com





MF

ADVOCACIA - ASSESSORIA – CONSULTORIA JURÍDICA
CÍVEL - ELEITORAL - TRABALHISTA

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES, com 62 anos de idade, brasileiro, casado, motorista, possuidor da carteira de identidade RG 400906 SSP-GO, inscrito no **CPF 169.182.231-00**, PIS 10260471043 e CTPS 0085199 Série 00014-GO, natural de Americano do Brasil-GO, nascido em 19/12/1954, residente e domiciliado à Via Altina de Souza Lobo, Quadra 15, Lote 33, Setor Rio Formoso, CEP 74.700-020, cidade de Goiânia - GO.

OUTORGADOS: MÁRIO FERREIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/GO nº 45.451** e CPF nº 500.316.431-91, e-mail: *adv.ferreiramario@gmail.com*, e **EDELSON DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/GO nº 43707** e CPF nº 960.993.481-15, e-mail: *Edelson.50@gmail.com*, endereço profissional à Rua 20, Quadra 44, Lote 03, Casa 01, Piso Superior, CEP 74.934-150, Cardoso Continuação (Cardoso II), Aparecida de Goiânia-GO.

PODERES DE CONTRATAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Outorgo e confiro aos Advogados os poderes de representação *ad judicium* para defesa dos meus direitos e interesses perante quaisquer dos órgãos do Poder Judiciário Estadual ou Federal (do Trabalho) afeta à jurisdição do Estado de Goiás. Outorgo e confiro ainda aos Advogados Outorgados os poderes especiais e legais para no desempenho deste mandato, agir e atuar para me representar em quaisquer órgãos públicos ou instituições privadas, administrativa ou judicial, assinar tudo quanto for necessário, inclusive para receber quaisquer certidões, cópias de documentos, bem como me representar em juízo ou fora dele para pleitear e reivindicar todos os direitos e interesses legais, podendo requerer e propor ações cíveis ou qualquer outra que seja adequada, necessária e viável para garantir e resguardar meus direitos. Outorgo e confiro também os poderes especiais para praticar todos e quaisquer atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato para agir e representar os meus direitos e interesses em quaisquer procedimentos administrativos, extrajudiciais ou judiciais, sobretudo em ações cíveis de qualquer natureza, ou criminais, podendo promover qualquer tipo de ação que seja necessária para preservar e resguardar os meus direitos e interesses. Outorgo e confiro aos Advogados todos os poderes *ad judicium* previstos no artigo 105 do Código de Processo Civil de 2015 (Lei 13.105 de 16/03/2015), ainda com poderes para transigir e acordar, desistir de diligência ou providência, receber quantia pecuniária direta ou mediante depósito bancário ou transferência bancária eletrônica, dar quitação, firmar compromissos ou avenças judiciais ou extrajudiciais, renunciar a direito objeto da ação ou aceitar, anuir com avença ou transação consensual desde que com a anuência expressa e formal do Outorgante, e somente substabelecer com pedido expresso do Outorgante, e caso receba alguma quantia monetária prestar contas. Contrato de honorários: Contrato e confiro aos Outorgados os honorários advocatícios de vinte por cento sobre qualquer êxito auferido ou obtido com qualquer ação administrativa ou judicial que seja proposta em meu nome, ou em relação ao arbitramento judicial com o exercício deste instrumento de mandato, independentemente dos honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do artigo 22 do Estatuto da OAB, e ainda os honorários advocatícios convencionais (contratuais) e sucumbenciais. O presente instrumento de mandato se destina para promover ajuizamento do pedido de habilitação de crédito trabalhista reconhecido no Processo nº 0010635-22.2016.5.18.0012 em favor do Outorgante, cuja habilitação deverá ser promovida nos Autos nº 5263860-62.2016.8.09.0051 de Ação de Recuperação Judicial, em trâmite na 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia-GO. Aparecida de Goiânia - GO, 28 de abril de 2017.

SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES
CPF 169.182.231-00
OUTORGANTE-CONTRATANTE

MÁRIO FERREIRA
ADVOGADO - OAB/GO 45451
OUTORGADO-CONTRATADO

EDELSON DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO - OAB/GO 43707
OUTORGADO-CONTRATADO

Telefone celular: (62) 98318 2846 (Tim) e (62) 99908 6140 (Vivo)
E-mail: *adv.ferreiramario@gmail.com* e *adv.ferreiramario@hotmail.com*

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:52

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
SEBASTIAO DIVINO FERNANDES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
400906 SSP GO

CPF
169.182.231-00

DATA NASCIMENTO
19/12/1954

FILIAÇÃO
**GERALDO ANTONIO FERNANDES
IRACI PIMENTA DE SOUSA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
E

Nº REGISTRO
01013527149

VALIDADE
30/10/2019

1ª HABILITAÇÃO
14/04/1981

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIÂNIA, GO

DATA EMISSÃO
04/11/2014

ASSINATURA DO EMISSOR
**19441076116
GO105450561**

DETRAN GO (GOIÁS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
999276740

PROIBIDO PLASTIFICAR
999276740

Agência Setor Público Goiânia 2017/2308
Goiânia (GO), 14 de dezembro de 2017

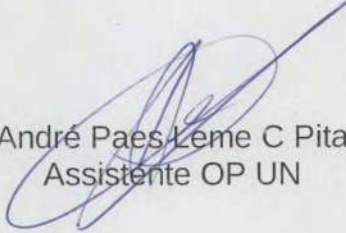
Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100937769110, de 04/12/2017, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 2.083,33, e à subsequente transferência para o Banco do Brasil (001), agência 0496, conta 35.599-2, de titularidade de Pablo Henrique de Lima Pessoni, CPF 038.211.231-84.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta

31



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000034697367
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV COD 100937769110
Data do Alvará : 04/12/2017
Data do Levantamento : 14/12/2017
Beneficiário : PABLO HENRIQUE DE LIMA PE
CPF/CNPJ : 038.211.231-84
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 2.056,92
Valor dos Rendimentos: R\$ 26,41
Valor Bruto Resgate : R\$ 2.083,33
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 2.083,33

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 0496
Conta : 0035599-2
Titular da Conta : PABLO HENRIQUE DE LIMA PE
CPF/CNPJ : 038.211.231-84
Valor Líq. Pagamento : R\$ 2.083,33
Data do Pagamento : 14/12/2017

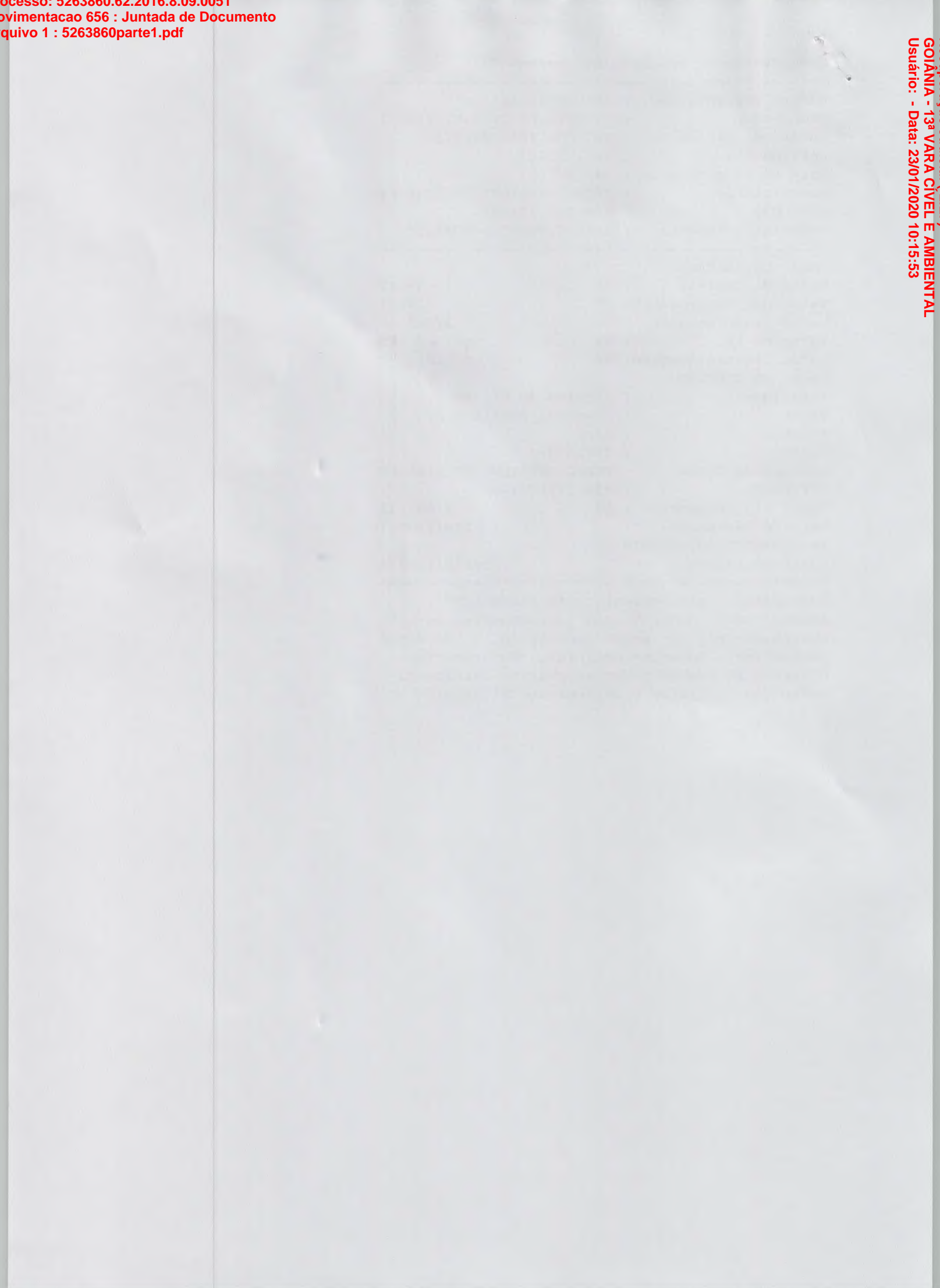
INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: F674D1F6E48CE4F0

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





Agência Setor Público Goiânia 2017/2309
Goiânia (GO), 15 de dezembro de 2017


Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100837769102, de 04/12/2017, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 2.297,63, e à subseqüente transferência para o Banco Bradesco (237), agência 0140, conta 243.703-1, de titularidade de Loizia Ferreira Pires de Paiva, CPF 013.429.301-00, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 2.278,78).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta

[Faint, illegible text from a scanned document, possibly a legal proceeding or court record.]



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000034706458
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV COD 100837769102
Data do Alvará : 04/12/2017
Data do Levantamento : 15/12/2017
Beneficiário : LOIZIA FERREIRA PIRES DE
CPF/CNPJ : 013.429.301-00
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 2.268,19
Valor dos Rendimentos: R\$ 29,44
Valor Bruto Resgate : R\$ 2.297,63
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 2.297,63

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : BANCO BRADESCO S.A.
Agência : 0140
Conta : 0243703-1
Titular da Conta : LOIZIA FERREIRA PIRES DE
CPF/CNPJ : 013.429.301-00
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 2.278,78
Data do Pagamento : 15/12/2017

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: F29915A6C6C0305B

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Agência Setor Público Goiânia 2017/2306
Goiânia (GO), 14 de dezembro de 2017

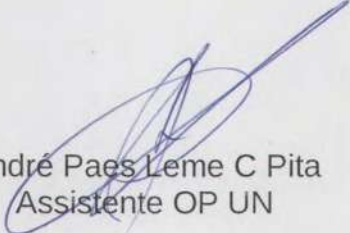
Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100237789279, de 04/12/2017, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 771,28, e à subseqüente transferência para o Banco Santander (033), agência 1268, conta 1.009.320-4, de titularidade de Tathyanne dos Santos Terra, CPF 051.063.851-13, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 752,43).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000034696990
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV COD 100237789279
Data do Alvará : 04/12/2017
Data do Levantamento : 14/12/2017
Beneficiário : TATHYANNE DOS SANTOS TERR
CPF/CNPJ : 051.063.851-13
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 761,50
Valor dos Rendimentos: R\$ 9,78
Valor Bruto Resgate : R\$ 771,28
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 771,28

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : BANCO SANTANDER (BRASIL)
Agência : 1268
Conta : 1009320-4
Titular da Conta : TATHYANNE DOS SANTOS TERR
CPF/CNPJ : 051.063.851-13
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 752,43
Data do Pagamento : 14/12/2017

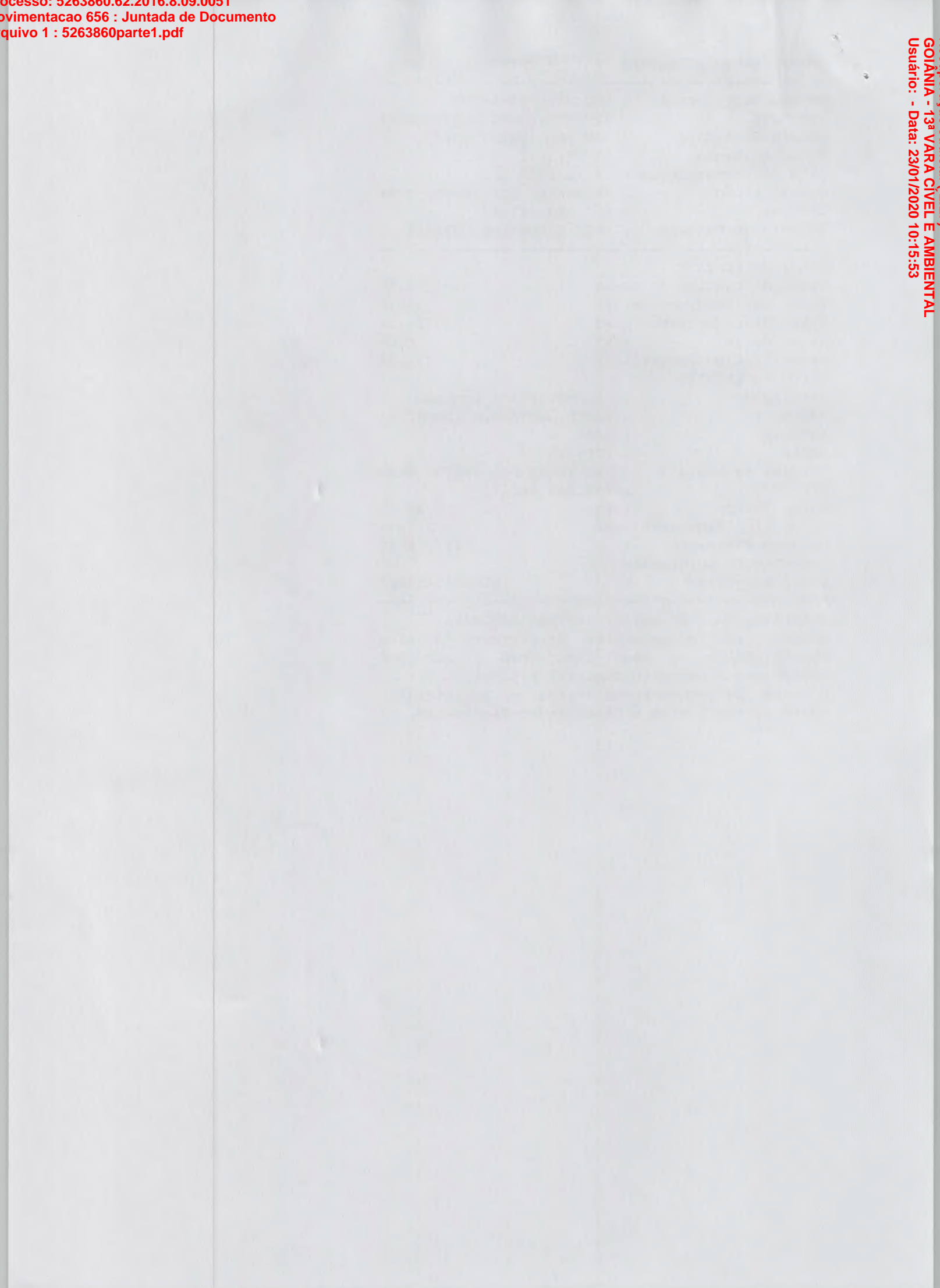
INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: 1C4FBAA10700E280

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





Agência Setor Público Goiânia 2017/2307
Goiânia (GO), 14 de dezembro de 2017

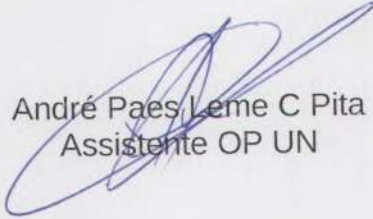
Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100832247485, de 05/12/2017, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016:8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 3.781,97, e à subsequente transferência para o Banco do Brasil (001), agência 3229, conta 39.993-0, de titularidade de Olivia Proença de Carvalho, CPF 037.491.161-48.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta

Agência Setor Público Goiânia 2017/2274
Goiânia (GO), 13 de dezembro de 2017


Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100037706108, de 04/12/2017, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 913,55, e à subseqüente transferência para a Caixa Econômica Federal (104), agência 2555, conta 300.055-7, de titularidade de Jerônimo José Batista e Advogados Associados, CNPJ 03.707.450/0001-07, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 894,70).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000034667228
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV COD 100037706108
Data do Alvará : 04/12/2017
Data do Levantamento : 13/12/2017
Beneficiário : JERONIMO JOSE BATISTA - A
CPF/CNPJ : 03.707.450/0001-07
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 902,09
Valor dos Rendimentos: R\$ 11,46
Valor Bruto Resgate : R\$ 913,55
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 913,55

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 2555
Conta : 0300055-7
Titular da Conta : JERONIMO JOSE BATISTA - A
CPF/CNPJ : 03.707.450/0001-07
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 894,70
Data do Pagamento : 13/12/2017

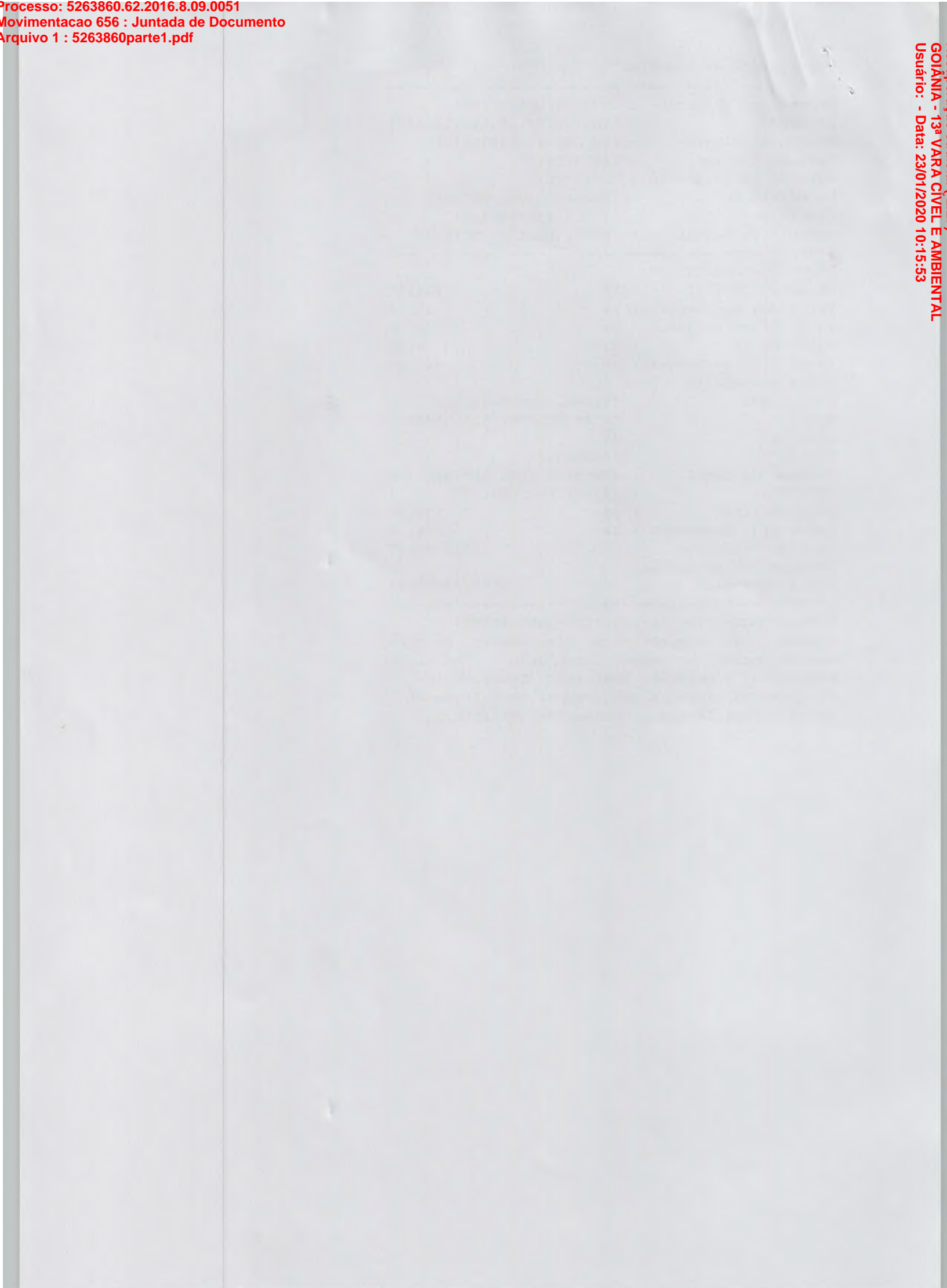
INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: CEEC9EB0F5170FE4

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





Agência Setor Público Goiânia 2017/2276
Goiânia (GO), 13 de dezembro de 2017

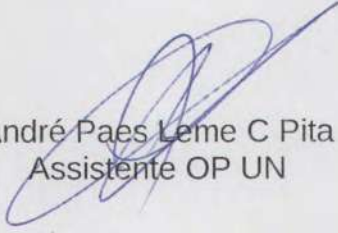
Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100837729486, de 04/12/2017, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 3.937,80, e à subsequente transferência para a Caixa Econômica Federal (104), agência 1842, conta poupança 518.868-0, de titularidade de Erika Sandra da Costa e Souza, CPF 758.325.261-04, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 3.918,95).

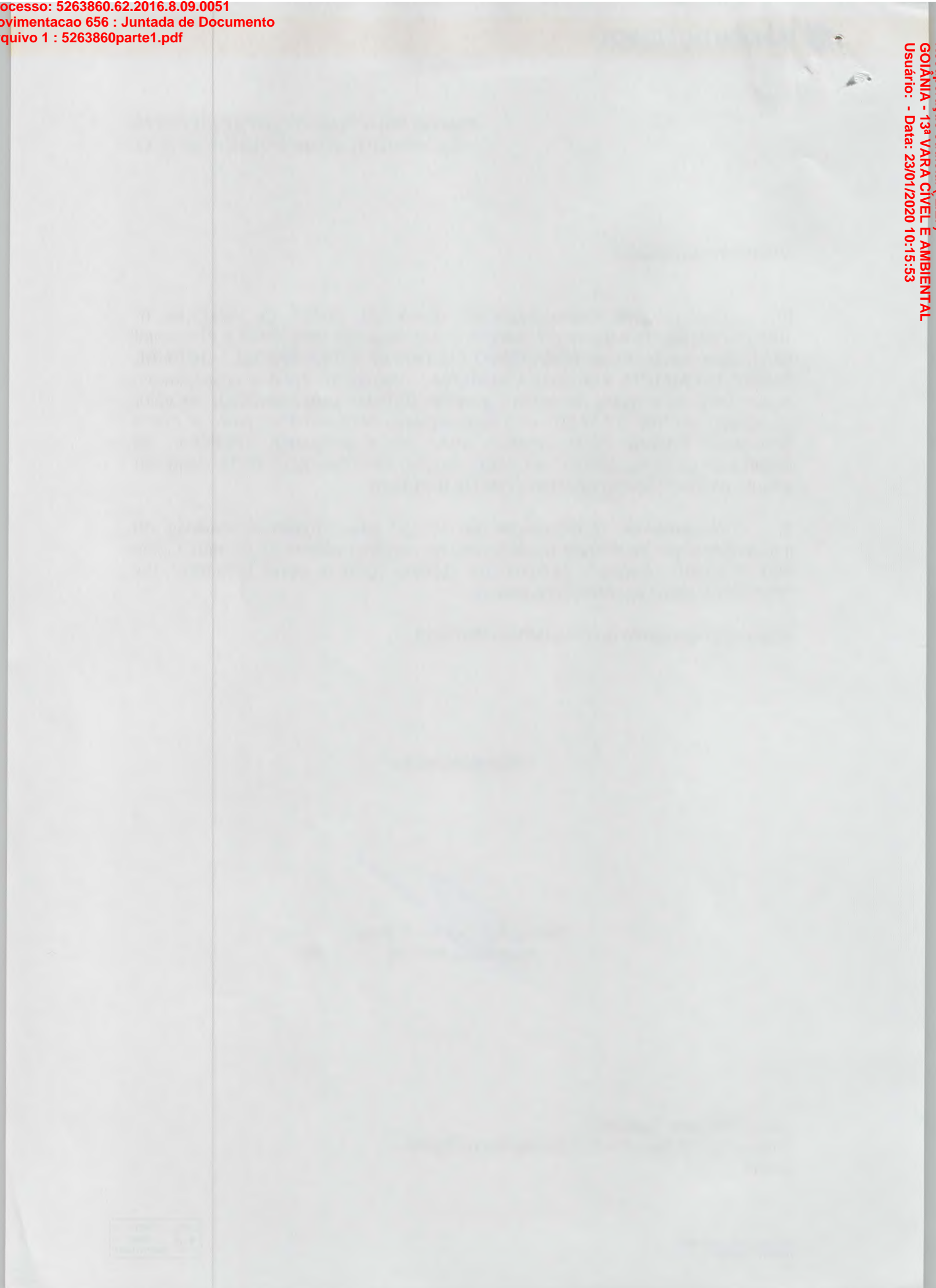
2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000034669415
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV COD 100837729486
Data do Alvará : 04/12/2017
Data do Levantamento : 13/12/2017
Beneficiário : ERIKA SANDRA DA COSTA E S
CPF/CNPJ : 401.977.271-15
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 3.888,41
Valor dos Rendimentos: R\$ 49,39
Valor Bruto Resgate : R\$ 3.937,80
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 3.937,80

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 1842
Conta : 0518868-0
Titular da Conta : ERIKA SANDRA DA COSTA E S
CPF/CNPJ : 401.977.271-15
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 3.918,95
Data do Pagamento : 13/12/2017

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: C0032797818489E0

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





Agência Setor Público Goiânia 2017/2279
Goiânia (GO), 14 de dezembro de 2017


Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100337746020, de 04/12/2017, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 1.271,55, e à subsequente transferência para a Caixa Econômica Federal (104), agência 1340, conta corrente 29.082-3, de titularidade de José Emanuel Guimarães de Souza, CPF 898.995.121-68, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 1.252,70).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000034687040
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV COD 100337746020
Data do Alvará : 04/12/2017
Data do Levantamento : 14/12/2017
Beneficiário : JOSE EMANUEL GUIMARAES DE
CPF/CNPJ : 898.995.121-68
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.255,43
Valor dos Rendimentos: R\$ 16,12
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.271,55
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.271,55

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 1340
Conta : 0029082-3
Titular da Conta : JOSE EMANUEL GUIMARAES DE
CPF/CNPJ : 898.995.121-68
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.252,70
Data do Pagamento : 14/12/2017

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: E991ECA9154A05F8

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Agência Setor Público Goiânia 2017/2282
Goiânia (GO), 14 de dezembro de 2017


Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100037729672, de 04/12/2017, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 640,84, e à subseqüente transferência para a Caixa Econômica Federal (104), agência 2555, conta corrente 45-9, de titularidade de Almeida, Felipe, Caldas e Serviços LTDA, CNPJ 14.846.291/0001-48, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 621,99).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta

[Faint, illegible text from a scanned document, possibly containing legal proceedings or a judgment.]



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000034687895
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV COD 100037729672
Data do Alvará : 04/12/2017
Data do Levantamento : 14/12/2017
Beneficiário : ALMEIDA FELIPE CALDAS E S
CPF/CNPJ : 14.846.291/0001-48
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 632,72
Valor dos Rendimentos: R\$ 8,12
Valor Bruto Resgate : R\$ 640,84
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 640,84

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 2555
Conta : 0000045-9
Titular da Conta : ALMEIDA FELIPE CALDAS E S
CPF/CNPJ : 14.846.291/0001-48
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 621,99
Data do Pagamento : 14/12/2017

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: 8444DD77F505B866

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Agência Setor Público Goiânia 2017/2281
Goiânia (GO), 14 de dezembro de 2017

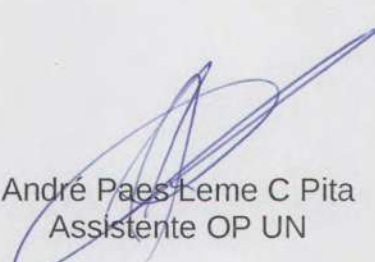
Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100537709689, de 04/12/2017, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 2.420,25, e à subseqüente transferência para a Caixa Econômica Federal (104), agência 2535, conta corrente 100.749-4, de titularidade de Warlei Martins de Souza, CPF 352.214.101-68, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 2.401,40).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000034687708
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV COD 100537709689
Data do Alvará : 04/12/2017
Data do Levantamento : 14/12/2017
Beneficiário : WARLEI MARTINS DE SOUZA
CPF/CNPJ : 352.214.101-68
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 2.389,57
Valor dos Rendimentos: R\$ 30,68
Valor Bruto Resgate : R\$ 2.420,25
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 2.420,25

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 2535
Conta : 0100749-4
Titular da Conta : WARLEI MARTINS DE SOUZA
CPF/CNPJ : 352.214.101-68
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 2.401,40
Data do Pagamento : 14/12/2017

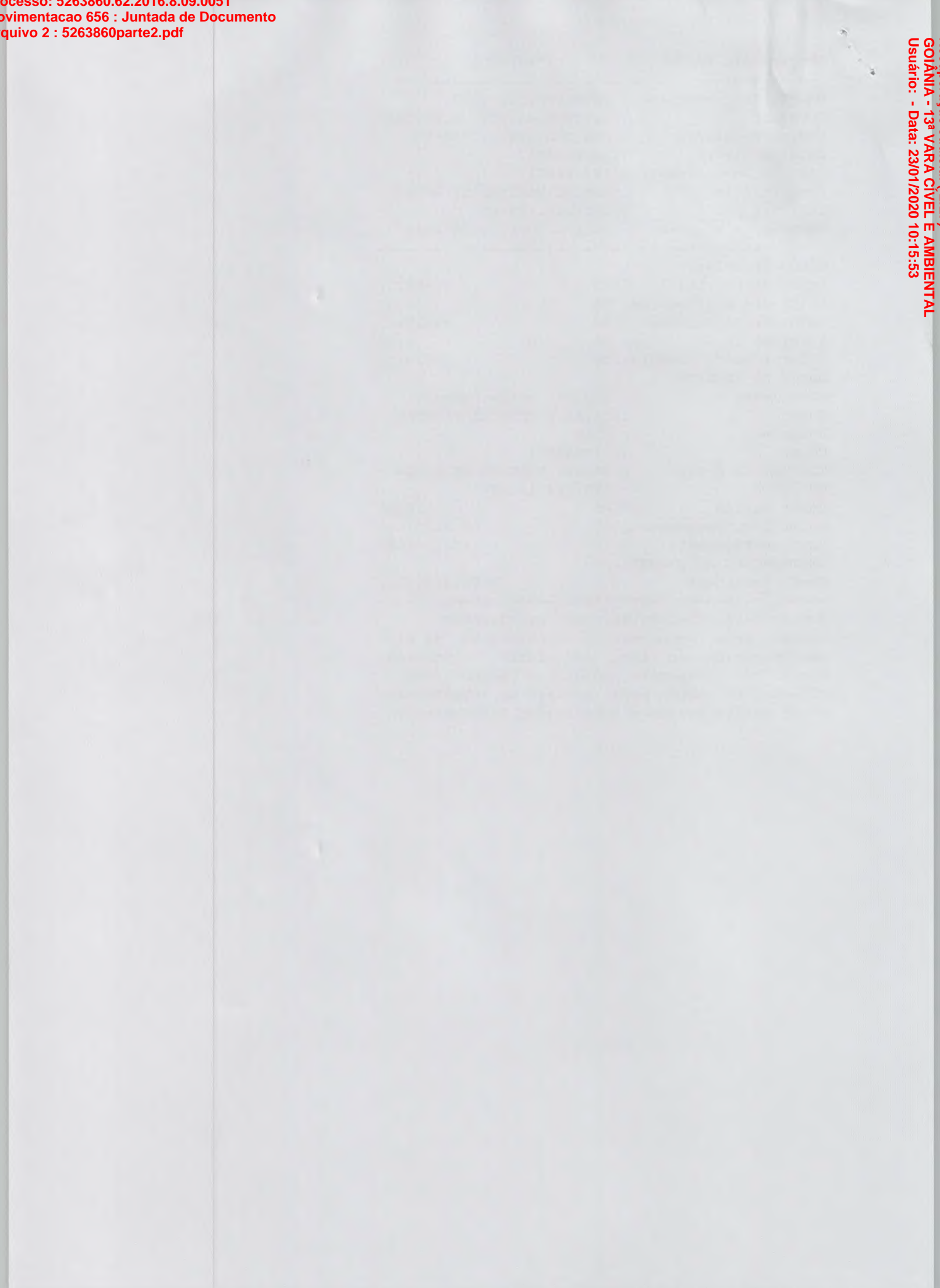
INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: 7FE21ECA9018A8E4

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





Agência Setor Público Goiânia 2017/2284
Goiânia (GO), 14 de dezembro de 2017


Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100532283009, de 05/12/2017, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 1.827,80, e à subseqüente transferência para a Caixa Econômica Federal (104), agência 0667, conta corrente 28.264-8, de titularidade de Michelle de Machado Borges, CPF 936.390.821-68, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 1.808,95).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta

Agência Setor Público Goiânia 2017/2283
Goiânia (GO), 14 de dezembro de 2017


Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100337709130, de 04/12/2017, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 1.494,77, e à subsequente transferência para a Caixa Econômica Federal (104), agência 2555, conta corrente 101.360-4, de titularidade de Waldomiro Alves da Costa, CPF 221.637.941-72, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 1.475,92).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000034688145
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV COD 100337709130
Data do Alvará : 04/12/2017
Data do Levantamento : 14/12/2017
Beneficiário : WALDOMIRO ALVES DA COSTA
CPF/CNPJ : 221.637.941-72
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.475,82
Valor dos Rendimentos: R\$ 18,95
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.494,77
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.494,77

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 2555
Conta : 0101360-4
Titular da Conta : WALDOMIRO ALVES DA COSTA
CPF/CNPJ : 221.637.941-72
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.475,92
Data do Pagamento : 14/12/2017

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: CDBEA4DE5E88B52C

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Agência Setor Público Goiânia 2017/2275
Goiânia (GO), 13 de dezembro de 2017


Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100537786520, de 04/12/2017, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 2.634,08, e à subsequente transferência para o Banco Itaú (341), agência 4644, conta 8.529-4, de titularidade de Adriana Cesario Calassa, CPF 758.325.261-04, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 2.615,23).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta

[Faint, illegible text from a scanned document, possibly a legal proceeding or court record.]

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000034669269
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV COD100537786520
Data do Alvará : 04/12/2017
Data do Levantamento : 13/12/2017
Beneficiário : ADRIANA CESARIO CALASSA
CPF/CNPJ : 758.325.261-04
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 2.601,04
Valor dos Rendimentos: R\$ 33,04
Valor Bruto Resgate : R\$ 2.634,08
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 2.634,08

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : ITAU UNIBANCO S.A.
Agência : 4644
Conta : 0008529-4
Titular da Conta : ADRIANA CESARIO CALASSA
CPF/CNPJ : 758.325.261-04
Valor Tarifa Anterior: R\$ 18,85
Valor Liq. Pagamento : R\$ 2.615,23
Data do Pagamento : 14/12/2017

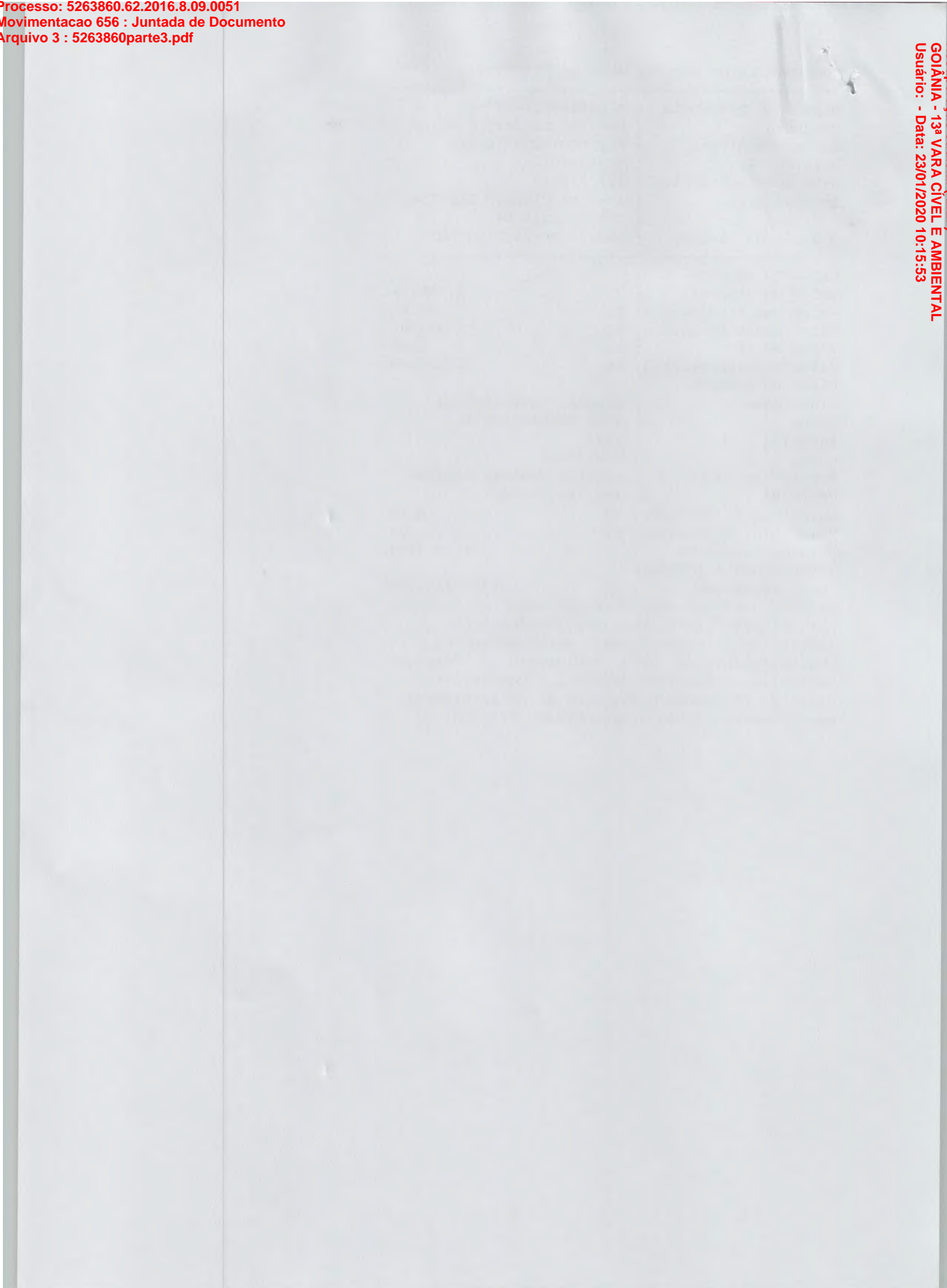
INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: A4233BEA4D0FA300

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





Agência Setor Público Goiânia 2017/2278
Goiânia (GO), 13 de dezembro de 2017


Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100437716834, de 04/12/2017, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 3.532,14, e à subseqüente transferência para o Banco Itaú (341), agência 4171, conta 3.561-3, de titularidade de Daniela de Almeida Gaia, CPF 017.370.031-47, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 3.513,29).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta

Agência Setor Público Goiânia 2017/2277
Goiânia (GO), 13 de dezembro de 2017


Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100837706507, de 04/12/2017, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 4.059,68, e à subseqüente transferência para a Caixa Econômica Federal (104), agência 2535, conta poupança 1.173-4, de titularidade de Pedro Porto Medeiros, CPF 008.746.973-10, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 4.040,83).

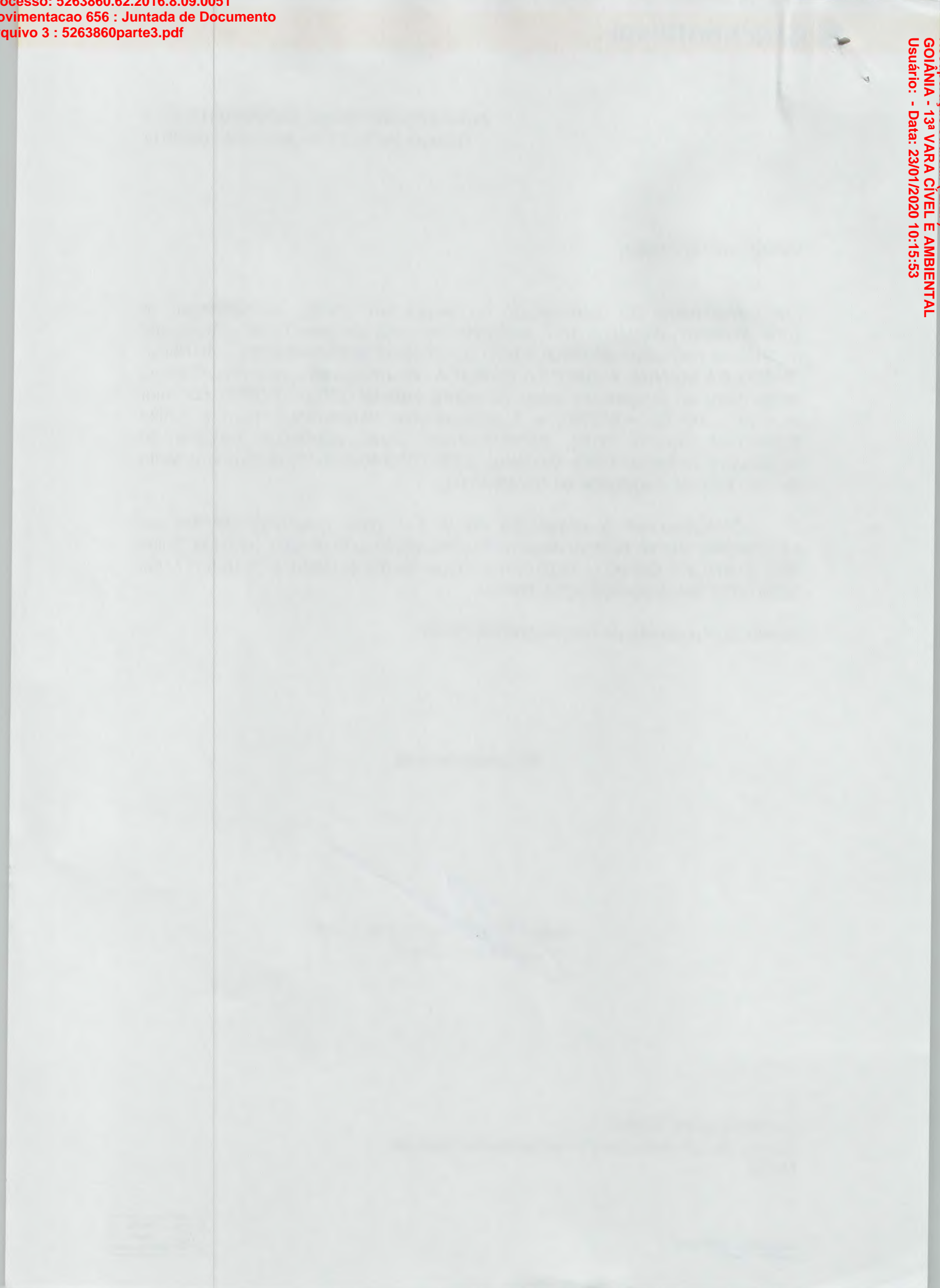
2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000034668498
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV COD 100837706507
Data do Alvará : 04/12/2017
Data do Levantamento : 13/12/2017
Beneficiário : PEDRO PORTO MEDEIROS
CPF/CNPJ : 008.746.973-10
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 4.008,77
Valor dos Rendimentos: R\$ 50,91
Valor Bruto Resgate : R\$ 4.059,68
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 4.059,68

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 2535
Conta : 0001173-4
Titular da Conta : PEDRO PORTO MEDEIROS
CPF/CNPJ : 008.746.973-10
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Liq. Pagamento : R\$ 4.040,83
Data do Pagamento : 13/12/2017

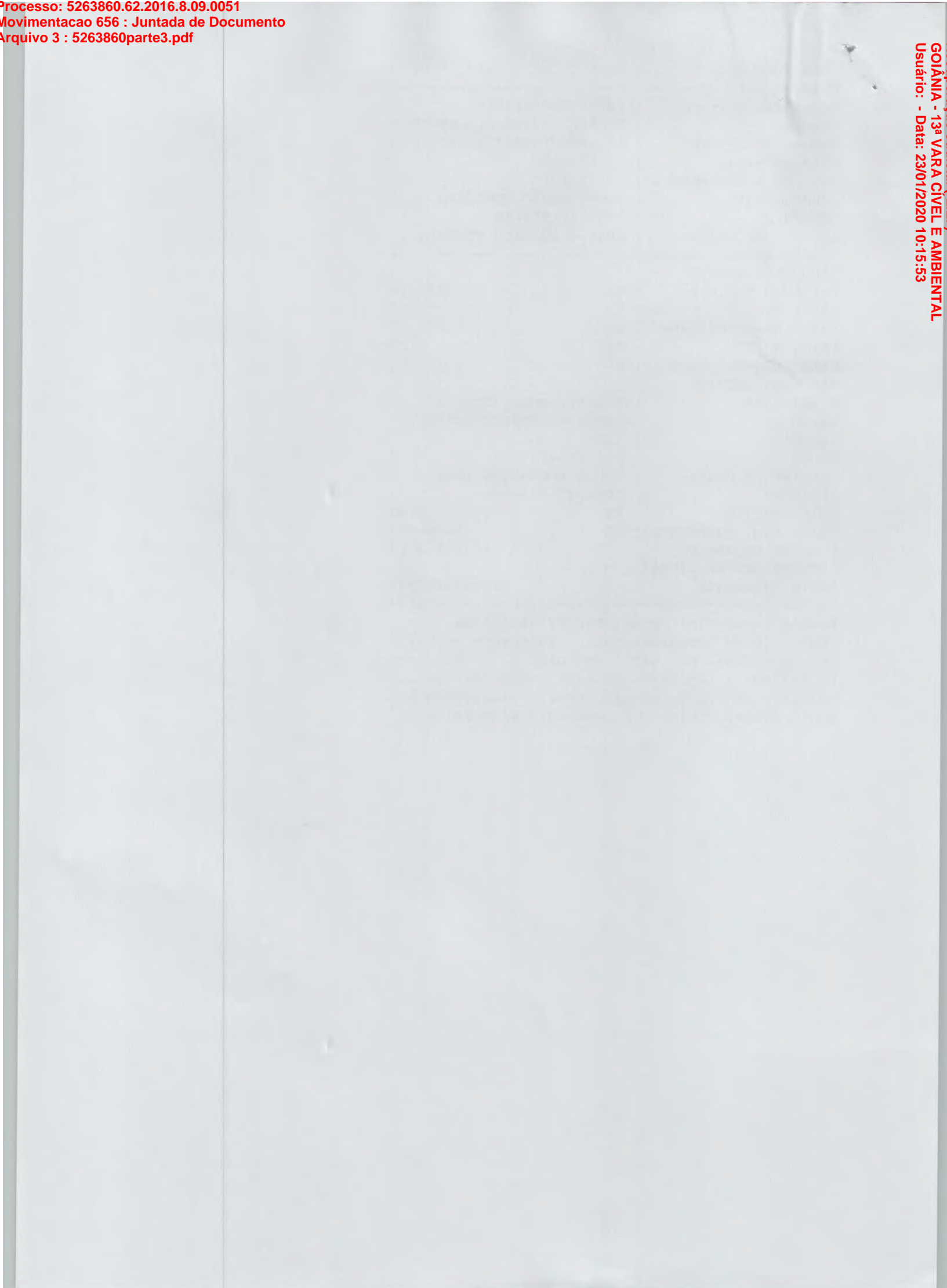
INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: F1A82751B3272D18

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





Agência Setor Público Goiânia 2017/2280
Goiânia (GO), 14 de dezembro de 2017


Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100037749445, de 04/12/2017, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 1.265,02, e à subsequente transferência para o Banco Itaú (341), agência 1426, conta poupança 4.393-9, de titularidade de Franciele Aparecida Silva, CPF 038.716.211-96, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 1.246,17).

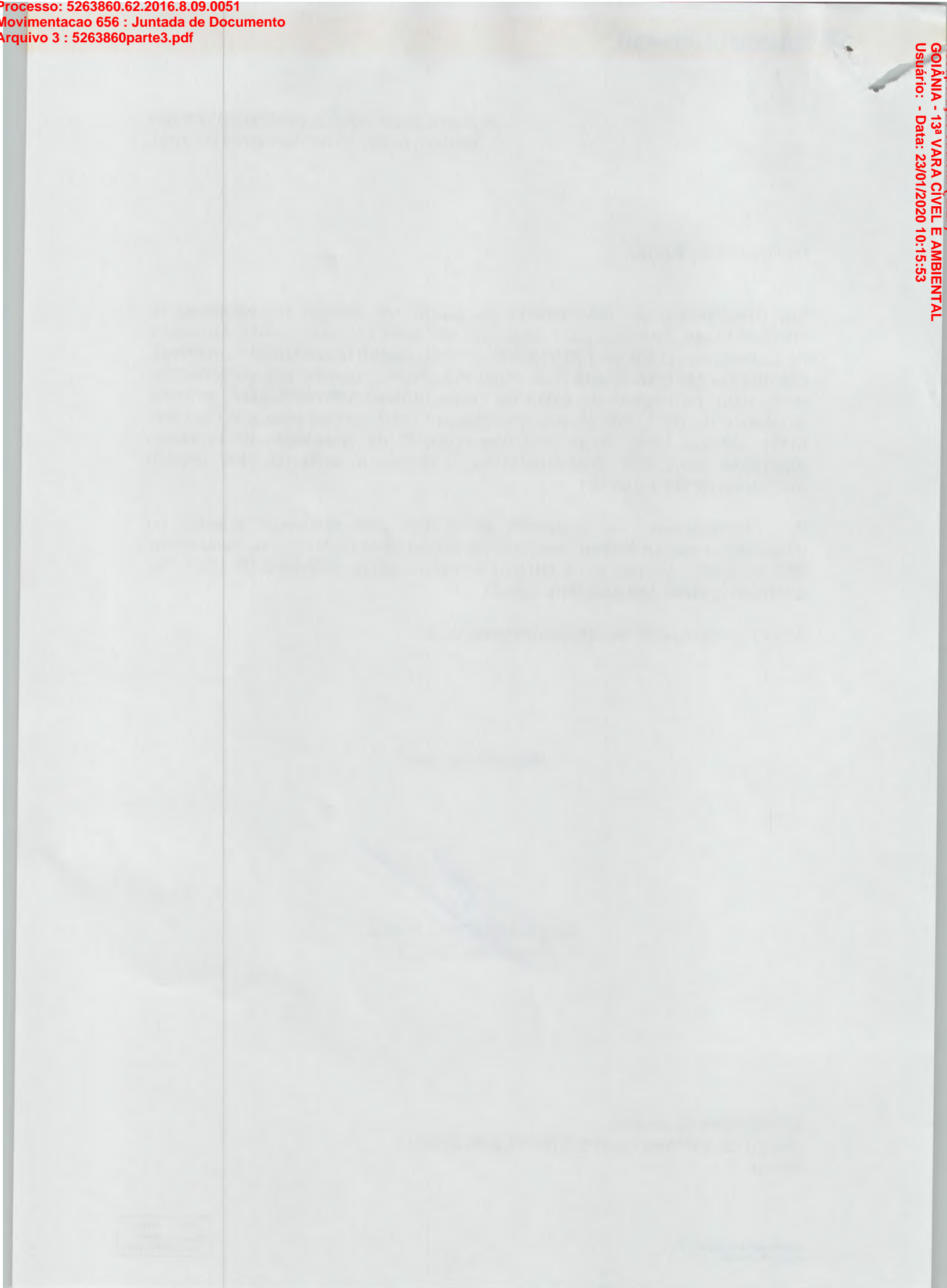
2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000034687258
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV COD 100037749445
Data do Alvará : 04/12/2017
Data do Levantamento : 14/12/2017
Beneficiário : FRANCIELE APARECIDA SILVA
CPF/CNPJ : 038.716.211-96
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.248,98
Valor dos Rendimentos: R\$ 16,04
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.265,02
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.265,02

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : ITAU UNIBANCO S.A.
Agência : 1426
Conta : 0004393-9
Titular da Conta : FRANCIELE APARECIDA SILVA
CPF/CNPJ : 038.716.211-96
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Liq. Pagamento : R\$ 1.246,17
Data do Pagamento : 14/12/2017

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: FEC6F444B4D75A07

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Agência Setor Público Goiânia 2017/2286
Goiânia (GO), 14 de dezembro de 2017

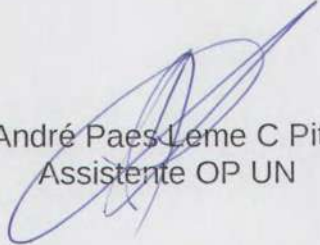
Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100832217938, de 05/12/2017, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 1.000,00, e à subsequente transferência para a Caixa Econômica Federal (104), agência 0996, conta corrente 3.436-4, de titularidade de Faleiro, Porto, & Silva Soc. de Advogados, CNPJ 26.476.426/0001-00, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 981,15).

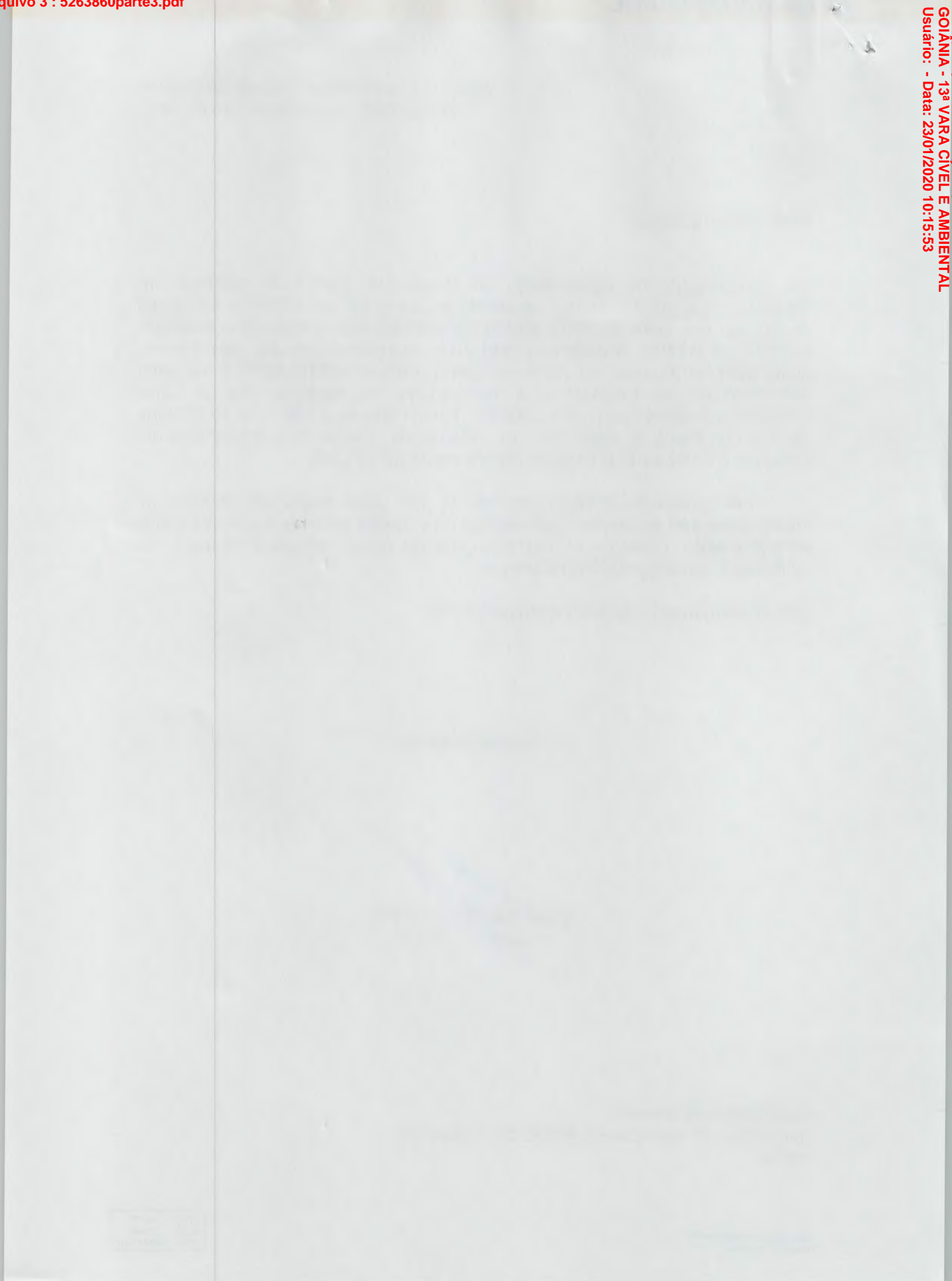
2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência.

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000034688694
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV COD 100832217938
Data do Alvará : 05/12/2017
Data do Levantamento : 14/12/2017
Beneficiário : FALEIRO, PORTO & SILVA SO
CPF/CNPJ : 26.476.426/0001-00
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 987,32
Valor dos Rendimentos: R\$ 12,68
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.000,00
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.000,00

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 0996
Conta : 0003436-4
Titular da Conta : FALEIRO, PORTO & SILVA SO
CPF/CNPJ : 26.476.426/0001-00
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 981,15
Data do Pagamento : 14/12/2017

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: D97289DC71C3E7AD

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Agência Setor Público Goiânia 2017/2285
Goiânia (GO), 14 de dezembro de 2017


Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100032237419, de 05/12/2017, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 2.678,21, e à subsequente transferência para a Caixa Econômica Federal (104), agência 0012, conta corrente 42.115-8, de titularidade de Priscila Valeria da Silva, CPF 029.520.041-37, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 2.659,36).

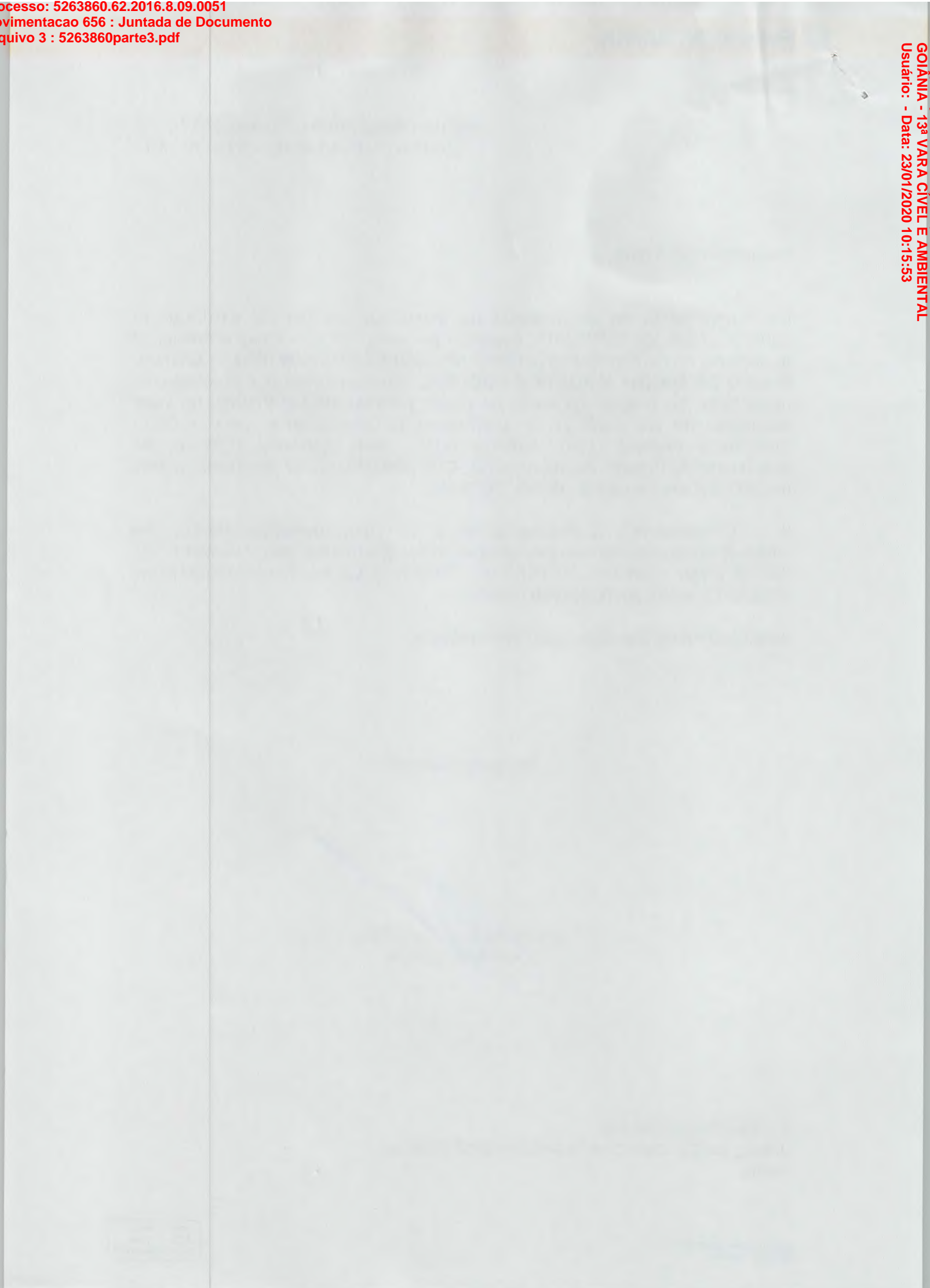
2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000034688430
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV COD 100032237419
Data do Alvará : 05/12/2017
Data do Levantamento : 14/12/2017
Beneficiário : PRICILA VALERIA DA SILVA
CPF/CNPJ : 029.520.041-37
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 2.644,26
Valor dos Rendimentos: R\$ 33,95
Valor Bruto Resgate : R\$ 2.678,21
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 2.678,21

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 0012
Conta : 0042115-8
Titular da Conta : PRICILA VALERIA DA SILVA
CPF/CNPJ : 029.520.041-37
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 2.659,36
Data do Pagamento : 14/12/2017

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: 2C50A3F7E6DE27CD

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





Agência Setor Público Goiânia 2017/2288
Goiânia (GO), 14 de dezembro de 2017

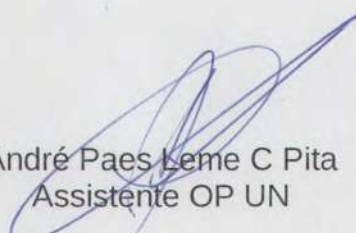
Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100732259004, de 05/12/2017, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 1.107,28, e à subsequente transferência para a Caixa Econômica Federal (104), agência 2256, conta corrente 31.255-6, de titularidade de Cláudia Cristina Alves, CPF 786.636.791-49, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 1.088,43).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Ex^a para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000034688950
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV COD 100732259004
Data do Alvará : 05/12/2017
Data do Levantamento : 14/12/2017
Beneficiário : CLAUDIA CRISTINA ALVES
CPF/CNPJ : 786.636.791-49
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.093,24
Valor dos Rendimentos: R\$ 14,04
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.107,28
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.107,28

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 2256
Conta : 0031255-6
Titular da Conta : CLAUDIA CRISTINA ALVES
CPF/CNPJ : 786.636.791-49
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.088,43
Data do Pagamento : 14/12/2017

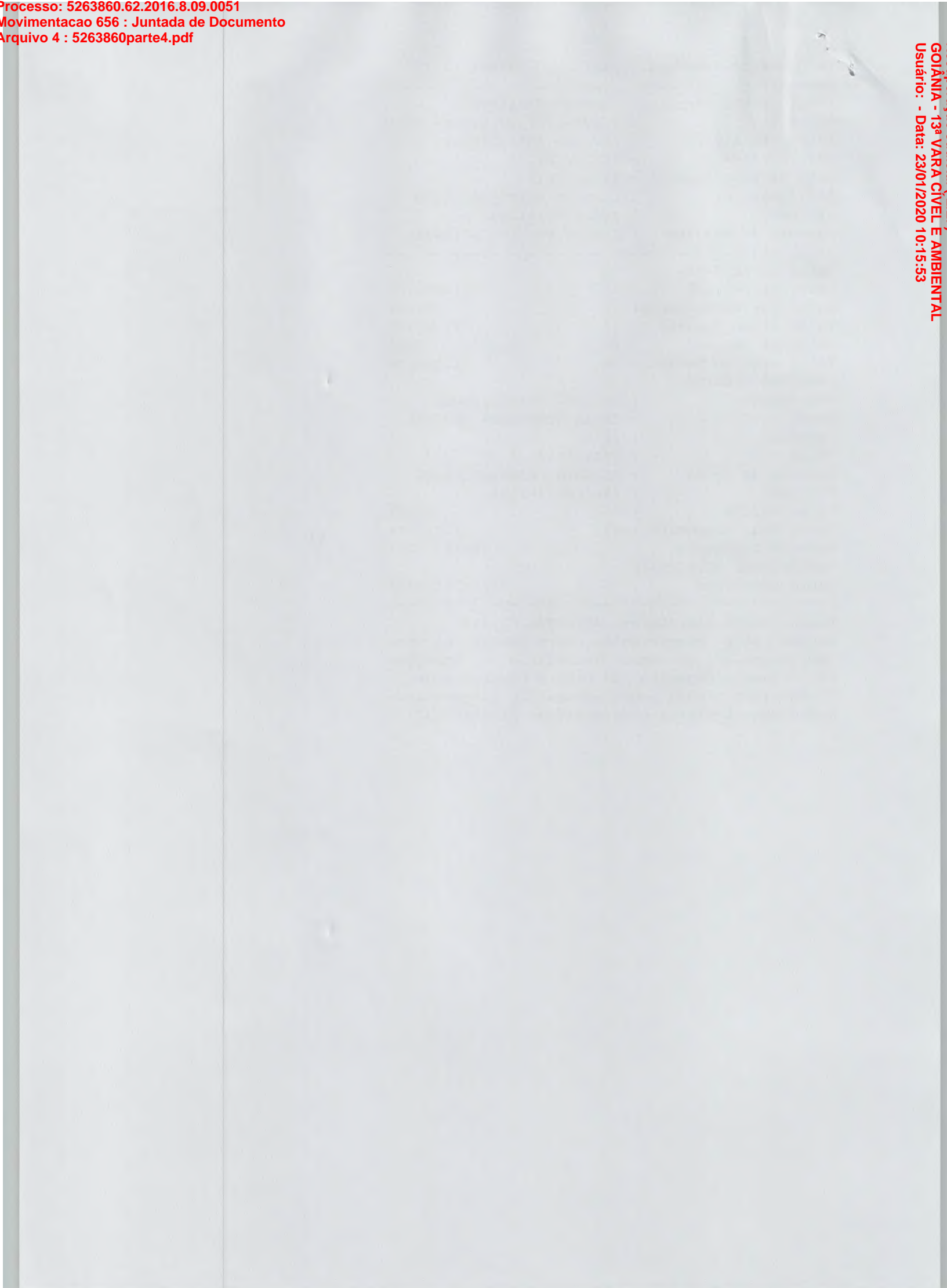
INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: 426389BA2E315566

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





Agência Setor Público Goiânia 2017/2287
Goiânia (GO), 14 de dezembro de 2017


Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100032267632, de 05/12/2017, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 1.851,00, e à subsequente transferência para a Caixa Econômica Federal (104), agência 2535, conta poupança 1.173-4, de titularidade de Pedro Porto Medeiros, CPF 008.746.973-10, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 1.832,15).

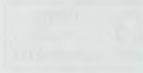
2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000034688766
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV COD 100032267632
Data do Alvará : 05/12/2017
Data do Levantamento : 14/12/2017
Beneficiário : PEDRO PORTO MEDEIROS
CPF/CNPJ : 008.746.973-10
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.827,53
Valor dos Rendimentos: R\$ 23,47
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.851,00
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.851,00

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 2535
Conta : 0001173-4
Titular da Conta : PEDRO PORTO MEDEIROS
CPF/CNPJ : 008.746.973-10
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.832,15
Data do Pagamento : 14/12/2017

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: 0E192E61B7D999E8

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





Agência Setor Público Goiânia 2017/2290
Goiânia (GO), 14 de dezembro de 2017


Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100237709654, de 04/12/2017, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 4.125,92, e à subseqüente transferência para a Caixa Econômica Federal (104), agência 1092, conta poupança 30.547-9, de titularidade de Ortiz Barbosa de Sousa, CPF 583.019.502-00, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 4.107,07).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta

10/10/2018

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000034689458
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV COD 100237709654
Data do Alvará : 04/12/2017
Data do Levantamento : 14/12/2017
Beneficiário : ORTIZ BARBOSA DE SOUSA
CPF/CNPJ : 583.019.502-00
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 4.073,61
Valor dos Rendimentos: R\$ 52,31
Valor Bruto Resgate : R\$ 4.125,92
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 4.125,92

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 1092
Conta : 0030547-9
Titular da Conta : ORTIZ BARBOSA DE SOUSA
CPF/CNPJ : 583.019.502-00
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 4.107,07
Data do Pagamento : 14/12/2017

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: 514829AA1C9CB82B

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





Agência Setor Público Goiânia 2017/2289
Goiânia (GO), 14 de dezembro de 2017

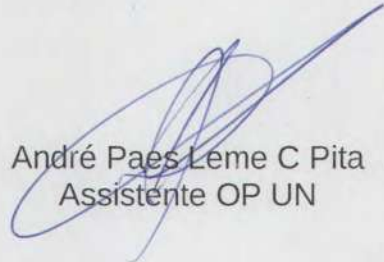
Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100730665673, de 05/12/2017, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 505,82, e à subseqüente transferência para a Caixa Econômica Federal (104), agência 2256, conta corrente 31.255-6, de titularidade de Claudia Cristina Alves, CPF 786.636.791-49, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 486,97).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta

[The main body of the document contains extremely faint and illegible text, likely due to low resolution or scanning quality.]



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000034689072
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV COD 100730665673
Data do Alvará : 05/12/2017
Data do Levantamento : 14/12/2017
Beneficiário : CLAUDIA CRISTINA ALVES
CPF/CNPJ : 786.636.791-49
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 499,41
Valor dos Rendimentos: R\$ 6,41
Valor Bruto Resgate : R\$ 505,82
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 505,82

DADOS DO CRÉDITO

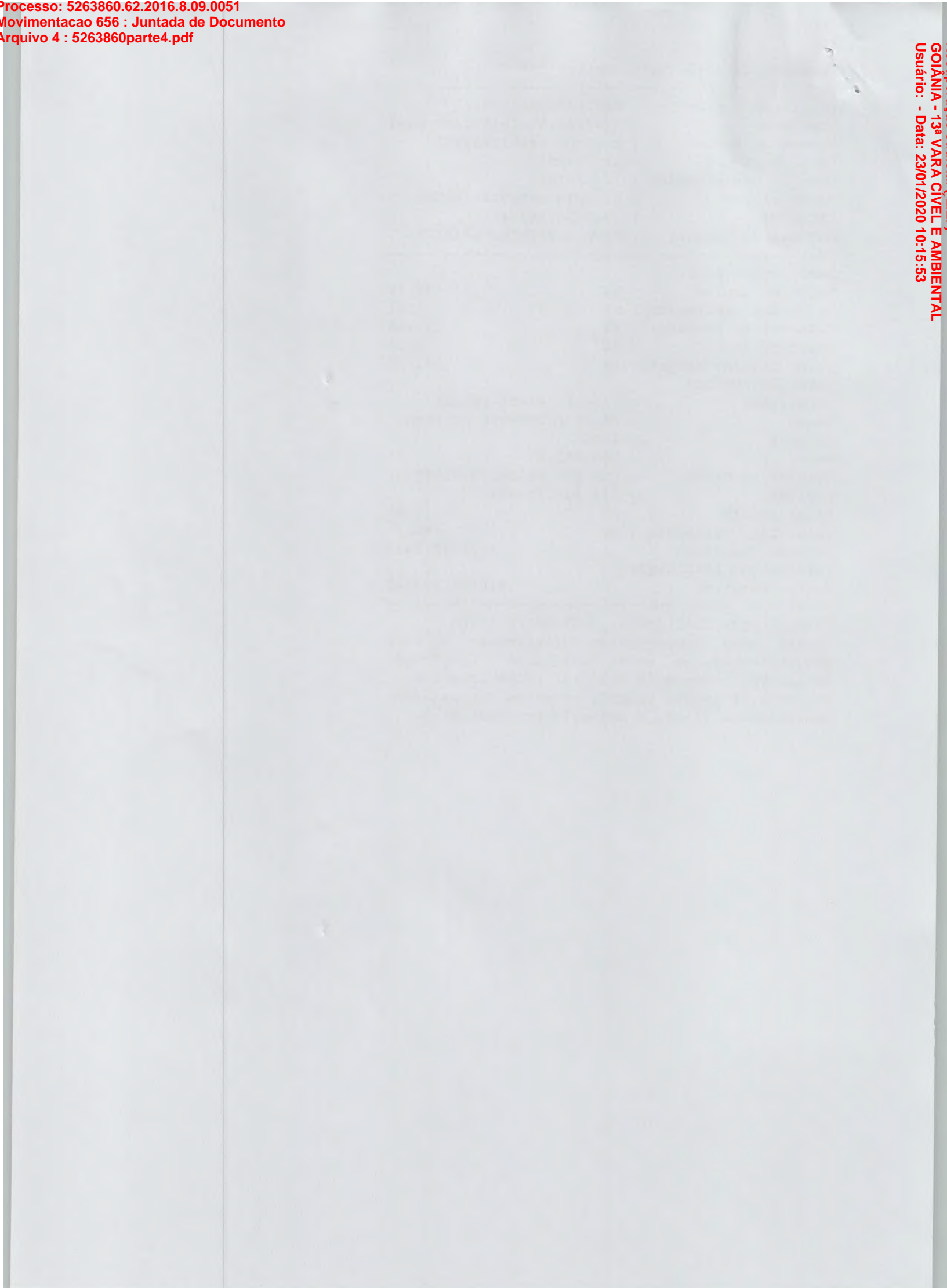
Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 2256
Conta : 0031255-6
Titular da Conta : CLAUDIA CRISTINA ALVES
CPF/CNPJ : 786.636.791-49
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 486,97
Data do Pagamento : 14/12/2017

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: 99D83926FD7656DA
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





Agência Setor Público Goiânia 2017/2291
Goiânia (GO), 14 de dezembro de 2017

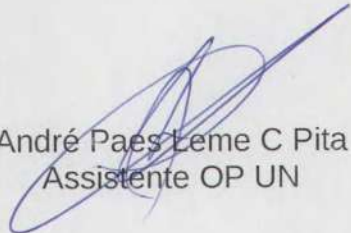
Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100332273822, de 05/12/2017, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 1.825,50, e à subsequente transferência para a Caixa Econômica Federal (104), agência 2712, conta poupança 63.161-0, de titularidade de Maria Geralda Montijo de Jesus, CPF 014.030.611-06, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 1.806,65).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta

[Faint, illegible text from a scanned document, possibly a petition or legal document, covering the majority of the page area.]

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000034689608
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV COD 100332273822
Data do Alvará : 05/12/2017
Data do Levantamento : 14/12/2017
Beneficiário : MARIA GERALDA MONTIJO DE
CPF/CNPJ : 014.030.611-06
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.802,36
Valor dos Rendimentos: R\$ 23,14
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.825,50
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.825,50

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 2712
Conta : 0063161-0
Titular da Conta : MARIA GERALDA MONTIJO DE
CPF/CNPJ : 014.030.611-06
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.806,65
Data do Pagamento : 14/12/2017

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: 0A9655476CC4103D

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





Agência Setor Público Goiânia 2017/2292
Goiânia (GO), 14 de dezembro de 2017

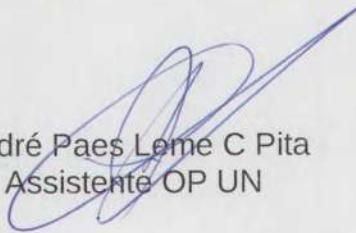
Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100132271439, de 05/12/2017, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 3.452,14, e à subsequente transferência para a Caixa Econômica Federal (104), agência 1845, conta poupança 1.436-1, de titularidade de Ruben Rodrigues Dantas Filho, CPF 012.575.541-40, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 3.433,29).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta

[Faint, illegible text from the scanned document]

[Faint, illegible text at the bottom left of the page]



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000034689792
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV COD 100132271439
Data do Alvará : 05/12/2017
Data do Levantamento : 14/12/2017
Beneficiário : RUBEN RODRIGUES DANTAS FI
CPF/CNPJ : 012.575.541-40
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 3.408,38
Valor dos Rendimentos: R\$ 43,76
Valor Bruto Resgate : R\$ 3.452,14
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 3.452,14

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 1845
Conta : 0001436-1
Titular da Conta : RUBEN RODRIGUES DANTAS FI
CPF/CNPJ : 012.575.541-40
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 3.433,29
Data do Pagamento : 14/12/2017

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: 6E2D719960F46988

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





Agência Setor Público Goiânia 2017/2296
Goiânia (GO), 14 de dezembro de 2017


Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100237729346, de 04/12/2017, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 3.476,00, e à subsequente transferência para o Banco Itaú (341), agência 4394, conta 11.586-1, de titularidade de Elias Barbosa, CPF 315.063.481-49, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 3.457,15).

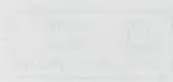
2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000034690607
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV COD 100237729346
Data do Alvará : 04/12/2017
Data do Levantamento : 14/12/2017
Beneficiário : ELIAS BARBOSA
CPF/CNPJ : 315.063.481-49
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 3.431,93
Valor dos Rendimentos: R\$ 44,07
Valor Bruto Resgate : R\$ 3.476,00
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 3.476,00

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : ITAU UNIBANCO S.A.
Agência : 4394
Conta : 0011586-1
Titular da Conta : ELIAS BARBOSA
CPF/CNPJ : 315.063.481-49
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 3.457,15
Data do Pagamento : 14/12/2017

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: D5E33D11659A7B78

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





Agência Setor Público Goiânia 2017/2293
Goiânia (GO), 14 de dezembro de 2017

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100330660914, de 05/12/2017, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 4.163,98, e à subseqüente transferência para a Caixa Econômica Federal (104), agência 2712, conta poupança 61.037-0, de titularidade de Wender de Magalhães, CPF 768.487.441-15, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 4.145,13).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Raes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta



[Faint, illegible text from a scanned document, possibly containing legal or financial information.]



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000034689993
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV COD 100330660914
Data do Alvará : 05/12/2017
Data do Levantamento : 14/12/2017
Beneficiário : WENDER DE MAGALHAES
CPF/CNPJ : 768.487.441-15
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 4.111,19
Valor dos Rendimentos: R\$ 52,79
Valor Bruto Resgate : R\$ 4.163,98
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 4.163,98

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 2712
Conta : 0061037-0
Titular da Conta : WENDER DE MAGALHAES
CPF/CNPJ : 768.487.441-15
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 4.145,13
Data do Pagamento : 14/12/2017

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: 4C2F0D353B9EE8ED

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





Agência Setor Público Goiânia 2017/2294
Goiânia (GO), 14 de dezembro de 2017


Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100532249313, de 05/12/2017, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 1.443,08, e à subsequente transferência para a Caixa Econômica Federal (104), agência 2535, conta poupança 1.173-4, de titularidade de Pedro Porto Medeiros, CPF 008.746.973-10, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 1.424,23).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000034690266
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV COD 100532249313
Data do Alvará : 05/12/2017
Data do Levantamento : 14/12/2017
Beneficiário : PEDRO PORTO MEDEIROS
CPF/CNPJ : 008.746.973-10
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.424,79
Valor dos Rendimentos: R\$ 18,29
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.443,08
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.443,08

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 2535
Conta : 0001173-4
Titular da Conta : PEDRO PORTO MEDEIROS
CPF/CNPJ : 008.746.973-10
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.424,23
Data do Pagamento : 14/12/2017

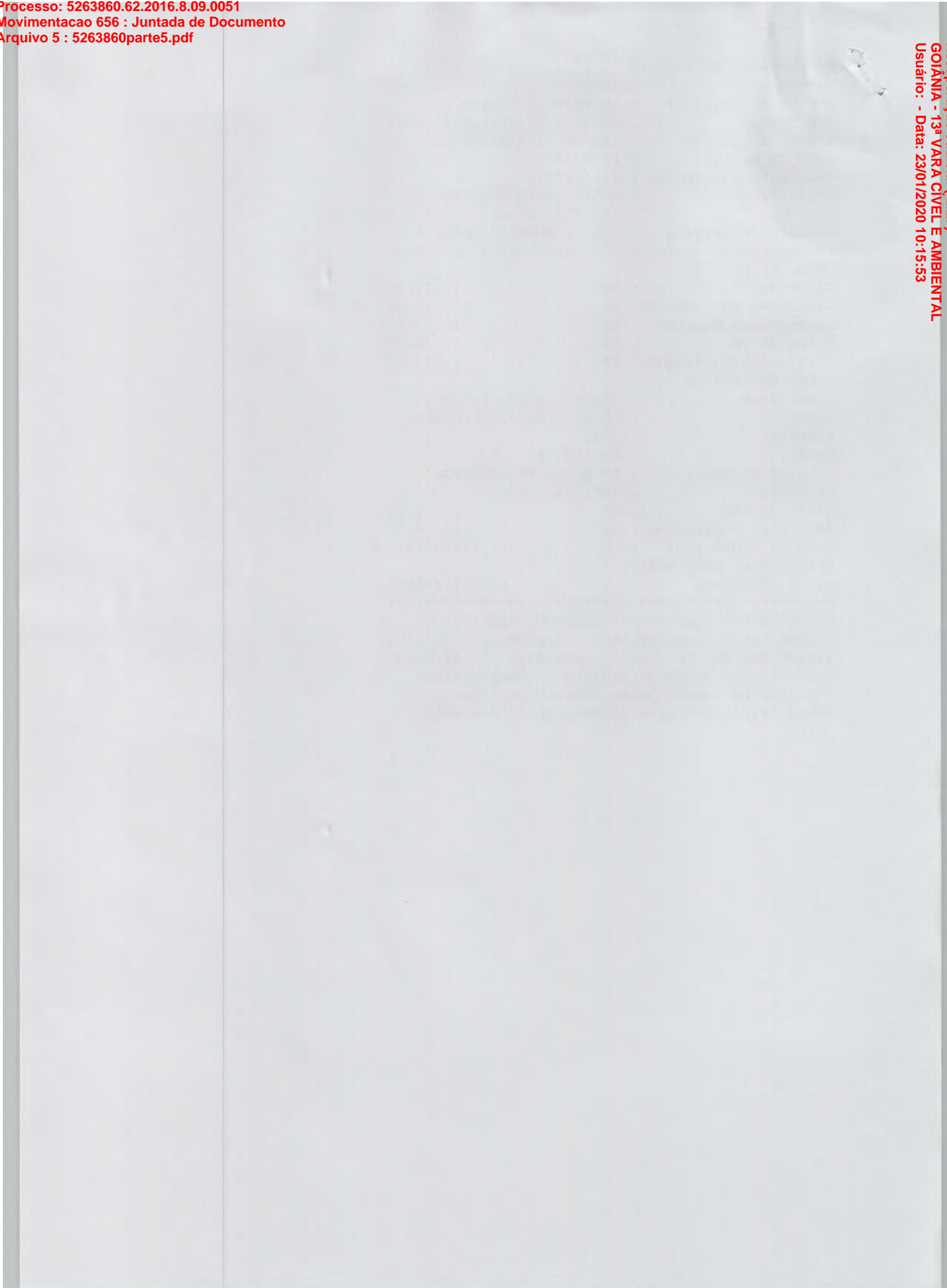
INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: DBDCDDDB283810439

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





Agência Setor Público Goiânia 2017/2295
Goiânia (GO), 14 de dezembro de 2017


Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100237779332, de 04/12/2017, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 3.052,90, e à subseqüente transferência para o Banco Itaú (341), agência 4394, conta 57.889-4, de titularidade de Gustavo Henrique Alvares da Silva Araújo Moura, CPF 950.084.701-91, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 3.034,05).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta

[The main body of the document contains extremely faint and illegible text, likely due to low resolution or blurring. It appears to be a multi-paragraph document.]

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000034690373
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV COD 100237779332
Data do Alvará : 04/12/2017
Data do Levantamento : 14/12/2017
Beneficiário : GUSTAVO HENRIQUE ALVARES
CPF/CNPJ : 950.084.701-91
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 3.014,20
Valor dos Rendimentos: R\$ 38,70
Valor Bruto Resgate : R\$ 3.052,90
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 3.052,90

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : ITAU UNIBANCO S.A.
Agência : 4394
Conta : 0057889-4
Titular da Conta : GUSTAVO HENRIQUE ALVARES
CPF/CNPJ : 950.084.701-91
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 3.034,05
Data do Pagamento : 14/12/2017

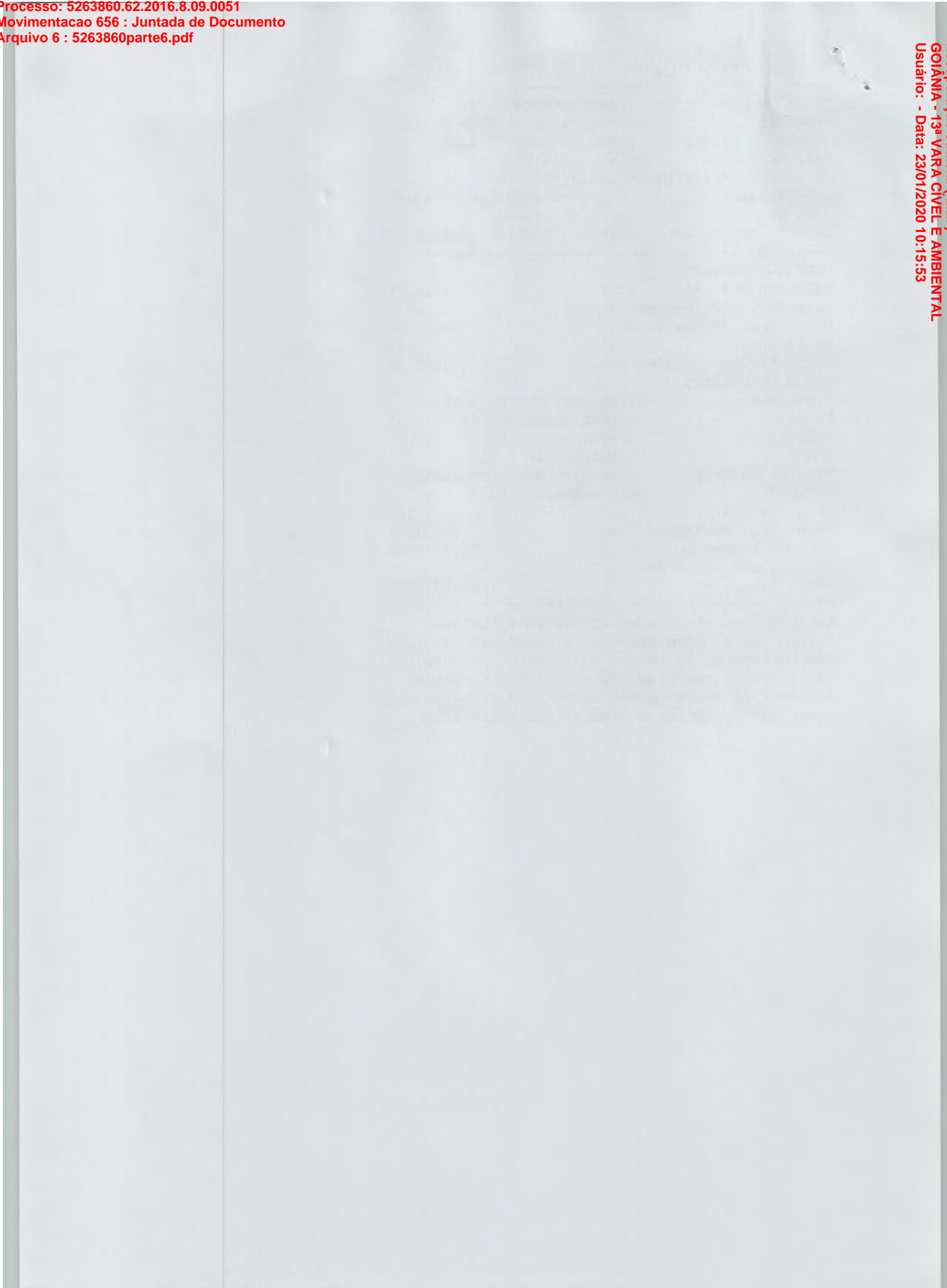
INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: 2248ED32A1D8D626

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





Agência Setor Público Goiânia 2017/2297
Goiânia (GO), 14 de dezembro de 2017


Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100937749267, de 04/12/2017, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 1.380,72, e à subsequente transferência para o Banco Itaú (341), agência 8788, conta 11.756-5, de titularidade de Jéssica de Paiva Almeida Teixeira, CPF 037.185.421-02, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 1.361,87).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta

[Faint, illegible text from a scanned document, likely a legal proceeding or court order.]

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000034691074
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV COD 100937749267
Data do Alvará : 04/12/2017
Data do Levantamento : 14/12/2017
Beneficiário : JESSICA DE PAIVA ALMEIDA
CPF/CNPJ : 037.185.421-02
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.363,22
Valor dos Rendimentos: R\$ 17,50
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.380,72
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.380,72

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : ITAU UNIBANCO S.A.
Agência : 8788
Conta : 0011756-5
Titular da Conta : JESSICA DE PAIVA ALMEIDA
CPF/CNPJ : 037.185.421-02
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.361,87
Data do Pagamento : 14/12/2017

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: 3E735714CEE80DE

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Agência Setor Público Goiânia 2017/2299
Goiânia (GO), 14 de dezembro de 2017

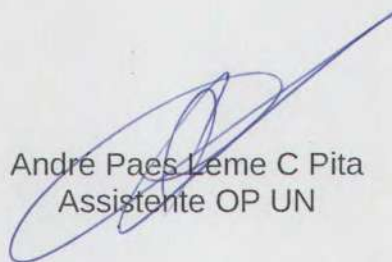
Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100737769528, de 04/12/2017, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 2.453,48, e à subsequente transferência para o Banco Itaú (341), agência 7417, conta 25.046-6, de titularidade de Marcelo Lobo Cunha, CPF 189.308.401-91, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 2.434,63).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta

[Faint, illegible text from a scanned document, possibly a petition or legal document.]



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000034691745
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV COD 100737769528
Data do Alvará : 04/12/2017
Data do Levantamento : 14/12/2017
Beneficiário : MARCELO LOBO CUNHA
CPF/CNPJ : 189.308.401-91
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 2.422,38
Valor dos Rendimentos: R\$ 31,10
Valor Bruto Resgate : R\$ 2.453,48
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 2.453,48

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : ITAU UNIBANCO S.A.
Agência : 7417
Conta : 0025046-6
Titular da Conta : MARCELO LOBO CUNHA
CPF/CNPJ : 189.308.401-91
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 2.434,63
Data do Pagamento : 14/12/2017

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: D4A8595D10CCF1C0

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





Agência Setor Público Goiânia 2017/2298
Goiânia (GO), 14 de dezembro de 2017

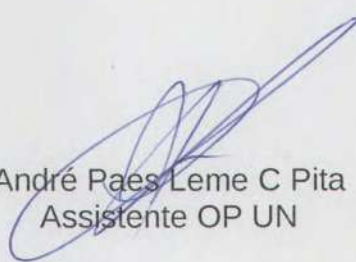
Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100437779197, de 04/12/2017, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 354,40, e à subsequente transferência para o Banco Itaú (341), agência 4339, conta 20.198-2, de titularidade de Wagner Cardoso de Oliveira, CPF 875.529.301-87, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 335,55).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta

REQUERIMENTO Nº 0000000-00/2020

REQUERENTE: [Nome do Requerente]

REQUERIDO: [Nome do Requerido]

OBJETO: [Objeto do Processo]

EXPOZ: [Exposição do Caso]

RELAÇÃO: [Relatório do Juiz]

ASSINADO POR: [Assinatura]

DATA: [Data]

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000034691309
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV COD 100437779197
Data do Alvará : 04/12/2017
Data do Levantamento : 14/12/2017
Beneficiário : WAGNER CARDOSO DE OLIVEIR
CPF/CNPJ : 875.529.301-87
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	349,91
Valor dos Rendimentos:	R\$	4,49
Valor Bruto Resgate	: R\$	354,40
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Líquido Resgate:	R\$	354,40

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : ITAU UNIBANCO S.A.
Agência : 4339
Conta : 0020198-2
Titular da Conta : WAGNER CARDOSO DE OLIVEIR
CPF/CNPJ : 875.529.301-87
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 335,55
Data do Pagamento : 14/12/2017

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: 37078CC756BA0A7C

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Agência Setor Público Goiânia 2017/2300
Goiânia (GO), 14 de dezembro de 2017


Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100637749313, de 04/12/2017, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 1.250,00, e à subsequente transferência para o Banco Bradesco (237), agência 0140, conta 217.574-6, de titularidade de Erika Lopes Belem Benetti, CPF 024.050.981-13, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 1.231,15).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta

(Faint, mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page)

Agência Setor Público Goiânia 2017/2302
Goiânia (GO), 14 de dezembro de 2017


Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100032223838, de 05/12/2017, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 3.833,34, e à subseqüente transferência para o Banco Bradesco (237), agência 3458, conta 107-4, de titularidade de Paulo Henrique Possidonio P. da Silva, CPF 039.245.031-33, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 3.814,49).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Ex^a para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta

(Text is mirrored and largely illegible due to bleed-through from the reverse side of the page)

Agência Setor Público Goiânia 2017/2301
Goiânia (GO), 14 de dezembro de 2017


Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100437776090, de 04/12/2017, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 583,33, e à subseqüente transferência para o Banco Bradesco (237), agência 0140, conta 217.574-6, de titularidade de Erika Lopes Belem Benetti, CPF 024.050.981-13, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 564,48).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta

[The main body of the document contains extremely faint and illegible text, likely due to low resolution or fading. It appears to be a multi-paragraph document.]

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000034695721
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV COD 100437776090
Data do Alvará : 04/12/2017
Data do Levantamento : 14/12/2017
Beneficiário : ERIKA LOPES BELEM BENETTI
CPF/CNPJ : 024.050.981-13
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 575,94
Valor dos Rendimentos: R\$ 7,39
Valor Bruto Resgate : R\$ 583,33
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 583,33

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : BANCO BRADESCO S.A.
Agência : 0140
Conta : 0217574-6
Titular da Conta : ERIKA LOPES BELEM BENETTI
CPF/CNPJ : 024.050.981-13
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 564,48
Data do Pagamento : 14/12/2017

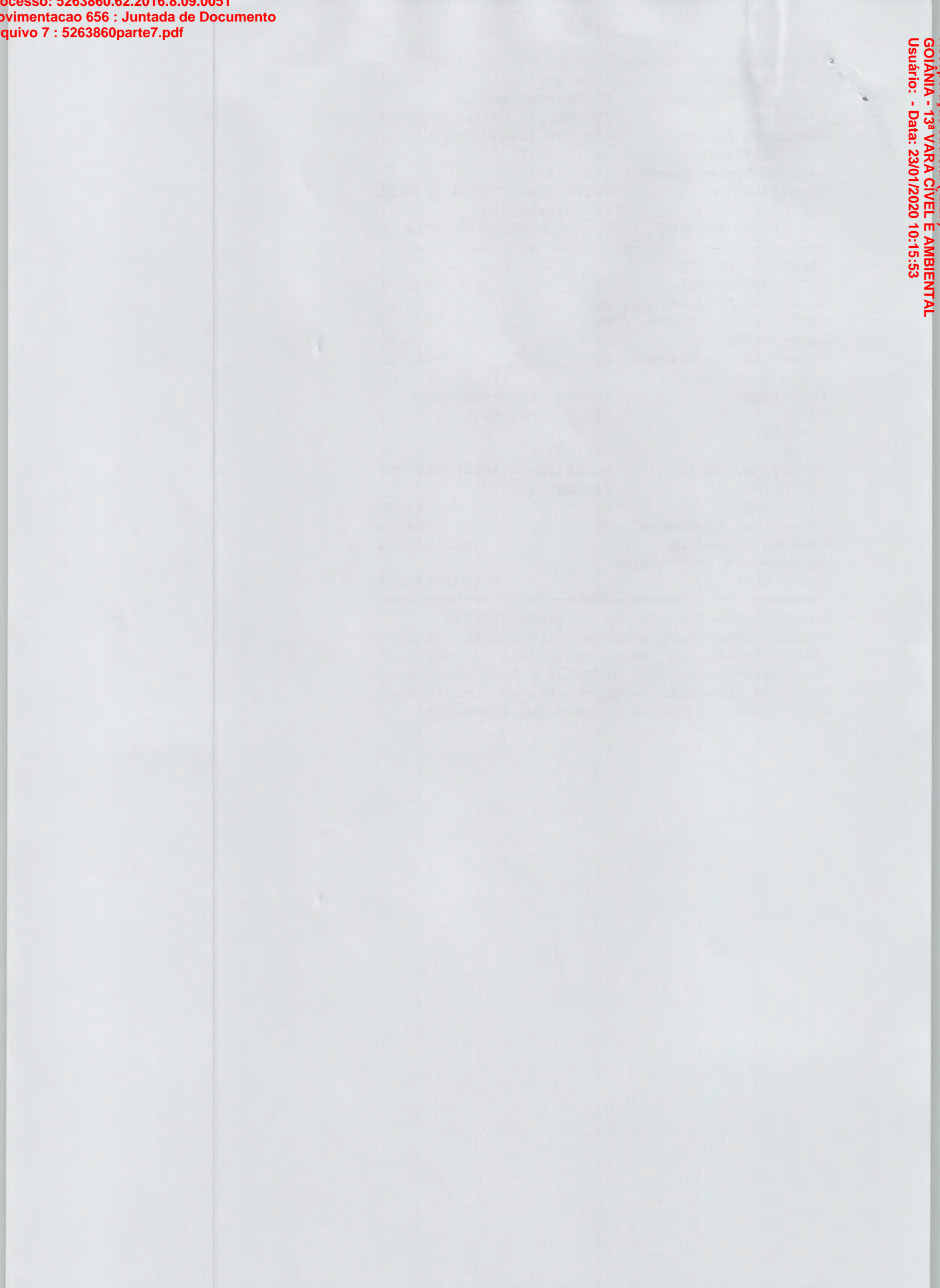
INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: 591D6E255A91CB3B

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





Agência Setor Público Goiânia 2017/2303
Goiânia (GO), 14 de dezembro de 2017

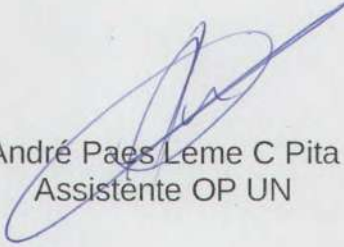
Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100632237441, de 05/12/2017, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 3.280,28, e à subsequente transferência para o Banco Bradesco (237), agência 1429, conta 20.313-0, de titularidade de Rafael Zemann Peltz, CPF 033.185.761-82, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 3.261,43).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta

[Faint, illegible text from a scanned document, possibly containing legal or financial information.]



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000034696415
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV COD 100632237441
Data do Alvará : 05/12/2017
Data do Levantamento : 14/12/2017
Beneficiário : RAFAEL ZELMANN SENA PELTZ
CPF/CNPJ : 033.185.761-82
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 3.238,70
Valor dos Rendimentos: R\$ 41,58
Valor Bruto Resgate : R\$ 3.280,28
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 3.280,28

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : BANCO BRADESCO S.A.
Agência : 1429
Conta : 0020313-0
Titular da Conta : RAFAEL ZELMANN SENA PELTZ
CPF/CNPJ : 033.185.761-82
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 3.261,43
Data do Pagamento : 14/12/2017

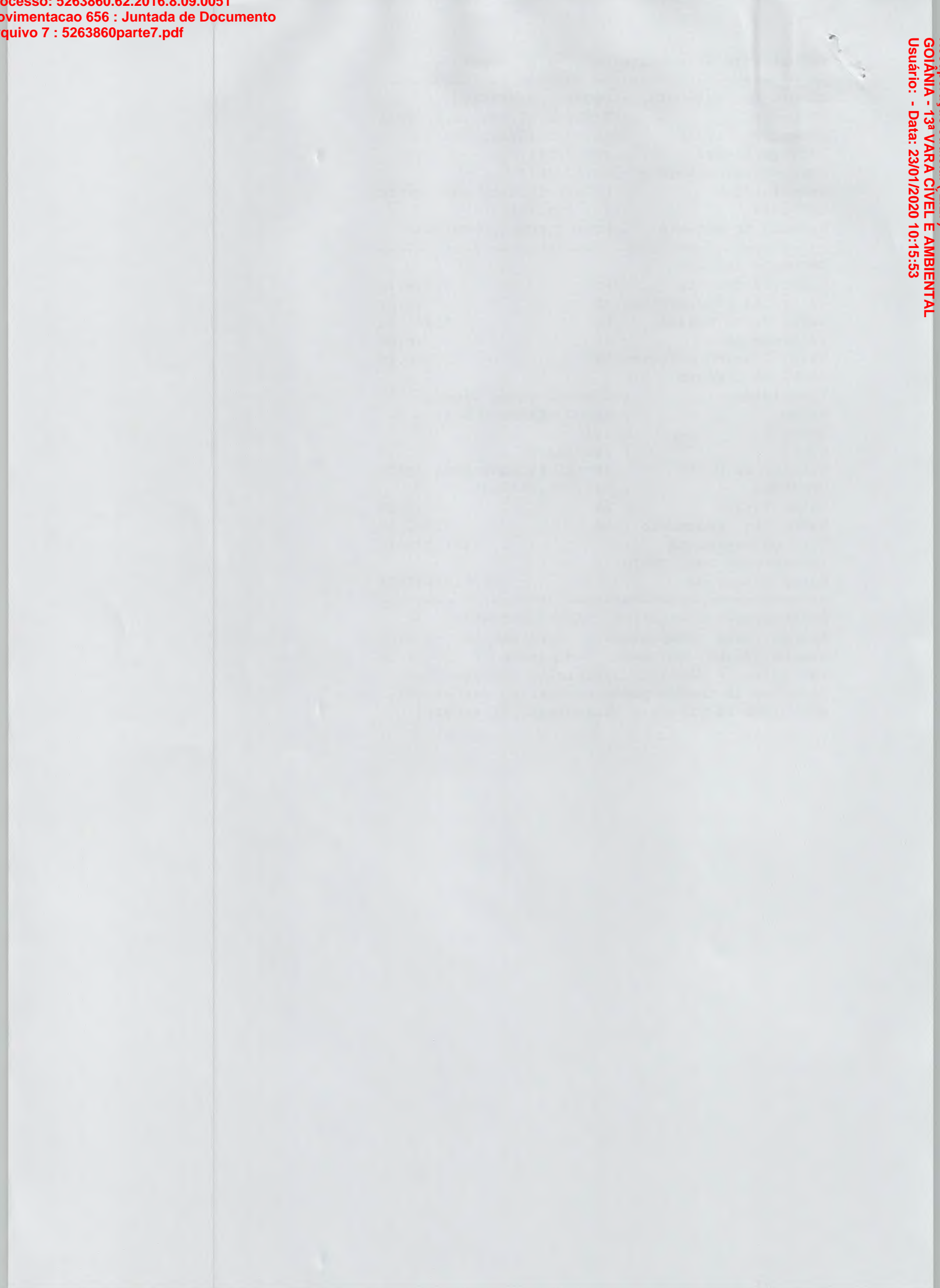
INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: 9A2E48CB3E186195

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





Agência Setor Público Goiânia 2017/2305
Goiânia (GO), 14 de dezembro de 2017


Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100737759934, de 04/12/2017, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 2.241,08, e à subsequente transferência para o Banco Santander (033), agência 3979, conta 1.083.309-2, de titularidade de Guilherme Semerene Costa Gomes, CPF 037.410.771-86, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 2.222,23).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000034696768
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV COD 100737759934
Data do Alvará : 04/12/2017
Data do Levantamento : 14/12/2017
Beneficiário : GUILHERME SEMERENE COSTA
CPF/CNPJ : 037.410.771-86
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 2.212,67
Valor dos Rendimentos: R\$ 28,41
Valor Bruto Resgate : R\$ 2.241,08
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 2.241,08

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : BANCO SANTANDER (BRASIL)
Agência : 3979
Conta : 1083309-2
Titular da Conta : GUILHERME SEMERENE COSTA
CPF/CNPJ : 037.410.771-86
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 2.222,23
Data do Pagamento : 14/12/2017

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: 1FC924F428D92ABB

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





Agência Setor Público Goiânia 2017/2304
Goiânia (GO), 14 de dezembro de 2017


Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100432291074, de 05/12/2017, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 3.000,00, e à subsequente transferência para o Banco Bradesco (237), agência 0244, conta poupança 1.010.452-1, de titularidade de Saulo Humberto da Silva, CPF 027.245.341-23, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 2.981,15).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta

13



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000034696563
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV COD 100432291074
Data do Alvará : 05/12/2017
Data do Levantamento : 14/12/2017
Beneficiário : SAULO HUMBERTO DA SILVA
CPF/CNPJ : 027.245.341-23
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 2.961,97
Valor dos Rendimentos: R\$ 38,03
Valor Bruto Resgate : R\$ 3.000,00
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 3.000,00

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : BANCO BRADESCO S.A.
Agência : 0244
Conta : 1010452-1
Titular da Conta : SAULO HUMBERTO DA SILVA
CPF/CNPJ : 027.245.341-23
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 2.981,15
Data do Pagamento : 14/12/2017

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: DB40EF48651159AD

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





Agência Setor Público Goiânia 2018/216
Goiânia (GO), 05 de fevereiro de 2018

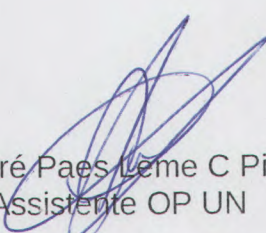
Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100979671186, de 24/01/2018, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na conta judicial **100121453022**, no valor atualizado de R\$ 3.087,62, e à subsequente transferência para a Caixa Econômica Federal (104), agência 2555, conta corrente 101.299-3, de titularidade de Arlete Mesquita, CPF 469.328.011-91, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 3.068,77).

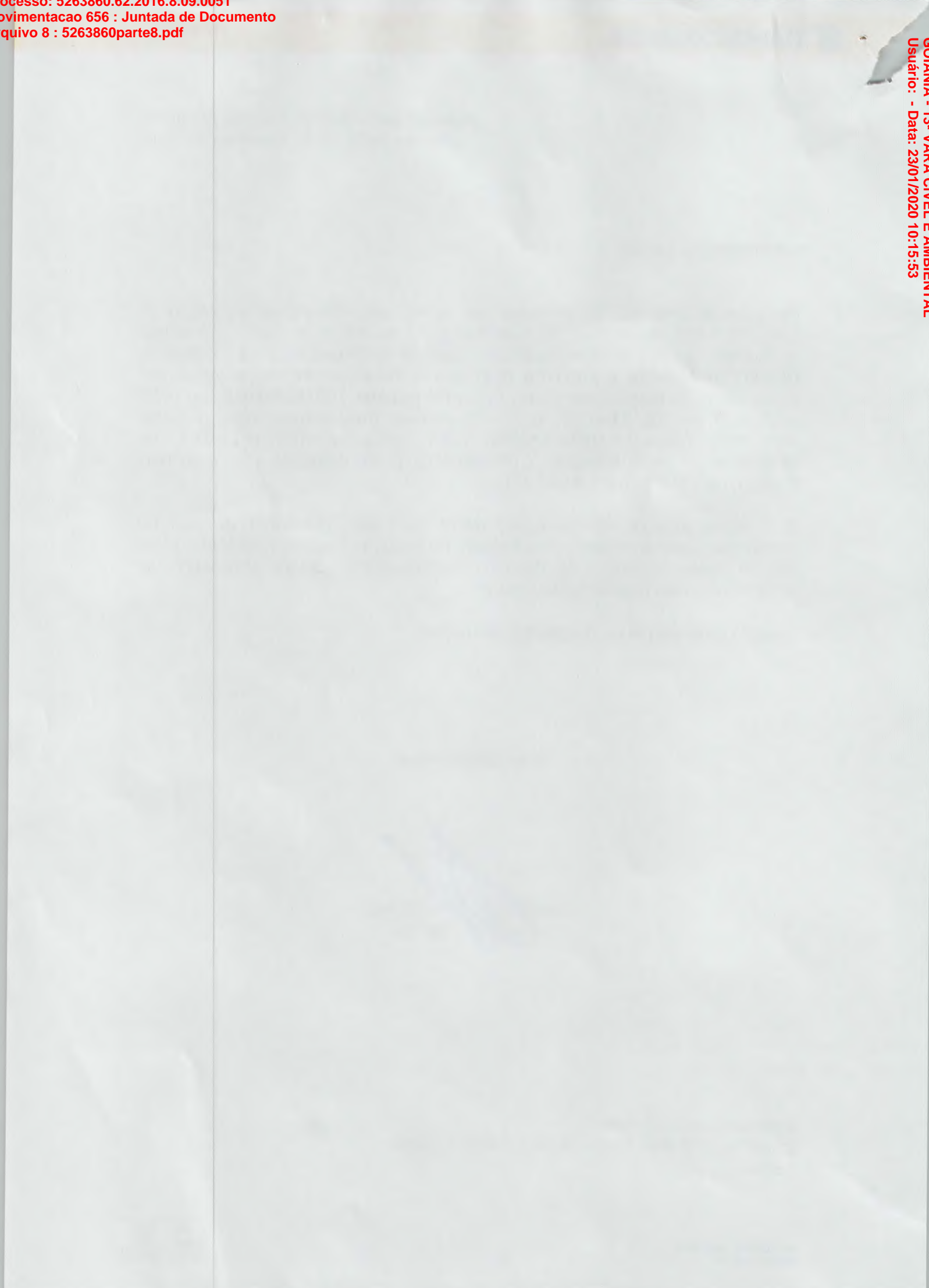
2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000035195434
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV COD 100979671186
Data do Alvará : 24/01/2018
Data do Levantamento : 05/02/2018
Beneficiário : ARLETE MESQUITA
CPF/CNPJ : 469.328.011-91
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 3.027,12
Valor dos Rendimentos: R\$ 60,50
Valor Bruto Resgate : R\$ 3.087,62
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 3.087,62

DADOS DO CRÉDITO

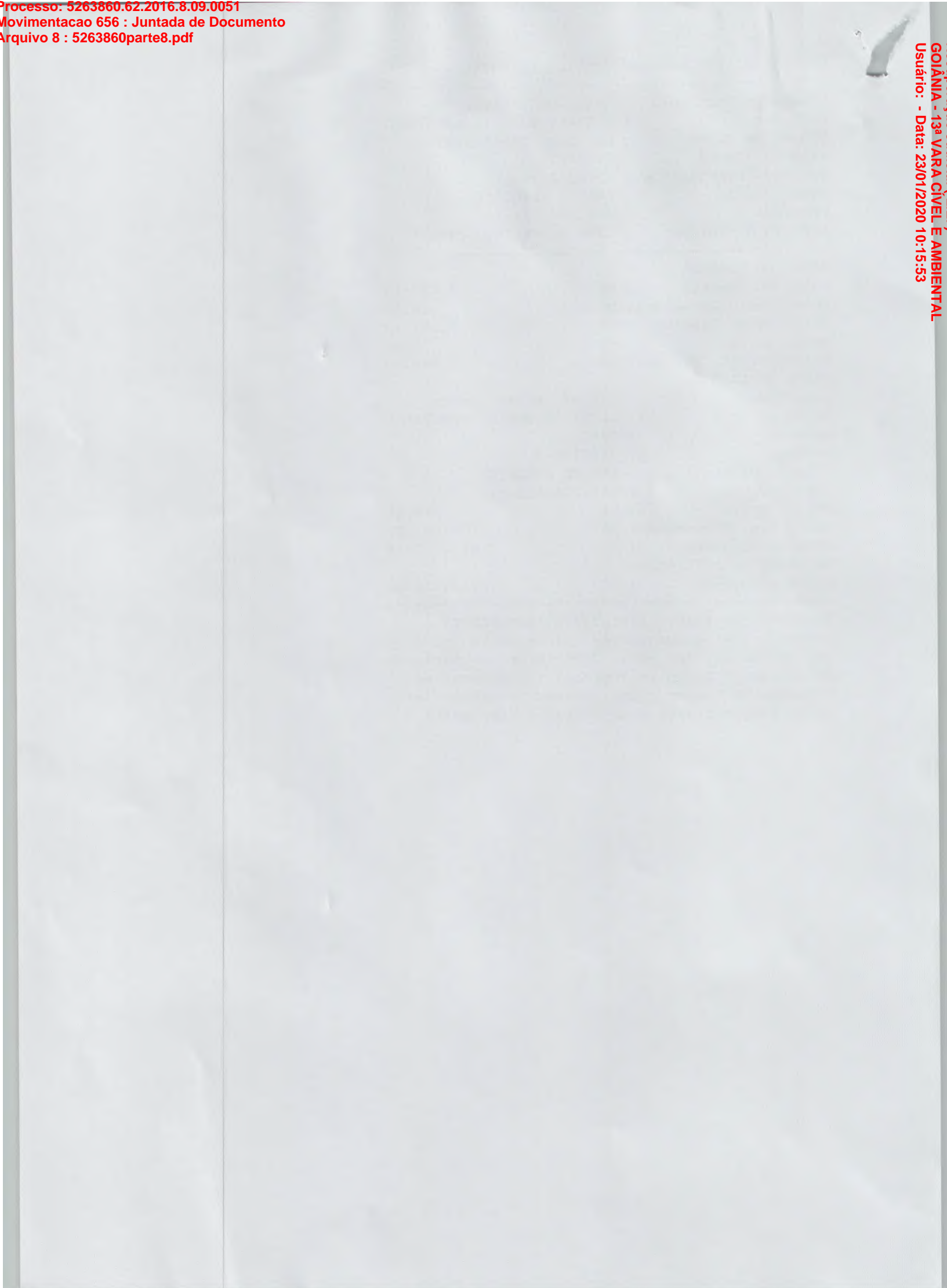
Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 2555
Conta : 0101299-3
Titular da Conta : ARLETE MESQUITA
CPF/CNPJ : 469.328.011-91
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 3.068,77
Data do Pagamento : 05/02/2018

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: 2391B21B2CE80DF2
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





Agência Setor Público Goiânia 2018/215
Goiânia (GO), 05 de fevereiro de 2018

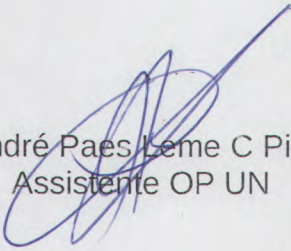
Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100175709780, de 24/01/2018, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 1.092,93, e à subseqüente transferência para a Caixa Econômica Federal (104), agência 3136, conta poupança 37.989-1, de titularidade de Igor Nozor Rocha Dias Ramos, CPF 043.782.331-85, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 1.074,08).

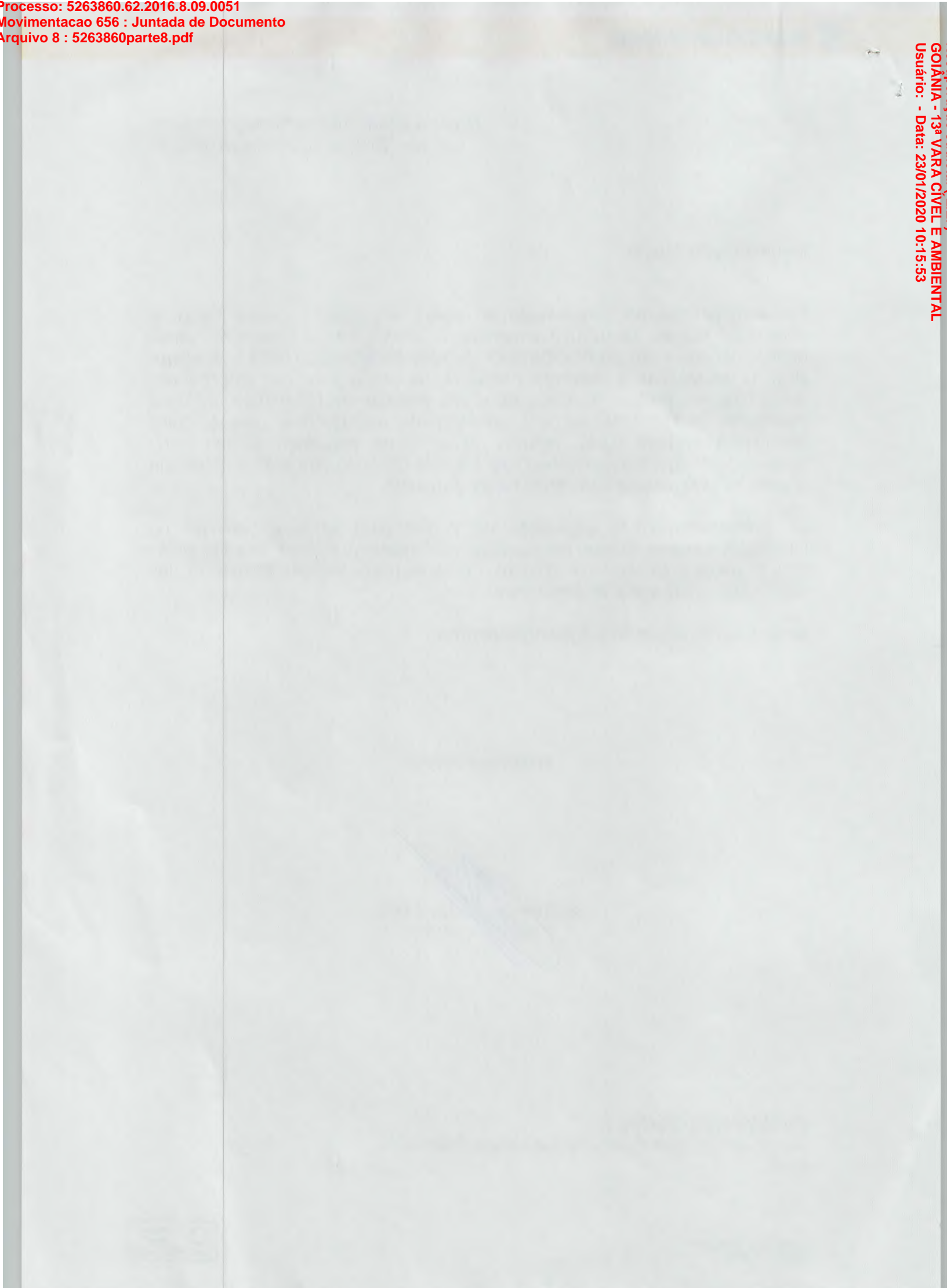
2. Colocamo-nos à disposição de V. Ex^a para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 0000000035192148
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV COD 100175709780
Data do Alvará : 24/01/2018
Data do Levantamento : 05/02/2018
Beneficiário : IGOR NOZOR ROCHA DIAS RAM
CPF/CNPJ : 043.782.331-85
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.071,51
Valor dos Rendimentos: R\$ 21,42
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.092,93
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.092,93

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 3136
Conta : 0037989-1
Titular da Conta : IGOR NOZOR ROCHA DIAS RAM
CPF/CNPJ : 043.782.331-85
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.074,08
Data do Pagamento : 05/02/2018

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: 4A5B46F4FBED8198
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





Agência Setor Público Goiânia 2018/82
Goiânia (GO), 03 de janeiro de 2018

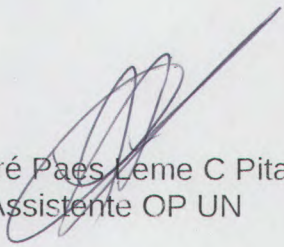
Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100510138608, de 19/12/2017, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 2.378,60, e à subseqüente transferência para a Caixa Econômica Federal (104), agência 1550, conta poupança 663.550-0, de titularidade de Juliana Roma Rodrigues, CPF 017.064.411-18, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 2.359,75).

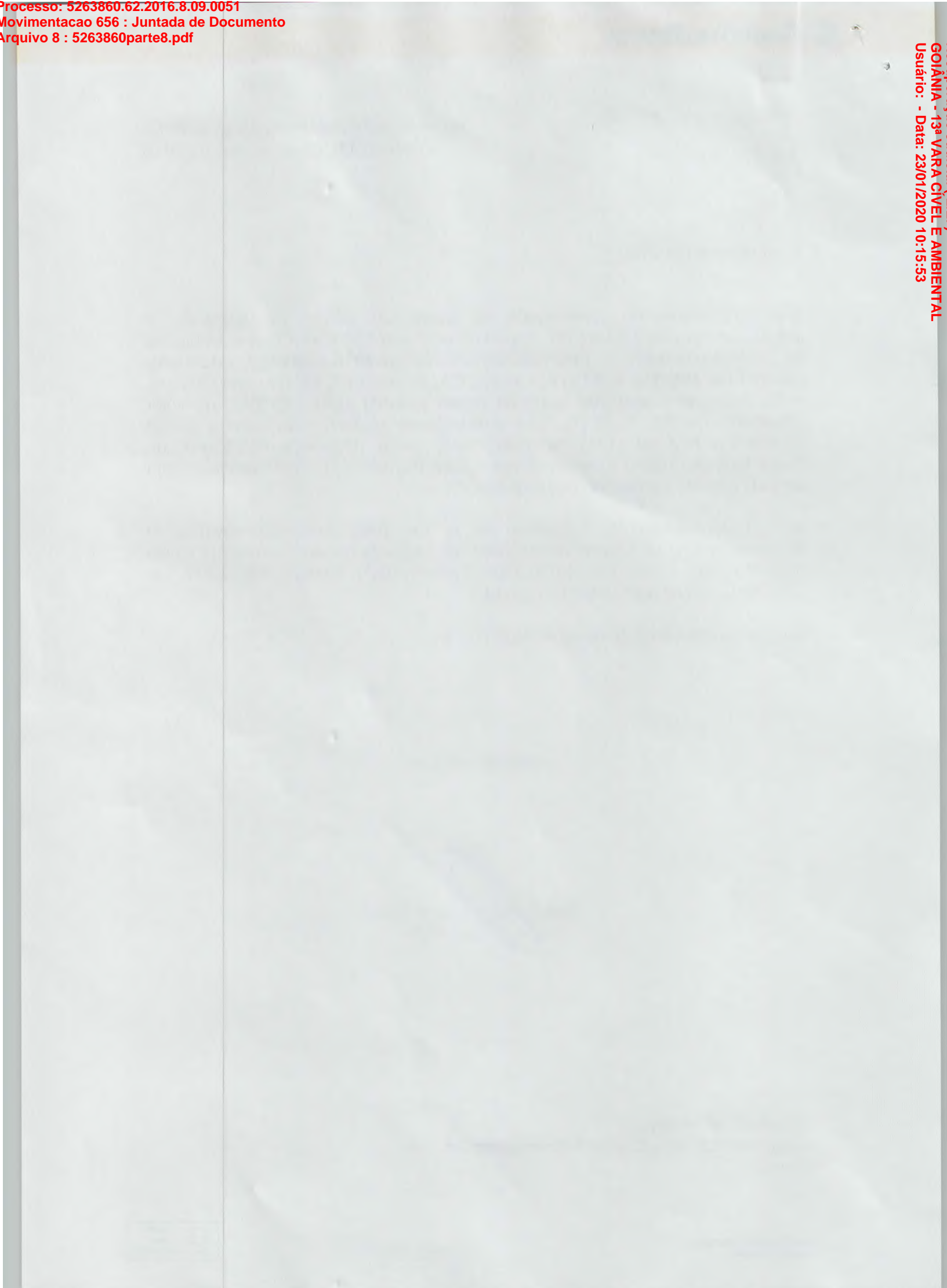
2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000034878028
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV COD 100510138608
Data do Alvará : 19/12/2017
Data do Levantamento : 03/01/2018
Beneficiário : JULIANA ROMA RODRIGUES
CPF/CNPJ : 017.064.411-18
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 2.342,04
Valor dos Rendimentos: R\$ 36,56
Valor Bruto Resgate : R\$ 2.378,60
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 2.378,60

DADOS DO CRÉDITO

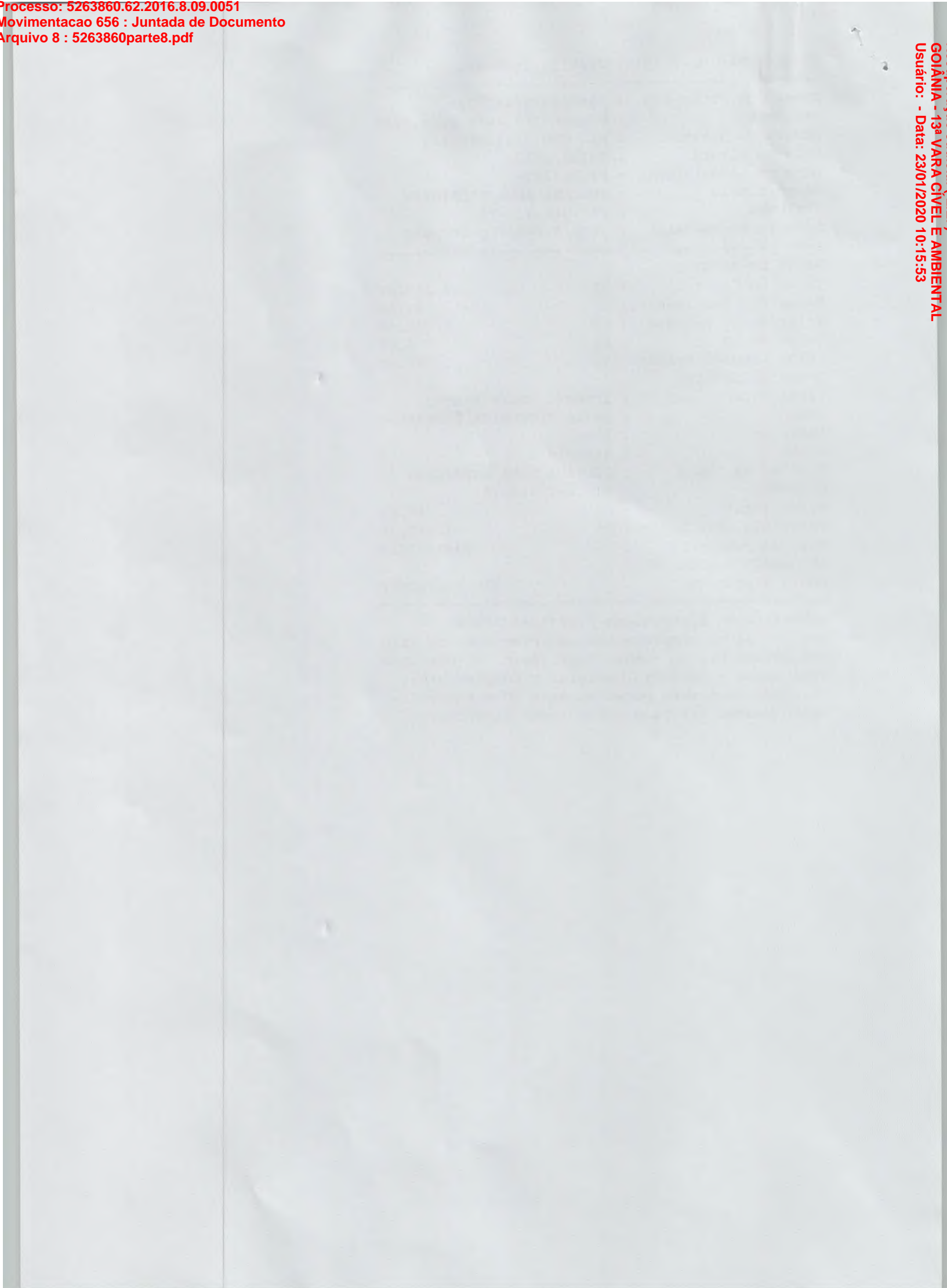
Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 1550
Conta : 0663550-0
Titular da Conta : JULIANA ROMA RODRIGUES
CPF/CNPJ : 017.064.411-18
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 2.359,75
Data do Pagamento : 03/01/2018

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: 5C6349C64C973902
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





Agência Setor Público Goiânia 2018/225
Goiânia (GO), 08 de fevereiro de 2018

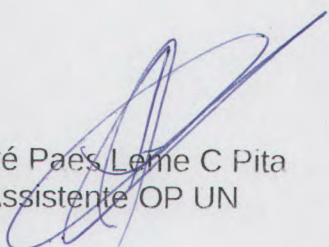
Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, cóuigo de validação nº 100773016530, de 31/01/2018, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 6.357,52, e à subseqüente transferência para a Caixa Econômica Federal (104), agência 2555, conta corrente 300.055-7, de titularidade de Jerônimo José Batista e Advogados Associados, CNPJ 03.707.450/0001-07, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 6.338,67).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000035255665
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV COD 100773016530
Data do Alvará : 31/01/2018
Data do Levantamento : 08/02/2018
Beneficiário : JERONIMO JOSE BATISTA - A
CPF/CNPJ : 03.707.450/0001-07
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 6.257,79
Valor dos Rendimentos: R\$ 99,73
Valor Bruto Resgate : R\$ 6.357,52
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 6.357,52

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 2555
Conta : 0300055-7
Titular da Conta : JERONIMO JOSE BATISTA - A
CPF/CNPJ : 03.707.450/0001-07
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Liq. Pagamento : R\$ 6.338,67
Data do Pagamento : 08/02/2018

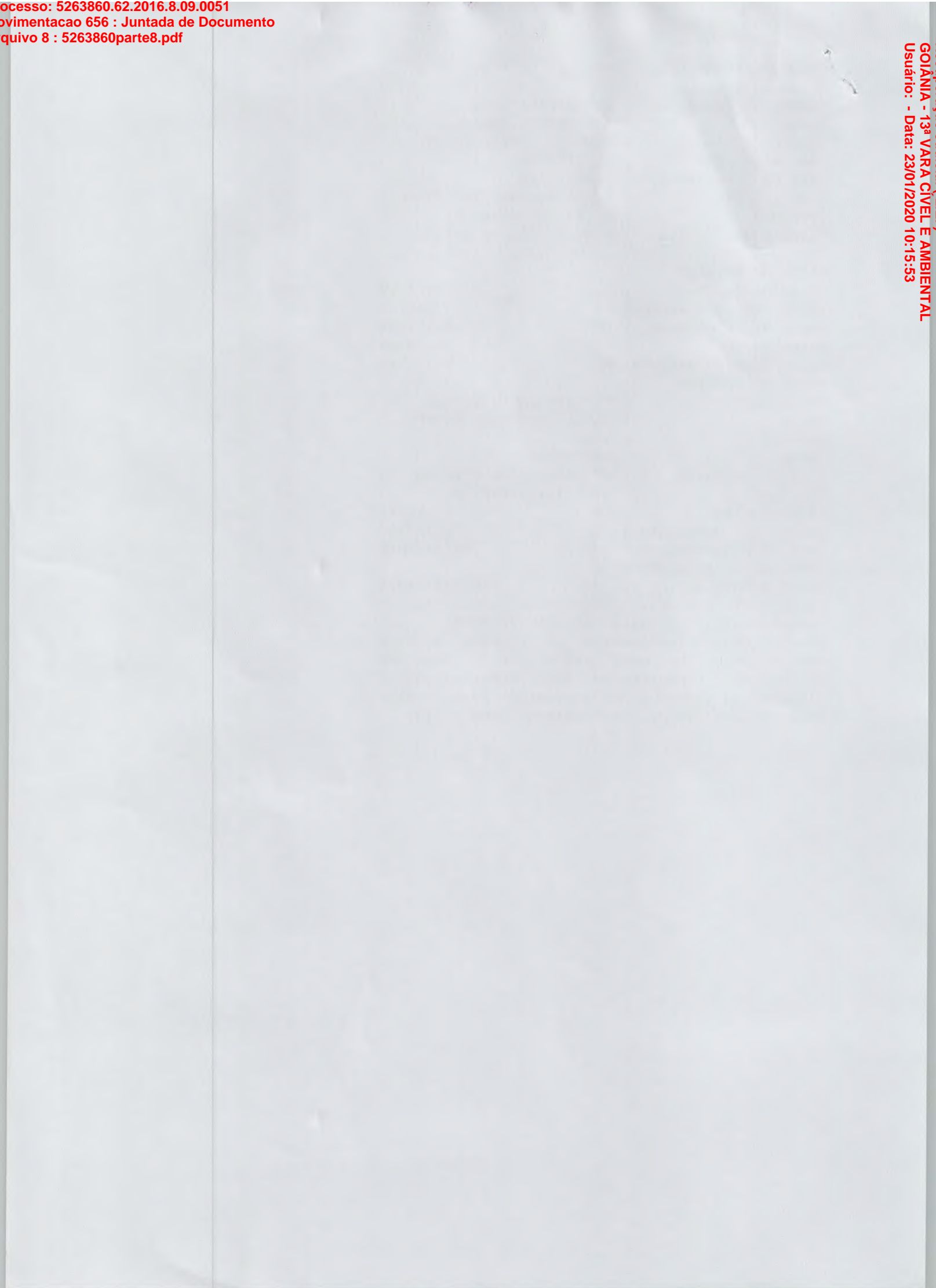
INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: 062FE5B42F56C64E

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





Agência Setor Público Goiânia 2018/224
Goiânia (GO), 08 de fevereiro de 2018

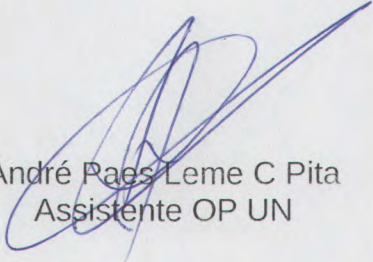
Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100473026523, de 31/01/2018, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 5.399,96, e à subsequente transferência para o Banco Itaú (341), agência 7138, conta corrente 10.974-4, de titularidade de Najara Cristina Ferreira da Silva Rezende, CPF 005.358.921-10, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 5.381,11).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000035255467
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV COD 100473026523
Data do Alvará : 31/01/2018
Data do Levantamento : 08/02/2018
Beneficiário : NAJARA CRISTIANA REZENDE
CPF/CNPJ : 005.358.921-10
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 5.315,25
Valor dos Rendimentos: R\$ 84,71
Valor Bruto Resgate : R\$ 5.399,96
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 5.399,96

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : ITAU UNIBANCO S.A.
Agência : 7138
Conta : 0010974-4
Titular da Conta : NAJARA CRISTIANA REZENDE
CPF/CNPJ : 005.358.921-10
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 5.381,11
Data do Pagamento : 08/02/2018

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: F9DC8854351F53C2

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Agência Setor Público Goiânia 2018/223
Goiânia (GO), 08 de fevereiro de 2018

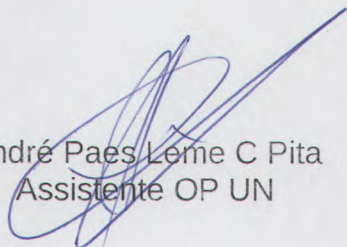
Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100773036575, de 31/01/2018, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 1.778,40, e à subsequente transferência para a Caixa Econômica Federal (104), agência 1550, conta poupança 34.355-8, de titularidade de Júlio Alexandre Viannay de Abreu Oliveira Morado, CPF 701.096.961-23, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 1.759,55).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta

10/1



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000035255253
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV COD 100773036575
Data do Alvará : 31/01/2018
Data do Levantamento : 08/02/2018
Beneficiário : JULIO ALEXANDRE VIANNAY D
CPF/CNPJ : 701.096.961-23
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.750,51
Valor dos Rendimentos: R\$ 27,89
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.778,40
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.778,40

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 1550
Conta : 0034355-8
Titular da Conta : JULIO ALEXANDRE VIANNAY D
CPF/CNPJ : 701.096.961-23
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.759,55
Data do Pagamento : 08/02/2018

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: C55830E61DCF9A9A

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Agência Setor Público Goiânia 2018/222
Goiânia (GO), 08 de fevereiro de 2018

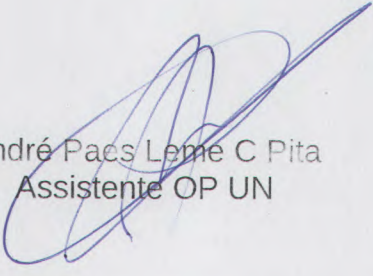
Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100073006808, de 31/01/2018, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 357,72, e à subsequente transferência para a Caixa Econômica Federal (104), agência 1092, conta poupança 12.151-3, de titularidade de Charles Paiva Domingues, CPF 009.579.961-36, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 338,87).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta

[Faint, illegible text from a scanned document, possibly a legal proceeding or court record.]



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000035255156
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV COD 100073006808
Data do Alvará : 31/01/2018
Data do Levantamento : 08/02/2018
Beneficiário : CHARLES PAIVA DOMINGUES
CPF/CNPJ : 009.579.961-36
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	350,56
Valor dos Rendimentos	: R\$	7,16
Valor Bruto Resgate	: R\$	357,72
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Líquido Resgate	: R\$	357,72

DADOS DO CRÉDITO

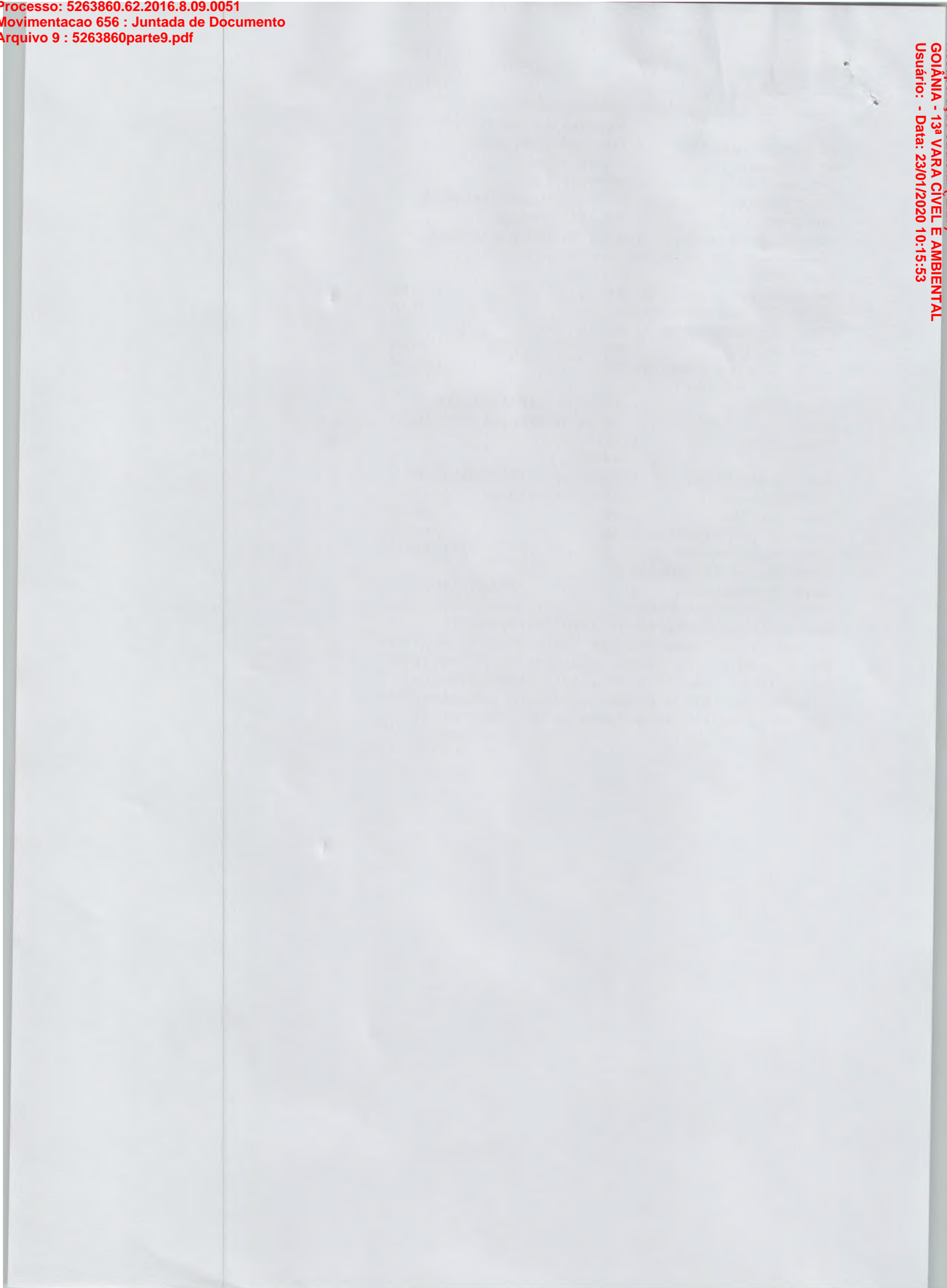
Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 1092
Conta : 0012151-3
Titular da Conta : CHARLES PAIVA DOMINGUES
CPF/CNPJ : 009.579.961-36
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 338,87
Data do Pagamento : 08/02/2018

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: 24ADCAB0B9FAD1B4

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Agência Setor Público Goiânia 2018/221
Goiânia (GO), 08 de fevereiro de 2018

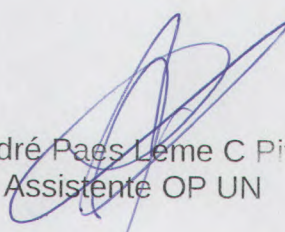
Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100373006059, de 31/01/2018, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 3.842,16, e à subseqüente transferência para o Banco Bradesco (237), agência 0140, conta 243.712-0, de titularidade de Barbara Stefanny Souza Medeiros, CPF 039.884.421-60, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 3.823,31).

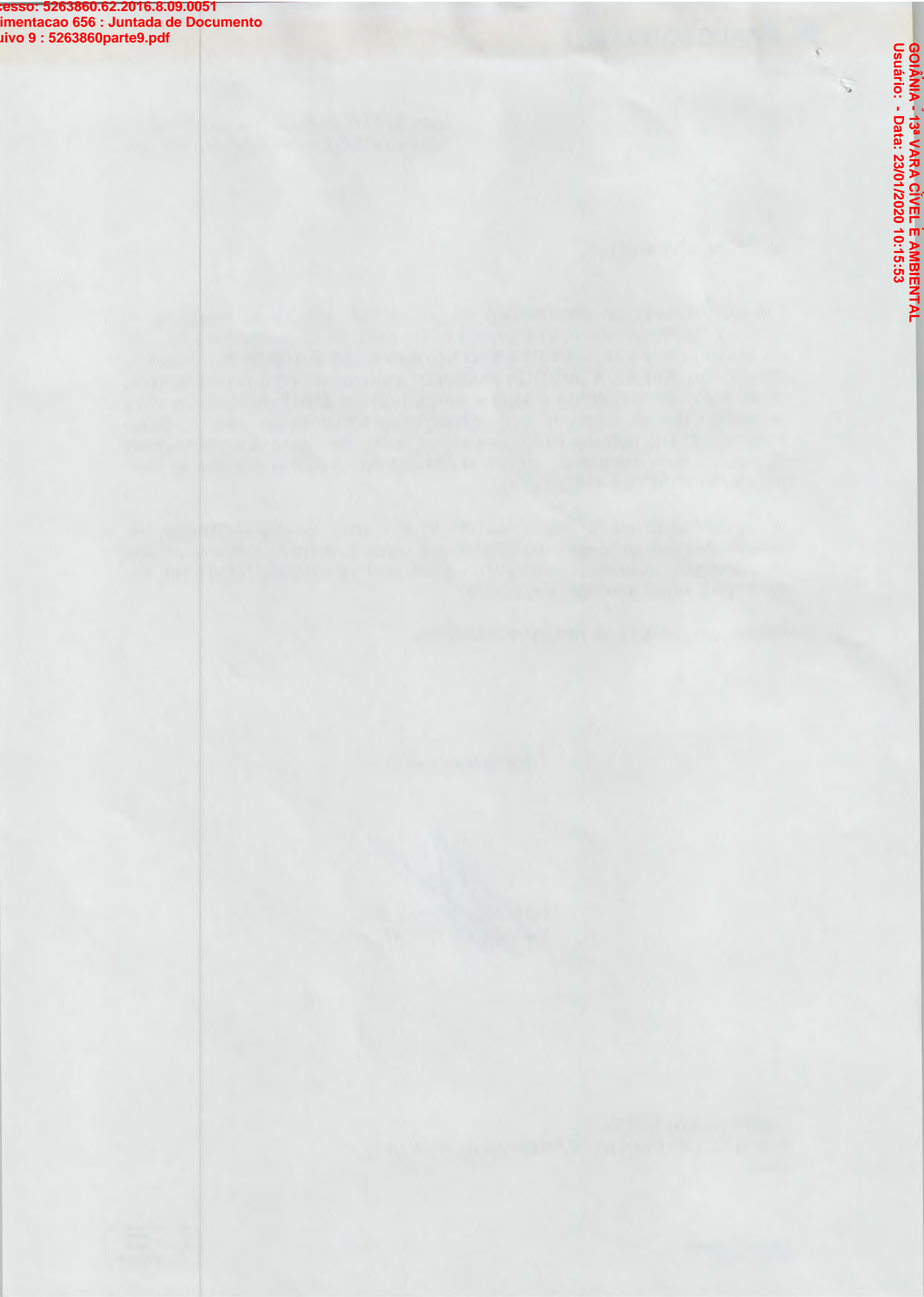
2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000035255011
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV COD 100373006059
Data do Alvará : 31/01/2018
Data do Levantamento : 08/02/2018
Beneficiário : BARBARA STEFANNY SOUZA ME
CPF/CNPJ : 039.884.421-60
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 3.781,72
Valor dos Rendimentos: R\$ 60,44
Valor Bruto Resgate : R\$ 3.842,16
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 3.842,16

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : BANCO BRADESCO S.A.
Agência : 0140
Conta : 0243712-0
Titular da Conta : BARBARA STEFANNY SOUZA ME
CPF/CNPJ : 039.884.421-60
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 3.823,31
Data do Pagamento : 08/02/2018

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: 0DC75200B0385752

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Agência Setor Público Goiânia 2017/2303
Goiânia (GO), 14 de dezembro de 2017

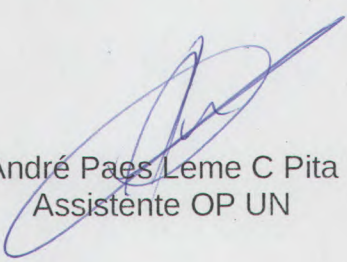
Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100632237441, de 05/12/2017, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 3.280,28, e à subsequente transferência para o Banco Bradesco (237), agência 1429, conta 20.313-0, de titularidade de Rafael Zelmann Peltz, CPF 033.185.761-82, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 3.261,43).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta

1000



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000034696415
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV COD 100632237441
Data do Alvará : 05/12/2017
Data do Levantamento : 14/12/2017
Beneficiário : RAFAEL ZELMANN SENA PELTZ
CPF/CNPJ : 033.185.761-82
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	3.238,70
Valor dos Rendimentos	: R\$	41,58
Valor Bruto Resgate	: R\$	3.280,28
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Líquido Resgate	: R\$	3.280,28

DADOS DO CRÉDITO

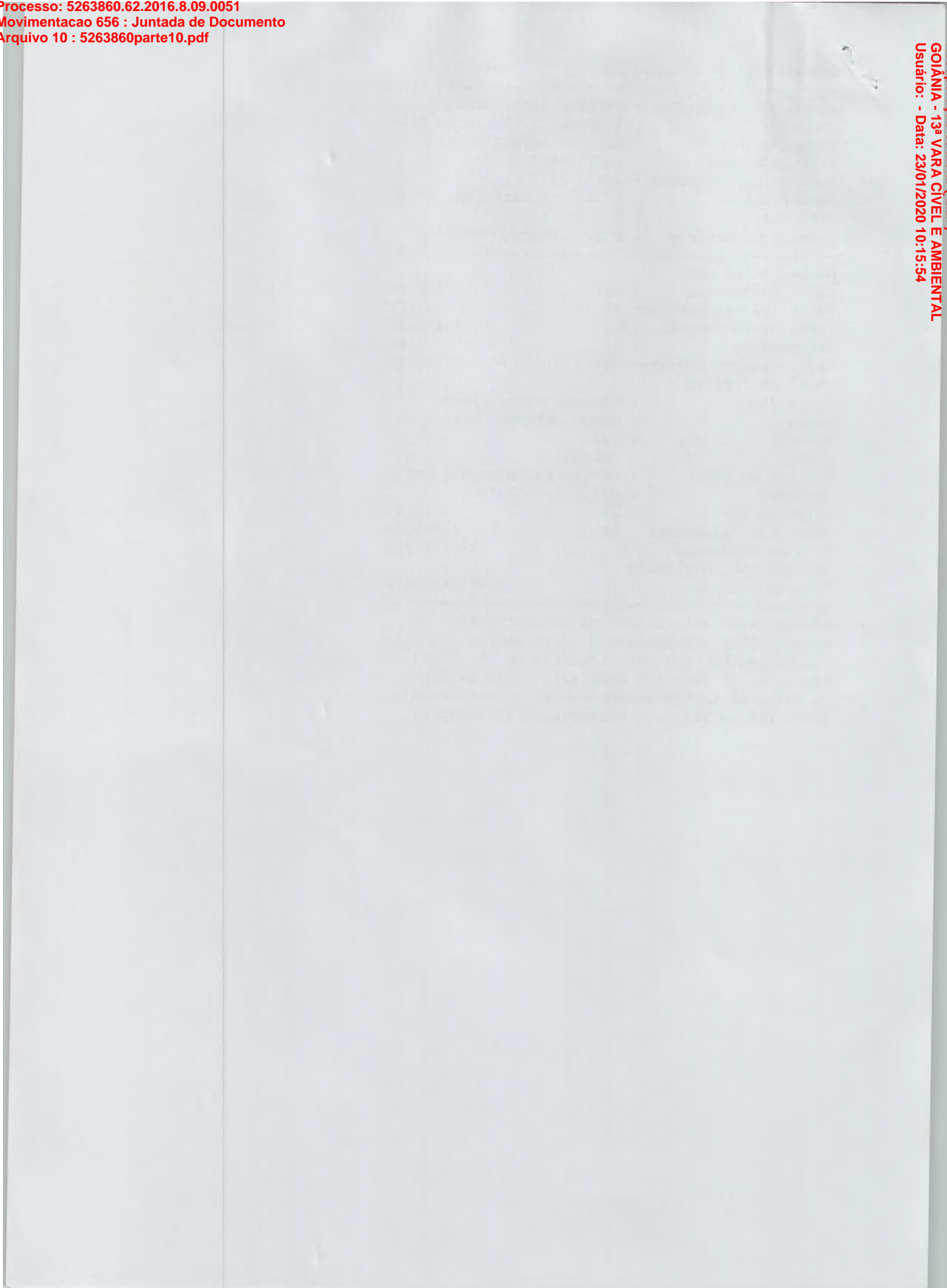
Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : BANCO BRADESCO S.A.
Agência : 1429
Conta : 0020313-0
Titular da Conta : RAFAEL ZELMANN SENA PELTZ
CPF/CNPJ : 033.185.761-82
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 3.261,43
Data do Pagamento : 14/12/2017

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: 9A2E48CB3E186195
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





Agência Setor Público Goiânia 2017/2305
Goiânia (GO), 14 de dezembro de 2017

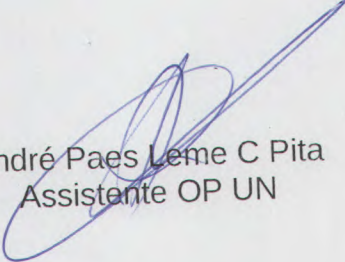
Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100737759934, de 04/12/2017, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 2.241,08, e à subsequente transferência para o Banco Santander (033), agência 3979, conta 1.083.309-2, de titularidade de Guilherme Semerene Costa Gomes, CPF 037.410.771-86, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 2.222,23).

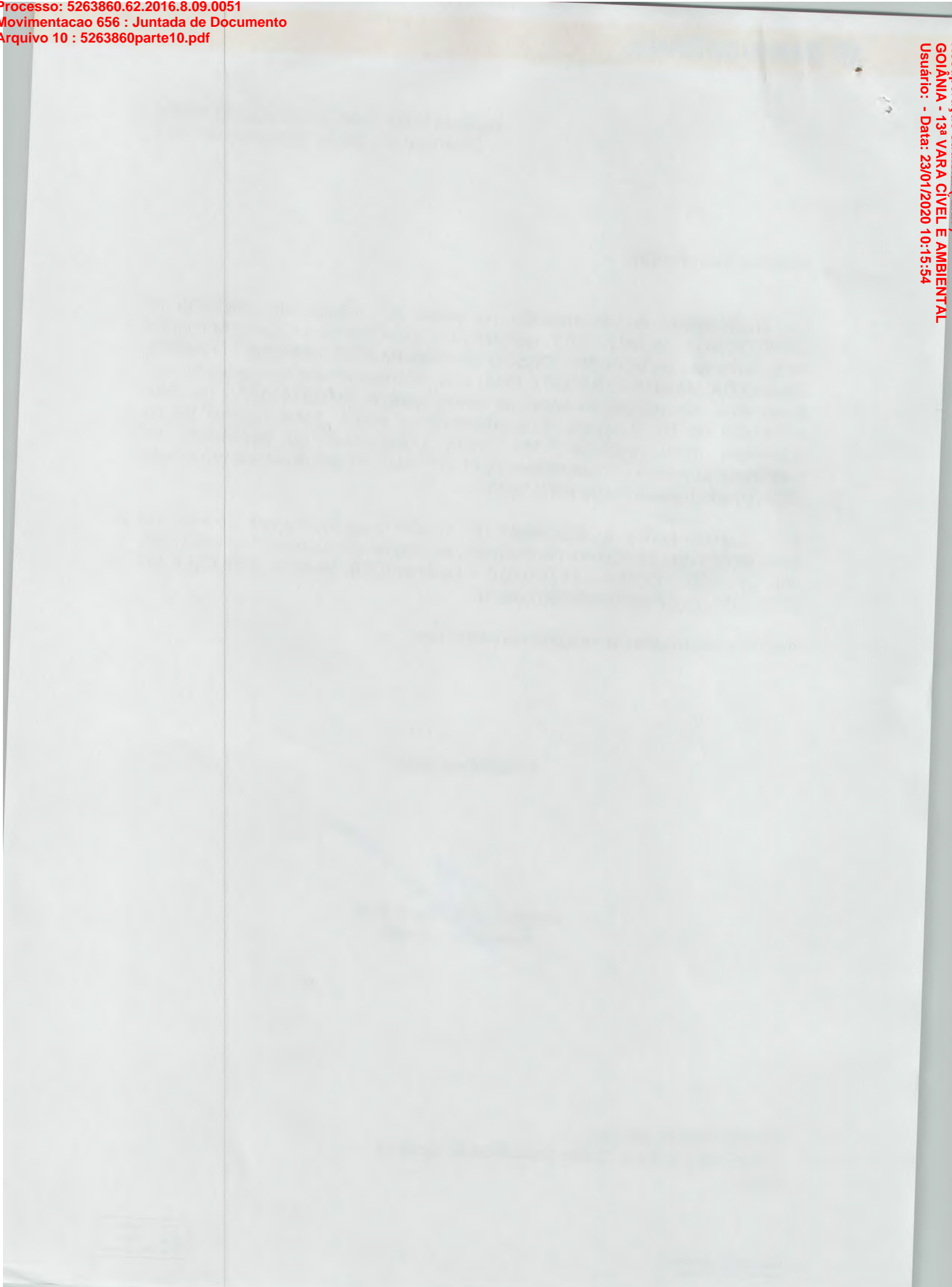
2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000034696768
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV COD 100737759934
Data do Alvará : 04/12/2017
Data do Levantamento : 14/12/2017
Beneficiário : GUILHERME SEMERENE COSTA
CPF/CNPJ : 037.410.771-86
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	2.212,67
Valor dos Rendimentos	: R\$	28,41
Valor Bruto Resgate	: R\$	2.241,08
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Líquido Resgate	: R\$	2.241,08

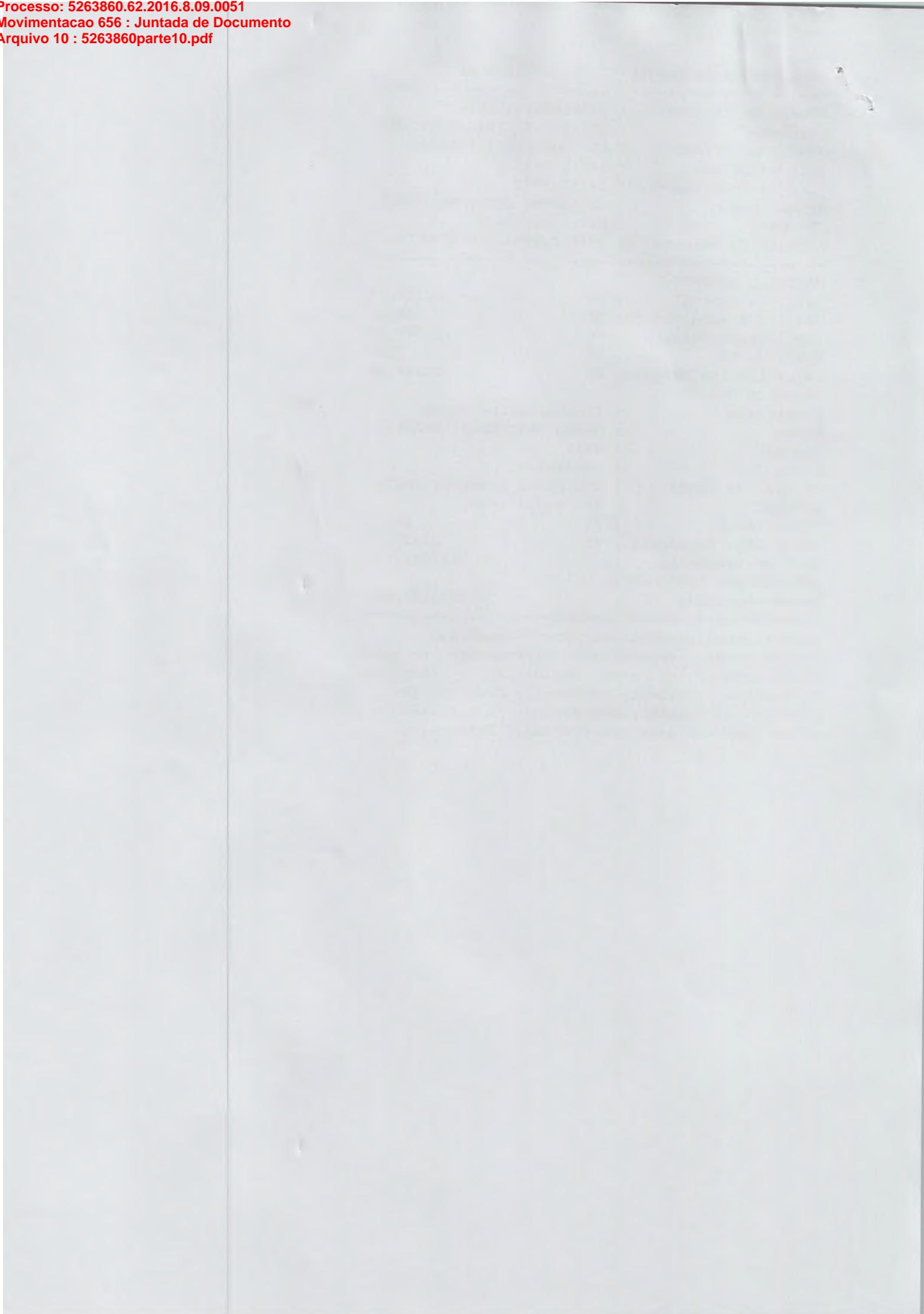
DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : BANCO SANTANDER (BRASIL)
Agência : 3979
Conta : 1083309-2
Titular da Conta : GUILHERME SEMERENE COSTA
CPF/CNPJ : 037.410.771-86
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 2.222,23
Data do Pagamento : 14/12/2017

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: 1FC924F428D92ABB
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Agência Setor Público Goiânia 2017/2304
Goiânia (GO), 14 de dezembro de 2017

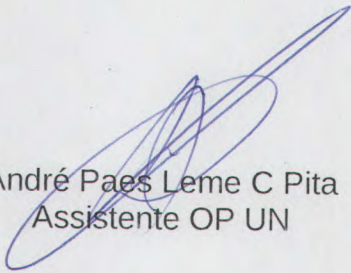
Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 100432291074, de 05/12/2017, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 3.000,00, e à subsequente transferência para o Banco Bradesco (237), agência 0244, conta poupança 1.010.452-1, de titularidade de Saulo Humberto da Silva, CPF 027.245.341-23, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 2.981,15).

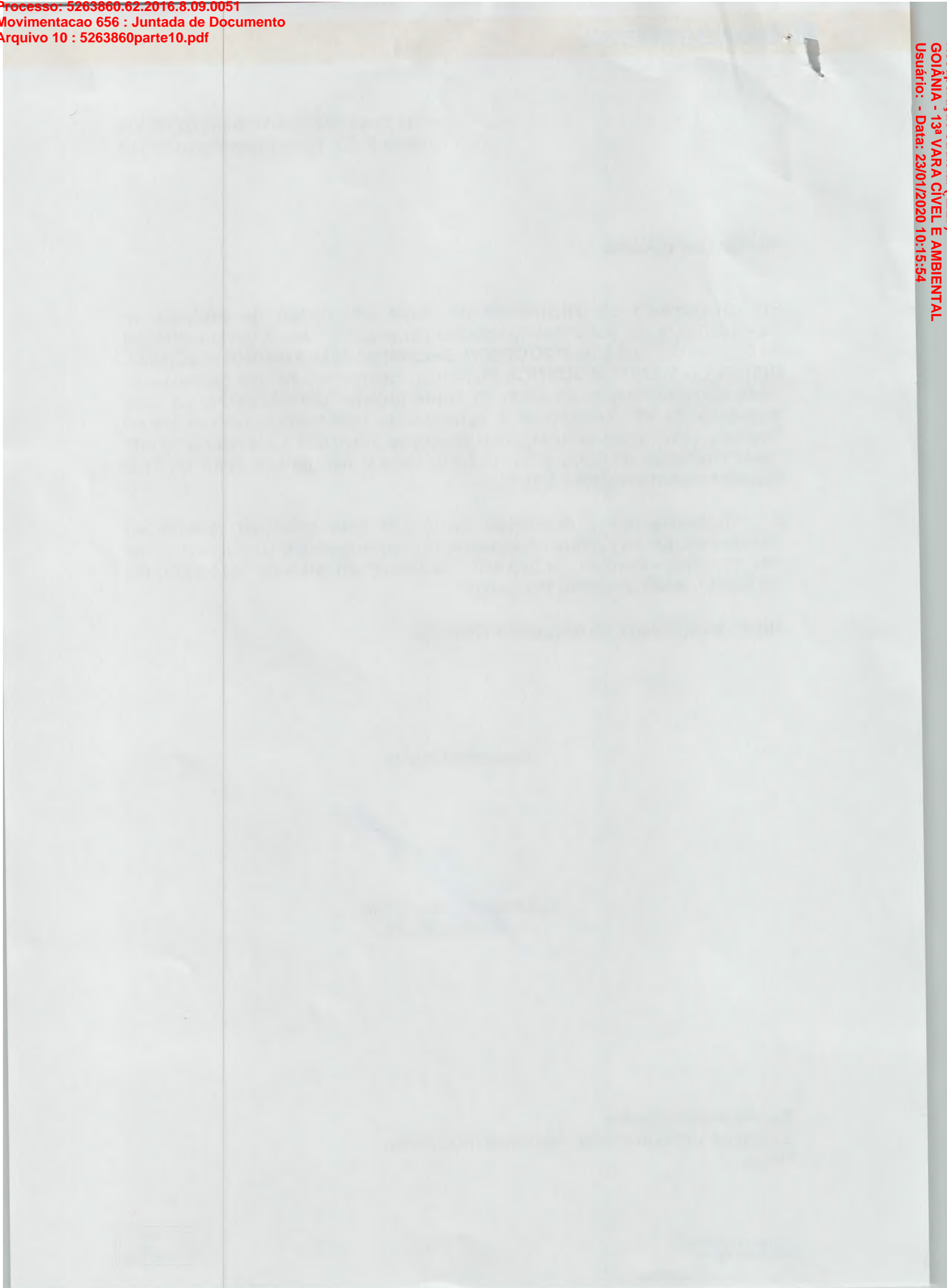
2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000034696563
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV COD 100432291074
Data do Alvará : 05/12/2017
Data do Levantamento : 14/12/2017
Beneficiário : SAULO HUMBERTO DA SILVA
CPF/CNPJ : 027.245.341-23
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 2.961,97
Valor dos Rendimentos: R\$ 38,03
Valor Bruto Resgate : R\$ 3.000,00
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 3.000,00

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : BANCO BRADESCO S.A.
Agência : 0244
Conta : 1010452-1
Titular da Conta : SAULO HUMBERTO DA SILVA
CPF/CNPJ : 027.245.341-23
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 2.981,15
Data do Pagamento : 14/12/2017

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: DB40EF48651159AD
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



84

NUMERO	DATA	VALOR	NUMERO	DATA	VALOR	NUMERO	DATA	VALOR	NUMERO	DATA	VALOR	NUMERO	DATA	VALOR	NUMERO	DATA	VALOR	NUMERO	DATA	VALOR			
0001	00/00	00000000	0001	00/00	00000000	0001	00/00	00000000	0001	00/00	00000000	0001	00/00	00000000	0001	00/00	00000000	0001	00/00	00000000	0001	00/00	00000000
0002	00/00	00000000	0002	00/00	00000000	0002	00/00	00000000	0002	00/00	00000000	0002	00/00	00000000	0002	00/00	00000000	0002	00/00	00000000	0002	00/00	00000000
0003	00/00	00000000	0003	00/00	00000000	0003	00/00	00000000	0003	00/00	00000000	0003	00/00	00000000	0003	00/00	00000000	0003	00/00	00000000	0003	00/00	00000000
0004	00/00	00000000	0004	00/00	00000000	0004	00/00	00000000	0004	00/00	00000000	0004	00/00	00000000	0004	00/00	00000000	0004	00/00	00000000	0004	00/00	00000000



85

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 0000000-19.2019.8.09.0051

NUMERO DO PROCESSO	DATA DO RECURSO	NUMERO DO RECURSO	NUMERO DO RECURSO	NUMERO DO RECURSO	NUMERO DO RECURSO	NUMERO DO RECURSO	NUMERO DO RECURSO	NUMERO DO RECURSO
0000000-19.2019.8.09.0051	02/01/2019	0000000-19.2019.8.09.0051	0000000-19.2019.8.09.0051	0000000-19.2019.8.09.0051	0000000-19.2019.8.09.0051	0000000-19.2019.8.09.0051	0000000-19.2019.8.09.0051	0000000-19.2019.8.09.0051
0000000-19.2019.8.09.0051	02/01/2019	0000000-19.2019.8.09.0051	0000000-19.2019.8.09.0051	0000000-19.2019.8.09.0051	0000000-19.2019.8.09.0051	0000000-19.2019.8.09.0051	0000000-19.2019.8.09.0051	0000000-19.2019.8.09.0051
0000000-19.2019.8.09.0051	02/01/2019	0000000-19.2019.8.09.0051	0000000-19.2019.8.09.0051	0000000-19.2019.8.09.0051	0000000-19.2019.8.09.0051	0000000-19.2019.8.09.0051	0000000-19.2019.8.09.0051	0000000-19.2019.8.09.0051

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 0000000-19.2019.8.09.0051

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 0000000-19.2019.8.09.0051



86

Atividade

Atividade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Observações
Atividade 1	0010	0010	0010	...
Atividade 2	0010	0010	0010	...
Atividade 3	0010	0010	0010	...
Atividade 4	0010	0010	0010	...
Atividade 5	0010	0010	0010	...
Atividade 6	0010	0010	0010	...
Atividade 7	0010	0010	0010	...
Atividade 8	0010	0010	0010	...
Atividade 9	0010	0010	0010	...
Atividade 10	0010	0010	0010	...

Atividade 11 - Descrição da atividade

Atividade 12 - Descrição da atividade

Atividade 13 - Descrição da atividade

Atividade 14 - Descrição da atividade

Atividade 15 - Descrição da atividade

Atividade 16 - Descrição da atividade

Atividade 17 - Descrição da atividade

Atividade 18 - Descrição da atividade

Atividade 19 - Descrição da atividade

Atividade 20 - Descrição da atividade

Atividade 21 - Descrição da atividade

Atividade 22 - Descrição da atividade

Atividade 23 - Descrição da atividade

Atividade 24 - Descrição da atividade

Atividade 25 - Descrição da atividade

Atividade 26 - Descrição da atividade

Atividade 27 - Descrição da atividade

Atividade 28 - Descrição da atividade

Atividade 29 - Descrição da atividade

Atividade 30 - Descrição da atividade

Atividade 31 - Descrição da atividade

Atividade 32 - Descrição da atividade

Atividade 33 - Descrição da atividade

Atividade 34 - Descrição da atividade

Atividade 35 - Descrição da atividade

Atividade 36 - Descrição da atividade

Atividade 37 - Descrição da atividade

Atividade 38 - Descrição da atividade

Atividade 39 - Descrição da atividade

Atividade 40 - Descrição da atividade

Atividade 41 - Descrição da atividade

Atividade 42 - Descrição da atividade

Atividade 43 - Descrição da atividade

Atividade 44 - Descrição da atividade

Atividade 45 - Descrição da atividade

Atividade 46 - Descrição da atividade

Atividade 47 - Descrição da atividade

Atividade 48 - Descrição da atividade

Atividade 49 - Descrição da atividade

Atividade 50 - Descrição da atividade

Atividade 51 - Descrição da atividade

Atividade 52 - Descrição da atividade

Atividade 53 - Descrição da atividade

Atividade 54 - Descrição da atividade

Atividade 55 - Descrição da atividade

Atividade 56 - Descrição da atividade

Atividade 57 - Descrição da atividade

Atividade 58 - Descrição da atividade

Atividade 59 - Descrição da atividade

Atividade 60 - Descrição da atividade

Atividade 61 - Descrição da atividade

Atividade 62 - Descrição da atividade

Atividade 63 - Descrição da atividade

Atividade 64 - Descrição da atividade

Atividade 65 - Descrição da atividade

Atividade 66 - Descrição da atividade

Atividade 67 - Descrição da atividade

Atividade 68 - Descrição da atividade

Atividade 69 - Descrição da atividade

Atividade 70 - Descrição da atividade

Atividade 71 - Descrição da atividade

Atividade 72 - Descrição da atividade

Atividade 73 - Descrição da atividade

Atividade 74 - Descrição da atividade

Atividade 75 - Descrição da atividade

Atividade 76 - Descrição da atividade

Atividade 77 - Descrição da atividade

Atividade 78 - Descrição da atividade

Atividade 79 - Descrição da atividade

Atividade 80 - Descrição da atividade

Atividade 81 - Descrição da atividade

Atividade 82 - Descrição da atividade

Atividade 83 - Descrição da atividade

Atividade 84 - Descrição da atividade

Atividade 85 - Descrição da atividade

Atividade 86 - Descrição da atividade

Atividade 87 - Descrição da atividade

Atividade 88 - Descrição da atividade

Atividade 89 - Descrição da atividade

Atividade 90 - Descrição da atividade

Atividade 91 - Descrição da atividade

Atividade 92 - Descrição da atividade

Atividade 93 - Descrição da atividade

Atividade 94 - Descrição da atividade

Atividade 95 - Descrição da atividade

Atividade 96 - Descrição da atividade

Atividade 97 - Descrição da atividade

Atividade 98 - Descrição da atividade

Atividade 99 - Descrição da atividade

Atividade 100 - Descrição da atividade



87

NUMERO DO PROCESSO	DATA DE ABERTURA	DATA DE ENCERRAMENTO	NUMERO DE DIAS	VALOR DA TAXA	VALOR DA DESPESA	VALOR DO JUROS	VALOR DOS JUROS E MULTAS	VALOR DO JUROS E MULTAS	VALOR DO JUROS E MULTAS	VALOR DO JUROS E MULTAS	VALOR DO JUROS E MULTAS	VALOR DO JUROS E MULTAS
000000001	00/01/2018	00/01/2018	00/01/2018	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
000000002	00/01/2018	00/01/2018	00/01/2018	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
000000003	00/01/2018	00/01/2018	00/01/2018	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
000000004	00/01/2018	00/01/2018	00/01/2018	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
000000005	00/01/2018	00/01/2018	00/01/2018	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
000000006	00/01/2018	00/01/2018	00/01/2018	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
000000007	00/01/2018	00/01/2018	00/01/2018	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
000000008	00/01/2018	00/01/2018	00/01/2018	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
000000009	00/01/2018	00/01/2018	00/01/2018	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
000000010	00/01/2018	00/01/2018	00/01/2018	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
000000011	00/01/2018	00/01/2018	00/01/2018	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
000000012	00/01/2018	00/01/2018	00/01/2018	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
000000013	00/01/2018	00/01/2018	00/01/2018	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
000000014	00/01/2018	00/01/2018	00/01/2018	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
000000015	00/01/2018	00/01/2018	00/01/2018	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
000000016	00/01/2018	00/01/2018	00/01/2018	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
000000017	00/01/2018	00/01/2018	00/01/2018	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
000000018	00/01/2018	00/01/2018	00/01/2018	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
000000019	00/01/2018	00/01/2018	00/01/2018	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
000000020	00/01/2018	00/01/2018	00/01/2018	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00

NUMERO DO PROCESSO: 000000001



88

ALÍQUOTA

CÓDIGO DE APROVEITAMENTO	ALÍQUOTA (%)	VALOR DA ALÍQUOTA	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	TAXA DE INTERVENÇÃO	TAXA DE HONORÁRIOS	TAXA DE OUTROS	TAXA TOTAL	TAXA DE CANCELAMENTO	TAXA DE RESCISÃO	TAXA DE ENCARGOS	TAXA DE JUROS	TAXA DE MULTAS	TAXA DE EMPLACEMENTO	TAXA DE OUTROS ENCARGOS
00000	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
00001	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
00002	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
00003	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
00004	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

VALORES TOTALIZADOS

VALOR TOTAL: R\$ 0,00

VALOR DEVIDO: R\$ 0,00



16/

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:54

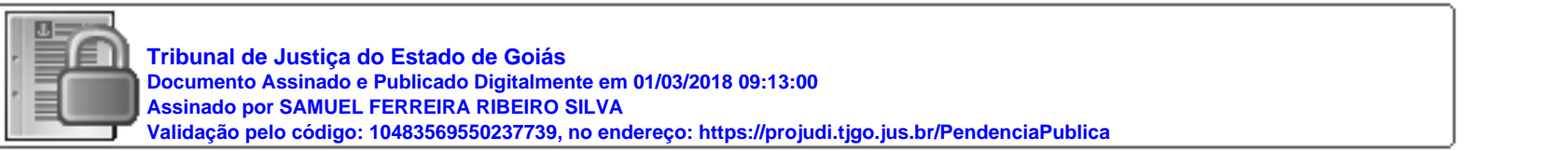
ANEXO Nº	DESCRIÇÃO DO ANEXO	TIPO DE ANEXO	DATA DE INSCRIÇÃO	DATA DE ATUALIZAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	STATUS	VALOR	USUARIO	IP
0001	PROCURAÇÃO	001	2016/01/15	2016/01/15	0001	0001	10.000	JUIZ	10.0.0.0
0002	PROCURAÇÃO	001	2016/01/15	2016/01/15	0001	0001	10.000	JUIZ	10.0.0.0
0003	PROCURAÇÃO	001	2016/01/15	2016/01/15	0001	0001	10.000	JUIZ	10.0.0.0
0004	PROCURAÇÃO	001	2016/01/15	2016/01/15	0001	0001	10.000	JUIZ	10.0.0.0
0005	PROCURAÇÃO	001	2016/01/15	2016/01/15	0001	0001	10.000	JUIZ	10.0.0.0
0006	PROCURAÇÃO	001	2016/01/15	2016/01/15	0001	0001	10.000	JUIZ	10.0.0.0
0007	PROCURAÇÃO	001	2016/01/15	2016/01/15	0001	0001	10.000	JUIZ	10.0.0.0
0008	PROCURAÇÃO	001	2016/01/15	2016/01/15	0001	0001	10.000	JUIZ	10.0.0.0
0009	PROCURAÇÃO	001	2016/01/15	2016/01/15	0001	0001	10.000	JUIZ	10.0.0.0
0010	PROCURAÇÃO	001	2016/01/15	2016/01/15	0001	0001	10.000	JUIZ	10.0.0.0



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:54

92 /

NUMERO DA ATIVIDADE	NUMERO DA ATIVIDADE	NUMERO DA ATIVIDADE	NUMERO DA ATIVIDADE	NUMERO DA ATIVIDADE	NUMERO DA ATIVIDADE	NUMERO DA ATIVIDADE	NUMERO DA ATIVIDADE	NUMERO DA ATIVIDADE	NUMERO DA ATIVIDADE
001	001	001	001	001	001	001	001	001	001
002	002	002	002	002	002	002	002	002	002
003	003	003	003	003	003	003	003	003	003
004	004	004	004	004	004	004	004	004	004
005	005	005	005	005	005	005	005	005	005



93

CONTABILIZADA	CONTABILIZADA	CONTABILIZADA	CONTABILIZADA	CONTABILIZADA	CONTABILIZADA	CONTABILIZADA	CONTABILIZADA	CONTABILIZADA	CONTABILIZADA	CONTABILIZADA	CONTABILIZADA
601.001	601.001	601.001	601.001	601.001	601.001	601.001	601.001	601.001	601.001	601.001	601.001
601.001	601.001	601.001	601.001	601.001	601.001	601.001	601.001	601.001	601.001	601.001	601.001



76

Nº de Ordem	Data	Valor	Debitado em favor de	Beneficiário	Valor em Debito	Valor em Crédito	Valor em Saldo	Descrição
6076	08/09/16	60,00		6076	60,00		60,00	
6077	08/09/16	60,00		6077	60,00		60,00	
6078	08/09/16	60,00		6078	60,00		60,00	
6079	08/09/16	60,00		6079	60,00		60,00	
6080	08/09/16	60,00		6080	60,00		60,00	
6081	08/09/16	60,00		6081	60,00		60,00	
6082	08/09/16	60,00		6082	60,00		60,00	
6083	08/09/16	60,00		6083	60,00		60,00	
6084	08/09/16	60,00		6084	60,00		60,00	
6085	08/09/16	60,00		6085	60,00		60,00	
6086	08/09/16	60,00		6086	60,00		60,00	
6087	08/09/16	60,00		6087	60,00		60,00	
6088	08/09/16	60,00		6088	60,00		60,00	
6089	08/09/16	60,00		6089	60,00		60,00	
6090	08/09/16	60,00		6090	60,00		60,00	
6091	08/09/16	60,00		6091	60,00		60,00	
6092	08/09/16	60,00		6092	60,00		60,00	
6093	08/09/16	60,00		6093	60,00		60,00	
6094	08/09/16	60,00		6094	60,00		60,00	
6095	08/09/16	60,00		6095	60,00		60,00	
6096	08/09/16	60,00		6096	60,00		60,00	
6097	08/09/16	60,00		6097	60,00		60,00	
6098	08/09/16	60,00		6098	60,00		60,00	
6099	08/09/16	60,00		6099	60,00		60,00	
6100	08/09/16	60,00		6100	60,00		60,00	



98

NUM. DE PROT.	TÍTULO	DATA DE IMPR.	VALOR	CLASSIFICAD.	DESCRIÇÃO	DATA DE VENC.	SITUAÇÃO	ANEXO	INSCRIÇÃO DE CRED.	INSCRIÇÃO DE CRED. Nº	VALOR INSCR.
2017.1.0000001	RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 474.844-8	09/09	09/14	0013	RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 474.844-8	09/19	PROV. DE JUIZ				
2017.1.0000002	RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 474.844-9	09/09	09/14	0013	RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 474.844-9	09/19	PROV. DE JUIZ				
2017.1.0000003	RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 474.844-0	09/09	09/14	0013	RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 474.844-0	09/19	PROV. DE JUIZ				
2017.1.0000004	RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 474.844-1	09/09	09/14	0013	RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 474.844-1	09/19	PROV. DE JUIZ				
2017.1.0000005	RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 474.844-2	09/09	09/14	0013	RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 474.844-2	09/19	PROV. DE JUIZ				
2017.1.0000006	RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 474.844-3	09/09	09/14	0013	RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 474.844-3	09/19	PROV. DE JUIZ				
2017.1.0000007	RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 474.844-4	09/09	09/14	0013	RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 474.844-4	09/19	PROV. DE JUIZ				
2017.1.0000008	RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 474.844-5	09/09	09/14	0013	RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 474.844-5	09/19	PROV. DE JUIZ				
2017.1.0000009	RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 474.844-6	09/09	09/14	0013	RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 474.844-6	09/19	PROV. DE JUIZ				
2017.1.0000010	RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 474.844-7	09/09	09/14	0013	RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 474.844-7	09/19	PROV. DE JUIZ				
2017.1.0000011	RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 474.844-8	09/09	09/14	0013	RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 474.844-8	09/19	PROV. DE JUIZ				
2017.1.0000012	RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 474.844-9	09/09	09/14	0013	RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 474.844-9	09/19	PROV. DE JUIZ				
2017.1.0000013	RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 474.844-0	09/09	09/14	0013	RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 474.844-0	09/19	PROV. DE JUIZ				

59

Table with multiple columns containing alphanumeric codes and text, likely a legal document or database record. The text is mostly illegible due to low resolution and blurring.

60

RECEBIMOS

RECEBIMOS DO(A) [nome] o valor de [valor] referente a [descricao]

Nº	DATA	VALOR	DESCRIÇÃO
0001	01/01/2018	R\$ 10.000,00	Salário de 01/01/2018
0002	01/02/2018	R\$ 10.000,00	Salário de 01/02/2018
0003	01/03/2018	R\$ 10.000,00	Salário de 01/03/2018
0004	01/04/2018	R\$ 10.000,00	Salário de 01/04/2018
0005	01/05/2018	R\$ 10.000,00	Salário de 01/05/2018
0006	01/06/2018	R\$ 10.000,00	Salário de 01/06/2018
0007	01/07/2018	R\$ 10.000,00	Salário de 01/07/2018
0008	01/08/2018	R\$ 10.000,00	Salário de 01/08/2018
0009	01/09/2018	R\$ 10.000,00	Salário de 01/09/2018
0010	01/10/2018	R\$ 10.000,00	Salário de 01/10/2018
0011	01/11/2018	R\$ 10.000,00	Salário de 01/11/2018
0012	01/12/2018	R\$ 10.000,00	Salário de 01/12/2018
0013	01/01/2019	R\$ 10.000,00	Salário de 01/01/2019
0014	01/02/2019	R\$ 10.000,00	Salário de 01/02/2019
0015	01/03/2019	R\$ 10.000,00	Salário de 01/03/2019
0016	01/04/2019	R\$ 10.000,00	Salário de 01/04/2019
0017	01/05/2019	R\$ 10.000,00	Salário de 01/05/2019
0018	01/06/2019	R\$ 10.000,00	Salário de 01/06/2019
0019	01/07/2019	R\$ 10.000,00	Salário de 01/07/2019
0020	01/08/2019	R\$ 10.000,00	Salário de 01/08/2019
0021	01/09/2019	R\$ 10.000,00	Salário de 01/09/2019
0022	01/10/2019	R\$ 10.000,00	Salário de 01/10/2019
0023	01/11/2019	R\$ 10.000,00	Salário de 01/11/2019
0024	01/12/2019	R\$ 10.000,00	Salário de 01/12/2019
0025	01/01/2020	R\$ 10.000,00	Salário de 01/01/2020

RECEBIMOS DO(A) [nome] o valor de [valor] referente a [descricao]



61

DATA	DESCRICAO	VALOR	CODIGO	NUMERO	PROBACAO	NUMERO	PROBACAO	NUMERO	PROBACAO	NUMERO	PROBACAO	NUMERO	PROBACAO
01/10/2018	RECEBIMENTO DE PIS/PASEP	22.000.000,00	1000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000
01/10/2018	RECEBIMENTO DE PIS/PASEP	22.000.000,00	1000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000
01/10/2018	RECEBIMENTO DE PIS/PASEP	22.000.000,00	1000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000



62

DATA DE ENTREGA	NÚMERO DE AUTOS	NOME DO PREENHEITOR	TIPO DE PREENHEIMENTO	PERÍODO DE VALIDADE	VALOR DO PREENHEIMENTO	NOME DO PREENHEIDO	NOME DO PREENHEITOR
20/03/2018	001	.../...
20/03/2018	002	.../...
20/03/2018	003	.../...
20/03/2018	004	.../...
20/03/2018	005	.../...
20/03/2018	006	.../...
20/03/2018	007	.../...
20/03/2018	008	.../...
20/03/2018	009	.../...
20/03/2018	010	.../...
20/03/2018	011	.../...
20/03/2018	012	.../...
20/03/2018	013	.../...
20/03/2018	014	.../...
20/03/2018	015	.../...
20/03/2018	016	.../...
20/03/2018	017	.../...
20/03/2018	018	.../...
20/03/2018	019	.../...
20/03/2018	020	.../...
20/03/2018	021	.../...
20/03/2018	022	.../...
20/03/2018	023	.../...
20/03/2018	024	.../...
20/03/2018	025	.../...
20/03/2018	026	.../...
20/03/2018	027	.../...
20/03/2018	028	.../...
20/03/2018	029	.../...
20/03/2018	030	.../...
20/03/2018	031	.../...
20/03/2018	032	.../...
20/03/2018	033	.../...
20/03/2018	034	.../...
20/03/2018	035	.../...
20/03/2018	036	.../...
20/03/2018	037	.../...
20/03/2018	038	.../...
20/03/2018	039	.../...
20/03/2018	040	.../...
20/03/2018	041	.../...
20/03/2018	042	.../...
20/03/2018	043	.../...
20/03/2018	044	.../...
20/03/2018	045	.../...
20/03/2018	046	.../...
20/03/2018	047	.../...
20/03/2018	048	.../...
20/03/2018	049	.../...
20/03/2018	050	.../...
20/03/2018	051	.../...
20/03/2018	052	.../...
20/03/2018	053	.../...
20/03/2018	054	.../...
20/03/2018	055	.../...
20/03/2018	056	.../...
20/03/2018	057	.../...
20/03/2018	058	.../...
20/03/2018	059	.../...
20/03/2018	060	.../...
20/03/2018	061	.../...
20/03/2018	062	.../...
20/03/2018	063	.../...
20/03/2018	064	.../...
20/03/2018	065	.../...
20/03/2018	066	.../...
20/03/2018	067	.../...
20/03/2018	068	.../...
20/03/2018	069	.../...
20/03/2018	070	.../...
20/03/2018	071	.../...
20/03/2018	072	.../...
20/03/2018	073	.../...
20/03/2018	074	.../...
20/03/2018	075	.../...
20/03/2018	076	.../...
20/03/2018	077	.../...
20/03/2018	078	.../...
20/03/2018	079	.../...
20/03/2018	080	.../...



63

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	RECEBIDO	DATA DE PAGAMENTO	VALOR PAGADO	RECEBIDO	DATA DE PAGAMENTO	VALOR PAGADO	RECEBIDO	DATA DE PAGAMENTO	VALOR PAGADO	RECEBIDO	DATA DE PAGAMENTO	VALOR PAGADO	RECEBIDO	DATA DE PAGAMENTO	VALOR PAGADO
01/03/2018	01/03/2018	22.000.000,00															
01/03/2018	01/03/2018	22.000.000,00															
01/03/2018	01/03/2018	22.000.000,00															
01/03/2018	01/03/2018	22.000.000,00															



64

DATA	NUM. INSC.	COD. DE ORIGEM	TITULO	NUM. CONTAS	VALOR	DATA VENC.	TAXAS	STATUS	NUM. TRANSFERENCIA	TITULO	NUM. CONTAS	VALOR	TAXAS	STATUS
02/03/2018	0039	0039	RECURSOS RECEBIDOS	0039	22.000.000,00	02/03/2018	0,00	RECEBIDO	0039	RECURSOS RECEBIDOS	0039	22.000.000,00	0,00	RECEBIDO
02/03/2018	0039	0039	RECURSOS RECEBIDOS	0039	22.000.000,00	02/03/2018	0,00	RECEBIDO	0039	RECURSOS RECEBIDOS	0039	22.000.000,00	0,00	RECEBIDO
02/03/2018	0039	0039	RECURSOS RECEBIDOS	0039	22.000.000,00	02/03/2018	0,00	RECEBIDO	0039	RECURSOS RECEBIDOS	0039	22.000.000,00	0,00	RECEBIDO
02/03/2018	0039	0039	RECURSOS RECEBIDOS	0039	22.000.000,00	02/03/2018	0,00	RECEBIDO	0039	RECURSOS RECEBIDOS	0039	22.000.000,00	0,00	RECEBIDO
02/03/2018	0039	0039	RECURSOS RECEBIDOS	0039	22.000.000,00	02/03/2018	0,00	RECEBIDO	0039	RECURSOS RECEBIDOS	0039	22.000.000,00	0,00	RECEBIDO
02/03/2018	0039	0039	RECURSOS RECEBIDOS	0039	22.000.000,00	02/03/2018	0,00	RECEBIDO	0039	RECURSOS RECEBIDOS	0039	22.000.000,00	0,00	RECEBIDO
02/03/2018	0039	0039	RECURSOS RECEBIDOS	0039	22.000.000,00	02/03/2018	0,00	RECEBIDO	0039	RECURSOS RECEBIDOS	0039	22.000.000,00	0,00	RECEBIDO
02/03/2018	0039	0039	RECURSOS RECEBIDOS	0039	22.000.000,00	02/03/2018	0,00	RECEBIDO	0039	RECURSOS RECEBIDOS	0039	22.000.000,00	0,00	RECEBIDO
02/03/2018	0039	0039	RECURSOS RECEBIDOS	0039	22.000.000,00	02/03/2018	0,00	RECEBIDO	0039	RECURSOS RECEBIDOS	0039	22.000.000,00	0,00	RECEBIDO
02/03/2018	0039	0039	RECURSOS RECEBIDOS	0039	22.000.000,00	02/03/2018	0,00	RECEBIDO	0039	RECURSOS RECEBIDOS	0039	22.000.000,00	0,00	RECEBIDO
02/03/2018	0039	0039	RECURSOS RECEBIDOS	0039	22.000.000,00	02/03/2018	0,00	RECEBIDO	0039	RECURSOS RECEBIDOS	0039	22.000.000,00	0,00	RECEBIDO

DECLARACAO DE RECEBIMENTO
DECLARACAO DE RECEBIMENTO
DECLARACAO DE RECEBIMENTO
DECLARACAO DE RECEBIMENTO
DECLARACAO DE RECEBIMENTO
DECLARACAO DE RECEBIMENTO
DECLARACAO DE RECEBIMENTO
DECLARACAO DE RECEBIMENTO
DECLARACAO DE RECEBIMENTO
DECLARACAO DE RECEBIMENTO

65

NUM. E NOME	CLASS. DE FIC	VALOR DE FIC	TAXA DE JUZ	DATA DE VENC	CLASS. DE TERC	VALOR DE TERC	DATA DE VENC	CLASS. DE QUAT	VALOR DE QUAT	DATA DE VENC	CLASS. DE QUINT	VALOR DE QUINT	DATA DE VENC	CLASS. DE SEXT	VALOR DE SEXT	DATA DE VENC	CLASS. DE SEPT	VALOR DE SEPT	DATA DE VENC	CLASS. DE OTO	VALOR DE OTO	DATA DE VENC	
00100111	00100111	00100111	00100111	00100111	00100111	00100111	00100111	00100111	00100111	00100111	00100111	00100111	00100111	00100111	00100111	00100111	00100111	00100111	00100111	00100111	00100111	00100111	00100111



66

EMPRESA	CNPJ	TIPO DE EMPRESAS	ESTADO	DATA DE FUNDACAO	DATA DE EXERCICIO	VALOR DE CAPITAL	VALOR DE PATRIMONIO	VALOR DE RECEITAS	VALOR DE OPORTUNIDADES	VALOR DE RISCO	VALOR DE RISCO	VALOR DE RISCO	VALOR DE RISCO	VALOR DE RISCO	VALOR DE RISCO	VALOR DE RISCO	VALOR DE RISCO	VALOR DE RISCO	VALOR DE RISCO	VALOR DE RISCO
BRASUL S/A	10.911.900/0001-00	Sociedade por Quotas	GO	05/08/2015	01/01/2015	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
BRASUL S/A	10.911.900/0001-00	Sociedade por Quotas	GO	05/08/2015	01/01/2015	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
BRASUL S/A	10.911.900/0001-00	Sociedade por Quotas	GO	05/08/2015	01/01/2015	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/03/2018 09:13:00
Assinado por SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA
Validação pelo código: 10473564550237734, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

67

NUMERO DO PROCESSO	NUMERO DO PAVILÃO	NUMERO DO JUIZ	NUMERO DO JORNAL	NUMERO DO ANUNCIO	NUMERO DO CONTRATO	NUMERO DO EDITAL	NUMERO DO LICITACAO	NUMERO DO EMPREITEIRA	NUMERO DO OBJETO
00000001	00000001	00000001	00000001	00000001	00000001	00000001	00000001	00000001	00000001
00000002	00000002	00000002	00000002	00000002	00000002	00000002	00000002	00000002	00000002
00000003	00000003	00000003	00000003	00000003	00000003	00000003	00000003	00000003	00000003
00000004	00000004	00000004	00000004	00000004	00000004	00000004	00000004	00000004	00000004
00000005	00000005	00000005	00000005	00000005	00000005	00000005	00000005	00000005	00000005
00000006	00000006	00000006	00000006	00000006	00000006	00000006	00000006	00000006	00000006
00000007	00000007	00000007	00000007	00000007	00000007	00000007	00000007	00000007	00000007
00000008	00000008	00000008	00000008	00000008	00000008	00000008	00000008	00000008	00000008
00000009	00000009	00000009	00000009	00000009	00000009	00000009	00000009	00000009	00000009
00000010	00000010	00000010	00000010	00000010	00000010	00000010	00000010	00000010	00000010



68

Atividade

Atividade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total	Data de Entrada	Data de Saída	Data de Fim	Observações	Status
Atividade 1	100	R\$ 220.000,00	R\$ 22.000.000,00	23/01/2020	23/01/2020	23/01/2020		Pendente

Atividade 2 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 3 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 4 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 5 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 6 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 7 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 8 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 9 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 10 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 11 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 12 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 13 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 14 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 15 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 16 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 17 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 18 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 19 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 20 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 21 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 22 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 23 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 24 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 25 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 26 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 27 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 28 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 29 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 30 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 31 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 32 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 33 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 34 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 35 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 36 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 37 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 38 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 39 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 40 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 41 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 42 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 43 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 44 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 45 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 46 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 47 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 48 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 49 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 50 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 51 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 52 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 53 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 54 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 55 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 56 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 57 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 58 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 59 - quantidade em aberto - pendente

Atividade 60 - quantidade em aberto - pendente



70

NUMERO DE PROCESSO	NUMERO DE AUTOS	DATA DE ABERTURA	DATA DE ENCERRAMENTO	CLASSIFICADOR	VALOR	STATUS	TIPO DE MOVIMENTO	NUMERO DE DOCUMENTOS	NUMERO DE FOLHAS	NUMERO DE FOLHAS DE TEXTO	NUMERO DE FOLHAS DE TABELA	NUMERO DE FOLHAS DE FIGURA	NUMERO DE FOLHAS DE OUTROS	NUMERO DE FOLHAS DE TOTAL	NUMERO DE FOLHAS DE TOTAL DE TEXTO	NUMERO DE FOLHAS DE TOTAL DE TABELA	NUMERO DE FOLHAS DE TOTAL DE FIGURA	NUMERO DE FOLHAS DE TOTAL DE OUTROS	
00100000000000000000	00000000000000000000	00/00/0000	00/00/0000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000



FE /

DATA DE EMISSÃO	VALOR	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DE VENCIMENTO	DATA DE PAGAMENTO	VALOR DE PAGAMENTO	STATUS	DESCRIÇÃO
01/03/2018	10000,00	01/03/2018	10000,00			PAGO	...
01/03/2018	12000,00	01/03/2018	12000,00			PAGO	...
01/03/2018	20000,00	01/03/2018	20000,00			PAGO	...



73

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jo
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:54

Nº/Valor

Unidade	Valor	Unidade	Valor	Unidade	Valor	Unidade	Valor	Unidade	Valor	Unidade	Valor	Unidade	Valor	Unidade	Valor
0001	0000	0001	0000	0001	0000	0001	0000	0001	0000	0001	0000	0001	0000	0001	0000

Unidades: 0001 0000

Valor: R\$ 000,00

24

NUMERO DO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	CLASSIFICADOR	VALOR	DATA DE INGRESSO	DATA DE PROSELUTIO	DATA DE PROSELEÇÃO	DATA DE PROSILICÓPIO	DATA DE PROSILICÓPIO	DATA DE PROSILICÓPIO	DATA DE PROSILICÓPIO	DATA DE PROSILICÓPIO	DATA DE PROSILICÓPIO	DATA DE PROSILICÓPIO	DATA DE PROSILICÓPIO	DATA DE PROSILICÓPIO	DATA DE PROSILICÓPIO	DATA DE PROSILICÓPIO	DATA DE PROSILICÓPIO	DATA DE PROSILICÓPIO
00001	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000
00001	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:54

75

NUMERO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	TOTAL	DESCRICAO
000000001	0000	UNIDADE	00000000	00000000	...
000000002	0000	UNIDADE	00000000	00000000	...
000000003	0000	UNIDADE	00000000	00000000	...
000000004	0000	UNIDADE	00000000	00000000	...
000000005	0000	UNIDADE	00000000	00000000	...
000000006	0000	UNIDADE	00000000	00000000	...
000000007	0000	UNIDADE	00000000	00000000	...
000000008	0000	UNIDADE	00000000	00000000	...
000000009	0000	UNIDADE	00000000	00000000	...
000000010	0000	UNIDADE	00000000	00000000	...
000000011	0000	UNIDADE	00000000	00000000	...
000000012	0000	UNIDADE	00000000	00000000	...
000000013	0000	UNIDADE	00000000	00000000	...
000000014	0000	UNIDADE	00000000	00000000	...
000000015	0000	UNIDADE	00000000	00000000	...
000000016	0000	UNIDADE	00000000	00000000	...
000000017	0000	UNIDADE	00000000	00000000	...
000000018	0000	UNIDADE	00000000	00000000	...
000000019	0000	UNIDADE	00000000	00000000	...
000000020	0000	UNIDADE	00000000	00000000	...

...

26

RECEBOS

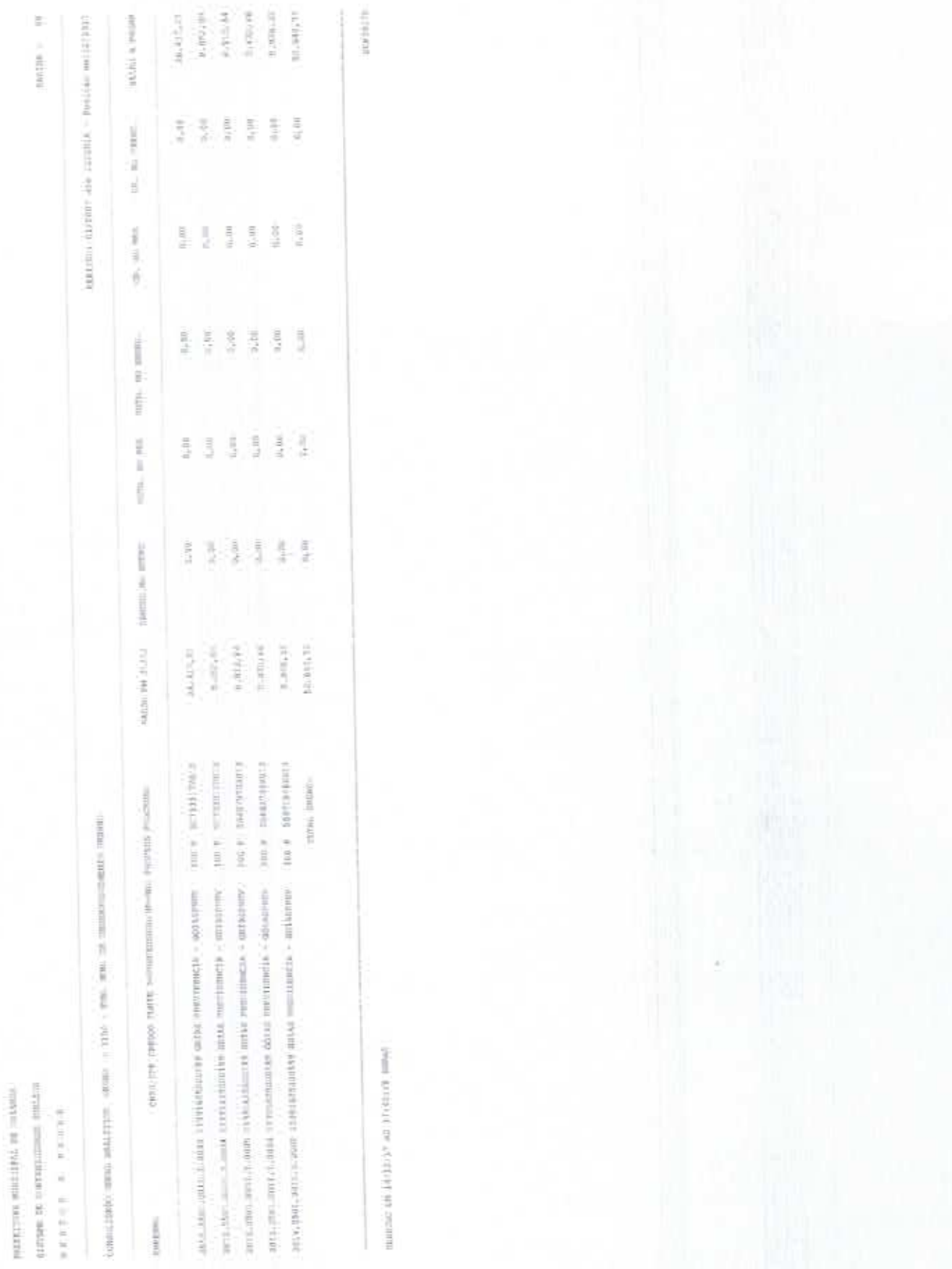
DATA	VALOR	DESCRIÇÃO	RECEBIDO POR
01/03/2018	R\$ 22.000,00	RECEBIMENTO DE R\$ 22.000,00 (Vinte e dois milhões reais) em favor do credor SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA, inscrita no CPF nº 010.123.456-7, em cumprimento de obrigação assumida no âmbito do Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051, sob o nº de folhas 123.	SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA

Assinado digitalmente por SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA em 01/03/2018 às 09:13:00.

CPF: 010.123.456-7



77



DATA DO REGISTRO	CODIGO DO REGISTRO	NUMERO DO REGISTRO	TITULO DO REGISTRO	VALOR DO REGISTRO	CLASSIFICADOR DO REGISTRO	DESCRICOES DO REGISTRO	TITULO DO REGISTRO	VALOR DO REGISTRO
11/06/2018	0079	0079	0079	0079	0079	0079	0079	0079
12/06/2018	0079	0079	0079	0079	0079	0079	0079	0079
13/06/2018	0079	0079	0079	0079	0079	0079	0079	0079
14/06/2018	0079	0079	0079	0079	0079	0079	0079	0079
15/06/2018	0079	0079	0079	0079	0079	0079	0079	0079



78

NUMERO DA PETIÇÃO	TIPO DE PETIÇÃO	DATA DE ABERTURA	DATA DE ENCERRAMENTO	STATUS	CLASSIFICADOR	VALOR
001/19	RECURSO INICIAL	12/12/19	12/12/19	ABERTO	001/19	22.000.000,00
002/19	RECURSO DE APELAÇÃO	13/01/20	13/01/20	ABERTO	002/19	22.000.000,00
003/19	RECURSO DE APELAÇÃO	14/01/20	14/01/20	ABERTO	003/19	22.000.000,00
004/19	RECURSO DE APELAÇÃO	15/01/20	15/01/20	ABERTO	004/19	22.000.000,00
005/19	RECURSO DE APELAÇÃO	16/01/20	16/01/20	ABERTO	005/19	22.000.000,00
006/19	RECURSO DE APELAÇÃO	17/01/20	17/01/20	ABERTO	006/19	22.000.000,00
007/19	RECURSO DE APELAÇÃO	18/01/20	18/01/20	ABERTO	007/19	22.000.000,00
008/19	RECURSO DE APELAÇÃO	19/01/20	19/01/20	ABERTO	008/19	22.000.000,00
009/19	RECURSO DE APELAÇÃO	20/01/20	20/01/20	ABERTO	009/19	22.000.000,00
010/19	RECURSO DE APELAÇÃO	21/01/20	21/01/20	ABERTO	010/19	22.000.000,00
011/19	RECURSO DE APELAÇÃO	22/01/20	22/01/20	ABERTO	011/19	22.000.000,00
012/19	RECURSO DE APELAÇÃO	23/01/20	23/01/20	ABERTO	012/19	22.000.000,00
013/19	RECURSO DE APELAÇÃO	24/01/20	24/01/20	ABERTO	013/19	22.000.000,00
014/19	RECURSO DE APELAÇÃO	25/01/20	25/01/20	ABERTO	014/19	22.000.000,00
015/19	RECURSO DE APELAÇÃO	26/01/20	26/01/20	ABERTO	015/19	22.000.000,00
016/19	RECURSO DE APELAÇÃO	27/01/20	27/01/20	ABERTO	016/19	22.000.000,00
017/19	RECURSO DE APELAÇÃO	28/01/20	28/01/20	ABERTO	017/19	22.000.000,00
018/19	RECURSO DE APELAÇÃO	29/01/20	29/01/20	ABERTO	018/19	22.000.000,00
019/19	RECURSO DE APELAÇÃO	30/01/20	30/01/20	ABERTO	019/19	22.000.000,00
020/19	RECURSO DE APELAÇÃO	31/01/20	31/01/20	ABERTO	020/19	22.000.000,00
021/19	RECURSO DE APELAÇÃO	01/02/20	01/02/20	ABERTO	021/19	22.000.000,00
022/19	RECURSO DE APELAÇÃO	02/02/20	02/02/20	ABERTO	022/19	22.000.000,00
023/19	RECURSO DE APELAÇÃO	03/02/20	03/02/20	ABERTO	023/19	22.000.000,00
024/19	RECURSO DE APELAÇÃO	04/02/20	04/02/20	ABERTO	024/19	22.000.000,00
025/19	RECURSO DE APELAÇÃO	05/02/20	05/02/20	ABERTO	025/19	22.000.000,00
026/19	RECURSO DE APELAÇÃO	06/02/20	06/02/20	ABERTO	026/19	22.000.000,00
027/19	RECURSO DE APELAÇÃO	07/02/20	07/02/20	ABERTO	027/19	22.000.000,00
028/19	RECURSO DE APELAÇÃO	08/02/20	08/02/20	ABERTO	028/19	22.000.000,00
029/19	RECURSO DE APELAÇÃO	09/02/20	09/02/20	ABERTO	029/19	22.000.000,00
030/19	RECURSO DE APELAÇÃO	10/02/20	10/02/20	ABERTO	030/19	22.000.000,00
031/19	RECURSO DE APELAÇÃO	11/02/20	11/02/20	ABERTO	031/19	22.000.000,00
032/19	RECURSO DE APELAÇÃO	12/02/20	12/02/20	ABERTO	032/19	22.000.000,00
033/19	RECURSO DE APELAÇÃO	13/02/20	13/02/20	ABERTO	033/19	22.000.000,00
034/19	RECURSO DE APELAÇÃO	14/02/20	14/02/20	ABERTO	034/19	22.000.000,00
035/19	RECURSO DE APELAÇÃO	15/02/20	15/02/20	ABERTO	035/19	22.000.000,00
036/19	RECURSO DE APELAÇÃO	16/02/20	16/02/20	ABERTO	036/19	22.000.000,00
037/19	RECURSO DE APELAÇÃO	17/02/20	17/02/20	ABERTO	037/19	22.000.000,00
038/19	RECURSO DE APELAÇÃO	18/02/20	18/02/20	ABERTO	038/19	22.000.000,00
039/19	RECURSO DE APELAÇÃO	19/02/20	19/02/20	ABERTO	039/19	22.000.000,00
040/19	RECURSO DE APELAÇÃO	20/02/20	20/02/20	ABERTO	040/19	22.000.000,00
041/19	RECURSO DE APELAÇÃO	21/02/20	21/02/20	ABERTO	041/19	22.000.000,00
042/19	RECURSO DE APELAÇÃO	22/02/20	22/02/20	ABERTO	042/19	22.000.000,00
043/19	RECURSO DE APELAÇÃO	23/02/20	23/02/20	ABERTO	043/19	22.000.000,00
044/19	RECURSO DE APELAÇÃO	24/02/20	24/02/20	ABERTO	044/19	22.000.000,00
045/19	RECURSO DE APELAÇÃO	25/02/20	25/02/20	ABERTO	045/19	22.000.000,00
046/19	RECURSO DE APELAÇÃO	26/02/20	26/02/20	ABERTO	046/19	22.000.000,00
047/19	RECURSO DE APELAÇÃO	27/02/20	27/02/20	ABERTO	047/19	22.000.000,00
048/19	RECURSO DE APELAÇÃO	28/02/20	28/02/20	ABERTO	048/19	22.000.000,00
049/19	RECURSO DE APELAÇÃO	29/02/20	29/02/20	ABERTO	049/19	22.000.000,00
050/19	RECURSO DE APELAÇÃO	30/02/20	30/02/20	ABERTO	050/19	22.000.000,00
051/19	RECURSO DE APELAÇÃO	31/02/20	31/02/20	ABERTO	051/19	22.000.000,00

79

CD_ITEM	DESCRICAO_ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR_UNITARIO	TOTAL	EMPRESA	CNPJ	END_C/OPERACIONAL	END_RESIDENCIAL	CIDADAES	CEP	COD_C/OPERACIONAL	COD_RESIDENCIAL	DATA_QUIETUDE	DATA_EXERCICIO	STATUS	INDICADOR
001	...	1000	M	22.000,00	22.000,00
002
...
008
009
010
011
012
013
014
015
016
017
018
019
020
021
022
023
024
025
026
027
028
029
030
031
032
033
034
035
036
037
038
039
040
041
042
043
044
045
046
047
048
049
050
051
052
053
054
055
056
057
058
059
060



801

EMPRESA	VALOR	DATA	CONDIÇÃO	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR DE PAGAMENTO	VALOR DE JUROS	VALOR TOTAL	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DE JUROS ATUALIZADO	VALOR TOTAL ATUALIZADO
...
...
...

O valor atualizado dos juros e encargos legais, calculados com base na taxa de juros de 12% ao ano, é de R\$ 22.000.000,00.
 O valor total atualizado dos juros e encargos legais, calculados com base na taxa de juros de 12% ao ano, é de R\$ 22.000.000,00.
 O valor total atualizado dos juros e encargos legais, calculados com base na taxa de juros de 12% ao ano, é de R\$ 22.000.000,00.

Valor atualizado de R\$ 22.000.000,00

81

NUM. DE FOLHAS	NUM. DE VOTOS	NUM. DE FOLHAS	NUM. DE VOTOS	NUM. DE FOLHAS	NUM. DE VOTOS	NUM. DE FOLHAS	NUM. DE VOTOS	NUM. DE FOLHAS	NUM. DE VOTOS	NUM. DE FOLHAS	NUM. DE VOTOS
10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10



83

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:54

(Faint mirrored text from reverse side)

(Faint mirrored text from reverse side)

(Faint mirrored text from reverse side)

(Faint mirrored text from reverse side)

(Faint mirrored text from reverse side)



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:54

39

NUM. DE ORIGEM	NUM. DE DESTINO	NUM. DE TRANSFERÊNCIA	NUM. DE TRANSFERÊNCIA	NUM. DE TRANSFERÊNCIA	NUM. DE TRANSFERÊNCIA	NUM. DE TRANSFERÊNCIA	NUM. DE TRANSFERÊNCIA	NUM. DE TRANSFERÊNCIA	NUM. DE TRANSFERÊNCIA	NUM. DE TRANSFERÊNCIA	NUM. DE TRANSFERÊNCIA
00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000
00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000



40

NUMERO DO PROCESSO	NUMERO DO AUTOS	DATA DE ABERTURA	DATA DE ENCERRAMENTO	CLASSIFICADOR	VALOR	NUMERO DE AUTOS	DATA DE ABERTURA	DATA DE ENCERRAMENTO	CLASSIFICADOR	VALOR	NUMERO DE AUTOS	DATA DE ABERTURA	DATA DE ENCERRAMENTO	CLASSIFICADOR	VALOR
0079	0079	0079	0079	0079	0079	0079	0079	0079	0079	0079	0079	0079	0079	0079	0079
0079	0079	0079	0079	0079	0079	0079	0079	0079	0079	0079	0079	0079	0079	0079	0079
0079	0079	0079	0079	0079	0079	0079	0079	0079	0079	0079	0079	0079	0079	0079	0079

processo judicial em andamento

Atividade concluída - Status: em andamento

15

NUM. DE PROTOCOLO	DATA DE PROTOCOLO	CLASSIFICADOR	TIPO DE DOCUMENTO	DATA DE RECEPCAO	DATA DE DEPOSITO	DATA DE ARQUIVAMENTO	SITUAÇÃO	DESCRIÇÃO	STATUS	EXEMPLO DE TEXTO	EXEMPLO DE TEXTO	EXEMPLO DE TEXTO	EXEMPLO DE TEXTO	EXEMPLO DE TEXTO	EXEMPLO DE TEXTO	EXEMPLO DE TEXTO
00200012	00/03/20	0020	0014	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20
00200013	00/03/20	0020	0014	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20
00200014	00/03/20	0020	0014	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20
00200015	00/03/20	0020	0014	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20
00200016	00/03/20	0020	0014	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20
00200017	00/03/20	0020	0014	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20
00200018	00/03/20	0020	0014	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20
00200019	00/03/20	0020	0014	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20
00200020	00/03/20	0020	0014	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20
00200021	00/03/20	0020	0014	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20
00200022	00/03/20	0020	0014	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20
00200023	00/03/20	0020	0014	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20
00200024	00/03/20	0020	0014	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20
00200025	00/03/20	0020	0014	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20	00/03/20

42

(The text in this table is mirrored and upside-down relative to the page header)

Resumo Geral									
Item	Descrição	Valor	Moeda	Conta	Data	Debitado	Credito	Saldo	Data
01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

43

NUM. PROVA	PROVA	CLASS. PROJ.	CLASS. PROVA	CLASS. PROVA	CLASS. PROJ.	CLASS. PROJ.	CLASS. PROJ.	CLASS. PROJ.	CLASS. PROJ.	CLASS. PROJ.	CLASS. PROJ.	CLASS. PROJ.	CLASS. PROJ.	CLASS. PROJ.
001000000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000
001000000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000
001000000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000
001000000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000
001000000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000
001000000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000
001000000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000
001000000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000
001000000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000
001000000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000	0000



44

01/03/2018

DATA	HORA	USUARIO	OPERACAO	STATUS	DESCRIÇÃO
01/03/2018	09:13	SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA	ASSINAR	SUCESSO	Assinatura digital do documento
01/03/2018	09:13	SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA	PUBLICAR	SUCESSO	Publicação digital do documento

01/03/2018 09:13:00 SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA ASSINAR SUCESSO

01/03/2018 09:13:00 SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA PUBLICAR SUCESSO



45

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:54

CD	CLASSIFICADOR	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
0001	1.0000	100	kg	10000000.00	10000000.00
0002	1.0000	100	kg	10000000.00	10000000.00
0003	1.0000	100	kg	10000000.00	10000000.00
0004	1.0000	100	kg	10000000.00	10000000.00
0005	1.0000	100	kg	10000000.00	10000000.00
0006	1.0000	100	kg	10000000.00	10000000.00
0007	1.0000	100	kg	10000000.00	10000000.00
0008	1.0000	100	kg	10000000.00	10000000.00
0009	1.0000	100	kg	10000000.00	10000000.00
0010	1.0000	100	kg	10000000.00	10000000.00
0011	1.0000	100	kg	10000000.00	10000000.00
0012	1.0000	100	kg	10000000.00	10000000.00
0013	1.0000	100	kg	10000000.00	10000000.00
0014	1.0000	100	kg	10000000.00	10000000.00
0015	1.0000	100	kg	10000000.00	10000000.00
0016	1.0000	100	kg	10000000.00	10000000.00
0017	1.0000	100	kg	10000000.00	10000000.00
0018	1.0000	100	kg	10000000.00	10000000.00
0019	1.0000	100	kg	10000000.00	10000000.00
0020	1.0000	100	kg	10000000.00	10000000.00
0021	1.0000	100	kg	10000000.00	10000000.00
0022	1.0000	100	kg	10000000.00	10000000.00
0023	1.0000	100	kg	10000000.00	10000000.00
0024	1.0000	100	kg	10000000.00	10000000.00
0025	1.0000	100	kg	10000000.00	10000000.00
0026	1.0000	100	kg	10000000.00	10000000.00
0027	1.0000	100	kg	10000000.00	10000000.00
0028	1.0000	100	kg	10000000.00	10000000.00
0029	1.0000	100	kg	10000000.00	10000000.00
0030	1.0000	100	kg	10000000.00	10000000.00



47

NUM. DE FOLHAS	TOTAL DE FOLHAS	TIPO DE FOLHA	NUM. DE FOLHAS DE FOLHA	NUM. DE FOLHAS DE FOLHA	NUM. DE FOLHAS DE FOLHA	NUM. DE FOLHAS DE FOLHA	NUM. DE FOLHAS DE FOLHA	NUM. DE FOLHAS DE FOLHA	NUM. DE FOLHAS DE FOLHA	NUM. DE FOLHAS DE FOLHA	NUM. DE FOLHAS DE FOLHA	NUM. DE FOLHAS DE FOLHA
001	001	001	001	001	001	001	001	001	001	001	001	001
002	002	002	002	002	002	002	002	002	002	002	002	002
003	003	003	003	003	003	003	003	003	003	003	003	003
004	004	004	004	004	004	004	004	004	004	004	004	004
005	005	005	005	005	005	005	005	005	005	005	005	005
006	006	006	006	006	006	006	006	006	006	006	006	006
007	007	007	007	007	007	007	007	007	007	007	007	007
008	008	008	008	008	008	008	008	008	008	008	008	008
009	009	009	009	009	009	009	009	009	009	009	009	009
010	010	010	010	010	010	010	010	010	010	010	010	010
011	011	011	011	011	011	011	011	011	011	011	011	011
012	012	012	012	012	012	012	012	012	012	012	012	012
013	013	013	013	013	013	013	013	013	013	013	013	013
014	014	014	014	014	014	014	014	014	014	014	014	014
015	015	015	015	015	015	015	015	015	015	015	015	015
016	016	016	016	016	016	016	016	016	016	016	016	016
017	017	017	017	017	017	017	017	017	017	017	017	017
018	018	018	018	018	018	018	018	018	018	018	018	018
019	019	019	019	019	019	019	019	019	019	019	019	019
020	020	020	020	020	020	020	020	020	020	020	020	020
021	021	021	021	021	021	021	021	021	021	021	021	021
022	022	022	022	022	022	022	022	022	022	022	022	022
023	023	023	023	023	023	023	023	023	023	023	023	023
024	024	024	024	024	024	024	024	024	024	024	024	024
025	025	025	025	025	025	025	025	025	025	025	025	025
026	026	026	026	026	026	026	026	026	026	026	026	026
027	027	027	027	027	027	027	027	027	027	027	027	027
028	028	028	028	028	028	028	028	028	028	028	028	028
029	029	029	029	029	029	029	029	029	029	029	029	029
030	030	030	030	030	030	030	030	030	030	030	030	030
031	031	031	031	031	031	031	031	031	031	031	031	031
032	032	032	032	032	032	032	032	032	032	032	032	032
033	033	033	033	033	033	033	033	033	033	033	033	033
034	034	034	034	034	034	034	034	034	034	034	034	034
035	035	035	035	035	035	035	035	035	035	035	035	035
036	036	036	036	036	036	036	036	036	036	036	036	036
037	037	037	037	037	037	037	037	037	037	037	037	037
038	038	038	038	038	038	038	038	038	038	038	038	038
039	039	039	039	039	039	039	039	039	039	039	039	039
040	040	040	040	040	040	040	040	040	040	040	040	040
041	041	041	041	041	041	041	041	041	041	041	041	041
042	042	042	042	042	042	042	042	042	042	042	042	042
043	043	043	043	043	043	043	043	043	043	043	043	043
044	044	044	044	044	044	044	044	044	044	044	044	044
045	045	045	045	045	045	045	045	045	045	045	045	045
046	046	046	046	046	046	046	046	046	046	046	046	046
047	047	047	047	047	047	047	047	047	047	047	047	047
048	048	048	048	048	048	048	048	048	048	048	048	048
049	049	049	049	049	049	049	049	049	049	049	049	049
050	050	050	050	050	050	050	050	050	050	050	050	050

48

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:54

NUMERO DA EXECUÇÃO	NOME DO DEVEDOR	CLASSIFICADOR	VALOR	DATA DE INSCRIÇÃO	DATA DE ATUALIZAÇÃO	STATUS	ORÇAMENTO	DESCRIÇÃO
20170148	BRUNO DA SILVA	00/0	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000
20170149	BRUNO DA SILVA	00/0	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000
20170150	BRUNO DA SILVA	00/0	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000
20170151	BRUNO DA SILVA	00/0	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000
20170152	BRUNO DA SILVA	00/0	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000
20170153	BRUNO DA SILVA	00/0	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000
20170154	BRUNO DA SILVA	00/0	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000
20170155	BRUNO DA SILVA	00/0	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000
20170156	BRUNO DA SILVA	00/0	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000
20170157	BRUNO DA SILVA	00/0	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000
20170158	BRUNO DA SILVA	00/0	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000
20170159	BRUNO DA SILVA	00/0	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000
20170160	BRUNO DA SILVA	00/0	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000
20170161	BRUNO DA SILVA	00/0	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000
20170162	BRUNO DA SILVA	00/0	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000
20170163	BRUNO DA SILVA	00/0	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000
20170164	BRUNO DA SILVA	00/0	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000
20170165	BRUNO DA SILVA	00/0	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000
20170166	BRUNO DA SILVA	00/0	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000
20170167	BRUNO DA SILVA	00/0	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000
20170168	BRUNO DA SILVA	00/0	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000
20170169	BRUNO DA SILVA	00/0	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000
20170170	BRUNO DA SILVA	00/0	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000
20170171	BRUNO DA SILVA	00/0	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000
20170172	BRUNO DA SILVA	00/0	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000
20170173	BRUNO DA SILVA	00/0	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000
20170174	BRUNO DA SILVA	00/0	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000
20170175	BRUNO DA SILVA	00/0	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000
20170176	BRUNO DA SILVA	00/0	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000
20170177	BRUNO DA SILVA	00/0	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000
20170178	BRUNO DA SILVA	00/0	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000
20170179	BRUNO DA SILVA	00/0	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000
20170180	BRUNO DA SILVA	00/0	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000	00000000000000000000	0000000000000000000000	0000000000000000000000



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/03/2018 09:13:00
Assinado por SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA
Validação pelo código: 10423561550237731, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

49

NUM. DE FOLHAS	TOMADA DE MP	PREÇO UNIT.	TOMADA EM TAXAS	PREÇO EM TAXAS	VALOR APROXIMADO	CALCULO APROXIMADO	DESCRIÇÃO DA OBRIGACAO
001	001	001	001	001	001	001	...
002	002	002	002	002	002	002	...
003	003	003	003	003	003	003	...
004	004	004	004	004	004	004	...
005	005	005	005	005	005	005	...
006	006	006	006	006	006	006	...
007	007	007	007	007	007	007	...
008	008	008	008	008	008	008	...
009	009	009	009	009	009	009	...
010	010	010	010	010	010	010	...
011	011	011	011	011	011	011	...
012	012	012	012	012	012	012	...
013	013	013	013	013	013	013	...
014	014	014	014	014	014	014	...
015	015	015	015	015	015	015	...
016	016	016	016	016	016	016	...
017	017	017	017	017	017	017	...
018	018	018	018	018	018	018	...
019	019	019	019	019	019	019	...
020	020	020	020	020	020	020	...
021	021	021	021	021	021	021	...
022	022	022	022	022	022	022	...
023	023	023	023	023	023	023	...
024	024	024	024	024	024	024	...
025	025	025	025	025	025	025	...
026	026	026	026	026	026	026	...
027	027	027	027	027	027	027	...
028	028	028	028	028	028	028	...
029	029	029	029	029	029	029	...
030	030	030	030	030	030	030	...
031	031	031	031	031	031	031	...
032	032	032	032	032	032	032	...
033	033	033	033	033	033	033	...
034	034	034	034	034	034	034	...
035	035	035	035	035	035	035	...
036	036	036	036	036	036	036	...
037	037	037	037	037	037	037	...
038	038	038	038	038	038	038	...
039	039	039	039	039	039	039	...
040	040	040	040	040	040	040	...
041	041	041	041	041	041	041	...
042	042	042	042	042	042	042	...
043	043	043	043	043	043	043	...
044	044	044	044	044	044	044	...
045	045	045	045	045	045	045	...
046	046	046	046	046	046	046	...
047	047	047	047	047	047	047	...
048	048	048	048	048	048	048	...
049	049	049	049	049	049	049	...
050	050	050	050	050	050	050	...



50

NUM. ORÇ.	NUM. ANEXO	NUM. PROJ.	NUM. SUBPROJ.	NUM. ATIVIDADE	DATA DIVULGAÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR REALIZADO	STATUS	DESCRIÇÃO
001	001	001	001	001	001	001	001	001	...
002	002	002	002	002	002	002	002	002	...
003	003	003	003	003	003	003	003	003	...
004	004	004	004	004	004	004	004	004	...
005	005	005	005	005	005	005	005	005	...
006	006	006	006	006	006	006	006	006	...
007	007	007	007	007	007	007	007	007	...
008	008	008	008	008	008	008	008	008	...
009	009	009	009	009	009	009	009	009	...
010	010	010	010	010	010	010	010	010	...
011	011	011	011	011	011	011	011	011	...
012	012	012	012	012	012	012	012	012	...
013	013	013	013	013	013	013	013	013	...
014	014	014	014	014	014	014	014	014	...
015	015	015	015	015	015	015	015	015	...
016	016	016	016	016	016	016	016	016	...
017	017	017	017	017	017	017	017	017	...
018	018	018	018	018	018	018	018	018	...
019	019	019	019	019	019	019	019	019	...
020	020	020	020	020	020	020	020	020	...
021	021	021	021	021	021	021	021	021	...
022	022	022	022	022	022	022	022	022	...
023	023	023	023	023	023	023	023	023	...
024	024	024	024	024	024	024	024	024	...
025	025	025	025	025	025	025	025	025	...
026	026	026	026	026	026	026	026	026	...
027	027	027	027	027	027	027	027	027	...
028	028	028	028	028	028	028	028	028	...
029	029	029	029	029	029	029	029	029	...
030	030	030	030	030	030	030	030	030	...
031	031	031	031	031	031	031	031	031	...
032	032	032	032	032	032	032	032	032	...
033	033	033	033	033	033	033	033	033	...
034	034	034	034	034	034	034	034	034	...
035	035	035	035	035	035	035	035	035	...
036	036	036	036	036	036	036	036	036	...
037	037	037	037	037	037	037	037	037	...
038	038	038	038	038	038	038	038	038	...
039	039	039	039	039	039	039	039	039	...
040	040	040	040	040	040	040	040	040	...
041	041	041	041	041	041	041	041	041	...
042	042	042	042	042	042	042	042	042	...
043	043	043	043	043	043	043	043	043	...
044	044	044	044	044	044	044	044	044	...
045	045	045	045	045	045	045	045	045	...
046	046	046	046	046	046	046	046	046	...
047	047	047	047	047	047	047	047	047	...
048	048	048	048	048	048	048	048	048	...
049	049	049	049	049	049	049	049	049	...
050	050	050	050	050	050	050	050	050	...

51

CD	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Observações
1000
1001
1002
1003
1004
1005
1006
1007
1008
1009
1010
1011
1012
1013
1014
1015
1016
1017
1018
1019
1020



52

NUMERO DE ORÇAMENTO	NUMERO DA ANEXO	NUMERO DA FOLHA	NUMERO DO PROCESSO	VALOR	VALOR POR FOLHA	TOTAL DO ORÇAMENTO	DESCRIÇÃO DA ORÇAMENTO
0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000	0000	0000000000	...

53

NUM. ORÇ.	CLASS. ORÇ.	DESCR. ORÇ.	VALOR UNIT.	QUANT.	TOTAL	DATA INÍCIO	DATA FIM	STATUS	DESCRIÇÃO
001	001
002	002
003	003
004	004
005	005
006	006
007	007
008	008
009	009
010	010
011	011
012	012
013	013
014	014
015	015
016	016
017	017
018	018
019	019
020	020
021	021
022	022
023	023
024	024
025	025
026	026
027	027
028	028
029	029
030	030
031	031
032	032
033	033
034	034
035	035
036	036
037	037
038	038
039	039
040	040
041	041
042	042
043	043
044	044
045	045
046	046
047	047
048	048
049	049
050	050
051	051
052	052
053	053
054	054
055	055
056	056
057	057
058	058
059	059
060	060
061	061
062	062
063	063
064	064
065	065
066	066
067	067
068	068
069	069
070	070
071	071
072	072
073	073
074	074
075	075
076	076
077	077
078	078
079	079
080	080
081	081
082	082
083	083
084	084
085	085
086	086
087	087
088	088
089	089
090	090
091	091
092	092
093	093
094	094
095	095
096	096
097	097
098	098
099	099
100	100



99

NUM. DE ORIGEM	NUM. DE DESTINO	NUM. DE TRANSFERÊNCIA	NUM. DE REGISTRO	NUM. DE CLASSIFICAÇÃO	NUM. DE ARQUIVAMENTO	NUM. DE INSCRIÇÃO	NUM. DE EXERCÍCIO	NUM. DE DISTRITO	NUM. DE COMarca	NUM. DE JUIZ	NUM. DE SECRETARIA	NUM. DE PROCURADOR	NUM. DE ASSISTENTE	NUM. DE TÉCNICO	NUM. DE ALMOARQUE	NUM. DE OUTROS	NUM. DE TOTAL
00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000
...

RESUMO

NUM. DE ORIGEM = 00000000000000000000

NUM. DE DESTINO = 00000000000000000000
 NUM. DE TRANSFERÊNCIA = 00000000000000000000
 NUM. DE REGISTRO = 00000000000000000000
 NUM. DE CLASSIFICAÇÃO = 00000000000000000000
 NUM. DE ARQUIVAMENTO = 00000000000000000000
 NUM. DE INSCRIÇÃO = 00000000000000000000
 NUM. DE EXERCÍCIO = 00000000000000000000
 NUM. DE DISTRITO = 00000000000000000000
 NUM. DE COMarca = 00000000000000000000
 NUM. DE JUIZ = 00000000000000000000
 NUM. DE SECRETARIA = 00000000000000000000
 NUM. DE PROCURADOR = 00000000000000000000
 NUM. DE ASSISTENTE = 00000000000000000000
 NUM. DE TÉCNICO = 00000000000000000000
 NUM. DE ALMOARQUE = 00000000000000000000
 NUM. DE OUTROS = 00000000000000000000
 NUM. DE TOTAL = 00000000000000000000

101

EXCERTE

DATA DE INSCRIÇÃO	NUM. DE INSCRIÇÃO	TIPO DE INSCRIÇÃO	VALOR	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DE VENCIMENTO	VALOR DE PAGAMENTO	VALOR DE RESTO	STATUS
01/01/2016	10000000000000000000	INSCRIÇÃO DE IMPÓSTO	22.000.000,00	31/12/2016	22.000.000,00	0,00	22.000.000,00	EM ATRASAMENTO
01/01/2017	10000000000000000000	INSCRIÇÃO DE IMPÓSTO	22.000.000,00	31/12/2017	22.000.000,00	0,00	22.000.000,00	EM ATRASAMENTO
01/01/2018	10000000000000000000	INSCRIÇÃO DE IMPÓSTO	22.000.000,00	31/12/2018	22.000.000,00	0,00	22.000.000,00	EM ATRASAMENTO
01/01/2019	10000000000000000000	INSCRIÇÃO DE IMPÓSTO	22.000.000,00	31/12/2019	22.000.000,00	0,00	22.000.000,00	EM ATRASAMENTO

EXCERTE

EXCERTE



102

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:54

NÚMERO DE PROCESSO	DATA DE CANCELAMENTO	STATUS DO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	VALOR DA CAUÇÃO	VALOR DA TAXA	VALOR DO JUIZADO	VALOR DE HONORÁRIOS	VALOR DE DESPESAS	TOTAL DO VALOR	PREVISÃO DE PAGAMENTO	DATA DE PAGAMENTO	INSCRIÇÃO DE DEBITO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	VALOR PAGADO	VALOR DEVEDOR	VALOR A PAGAR
123456789	23/01/2020	EM ANDAMENTO	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 2.000.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 4.200.000,00	R\$ 500.000,00	23/01/2020	123456789	10x R\$ 420.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 4.000.000,00
987654321	23/01/2020	EM ANDAMENTO	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 2.000.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 4.200.000,00	R\$ 500.000,00	23/01/2020	987654321	10x R\$ 420.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 4.000.000,00



103

NUMERO DA PETIÇÃO	DATA DE RECEBIMENTO	DATA DE ABERTURA	DATA DE ENCERRAMENTO	TIPO DE PETIÇÃO	CLASSIFICADOR	VALOR	STATUS	DESCRIÇÃO
01700078	00/03/2016	00/03/2016	00/03/2016	RECURSO	00000000	00000000	0000	RECURSO EM HABEAS CORPUS
01700079	00/03/2016	00/03/2016	00/03/2016	RECURSO	00000000	00000000	0000	RECURSO EM HABEAS CORPUS
01700080	00/03/2016	00/03/2016	00/03/2016	RECURSO	00000000	00000000	0000	RECURSO EM HABEAS CORPUS
01700081	00/03/2016	00/03/2016	00/03/2016	RECURSO	00000000	00000000	0000	RECURSO EM HABEAS CORPUS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

107

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:54

CLASSIFICADORA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DATA DE VALIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO DO ITEM
130000001000	0032	800,00	25600,00	2020/02/10	UNIDADE	FRIGORIFERO	UNIDADE	800,00	25600,00	FRIGORIFERO
130000001001	0032	800,00	25600,00	2020/02/10	UNIDADE	FRIGORIFERO	UNIDADE	800,00	25600,00	FRIGORIFERO
130000001002	0032	800,00	25600,00	2020/02/10	UNIDADE	FRIGORIFERO	UNIDADE	800,00	25600,00	FRIGORIFERO
130000001003	0032	800,00	25600,00	2020/02/10	UNIDADE	FRIGORIFERO	UNIDADE	800,00	25600,00	FRIGORIFERO
130000001004	0032	800,00	25600,00	2020/02/10	UNIDADE	FRIGORIFERO	UNIDADE	800,00	25600,00	FRIGORIFERO

CLASSIFICADORA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DATA DE VALIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO DO ITEM
130000001005	0032	800,00	25600,00	2020/02/10	UNIDADE	FRIGORIFERO	UNIDADE	800,00	25600,00	FRIGORIFERO
130000001006	0032	800,00	25600,00	2020/02/10	UNIDADE	FRIGORIFERO	UNIDADE	800,00	25600,00	FRIGORIFERO
130000001007	0032	800,00	25600,00	2020/02/10	UNIDADE	FRIGORIFERO	UNIDADE	800,00	25600,00	FRIGORIFERO
130000001008	0032	800,00	25600,00	2020/02/10	UNIDADE	FRIGORIFERO	UNIDADE	800,00	25600,00	FRIGORIFERO
130000001009	0032	800,00	25600,00	2020/02/10	UNIDADE	FRIGORIFERO	UNIDADE	800,00	25600,00	FRIGORIFERO

DESCRIÇÃO DO ITEM

FRIGORIFERO

FRIGORIFERO

FRIGORIFERO

FRIGORIFERO

FRIGORIFERO

FRIGORIFERO

FRIGORIFERO

FRIGORIFERO

FRIGORIFERO

FRIGORIFERO



109

CODIGO	TIPO	NUMERO	DATA	NOME	VALOR	DESCRIÇÃO
001	001	1000001	10/01/2018	PROPOSTA DE PAGAMENTO	22000000	PROPOSTA DE PAGAMENTO
002	002	1000002	10/01/2018	PLANO DE RECUPERAÇÃO	22000000	PLANO DE RECUPERAÇÃO
003	003	1000003	10/01/2018	PROPOSTA DE PAGAMENTO	22000000	PROPOSTA DE PAGAMENTO
004	004	1000004	10/01/2018	PLANO DE RECUPERAÇÃO	22000000	PLANO DE RECUPERAÇÃO
005	005	1000005	10/01/2018	PROPOSTA DE PAGAMENTO	22000000	PROPOSTA DE PAGAMENTO
006	006	1000006	10/01/2018	PLANO DE RECUPERAÇÃO	22000000	PLANO DE RECUPERAÇÃO
007	007	1000007	10/01/2018	PROPOSTA DE PAGAMENTO	22000000	PROPOSTA DE PAGAMENTO
008	008	1000008	10/01/2018	PLANO DE RECUPERAÇÃO	22000000	PLANO DE RECUPERAÇÃO
009	009	1000009	10/01/2018	PROPOSTA DE PAGAMENTO	22000000	PROPOSTA DE PAGAMENTO
010	010	1000010	10/01/2018	PLANO DE RECUPERAÇÃO	22000000	PLANO DE RECUPERAÇÃO



111

VALORES DE ESTRELA DE JUÍZ

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
0071	0070	0070	0070	0070	0070	0070	0070	0070	0070	0070	0070	0070	0070	0070	0070	0070	0070	0070	0070
VALORES DE ESTRELA DE JUÍZ																	0070	0070	
VALORES DE ESTRELA DE JUÍZ																	0070	0070	
VALORES DE ESTRELA DE JUÍZ																	0070	0070	
VALORES DE ESTRELA DE JUÍZ																	0070	0070	
VALORES DE ESTRELA DE JUÍZ																	0070	0070	



112

RESOLUÇÃO Nº 112/2019
 DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
 DE 25 DE DEZEMBRO DE 2019

RESOLVE o Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pública realizada em 25 de dezembro de 2019, por maioria absoluta, aprovar o Regulamento de Práticas de Administração Pública do Poder Judiciário do Estado de Goiás, aprovado em 20 de setembro de 2019.

RESOLVE o Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pública realizada em 25 de dezembro de 2019, por maioria absoluta, aprovar o Regulamento de Práticas de Administração Pública do Poder Judiciário do Estado de Goiás, aprovado em 20 de setembro de 2019.

RESOLVE o Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pública realizada em 25 de dezembro de 2019, por maioria absoluta, aprovar o Regulamento de Práticas de Administração Pública do Poder Judiciário do Estado de Goiás, aprovado em 20 de setembro de 2019.

24

RECURSOS

NUMERO DO RECURSO	DATA DE INTERPUNÇÃO	CLASSIFICADOR	VALOR	DATA DE JULGAMENTO	STATUS	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA
0012000194	2019/01/24	00120	00120	00120	00120	RECURSO EM DESACORDO	RECURSO EM DESACORDO
0012000194	2019/01/24	00120	00120	00120	00120	RECURSO EM DESACORDO	RECURSO EM DESACORDO
0012000194	2019/01/24	00120	00120	00120	00120	RECURSO EM DESACORDO	RECURSO EM DESACORDO
0012000194	2019/01/24	00120	00120	00120	00120	RECURSO EM DESACORDO	RECURSO EM DESACORDO
0012000194	2019/01/24	00120	00120	00120	00120	RECURSO EM DESACORDO	RECURSO EM DESACORDO
0012000194	2019/01/24	00120	00120	00120	00120	RECURSO EM DESACORDO	RECURSO EM DESACORDO
0012000194	2019/01/24	00120	00120	00120	00120	RECURSO EM DESACORDO	RECURSO EM DESACORDO
0012000194	2019/01/24	00120	00120	00120	00120	RECURSO EM DESACORDO	RECURSO EM DESACORDO
0012000194	2019/01/24	00120	00120	00120	00120	RECURSO EM DESACORDO	RECURSO EM DESACORDO
0012000194	2019/01/24	00120	00120	00120	00120	RECURSO EM DESACORDO	RECURSO EM DESACORDO
0012000194	2019/01/24	00120	00120	00120	00120	RECURSO EM DESACORDO	RECURSO EM DESACORDO
0012000194	2019/01/24	00120	00120	00120	00120	RECURSO EM DESACORDO	RECURSO EM DESACORDO

RECURSOS

RECURSOS

RECURSOS

RECURSOS

26

DATA DE EMISSÃO	NUMERO DA OBRIGATORIEDADE	TIPO DE OBRIGATORIEDADE	VALOR NOMINAL	VALOR ATUALIZADO	VALOR EM DÍGITO	VALOR POR OBRIGATORIEDADE	VALOR TOTAL	VALOR EM DÍGITO	VALOR POR OBRIGATORIEDADE	VALOR TOTAL	VALOR POR OBRIGATORIEDADE	VALOR TOTAL	VALOR POR OBRIGATORIEDADE	VALOR TOTAL	VALOR POR OBRIGATORIEDADE	VALOR TOTAL
01/01/2016	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000
02/01/2016	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000
03/01/2016	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000



82

NUMERO DA CÍVIL	DATA DE ABERTURA	VALOR DA CÍVIL	VALOR DA CÍVIL	VALOR DA CÍVIL	VALOR DA CÍVIL	VALOR DA CÍVIL	VALOR DA CÍVIL	VALOR DA CÍVIL	VALOR DA CÍVIL	VALOR DA CÍVIL	VALOR DA CÍVIL	VALOR DA CÍVIL	VALOR DA CÍVIL	VALOR DA CÍVIL	VALOR DA CÍVIL	VALOR DA CÍVIL	VALOR DA CÍVIL	VALOR DA CÍVIL	VALOR DA CÍVIL	VALOR DA CÍVIL	VALOR DA CÍVIL	VALOR DA CÍVIL	VALOR DA CÍVIL	VALOR DA CÍVIL	VALOR DA CÍVIL
0010001	01/01/2011	0010001	0010001	0010001	0010001	0010001	0010001	0010001	0010001	0010001	0010001	0010001	0010001	0010001	0010001	0010001	0010001	0010001	0010001	0010001	0010001	0010001	0010001	0010001	0010001

10/01/2020 10:15:54

30

Table with multiple columns containing numerical data (e.g., 0070, 0071, 0072, 0073, 0074, 0075, 0076, 0077, 0078, 0079, 0080, 0081, 0082, 0083, 0084, 0085, 0086, 0087, 0088, 0089, 0090, 0091, 0092, 0093, 0094, 0095, 0096, 0097, 0098, 0099, 0100) and various alphanumeric codes and identifiers.



31

NUMERO DO PROCESSO	CLASSIFICADOR	VALOR	DATA	NOME DO PROPOSTOR	TIPO DE LICITACAO	STATUS	ORÇAMENTO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	COMPROVANTE	REMARKS	DATA DO PAGAMENTO
100120	0000	22.000.000,00	23/01/2020	JUNTA DE ADMINISTRACAO	JURISDICCIONAL	EM ANEXO	0000	50%	100120	0000	23/01/2020
100120	0000	22.000.000,00	23/01/2020	JUNTA DE ADMINISTRACAO	JURISDICCIONAL	EM ANEXO	0000	50%	100120	0000	23/01/2020

32

NUMERO DA SENTENÇA	DATA DA SENTENÇA	NUMERO DO ACÓRDÃO	DATA DO ACÓRDÃO	NUMERO DO RECURSO	DATA DO RECURSO	NUMERO DO RECURSO	DATA DO RECURSO	NUMERO DO RECURSO	DATA DO RECURSO	NUMERO DO RECURSO	DATA DO RECURSO	NUMERO DO RECURSO	DATA DO RECURSO	NUMERO DO RECURSO	DATA DO RECURSO	NUMERO DO RECURSO	DATA DO RECURSO	NUMERO DO RECURSO	DATA DO RECURSO
11111111	01/01/2019	11111111	01/01/2019	11111111	01/01/2019	11111111	01/01/2019	11111111	01/01/2019	11111111	01/01/2019	11111111	01/01/2019	11111111	01/01/2019	11111111	01/01/2019	11111111	01/01/2019
...

34

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:54

ANEXO 1	NUM. DE AUTOS	NUM. DE FOLHAS	NUM. DE PÁG.	NUM. DE DIAS	NUM. DE HORAS	VALOR DE CÁLCULO	VALOR DE TAXAS	TAXA DE JUROS	TAXA DE DESPESAS	TAXA DE ADVOCACIA	TAXA DE ATUALIZAÇÃO	TAXA DE MULTA	TAXA DE STIPENDIO	TAXA DE HONORARIO	TAXA DE DESPESAS LÍQUIDAS	TAXA DE TAXAS DE EXPEDIENTE	TAXA DE TAXAS DE CÁLCULO	TAXA DE TAXAS DE JUROS	TAXA DE TAXAS DE JUROS	TAXA DE TAXAS DE JUROS
100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00
300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00
400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00
500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00



36

NUM. DE ORÇ.	ORÇAMENTO	ANEXO	PROJETO	PLANO DE TRABALHO	RECURSOS	VALOR	UNIDADE	COMO	DESCRIÇÃO
001	001	001	001	001	001	001	001	001	001
002	002	002	002	002	002	002	002	002	002
003	003	003	003	003	003	003	003	003	003
004	004	004	004	004	004	004	004	004	004
005	005	005	005	005	005	005	005	005	005
006	006	006	006	006	006	006	006	006	006
007	007	007	007	007	007	007	007	007	007
008	008	008	008	008	008	008	008	008	008
009	009	009	009	009	009	009	009	009	009
010	010	010	010	010	010	010	010	010	010
011	011	011	011	011	011	011	011	011	011
012	012	012	012	012	012	012	012	012	012
013	013	013	013	013	013	013	013	013	013
014	014	014	014	014	014	014	014	014	014
015	015	015	015	015	015	015	015	015	015
016	016	016	016	016	016	016	016	016	016
017	017	017	017	017	017	017	017	017	017
018	018	018	018	018	018	018	018	018	018
019	019	019	019	019	019	019	019	019	019
020	020	020	020	020	020	020	020	020	020



37

CODIGO	TIPO	DATA	VALOR	STATUS	NUMERO	RELAÇÃO	CLASSIFICACAO	TIPO	DATA	VALOR	STATUS	NUMERO	RELAÇÃO	CLASSIFICACAO
00000001	0000	2019	10000	0000	00000001	00000001	0000	0000	2019	10000	0000	00000001	00000001	0000
00000002	0000	2019	10000	0000	00000002	00000002	0000	0000	2019	10000	0000	00000002	00000002	0000
00000003	0000	2019	10000	0000	00000003	00000003	0000	0000	2019	10000	0000	00000003	00000003	0000
00000004	0000	2019	10000	0000	00000004	00000004	0000	0000	2019	10000	0000	00000004	00000004	0000
00000005	0000	2019	10000	0000	00000005	00000005	0000	0000	2019	10000	0000	00000005	00000005	0000
00000006	0000	2019	10000	0000	00000006	00000006	0000	0000	2019	10000	0000	00000006	00000006	0000
00000007	0000	2019	10000	0000	00000007	00000007	0000	0000	2019	10000	0000	00000007	00000007	0000
00000008	0000	2019	10000	0000	00000008	00000008	0000	0000	2019	10000	0000	00000008	00000008	0000
00000009	0000	2019	10000	0000	00000009	00000009	0000	0000	2019	10000	0000	00000009	00000009	0000
00000010	0000	2019	10000	0000	00000010	00000010	0000	0000	2019	10000	0000	00000010	00000010	0000
00000011	0000	2019	10000	0000	00000011	00000011	0000	0000	2019	10000	0000	00000011	00000011	0000
00000012	0000	2019	10000	0000	00000012	00000012	0000	0000	2019	10000	0000	00000012	00000012	0000
00000013	0000	2019	10000	0000	00000013	00000013	0000	0000	2019	10000	0000	00000013	00000013	0000
00000014	0000	2019	10000	0000	00000014	00000014	0000	0000	2019	10000	0000	00000014	00000014	0000
00000015	0000	2019	10000	0000	00000015	00000015	0000	0000	2019	10000	0000	00000015	00000015	0000
00000016	0000	2019	10000	0000	00000016	00000016	0000	0000	2019	10000	0000	00000016	00000016	0000
00000017	0000	2019	10000	0000	00000017	00000017	0000	0000	2019	10000	0000	00000017	00000017	0000
00000018	0000	2019	10000	0000	00000018	00000018	0000	0000	2019	10000	0000	00000018	00000018	0000
00000019	0000	2019	10000	0000	00000019	00000019	0000	0000	2019	10000	0000	00000019	00000019	0000
00000020	0000	2019	10000	0000	00000020	00000020	0000	0000	2019	10000	0000	00000020	00000020	0000
00000021	0000	2019	10000	0000	00000021	00000021	0000	0000	2019	10000	0000	00000021	00000021	0000
00000022	0000	2019	10000	0000	00000022	00000022	0000	0000	2019	10000	0000	00000022	00000022	0000
00000023	0000	2019	10000	0000	00000023	00000023	0000	0000	2019	10000	0000	00000023	00000023	0000
00000024	0000	2019	10000	0000	00000024	00000024	0000	0000	2019	10000	0000	00000024	00000024	0000
00000025	0000	2019	10000	0000	00000025	00000025	0000	0000	2019	10000	0000	00000025	00000025	0000
00000026	0000	2019	10000	0000	00000026	00000026	0000	0000	2019	10000	0000	00000026	00000026	0000
00000027	0000	2019	10000	0000	00000027	00000027	0000	0000	2019	10000	0000	00000027	00000027	0000
00000028	0000	2019	10000	0000	00000028	00000028	0000	0000	2019	10000	0000	00000028	00000028	0000
00000029	0000	2019	10000	0000	00000029	00000029	0000	0000	2019	10000	0000	00000029	00000029	0000
00000030	0000	2019	10000	0000	00000030	00000030	0000	0000	2019	10000	0000	00000030	00000030	0000



38

Item	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total	Código	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total	Código
00100001	...	0070	0000	0000	0000	...	0070	0000	0000	0000
00100002	...	0070	0000	0000	0000	...	0070	0000	0000	0000
00100003	...	0070	0000	0000	0000	...	0070	0000	0000	0000
00100004	...	0070	0000	0000	0000	...	0070	0000	0000	0000
00100005	...	0070	0000	0000	0000	...	0070	0000	0000	0000
00100006	...	0070	0000	0000	0000	...	0070	0000	0000	0000
00100007	...	0070	0000	0000	0000	...	0070	0000	0000	0000
00100008	...	0070	0000	0000	0000	...	0070	0000	0000	0000
00100009	...	0070	0000	0000	0000	...	0070	0000	0000	0000
00100010	...	0070	0000	0000	0000	...	0070	0000	0000	0000
00100011	...	0070	0000	0000	0000	...	0070	0000	0000	0000
00100012	...	0070	0000	0000	0000	...	0070	0000	0000	0000
00100013	...	0070	0000	0000	0000	...	0070	0000	0000	0000
00100014	...	0070	0000	0000	0000	...	0070	0000	0000	0000
00100015	...	0070	0000	0000	0000	...	0070	0000	0000	0000
00100016	...	0070	0000	0000	0000	...	0070	0000	0000	0000
00100017	...	0070	0000	0000	0000	...	0070	0000	0000	0000
00100018	...	0070	0000	0000	0000	...	0070	0000	0000	0000
00100019	...	0070	0000	0000	0000	...	0070	0000	0000	0000
00100020	...	0070	0000	0000	0000	...	0070	0000	0000	0000



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças

Processo: 72249143
Interessado: Procuradoria Geral do Município
Assunto: Requerimento

9

DESPACHO Nº 178/2017 – DIRTES

Em atendimento ao ofício nº 1.470/17/PRC, que reporta a decisão judicial proferida no processo de nº 5263860.62.2016, que corre perante o 1º Juizado Especial da Fazenda Pública Municipal desta Capital, no sentido de que seja feito o pagamento de valores referentes a prestação de serviços realizados perante a Prefeitura de Goiânia, diretamente à empresa recuperanda – Diário da Manhã, inscrita no CNPJ 00.424.275/0001-52.

Informamos que, buscando nos arquivos referentes aos últimos 10 anos, não foram encontrados documentos que comprovem que a Prefeitura de Goiânia está em débitos com a recuperanda, conforme relatórios em anexo.

Encaminhem-se os autos à Advocacia Setorial da Secretaria de Finanças para conhecimento e andamento dos autos.

Goiânia, 18 de dezembro de 2017.


Gilvan Garcez
Diretor do Tesouro Municipal

Av. do Cerrado, nº 999 Bl. E – Park Lozandes,
Paço Municipal - Goiânia – GO
CEP 74.884-092 Fone: (62) 3524-3336

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:54

www.goi.gov.br

02

NUMERO DO PROCESSO	NUMERO DO AUTO	DATA DO AUTO	NUMERO DO IMPETRO	DATA DO IMPETRO	NUMERO DO JUIZ	DATA DO JUIZ	NUMERO DO RELATOR	DATA DO RELATOR	NUMERO DO ACORDAO	DATA DO ACORDAO	NUMERO DO RECURSO	DATA DO RECURSO	NUMERO DO ACORDAO	DATA DO ACORDAO	NUMERO DO RECURSO	DATA DO RECURSO	NUMERO DO ACORDAO	DATA DO ACORDAO
00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000
00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000



711

NUMERO DO PROCESSO	DATA DE ABERTURA	CLASSIFICADOR	VALOR ORIGINAL	VALOR ATUALIZADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR EM PAGAMENTO	VALOR EM DEBITO	VALOR EM CANCELAMENTO	VALOR EM RECURSOS	VALOR EM PROTESTO	VALOR EM RECURSOS	VALOR EM PROTESTO	VALOR EM RECURSOS	VALOR EM PROTESTO	VALOR EM RECURSOS	VALOR EM PROTESTO	VALOR EM RECURSOS	VALOR EM PROTESTO	VALOR EM RECURSOS	VALOR EM PROTESTO
001/0000000000	01/01/2019	001/0000000000	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
002/0000000000	02/02/2019	002/0000000000	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
003/0000000000	03/03/2019	003/0000000000	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
004/0000000000	04/04/2019	004/0000000000	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
005/0000000000	05/05/2019	005/0000000000	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
006/0000000000	06/06/2019	006/0000000000	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
007/0000000000	07/07/2019	007/0000000000	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
008/0000000000	08/08/2019	008/0000000000	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
009/0000000000	09/09/2019	009/0000000000	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
010/0000000000	10/10/2019	010/0000000000	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
011/0000000000	11/11/2019	011/0000000000	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
012/0000000000	12/12/2019	012/0000000000	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00



25

CLASSIFICACIONAL	CLASSIFICACIONAL	CLASSIFICACIONAL	CLASSIFICACIONAL	CLASSIFICACIONAL	CLASSIFICACIONAL	CLASSIFICACIONAL	CLASSIFICACIONAL	CLASSIFICACIONAL	CLASSIFICACIONAL	CLASSIFICACIONAL	CLASSIFICACIONAL	CLASSIFICACIONAL	CLASSIFICACIONAL	CLASSIFICACIONAL	CLASSIFICACIONAL	CLASSIFICACIONAL
00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000
00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000	00000000000000000000

UNIMD08

171

Nº	CLASSIFICADOR	TIPO DE DEB.	VALOR DE DEB.	DATA DE VENC.	VALOR POR PAGAR	VALOR EM DIÁRIOS	CRIE DE CONTABILIZACAO	INDICAÇÃO DE PRECATÓRIOS	PRECATORIO
0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000
0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000
0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000
0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000
0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000
0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000
0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000
0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000
0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000
0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000
0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000	0000000000

18

DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM	VALOR DE INÍCIO	VALOR DE FIM	TOTAL DE VALORES	VALOR TOTAL	VALOR RESCISÓRIO	VALOR DE REAJUSTE	VALOR DE JUROS	VALOR DE MULTA	VALOR DE TAXAS	VALOR DE OUTROS	TOTAL DE VALORES	VALOR TOTAL
01/01/2016	31/12/2016	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
01/01/2017	31/12/2017	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
01/01/2018	31/12/2018	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
01/01/2019	31/12/2019	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
01/01/2020	31/12/2020	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
01/01/2021	31/12/2021	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
01/01/2022	31/12/2022	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
01/01/2023	31/12/2023	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
01/01/2024	31/12/2024	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
01/01/2025	31/12/2025	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
01/01/2026	31/12/2026	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
01/01/2027	31/12/2027	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
01/01/2028	31/12/2028	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
01/01/2029	31/12/2029	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
01/01/2030	31/12/2030	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
01/01/2031	31/12/2031	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
01/01/2032	31/12/2032	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
01/01/2033	31/12/2033	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
01/01/2034	31/12/2034	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
01/01/2035	31/12/2035	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
01/01/2036	31/12/2036	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
01/01/2037	31/12/2037	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
01/01/2038	31/12/2038	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
01/01/2039	31/12/2039	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00
01/01/2040	31/12/2040	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:54

657

Movimentação

DATA DE ENTRADA	VALOR DE ENTRADA	SALDO DE ENTRADA	VALOR DE SAÍDA	SALDO DE SAÍDA	VALOR DE TRANSFERÊNCIA	VALOR DE TRANSFERÊNCIA	TÍTULO DO MOVIMENTO	DESCRIÇÃO DO MOVIMENTO	DESCRIÇÃO DO MOVIMENTO	DESCRIÇÃO DO MOVIMENTO	DESCRIÇÃO DO MOVIMENTO
02/01/2018	00,00	00,00	00,00	00,00				Remessa de Custas			
02/01/2018	00,00	00,00	00,00	00,00				Remessa de Custas			
02/01/2018	00,00	00,00	00,00	00,00				Remessa de Custas			
02/01/2018	00,00	00,00	00,00	00,00				Remessa de Custas			
02/01/2018	00,00	00,00	00,00	00,00				Remessa de Custas			
02/01/2018	00,00	00,00	00,00	00,00				Remessa de Custas			
02/01/2018	00,00	00,00	00,00	00,00				Remessa de Custas			
02/01/2018	00,00	00,00	00,00	00,00				Remessa de Custas			
02/01/2018	00,00	00,00	00,00	00,00				Remessa de Custas			

20

NUM. DE INSCRIÇÃO	NUM. DE INSCRIÇÃO	NUM. DE INSCRIÇÃO	NUM. DE INSCRIÇÃO	NUM. DE INSCRIÇÃO	NUM. DE INSCRIÇÃO	NUM. DE INSCRIÇÃO	NUM. DE INSCRIÇÃO	NUM. DE INSCRIÇÃO	NUM. DE INSCRIÇÃO	NUM. DE INSCRIÇÃO	NUM. DE INSCRIÇÃO
00000000	00000000	00000000	00000000	00000000	00000000	00000000	00000000	00000000	00000000	00000000	00000000

21

NUMERO DA PETIÇÃO	DATA DE RECEBIMENTO	TIPO DE PETIÇÃO	CLASSIFICADOR	VALOR	NUMERO DA PETIÇÃO	DATA DE RECEBIMENTO	TIPO DE PETIÇÃO	CLASSIFICADOR	VALOR
0011101	00/01	0011	0011	0011	0011101	00/01	0011	0011	0011
0011102	00/01	0011	0011	0011	0011102	00/01	0011	0011	0011
0011103	00/01	0011	0011	0011	0011103	00/01	0011	0011	0011
0011104	00/01	0011	0011	0011	0011104	00/01	0011	0011	0011
0011105	00/01	0011	0011	0011	0011105	00/01	0011	0011	0011
0011106	00/01	0011	0011	0011	0011106	00/01	0011	0011	0011
0011107	00/01	0011	0011	0011	0011107	00/01	0011	0011	0011
0011108	00/01	0011	0011	0011	0011108	00/01	0011	0011	0011
0011109	00/01	0011	0011	0011	0011109	00/01	0011	0011	0011
0011110	00/01	0011	0011	0011	0011110	00/01	0011	0011	0011
0011111	00/01	0011	0011	0011	0011111	00/01	0011	0011	0011
0011112	00/01	0011	0011	0011	0011112	00/01	0011	0011	0011
0011113	00/01	0011	0011	0011	0011113	00/01	0011	0011	0011
0011114	00/01	0011	0011	0011	0011114	00/01	0011	0011	0011
0011115	00/01	0011	0011	0011	0011115	00/01	0011	0011	0011
0011116	00/01	0011	0011	0011	0011116	00/01	0011	0011	0011
0011117	00/01	0011	0011	0011	0011117	00/01	0011	0011	0011
0011118	00/01	0011	0011	0011	0011118	00/01	0011	0011	0011
0011119	00/01	0011	0011	0011	0011119	00/01	0011	0011	0011
0011120	00/01	0011	0011	0011	0011120	00/01	0011	0011	0011
0011121	00/01	0011	0011	0011	0011121	00/01	0011	0011	0011
0011122	00/01	0011	0011	0011	0011122	00/01	0011	0011	0011
0011123	00/01	0011	0011	0011	0011123	00/01	0011	0011	0011
0011124	00/01	0011	0011	0011	0011124	00/01	0011	0011	0011
0011125	00/01	0011	0011	0011	0011125	00/01	0011	0011	0011
0011126	00/01	0011	0011	0011	0011126	00/01	0011	0011	0011
0011127	00/01	0011	0011	0011	0011127	00/01	0011	0011	0011
0011128	00/01	0011	0011	0011	0011128	00/01	0011	0011	0011
0011129	00/01	0011	0011	0011	0011129	00/01	0011	0011	0011
0011130	00/01	0011	0011	0011	0011130	00/01	0011	0011	0011
0011131	00/01	0011	0011	0011	0011131	00/01	0011	0011	0011
0011132	00/01	0011	0011	0011	0011132	00/01	0011	0011	0011
0011133	00/01	0011	0011	0011	0011133	00/01	0011	0011	0011
0011134	00/01	0011	0011	0011	0011134	00/01	0011	0011	0011
0011135	00/01	0011	0011	0011	0011135	00/01	0011	0011	0011
0011136	00/01	0011	0011	0011	0011136	00/01	0011	0011	0011
0011137	00/01	0011	0011	0011	0011137	00/01	0011	0011	0011
0011138	00/01	0011	0011	0011	0011138	00/01	0011	0011	0011
0011139	00/01	0011	0011	0011	0011139	00/01	0011	0011	0011
0011140	00/01	0011	0011	0011	0011140	00/01	0011	0011	0011
0011141	00/01	0011	0011	0011	0011141	00/01	0011	0011	0011
0011142	00/01	0011	0011	0011	0011142	00/01	0011	0011	0011
0011143	00/01	0011	0011	0011	0011143	00/01	0011	0011	0011
0011144	00/01	0011	0011	0011	0011144	00/01	0011	0011	0011
0011145	00/01	0011	0011	0011	0011145	00/01	0011	0011	0011
0011146	00/01	0011	0011	0011	0011146	00/01	0011	0011	0011
0011147	00/01	0011	0011	0011	0011147	00/01	0011	0011	0011
0011148	00/01	0011	0011	0011	0011148	00/01	0011	0011	0011
0011149	00/01	0011	0011	0011	0011149	00/01	0011	0011	0011
0011150	00/01	0011	0011	0011	0011150	00/01	0011	0011	0011
0011151	00/01	0011	0011	0011	0011151	00/01	0011	0011	0011
0011152	00/01	0011	0011	0011	0011152	00/01	0011	0011	0011
0011153	00/01	0011	0011	0011	0011153	00/01	0011	0011	0011
0011154	00/01	0011	0011	0011	0011154	00/01	0011	0011	0011
0011155	00/01	0011	0011	0011	0011155	00/01	0011	0011	0011
0011156	00/01	0011	0011	0011	0011156	00/01	0011	0011	0011
0011157	00/01	0011	0011	0011	0011157	00/01	0011	0011	0011
0011158	00/01	0011	0011	0011	0011158	00/01	0011	0011	0011
0011159	00/01	0011	0011	0011	0011159	00/01	0011	0011	0011
0011160	00/01	0011	0011	0011	0011160	00/01	0011	0011	0011
0011161	00/01	0011	0011	0011	0011161	00/01	0011	0011	0011
0011162	00/01	0011	0011	0011	0011162	00/01	0011	0011	0011
0011163	00/01	0011	0011	0011	0011163	00/01	0011	0011	0011
0011164	00/01	0011	0011	0011	0011164	00/01	0011	0011	0011
0011165	00/01	0011	0011	0011	0011165	00/01	0011	0011	0011
0011166	00/01	0011	0011	0011	0011166	00/01	0011	0011	0011
0011167	00/01	0011	0011	0011	0011167	00/01	0011	0011	0011
0011168	00/01	0011	0011	0011	0011168	00/01	0011	0011	0011
0011169	00/01	0011	0011	0011	0011169	00/01	0011	0011	0011
0011170	00/01	0011	0011	0011	0011170	00/01	0011	0011	0011
0011171	00/01	0011	0011	0011	0011171	00/01	0011	0011	0011
0011172	00/01	0011	0011	0011	0011172	00/01	0011	0011	0011
0011173	00/01	0011	0011	0011	0011173	00/01	0011	0011	0011
0011174	00/01	0011	0011	0011	0011174	00/01	0011	0011	0011
0011175	00/01	0011	0011	0011	0011175	00/01	0011	0011	0011
0011176	00/01	0011	0011	0011	0011176	00/01	0011	0011	0011
0011177	00/01	0011	0011	0011	0011177	00/01	0011	0011	0011
0011178	00/01	0011	0011	0011	0011178	00/01	0011	0011	0011
0011179	00/01	0011	0011	0011	0011179	00/01	0011	0011	0011
0011180	00/01	0011	0011	0011	0011180	00/01	0011	0011	0011
0011181	00/01	0011	0011	0011	0011181	00/01	0011	0011	0011
0011182	00/01	0011	0011	0011	0011182	00/01	0011	0011	0011
0011183	00/01	0011	0011	0011	0011183	00/01	0011	0011	0011
0011184	00/01	0011	0011	0011	0011184	00/01	0011	0011	0011
0011185	00/01	0011	0011	0011	0011185	00/01	0011	0011	0011
0011186	00/01	0011	0011	0011	0011186	00/01	0011	0011	0011
0011187	00/01	0011	0011	0011	0011187	00/01	0011	0011	0011
0011188	00/01	0011	0011	0011	0011188	00/01	0011	0011	0011
0011189	00/01	0011	0011	0011	0011189	00/01	0011	0011	0011
0011190	00/01	0011	0011	0011	0011190	00/01	0011	0011	0011
0011191	00/01	0011	0011	0011	0011191	00/01	0011	0011	0011
0011192	00/01	0011	0011	0011	0011192	00/01	0011	0011	0011
0011193	00/01	0011	0011	0011	0011193	00/01	0011	0011	0011
0011194	00/01	0011	0011	0011	0011194	00/01	0011	0011	0011
0011195	00/01	0011	0011	0011	0011195	00/01	0011	0011	0011
0011196	00/01	0011	0011	0011	0011196	00/01	0011	0011	0011
0011197	00/01	0011	0011	0011	0011197	00/01	0011	0011	0011
0011198	00/01	0011	0011	0011	0011198	00/01	0011	0011	0011
0011199	00/01	0011	0011	0011	0011199	00/01	0011	0011	0011
0011200	00/01	0011	0011	0011	0011200	00/01	0011	0011	0011





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE
GOIÁS.**

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, devidamente qualificado nos autos, por intermédio de seu Procurador (mandato ex lege), vem, perante Vossa Excelência, requerer a juntada dos documentos em anexo, que comprovam inexistir dívidas do Município de Goiânia com a empresa que se encontra em recuperação judicial - Diário da Manhã.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2018.

Samuel Ferreira Ribeiro Silva

**Procurador do Município
OAB/GO n° 47.964**

*Avenida do Cerrado, n° 999, Paço Municipal, Bloco F, 1° andar,
Park Lozandes, Goiânia, Goiás, CEP: 74884-900,
Tel.: + 55 62 3524-3348*

www.goiania.go.gov.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:54



**Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito
Da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia GO**

5263860.62.2016.8.09.0051

LEANDRO AMARAL ARANTES, brasileiro, casado, jornalista, portador da C.I. n° 4370571 DGPC/GO, CPF n° 973.801.481-68, CTPS n° 54.781, série 00031/GO, residente e domiciliada na Rua Marselha, Qd. 114, Lt. 18, Jardim Europa, CEP 74.330-060, Goiânia GO, por seu procurador bastante abaixo assinado, **mandato incluso**, com endereço profissional abaixo impresso, vem à digna presença de V. Exa., manifestar e ao final requerer:

O Requerente reiterou pedidos de evento 367, conforme se verifica no evento 504, contudo, até o presente momento não se tem manifestação do administrador judicial, repita-se, que foi intimado pela segunda vez para dizer acerca daquela petição, bem como, também não houve despacho ou decisão acerca da reiteração de evento 504.

Com a *máxima vênia*, reitera pedido para que seja o administrador judicial intimado a manifestar quanto a petição de evento 367 sob as penas que este Juízo melhor entender, a fim de que o comando judicial seja atendido no prazo a ser também fixado por este I. Juízo.

ellionayrodriguesdepaula@gmail.com
Rua Coelho neto, Qd, 09, Lt 15, casa 1, Jd. Vila Boa, Goiânia GO, CEP 74.360-290, tel: (62) 8496-1607



Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2018.

Pp. Ellionay Rodrigues de Paula
OAB/GO N° 27.585

ellionayrodriguesdepaula@gmail.com

Rua Coelho neto, Qd, 09, Lt 15, casa 1, Jd. Vila Boa, Goiânia GO, CEP 74.360-290, tel: (62) 8496-1607

CLARO S.A. AV 24 DE OUTUBRO, 1219 SETOR CAMPINAS 74013040 - GOIÂNIA - GO 40432544/043628 105450944		NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - MOD 21 - VIA ÚNICA - SERIE B	
NILO SERGIO DE ALMEIDA FILHO R EXP JOSE GOIANO, 0 OD 142 LT 01/04 CASA 05 PARQUE AMAZONIA GOIANIA GO CPF/CNPJ 024.856.671-79		Código : 010/012791440 Mês : Janeiro/2018 Número : 0000101457 Emissão : 26/01/2018 I.E.: ISENT0 Vencimento : 15/02/2018 CFOP 5.307 - Prestação de serviço de comunicação a não-contribuinte.	
PARA 2a VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSO NET.COM.BR			
003/004			
Discriminação do Serviço			
TV POR ASSINATURA			
01/01/18 A 31/01/18 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO CBO NET EMPRESAS CORP HD PME FID			
SUB TOTAL TV POR ASSINATURA			
BANDA LARGA			
01/01/18 A 31/01/18 MENSALIDADE VIRTUA CBO NET EMPRESAS BANDA LARGA 60M			
DESC INTERRUPTAO SINAL VIRTUA			
SUB TOTAL BANDA LARGA			
CÓFINS Base de Cálculo: 309,56 Aliquota: 3,00% Valor: 9,29			
ICMS Base de Cálculo: 239,26 Aliquota: 29,00% Valor: 69,38			
PIS Base de Cálculo: 309,56 Aliquota: 0,65% Valor: 2,01			
VALOR DA NOTA FISCAL: 309,56			
Reservado ao Fisco EE4E.2677.98C9.9B95.1CDC.4E10.1796.4432			
* Contribuição para o Fust 1% e Fust II 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao cliente. /- BASE DE CÁLCULO DO ICMS REALIZADA CONFORME RICDO X ART. 8º ANEXO IX DECRETO ESTADUAL 4862 DE 29.12.97/CONTROL DE ABANDONADO AMATEL 1.331 / Lei 12.741/12 - ICMS TOTAL 69,38 - PIS TOTAL 2,01 - CÔFINS TOTAL 9,29			
CLARO S.A. AV 24 DE OUTUBRO- 1219 -AN 2-0-40-SETOR CEP: 74505011 GOIÂNIA - GO CNPJ: 40.432.544/0436-28 I.E.: 105450944		NILO SERGIO DE ALMEIDA FILHO R EXP JOSE GOIANO S N OD 142 LT 0104 CASA 05 PARQUE AMAZONIA GOIANIA - GO CPF/CNPJ: 024.856.671-79 I.E.: ISENT0	
Código Cliente: 00163589177-0000 UF: GO		VIA ÚNICA	
Data Emissão: 20/01/2018		NF: 000075326	
Nº Fatura: 1801987756415		Série: B2	

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIÂNIA/GO.

NILO SÉRGIO DE ALMEIDA FILHO, brasileiro, solteiro, jornalista, inscrita no CPF sob o nº 024.856.671-79, portadora da cédula de identidade nº 4.851.380/SSP-GO, residente na Rua Expedicionário José Goiano, Qd. 142, Lt. 01/04, Casa 05, Parque Amazônia, Goiânia/GO, CEP: 74843-260, por meio de seu advogado que esta subscreve (procuração anexa), vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

1. O peticionante é credor do valor de R\$ 26.782,46 (vinte e seis mil e setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos), referente a crédito trabalhista oriundo do Processo de número 0010702-79.2014.5.18.0004 que tramita perante a 4ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia, conforme Certidão de Crédito (**Doc. 01**) em anexo.

2. Requer sua habilitação para o devido processamento.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2018.

JESSÉ LEAL PEREIRA
OAB/GO 32.939



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: NILO SÉRGIO DE ALMEIDA FILHO, brasileiro, solteiro, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 024.856.671-79, portador da cédula de identidade nº 4.851.380/SSP-GO, residente na Rua Expedicionário José Goiano, Qd. 142, Lt. 01/04, Casa 05, Parque Amazônia, Goiânia/GO, CEP: 74843-260.

OUTORGADO: JESSÉ LEAL PEREIRA, advogado, inscrito na OAB/GO 32.939, residente e domiciliado na Rua V-10, Qd. V-20, Lt. 18, Vila Rezende, Goiânia/GO, CEP: 74.335-270, com endereço eletrônico em advocaciajesse@hotmail.com.

PODERES: O(s) outorgante(s) concede(m) ao(s) outorgado(s) os poderes para o foro em geral e, ainda, os da ressalva do artigo 105, *caput* do Código de Processo Civil, que são: “reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação e firmar compromisso”, além de quitar e receber créditos, receber alvarás judiciais. Concede(m) ainda os mais necessários poderes para representá-lo no processo de recuperação judicial da **UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA-ME** que tramita perante a 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia sob o nº 5263860.62.2016.8.09.0051.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2018.


NILO SÉRGIO DE ALMEIDA FILHO

Scanned by CamScanner



 **MINISTÉRIO DO TRABALHO**
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP
135.30734.31-3

NÚMERO	SÉRIE	UF
5876731	001-0	GO

Nilo SÉRGIO DE ALMEIDA FILHO
ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



© CAS DA BRASISA BORNHAE



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0010702-79.2014.5.18.0004 em 11/07/2017 14:50:34 e assinado por:

- MELBA DE SOUSA TELES

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:55

Consulte este documento em:

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

usando o código: **17071114503088600000020149853**



17071114503088600000020149853



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2018 09:25:26

Assinado por JESSE LEAL PEREIRA

Validação pelo código: 10473564550792053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Rua T-51 esq. com Av. T-1, nº 1403, 6º andar, Setor Bueno, CEP 74.210-025 Fone: 3901-3452

CERTIDÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQUENTE

PROCESSO: RTSum 0010702-79.2014.5.18.0004

RECLAMANTE: NILO SERGIO DE ALMEIDA FILHO

RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

De ordem, a Sra. MELBA DE SOUSA TELES, Servidora de Secretaria da Eg. QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DO EXEQUENTE.**

CERTIFICA que nos autos da RTSum acima especificada, o exequente NILO SERGIO DE ALMEIDA FILHO, RG nº 4851380, Órgão Expedidor: SSP/GO, CPF: 024.856.671-79, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido do(a) executado(a) UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ/CPF nº 00.424.275/0001-52, **no importe de R\$25.875,30 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos)**, e que, nos autos acima especificados, **ainda** foram apurados os créditos a seguir discriminados, **R\$199,68**, contribuição previdenciária quota do empregado; **R\$574,09**, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e GIILDRAT); **R\$133,39**, custas processuais. **Valor total da execução R\$26.782,46**, atualizados até **30/06/2017**.

Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA, aos onze de julho de dois mil e dezessete.

Eu, MELBA DE SOUSA TELES, Técnico Judiciário, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado eletronicamente.

MELBA DE SOUSA TELES
Técnica Judiciário

MELBA DE SOUSA TELES

X:\gynvt04comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2324_2017_RTSum_10702_2014_004_18_00_2.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por MELBA DE SOUSA TELES, em 11/07/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Cód. Autenticidade 101957887108 - Autos digitais. Processo RTSum-0010702-79.2014.5.18.0004. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:55



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2018 09:25:26

Assinado por JESSE LEAL PEREIRA

Validação pelo código: 10473564550792053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA
CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.**

Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051

RAYANE CRISTINA GONZAGA GUIMARÃES, brasileira, casada, balconista, portadora da Cédula de Identidade nº 6618628 – SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 000.121.212-58, residente e domiciliada a Rua 05, Qd. Q, Lt. 2/82, Casa 01, Vila Bom Sucesso, Senador Canedo – Goiás, CEP: 75.250-000, por seus procuradores infra-assinados, com endereço profissional a Travessa César Baiocchi Sobrinho, n.º 45, Qd. F19, Lt. 01, Setor Sul, Cep: 74.080-130, fone: (62) 3218-1863, e endereço eletrônico: motaoliveiraadvogados@gmail.com Goiânia – Goiás, onde recebem comunicações de estilo, vem à presença desse juízo, requerer a presente

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Junto a Ação de Recuperação Judicial movida pelo DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA – ME, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.424.272/0001-52, com sede na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, Cep: 74.610-010.

*Travessa César Baiocchi Sobrinho (94-E), nº 45, Qd. F19, Lt. 01, Setor Sul, CEP: 74.080-130
Goiânia – Goiás Fone / Fax : (62) 3218-1863 / 3587-3485
E-mail: motaoliveiraadvogados@gmail.com*



DO CRÉDITO TRABALHISTA

A requerente propôs a reclamação trabalhista de nº 0010025-35.2016.5.18.0083 perante a 15ª Vara do Trabalho da comarca de Goiânia-GO, em face da UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, pleiteando o pagamento de verbas contratuais trabalhistas.

A reclamada foi condenada a pagar à reclamante as verbas trabalhistas pleiteadas, processo esse que se encontra na fase de execução, cujo crédito, atualizado, em favor da reclamante é de **R\$ 21.902,09** (vinte e um mil novecentos e dois reais e nove centavos), desse modo, **requer** a sua habilitação nos autos do processo de recuperação judicial nº 5263860.62.2016.87.09.0051.

A reclamante faz prova de que é credora da Reclamada, conforme sentença trabalhista e planilha de cálculos anexa.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) A habilitação do crédito em questão no valor de R\$ 21.902,09 (vinte e um mil novecentos e dois reais e nove centavos), conforme faz prova a certidão nº105/2018 expedida para fins de habilitação de crédito neste juízo da Recuperação Judicial, pela 15ª Vara do Trabalho de Goiânia, nos autos RT 0010025-35.2016.5.18.0083, devendo ser a requerente incluída no rol de credores preferenciais nestes autos.
- b) Pelo exposto, requer que seu crédito, acima apontado, seja incluído no respectivo quadro geral dos credores da

*Travessa César Baiocchi Sobrinho (94-E), nº 45, Qd. F19, Lt. 01, Setor Sul, CEP: 74.080-130
Goiânia – Goiás Fone / Fax : (62) 3218-1863 / 3587-3485
E-mail: motaoliveiraadvogados@gmail.com*



MOTA & OLIVEIRA
ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS

empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado GILMAR DE OLIVEIRA MOTA – OAB/GO 7002, signatário da presente, com endereço profissional na Travessa César Baiocchi Sobrinho, nº45, Qd. F19, Lt.01, Setor Sul, Cep: 74.080-130, Goiânia-GO.

- c) Indicamos ainda a conta corrente para depósito do crédito: Agência 3136, Conta Corrente 00001722-4, operação 003, Caixa Econômica, em nome de MOTA & OLIVEIRA ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS S/S, com CNPJ nº 08.911.021/0001-70, escritório do patrono da REQUERENTE.
- d) Requer ainda a concessão dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Atribui-se a presente, para os efeitos legais, o valor de R\$ 21.902,09 (vinte e um mil novecentos e dois reais e nove centavos).

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Goiânia – GO, 22 de fevereiro de 2018.

Gilmar de Oliveira Mota

OAB/GO 7002

*Travessa César Baiocchi Sobrinho (94-E), nº 45, Qd. F19, Lt. 01, Setor Sul, CEP: 74.080-130
Goiânia – Goiás Fone / Fax : (62) 3218-1863 / 3587-3485
E-mail: motaoliveiraadvogados@gmail.com*



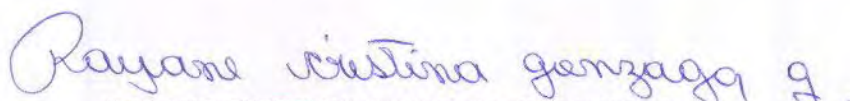
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): RAYANE CRISTINA GONSAGA GUIMARAES, brasileira, casada, balconista, portadora da cédula de identidade nº 6618628, SSP-GO, inscrita no CPF sob o nº 000.121.212-58, residente e domiciliada Rua 05, Qd. Q, Lt. 2/82, Casa 01, Bom Sucesso, Senador Canedo, CEP: 75.250-000.

OUTORGADO(S): GILMAR DE OLIVEIRA MOTA, ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA, ambos brasileiros, casados, advogados, inscritos na OAB/GO sob o nº 7.002 e OAB/GO sob nº 24.001, respectivamente, **CAIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-GO 38.535, todos com endereço profissional na Rua 131, nº 157, Setor Sul, Cep: 74.093-200, Goiânia - Estado de Goiás, onde receberão as comunicações processuais de estilo.

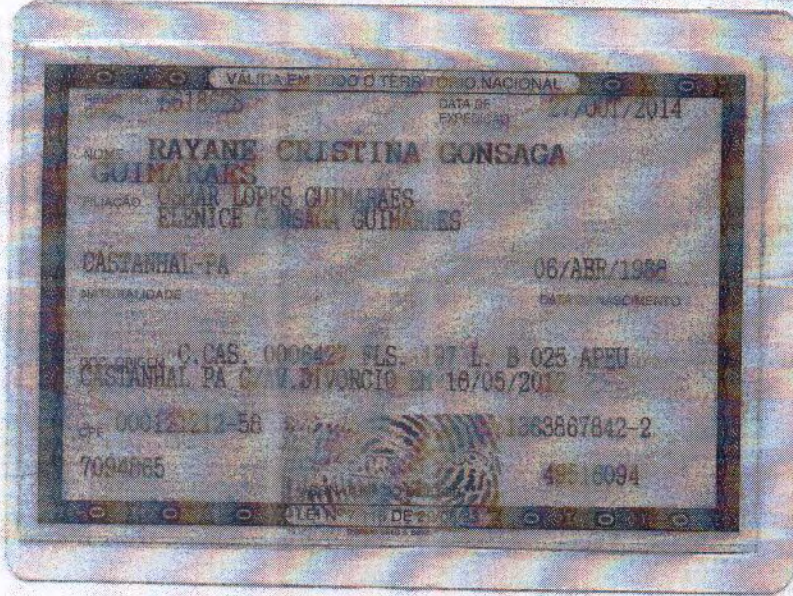
PODERES: Amplos e ilimitados para o foro em geral, com a cláusula **AD JUDICIA** e **EXTRA**, podendo em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, assim como perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado ou pessoa física em geral, em conjunto ou separadamente, propor contra quem se fizer necessário às ações competentes, bem como defender (em) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes para receber citação inicial, desistir de ações, renunciarem ao direito sobre que se funda a ação, inclusive a qualquer valor que exceda ao limite corresponde a 60 (sessenta) salários mínimos, produzir provas, representar o(s) outorgante(s) em audiências e conciliações, fazer declarações preliminares e finais de bens, ratificarem atos já praticados em nome(s) do(s) outorgante(s), arrolar testemunhas, inquirir, reinquirir e oferecer contraditas, reaver importâncias em dinheiro ou em cheque, endossando-a para recebimento, praticando enfim todos os atos em direito permitido para o perfeito e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer os poderes aqui conferidos, no todo ou em parte, com ou sem reserva, dando tudo por firme e valioso, especialmente para Propor **Ação Trabalhista**.

Goiânia (GO), 07 de agosto de 2015.


RAYANE CRISTINA GONSAGA GUIMARAES



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:55



CELG
DISTRIBUIÇÃO

CNPJ: 01.543.032/0001-04 I.E.: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás
NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

ENDERECO DA AGENCIA DE ATENDIMENTO: RUA BARIANE ORTEGONIO, Q. 34, L. 29, N. 378 RESIDENCIAL JARDIM CANEDO, CEP: 0 SENADOR CANEDO GO

NÚMERO: 1489783 SÉRIE: 1 EMISSÃO: 17/08/15 GRUPO: B1

Tarifa Social de Energia Elétrica
TSEE, foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

RAYANE CRISTINA GONZAGA GUTMARAES
CPF/CNPJ: 00012121258 INSC.:
R 5, Q Q, L 2/82, S/N, -ESQ. C/PERIMENTRAL
CASA-1 VI. BOM SUCESSO
CEP: 75250000 SENADOR CANEDO GO

100781614
0161139977
8/2015

UNIDADE CONSUMIDORA: 10010191192 VENCIMENTO: 05/09/2015 VALOR TOTAL: 168,41

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA		DATAS DAS LEITURAS	
CLASSE: RESIDENCIAL	MEDIDOR: 108107108	ATUAL: 17/08/2015	ANTERIOR: 16/07/2015
ATIVIDADE: 100	TIPO DE LIGACAO: MONOFASICO RAZAO: 32	APRESENTACAO: 17/08/2015	PROXIMO MES: 16/09/2015
VENCIMENTO BASE: 05/09/2015	ROTA: 2800		

HISTÓRICO DE CONSUMO		DADOS DA MEDIÇÃO	
MES	kWh	LEITURA ATUAL	4424
09/14	101,00	LEITURA ANTERIOR	4329
10/14	104,00	NÚMERO DE DIAS FATURADOS	32
11/14	102,00	DIFERENÇA DE LEITURA	95,00
12/14	86,00	FM:	1,0000
01/15	94,00	TOTAL DE CONSUMO	95,00
02/15	107,00	MÉDIA DE CONSUMO	
03/15	94,00	DIÁRIO	2,97
04/15	101,00	TRIMESTRAL	95,00
05/15	101,00	ANUAL	97,92
06/15	102,00		
07/15	88,00		
08/15	95,00		

TARIFAMENTO: VALOR ISENT

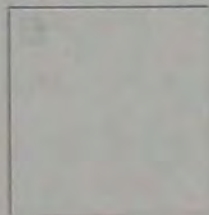
Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:55





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
15ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0010025-35.2016.5.18.0083
AUTOR: RAYANE CRISTINA GONZAGA GUIMARES
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CENTROESTE
COMUNICACOES E EDITORA LTDA, BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
15ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone:

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 105/2018

Processo nº: 0010025-35.2016.5.18.0083

Reclamante: RAYANE CRISTINA GONZAGA GUIMARES

Reclamado(a): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME e outros (2)

Obs.: Apesar do nome da Reclamante constar como "RAYANE CRISTINA GONZAGA GUIMARES" nos autos do processo, o nome que consta no cadastro da Caixa Econômica Federal é RAYANE CRISTINA GONSAGA GUIMARÃES.

O Diretor de Secretaria da DÉCIMA QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECLAMADA, EM**



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:55

FAVOR DO EXEQUENTE nos autos n.º 5263860.62.2016.8.09.0051, perante o Juízo da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia.

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o(a) exequente **RAYANE CRISTINA GONZAGA GUIMARES**, RG nº 6618628, Orgão Expedidor: SSP-GO, CPF: 000.121.212-58, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido do(a) executado(a) **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME e outros (2)**, CNPJ nº 00.424.275/0001-52, conforme a seguir discriminado: **R\$ 19.961,63**, importância líquida devida ao(a) exeqüente; **R\$ 385,63**, contribuição previdenciária - quota do empregado; **R\$ 1.020,63**, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros); **R\$ 534,20**, custas processuais. Valor total da execução: **R\$ 21.902,09**, atualizados até 30/11/2017.

Eu, **JOSE CUSTODIO NETO**, ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo(a) Diretor de Secretaria da Eg. 15VTGO.

GOIANIA, 6 de Fevereiro de 2018.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

JOSE CUSTÓDIO NETO

Diretor de Secretaria

GOIANIA, 6 de Fevereiro de 2018

JOSE CUSTODIO NETO



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital
pertence a:
[JOSE CUSTODIO NETO]



18020611131547200000023951152

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>





Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0010025-35.2016.5.18.0083 em 06/11/2017 16:35:45 e assinado por:

- ELIZEU PACIFICO DE VASCONCELOS

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:55

Consulte este documento em:

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **17110616352711100000022494526**



17110616352711100000022494526





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTOrd 0090025-32.2016.5.18.0015
90025-2016-015-18-00-3

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
20.347,26	0,00	20.347,26	TOTAL BRUTO DO RECTE
427,36	0,00	427,36	Custas Processuais
106,84	0,00	106,84	Custas de Liquidação
0,00	0,00	0,00	Custas Executivas
0,00	0,00	0,00	H. Assistenc. %
0,00	0,00	0,00	H. Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
			TOTAL DO CÁLCULO
			20.881,46

Recolhimentos previdenciários(INSS):			CONSOLIDADO	
	Verbas Calculadas	Pacto Laboral		
Reclamante	385,63	0,00	Líquido Exequente	19.961,63
Reclamado	927,78	0,00	FGTS Depósito	0,00
GIILDRAT	92,85	0,00	INSS Reclamantes	385,63
Terceiros	269,09	0,00	INSS EMP. + GIILDRAT	1.020,63
Total Pacto		0,00	INSS PACTO LAB.	0,00
Prev. Privada Reclamante		0,00	Prev. Priv. Rectes	0,00
Prev. Privada Reclamado		0,00	Prev. Priv. Recdos	0,00
			I R P F	0,00
			Custas	534,20
Recolhimentos fiscais(IRPF):		0,00	Hon. Assistenciais	0,00
			Hon. Periciais	0,00
Fgts a depositar:		0,00	Diversos	0,00
			TOTAL DA EXECUÇÃO	21.902,09
			INSS Terceiros	269,09
VALORES ATUALIZADOS ATÉ:	30/11/2017			

GOIÂNIA, 06 de NOVEMBRO de 2017

ELIZEU PACÍFICO DE VASCONCELOS
CALCULISTA

FRANCIMAR MARTINS DANTAS
DIRETOR

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:55



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS
RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTOOrd 0090025-32.2016.5.18.0015
90025-2016-015-18-00-3

0001 - RAYANE CRISTINA GONZAGA GUIMARES			
Principal:	20.347,26	Líquido Devido:	19.961,63
INSS Reclamante:	385,63	Imposto de Renda:	0,00
INSS Reclamado:	927,78	INSS Pacto:	0,00
INSS Terceiros:	269,09	Prev. Priv. Reclamante:	0,00
INSS GIILDRAT:	92,85	Prev. Priv. Reclamado:	0,00
FGTS a depositar:	0,00		
TOTAL DA EXECUÇÃO:	21.367,89		

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:55



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO: RTOOrd 0090025-32.2016.5.18.0015
90025-2016-015-18-00-3

RECLAMANTE: 0001 - RAYANE CRISTINA GONZAGA GUIMARES

CALCULISTA: ELIZEU PACÍFICO DE VASCONCELOS F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

RESUMO DAS PARCELAS

*	010	SALÁRIO DEVIDO	1.521,62
*	060	HORAS EXTRAS DEVIDAS	1.672,66
*	107	REFLEX. DE HE EM RSR	348,48
	120	MULTA ART.467 CLT	2.617,12
	133	INDENIZ. DANO MORAL	3.687,65
	140	AVISO PRÉVIO INDENIZ	1.518,70
	150	13. SALÁRIO DEVIDO	1.523,47
	160	FÉRIAS INDENIZADAS	1.518,70
	163	1/3 DE FÉRIAS	506,23
	166	FÉRIAS INDEN. + 1/3	266,53
	170	MULTA ART. 477 CLT	1.518,70
	180	VALE-TRANSP. DEVIDO	635,43
	200	FGTS DEVIDO	1.378,92
	203	MULTA FGTS (40%)	551,57
	206	FGTS + 40%	257,20
	420	REFLEXO EM A. PRÉVIO	199,90
*	421	REFLEXO EM 13º	206,15
*	500	INTERVALO ART.384CLT	418,16
TOTAL :			20.347,21

IMPOSTO DE RENDA

Base Atual em 30/11/17	4.638,91
Inss do Empregado (-)	385,63
Base p/ Imposto de Renda	4.253,28
Numero de Compências (Meses+13º)	13
Aliquota aplicada 0%	0,00
Parcela a deduzir (0,00 X 13)	0,00
IMPOSTO DE RENDA EM 30/11/17	0,00

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:55



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOrd 0090025-32.2016.5.18.0015
90025-2016-015-18-00-3

COD. RECTE: 0001

CALCULISTA: ELIZEU PACÍFICO DE VASCONCELOS

RECLAMANTE(S): RAYANE CRISTINA GONZAGA GUIMARES

F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO Imp. Renda: SIM

CÁLCULO INSS Empregado: SIM

CÁLCULO INSS Empregador: SIM

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
10 / 2014	001 SALÁRIO	1200,00					
11 / 2014	001 SALÁRIO	1200,00					
12 / 2014	001 SALÁRIO	1200,00					
01 / 2015	001 SALÁRIO	1200,00					
02 / 2015	001 SALÁRIO	1200,00					
03 / 2015	001 SALÁRIO	1200,00					
04 / 2015	001 SALÁRIO	1200,00					
05 / 2015	001 SALÁRIO	1200,00					
06 / 2015	001 SALÁRIO	1200,00					
07 / 2015	001 SALÁRIO	1200,00					
08 / 2015	001 SALÁRIO	1200,00					
09 / 2015	001 SALÁRIO	1200,00					
08 / 2015	010 SALÁRIO DEVIDO	1200,00		30,0000	1,0000	30,00	001
10 / 2014	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	140,40	4,2900	4,0000	1,5000	220,00	001
11 / 2014	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	140,40	4,2900	4,0000	1,5000	220,00	001
12 / 2014	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	140,40	4,2900	4,0000	1,5000	220,00	001
01 / 2015	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	79,53	2,4300	4,0000	1,5000	220,00	001
03 / 2015	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	60,87	1,8600	4,0000	1,5000	220,00	001
04 / 2015	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	140,40	4,2900	4,0000	1,5000	220,00	001
05 / 2015	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	140,40	4,2900	4,0000	1,5000	220,00	001
06 / 2015	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	140,40	4,2900	4,0000	1,5000	220,00	001
07 / 2015	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	140,40	4,2900	4,0000	1,5000	220,00	001
08 / 2015	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	140,40	4,2900	4,0000	1,5000	220,00	001
09 / 2015	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	46,80	1,4300	4,0000	1,5000	220,00	001
12 / 2014	065 MÉDIA DE H. EXTRAS	140,40					
09 / 2015	065 MÉDIA DE H. EXTRAS	126,36					
10 / 2014	107 REFLEX. DE HE EM RSR	23,40		1,0000	1,0000	6,00	060

001
Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:55

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOrd 0090025-32.2016.5.18.0015
90025-2016-015-18-00-3

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
10 / 2014	107 REFLEX. DE HE EM RSR	5,85		1,0000	1,0000	6,00	500
11 / 2014	107 REFLEX. DE HE EM RSR	23,40		1,0000	1,0000	6,00	060
11 / 2014	107 REFLEX. DE HE EM RSR	5,85		1,0000	1,0000	6,00	500
12 / 2014	107 REFLEX. DE HE EM RSR	23,40		1,0000	1,0000	6,00	060
12 / 2014	107 REFLEX. DE HE EM RSR	5,85		1,0000	1,0000	6,00	500
01 / 2015	107 REFLEX. DE HE EM RSR	13,26		1,0000	1,0000	6,00	060
01 / 2015	107 REFLEX. DE HE EM RSR	3,31		1,0000	1,0000	6,00	500
03 / 2015	107 REFLEX. DE HE EM RSR	10,15		1,0000	1,0000	6,00	060
03 / 2015	107 REFLEX. DE HE EM RSR	2,54		1,0000	1,0000	6,00	500
04 / 2015	107 REFLEX. DE HE EM RSR	23,40		1,0000	1,0000	6,00	060
04 / 2015	107 REFLEX. DE HE EM RSR	5,85		1,0000	1,0000	6,00	500
05 / 2015	107 REFLEX. DE HE EM RSR	23,40		1,0000	1,0000	6,00	060
05 / 2015	107 REFLEX. DE HE EM RSR	5,85		1,0000	1,0000	6,00	500
06 / 2015	107 REFLEX. DE HE EM RSR	23,40		1,0000	1,0000	6,00	060
06 / 2015	107 REFLEX. DE HE EM RSR	5,85		1,0000	1,0000	6,00	500
07 / 2015	107 REFLEX. DE HE EM RSR	23,40		1,0000	1,0000	6,00	060
07 / 2015	107 REFLEX. DE HE EM RSR	5,85		1,0000	1,0000	6,00	500
08 / 2015	107 REFLEX. DE HE EM RSR	23,40		1,0000	1,0000	6,00	060
08 / 2015	107 REFLEX. DE HE EM RSR	5,85		1,0000	1,0000	6,00	500
09 / 2015	107 REFLEX. DE HE EM RSR	7,80		1,0000	1,0000	6,00	060
09 / 2015	107 REFLEX. DE HE EM RSR	1,95		1,0000	1,0000	6,00	500
10 / 2014	120 MULTA ART.467 CLT	19,20		1,0000	0,5000	1,00	203
11 / 2014	120 MULTA ART.467 CLT	19,20		1,0000	0,5000	1,00	203
12 / 2014	120 MULTA ART.467 CLT	24,00		1,0000	0,5000	1,00	203
01 / 2015	120 MULTA ART.467 CLT	10,24		1,0000	0,5000	1,00	203
02 / 2015	120 MULTA ART.467 CLT	0,00		1,0000	0,5000	1,00	203
03 / 2015	120 MULTA ART.467 CLT	8,32		1,0000	0,5000	1,00	203
04 / 2015	120 MULTA ART.467 CLT	19,20		1,0000	0,5000	1,00	203
05 / 2015	120 MULTA ART.467 CLT	19,20		1,0000	0,5000	1,00	203
06 / 2015	120 MULTA ART.467 CLT	19,20		1,0000	0,5000	1,00	203
07 / 2015	120 MULTA ART.467 CLT	19,20		1,0000	0,5000	1,00	203

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOrd 0090025-32.2016.5.18.0015
90025-2016-015-18-00-3

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
08 / 2015	120 MULTA ART.467 CLT	19,20		1,0000	0,5000	1,00	203
09 / 2015	120 MULTA ART.467 CLT	600,00		1,0000	0,5000	1,00	140
09 / 2015	120 MULTA ART.467 CLT	450,00		1,0000	0,5000	1,00	150
09 / 2015	120 MULTA ART.467 CLT	600,00		1,0000	0,5000	1,00	160
09 / 2015	120 MULTA ART.467 CLT	200,00		1,0000	0,5000	1,00	163
09 / 2015	120 MULTA ART.467 CLT	39,36		1,0000	0,5000	1,00	203
11 / 2017	133 INDENIZ. DANO MORAL	3687,65					
09 / 2015	140 AVISO PRÉVIO INDENIZ	1200,00		30,0000	1,0000	30,00	001
12 / 2014	150 13. SALÁRIO DEVIDO	300,00		3,0000	1,0000	12,00	001
09 / 2015	150 13. SALÁRIO DEVIDO	900,00		9,0000	1,0000	12,00	001
09 / 2015	160 FÉRIAS INDENIZADAS	1200,00		12,0000	1,0000	12,00	001
09 / 2015	163 1/3 DE FÉRIAS	400,00		1,0000	1,0000	3,00	160
09 / 2015	166 FÉRIAS INDEN. + 1/3	168,48		12,0000	1,3333	12,00	065
09 / 2015	166 FÉRIAS INDEN. + 1/3	42,12		12,0000	1,3333	12,00	505
09 / 2015	170 MULTA ART. 477 CLT	1200,00		1,0000	1,0000	1,00	001
10 / 2014	180 VALE-TRANSP. DEVIDO	48,05	4,2900	2,0000	2,0000	1,00	007
11 / 2014	180 VALE-TRANSP. DEVIDO	48,05	4,2900	2,0000	2,0000	1,00	007
12 / 2014	180 VALE-TRANSP. DEVIDO	48,05	4,2900	2,0000	2,0000	1,00	007
01 / 2015	180 VALE-TRANSP. DEVIDO	27,22	2,4300	2,0000	2,0000	1,00	007
03 / 2015	180 VALE-TRANSP. DEVIDO	24,55	1,8600	2,0000	2,0000	1,00	007
04 / 2015	180 VALE-TRANSP. DEVIDO	56,63	4,2900	2,0000	2,0000	1,00	007
05 / 2015	180 VALE-TRANSP. DEVIDO	56,63	4,2900	2,0000	2,0000	1,00	007
06 / 2015	180 VALE-TRANSP. DEVIDO	56,63	4,2900	2,0000	2,0000	1,00	007
07 / 2015	180 VALE-TRANSP. DEVIDO	56,63	4,2900	2,0000	2,0000	1,00	007
08 / 2015	180 VALE-TRANSP. DEVIDO	56,63	4,2900	2,0000	2,0000	1,00	007
09 / 2015	180 VALE-TRANSP. DEVIDO	18,88	1,4300	2,0000	2,0000	1,00	007
10 / 2014	200 FGTS DEVIDO	96,00		30,0000	0,0800	30,00	001
11 / 2014	200 FGTS DEVIDO	96,00		30,0000	0,0800	30,00	001
12 / 2014	200 FGTS DEVIDO	96,00		30,0000	0,0800	30,00	001
12 / 2014	200 FGTS DEVIDO	24,00		1,0000	0,0800	1,00	150
01 / 2015	200 FGTS DEVIDO	51,20		16,0000	0,0800	30,00	001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOrd 0090025-32.2016.5.18.0015
90025-2016-015-18-00-3

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
02 / 2015	200 FGTS DEVIDO	0,00		0,0000	0,0800	30,00	001
03 / 2015	200 FGTS DEVIDO	41,60		13,0000	0,0800	30,00	001
04 / 2015	200 FGTS DEVIDO	96,00		30,0000	0,0800	30,00	001
05 / 2015	200 FGTS DEVIDO	96,00		30,0000	0,0800	30,00	001
06 / 2015	200 FGTS DEVIDO	96,00		30,0000	0,0800	30,00	001
07 / 2015	200 FGTS DEVIDO	96,00		30,0000	0,0800	30,00	001
08 / 2015	200 FGTS DEVIDO	96,00		30,0000	0,0800	30,00	001
09 / 2015	200 FGTS DEVIDO	28,80		9,0000	0,0800	30,00	001
09 / 2015	200 FGTS DEVIDO	96,00		1,0000	0,0800	1,00	140
09 / 2015	200 FGTS DEVIDO	72,00		1,0000	0,0800	1,00	150
10 / 2014	203 MULTA FGTS (40%)	38,40		1,0000	0,4000	1,00	200
11 / 2014	203 MULTA FGTS (40%)	38,40		1,0000	0,4000	1,00	200
12 / 2014	203 MULTA FGTS (40%)	48,00		1,0000	0,4000	1,00	200
01 / 2015	203 MULTA FGTS (40%)	20,48		1,0000	0,4000	1,00	200
02 / 2015	203 MULTA FGTS (40%)	0,00		1,0000	0,4000	1,00	200
03 / 2015	203 MULTA FGTS (40%)	16,64		1,0000	0,4000	1,00	200
04 / 2015	203 MULTA FGTS (40%)	38,40		1,0000	0,4000	1,00	200
05 / 2015	203 MULTA FGTS (40%)	38,40		1,0000	0,4000	1,00	200
06 / 2015	203 MULTA FGTS (40%)	38,40		1,0000	0,4000	1,00	200
07 / 2015	203 MULTA FGTS (40%)	38,40		1,0000	0,4000	1,00	200
08 / 2015	203 MULTA FGTS (40%)	38,40		1,0000	0,4000	1,00	200
09 / 2015	203 MULTA FGTS (40%)	78,72		1,0000	0,4000	1,00	200
10 / 2014	206 FGTS + 40%	15,72		1,0000	0,1120	1,00	060
10 / 2014	206 FGTS + 40%	3,93		1,0000	0,1120	1,00	500
11 / 2014	206 FGTS + 40%	15,72		1,0000	0,1120	1,00	060
11 / 2014	206 FGTS + 40%	3,93		1,0000	0,1120	1,00	500
12 / 2014	206 FGTS + 40%	15,72		1,0000	0,1120	1,00	060
12 / 2014	206 FGTS + 40%	4,91		1,0000	0,1120	1,00	421
12 / 2014	206 FGTS + 40%	3,93		1,0000	0,1120	1,00	500
01 / 2015	206 FGTS + 40%	8,91		1,0000	0,1120	1,00	060
01 / 2015	206 FGTS + 40%	2,23		1,0000	0,1120	1,00	500

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOrd 0090025-32.2016.5.18.0015
90025-2016-015-18-00-3

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
03 / 2015	206 FGTS + 40%	6,82		1,0000	0,1120	1,00	060
03 / 2015	206 FGTS + 40%	1,70		1,0000	0,1120	1,00	500
04 / 2015	206 FGTS + 40%	15,72		1,0000	0,1120	1,00	060
04 / 2015	206 FGTS + 40%	3,93		1,0000	0,1120	1,00	500
05 / 2015	206 FGTS + 40%	15,72		1,0000	0,1120	1,00	060
05 / 2015	206 FGTS + 40%	3,93		1,0000	0,1120	1,00	500
06 / 2015	206 FGTS + 40%	15,72		1,0000	0,1120	1,00	060
06 / 2015	206 FGTS + 40%	3,93		1,0000	0,1120	1,00	500
07 / 2015	206 FGTS + 40%	15,72		1,0000	0,1120	1,00	060
07 / 2015	206 FGTS + 40%	3,93		1,0000	0,1120	1,00	500
08 / 2015	206 FGTS + 40%	15,72		1,0000	0,1120	1,00	060
08 / 2015	206 FGTS + 40%	3,93		1,0000	0,1120	1,00	500
09 / 2015	206 FGTS + 40%	5,24		1,0000	0,1120	1,00	060
09 / 2015	206 FGTS + 40%	13,27		1,0000	0,1120	1,00	421
09 / 2015	206 FGTS + 40%	1,31		1,0000	0,1120	1,00	500
09 / 2015	420 REFLEXO EM A. PRÉVIO	126,36		30,0000	1,0000	30,00	065
09 / 2015	420 REFLEXO EM A. PRÉVIO	31,59		30,0000	1,0000	30,00	505
12 / 2014	421 REFLEXO EM 13º	35,10		3,0000	1,0000	12,00	065
12 / 2014	421 REFLEXO EM 13º	8,78		3,0000	1,0000	12,00	505
09 / 2015	421 REFLEXO EM 13º	94,77		9,0000	1,0000	12,00	065
09 / 2015	421 REFLEXO EM 13º	23,69		9,0000	1,0000	12,00	505
10 / 2014	500 INTERVALO ART.384CLT	35,10	4,2900	1,0000	1,5000	220,00	001
11 / 2014	500 INTERVALO ART.384CLT	35,10	4,2900	1,0000	1,5000	220,00	001
12 / 2014	500 INTERVALO ART.384CLT	35,10	4,2900	1,0000	1,5000	220,00	001
01 / 2015	500 INTERVALO ART.384CLT	19,88	2,4300	1,0000	1,5000	220,00	001
03 / 2015	500 INTERVALO ART.384CLT	15,22	1,8600	1,0000	1,5000	220,00	001
04 / 2015	500 INTERVALO ART.384CLT	35,10	4,2900	1,0000	1,5000	220,00	001
05 / 2015	500 INTERVALO ART.384CLT	35,10	4,2900	1,0000	1,5000	220,00	001
06 / 2015	500 INTERVALO ART.384CLT	35,10	4,2900	1,0000	1,5000	220,00	001
07 / 2015	500 INTERVALO ART.384CLT	35,10	4,2900	1,0000	1,5000	220,00	001
08 / 2015	500 INTERVALO ART.384CLT	35,10	4,2900	1,0000	1,5000	220,00	001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOrd 0090025-32.2016.5.18.0015
90025-2016-015-18-00-3

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
09 / 2015	500 INTERVALO ART.384CLT	11,70	1,4300	1,0000	1,5000	220,00	001
12 / 2014	505 MÉDIA INT. ART.384CL	35,10					
09 / 2015	505 MÉDIA INT. ART.384CL	31,59					



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO: RTOOrd 0090025-32.2016.5.18.0015
90025-2016-015-18-00-3

COD. RECTE 0001

Calculista : ELIZEU PACÍFICO DE VASCONCELOS

Data de Ajuizamento: 11/01/2016

Data Base de Cálculo: 30/11/2017

Índices de Correção: ÍNDICE - TR

MÊS/ANO	PRINCIPAL A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.CORRIG CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONVERT +JUROS DE MORA
10/ 2014	272,00	1,04624445	284,57	22,67	349,08
11/ 2014	272,00	1,04573935	284,45	22,67	348,93
12/ 2014	620,68	1,04463935	648,38	22,67	795,37
01/ 2015	153,44	1,04372296	160,15	22,67	196,46
02/ 2015	0,00	1,04354764	0,00	22,67	0,00
03/ 2015	121,65	1,04219696	126,79	22,67	155,53
04/ 2015	280,58	1,04107884	292,11	22,67	358,33
05/ 2015	280,58	1,03987986	291,77	22,67	357,91
06/ 2015	280,58	1,03799797	291,23	22,67	357,25
07/ 2015	280,58	1,03561088	290,57	22,67	356,44
08/ 2015	1480,58	1,03368100	1530,46	22,67	1877,42
09/ 2015	7363,50	1,03170014	7596,93	22,67	9319,15
11/ 2017	3687,65	1,00000000	3687,65	0,00	3687,65

TOTAIS GERAIS

Principal Convertido SEM Juros de Mora : 15485,06

Valor dos Juros de Mora : 2674,46

Principal Convertido COM Juros de Mora : 18159,52

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:55



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : RTOrd 0090025-32.2016.5.18.0015
90025-2016-015-18-00-3

COD. RECTE : 0001

Calculista : ELIZEU PACÍFICO DE VASCONCELOS

Data de Ajuizamento: 11/01/2016

Data Base de Cálculo: 30/11/2017

Índices de Correção: ÍNDICE - TR

<u>MÊS/ANO</u>	<u>F.G.T.S A CORRIGIR</u>	<u>COEFICIENTE DE CORREÇÃO</u>	<u>FGTS CORRIG. CONVERTIDO</u>	<u>JUROS</u>	<u>FGTS CONVERT. +JUROS DE MORA</u>
10 / 2014	154,05	1,04624445	161,18	22,67	197,72
11 / 2014	154,05	1,04573935	161,10	22,67	197,62
12 / 2014	192,56	1,04463935	201,16	22,67	246,76
01 / 2015	82,82	1,04372296	86,45	22,67	106,05
03 / 2015	66,76	1,04219696	69,58	22,67	85,35
04 / 2015	154,05	1,04107884	160,38	22,67	196,74
05 / 2015	154,05	1,03987986	160,20	22,67	196,52
06 / 2015	154,05	1,03799797	159,91	22,67	196,16
07 / 2015	154,05	1,03561088	159,54	22,67	195,71
08 / 2015	154,05	1,03368100	159,23	22,67	195,33
09 / 2015	295,34	1,03170014	304,70	22,67	373,78

TOTAIS GERAIS

F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora 1783,43

F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora 2187,74

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:55



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTOrd 0090025-32.2016.5.18.0015
90025-2016-015-18-00-3

COD. RECTE: 0001

RECLAMANTE: RAYANE CRISTINA GONZAGA GUIMARES

CALCULISTA: ELIZEU PACÍFICO DE VASCONCELOS

ALÍQUOTAS APLICADAS

Reclamado: 20,00 %

R A T: 2,00 %

Terceiros: 5,80 %

Índice utilizado: ÍNDICE - TR

Valores atualizados até
30/11/2017

Relação de itens que compõem a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

- * 010 - SALÁRIO DEVIDO
- * 060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS
- * 107 - REFLEX. DE HE EM RSR
- * 500 - INTERVALO ART.384CLT

ANO/MÊS	VALOR BASE	ÍNDICE	VALOR BASE ATUALIZADO	ALÍQUOTA	INSS RECLAMANTE ATUALIZADO	INSS RAT+RECLAMADO ATUALIZADO
2014 / 10	204,75	1,046244450	214,22	8,00	17,14	47,13
2014 / 11	204,75	1,045739350	214,12	8,00	17,13	47,11
2014 / 12	204,75	1,044639350	213,89	8,00	17,11	47,06
2015 / 01	115,98	1,043722960	121,05	8,00	9,69	26,63
2015 / 03	88,78	1,042196960	92,53	8,00	7,40	20,37
2015 / 04	204,75	1,041078840	213,16	8,00	17,05	46,90
2015 / 05	204,75	1,039879860	212,92	8,00	17,03	46,84
2015 / 06	204,75	1,037997970	212,53	8,00	17,00	46,77
2015 / 07	204,75	1,035610880	212,04	8,00	16,96	46,66
2015 / 08	1404,75	1,033681000	1452,06	9,00	130,69	319,46
2015 / 09	68,25	1,031700140	70,41	8,00	5,63	15,49
TOTAIS:			3.228,93		272,83	710,42

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:55



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTOrd 0090025-32.2016.5.18.0015
90025-2016-015-18-00-3

COD. RECTE: 0001

Relação de ítems que compõem a base de cálculo (Grupo: 13º SALÁRIO):

- * 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO
- * 421 - REFLEXO EM 13º

ANO/MÊS	VALOR BASE	ÍNDICE	VALOR BASE ATUALIZADO	ALÍQUOTA	INSS RECLAMANTE ATUALIZADO	INSS RAT+RECLAMADO ATUALIZADO
2014 / 12	343,88	1,044639350	359,23	8,00	28,74	79,04
2015 / 09	1018,46	1,031700140	1050,75	8,00	84,06	231,17
TOTAIS:			1.409,98		112,80	310,21

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	385,63
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	927,78
TOTAL DO INSS - R A T	92,85
TOTAL DO INSS - TERCEIROS	269,09

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:55



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTOrd 0090025-32.2016.5.18.0015
90025-2016-015-18-00-3

COD. RECTE: 0001

VALORES PAGOS DE INSS

Valores atualizados até 30/11/2017

VALORES PAGOS PROPORCIONAIS AOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	0,00
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	0,00
TOTAL DO INSS - R A T	0,00
	<hr/>
	0,00

DÉBITOS REMANESCENTES DE INSS

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	385,63
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	927,78
TOTAL DO INSS - R A T	92,85

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:55



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA

PROCESSO: RTOrd 0090025-32.2016.5.18.0015
90025-2016-015-18-00-3

COD. RECTE : 0001

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

- * 010 - SALÁRIO DEVIDO
- * 060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS
- * 107 - REFLEX. DE HE EM RSR
- * 500 - INTERVALO ART.384CLT

ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
2014 / 10	204,75	1,046244000	214,22	0,00	214,22
2014 / 11	204,75	1,045739000	214,12	0,00	214,12
2014 / 12	204,75	1,044639000	213,89	0,00	213,89
2015 / 01	115,98	1,043723000	121,05	0,00	121,05
2015 / 03	88,78	1,042197000	92,53	0,00	92,53
2015 / 04	204,75	1,041079000	213,16	0,00	213,16
2015 / 05	204,75	1,039880000	212,92	0,00	212,92
2015 / 06	204,75	1,037998000	212,53	0,00	212,53
2015 / 07	204,75	1,035611000	212,04	0,00	212,04
2015 / 08	1404,75	1,033681000	1452,06	0,00	1452,06
2015 / 09	68,25	1,031700000	70,41	0,00	70,41
TOTAL DO VALOR BASE :			3228,93		3228,93

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: 13º SALÁRIO):

- * 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO
- * 421 - REFLEXO EM 13º

ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
2014 / 12	343,88	1,044639000	359,23	0,00	359,23
2015 / 09	1018,46	1,031700000	1050,75	0,00	1050,75
TOTAL DO VALOR BASE :			1409,98		1409,98



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA

PROCESSO: RTOrd 0090025-32.2016.5.18.0015
90025-2016-015-18-00-3

COD. RECTE : 0001

Base Atual em 30/11/17	4.638,91
Inss do Empregado (-)	385,63
Base p/ Imposto de Renda	4.253,28
Numero de Competências (Meses+13º)	13
Alíquota aplicada 0%	0,00
Parcela a deduzir (0,00 X 13)	0,00

IMPOSTO DE RENDA EM 30/11/17	0,00

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:55



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DE DIVERSOS

PROCESSO: RTOrd 0090025-32.2016.5.18.0015
90025-2016-015-18-00-3

R\$ 3.000,00	- Valor apurado em 16/05/17
(x) 1,002051489 -----	- ÍNDICE - TR
R\$ 3.006,15	- Valor Corrigido em 30/11/17
(+) 22,67% -----	- Juros de 11/01/16 até 30/11/17
R\$ 3.687,65	- Valor Atualizado em 30/11/17

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:55



Éder Araújo & ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL DA
COMARCA DE GOIANIA – GO.

PROCESSO: 5263860.62.2016.8.09.0051

EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, supervisor de vendas, inscrito no CPF sob o nº 587.904.031-34 e portadora da RG de nº 3136489 SSP/GO, CTPS de nº 0096310/00012, PIS: 124.35952.37.8, filho de Nita Rodrigues de Oliveira, residente e domiciliado na Rua 225, qd. 85, lt. 01, nº 1732, casa 03, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, CEP: 74.610-090, através de seu advogado, com endereço profissional abaixo assinado, onde receberá as intimações e notificações forenses de estilo, vem à digna presença de Vossa Excelência, propor a presente

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

em face de **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 00.424.275/0001-52, com sede na Av. Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, Goiânia - /GO, CEP: 74.000.00, consoante os fatos e fundamentos a seguir aduzidos

DOS FATOS.



A requerente foi empregada da requerida no período de 27/11/2015 a 10/10/2016, sem, contudo receber corretamente seus haveres trabalhistas no ato da demissão, em virtude de que propôs ação trabalhista a qual tramitou junto a Vara do Trabalho de Goiânia na 10ª Vara do Trabalho, sob o processo de nº 0010365.67.2017.5.18.0010.

DO DIREITO.

Referida ação trabalhista, culminou com sentença que julgou procedente em parte os pedidos expostos na inicial restando reconhecido crédito em favor da requerente, por parte da Massa Falida, ora requerida, sendo apurados os seguintes valores que, segundo cálculos de atualização expedido por contador e homologado por aquele juízo, encontram-se assim representados: R\$ 14.415.10, atualizados.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pelo juiz, que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constan do preâmbulo desta peça;
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo (endereço do escritório de advocacia);
- Valor do crédito atualizado até 30/06/2017, R\$ 14.415.10, (quatorze mil quatrocentos e quinze reais e dez centavos);
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 10ª Vara do Trabalho.

Indicamos ainda conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

- Eder Francelino Araújo,
- CPF: 392.155.551-53,
- Banco Caixa Econômica Federal,
- Agência: 2555
- Conta Corrente: 100803-1
- Operação: 001

DOS PEDIDOS

Pelo exposto requer:

Habilitação dos créditos da requerente nos autos da falência de nº 5263860.62.2016.8.09.00510, que tramita nesta vara 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia - GO, para que o síndico citado, no endereço da qualificação dando vista ao representante do Ministério Público para as providências legais, para ao final ser declarado habilitado o crédito.



À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Os benefícios da assistência judiciária gratuita a requerente, haja vista que o crédito ora habilitado tem caráter alimentar, além da requerente não possuir condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, conforme requerimento em anexo.

P. Deferimento.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2018.

ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

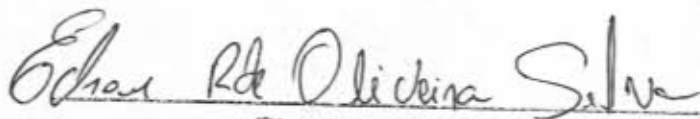
OAB/GO 10.647

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA SIVA, brasileiro, supervisor de vendas, com documento de identidade de nº 3136489 SSP/GO, 2º via inscrito no CPF sob o nº 587.904.031-34, E-MAL goiasconsultoriaedson@gmail.com, residente e domiciliado na Rua 225, Qd. 85-A, It. 01, nº 1732, CEP 74.605.010 Setor Universitário Goiânia-Go.

por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogado **ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o n. 10.647 e **DOMINGOS BARRETO DE SOUZA**, OAB Nº 26787e com o endereço profissional situado à Rua 104, nº 425, Setor Sul Goiânia/GO, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber, dar recibo e quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumário, ação monitória, ação rescisória, medidas cautelares, embargos, agravos, representando ainda a(o) outorgante, para o fim do disposto nos artigos 447 e 448, ambos do Código de Processo Civil, podendo ainda substabelecer, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e mui especialmente para **AÇÃO TRABALHISTA**.

Goiânia, 16 de novembro de 2016.



EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA SIVA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 264/2018


CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE
PROCESSO: RTOrd 0010365-67.2017.5.18.0010
RECLAMANTE: EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

O (A) Excelentíssimo(a) Sr(a) PEDRO HENRIQUE BARRETO MENEZES, Juiz do Trabalho da Eg. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À MASSA FALIDA EM FAVOR DO EXEQÜENTE** perante o Juízo da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia (processo 5263860.62.2016.8.09.0051) em que se processa a recuperação judicial da executada

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exeqüente EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 587.904.031-34 e RG n.º 3136489 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 225, qd. 85-A, It 01, nº 1732, CEP 74610-090, Setor Universitário, Goiânia GO, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ nº 00.424.275/0001-52, no importe de **R\$14.415,10 (Quatorze mil, quatrocentos e quinze reais e dez centavos)**, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R\$10.446,74, importância devida ao exeqüente; R\$528,99, contribuição previdenciária quota do empregado; R\$51,16, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros); R\$351,59, custas processuais; R\$58,32, imposto de renda. Valor total da execução **R\$14.415,10**, atualizados até 30/06/2017.

Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dezoito.

Eu, JACKELYNE DE SOUZA FIGUEIREDO ALARCÃO, Técnico Judiciário, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo(a) Juiz(a) do Trabalho.


PEDRO HENRIQUE BARRETO MENEZES
Juiz do Trabalho

JACKELYNE DE SOUZA FIGUEIREDO ALARCÃO

X:\grra\comp\DESPACHOS_SAIIR\DOC_264_2018_RTOrd_10365_2017_010_18_00_8.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE BARRETO MENEZES, em 02/02/2018, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:55





Gabinete do Desembargador Alan Sebastião de Sena Conceição

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº 5076906.90.2018.8.09.0000

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE : JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ

AGRAVADO : JUSTIÇA PÚBLICA

RELATOR : DES. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREPARO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DETERMINAÇÃO DO RECOLHIMENTO EM DOBRO. NÃO ATENDIMENTO. DESERÇÃO. RECURSO INADMISSÍVEL. Interposto o recurso desacompanhado do preparo e, intimado o recorrente para realizá-lo, em dobro, este não atende a ordem integralmente, recolhendo o preparo apenas na forma simples, afigura-se deserto o recurso, inviabilizando o seu conhecimento por falta de pressuposto extrínseco de sua admissibilidade. **RECURSO NÃO CONHECIDO.**

DECISÃO MONOCRÁTICA

A pessoa jurídica Jornal Diário da Manhã,

Gabinete do Desembargador Alan Sebastião de Sena Conceição

inconformada com a decisão proferida nos autos da sua ação de recuperação judicial, interpõe agravo de instrumento com pedido de atribuição de efeito suspensivo.

O *decisum* agravado (mov. 515 dos autos originários) possui o seguinte teor:

“Considerando os esclarecimentos realizados pelo Administrador Judicial no evento 512, acolho seus pedidos ali feitos, tornando sem efeito o quarto parágrafo do evento 509, tendo em vista que os valores que a recuperanda pleiteia o levantamento referem-se ao pagamento dos credores que ainda não indicaram suas contas, estando, portanto, comprometidos, de modo que não pertencem mais à recuperanda, o que ela tinha plena ciência quando fez o requerimento. Considerando as justificativas apresentadas na petição do evento 503, e devidamente comprovados os bloqueios judiciais em suas contas e a queda do faturamento, o que, em

Gabinete do Desembargador Alan Sebastião de SENA Conceição

tese, impediu a utilização dos recursos correspondentes, intime-se a recuperanda para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da parcela vencida em 18/01/2018 (5ª), sob pena de convalidação em falência, inclusive depositando em juízo o numerário referente aos credores que ainda não indicaram suas contas, conforme esmerado parecer do administrador judicial, evento 512.

Após, retornem-se conclusos para apreciação das demais pendências.

Intime(m)-se. Cumpra-se.”

A agravante, inicialmente, em suas razões recursais, discorre sobre a tramitação da ação de recuperação judicial e acerca do plano apresentado para o restabelecimento da empresa, destacando que a primeira obrigação referente a este diz respeito ao pagamento “dos credores trabalhistas cujos créditos alcançavam o valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)”, a ser realizado em 12 (doze) parcelas mensais.

Conseqüentemente, informa que todos os

Gabinete do Desembargador Alan Sebastião de Sena Conceição

credores inseridos nesta categoria foram intimados para apresentarem os dados bancários para a realização dos pagamentos correspondentes em suas respectivas contas.

Destaca que orientada pelo administrador-judicial passou a depositar em uma conta judicial os “valores referentes aos credores que não compareceram ou não apresentaram seus dados bancários para recebimento”, mesmo sem constar esta obrigação no plano de recuperação, cujos depósitos alcançam, atualmente, a quantia de R\$ 139.831,38 (cento e trinta e nove mil reais e trinta e oito centavos).

Tece considerações sobre os motivos que impediram a realização do pagamento da parcela devida no mês de janeiro/2018 e justifica o pedido de utilização da quantia depositada judicialmente para o pagamento da parcela correspondente ao mês de janeiro/2018, visando evitar a convolação da recuperação judicial em falência.

Ainda, tece considerações sobre o tema e postula a atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

Nestes termos, pede o conhecimento e provimento do recurso para que, em reforma à decisão atacada, seja utilizada a quantia depositada judicialmente “para o

Gabinete do Desembargador Alan Sebastião de Sena Conceição

pagamento do valor da parcela referente ao mês de janeiro - R\$ 74.443,70 (setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta centavos), devolvendo o saldo de R\$ 65.387,68 (sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos) para a agravante”.

O recurso apresentou-se desacompanhado da guia de recolhimento das despesas recursais.

No despacho da movimentação 5 foi determinada a intimação da parte recorrente para “comprovar a concessão da gratuidade da justiça na instância originária, ou formular a sua concessão nesta instância recursal com a respectiva demonstração da necessidade, por meio da apresentação de documentos que comprovem a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, ou, ainda, caso não seja uma destas hipóteses, que seja realizado o recolhimento do preparo em dobro, nos termos do artigo 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção”.

A resposta é vista na movimentação 7.

Gabinete do Desembargador Alan Sebastião de Sena Conceição

É o relatório.

Decido, na forma autorizada pelo artigo 932 do Código de Processo Civil.

Inferre-se dos autos que o recurso foi interposto desacompanhado do devido preparo, o que culminou na intimação da recorrente para comprovar a concessão da gratuidade da justiça na instância originária, ou requerer o seu deferimento neste grau recursal mediante a comprovação da necessidade ou, acaso não fosse a hipótese de utilização dessa benesse, que procedesse o recolhimento das custas recursais em dobro, nos moldes do artigo 1.007, §4º, do Código de Processo Civil.

Todavia, de acordo com o documento que acompanha a petição da movimentação 7, a insurgente deixou de atender integralmente o comando judicial, eis que realizado o pagamento apenas na forma simples.

Ressalte-se que existe um único comprovante de pagamento, o qual inclusive foi realizado no dia 09/02/2018, portanto, antes da propositura do recurso, entretanto, o causídico deixou de apresentá-lo no momento devido, ensejando a aplicação das disposições do mencionado § 4º, uma vez que independente da data de pagamento a comprovação deve dar-se no momento da interposição do recurso, e após a cientificação desta situação





Gabinete do Desembargador Alan Sebastião de Sena Conceição

deveria ter realizado o pagamento de uma outra guia de custas no mesmo valor, o que não foi feito.

Sendo assim, desprovido de preparo, requisito extrínseco de sua admissibilidade, afigura-se inadmissível o recurso, circunstância esta que obsta o seu conhecimento.

Ante o exposto, deixo de conhecer do recurso por ser inadmissível, com fulcro no inciso III do artigo 932 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Goiânia, 5 de março de 2018.

ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO
RELATOR





Tribunal
de Justiça
do Estado de
Goiás

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
5ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, n.º 195 , Edifício Palácio da Justiça, 5º andar, sala 526, Setor Oeste , Goiânia-GO , CEP 74.130-010, Tel: (62) 3216 2332

Ofício - 5ª Câmara Cível
de 2018.

Goiânia, 5 de março

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Dr(a). Juiz(a) de Direito

NESTA

Processo : 5076906.90.2018.8.09.0000		
Promovente(s)	Nome	CPF/CNPJ
	JORNAL DIARIO DA MANHA	
Promovido(s)	Nome	CPF/CNPJ
	Justiça Publica	
Tipo de Ação / Recurso	Agravo de Instrumento (CPC)	
Órgão judicante	5ª Câmara Cível	

Senhor Juiz.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, científico Vossa Ex.^a que foi proferido(a) decisão / acórdão nos autos em

referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Atenciosamente,

MARCO WILSON C. MACHADO

Secretário

Observação: Este processo tramita através do sistema computacional **PROCESSO JUDICIAL**, cujo endereço na web é <http://www.tjgo.jus.br/projudi/> . Para se cadastrar neste sistema o advogado deverá comparecer na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na Divisão de Gerenciamento de Sistemas, munido dos seguintes documentos: fotocópia da carteira de identidade, CPF, OAB e comprovante de endereço.

As petições e documentos serão anexados aos autos somente por usuários cadastrados e exclusivamente em formato digital, em arquivos com no máximo 1 MB (um megabyte) cada.

Documento emitido / assinado digitalmente por **Savio Vinicius Vieira Magalhães** , em 5 de março de 2018 , às 13:54:22 ,

com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei Federal nº 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.



Recibo de Telegrama	Nome Legível do Recebedor	Matrícula	ME624361685BR 48723
	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 28/02/2018 17:23



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br


Folha 1 de 6

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-1178/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 28/02/18
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 02/03/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.
 COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 156825/GO, 2018/0038310-7, NÚMERO NA ORIGEM: 00112671820155180001 / 112671820155180001 / 00108380220165100006 / 108380220165100006 / 52638606220168090051 / 00114858520168180009 / 114858520168180009, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 13A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO, JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, JUÍZO DA 9A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO E JUÍZO DA 6A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, INTERESSADOS ANDREA PEREIRA DA SILVA, KIDIA DO NASCIMENTO LIMA E FAZENDA NACIONAL, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:
 "TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA INSTAURADO POR UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DO JUÍZO DE DIREITO DA 13/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO E DOS JUÍZOS DA 1/A, 9/A E 6/A VARAS DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO. AFIRMA A SUSCITANTE TER SIDO DEFERIDO, EM NOVEMBRO DE 2016, PELO JUÍZO DE DIREITO DA 13/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO, SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O QUE FOI COMUNICADO EM TODAS A EXECUÇÕES QUE TRAMITAM EM FACE DA EMPRESA. EM 26.7.2017, COM APROVAÇÃO UNÂNIME DOS CREDORES, FOI HOMOLOGADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA. ADUZ QUE, "CONCOMITANTE À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FOI DADO NORMAL PROSSEGUIMENTO AS>

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO EXMO (A). SR (A). JUIZ (A) 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA AVENIDA OLINDA, ESQUINA COM RUA PL-03, QD. G, LT. 04 - FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO PE 01/03 12:00	NÚMERO DO TELEGRAMA ME624361685BR 48723 DHP 28/02/2018 17:23

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:56

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME624361685BR 48723
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 28/02/2018 17:23




TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 2 de 6


CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DEMANDAS TRABALHISTAS SUPRAMENCIONADAS, O QUAL OCORRERAM APÓS O DEFERIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, IGNORANDO A INFORMAÇÃO APRESENTADA AOS DIAS 15 DE SETEMBRO DE 2017 (PETIÇÕES EM ANEXO ~ DOCS. 1 E 6) ACERCA DA DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E, POSTERIORMENTE, A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DA EMPRESA SUSCITANTE, MANTENDO-SE OS ATOS EXPROPRIATÓRIOS, CONFORME SE DENOTA DOS DOCUMENTOS ORA ANEXADOS".ACRESCENTA QUE, "DIANTE DESSE NOVO CONTEXTO, NÃO SE JUSTIFICA PRETENDER QUE SEJAM PENHORADOS E PRACEADOS BENS DA EMPRESA SUSCITANTE SOMENTE PARA SALVAGUARDAR A POSIÇÃO DE UM CRÉDITO EM EXECUÇÃO O QUAL, COMO JÁ DITO EM LINHAS VOLVIDAS, CONTEMPLA PARTES RELEVANTES DE DIREITOS ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E, PORTANTO, A ESTA SUJEITA".PEDE A CONCESSÃO DE LIMINAR A FIM DE QUE SEJAM SOBRESTADAS AS EXECUÇÕES REFERIDAS NOS AUTOS, IMPEDINDO-SE, ASSIM, QUE SEJAM ADOTADAS MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO OU EXPROPRIAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS OU VALORES DA SUSCITANTE.ASSIM POSTOS OS FATOS, VERIFICO QUE A QUESTÃO DISCUTIDA NOS AUTOS JÁ FOI, REITERADAMENTE, DECIDIDA POR ESTA CORTE QUE ENTENDEU QUE, "COM A EDIÇÃO DA LEI 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O JUÍZO UNIVERSAL PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (...)", (CC 110941/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 1/0/10/2010).TAL ENTENDIMENTO TEM COMO FINALIDADE DAR EFETIVIDADE AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOTADAMENTE AO DISPOSTO NO ART. 47 DA LEI N/0 11.101/05, SEGUNDO O QUAL "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR,>

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA AVENIDA OLINDA, ESQUINA COM RUA PL-03, QD. G, LT. 04 - FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME624361685BR 48723  DHP 28/02/2018 17:23

PE 01/03 12:00

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:56

Recibo de Telegrama	Data	_____ h _____	ME624361685BR 48723
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 28/02/2018 17:23



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br


Folha 3 de 6

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVEDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA”.DESSE MODO, SÃO, POIS, INCOMPATÍVEIS COM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS ATOS DE EXECUÇÃO PROFERIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS DE FORMA SIMULTÂNEA COM O CURSO DA RECUPERAÇÃO OU DA FALÊNCIA DA EMPRESA DEVEDORA.NESSE SENTIDO SÃO, DENTRE OUTROS, OS SEGUINTE ACÓRDÃO:AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE JUÍZO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.1. A EXECUÇÃO INDIVIDUAL TRABALHISTA E A RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTAM NÍTIDA INCOMPATIBILIDADE CONCRETA, PORQUE UMA NÃO PODE SER EXECUTADA SEM PREJUÍZO DA OUTRA.2. O JUÍZO UNIVERSAL É O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA ANTERIOR AO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEVENDO, PORTANTO, SE SUBMETER AO PLANO, SOB PENA DE INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ.3. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1./A VARA CÍVEL DE SANTA HELENA DE GOIÁS/GO, PARA O PROSSEGUIMENTOS DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS.4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.(AGINT NO CC 148.536/GO, REL. MINISTRO MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 08/03/2017, DJE 15/03/2017)AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRICÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.1. O TEMA NÃO É NOVO NESTA CORTE, QUE JÁ FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE, APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É DO JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL A COMPETÊNCIA PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO>

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA AVENIDA OLINDA, ESQUINA COM RUA PL-03, QD. G, LT. 04 - FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	
DESTINATÁRIO	PE 01/03 12:00	

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:56

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME624361685BR 48723	
	Nome Legível do Recebedor			
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 28/02/2018 17:23	




TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 4 de 6

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<RELACIONADOS A RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS MOVIDAS CONTRA A EMPRESA.2. NESSES CASOS, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO).3. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.(AGINT NO CC 144.592/SP, REL. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 26/10/2016, DJE 03/11/2016)CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS INDIVIDUAIS, APLICANDO-SE ISOLADAMENTE O DISPOSTO NO ART. 6º, §5º, DA LF N. 11.101/05, AFRONTARIA OS PRINCÍPIOS REITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA (ART 47). COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL..... (CC 111074/DF, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 04/10/2010)PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101 /05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101, DE 2005, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA>

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA AVENIDA OLINDA, ESQUINA COM RUA PL-03, QD. G, LT. 04 - FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME624361685BR 48723  DHP 28/02/2018 17:23

PE 01/03 12:00

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:56




Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2018 14:34:02

Assinado por LUCAS BRANDAO DO PRADO

Validação pelo código: 10453567550085813, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Recibo de Telegrama	Data	_____ h _____	ME624361685BR 48723
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 28/02/2018 17:23




TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades), ou acesse correios.com.br

Folha 5 de 6

CONTEÚDO DA MENSAGEM


<OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.2. SE, DE UM LADO, HÁ DE SE RESPEITAR A EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL PARA SOLUCIONAR QUESTÕES ATINENTES À RELAÇÃO DO TRABALHO (ART. 114 DA CF); POR OUTRO, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE, APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO AO RECLAMANTE, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, EX VI DOS PRINCÍPIOS E NORMAS LEGAIS QUE REGEM O PLANO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA RECUPERANDA.3. A SEGUNDA SEÇÃO DO STJ TEM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL FIRMADO NO SENTIDO DE QUE, NO ESTÁGIO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO É RAZOÁVEL A RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS APÓS O SIMPLES DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 DIAS DE QUE TRATA O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/05.4. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.(AGRG NO CC 110287/SP, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 29/03/2010) NO PRESENTE CASO, ESTÁ COMPROVADO QUE A EMPRESA SUSCITANTE TEVE SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEFERIDO NO DIA 26.7.2017 PELO JUÍZO DE DIREITO DA 13/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO (FLS. 65/75), E QUE OS JUÍZOS DA 1/A, 9 /A E 6/A VARAS DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO DETERMINARAM O PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS REFERIDAS NOS AUTOS (FLS 31, 44 E 45).EM FACE DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO O SOBRESTAMENTO DOS ATOS CONSTRITIVOS CONTRA A EMPRESA SUSCITANTE, ORIUNDOS DAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS RELACIONADAS NOS AUTOS, EM TRÂMITE PERANTE OS JUÍZOS DA 1/A, 9/A E 6/A VARAS DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, DESIGNANDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 955 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O JUÍZO DE DIREITO DA 13/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES.OS VALORES BLOQUEADOS/PENHORADOS DEVERÃO SER COLOCADOS À>

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA AVENIDA OLINDA, ESQUINA COM RUA PL-03, QD. G, LT. 04 - FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME624361685BR 48723
		 DHP 28/02/2018 17:23

PE 01/03 12:00

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:56



Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME624361685BR 48723
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 28/02/2018 17:23



TELEGRAMA


Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 6 de 6

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DISPOSIÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO QUE DECIDIRÁ SOBRE A LIBERAÇÃO DELES. COMUNIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, A QUEM DEVEM SER SOLICITADAS INFORMAÇÕES (ART. 954 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). EM SEGUIDA, APÓS RECEBIDAS AS RESPOSTAS, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INTIMEM-SE.” ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATORA.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

REMIENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA AVENIDA OLINDA, ESQUINA COM RUA PL-03, QD. G, LT. 04 - FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME624361685BR 48723  DHP 28/02/2018 17:23

PE 01/03 12:00

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:56

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 06/03/2018 14:34:02 não possui "Arquivos".



ADVOCACIA VELLASCO BARROS

Av. Goiás, 759 - Ed. Flávia - 2º Andar - Sala 204 - Fone/Fax: (62) 3224-2627 - Cel.: (62) 8404-8282 - Goiânia - Goiás

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 13.ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA- ESTADO DE GOIÁS.

Protocolo nº- 5263860.62.2016.8.09.0051

Natureza : AÇÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente .: JORNAL DIARIO DA MANHA - UNIGRAF- UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA

Requerido .: JUSTIÇA PUBLICA

Douto Magistrado:

JOSÉ CARDOSO DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado a Rua Tupaciguara Qd. 33 Lt. 6 Bairro Cardoso Carteira de Identidade n.º 1.296.969 SSP/GO, CNPF/MF n. 269.709.711-59, via de seu Procurador subscrito, Adriano Kennen de Barros - OAB-GO 18.201, estabelecido na Avenida Goiás 759 Edf. Flavia 2. andar Centro Goiânia - GO, vem respeitosamente requerer a HABILITAÇÃO DO CREDOR em epígrafe e desde já requer a juntada da procuração como também a sentença condenatória que originou a execução.

Aguarda mercê,

Goiânia, 06 de março de 2018.

ADRIANO KENNEN DE BARROS

OAB – GO 18.201

JOSÉ VELLASCO BARROS
(em memória)

JOSÉ NATAL DE BARROS
OAB-GO 5775

ADRIANO KENNEN DE BARROS
OAB-GO 18201



ADVOCACIA VELLASCO BARROS

Av. Goiás, 759 - Ed. Flávia - 2º Andar - Sala 204 - Fone/Fax: (62) 3224-2627 - Cel.: (62) 8404-8282 - Goiânia - Goiás

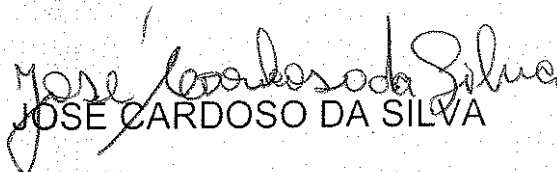
PROCURAÇÃO "AD E EXTRA JUDICIA"

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - João
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Data: 23/01/2020 10:15:56

OUTORGANTE : JOSÉ CARDOSO DA SILVA, brasileiro, casado, motorista residente e domiciliado a Rua Tupaciguara Qd. 33 Lt. 6 Bairro Cardoso Carteira de Identidade n.º 1.296.969 SSP/GO, CNPF/MF n. 269.709.711-59

OUTORGADO: ADRIANO KENNEN DE BARROS, brasileiro, divorciado, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seção de Goiás, sob o n.º 18.201, residente e domiciliado nesta Capital e com endereço profissional sito na Avenida Goiás 759 Edf. Flavia Sala 204 2. andar Centro- Goiânia -GO.

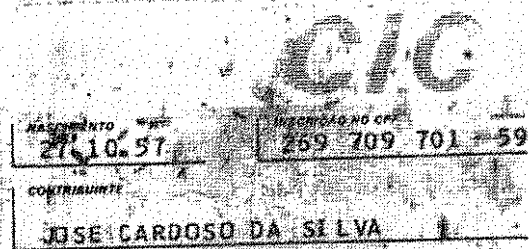
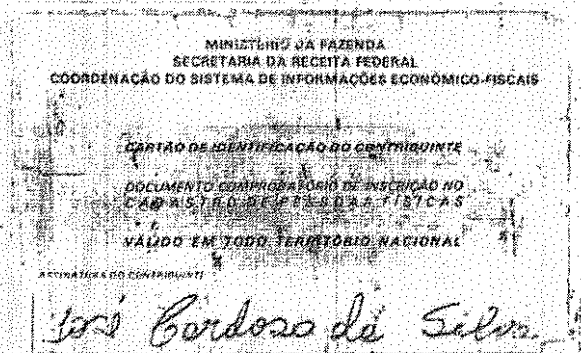
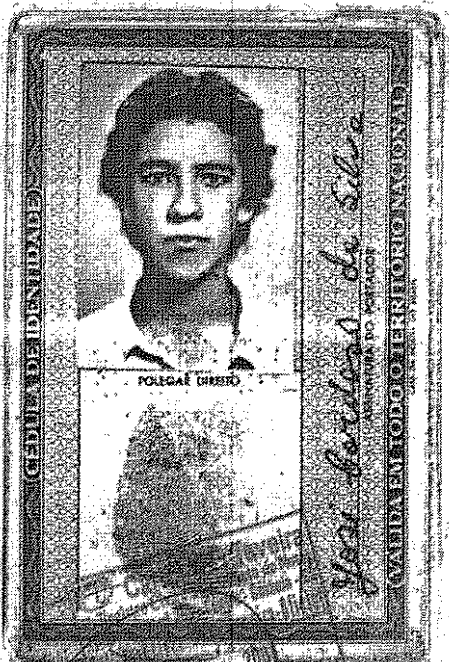
PODERES: A quem concede poderes para representar administrativamente a Outorgante junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, na defesa de seus interesses, e ainda com poderes para o Foro em geral, podendo a tanto, Procurador e Advogado, propor Ação Judicial, quanto promover a Defesa da Outorgante em quaisquer Ações Judiciais em que a mesma figurar como Demandada, assim como acompanhá-la em todas as instâncias, conforme os poderes contidos no art. 105 do CPC, lhe sendo vedado receber CITAÇÕES, e ainda, outorgando poderes especiais para receber intimações, usar medidas preventivas, alegar e requerer o que for de mister, fazer acordo, desistir, transigir, dar e obter quitação sobre valores recebidos, especialmente para atuar/habilitar/requerer no processo n. 5263860.62.2016.8.09.0051 Recuperação judicial em tramite pela 13. vara civil e ambiental na comarca da Cidade de Goiânia devedor Unigraf- unidas grafica e editora Ltda, Jornal Diário da manha podendo, ainda o Procurador ora constituído fazer acordos extrajudiciais e a conciliação prevista nos artigos 447 usque 449, do Diploma Processual Civil, bem como representar o outorgante junto a órgãos municipais, estaduais e federais e/ ou empresas públicas e instituições financeiras, aí fazerem requerimentos, concordar e discordar, receber e dar quitações, desistir e substabelecer o presente mandato, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, o que será dado por bom, firme e valioso.


JOSE CARDOSO DA SILVA

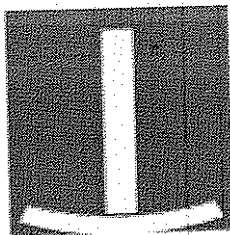
JOSÉ VELLASCO BARROS
(em memória)

JOSÉ NATAL DE BARROS
OAB-GO 5775

ADRIANO KENNEN DE BARROS
OAB-GO 18201



10/10/2018
RECEITA FEDERAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



Estado de Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,
GOIÂNIA-, 74884120

Decisão

Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Trata-se de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, pessoa jurídica qualificada na inicial, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, nos termos dos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05, ao fundamento de que se encontra em situação de crise econômico-financeira, especificamente em razão do ajuizamento de diversas ações trabalhistas acarretando um passivo de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), decorrente de desorganização do setor de recursos humanos e da falta de política de gerenciamento de funcionários.

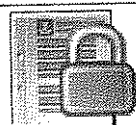
Argumentou que preenche os requisitos legais para obtenção da recuperação judicial e pleiteou o pagamento das custas processuais ao final do processo, bem ainda o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Na sequência (evento 5), foi determinada a intimação do requerente para exibir os documentos relacionados nos incisos II, III, IV, VI e VII, do art. 51 da Lei nº 11.101/2005 e comprovar a real e efetiva necessidade do pagamento das custas iniciais até o final da demanda.

Por sua vez, o requerente juntou documento no evento 08, e pleiteou o deferimento do processamento da recuperação judicial e o pagamento das custas da recuperação judicial, ou, alternativamente, o parcelamento em 48 parcelas iguais e sucessivas.

Éo breve relatório. Passo a fundamentar e a decidir.

Os fatos e fundamentos expostos na inicial encontram respaldo



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2016 14:22:43
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 107232230454, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/03/2018 14:08:04
Assinado por ADRIANO KENNEN DE BARROS
Validação pelo código: 10423561550421745, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

na documentação apresentada, convencendo-me, ao menos nesta fase de exame preliminar, da seriedade do pedido e da viabilidade da pretendida recuperação do devedor, sendo o caso de deferimento de seu processamento.

Com efeito, o autor demonstra que exerce sua atividade regularmente há mais de 02 anos (vide documentos sociais e contábeis) e declara não incorrer em nenhuma das situações dos incisos do artigo 48 da Lei nº 11.101/05, valendo destacar a penalidade prevista no artigo 171 da mesma lei.

Outrossim, o requerente instruiu o pleito com os documentos relacionados no artigo 51 e seus incisos da Lei nº 11.101/05, demonstrando, ao menos em princípio, o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Nesse contexto, preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da LRF, impõe-se o processamento do pleito ora aviado, nos termos do artigo 52 da mesma lei.

Noutro pórtico, quanto ao pedido de pagamento de custas iniciais ao final do processo, indefiro-o, ante a ausência de previsão legal. Relativamente ao pedido alternativo, parcelamento em 48 parcelas mensais e sucessivas, deixo para analisá-lo após a manifestação do administrador judicial, que de fato apresentará as reais condições para pagamento, o que não impede o processamento desta porquanto indiscutível a dificuldade financeira vivenciada pelo autor.

Postos estes fundamentos, com fulcro no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, **defiro o processamento da recuperação judicial requerida por DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA-ME**, o qual deverá apresentar seu plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta decisão, observando as exigências dos artigos 53 e seguintes da Lei nº 11.101/05, sob pena de convalidação em falência. Por conseguinte:

a) Nomeio para o cargo de administrador judicial o Sr. **Leonardo de Paternostro**, administrador de empresas, inscrito no CRA/GO sob o nº 9.273, o qual deverá ser intimado pessoalmente para, em 48 horas, prestar compromisso nos autos (artigo 33, LRF). Levando-se em consideração o volume e complexidade do trabalho a ser realizado, fixo a remuneração mensal do administrador no patamar de 2% (dois por cento) do valor da recuperação judicial, nos termos do artigo 24 da LRF. 60% do referido montante será pago em 30 parcelas mensais, diretamente ao Sr. Administrador, mediante RPA's, até o dia 10 de cada mês, enquanto os 40% restantes serão reservados pelo recuperando e pagos, da mesma forma, no prazo de 30 dias após a apresentação do relatório final a que alude o artigo 155 da lei que rege o tema;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2016 14:22:43
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 107232230454, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

b) Dispensar a apresentação de certidões negativas para que a autora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do artigo 52, II, da LRF;

c) Determino a suspensão de todas as ações e execuções propostas contra o devedor, pelo prazo de 180 dias, na forma dos arts. 6º e 52, III, da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da referida lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma lei, destacando que a comunicação da suspensão aos juízos respectivos deverá ser feita pelo devedor;

d) Determino ao devedor que apresente contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador, nos moldes do inciso IV do art. 52 da Lei nº. 11.101/2005;

e) Determino a expedição de edital, nos termos do artigo 52, §1º, da LRF, que deverá ser publicado no Diário da Justiça, Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação no local da sede do devedor;

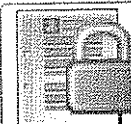
f) Determino seja intimado pessoalmente o órgão do Ministério Público e comunicadas, por carta, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (inciso V, art. 52 da Lei nº. 11.101/2005);

g) Determino seja oficiado à JUCEG/GO para anotação da recuperação judicial, incumbindo ao devedor se utilizar de tal expressão em todos os documentos que assinar (art. 69, parágrafo único, da Lei nº. 11.101/2005);

h) Os credores sujeitos à recuperação terão o prazo de 15 dias para apresentarem suas habilitações ao administrador judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do artigo 7º, §1º, da LRF;

i) Os credores terão o prazo de 30 dias para manifestarem sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o artigo 7º, §2º, da LRF ou artigo 55, p. ú., da mesma lei;

j) Oficie-se ao SPC e SERASA comunicando o deferimento da presente recuperação, para que se abstenham de incluir o nome do autor em seus cadastros ou



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2016 14:22:43
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 107232230454, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/03/2018 14:08:04
Assinado por ADRIANO KENNEN DE BARROS
Validação pelo código: 10423561550421745, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

para que promovam sua exclusão, com relação aos títulos cuja exigibilidade se encontra suspensa por conta da presente ação (anexar cópia da relação de credores);

k) Oficie-se ao Tabelionato de Protestos desta Comarca para que se abstenha de lavrar qualquer protesto contra o devedor, bem como para suspender os efeitos dos protestos eventualmente já lavrados contra ele.

Intimem-se.

Goiânia, 09 de novembro de 2016.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: RLF
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 10/11/2016 13:59:40

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:56



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2016 14:22:43
Assinado por OTACILIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 107232230454, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/03/2018 14:08:04
Assinado por ADRIANO KENNEN DE BARROS
Validação pelo código: 10423561550421745, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Requerente: JOSE CARDOSO DA SILVA

Requerido: UNIGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA

Correção Monetária

Atualizado até: 05/03/2018

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
22/11/2001	2.000,00	2,81810766	5.636,21	196,00%	11.046,97	16.683,18
Subtotal						16.683,18

Acessórios

	R\$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 15,00%	2.502,47
Subtotal	19.185,65
Total Geral	19.185,65



ADVOCACIA VELLASCO BARROS

Av. Goiás, 759 - Ed. Flávia - 2º Andar - Sala 204 - Fone/Fax: (62) 3224-2627 - Cel.: (62) 8404-8282 - Goiânia - Goiás

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - João
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Data: 23/01/2020 10:15:56

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 13.ª VARA CÍVEL E
AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA- ESTADO DE GOIÁS.

Protocolo nº- 5263860.62.2016.8.09.0051

Natureza : AÇÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente :: JORNAL DIARIO DA MANHA - UNIGRAF- UNIDAS
GRAFICA E EDITORA LTDA

Requerido :: JUSTIÇA PUBLICA

Douto Magistrado:

JOSÉ CARDOSO DA SILVA, brasileiro,
casado, motorista, residente e domiciliado a Rua Tupaciguara Qd. 33
Lt. 6 Bairro Cardoso Carteira de Identidade n.º 1.296.969 SSP/GO,
CNPJ/MF n. 269.709.711-59, via de seu Procurador subscrito, Adriano
Kennen de Barros - OAB-GO 18.201, estabelecido na Avenida Goiás
759 Edf. Flavia 2. andar Centro Goiânia - GO, vem respeitosamente
requerer a HABILITAÇÃO DO CREDOR em epígrafe e desde já requer
a juntada da procuração como também a sentença condenatória que
originou a execução.

Aguarda mercê,

Goiânia, 06 de março de 2018.


ADRIANO KENNEN DE BARROS

OAB - GO 18.201

Publcohi cardo

JOSÉ VELLASCO BARROS
(em memória)

JOSÉ NATAL DE BARROS
OAB-GO 5775

ADRIANO KENNEN DE BARROS
OAB-GO 18201



ADVOCACIA VELLASCO BARROS

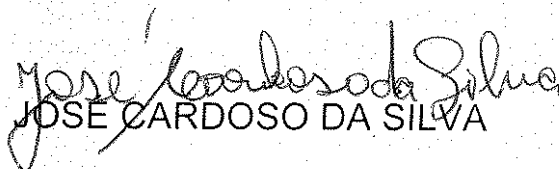
Av. Goiás, 759 - Ed. Flávia - 2º Andar - Sala 204 - Fone/Fax: (62) 3224-2627 - Cel.: (62) 8404-8282 - Goiânia - Goiás

PROCURAÇÃO "AD E EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE : JOSÉ CARDOSO DA SILVA, brasileiro, casado, motorista residente e domiciliado a Rua Tupaciguara Qd. 33 Lt. 6 Bairro Cardoso Carteira de Identidade n.º 1.296.969 SSP/GO, CNPF/MF n. 269.709.711-59

OUTORGADO: ADRIANO KENNEN DE BARROS, brasileiro, divorciado, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seção de Goiás, sob o n.º 18.201, residente e domiciliado nesta Capital e com endereço profissional sito na Avenida Goiás 759 Edf. Flavia Sala 204 2. andar Centro- Goiânia -GO.

PODERES: A quem concede poderes para representar administrativamente a Outorgante junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, na defesa de seus interesses, e ainda com poderes para o Foro em geral, podendo a tanto, Procurador e Advogado, propor Ação Judicial, quanto promover a Defesa da Outorgante em quaisquer Ações Judiciais em que a mesma figurar como Demandada, assim como acompanhá-la em todas as instâncias, conforme os poderes contidos no art. 105 do CPC, lhe sendo vedado receber CITAÇÕES, e ainda, outorgando poderes especiais para receber intimações, usar medidas preventivas, alegar e requerer o que for de mister, fazer acordo, desistir, transigir, dar e obter quitação sobre valores recebidos, especialmente para atuar/habilitar/requerer no processo n. 5263860.62.2016.8.09.0051 Recuperação judicial em tramite pela 13. vara cível e ambiental na comarca da Cidade de Goiânia devedor Unigraf- unidas grafica e editora Ltda, Jornal Diário da manha podendo, ainda o Procurador ora constituído fazer acordos extrajudiciais e a conciliação prevista nos artigos 447 usque 449, do Diploma Processual Civil, bem como representar o outorgante junto a órgãos municipais, estaduais e federais e/ ou empresas públicas e instituições financeiras, aí fazerem requerimentos, concordar e discordar, receber e dar quitações, desistir e substabelecer o presente mandato, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, o que será dado por bom, firme e valioso.

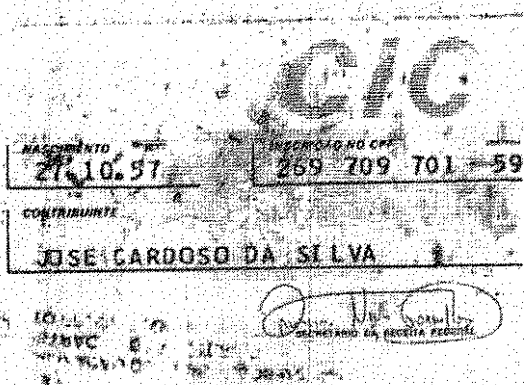
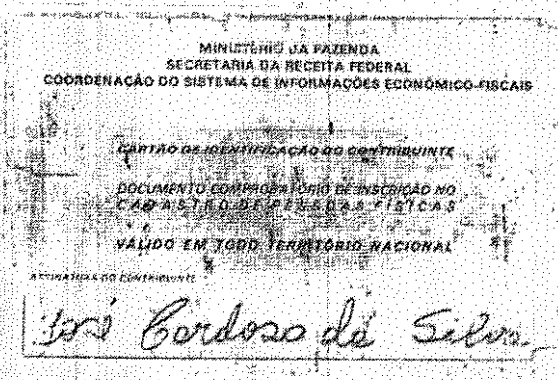
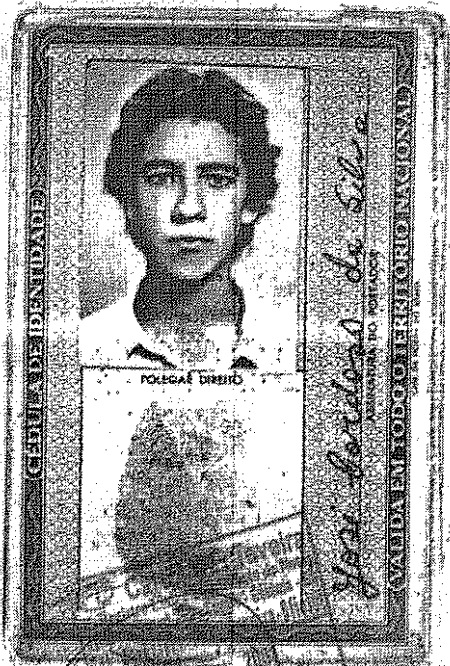

JOSÉ CARDOSO DA SILVA

JOSÉ VELLASCO BARROS
(em memória)

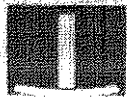
JOSÉ NATAL DE BARROS
OAB-GO 5775

ADRIANO KENNEN DE BARROS
OAB-GO 18201

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - João
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Data: 23/01/2020 10:15:59



266



tribunal
de justiça
do estado de goiás

COMARCA DE GOIÂNIA
2ª JUIZ 5ª VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES E CÍVEL

1

Autos : 200100733543
Autor : José Cardoso da Silva
Requeridos: Belcar Veículos Ltda e Unigraf – Unidas Gráficas e Editora Ltda
Natureza : Indenização

Vistos,

JOSÉ CARDOSO DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, portador do RG 1.296.969 – SSP/GO, residente e domiciliado nesta capital, por advogado regularmente constituído, propôs **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** em desfavor de BELCAR VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 02.918.639/0001-86, com sede nesta capital e UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.424.275/0001-52, com sede nesta capital.

Alega que no mês de junho de 2000, realizou proposta de financiamento de veículo com a primeira requerida, por meio da empresa GYN-CAR, representante autorizada da Belcar Veículos Ltda, via de seu vendedor Orismar. Quatro meses depois, por problemas financeiros, rescindiu o contrato com a Belcar.

Em fevereiro de 2001, ao financiar a compra de um eletrodoméstico, viu-se impossibilitado de fazê-lo porque estava com título protestado pelo Jornal Diário da Manhã, pelo 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos de Goiânia.

Verificou o autor que o vendedor Orismar, de posse de seus

m/h



267



COMARCA DE GOIÂNIA
2ª JUIZ 5ª VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES E CÍVEL

dados e números de documentos pessoais, fez inserir naquele jornal anúncio de consórcio de carros. Feitas as publicações e impagos os anúncios, a UNIGRAF, proprietária do Jornal Diário da Manhã, procurou receber as duplicatas na empresa GYN-CAR, quando foi informada que não havia ali pessoa com o nome de José Cardoso da Silva. Em seguida, fez o protesto sob nº 2.582.065, por título no valor de R\$ 72,00 (setenta e dois reais).

Ao ser descoberto, Orismar, embora relutante, pagou a duplicata que deu origem ao protesto.

Diz que o vendedor Orismar, que praticou o ato ilícito, era funcionário da GYN-CAR, representante autorizada da Belcar Veículos. Quanto à segunda demandada, afirma ter feito protesto indevido de título de crédito. Tais fatos causaram-lhe dano moral passível de indenização.

Por fim, requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária; a condenação dos requeridos ao pagamento de indenização no importe equivalente a 100 (cem) salários mínimos, cada uma; a tutela antecipada para o fim de determinar o cancelamento do protesto, bem como a retirada de seu nome do CERASA e SPC.

Juntou os documentos de fls. 09/16.

Despacho de fls. 74 deferiu assistência judiciária e deferiu a liminar em parte.

Citada, a Belcar Veículos apresentou contestação. Preliminarmente, argui ilegitimidade passiva. No mérito, assevera que mantém contratos de representação com a MB da Silva e Cia Ltda (GYN CAR) e que a proposta de aquisição do veículo feita pelo autor se deu por

1114





tribunal
de justiça
do estado de goiás

COMARCA DE GOIÂNIA
2º JUIZ 5ª VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES E CÍVEL

3
meio da empresa RA Representações, Assessoria e Marketing Ltda, pelo seu vendedor Orismar. Alega não haver obrigação de indenizar o autor porque a relação comercial que resultou no protesto do título foi entabulada por terceiros, não se lhe podendo atribuir conduta culposa.

Diz que o valor indenizatório postulado é abusivo.

Ao final, pugna pelo acolhimento da preliminar e, no mérito, pela improcedência dos pedidos com a condenação do autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios e litigância de má-fé.

Denunciou à lide Orismar de Oliveira Gomes, MB da Silva e Cia Ltda (GYN CAR) e RA Representações, Assessoria e Marketing Ltda.

Acostou documentos de fls. 28/61.

A segunda requerida, Unigraf – Unidas Gráficas e Editora Ltda, apresentou resposta às fls. 78/83. Alega que a empresa GYN CAR ou seu representante/preposto agiu com dolo ao utilizar-se do nome e dados de terceiro, sem autorização, para firmar o contrato de publicidade. O prejuízo do autor foi resultante da ação de ambos, sendo deles a responsabilidade pelo dano moral causado ao requerente.

Ao final, requer a improcedência do pedido, a anulação do contrato de prestação de serviço publicitário e a condenação do autor nas verbas sucumbenciais.

Juntou documentos de fls. 84/115.

A Unigraf, com fundamento no art. 70, inciso III do CPC, denunciou à lide a empresa GYN CAR Ltda (fls. 66/71). Sustenta que a

11/11



tribunal
de justiça
do estado de goiás

COMARCA DE GOIÂNIA
2º JUIZ 5ª VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES E CÍVEL

denunciada, por meio de seu vendedor Orismar, agiu dolosamente ao firmar ⁴ contrato de publicidade em nome de terceiro, utilizando-se sem autorização de seus dados pessoais, o que ocasionou prejuízos ao autor. Por esta razão, deve a empresa integrar a lide e ser responsabilizada pelos danos causados.

Impugnações às contestações foram feitas às fls. 116/118 e 120/124.

Citado o denunciado à lide Orismar de Oliveira Gomes, ofertou ele resposta às fls. 128/134. Argui, preliminarmente, ilegitimidade passiva porque a culpa pelo dano seria exclusivamente da Unigraf.

No mérito, diz que o autor não prova qualquer prejuízo em decorrência do protesto e não há nexos causal em relação à sua pessoa. Refuta o valor pleiteado em caráter indenizatório que classifica como ultrajante.

Ao final, pugna pela concessão da Assistência Judiciária, pelo acolhimento da preliminar ou pela improcedência dos pedidos.

O autor impugnou a peça de resposta do denunciado à lide às fls. 146/147.

A denunciada à lide MB da Silva e Cia Ltda (GYN CAR) ofertou contestação às fls. 198/211. À guisa de preliminar, aponta irregularidade na representação processual da empresa Unigraf.

Em sede meritória, diz que inexistente nexos de causalidade entre o dano sofrido pelo autor e a MB da Silva e Cia Ltda porque a aquisição do veículo ocorreu em negócio firmado pelo requerente junto à empresa Roma Assessoria e Marketing, através do vendedor Orismar. Logo, a denunciada

7/1/16



270

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - João
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:56



COMARCA DE GOIÂNIA
2º JUIZ 5ª VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES E CÍVEL

não teria qualquer relação com os atos ilícitos praticados por Orismar, nem com o protesto do título. 5

Alega, ainda, ser exorbitante o valor indenizatório perseguido pelo autor, cuja finalidade é o enriquecimento ilícito.

Por fim, pede o desentranhamento das peças apresentadas pela Unigraf; o reconhecimento da ilegitimidade passiva por falta de nexo causal entre o dano sofrido e a empresa; a improcedência dos pedidos e condenação do autor em litigância de má-fé e demais consectários da sucumbência.

Impugnação do autor à litisdenunciada às fls. 220/221.

A denúncia à lide da empresa RA Representações e Assessoria de Marketing foi declarada prejudicada à fl. 233.

Saneador de fls. 255/256 acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva da Belcar Veículos Ltda.

Intimados, o autor e a Unigraf informaram não ter interesse na produção de outras provas. Os demais, quedaram-se inertes.

Relatados os autos. Decido.

As preliminares levantadas pelos réus foram rejeitadas no saneamento do feito. Inexistem nulidades a serem dissipadas. Passo, pois, a análise da questão de fundo.

A questão posta em julgamento se funda na alegação de existência de dano moral experimentado pelo autor decorrente de protesto



271



tribunal
de justiça
do estado de goiás

COMARCA DE GOIÂNIA
2ª JUIZ 5ª VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES E CÍVEL

6

indevido de título.

Registro ser ponto incontroverso na demanda a existência do protesto (fls. 12/13), cujo título é oriundo de fraude praticada por terceiro que se utilizou indevidamente dos dados pessoais do autor para entabular contrato de publicidade com a Unigraf. A própria empresa reconhece na denúncia à lide de fls. 66/71 que o débito é oriundo de fraude praticada por terceiro.

Não há, portanto, dúvidas de que o protesto foi indevidamente feito em nome do demandante porque o débito é oriundo de fraude praticada por terceiro que se utilizou do seu nome e dados. Tal fato mostra-se suficiente a configurar dano moral que enseja reparação civil.

Nesse passo, assim dispõe o artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor acerca de responsabilidade do fornecedor de serviços, senão vejamos:

Art. 14 – O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

Assim, a responsabilidade é de natureza objetiva (art. 14, do Código de Defesa do Consumidor), estando aí o indiscutível nexo de causalidade entre o ato ilícito praticado e os danos morais experimentados

7/1/18





tribunal
de justiça
do estado de goiás

COMARCA DE GOIÂNIA
2º JUIZ 5ª VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES E CÍVEL

7

pelo autor.

Demais disso, cumpre verificar a existência de nexos de causalidade e a consequente responsabilidade de cada um dos demandados.

UNIGRAF – Unidas Gráfica e Editorial Ltda é a empresa responsável direta pelo protesto do título. Sua alegação de que também foi vítima do agir doloso de Orismar de Oliveira Gomes ou da empresa GYN CAR não merece amparo.

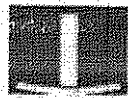
A contratação de espaços publicitários para o Jornal Diário da Manhã é uma das atividades da empresa, portanto, deve a mesma se resguardar de todos os cuidados para que esta atividade seja bem sucedida. É de dizer: a empresa deve usar dos meios apropriados na tentativa de prevenção e na própria reparação de eventuais prejuízos que sofrer ao invés de causar danos e incômodos a outra pessoa que em nada contribuiu para tal fato.

Ao firmar os contratos, deve tomar o cuidado de checar os dados cadastrais que lhes são fornecidas porque assume o risco dos prejuízos causados aos consumidores. No caso, verifico que a UNIGRAF sequer colheu nos contratos firmados em nome do autor a assinatura do contratante – vide contratos de fls. 85 e 87.

De tal modo, há inequívoca relação de causa e efeito entre o

7/11/18





tribunal
de justiça
do estado de goiás

COMARCA DE GOIÂNIA
2ª JUIZ 5ª VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES E CÍVEL

dano moral sofrido pelo demandante e a conduta da UNIGRAF.

ORISMAR DE OLIVEIRA GOMES é a pessoa diretamente responsável por firmar o contrato de publicidade com a Unigraf. Sua alegação de que a Unigraf é a única a ser responsabilizada pelo indevido protesto porque sabia que a publicidade era da GYN CAR e que deveria ser enviada a cobrança ao endereço desta deve ser refutada. Ora, fora de dúvida que o litisdenunciado usou ilegalmente o nome e os dados do autor para firmar o contrato, conseguidos por meio de contrato anterior firmado pelo autor com a empresa – RA Representações para financiamento de veículo. O fato de ter o litisdenunciado fornecido o endereço do local onde trabalhava à época para a cobrança, a empresa GYN CAR, não afasta seu agir doloso eis que, sem conhecimento e anuência do autor, fazendo-se passar por este, contratou os serviços da UNIGRAF em seu proveito e da empresa GYN CAR.

Patente a relação havida entre o dano experimentado pelo autor e o agir doloso de Orismar.

A litisdenunciada MB SILVA E CIA LTDA (GYN CAR) é a empresa apontada como representante da Belcar, para quem Orismar estaria trabalhando e cujo endereço constaria dos contratos de publicidade firmados com a Unigraf.

Documento de fls. 41/45 comprova que a litisdenunciada mantém contrato de representação comercial com a Belcar Veículos Ltda. De

233

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jo
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Registrou - Data: 23/01/2020 10:45:56

7114



tribunal
de justiça
do estado de goiás

COMARCA DE GOIÂNIA
2ª JUIZ 5ª VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES E CÍVEL

9
fato, o contrato de financiamento de veículo firmado no ano de 2000 entre o autor e a Belcar, por meio do vendedor Orismar, foi feito em nome de empresa diversa – RA Representações, conforme documentação acostada às fls. 36/38. Igualmente, não há prova de que no endereço informado nos contratos de publicidade firmados com a Unigraf - Rua Hugo Brio, nº 179, Setor Marista, nesta capital, estivesse estabelecida loja ou representação da litisdenunciada.

Entretanto, ao contrário do que afirma a litisdenunciada, há prova de que Orismar era, à época dos anúncios publicados no Diário da Manhã, empregado seu. O próprio Orismar confirma que “solicitou a publicação de diversos veículos no Diário da Manhã e repassou o endereço da GYN CAR, empresa onde trabalha, para a remessa do boleto de cobrança, como é de praxe” (fls. 130, grifei). E mais: “A funcionária da Unigraf tinha pleno conhecimento de que a publicação estava sendo feita pela GYN CAR, tanto que o boleto de cobrança deveria ter sido encaminhado para referida empresa.” (fls. 129, grifei). A remessa de cobrança para a GYN CAR é confirmada também pela Unigraf, à fl. 79, parágrafo 3 da contestação.

A reafirmar o vínculo empregatício havido entre Orismar e a empresa MB SILVA E CIA LTDA (GYN CAR) tem-se o cartão de visitas de fl. 14. Ressalto que o número do telefone celular constante nos anúncios de fls. 91, 92, 93 e 95 é o de Orismar, vendedor da Gyn Car, conforme cartão mencionado.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

COMARCA DE GOIÂNIA
2º JUIZ 5ª VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES E CÍVEL

10

Prevê o art. 932, inc. III do CC/02 que:

São também responsáveis pela reparação civil:

(omissis)

III- o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;

O dispositivo em apreço retrata a questão de vinculação direta entre o empregador e o empregado, a ponto de fazer com que aquele responda civilmente pelos danos que este causar quando em exercício do trabalho prestado a este. Vale dizer, o fundamento da responsabilidade do patrão pelos atos danosos de seus prepostos, empregados ou serviçais é a imprudência na escolha dessas pessoas, denominada culpa *in elegendo*. Em casos que tais, os requisitos da responsabilidade são (1) a de que o ato ilícito seja praticado no trabalho ou por ocasião dele e (2) de que o agente seja, de fato, um preposto. Tais requisitos, conforme assentei em linhas volvidas, restaram devidamente configurados com relação a MB SILVA E CIA LTDA (GYN CAR).

No passo seguinte, conforme jurisprudência dominante principalmente no Superior Tribunal de Justiça, o dano moral decorrente de protesto indevido não depende de prova, bastando para a sua configuração a mera inserção irregular. Com isso, *in casu*, patente está o dever de indenizar.

Neste sentido:

7/14/14

276 277



tribunal
de justiça
do estado de goiás

COMARCA DE GOIÂNIA
2ª JUIZ 5ª VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES E CÍVEL

11

AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO -
RECURSO ESPECIAL - CONTRATO DE ABERTURA DE
CONTA-CORRENTE - LETRA DE CÂMBIO - PROTESTO -
DANOS MORAIS - COMPROVAÇÃO DO DANO MORAL -
QUANTUM INDENIZATÓRIO - REEXAME DE PROVA -
SÚMULA 7.

(...)

II - Quanto ao dano moral, em si mesmo, não há falar em prova; o que se deve comprovar é o fato que gerou a dor, o sofrimento. Provado o fato, impõe-se a condenação, pois, nesses casos, em regra, considera-se o dano 'in re ipsa.' (...) (3ª T. Do STJ, julg. de 18/09/2008, no AgRg no Ag 1062888 / SP, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe 08/10/2008)

Assim, não de ser repudiadas as alegações da requerida e litisdenunciados de que o autor não comprovou a efetiva ocorrência de dano moral.

Quanto ao valor, sabe-se que a indenização por danos morais deve ser fixada a critério do Julgador, inexistindo critérios objetivos para tal. Deve-se cuidar para que não seja valor tão alto, que redunde em enriquecimento ilícito, nem tão baixo a ponto de não ser sentida no patrimônio do autor da lesão.

7/11/18



277 277



COMARCA DE GOIÂNIA
2º JUIZ 5ª VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES E CÍVEL

12

Verificando as circunstâncias do caso, a conduta dos requeridos, a situação econômica das partes, bem como o dano moral sofrido pelo demandante, considero que a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) seja razoável e proporcional às circunstâncias do fato.

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos vertidos na peça de ingresso para condenar a ré UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICA E EDITORIAL LTDA a indenizar o autor em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais. Julgo procedente a denúncia à lide de ORISMAR DE OLIVEIRA GOMES e MB SILVA E CIA LTDA (GYN CAR), condenando-os a indenizar o demandante em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada um, totalizando a indenização em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). O valor das indenizações deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora, desde a negativação indevida, conforme Súmulas 43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça.

Determino o cancelamento do protesto efetivado em nome do autor, sob nº 2.582.065 junto ao 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos de Goiânia, caso ainda persista.

Decaindo o autor de parte mínima do pedido, condeno os requeridos ao pagamento dos honorários advocatícios do demandante que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, bem como às custas processuais, à razão de 1/3 (um terço) para cada um dos réus.

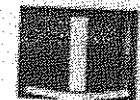
7/11/18

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jo
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:56



278

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - João
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:56



tribunal
de justiça
do estado de goiás

COMARCA DE GOIÂNIA
2º JUIZ 5ª VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES E CÍVEL

13
Sendo Orismar de Oliveira Gomes beneficiário da Assistência
Judiciária, suspendo a execução, nos termos do art. 11, § 2º e art. 12 da Lei nº
1.060/50.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Goiânia, 22 de outubro de 2009.

Maria Cristina Costa
Juíza de Direito



Requerente: JOSE CARDOSO DA SILVA

Requerido: UNIGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA

Correção Monetária

Atualizado até: 05/03/2018

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
22/11/2001	2.000,00	2,81810766	5.636,21	196,00%	11.046,97	16.683,18
Subtotal						16.683,18

Acessórios

	R\$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 15,00%	2.502,47
Subtotal	19.185,65
Total Geral	19.185,65

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: 5263860.62.2016.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**

Requerido:

Ref: **Pedido de expedição de alvarás**

LEONARDO DE PARTERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, respeitosamente, com o fim de cumprir as providências inerentes à função da administração judicial e de zelar pela integridade dos atos da Recuperação Judicial, vem relatar, expor e requerer o que segue.

Meritíssimo, na r. decisão constante no evento 422, V. Ex.^a **autorizou de imediato a expedição dos alvarás para as novas contas dos credores da recuperação judicial que forem informadas por este Administrador Judicial**, para as transferências dos créditos depositados nas contas judiciais pela recuperanda, para a conta do beneficiário, ora credor.

Desta forma, no Quadro 1 seguinte estão relacionados os dados bancários do credor **RONIE PASCOAL PREDA**, e que deve receber seus créditos já depositados em conta judicial pela recuperanda.

QUADRO 1. PAGAMENTO DOS CREDITOS TRABALHISTAS - CREDITO ATE R\$ 25.000,00 - Pagamento será realizado em 12 parcelas mensais								
CREDOR TRABALHISTA	TRANSFERENCIA PARA A CONTA DE:	CPF	Parcela	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	Tipo da transferência	DESTINO: Dados bancários	Telefone do credor
RONIE PASCOAL PREDA	ARIAM PAIÃO DIAS	700.641.371-04	1	1.834,69	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Caixa Economica Federal Ag. 0996 Op.: 013 CP: 00028738-3	(22) 99281-3242
			2	1.834,69				
			3	1.834,69				
			4	1.834,69				

Ressalta-se ainda que à medida que os demais credores forem informando seus dados bancários, será apresentada nova cota requerendo a expedição do Alvará para transferência dos valores depositados em conta judicial, para as contas dos credores.

Por fim, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

- 1. A expedição do alvará em favor do credor RONIE PASCOAL PREDA, determinando a transferência dos valores depositados na conta judicial apontada (ORIGEM) para a conta bancária apresentada, conforme consta no Quadro 1 acima.**

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 8 de março de 2018.



Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Zimbra

sbmsouza@tjgo.jus.br

RES: PROCESSO DIARIO DA MANHA - PARTES ATUALIZANDO CONTAS

De : Ranubia Oliveira <ranubia@paternostro.com.br>

Qua, 07 de Mar de 2018 09:10

Assunto : RES: PROCESSO DIARIO DA MANHA - PARTES
ATUALIZANDO CONTAS

Para : 'Selma Bianca Macedo de Souza'
<sbmsouza@tjgo.jus.br>

Prezada Sra. Selma, muito bom dia. Como vai?

Confirmo recebimento.

Até a próxima segunda-feira protocolaremos uma cota nos autos informando ao MM Juiz as petições pendentes de análise, cientificando que estamos acompanhando o processo e cientes das petições sobre dados bancários, habilitações de crédito, entres outros.

Obrigada.

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira
CRA/GO 16871

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial
www.paternostro.com.br
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás
74.810-100
Goiânia-GO
+ 55 62 3088-0666
+ 55 62 98240-9509

-----Mensagem original-----

De: Selma Bianca Macedo de Souza [mailto:sbmsouza@tjgo.jus.br]
Enviada em: terça-feira, 6 de março de 2018 20:02
Para: Ranubia Oliveira <ranubia@paternostro.com.br>
Assunto: PROCESSO DIARIO DA MANHA - PARTES ATUALIZANDO CONTAS

BOA NOITE

RANÚBIA, FORAM JUNTADAS PETIÇÕES JUNTADAS AO PROCESSO Número:
5263860.62.2016.8.09.0051, ATUALIZANDO CONTAS NOS EVENTOS: 644,
645,647, 648, 652, 653, 654, 655.

CONFIRMAR RECEBIMENTO PARA QUE SEJA CERTIFICADO AOS AUTOS A CIÊNCIA.



ATT
SELMA DE SOUZA
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Este e-mail foi verificado quanto a vírus pelo AVG.
<http://www.avg.com>





Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES
(Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PÚBLICA
Juiz(a): Carlos Magno Rocha da Silva
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: RONIE PASCOAL PREDA

O(a) Doutor(a) Carlos Magno Rocha da Silva, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Caixa Econômica Federal, Ag. 0996, operação: 013, CP: 00028738-3, Titular Ariany Paião Dias, CPF 700.641.371-04, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

(X) Parcial no valor de R\$ 7.338,76

CUMpra-se na forma da lei.

Goiânia-GO, 8 de março de 2018.

Carlos Magno Rocha da Silva
Juiz de Direito



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA,
ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Requerente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**
Requerido:

URGENTE

Ref: Bloqueios ilegais promovidos pela Justiça do Trabalho

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, na qualidade de **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar e requerer o que segue.

Meritíssimo, no cumprimento das diligências e para atendimento aos art. 22 e demais da Lei 11.101/2005, na qualidade de auxiliar deste preclaro Juízo e com o fim de zelar pela efetiva recuperação financeira de JORNAL DIARIO DA MANHA, entre outras atribuições inerentes à função assumida, este Administrador Judicial se sente no dever de relatar que vem constatando que o caixa da recuperanda, seu capital de giro e o dinheiro para pagamento do Plano de Recuperação, **vêm sofrendo severamente com bloqueios judiciais em todas as suas contas correntes. Os pedidos de bloqueios estão sendo ordenados pela Justiça do Trabalho, de processos trabalhistas cujos reclamantes, ora credores, estão inscritos na Recuperação Judicial e estão sendo pagos no Plano de Recuperação. Estes bloqueios de dinheiro estão inviabilizando as operações e o funcionamento da empresa, e estão eliminando a viabilidade da recuperação Judicial, uma vez que o capital da recuperanda para cumprir o pagamento do Plano**



de Recuperação Judicial está sendo penhorado pela Justiça do Trabalho para pagamento de credores da própria Recuperação Judicial.

Pois bem, Meritíssimo, **esses bloqueios judiciais são ilegais, salvo melhor juízo!** As Varas do Trabalho não possuem competência para determinarem penhora de dinheiro nas contas correntes **de empresas em Recuperação Judicial**, conforme já decidiu em várias oportunidades o STJ. À Justiça do Trabalho, nos casos de Empresa em Recuperação Judicial, cabe apenas a apuração do crédito, sendo que o pagamento deverá ser realizado no processo de Recuperação Judicial na forma do Plano de Recuperação Judicial homologado.

No evento 663, inclusive, foi apresentada uma liminar concedida pelo STJ, na qual ficou determinado o **sobrestamento dos atos constritivos contra a recuperanda** e que os valores bloqueados nas ações trabalhistas fossem colocados à disposição do Juízo da recuperação, uma vez que é o **Juízo Universal** e competente para decidir sobre atos de constrição de bens da recuperanda.

Entretanto, apesar da recuperanda ter apresentado em cada um dos processos trabalhistas a decisão de concessão da Recuperação Judicial (a relação dos 421 processos trabalhistas contra a recuperanda consta no anexo 1 da presente cota), e mesmo após a liminar concedida pelo STJ (Evento 663), os magistrados trabalhistas continuam determinando a penhora de valores nas contas correntes da recuperanda, e os valores bloqueados não são colocados à disposição da recuperanda. Em muitos casos o dinheiro penhorado sequer é localizado, pois a vara do trabalho alega que o dinheiro está à disposição do juízo da recuperação, mas não sabe informar o número da conta judicial para que a recuperanda possa localizar e solicitar o levantamento.

Nesses casos, mesmo a recuperanda informando do respectivo Conflito de Competência nas ações trabalhistas, com o fito de evitar as decisões de penhoras nas contas correntes realizadas determinadas, a Justiça do Trabalho mantém ilegalmente as execuções nos processos trabalhistas, não tendo atendido, sobretudo, as decisões do STJ.

A situação é muito grave, pois **todo faturamento que a recuperanda recebe dos serviços prestados está sendo penhorado pela justiça do trabalho**, não sendo possível cumprir o pagamento das obrigações correntes, tais como: pagamento da folha de pessoal, compra



de insumos para funcionamento do jornal, e agora a recuperanda está impossibilitada de cumprir o pagamento das obrigações do Plano de Recuperação.

Salienta-se, ainda, que os recebimentos de dinheiro do JORNAL DIARIO DA MANHA não podem acontecer em contas que não sejam de titularidade do JORNAL, **e as três contas que o Jornal possui no BANCO BRADESCO S/A estão com bloqueios judiciais**, o que deixa o JORNAL impossibilitado de realizar qualquer operação financeira.

Meritíssimo, não existe possibilidade de uma empresa que está em recuperação judicial se soerguer se estiver impedida ilegalmente de movimentar sua própria conta bancária, pois a empresa sequer consegue receber ou pagar suas obrigações.

Este profissional repisa que os reclamantes das ações trabalhistas que estão com ordem de penhora de dinheiro da recuperanda já estão com seus créditos reconhecidos na Relação de Credores, e grande parte já está recebendo seus créditos na Recuperação Judicial (os credores com créditos de até R\$ 25 mil Reais). Isso implica, para piorar, que o credor pode receber seus pagamentos em duplicidade, na recuperação judicial e na ação trabalhista, o que é inadmissível.

Conforme se comprova, Meritíssimo, são muitas dificuldades e obstáculos que a recuperanda vem enfrentando por conta de penhora de dinheiro originada da justiça do trabalho.

Diante desse cenário, tendo em vista que os juízes das ações trabalhistas não aceitam a determinação de incompetência da Justiça do Trabalho para penhorar dinheiro na conta da recuperanda, e que não atendem às determinações do STJ, como se trata de caso urgente, uma vez que a recuperação judicial corre o risco de ser convalidada em falência, este profissional, após meditar em busca de uma solução, **descobriu que existe um meio de cessar os bloqueios judiciais, que é notificar o BACEN – BANCO CENTRAL DO BRASIL para que não aceite ordem de qualquer tipo de penhora nas contas correntes da recuperanda.**

Como paradigma, Meritíssimo, em um outro processo de Recuperação Judicial que tramita na 4ª Vara Cível de Goiânia (processo nº 0115033.97.2016.8.09.0051), aquela empresa em Recuperação enfrentava o mesmo problema de penhoras emanadas da Justiça do Trabalho,

e o Juízo da Recuperação Judicial determinou que o BACEN não aceitasse ordem de penhora de dinheiro nas contas correntes da empresa. Este foi o caminho encontrado para que se evitasse novas penhoras de dinheiro ilegais ordenadas pela justiça do trabalho (Vide anexo 2 da presente cota).

Por fim, com base em todo o exposto e com o fim de garantir a manutenção da Recuperação Judicial, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

- 1. Que V. Ex.^a se digne determinar, com urgência, na qualidade de Juízo Universal, expedição de ofício para o BACEN determinado que este não aceite ordem de penhora em nenhuma das 03 (três) contas-correntes de titularidade da recuperanda, cujos dados são os seguintes:**

UNIGRAF UNIDAS E EDITORA LTDA

CNPJ 00.424.275/0001-52

BANCO BRADESCO S/A

Agência 0410

Contas-correntes nº 127218-7 / 113321-7 / 120556-0

Dados para notificação do BACEN:

**BACEN – BANCO CENTRAL DO BRASIL – SBS, Quadra 3, Bl. B, Ed. Sede, 2º Sub-solo,
Brasília-DF, CEP 70.074-900**

Goiânia, 13 de março de 2018.



**Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL**

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br



ANEXO 1

Relação dos 421 processos trabalhistas contra a recuperanda

RELAÇÃO DOS PROCESSOS TRABALHISTAS EM DESFAVOR DO JORNAL DIARIO DA MANHA	
N PROCESSO	AUTOR
0102100-20.2008.5.18.0004	ADALBERTO ALVES DA SILVA
0218400-08.2007.5.18.0002	ADALTO APARECIDO ALVES
0002021-65.2010.5.18.0003	ADÉRITO SCHNEIDER ALENCAR E TÁVORA
0000116-94.2011.5.18.0001	ADRIANA CESÁRIO CALASSA
0205200-07.2007.5.18.0010	ADRIANA DE ALMEIDA LOPES
0000556-27.2010.5.18.0001	ADRIANA ROSA FERREIRA SILVA
0001048-30.2012.5.18.0007	AGENOR ANTONIO DOS SANTOS
0065000-50.2007.5.18.0009	AGOSTINHO ALBERTO ALVES
0002579-48.2012.5.18.0009	ALEN DA SILVA BRAGA
0010451-96.2016.5.18.0002	ALESANDRA MOREIRA ABADIA
0001132-65.2011.5.18.0007	ALESSANDRO CAMARGO ALCÂNTARA RABELO
0010551-16.2014.5.18.0004	ALEXANDRE MARQUEZ BITTENCOURT
0000061-37.2011.5.18.0004	ALEXANDRE MOREIRA RISSATE
0010081-24.2015.5.18.0012	ALEXANDRE VIEIRA DE SOUZA
0011894-53.2014.5.18.0002	ALEXSANDER CARNAIBA MASCARENHAS
0182700-85.2009.5.18.0006	ALINE PEREIRA BEZERRA
0010365-30.2013.5.18.0003	ALINY LEAL DA SILVA
0011314-74.2015.5.18.0006	ALLYSON MOREIRA GOES
0011767-46.2013.5.18.0004	AMALIA RODRIGUES MAIA
0186400-40.2007.5.18.0006	ANA CAROLINA E CARVALHO SOUZA
0202000-98.2007.5.18.0007	ANA PAULA RIBEIRO BRAVO
0001918-49.2010.5.18.0006	ANDRÉ ALVES PASSOS
0189200-70.2009.5.18.0006	ANDRE LUIZ MEDEIROS DE MORAIS
0000227-91.2010.5.18.0008	ANDRE VARELA CAVALCANTI
0000640-61.2011.5.18.0011	ANDRÉ VIEIRA NEVES DA SILVA
0010238-92.2013.5.18.0003	ANDREIA RESENDE DE ANDRADE
0014300-39.2008.5.18.0008	ANTONIO CARLOS GONÇALVES SCHONARTH
0010676-42.2014.5.18.0017	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
0010697-96.2015.5.18.0012	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
0010138-97.2014.5.18.0005	APARECIDA FLAUZINA DE OLIVEIRA
0011908-32.2013.5.18.0015	APARECIDO DONISETTE FONTANA
0011553-30.2014.5.18.0001	ARI RIBEIRO JUNIOR
0152200-27.2009.5.18.0009	ATAGIBA SEVERINO JUNIOR
0010690-47.2014.5.18.0010	ATENIANY VIEIRA DAS CHAGAS
0011255-98.2015.5.18.0002	BARBARA STEFNY SOUZA MEDEIROS
0002274-59.2010.5.18.0001	BENEDITO RAIMUNDO DE LIMA BRAGA
0001540-37.2012.5.18.0002	BERGSON SANCHEZ DOS SANTOS
0011049-15.2014.5.18.0004	BRUNA BIANCA CARNEIRO DE ARAUJO
0011228-63.2016.5.18.0008	BRUNA ESTEVES VIEIRA



RELAÇÃO DOS PROCESSOS TRABALHISTAS EM DESFAVOR DO JORNAL DIARIO DA MANHA	
N PROCESSO	AUTOR
0002508-61.2012.5.18.0004	BRUNO CORDEIRO FÉLIX
0046000-67.2007.5.18.0008	BRUNO RODRIGUES CABRAL
0011172-58.2015.5.18.0010	BRUNO SOVRAL VARJÃO
0001838-29.2012.5.18.0002	CAMILA DA SILVA MACIEL
0211500-94.2007.5.18.0006	CARLOS ANTÔNIO BRANDÃO
0010286-17.2014.5.18.0003	CARLOS EDUARDO PINHEIRO DE ABREU FILHO
0011375-26.2015.5.18.0008	CARLOS HENRIQUE CARVALHO FREITAS
0010433-65.2013.5.18.0007	CARLOS RAMIRO BORGES JUNIOR
0002067-30.2010.5.18.0011	CARLOS RICARDO VASQUES
0000107-52.2013.5.18.0005	CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
0231100-04.2007.5.18.0006	CARLOS SILVA GOMES DE ALMEIDA
0001471-06.2011.5.18.0013	CAROLINA OLIVEIRA DE ASSIS
0001252-54.2010.5.18.0004	CAROLINA PESSONI FERREIRA
0001251-35.2011.5.18.0004	CAROLINA RODRIGUES FREITAS E SILVA
0000427-82.2011.5.18.0002	CAROLINA ROSSONI TULIM
0001591-16.2010.5.18.0003	CAROLLYNE SILVA NUNES DE ALMEIDA
0008200-65.2008.5.18.0009	CÁSSIO DOS SANTOS CHAVES
0000034-14.2012.5.18.0006	CASSIO HENRIQUE NEVES DA SILVA
0002545-70.2012.5.18.0010	CECÍLIA MARIA ALBES SILVA
0010335-80.2013.5.18.0007	CECILIA PEDA DE BARROS
0229600-41.2009.5.18.0002	CECY HELENA MATIAS
0010248-94.2013.5.18.0017	CHAFIC REBEHY FILHO
0011656-32.2013.5.18.0014	CHRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
0002436-53.2012.5.18.0011	CÍNTIA FREIRE DE SOUSA
0001563-74.2012.5.18.0004	CLAUDIO JOSE DE BARROS
0001751-47.2010.5.18.0001	CLEUBER FERREIRA LOURENÇO
0000046-13.2012.5.18.0011	CLEYBETS LOPES DA SILVA
0206800-16.2009.5.18.0003	CRISTHIANE FALEIRO BARBOSA
0010327-12.2013.5.18.0005	CRISTIANE DE OLIVEIRA MOREIRA
0001233-71.2012.5.18.0006	CRISTIANE FERREIRA LIMA
0011363-98.2013.5.18.0002	CYNTHIA MARIA ATAIDE DE SOUZA MANSO
0000098-02.2013.5.18.0002	DAINA DOURADO DOS PASSOS
0001274-09.2010.5.18.0006	DANIEL GUSTAVO DO VALLE SIQUEIRA ABDELNUR
0010994-04.2013.5.18.0003	DANIELA DE ALMEIDA GAIA
0002211-19.2010.5.18.0006	DANIELA RIBEIRO ALVES
0010710-38.2014.5.18.0010	DANILO SILVA BUENO
0000082-65.2014.5.18.0082	DAVID RODRIGUES NETO
0011910-86.2014.5.18.0008	DEIVIDSON DE MOURA PEREIRA
0001447-02.2011.5.18.0005	DIEGO MOREIRA SILVA REIS



RELAÇÃO DOS PROCESSOS TRABALHISTAS EM DESFAVOR DO JORNAL DIARIO DA MANHA	
N PROCESSO	AUTOR
0011629-06.2014.5.18.0017	DIEGO PEREIRA DE SANTANA MONTEIRO
0000435-95.2012.5.18.0011	DIEGO TAVARES GOMES
0010923-34.2015.5.18.0002	DILSON DE OLIVEIRA JUNIOR
0011963-15.2015.5.18.0014	DIOCLECIOANO ANTONIO BARROSO GOMES
0010461-46.2016.5.18.0001	DIOGO FERREIRA BRAGA
0011266-98.2013.5.18.0002	DIONIZIO RODRIGUES NEVES
0011711-21.2015.5.18.0011	DIVINA ELIAS BRAZ
0000638-58.2010.5.18.0001	DOMICIO MOREIRA RIBEIRO
0002465-12.2012.5.18.0009	DOUGLAS JOSE PEREIRA
0011594-83.2013.5.18.0016	EDICELINO RODRIGUES DE MORAIS
0012148-80.2015.5.18.0005	EDSON LUIZ DA COSTA
0011400-45.2015.5.18.0006	EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA
0010277-07.2018.5.18.0006	EDVAN ANTUNES DE LIMA
0000755-59.2011.5.18.0051	ELCIONE MACIEL DE OLIVEIRA
0001941-73.2011.5.18.0001	ELIANE MARTINS TEIXEIRA DORNELES
0000408-13.2010.5.18.0002	ELIÉZER DA SILVA OLIVEIRA
0012070-21.2017.5.18.0004	ELINE SILVA DE ALMEIDA
0182100-75.2006.5.18.0004	EMANUEL DE SOUZA FILHO
0001347-41.2011.5.18.0007	EMMANUEL OLIVEIRA TOMAZ
0149800-02.2007.5.18.0012	ENÁGIO COELHO VIEIRA
0158700-71.2007.5.18.0012	ENÁGIO COELHO VIEIRA
0010532-65.2014.5.18.0018	ERIC DAMASCENO KAJI
0000692-94.2010.5.18.0010	ERICK ARRUDA DE SOUZA
0010183-96.2013.5.18.0018	ERIKA SSANDRA DA COSTA E SOUZA
0010718-20.2016.5.18.0018	ERILTON NUNES BORGES
0025100-51.2007.5.18.0012	ERISVALDO CAMELO GUIMARÃES
0000159-50.2010.5.18.0006	ERNESTO TEDESCO REIS
0001487-09.2010.5.18.0008	EUGÊNIO ALVES DE OLIVEIRA
0001590-76.2011.5.18.0009	EUGENIO ANTONIO SANTANA SILVA
0000493-38.2011.5.18.0010	EULER PLÁCIO NOVAIS
0000082-48.2013.5.18.0002	FABIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
0010162-35.2013.5.18.0014	FABIANE COSTA DE JESUS
0002192-42.2012.5.18.0006	FABIANE MARINHO DA SILVA
0000860-83.2011.5.18.0003	FABIO DIVINO OLIVEIRA MENDES
0002574-47.2012.5.18.0002	FABIO JUNIO DA SILVA APARECIDO (REPRESENTADO POR SUA MÃE VILMA MEDEIROS DA CONCEIÇÃO)
0002574-47.2012.5.18.0002	FABIO JUNIO DA SILVA APARECIDO (REPRESENTADO POR SUA MÃE VILMA MEDEIROS DA CONCEIÇÃO)
0002574-47.2012.5.18.0002	FABIO JUNIO DA SILVA APARECIDO (REPRESENTADO POR SUA MÃE VILMA MEDEIROS DA CONCEIÇÃO)
0002574-47.2012.5.18.0002	FABIO JUNIO DA SILVA APARECIDO (REPRESENTADO POR SUA MÃE VILMA MEDEIROS DA CONCEIÇÃO)
0010958-59.2013.5.18.0003	FELIPE AUGUSTO LIMA E SILVA DE FARIA CARVALHO



RELAÇÃO DOS PROCESSOS TRABALHISTAS EM DESFAVOR DO JORNAL DIARIO DA MANHA	
N PROCESSO	AUTOR
0001880-03.2011.5.18.0006	FELIPE DE OLIVEIRA CÂNDIDO
0000284-32.2012.5.18.0011	FELIPE FERREIRA DE SOUZA
0001675-02.2010.5.18.0008	FELIPE RIBEIRO DE ALMEIDA
0011665-69.2014.5.18.0010	FERNANDA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS
0226800-87.2007.5.18.0009	FERNANDA PAVANELLI LIMA
0002537-87.2012.5.18.0012	FERNANDO ALVES DE CARVALHO
0000453-20.2010.5.18.0001	FERNANDO LEITE NEVES
0113100-85.2006.5.18.0004	FERNANDO LÚCIO DE MELO
0011101-59.2015.5.18.0009	FRANCIELE APARECIDA SILVA
0011461-15.2015.5.18.0002	FRANCIELY BARBOSA CARDOSO
0235200-25.2009.5.18.0008	FRANCISCO VEIGA CUNHA E CRUZ
0001893-33.2010.5.18.0007	FREDERICO CORREIA E SILVA
0000360-08.2011.5.18.0006	FREDERICO MARTINS LEÃO
0010648-24.2016.5.18.0011	FREDERICO NOGUEIRA TERRA
0204200-92.2009.5.18.0012	FREDSON TEIXEIRA LUZ
0173400-27.2008.5.18.0009	GABIO MARQUES LIMA
0001445-35.2011.5.18.0004	GABRIEL JUSTINO LISITA
0071600-56.2008.5.18.0008	GABRIELA DOS SANTOS LIMA
0175300-36.2008.5.18.0012	GABRIELA DUTRA
0203500-37.2009.5.18.0006	GERALDO JOSÉ DE TOLEDO
0002193-36.2012.5.18.0003	GEROLINO BATISTA MATOS
0097400-22.2008.5.18.0191	GILSON INÁCIO DE OLIVEIRA
0097400-22.2008.5.18.0191	GILSON INÁCIO DE OLIVEIRA
0018600-65.2008.5.18.0001	GISELE VANESSA DA COSTA CARVALHO
0118400-02.2009.5.18.0011	GLEICE VIEIRA LEITE
0001057-10.2012.5.18.0001	GLEYZE RAIANE BATISTA PIRES
0000262-32.2011.5.18.0003	GUILHERME ALMEIDA
0010580-17.2015.5.18.0009	GUILHERME PIRES MATIAS
0010025-28.2014.5.18.0011	GUILHERME ROSSINY FONSECA
0010983-95.2015.5.18.0005	GUILHERME SIMERENE COSTA GOMES
0210300-67.2007.5.18.0001	HAROLDO JÚNIOR MAGALHÃES DA SILVA
0011986-61.2015.5.18.0013	HELIO LEMES DA SILVA FILHO
0010791-71.2015.5.18.0003	HELIOMAR JOSE DA SILVA
0000480-05.2012.5.18.0010	HELOÍSA MARQUES MIGUEL
0001766-89.2010.5.18.0009	HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS
0205400-08.2007.5.18.0012	HERILINE PEREIRA
0010033-18.2013.5.18.0018	HIGOR GUTHEMAN NASCIMENTO RIBEIRO
0010228-80.2015.5.18.0002	HUMBERTO JOAQUIM DURVAL DA SILVA
0001263-12.2012.5.18.0005	HUMBERTO WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA



RELAÇÃO DOS PROCESSOS TRABALHISTAS EM DESFAVOR DO JORNAL DIARIO DA MANHA	
N PROCESSO	AUTOR
0000361-68.2012.5.18.0002	HURGO DE FARIAS DA SILVA
0010040-75.2015.5.18.0006	IGOR NOZOR ROCHA DIAS RAMOS
0010716-61.2013.5.18.0016	INACIA GARCIELLA COSTA BARROS
0010562-67.2013.5.18.0008	ISABELLE RODRIGUES DE SOUZA
0000004-62.2010.5.18.0001	IVAN MENDONÇA DE LIMA
0000725-81.2013.5.18.0171	IVONIO ANDRADE
0001686-22.2010.5.18.0011	IZADORA SANTOS DELA PORTA
0010044-49.2014.5.18.0006	JACKSON LOPES BEZERRA
0010845-70.2016.5.18.0013	JAIR JOSE TOMAZ
0000584-77.2010.5.18.0006	JAKSON GOMES DO NASCIMENTO
0002368-89.2010.5.18.0006	JAKSON GOMES DO NASCIMENTO
0010715-47.2015.5.18.0003	JANAINA DE CASTRO SILVA
0002483-24.2012.5.18.0012	JANÍNA SILVA OLIVEIRA
0001186-62.2010.5.18.0008	JAQUELINE DE JESUS ASSUNÇÃO
0000715-27.2011.5.18.0003	JAQUELINE EDUARDA RODRIGUES
0010131-18.2013.5.18.0013	JAQUELINE MARTINS MEDEIROS
0013000-29.2009.5.18.0001	JEAN CARLOS VIEIRA E SILVA
0000942-98.2012.5.18.0191	JERONIMO DE JESUS FRANCA
0010939-73.2015.5.18.0006	JESSICA CAMILLA DA SILVA FERNANDES
0011009-38.2016.5.18.0012	JESSICA MORAIS DE PAULA
0000683-56.2010.5.18.0003	JEUDY MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR
0000276-52.2012.5.18.0012	JOÃO BATISTA DA SILVA SOBRINHO
0010104-41.2013.5.18.0011	JOÃO JOSÉ RIBEIRO NETO
0213700-89.2007.5.18.0001	JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
0010117-61.2013.5.18.0004	JOAO PAULO SILVA
0001471-12.2011.5.18.0011	JOÃO PAULO TEIXEIRA DO CARMO
0010938-41.2013.5.18.0012	JOÃO RAMÃO RODRIGUES
0011519-73.2015.5.18.0016	JOAQUIM DA COSTA MUNDURUCA NETO
0010670-69.2013.5.18.0017	JOEL ALVES PIRES
0000188-12.2010.5.18.0003	JOELTON COELHO DE BRITO
0010354-84.2016.5.18.0006	JOHNY CLAYTON SOARES DA SILVA
0010083-52.2014.5.18.0004	JOSE ANTONIO GOMES DE MELLO
0010545-09.2014.5.18.0004	JOSE BARBACENA DE OLIVEIRA NETO
0010796-84.2015.5.18.0006	JOSE BATISTA DOS SANTOS
0001663-51.2011.5.18.0008	JOSE CACIO DA SILVA
0010679-49.2013.5.18.0011	JOSE CARLITO BASTOS FILHO
0000009-17.2011.5.18.0012	JOSÉ DIVINO DA SILVA
0010714-47.2015.5.18.0008	JOSE ELCIO FRANCISCO DE SOUZA
0010324-72.2017.5.18.0181	JOSE ELCIO FRANCISCO DE SOUZA



RELAÇÃO DOS PROCESSOS TRABALHISTAS EM DESFAVOR DO JORNAL DIARIO DA MANHA	
N PROCESSO	AUTOR
0211900-90.2007.5.18.0012	JOSÉ RICARDO BORGES DE CARVALHO
0010162-56.2013.5.18.0007	JOSELITA DOS SANTOS MATOS
0010972-19.2013.5.18.0011	JOSIRENE FRANCISCA CONCEIÇÃO DE MACEDO
0011974-68.2015.5.18.0006	JOSYANNE REZENDE GARCIA
0187000-78.2009.5.18.0010	JOYCE DA SILVA
0001411-11.2012.5.18.0009	JUAREZ RODRIGUES NUNES
0000099-75.2013.5.18.0005	JULIANA BARROS COSTA
0000979-89.2012.5.18.0009	JULIANA BERNANDES FULQUIM
0010175-43.2013.5.18.0011	JULIANA JUNQUEIRA
0010382-48.2013.5.18.0009	JULIANE MARQUES MENDES
0010105-35.2013.5.18.0008	JULIANNA ADORNELAS BARBOSA PIMENTEL
0001152-08.2010.5.18.0002	JULIANO RIBEIRO DE LIMA
0003600-25.2008.5.18.0001	JULIMAR BATISTA DA SILVA
0010544-37.2013.5.18.0011	JULIO ALAN DAVID MENDONCA
0010364-80.2015.5.18.0001	JULIO ALEXANDRE VIANNAY DE ABREU OLIVEIRA MORADO
0055800-22.2007.5.18.0008	JULYANA ALEIXO FRAGOSO
0010109-72.2013.5.18.0008	KAMYLLA GESSICA SOUZA RODRIGUES
0010900-92.2014.5.18.0012	KARINE ALMARO DA SILVA
0002360-23.2012.5.18.0013	KARINE EVANGELISTA DA ROCHA
0002503-42.2012.5.18.0003	KAROLINE MELO CARDOSO
0001588-96.2012.5.18.0001	KASSIO MURILLO ALMEIDA CARNEIRO
0002273-76.2012.5.18.0010	KEILA DE LIMA MACIEL
0112100-61.2008.5.18.0010	KÊNIA CRISTINA INÁCIO FERREIRA
0010182-62.2013.5.18.0002	KETILLY DE SOUSA NUNES
0011985-88.2015.5.18.0009	KHAYTE BAPTISTA PROFETA
0001730-44.2010.5.18.0010	LARISSA MARIA DE MORAES BITTAR
0010184-29.2013.5.18.0003	LARISSA RESENDE PRADO
0010895-48.2015.5.18.0008	LARYSSA MACHADO GOMES
0010976-04.2014.5.18.0017	LEANDRO AMARAL ARANTES
0000452-35.2010.5.18.0001	LEANDRO BERNADINO DA SILVA
0121200-98.2007.5.18.0002	LEANDRO COUTINHO RODRIGUES
0001355-64.2010.5.18.0003	LEANDRO MEIRELES TAVARES
0010856-45.2015.5.18.0010	LEIDYANE VITAL DA SILVA
0002402-08.2012.5.18.0002	LEONARDO VIEIRA BARROS
0000826-48.2010.5.18.0002	LIDIA AMORIM DE OLIVEIRA
0212700-51.2007.5.18.0002	LILIAN FERREIRA NUNES
0011416-34.2013.5.18.0017	LILIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA
0000762-64.2012.5.18.0003	LINDAMAR DA SILVA
0002263-78.2011.5.18.0006	LINDOMAR ROCHA GONTIGO



RELAÇÃO DOS PROCESSOS TRABALHISTAS EM DESFAVOR DO JORNAL DIARIO DA MANHA	
N PROCESSO	AUTOR
0011583-73.2016.5.18.0008	LIODONIO TEIXEIRA RAMOS
0000499-03.2010.5.18.0003	LOISSE RODRIGUES DE SOUZA
0001784-36.2012.5.18.0011	LORENNA KARLA SILVA PINTO
0216800-31.2007.5.18.0008	LOURDES SOUZA DE OLIVEIRA
0011797-77.2015.5.18.0015	LUCAS CARVALHO
0000281-86.2012.5.18.0008	LUCAS NASCIMENTO OLIVEIRA
0164400-66.2009.5.18.0009	LUCIA ALVES DIAS
0145900-41.2007.5.18.0002	LUCIANA VASCONCELOS MACÊDO
0010199-48.2016.5.18.0017	LUCIVALDO PEREIRA
0010381-34.2016.5.18.0017	LUDMILLA MOREIRA SOARES
0086200-03.2008.5.18.0002	LUIDD DA SILVA MENDES
0010931-05.2015.5.18.0004	LUIS EDUARDO DE SOUZA
0001575-97.2012.5.18.0001	LUIZ ANTÔNIO BORBA
0022300-31.2008.5.18.0007	LUIZ FERNANDO DIBE
0002472-04.2012.5.18.0009	LUIZ FRANCISCO DE JESUS NETO
0002139-04.2011.5.18.0004	LUIZ HENEIQUE MENDONÇA
0027300-27.2008.5.18.0002	LUIZ OTAVIO SOARES
0098300-91.2007.5.18.0012	MACLOYS DE ARAÚJO AQUINO
0193300-62.2009.5.18.0008	MANOEL ROSA DAVI
0010127-63.2013.5.18.0018	MANOEL RUBENS MIGUEL
0010142-07.2014.5.18.0015	MANOEL SOARES RAMALHO
0011684-50.2015.5.18.0007	MANUELA THAIS DOS SANTOS OLIVEIRA
0011397-37.2013.5.18.0014	MARCELO AUGUSTO LUIZ TAVARES SANTOS
0000955-47.2010.5.18.0004	MARCIA FABIANA PAIXAO CUNHA
0010992-34.2013.5.18.0003	MARCIA REGINA COSTA MOREIRA
0010186-02.2013.5.18.0002	MARCILENE VILA NOVA LARANJAEIRA
0010259-56.2013.5.18.0007	MARCO AURELIO CARNEIRO FERNANDES
0001990-74.2012.5.18.0003	MARCOS DO NASCIMENTO JORDÃO
0011459-11.2016.5.18.0002	MARCOS GERALDO DE PAULA
0010777-51.2015.5.18.0015	MARCOS GONÇALVES DE MELO
0010466-64.2013.5.18.0004	MARCOS OLIVEIRA GOMES
0011660-87.2013.5.18.0008	MARCOS VINICIUS FIDELIS
0011519-40.2014.5.18.0006	MARCUS VINICIUS CAMPOS NOVATO
0000195-52.2011.5.18.0008	MARIA ANTONIA DE CASTRO
0144100-11.2008.5.18.0012	MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE SILVA
0010199-95.2013.5.18.0003	MARIA DE FATIMA TOLEDO TEIXEIRA
0010544-58.2013.5.18.0004	MARIELLE ALVES SALES SANTANA
0052600-22.2007.5.18.0003	MARILENE FRANCISCA BUENO
0007500-17.2007.5.18.0012	MÁRIO CÉSAR MACÊDO SILVA



RELAÇÃO DOS PROCESSOS TRABALHISTAS EM DESFAVOR DO JORNAL DIARIO DA MANHA	
N PROCESSO	AUTOR
0002521-63.2012.5.18.0003	MAURÍCIO OLIVEIRE REIS
0010335-06.2015.5.18.0009	MAYONE PIRES DE MELO
0000730-81.2011.5.18.0007	MEIRE KEITH DE PAULA SILVA
0010347-11.2015.5.18.0012	MICHELLE DE MACHADO BORGES
0158800-67.2009.5.18.0008	MILTON SOARES DE SOUSA
0001003-69.2011.5.18.0004	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
0002008-65.2012.5.18.0013	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
0001684-73.2010.5.18.0004	MIRIAN BORGES BISPO
0001515-46.2011.5.18.0006	MOACIR VIEIRA DE MORAES
0001479-53.2010.5.18.0001	MONICA SANTOS PENTEADO DAHER
0010522-55.2013.5.18.0018	MURILLO RODRIGUES DE SOUZA
0000557-41.2012.5.18.0001	NABDIA LIVIA RAMALHO DA SILVA
0000152-56.2013.5.18.0005	NAJARA CRISTIANA FERREIRA DA SILVA REZENDE
0202700-97.2009.5.18.0009	NANCI MARTINS OLIVEIRA
0001245-03.2012.5.18.0001	NATALIA DE CARVALHO BASTOS
0002359-42.2010.5.18.0002	NATALIA MARTINS
0010039-84.2015.5.18.0008	NATIELY PEREIRA MORAIS
0001234-62.2012.5.18.0004	NEILA CAMPOS PENHA
0000916-56.2010.5.18.0002	NELSON VAZ TOSTA
0104600-50.2008.5.18.0007	NILO ROCHA BUENO
0010702-79.2014.5.18.0004	NILO SERGIO DE ALMEIDA FILHO
0119700-23.2009.5.18.0003	NILSA SUELLEN OLIVEIRA NUNES MACEDO
0010550-53.2013.5.18.0008	NILSON ALVES DA SILVA
0001656-90.2010.5.18.0009	OMILTON JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
0047700-50.2009.5.18.0221	ORLANDO DAS DORES DA SILVA
0086700-32.2009.5.18.0003	PABLO DOS SANTOS PINTO
0194400-83.2008.5.18.0009	PABLO HERNANDEZ QUINTAVA PEREIRA DE ALCÂNTARA
0087400-81.2009.5.18.0011	PAOLA FRANCO DE MIRANDA
0000847-78.2011.5.18.0005	PATRÍCIA CHAVES HOLANDA
0000523-54.2012.5.18.0005	PATRÍCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
0001897-21.2011.5.18.0012	PATRÍCIA HIROSE ROCHA
0001855-62.2012.5.18.0003	PATRICK CÂNDIDO DE OLIVEIRA
0001889-34.2012.5.18.0004	PAULO AMANCIO DE SOUSA JUNIOR
0010280-47.2013.5.18.0002	PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA
0010427-52.2013.5.18.0009	PAULO HENRIQUE DOS REIS
0077900-18.2009.5.18.0002	PEDRO EUGENIO ELIAS DE DEUS
0000819-79.2012.5.18.0004	PEDRO HENRIQUE CECILIANO FERREIRA
0001833-51.2010.5.18.0010	PEDRO HENRIQUE PALAZZO LUCAS
0002423-54.2012.5.18.0011	PEDRO HENRIQUE WENDLING DOS SANTOS



RELAÇÃO DOS PROCESSOS TRABALHISTAS EM DESFAVOR DO JORNAL DIARIO DA MANHA	
N PROCESSO	AUTOR
0010801-47.2013.5.18.0016	PEDRO PITOMBO FERREIRA
0001324-35.2010.5.18.0006	PEDRO VICENTE DA SILVA
0002163-80.2012.5.18.0009	PISCILA DAINE DOS SANTOS SOARES
0010119-31.2013.5.18.0004	PRICILA VALERIA DA SILVA
0011903-98.2013.5.18.0018	PRISCILLA GUERRA GUIMARÃES BERNADES
0010831-90.2014.5.18.0002	PRISCILLA ROBERTA SOUZA RIBEIRO
0001656-50.2011.5.18.0011	RAFAEL VALADARES VERAS
0001768-19.2011.5.18.0011	RAFAELA CARVELO GONÇALVES
0000121-21.2013.5.18.0010	RAFAELLA DOS SANTOS AIRES
0009300-76.2008.5.18.0002	RAIMUNDA POLIANA BARBOSA DOS ALMEIDA
0121100-66.2009.5.18.0005	RANULFO DOMINGOS BORGES
0001552-82.2011.5.18.0003	RAPHAEL ALVES DE SOUZA
0011662-54.2013.5.18.0009	RAPHAEL MUNIZ FERREIRA
0002162-86.2012.5.18.0012	RAYANNE VIEIRA DE ALMEIDA
0011184-90.2015.5.18.0004	RAYANNY PEREIRA DA SILVA
0010356-44.2013.5.18.0011	RAYSSON TAVARES RIBEIRO
0010753-69.2014.5.18.0011	REALLE AURELIO PALAZZO MARTINI
0010413-83.2013.5.18.0004	RENAN ACCIOLY WAMSER
0001575-53.2010.5.18.0006	RENATA ICIOK
0002043-55.2012.5.18.0003	REUNICE CUSTODIA DA SILVA CRUZ
0011760-54.2013.5.18.0004	RHANNA SUELEN VILELA VILAS BOAS
0010165-78.2013.5.18.0017	RICARDO DE SOUSA LEMOS
0000945-29.2012.5.18.0005	RICARDO RONEI DOLABELA CÍCERO
0000627-29.2010.5.18.0001	ROBERTA LUIZA EDUARDO
0001619-35.2011.5.18.0007	RODRIGO CARDOSO FRANCO
0010563-70.2013.5.18.0002	RODRIGO GOMES DA SILVA
0010471-49.2014.5.18.0005	RODRIGO OCTAVIO SANTOS RODRIGUES
0219400-48.2009.5.18.0010	RODRIGO VIANA BORGES
0000600-37.2010.5.18.0004	RODRIGO VIELA DINIZ AGUIAR
0001333-88.2010.5.18.0008	RONALD MAIA
0012044-91.2015.5.18.0004	RONALDO DE OLIVEIRA GOMES
0000702-35.2010.5.18.0012	RONALDO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO
0011253-68.2014.5.18.0001	ROSENILDA SOUZA GOMES
0118700-53.2007.5.18.0004	ROSIENE MOREIRA DE LIMA
0010588-47.2013.5.18.0014	RUBEN RODRIGUES SANTAS FILHO
0000801-35.2012.5.18.0141	RUBENS ALVES DO SANTOS
0010117-96.2015.5.18.0002	SANDRA DE FARIA RAMOS
0000778-21.2012.5.18.0002	SANDRA FERREIRA SILVEIRA
0011771-50.2013.5.18.0015	SANDRA PEREIRA BARBOSA SILVA



RELAÇÃO DOS PROCESSOS TRABALHISTAS EM DESFAVOR DO JORNAL DIARIO DA MANHA	
N PROCESSO	AUTOR
0010039-62.2016.5.18.0004	SARAH FERREIRA DE OLIVEIRA
0010079-05.2016.5.18.0017	SAULO HUMBERTO DA SILVA
0010241-68.2014.5.18.0017	SEBASTIÃO BATISTA BARBOSA
0184000-47.2007.5.18.0008	SEBASTIÃO MONTALVÃO DE SOUZA
0000406-09.2011.5.18.0002	SELMA MARIA DA SILVA
0044500-07.2009.5.18.0004	SÉRGIO ALVES DE PINHO
0001591-39.2012.5.18.0005	SÉRGIO MURILLO MENEZES MONTELLO
0224200-08.2007.5.18.0005	SERGIO SALOMÃO
0011736-16.2015.5.18.0017	SHELLA AZEVEDO MAGALHÃES
0000406-79.2011.5.18.0011	SILVIA SILANIA NAVARRO DE OLIVEIRA
0088800-98.2007.5.18.0012	SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS
0000087-75.2010.5.18.0002	SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS
0000088-60.2010.5.18.0002	SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS
0000089-45.2010.5.18.0002	SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS
0010005-95.2013.5.18.0003	SUELY FIRMINO DE SOUSA
0073800-79.2007.5.18.0005	SUSAN CARDOSO LOUREANO ITACARAMBY
0000385-84.2012.5.18.0006	THAÍS ALVES DA SILVA ROMÃO CARVALHO
0001706-76.2011.5.18.0011	THÁLITA BILLERBECK SELICANI
0011884-60.2015.5.18.0006	THAMYRIS CURADO FERNADES SENA
0200600-12.2008.5.18.0008	THATIANE ROCHA DE ABREU
0001805-13.2010.5.18.0001	THATIELE KARLA NASCIMENTO DA SILVA
0010831-35.2015.5.18.0009	THIAGO BATISTA DORNELAS DOS SANTOS
0001275-39.2011.5.18.0012	THIAGO RABELO DE SOUZA VELOSO
0001124-43.2010.5.18.0001	THIAGO SILVA MARIANO
0000262-32.2011.5.18.0003	THIARA DE MIRANDA PORTO
0001914-69.2011.5.18.0008	THIARA MARIA CASTILHO AIRES
0003900-81.2008.5.18.0002	TONI BIOUTROS KASSAB
0010383-37.2016.5.18.0006	TULIO CARVALHO FONSECA
0001748-25.2011.5.18.0012	UNIÃO
0001584-26.2012.5.18.0012	UNIÃO
0082900-14.2005.5.18.0010	UNIÃO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
0085600-54.2005.5.18.0012	UNIÃO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
0085700-09.2005.5.18.0012	UNIÃO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
0085800-61.2005.5.18.0012	UNIÃO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
0085000-33.2005.5.18.0012	UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
0106100-44.2005.5.18.0012	UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
0106400-06.2005.5.18.0012	UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
0009100-10.2006.5.18.0012	UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
0009200-62.2006.5.18.0012	UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)



RELAÇÃO DOS PROCESSOS TRABALHISTAS EM DESFAVOR DO JORNAL DIARIO DA MANHA	
N PROCESSO	AUTOR
0009300-17.2006.5.18.0012	UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
0202300-45.2007.5.18.0012	UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
0172200-73.2008.5.18.0012	UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
0175900-23.2009.5.18.0012	UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
0177400-27.2009.5.18.0012	UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
0221600-22.2009.5.18.0012	UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
0001768-56.2010.5.18.0010	UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
0001184-80.2010.5.18.0012	UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
0002526-58.2012.5.18.0012	UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
0002077-24.2012.5.18.0005	UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
0002077-24.2012.5.18.0005	UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
0010428-09.2014.5.18.0007	UNIÃO FEDERAL (AGU)
0011634-04.2013.5.18.0004	UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
0010388-33.2014.5.18.0005	UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
0011124-18.2014.5.18.0016	UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
0010838-02.2016.5.18.0006	UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
0001611-13.2010.5.18.0001	VALDIR GONÇALVES DA SILVA
0000277-86.2011.5.18.0007	VÂNIA MARIA SOUSA BRINGEL
0002181-56.2011.5.18.0003	VICTOR HUGO DE CARVALHO CALDAS
0220600-96.2009.5.18.0008	VICTOR JUNIOR RODRIGUES BARBOSA
0000394-77.2011.5.18.0007	VINICIUS JOSE DA SILVA
0011186-85.2014.5.18.0007	VITORINO XAVIER DE BARROS
0011788-68.2016.5.18.0181	VITORINO XAVIER DE BARROS
0104200-51.2008.5.18.0002	WALTER ALESSANDRO DE ALCANTARA GAROOTE
0123200-47.2007.5.18.0010	WANESSA RODRIGUES VIEIRA
0000590-53.2011.5.18.0005	WARLEM SABINO
0011236-30.2013.5.18.0013	WENDEL PAULINO BENTO
0001705-87.2012.5.18.0001	WENDER MAGALHÃES
0002259-63.2010.5.18.0010	WILLIAN FERNANDES POLI
0002223-45.2010.5.18.0002	WILTON DE DEUS VIEIRA
0002447-94.2012.5.18.0007	YAMARA ALMEIDA CARDOSO



ANEXO 2

**Decisão proferida pelo juízo da 4ª
Vara Cível de Goiânia no processo
nº 0115033.97.2016.8.09.0051**



GOIÂNIA

Goiânia - 4ª Vara Cível - I

Processo Digital nº 0115033.97.2016.8.09.0051

DECISÃO

Defiro a expedição dos ofícios às instituições financeiras para as finalidades solicitadas no movimento 740, evitando assim que haja bloqueio de outros juízos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. Em face da urgência, cumpra-se a determinação de imediato e conclua-se posteriormente para solução dos demais requerimentos.

I.

Goiânia, 9 de janeiro de 2018

Aureliano Albuquerque Amorim

Juiz de Direito



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/01/2018 20:43:48
Assinado por AURELIANO ALBUQUERQUE AMORIM
Validação pelo código: 100419842022, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2018 18:38:15
Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO
Validação pelo código: 10433565554706381, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: 5263860.62.2016.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**

Requerido:

Ref: Pedido de expedição de alvarás

LEONARDO DE PARTERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, respeitosamente, com o fim de cumprir as providências inerentes à função da administração judicial, e de zelar pela integridade dos atos da Recuperação Judicial, vem relatar, expor e requerer o que segue.

Meritíssimo, na r. decisão constante no evento 422, V. Ex.^a **autorizou a expedição dos alvarás para as novas contas dos credores trabalhistas da Recuperação Judicial que forem informadas por este Administrador Judicial**, para que sejam concretizadas as transferências dos créditos depositados nas contas judiciais pela recuperanda, para a conta dos beneficiários, ora credores.

Nesta esteira, no Quadro 1 seguinte estão relacionados os dados bancários de alguns credores, e que devem ter seus créditos, já depositados em conta judicial pela recuperanda, transferidos para as contas indicadas no quadro abaixo.

QUADRO 1. PAGAMENTO DOS CREDITOS TRABALHISTAS - CREDITO ATE R\$ 25.000,00 - Pagamento será realizado em 12 parcelas mensais								
CREDOR TRABALHISTA	TRANSFERENCIA PARA A CONTA DE:	CPF	Parcela	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	Tipo da transferência	DESTINO: Dados bancários	Telefone do credor
ERILTON NUNES BORGES	ANA CELIA VILELA GODOI	509.429.211-00	1	1.333,33	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Caixa Economica Federal Ag. 2555 Op.: 001 CC: 100.232-7	-
			2	1.333,33				
			3	1.333,33				
			4	1.333,33				
			6	1.333,33				
JÚLIO ALEXANDRE VIANWY DE ABREU OLIVEIRA MORADO	ANA CELIA VILELA GODOI	509.429.211-00	1	444,60	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Caixa Economica Federal Ag. 2555 Op.: 001 CC: 100.232-7	-
			2	444,60				
			3	444,60				
			4	444,60				
			6	444,60				
LINDOMAR ROCHA GONTIGO	ANA CELIA VILELA GODOI	509.429.211-00	1	1.333,69	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Caixa Economica Federal Ag. 2555 Op.: 001 CC: 100.232-7	-
			2	1.880,91				
			3	1.880,91				
			4	1.880,91				
			6	1.880,91				
MARCOS DO NASCIMENTO JORDÃO	ANA CELIA VILELA GODOI	509.429.211-00	1	1.011,67	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Caixa Economica Federal Ag. 2555 Op.: 001 CC: 100.232-7	-
			2	1.487,69				
			3	1.487,69				
			4	1.487,69				
			6	1.487,69				

À medida que outros credores forem informando seus dados bancários, será apresentada nova cota requerendo a expedição do Alvará para transferência dos valores depositados em conta judicial, para as contas dos referidos credores.

Por fim, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

1. A expedição dos alvarás em favor dos credores relacionados no Quadro 1 acima, determinando a transferência dos valores depositados na conta judicial apontada (ORIGEM) para as contas bancárias apresentadas (DESTINO), conforme consta no Quadro 1 acima.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 14 de março de 2018.



Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL



André Fernandes da Silva
OAB/GO 27.091
Ana Beatriz de Sousa Caldas
OAB/GO 43.030

MERITÍSSIMA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, GOIÁS

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Distribuição por dependência ao Processo n.º: 5263860.62.2016.8.09.0051

Requerente: André Santos Viana

Requerido: UNIGRAF – Unidas Gráficas e Editoras Ltda.

ANDRÉ SANTOS VIANA, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 4570981, SPTC/GO, inscrito no CPF sob o n.º 011.588.421-12, residente e domiciliado à Rua Dr Pedrosa, n. 264, Ap. 1002-A, Centro, Curitiba, Paraná, CEP nº 80420-120 (**doc.01**), vem perante Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada (**doc. 02**), requerer

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

em face de **DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social **UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA – ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.424.272/0001-52, com sede na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP: 74.610-010.

1. Do Crédito Trabalhista

O Requerente propôs a reclamação trabalhista de nº 0010625-84.2016.5.18.0009 perante a 9ª Vara do Trabalho da comarca de Goiânia-GO, em face da UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA pleiteando o pagamento de verbas contratuais trabalhistas.

Rua 10, n.º 250, sala 207, Ed. Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO – CEP 74120-020 -

Telefones: (62) 3095-2644, 99267-7276 e 98580-5070

E-mail: anabeatrizcaldasadv@gmail.com





André Fernandes da Silva
OAB/GO 27.091
Ana Beatriz de Sousa Caldas
OAB/GO 43.030

A Reclamada foi condenada a pagar ao Reclamante as verbas trabalhistas pleiteadas, processo esse que se encontra na fase de execução, cujo crédito, atualizado, em favor do reclamante é de R\$31.550,26 (trinta e um mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos).

Contudo, o referido crédito ainda não se encontra habilitado nos autos da Recuperação Judicial, em trâmite perante esse juízo sob o n.º 5263860.62.2016.87.09.0051, justificando, assim, o presente incidente processual.

Para tanto, segue em anexo cópia do acordo firmado entre as partes (**doc. 03**) que reconheceu o direito do Requerente, assim como a decisão que homologou os cálculos (**doc. 04**), bem como a decisão judicial requerendo a execução (**doc. 05**).

2. Dos Pedidos

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) **A habilitação do crédito em questão, no valor de R\$31.550,26 (trinta e um mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos), conforme faz prova a certidão nº 2841/2017** expedida para fins de habilitação de crédito neste juízo da Recuperação Judicial, pela 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, nos autos RT 0010625-84.2016.5.18.0009 (**doc. 06**), devendo ser o Requerente incluído no rol de credores preferenciais nestes autos;
- b) Que todas as intimações sejam procedidas na pessoa da advogada ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS - OAB/GO 43.030 e ANDRÉ FERNANDES DA SILVA – OAB/GO 27.091, ambos com endereço profissional à Rua 10, n. 250, Setor Oeste – Ed. Trade Center, sala 207, CEP: 74.120-020, Goiânia-GO;
- c) Indicamos ainda a conta corrente para depósito do crédito: Agência 4325, Conta Corrente 24605-8, Banco Itaú, em nome de ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS, CPF 034.581.221-25, patrona do REQUERENTE;

Rua 10, n.º 250, sala 207, Ed. Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO – CEP 74120-020 -
Telefones: (62) 3095-2644, 99267-7276 e 98580-5070
E-mail: anabeatrizcaldasadv@gmail.com





André Fernandes da Silva
OAB/GO 27.091
Ana Beatriz de Sousa Caldas
OAB/GO 43.030

- d) Requer ainda a concessão dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Atribui-se à presente, para os efeitos legais, o valor de R\$31.550,26 (trinta e um mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos).


Pede Deferimento.

Goiânia, 13 de março de 2018.


Ana Beatriz de Sousa Caldas
OAB/GO 43.030
(assinado digitalmente)

Rua 10, n.º 250, sala 207, Ed. Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO – CEP 74120-020 -
Telefones: (62) 3095-2644, 99267-7276 e 98580-5070
E-mail: anabeatrizcaldasadv@gmail.com



 **COPEL**

Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazzetto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4

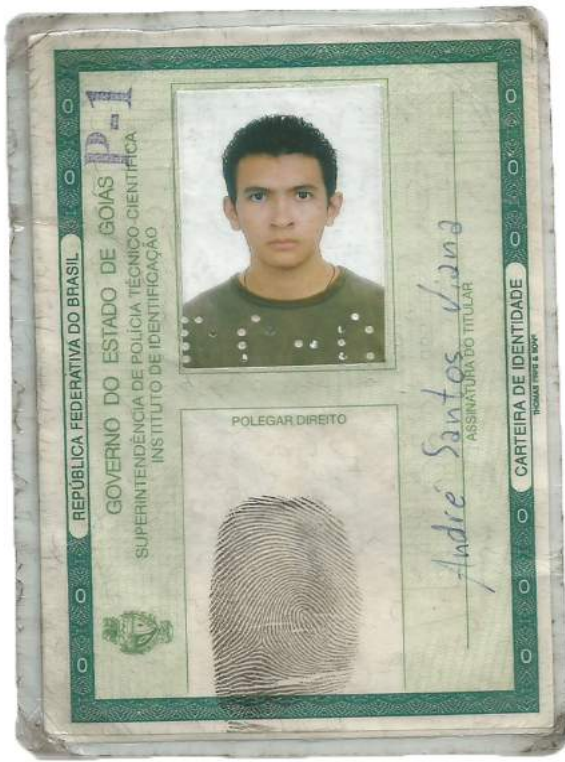

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ANDRE SANTOS VIANA
R STO ANTONIO, 555 - AP 06 D
CEP: 80230120 CURITIBA - PR
CPF: 01158842112

Responsabilidade de Manutenção de Iluminação Pública: Município 156

Reaviso de Vencimento

WW
00
Unida
28
Ve
15
Va
R





André Fernandes da Silva
OAB/GO 27.091
Ana Beatriz de Sousa Caldas
OAB/GO 43.030

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTES: ANDRÉ SANTOS VIANA, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 4570981, SPTC/GO, inscrito no CPF sob o n.º 011.588.421-12, residente e domiciliado à Rua Dr Pedrosa, n. 264, Ap. 1002-A, Centro, Curitiba, Paraná, CEP nº 80420-120.

OUTORGADOS: ANDRÉ FERNANDES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, sob o n.º 27.091 e ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, sob o n.º 43.030, ambos profissionalmente estabelecidos à Rua 10, n.º 250, sala 207, Ed. Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74120-020.

PODERES: Amplos poderes para representar os Outorgantes em juízo, para tanto conferindo aos Outorgados os poderes gerais necessários para a representação daquela em processo judicial, bem como poderes especiais, tais como, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, substabelecer, todos eles com o intuito de, especialmente, representar o Outorgante no processo de recuperação judicial da UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTA. ME, em trâmite na 13ª Vara Cível da comarca de Goiânia, sob o n. 5263860.62.2016.8.09.0051.

Goiânia, 02 de março de 2018.

ANDRÉ SANTOS VIANA

Outorgante

Rua 10, n.º 250, sala 207, Ed. Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74120-020 – Telefones: (62) 3095-2644, 99267-7276 ou 98580-5070



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0010625-84.2016.5.18.0009
AUTOR: ANDRE SANTOS VIANA
RÉU(RÉ): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

Em 11 de julho de 2016, na sala de sessões da 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA/GO, sob a direção do Exmo. Juiz WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h15min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS, OAB nº 43030/GO.

Presente o preposto do(a) réu(ré), Sr(a). LUCAS RIBEIRO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR, OAB nº 25515/GO.

As partes conciliam-se nos termos seguintes:

O valor total do acordo é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em 6 parcelas iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), vencíveis em todo dia 26 ou primeiro dia útil subsequente, sendo a primeira parcela vencível em 26-07-2016**, a ser(em) depositada(s) na agência local da Caixa Econômica Federal, através de guia(s) expedida(s) pela Secretaria desta Vara (RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014, DE 15 DE JULHO DE 2014), **estipulada a multa de 100% do valor do débito remanescente e vencimento antecipado das demais parcelas.**

Competirá à(ao) reclamada(o) emitir antecipadamente a guia de depósito por meio do site deste Regional na internet: www.trt18.jus.br > serviços > depósito judicial > emitir nova guia de depósito.

Cumpridas as obrigações pagar acima estipuladas, o(a) Reclamante dá **plena e geral quitação pelo objeto do pedido e pelo extinto contrato de trabalho.**



Registre-se que a comunicação, perante o Juízo, do pagamento das parcelas do acordo ficará a cargo do(a) reclamado(a), em caso de pagamento direto, devendo o (a) reclamante, também, manifestar-se no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data do vencimento de cada parcela da conciliação, sendo que o seu silêncio será interpretado como correta adimplência do(a) reclamado(a).

Homologa-se a conciliação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do NCP, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, *ex vi* do art. 769 da CLT.

Para efeito de recolhimento previdenciário do valor do acordo, as partes declaram as seguintes parcelas: R\$1.690,00 de férias +1/3, R\$1.229,00 de diferenças de FGTS, R\$ 1.905,00 de multa do artigo 477 da CLT, R\$ 3.900,00 de multa do artigo 467 da CLT.

O(A) Reclamado(a) arcará com os recolhimentos previdenciários e de imposto de renda, se couber.

Os recolhimentos do INSS incidente sobre a conciliação (ou acordo) ficarão a cargo da(o) reclamada(o), inclusive a cota-parte do(a) reclamante, no prazo legal sob pena de execução.

Em atendimento ao artigo 81 e artigo 86 do PGC/TRT 18ª Região, neste ato, as partes são esclarecidas acerca da importância de cumprimento das obrigações previdenciárias, no prazo de dez dias, a contar do vencimento da última parcela, informando à Previdência Social os recolhimentos efetuados, mediante preenchimento e envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, conforme Lei nº 8.212/91. Fica também esclarecida quanto à possibilidade de parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil

Custas pelo Reclamante no valor de R\$240,00, calculadas sobre o valor do acordo, ficando isento com base no art. 790, §3º da CLT.

Nas guias de recolhimento deverão constar os nomes das partes, o número do processo, o período a que se referem e o código específico (2909 para CNPJ, 2801 para CEI, 1708 para NIT, PIS/PASEP, 2810 e 2917 específico para terceiros), sob pena de não terem validade, conforme art. 889-A da CLT.

Desnecessária a intimação da União, por força da portaria 582/2013, do Ministério da Fazenda.



Solucionadas todas as pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

A presente ata, lida e conferida pelos presentes, vai assinada eletronicamente pelo Juiz, sendo dispensada a assinatura das partes, testemunhas, advogados e diretor de secretaria, com base no § 2º do artigo 851 da CLT e conforme determinação do artigo 24 da Resolução 94 do CSJT.

Audiência encerrada às 08h24min.

Nada mais.

WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA]



<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTSum - 0010625-84.2016.5.18.0009
AUTOR: ANDRE SANTOS VIANA
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

DESPACHO

Vistos os autos.

Devidamente intimada para se manifestar acerca do atual andamento do processo de recuperação judicial, sob pena de prosseguimento da execução em seu desfavor, nos termos da Decisão de ID/NUM 2d810e9, a executada quedou-se silente.

Desta feita, prossiga a execução, conforme apregoa o art. 159 do Provimento Geral Consolidado deste e. Regional.

GOIANIA, 3 de Abril de 2017

WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA]



1704031834433550000018068282

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:57





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTSum - 0010625-84.2016.5.18.0009
AUTOR: ANDRE SANTOS VIANA
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

DECISÃO

Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria, **fixando o valor da execução em R\$27.170,58 (vinte e sete mil, cento e setenta reais e cinquenta e oito centavos), atualizado até 31-10-2016, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.**

Tendo em vista a ré comprovou nos autos o deferimento do processamento da sua recuperação judicial (documento Id.08c5eb0), **intimem as partes para tomar ciência dos cálculos, e, caso queira, apresentar impugnação, no prazo de dez dias, iniciando-se a contagem do prazo, a partir da publicação desta decisão no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.**

Decorrido *in albis* o prazo acima assinalado, **suspendam o presente feito pelo prazo de cento e oitenta dias, nos termos dos artigos 6º, da Lei 11.101/2005.**

Encerrado o prazo de suspensão, Intimem a ré para, no prazo de dez dias, comprovar, documentalmente, o atual andamento do seu processo de recuperação judicial, advertindo-a de que, quedando-se silente, prosseguir-se-ão os atos executórios neste feito, nos termos do art. 6º, parágrafos 4º e 5º, da Lei 11.101/05.

GOIANIA, 24 de Novembro de 2016

WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA]



16112414163627600000015824702

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:57





Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0010625-84.2016.5.18.0009 em 19/12/2017 12:20:04 e assinado por:

- THICIANA ZEIDAM SILVA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:57

Consulte este documento em:

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **17121912194906400000023366907**



17121912194906400000023366907





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013486

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 2841/2017

PROCESSO: RTSum 0010625-84.2016.5.18.0009
RECLAMANTE: ANDRE SANTOS VIANA
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

De ordem do Exmo. Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, eu, THICIANA ZEIDAM SILVA, Analista Judiciário, no uso das atribuições que me conferem a Lei,

CERTIFICO que corre por esta NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO os autos do(a) RTSum ajuizada no dia 07/04/2016, cujo processo tomou o nº RTSum 0010625-84.2016.5.18.0009, no qual figuram como partes: ANDRE SANTOS VIANA, RECLAMANTE/credor, CPF nº 011.588.421-12, residente na RUA SANTO ANTONIO REBOUÇAS CEP 80.230-120 - CURITIBA-PR, representado pelo seu procurador, Dr. ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS, OAB/GO 43030 GO e UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, RECLAMADO(A)/devedora, CNPJ/CPF nº 00.424.275/0001-52;

CERTIFICO ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 31/12/2017: **R\$ 28.502,64**, importância líquida devida ao reclamante; **R\$ 154,98**, custas processuais; **R\$ 2.263,80**, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros); **R\$ 628,84**, contribuição previdenciária quota do empregado;

CERTIFICO, por fim, que a referida Certidão encontra-se disponibilizada no site deste Regional com os seguintes documentos, devidamente digitalizados: decisão(ões) ou* termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; trânsito em julgado da sentença de liquidação e outros documentos necessários.

Era o que tinha a certificar. Secretaria da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO. Aos dezenove de dezembro de dois mil e dezessete. Eu, Thiciana Zeidam Silva, Analista Judiciário, digitei e subscrevi. Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

Thiciana Zeidam Silva
Analista Judiciário

Thiciana Zeidam Silva

X:\gymvi09comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2841_2017_RTSum_10625_2016_009_18_00_4.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por THICIANA ZEIDAM SILVA, em 19/12/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:57

Cód. Autenticidade 101975116355 - Autos digitais. Processo RTSum-0010625-84.2016.5.18.0009. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051.

JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe comparece perante Vossa Excelência para expor e requerer o que afinal segue:

Como já foi exaustivamente demonstrado nos autos a Recuperanda vem travando uma incessante batalha na justiça do labor que insiste em bloquear diariamente valores depositados na contas bancárias da empresa, em contrariedade a decisões judiciais e a própria lei 11.101/2005.

Tal situação tem causado grande transtorno a empresa Recuperanda e tem tornado inviável a sua recuperação vez que hoje encontra-se incapaz de gerir suas próprias contas bancárias e pagar seus devedores e funcionários sem ser surpreendida com a notícia de um novo bloqueio a cada manhã.

Inclusive vários dos bloqueios realizados via justiça laboral emanam de processos cujas partes exequentes são os credores que já estão recebendo os valores de suas parcelas conforme determina o Plano de Recuperação homologado.

Nesta batalha, do legal contra o arbitrário, tem se conquistado algumas vitórias no sentido de se desfazer dos bloqueios via BACENJUD que ocorre nas contas bancárias da Recuperanda. No entanto, ao invés de devolverem esses valores para as contas bancárias



da empresa em Recuperação tem se determinado a sua transferência a este juízo.

Repisa -se que não há previsão no plano de recuperação judicial homologado que a empresa fique impossibilitada de gerir seu próprio negócio que é consequência fática do que vem ocorrendo com tais transferências a este juízo ao invés da devolução imediata a empresa.

É totalmente contraproducente ter a todo momento que provar na justiça labora que a empresa ali executada se encontra em fase de cumprimento de plano de recuperação razão pelo deve ser deferido a requisição solicitada pelo AJ na movimentação de evento n

Por outro lado, não existe fundamento legal que permita que os valores transferidos da justiça do trabalho continuem depositados perante este juízo. O fato é que a empresa precisa desses valores para sobreviver e é importante que seja autorizada a devolução do valor.

Até o presente momento foram identificados os seguintes depósitos feitos pela justiça do trabalho junto a este juízo na Agencia 2535 da Caixa Econômica Federal (comprovantes em anexo):

- A) R\$ 14.231,70 (quatorze mil duzentos e trinta e um reais e setenta centavos)** depositado na seguinte conta:
01606394-9.
- B) R\$ 8.509,71 (oito mil quinhentos e nove reais e setenta e um centavos)** depositado na seguinte conta:
01606420-1.



- C) **R\$ 917,23 (novecentos e dezessete reais e vinte e três centavos)** depositado na seguinte conta: 01610603-6.
- D) **R\$ 745,29 (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos)** depositado na seguinte conta: 01585778-0.
- E) **R\$ 725,71 (setecentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos)** depositados na seguinte conta: 01604746-3.
- F) **R\$ 11.231,14 (onze mil duzentos e trinta e um reais e quatorze centavos)** depositado na seguinte conta: 01605528-8.

Assim, nas contas acima indicadas temos a quantia de **R\$ 38.579,15 (trinta e oito mil quinhentos e setenta e nove reais e quinze centavos)**, referente a transferências oriundas da justiça do trabalho.

Desta feita, requer-se com urgência a liberação dos valores depositados nas contas indicadas em favor da Recuperanda sob pena de inviabilização total de seu processo de recuperação.

N. T. P.D

Goiânia, 19 de Março de 2018.

Paulo Emilio Martins e Cunha
OAB/GO 9.004

Gustavo Nogueira Filho
OAB/GO 31.521



JC1H C078590 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS DA JUSTICA COMUM 14/03/2018
CAIXA - SIADC CONSULTA SALDO ADCPO053#10 ADCM053 15:51:17

DADOS CONTA : 2535 040 01606394 - 9

EST.DA CONTA : ATIVA DATA ABERTURA : 19/02/2018

NUM.PROCESSO : 52638606220168090051

AUTOR : JORNAL DIARIO DA MANHA

REU : JUSTIÇA PUBLICA

VALOR DISPONIVEL.....:	14.231,70
VALOR BLOQUEADO.....:	0,00
SALDO DA CONTA.....:	14.231,70

CONTROLE ESCRITURAL:

VALOR REMANESCENTE.....:	0,00
PRE-LEVANTAMENTO INCLUIDO.....:	0,00

SALDO ESCRITURAL.....:	0,00
------------------------	------

TECLA INVALIDA

F1=HELP F3=RETORNAR F12=FIM

Total: R\$ 38.579,15

JC1H C078590 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS DA JUSTICA COMUM 14/03/2018
CAIXA - SIADC CONSULTA SALDO ADCPO053#10 ADCM053 15:52:35

DADOS CONTA : 2535 040 01606420 - 1

EST.DA CONTA : ATIVA DATA ABERTURA : 20/02/2018
NUM.PROCESSO : 52638606220168090051
AUTOR : UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
REU : JUSTIÇA PUBLICA

VALOR DISPONIVEL.....:	8.509,71
VALOR BLOQUEADO.....:	0,00
SALDO DA CONTA.....:	8.509,71

CONTROLE ESCRITURAL:

VALOR REMANESCENTE.....:	0,00
PRE-LEVANTAMENTO INCLUIDO.....:	0,00
SALDO ESCRITURAL.....:	0,00

TECLA INVALIDA
F1=HELP F3=RETORNAR F12=FIM



JC1H C078590 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS DA JUSTICA COMUM 14/03/2018
CAIXA - SIADC CONSULTA SALDO ADCPO053#10 ADCM053 15:53:28

DADOS CONTA : 2535 040 01610603 - 6

EST.DA CONTA : ATIVA DATA ABERTURA : 12/03/2018
NUM.PROCESSO : 52638606220168090051
AUTOR : UNIGRAF - UNIDAS E EDITORA LTDA-ME
REU : UNIGRAF - UNIDAS E EDITORA LTDA-ME

VALOR DISPONIVEL.....:	917,23
VALOR BLOQUEADO.....:	0,00
SALDO DA CONTA.....:	917,23

CONTROLE ESCRITURAL:

VALOR REMANESCENTE.....:	0,00
PRE-LEVANTAMENTO INCLUIDO.....:	0,00
SALDO ESCRITURAL.....:	0,00

CONSULTA EFETUADA
F1=HELP F3=RETORNAR F12=FIM

JC1H C078590 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS DA JUSTICA COMUM 14/03/2018
CAIXA - SIADC CONSULTA SALDO ADCPO053#10 ADCM053 15:49:27

DADOS CONTA : 2535 040 01585778 - 0

EST.DA CONTA : ATIVA DATA ABERTURA : 15/12/2016
NUM.PROCESSO : 52638606220168090051
AUTOR : JORNAL DIARIO DA MANHA UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
REU : JUSTIÇA PUBLICA

VALOR DISPONIVEL.....:	745,29
VALOR BLOQUEADO.....:	0,00
SALDO DA CONTA.....:	745,29

CONTROLE ESCRITURAL:

VALOR REMANESCENTE.....:	0,00
PRE-LEVANTAMENTO INCLUIDO.....:	0,00
SALDO ESCRITURAL.....:	0,00

CONSULTA EFETUADA
F1=HELP F3=RETORNAR F12=FIM

JC1H C078590 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS DA JUSTICA COMUM 14/03/2018
CAIXA - SIADC CONSULTA SALDO ADCPO053#10 ADCM053 15:50:17

DADOS CONTA : 2535 040 01604746 - 3

EST.DA CONTA : ATIVA DATA ABERTURA : 19/01/2018
NUM.PROCESSO : 52638606220168090051
AUTOR : JORNAL DIARIO DA MANHA
REU : JUSTIÇA PUBLICA

VALOR DISPONIVEL.....:	725,71
VALOR BLOQUEADO.....:	0,00
SALDO DA CONTA.....:	725,71

CONTROLE ESCRITURAL:

VALOR REMANESCENTE.....:	0,00
PRE-LEVANTAMENTO INCLUIDO.....:	0,00
SALDO ESCRITURAL.....:	0,00

CONSULTA EFETUADA
F1=HELP F3=RETORNAR F12=FIM

CONTROLE ESCRITURAL:

VALOR REMANESCENTE.....:	0,00
PRE-LEVANTAMENTO INCLUIDO.....:	0,00
SALDO ESCRITURAL.....:	0,00

CONSULTA EFETUADA
F1=HELP F3=RETORNAR F12=FIM

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:57



JC1H C078590 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS DA JUSTICA COMUM 14/03/2018
CAIXA - SIADC CONSULTA SALDO ADCPO053#10 ADCM053 15:50:57

DADOS CONTA : 2535 040 01606097 - 4

EST.DA CONTA : ATIVA DATA ABERTURA : 23/02/2018
NUM.PROCESSO : 52638606220168090051
AUTOR : UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA-ME
REU : UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA-ME

VALOR DISPONIVEL.....: 2.218,37
VALOR BLOQUEADO.....: 0,00
SALDO DA CONTA.....: 2.218,37

CONTROLE ESCRITURAL:

VALOR REMANESCENTE.....: 0,00
PRE-LEVANTAMENTO INCLUIDO.....: 0,00

SALDO ESCRITURAL.....: 0,00

CONSULTA EFETUADA
F1=HELP F3=RETORNAR F12=FIM



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:57

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, devidamente assinado(s),
João Romão Rodrigues, brasileiro, solteiro,
repórter cinematográfico, portador da C.I
274.626, SSP/GO, portador do CPF 249.587.
001 - 53

Residente(s) e domiciliado(s) 11ª Avenida, nº 202, Setor
Leste Vila Nova, Goiânia - GO. CEP 74.640-040

nomeia(m) e constitui (em) seus Advogados, **ANTÔNIO SOARES DE SOUZA - OAB/GO: 5.248, ANA LUCIA BATISTA FONSECA - OAB/GO: 25.174, ARLIANE APARECIDA DE LIMA - OAB/GO: 11.240, CHRISTIAN ABRÃO DE OLIVEIRA - OAB/GO: 32.069, JANES FELICIANO DIAS ARAÚJO - OAB/GO: 9.186, KATIA COSTA GOMES - OAB/GO: 24.624, LIDIA GONÇALVES CEZAR - OAB/GO n. 8.876, NATÁLIA ROSA COSTA - OAB/GO: 5.152 e OLGA DE JESUS GONÇALVES DE SOUZA BRITO - OAB/GO: 16.240 e WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA - OAB/GO: 28.576**, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás, todos com escritório profissional situado na Av. Fued José Sebba, n.1.184, Jardim Goiás, Campus V da Pontifícia Universidade Católica de Goiás para o fim de, em conjunto ou separadamente, com os poderes para o foro em geral, confessar (em) reconhecer (em) a procedência de pedido, transigir (em), desistir (em), renunciar (em) ao direito sobre o qual se funda a ação, receber (em) e dar (em) quitação, firmar (em) compromissos, apresentar (em) em qualquer instância ou tribunal, onde se fizer necessário, com esta promover (em) e acompanhar (em) até final sentença, em jurisdição voluntária ou contenciosa, ação ou ações que julgar (em) necessárias, variar (em) em ações, oferecer defesa escrita e ou oral, firmar (em) em nome do(s) outorgante (s) a Declaração Destinada a Fazer Prova de Carência Sócio Econômica nos termos da lei, requer(em) os **Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita** a seu favor, interpor e seguir até o final os recursos cabíveis à espécie, e tudo mais que se torne necessário ao fiel cumprimento deste mandato, para o que concede (m) amplos e ilimitados poderes, inclusive os de substabelece-lo, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, **exceto para receber citação inicial e intimação** em nome do constituinte e, especialmente, para propor Reclamação Trabalhista em

face da UNIGRAF - Unidade Gráfica e Editora LTDA.

Goiânia, 08 de março de 2013.

João Romão Rodrigues



**PUC
GOIÁS**

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
Coordenação do Estágio
Núcleo de Prática Jurídica "Dom Fernando Gomes dos Santos"

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:57

DECLARAÇÃO DE CARÊNCIA
(Lei nº 1.060 de 05/02/50)

João Romão Rodrigues
(Declarante)

Brasileiro
(Nacionalidade)

Solteiro
(Estado civil)

Repórter cinematográfico
(Profissão)

Natural de: Dourados - MS, Nascido em: Dourados - MS

Filho(a) de: Sebastião José Rodrigues e Silvia Neza Rodrigues

Carteira de Identidade nº 274626 CPF: 249.587.001-53

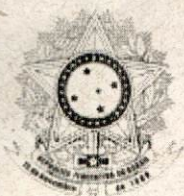
Residente e domiciliado em: 11ª Avenida, nº 202 - St. Leste Vila Nova

DECLARA, sob as penas da Lei, que é pessoa economicamente pobre, não dispondo de recursos financeiros para custear as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo para sua família. Menciona perceber mensalmente os vencimentos de R\$ 1.000,00 (mil reais).

São os seguintes encargos pessoais e de família: _____

Goiânia, 08 de Março de 2013

João Romão Rodrigues
(Declarante)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0010938-41.2013.5.18.0012
AUTOR: JOAO RAMAO RODRIGUES
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, JULIO NASSER
CUSTODIO DOS SANTOS, ESPÓLIO DE FÁBIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS,
REPRESENTADO PELO SR. JÚLIO CUSTODIO NASSER DOS SANTOS

CERTIDÃO DE CRÉDITO

O(A) Doutor(a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz(a) do Trabalho da 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições legais, determina a expedição da presente CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em favor do Exequente, para apresentação junto ao Administrador do Processo de Recuperação Judicial/Massa Falida da Executada, autos nº 5263860.62.2016.8.09.0051, em trâmite perante o Juízo da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia.

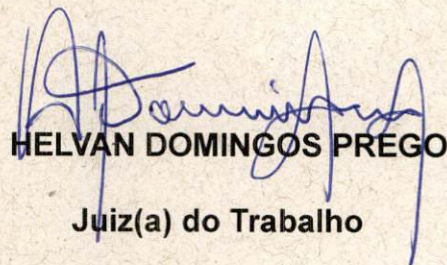
CERTIFICO e dou fé que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente :**JOAO RAMAO RODRIGUES - CPF: 249.587.001-53** possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada: **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ: 00.424.275/0001-52, JÚLIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS, CPF nº 234.271.401-72 e ESPÓLIO DE FÁBIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS**, nos importes de R\$118.437,89 crédito do exequente; R\$3.571,75, contribuição previdenciária cota parte do empregado ; R\$9.822,33 , contribuição previdenciária cota parte do empregador + GILDRAT; R\$704,82, custas processuais/executivas/da liquidação; TOTAL: R\$132.536,79 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e nove reais), atualizados até 30/11/2017. Data do Trânsito em Julgado: 26/05/2014. Data da Decisão de homologação dos cálculos: 24/07/2014 . Era o que cumpria certificar.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, 12 de dezembro de 2017. Eu, Magno Brandão dos Santos, Analista Judiciário , digitei e eu _____ PAULO ALVES CRISTOVAM

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:57

JUNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi a presente , após lida e achada conforme, será assinada pelo Juiz do Trabalho.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)


HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz(a) do Trabalho

GOIANIA, 12 de Dezembro de 2017

HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital
pertence a:
[HELVAN DOMINGOS PREGO]



17121214352911700000023243592

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



PUC
GOIÁS



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
Pró-Reitoria de Graduação
Escola de Direito e Relações Internacionais
Núcleo de Prática Jurídica

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:57

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GOIÁS

Processo de Recuperação Judicial/Massa Falida da Executada
Autos nº 5263860.62.2016.8.09.0051

JOÃO RAMÃO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, Repórter Cinematográfico, portador da cédula de identidade nº 274626 SSP/MS e CPF nº **249.587.001-53**, residente **Av. Paraná, 288 – Setor Campinas - Goiânia – Goiás, CEP 74.513-010**, vem, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, nos termos do instrumento de outorga de mandato anexo e com assistência judiciária trabalhista prestada pelo NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, profissionalmente estabelecido na Avenida Fued José Sebba, n. 1.184, Campus V, Jardim Goiás, nesta capital, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO TRABALHISTA**, na Recuperação Judicial da empresa:

- **UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA – ME**, CNPJ: **00.424.275/0001-52**, **JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS**, CPF 234.271.401-72 e **ESPÓLIO DE FÁBIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS**, no importe de **R\$118.437.89**, crédito do exequente;

O Requerente é credor da referida empresa em recuperação judicial na importância de **R\$118.437.89** (cento e dezoito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme **CERTIDÃO DE CRÉDITO**, **para fins de habilitação de crédito, junto à recuperação judicial** indicada acima, que segue anexa.

AV. FUED JOSÉ SEBBA, Nº 1.184, JARDIM GOIÁS - FONE: (062) 3946-3008 - CEP: 74805-100 – GOIÂNIA – GOIÁS





**PUC
GOIÁS**



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
Pró-Reitoria de Graduação
Escola de Direito e Relações Internacionais
Núcleo de Prática Jurídica

Observando o artigo 9º da Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários:

- 1) **Nome e endereço do credor:** (constam no preâmbulo da inicial).
- 2) **Endereço para comunicação de qualquer ato do processo:**
(constam no preâmbulo: Núcleo de Prática Jurídica – PUC/GO).
- 3) **Valor do crédito atualizado até 30/11/2017:** (R\$118.437.89).
- 4) **Documento comprobatório de crédito:** (**CERTIDÃO DE CRÉDITO**, para fins de habilitação junto à recuperação judicial).

Face ao exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas, na pessoa da advogada signatária da presente, no endereço indicado.

Requer ainda, a concessão à Requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Atribui-se à presente o valor de **R\$118.437.89** (cento e dezoito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos).

Pede Deferimento.

Goiânia, 19 de março de 2018.

Lídia Gonçalves Cezar
PUC-GO/JUR/NPJ -OAB-GO.8876



Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep: 74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PUBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: **ERILTON NUNES BORGES**

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Caixa Economica Federal, Ag. 2555, Op.: 001, CC 100.232-7 Titular ANA CELIA VILELA GODOI , CPF 509.429.211-00, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

Parcial no valor de R\$ 6.666,65

CUMpra-se na forma da lei.

Goiânia-GO, 22 de março de 2018.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:57





Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep: 74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PUBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: **JÚLIO ALEXANDRE VIANNAY DE ABREU OLIVEIRA MORADO**

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Caixa Economica Federal, Ag. 2555, Op.: 001, CC 100.232-7 Titular ANA CELIA VILELA GODOI , CPF 509.429.211-00, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

(X) Parcial no valor de R\$ 2.223,00

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 22 de março de 2018.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:57





Comarca de Goiânia
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep: 74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PUBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: **LINDOMAR ROCHA GONTIGO**

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Caixa Economica Federal, Ag. 2555, Op.: 001, CC 100.232-7 Titular ANA CELIA VILELA GODOI , CPF 509.429.211-00, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

(X) Parcial no valor de R\$ 8.857,33

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 22 de março de 2018.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:58





Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep: 74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PUBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: **MARCOS DO NASCIMENTO JORDÃO**

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Caixa Economica Federal, Ag. 2555, Op.: 001, CC 100.232-7 Titular ANA CELIA VILELA GODOI , CPF 509.429.211-00, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

(X) Parcial no valor de R\$ 6.962,43

CUMRA-SE NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 22 de março de 2018.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito



PROCURAÇÃO

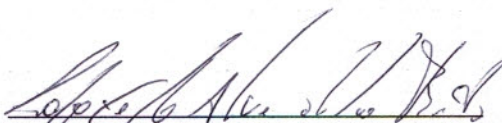
(ad et extra judicia)

OUTORGANTE: LAFAYETHE ALVES DA LUZ BRITO, brasileiro, divorciado, motorista espargidor, RG n°. 410349 SEJSP/TO, CPF n°. 016.959.061-52, domiciliado na Décima Avenida, Quadra 63, Lote 02, Casa 14, Setor Leste Vila Nova, Goiânia - Goiás.

OUTORGADO: TIAGO FONSECA CUNHA, inscrito na OAB/GO 31.195 e **WILSON LUIZ DOS SANTOS**, inscrito na OAB/GO 41.027, ambos com endereço profissional sito à Rua 83 F, N°. 746, Quadra 21, Lote 90, Setor Sul, Goiânia – Goiás.

PODERES: O Outorgante nomeia e constitui como seu procurador o Outorgado, com amplos e gerais poderes para o foro em geral, inclusive os decorrentes das cláusulas “ad judicia”, e os ressalvados pelo art. 38, do Código de processo Civil, tais como, confessar, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, propor as medidas necessárias, levantar alvará, interpor e responder recursos em Ação Trabalhista.

Goiânia, 14 de Abril de 2015.


LAFAYETHE ALVES DA LUZ BRITO
CPF n°. 016.959.061-52

Rua 83 F, N°. 746, Quadra 21, Lote 90, Setor Sul, Goiânia - Goiás.
Telefone: 3229-3950 / 39413952



SANTOS & FONSECA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA GOIÂNIA – GO

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO Nº. 5263860.62.2016.8.09.0051
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CÉSAR MORAES LOPES, brasileiro, solteiro, jornalista, RG nº 4856540 DGPC/GO, CPF nº 015.342.491-50, CTPS 12423, filho de Sheila Moraes Lopes, residente a Rua SRM 16, Quadra 15, Lote 13, Casa 02, Setor Village Santa Rita, CEP 74.395-105, Goiânia – Goiás , vem à presença de Vossa Excelência, através de seu procurador que esta subscreve, requerer a **HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO TRABALHISTA** na recuperação judicial da empresa UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.424.275/0001-52, estabelecida à Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-010, Goiânia/GO, conforme segue:

Rua 83 F, Nº. 746, Quadra 21, Lote 90, Setor Sul,
CEP 74083-240, Goiânia – Goiás. 62- 3229-3950 - 99227-5178
E-mail: atendimento@santosefonseca.adv.br | www.santosefonseca.adv.br





SANTOS & FONSECA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA (CPC, art. 98, caput)

A parte Autora não tem condições de arcar com as despesas do processo, uma vez que são insuficientes seus recursos financeiros para pagar todas as despesas processuais, inclusive o recolhimento das custas iniciais.

Ressalta-se que a autora, encontra-se desempregada, não possuindo condições financeiras de arcar com custas processuais, em como junta aos autos a declaração de hipossuficiência em que garante ser pobre nos termos da lei.

Destarte, a Demandante ora formula pleito de gratuidade da justiça, o que faz por declaração de seu patrono, sob a égide do art. 99, § 4º c/c 105, in fine, ambos do CPC, quando tal prerrogativa se encontra inserta no instrumento procuratório acostado.

Desse modo, a autora faz jus à concessão da gratuidade de Justiça. Insta ressaltar que entender de outra forma seria impedir os mais humildes de ter acesso à Justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado Democrático de Direito.

DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial nas importâncias abaixo descritas, as quais totalizam o montante de **R\$ 137.263,01 (cento e trinta e sete mil duzentos e sessenta e três reais e um centavo)**, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Juíza, *Dra. Viviane Pereira de Freitas*, da Décima Oitava Vara do Trabalho de Goiânia (doc. em anexo).

1. Crédito líquido da exequente: R\$ 136.624,55 (cento e trinta e seis mil seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), sendo que tal valor é composto 100% de parcelas de natureza indenizatória.





SANTOS & FONSECA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

2. Custas da Execução no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos)

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários, os quais são,

- Nome e endereço da credora: **CÉSAR MORAES LOPES**, residente e domiciliado na Rua SRM 16, Quadra 15, Lote 13, Casa 02, Setor Village Santa Rita, CEP 74.395-105, Goiânia – Goiás.

- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Rua 83-F, nº 746, Quadra 21, Lote 90, Setor Sul, Goiânia – Goiás.

- Valor total do crédito atualizado até 30/06/2016: **R\$ 137.263,01 (cento e trinta e sete mil duzentos e sessenta e três reais e um centavo).**

- Documento comprobatório do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitido *Dra. Viviane Pereira de Freitas*, da Décima Oitava Vara do Trabalho de Goiânia (doc. em anexo).

Indicamos ainda conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração, **Caixa Econômica, Ag. 0996, Operação 03, C.C 2991-3, Santos e Fonseca Advogados, CNPJ: 22.101.853/0001-52.**

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas exclusivamente na pessoa do advogado signatário da presente, Dr. Tiago Fonseca Cunha, OAB/GO 31.195, no endereço indicado anteriormente.





SANTOS & FONSECA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, conforme vasta documentação em anexo.

Atribui à causa o valor de **R\$ 137.263,01 (cento e trinta e sete mil duzentos e sessenta e três reais e um centavo).**

Nestes termos.

Requer deferimento.

Goiânia-GO, 22 de março de 2018.

TIAGO FONSECA CUNHA
OAB/GO 31.195





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Av. T-1 esq. c/ Rua T-51, 4º andar, St. Bueno, Goiânia-GO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3596

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 159/2018

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE
PROCESSO: RTOrd 0010762-73.2015.5.18.0018
RECLAMANTE: CESAR MORAES LOPES
RECLAMADA: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

A Doutora VIVIANE PEREIRA DE FREITAS, JUÍZA DO TRABALHO da Eg. DÉCIMA OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO PROCESSO Nº 5263860.62.2016.8.09.0051**, da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia.

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exeqüente CESAR MORAES LOPES *, RG nº4856540 DGPC/GO, CPF: 015.342.491-50, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ nº 00.424.275/0001-52, no importe de **R\$137.263,01**

(cento e trinta e sete mil duzentos e sessenta e três reais e um centavo), e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R\$136.624,55, importância devida ao exeqüente; R\$638,46, custas da liquidação. Valor total da execução R\$137.263,01, atualizados até 30/06/2016. **CERTIFICA**, por fim, que a referida Certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados: termo de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação do acordo inadimplido, com a respectiva homologação e despacho que determinou a emissão desta certidão. Era o que tinha a certificar. Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA, aos doze de março de dois mil e dezoito.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Viviane P. de Freitas

VIVIANE PEREIRA DE FREITAS
JUÍZA DO TRABALHO





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,
GOIÂNIA-, 74884120

Decisão

Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Trata-se de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, pessoa jurídica qualificada na inicial, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, nos termos dos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05, ao fundamento de que se encontra em situação de crise econômico-financeira, especificamente em razão do ajuizamento de diversas ações trabalhistas acarretando um passivo de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), decorrente de desorganização do setor de recursos humanos e da falta de política de gerenciamento de funcionários.

Argumentou que preenche os requisitos legais para obtenção da recuperação judicial e pleiteou o pagamento das custas processuais ao final do processo, bem ainda o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Na sequência (evento 5), foi determinada a intimação do requerente para exibir os documentos relacionados nos incisos II, III, IV, VI e VII, do art. 51 da Lei nº 11.101/2005 e comprovar a real e efetiva necessidade do pagamento das custas iniciais até o final da demanda.

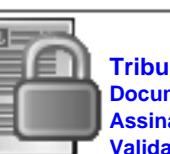
Por sua vez, o requerente juntou documento no evento 08, e pleiteou o deferimento do processamento da recuperação judicial e o pagamento das custas da recuperação judicial, ou, alternativamente, o parcelamento em 48 parcelas iguais e sucessivas.

Éo breve relatório. Passo a fundamentar e a decidir.

Os fatos e fundamentos expostos na inicial encontram respaldo



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2016 14:22:43
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 107232230454, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2018 11:00:15
Assinado por TIAGO FONSECA CUNHA:00209470119
Validação pelo código: 10483564557147188, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

na documentação apresentada, convencendo-me, ao menos nesta fase de exame preliminar, da seriedade do pedido e da viabilidade da pretendida recuperação do devedor, sendo o caso de deferimento de seu processamento.

Com efeito, o autor demonstra que exerce sua atividade regularmente há mais de 02 anos (vide documentos sociais e contábeis) e declara não incorrer em nenhuma das situações dos incisos do artigo 48 da Lei nº 11.101/05, valendo destacar a penalidade prevista no artigo 171 da mesma lei.

Outrossim, o requerente instruiu o pleito com os documentos relacionados no artigo 51 e seus incisos da Lei nº 11.101/05, demonstrando, ao menos em princípio, o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Nesse contexto, preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da LRF, impõe-se o processamento do pleito ora aviado, nos termos do artigo 52 da mesma lei.

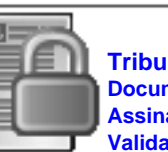
Noutro pórtico, quanto ao pedido de pagamento de custas iniciais ao final do processo, indefiro-o, ante a ausência de previsão legal. Relativamente ao pedido alternativo, parcelamento em 48 parcelas mensais e sucessivas, deixo para analisá-lo após a manifestação do administrador judicial, que de fato apresentará as reais condições para pagamento, o que não impede o processamento desta porquanto indiscutível a dificuldade financeira vivenciada pelo autor.

Postos estes fundamentos, com fulcro no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, **defiro o processamento da recuperação judicial requerida por DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA-ME**, o qual deverá apresentar seu plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta decisão, observando as exigências dos artigos 53 e seguintes da Lei nº 11.101/05, sob pena de convalidação em falência. Por conseguinte:

a) Nomeio para o **cargo de administrador judicial** o Sr. **Leonardo de Paternostro**, administrador de empresas, inscrito no CRA/GO sob o nº 9.273, o qual deverá ser intimado pessoalmente para, em 48 horas, prestar compromisso nos autos (artigo 33, LRF). Levando-se em consideração o volume e complexidade do trabalho a ser realizado, fixo a remuneração mensal do administrador no patamar de 2% (dois por cento) do valor da recuperação judicial, nos termos do artigo 24 da LRF. 60% do referido montante será pago em 30 parcelas mensais, diretamente ao Sr. Administrador, mediante RPA's, até o dia 10 de cada mês, enquanto os 40% restantes serão reservados pelo recuperando e pagos, da mesma forma, no prazo de 30 dias após a apresentação do relatório final a que alude o artigo 155 da lei que rege o tema;



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2016 14:22:43
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 107232230454, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2018 11:00:15
Assinado por TIAGO FONSECA CUNHA:00209470119
Validação pelo código: 10483564557147188, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

b) Dispensar a apresentação de certidões negativas para que a autora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do artigo 52, II, da LRF;

c) Determino a suspensão de todas as ações e execuções propostas contra o devedor, pelo prazo de 180 dias, na forma dos arts. 6º e 52, III, da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da referida lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma lei, destacando que a comunicação da suspensão aos juízos respectivos deverá ser feita pelo devedor;

d) Determino ao devedor que apresente contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador, nos moldes do inciso IV do art. 52 da Lei nº. 11.101/2005;

e) Determino a expedição de edital, nos termos do artigo 52, §1º, da LRF, que deverá ser publicado no Diário da Justiça, Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação no local da sede do devedor;

f) Determino seja intimado pessoalmente o órgão do Ministério Público e comunicadas, por carta, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (inciso V, art. 52 da Lei nº. 11.101/2005);

g) Determino seja oficiado à JUCEG/GO para anotação da recuperação judicial, incumbindo ao devedor se utilizar de tal expressão em todos os documentos que assinar (art. 69, parágrafo único, da Lei nº. 11.101/2005);

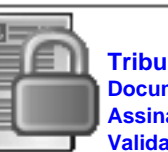
h) Os credores sujeitos à recuperação terão o prazo de 15 dias para apresentarem suas habilitações ao administrador judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do artigo 7º, §1º, da LRF;

i) Os credores terão o prazo de 30 dias para manifestarem sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o artigo 7º, §2º, da LRF ou artigo 55, p. ú., da mesma lei;

j) Oficie-se ao SPC e SERASA comunicando o deferimento da presente recuperação, para que se abstenham de incluir o nome do autor em seus cadastros ou



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2016 14:22:43
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 107232230454, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2018 11:00:15
Assinado por TIAGO FONSECA CUNHA:00209470119
Validação pelo código: 10483564557147188, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

para que promovam sua exclusão, com relação aos títulos cuja exigibilidade se encontra suspensa por conta da presente ação (anexar cópia da relação de credores);

k) Oficie-se ao Tabelionato de Protestos desta Comarca para que se abstenha de lavrar qualquer protesto contra o devedor, bem como para suspender os efeitos dos protestos eventualmente já lavrados contra ele.

Intimem-se.

Goiânia, 09 de novembro de 2016.

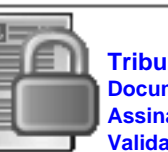
OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Data: 23/09/2020 09:05:58 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: TIAGO FONSECA CUNHA - Data: 24/04/2017 15:10:03



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2016 14:22:43
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 107232230454, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2018 11:00:15
Assinado por TIAGO FONSECA CUNHA:00209470119
Validação pelo código: 10483564557147188, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0010762-73.2015.5.18.0018

AUTOR: CESAR MORAES LOPES

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CENTROESTE
COMUNICACOES E EDITORA LTDA, ESTRATEGIA, COMUNICACAO INTEGRADA LTDA -
ME, DMETROPOLITANO COMUNICACOES EIRELI - ME, YEPT SOLUCOES INTERNET
LTDA - ME, CELEIRO EDITORA - EIRELI - ME

Vistos os autos.

A parte executada Unigraf Unidas Gráficas e Editora Ltda (Diário da Manhã) acostara o petítório e documentos de fls. 319/358 dos autos, aduzindo que se encontra em recuperação judicial e informando que o plano foi aprovado e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Desse modo, considerando que os cálculos já foram homologados (fls. 172/174) e a executada Unigraf Unidas Gráficas e Editora Ltda devidamente citada (fl. 181), intimem-se as partes para tomarem ciência dos cálculos de liquidação, devendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, apresentarem, caso queiram, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, tudo nos termos do § 2º do art. 879, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017.

Sem manifestação, atenta ao fato de que houve a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial (fls. 332/337) e, além disso, tendo em vista que o nome do exequente figura no quadro geral de credores (fl. 343), **expeça-se** a competente certidão para que o exequente proceda sua habilitação no Juízo competente para recebimento do crédito (13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia - processo n. 5263860.62.2016.8.09.0051).

Após o decurso do prazo recursal, restitua-se à executada UNIGRAF, por meio de seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, os valores objeto dos bloqueios pecuniários pelo sistema bacenjud (fl. 186, 364 e 369).

Dê-se baixa no BNDT, renajud, Cnib e Serasa.

Por fim, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.



Intimem-se.

L

GOIANIA, 8 de Fevereiro de 2018

MARILDA JUNGSMANN GONCALVES DAHER
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:58

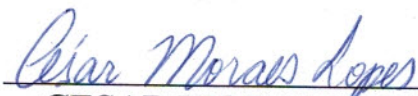
DECLARAÇÃO DE INCAPACIDADE FINANCEIRA

CESAR MORAES LOPES, brasileiro, solteiro, jornalista, RG n°. 4856540 DGPC/GO, CPF n°. 015.342.491-50, domiciliado na Rua SRM 16, Quadra 15, Lote 13, Casa 02, Setor Village Santa Rita, Goiânia, Goiás. **DECLARA** para os devidos fins de direito, que não possui recursos para custear despesas processuais e honorárias advocatícias sem prejuízo do sustento próprio e de familiares.

Requer seja nomeado o advogado **TIAGO FONSECA CUNHA**, inscrito na OAB/GO 31.195 e **WILSON LUIZ DOS SANTOS**, inscrito na OAB/GO 41.027, ambos com endereço profissional sito à Rua 83 F, N°. 746, Quadra 21, Lote 90, Setor Sul, Goiânia – Goiás, que concordam em serem meus defensores jurídicos.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Goiânia, 20 de Abril de 2015.



CESAR MORAES LOPES

CPF n°. 015.342.491-50

Rua 83 F, N°. 746, Quadra 21, Lote 90, Setor Sul, Goiânia - Goiás.

Telefone: 3229-3950 / 39413952

PROCURAÇÃO

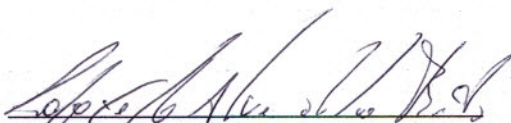
(ad et extra judicia)

OUTORGANTE: LAFAYETHE ALVES DA LUZ BRITO, brasileiro, divorciado, motorista espargidor, RG n°. 410349 SEJSP/TO, CPF n°. 016.959.061-52, domiciliado na Décima Avenida, Quadra 63, Lote 02, Casa 14, Setor Leste Vila Nova, Goiânia - Goiás.

OUTORGADO: TIAGO FONSECA CUNHA, inscrito na OAB/GO 31.195 e **WILSON LUIZ DOS SANTOS**, inscrito na OAB/GO 41.027, ambos com endereço profissional sito à Rua 83 F, N°. 746, Quadra 21, Lote 90, Setor Sul, Goiânia – Goiás.

PODERES: O Outorgante nomeia e constitui como seu procurador o Outorgado, com amplos e gerais poderes para o foro em geral, inclusive os decorrentes das cláusulas “ad judicia”, e os ressalvados pelo art. 38, do Código de processo Civil, tais como, confessar, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, propor as medidas necessárias, levantar alvará, interpor e responder recursos em Ação Trabalhista.

Goiânia, 14 de Abril de 2015.


LAFAYETHE ALVES DA LUZ BRITO
CPF n°. 016.959.061-52

Rua 83 F, N°. 746, Quadra 21, Lote 90, Setor Sul, Goiânia - Goiás.
Telefone: 3229-3950 / 39413952

Agência Setor Público Goiânia 2018/444
Goiânia (GO), 05 de março de 2018

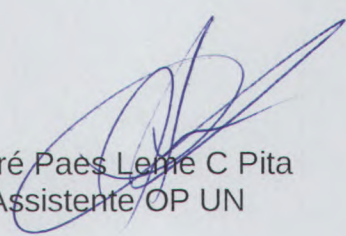
Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 10433562555467019, de 23/02/2018, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 4.025,32, e à subsequente transferência para o Banco Itaú (341), agência 4378, conta corrente 69.470-9, de titularidade de Júlio César Valadares Brandão, CPF 252.590.161-49, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 4.006,47).

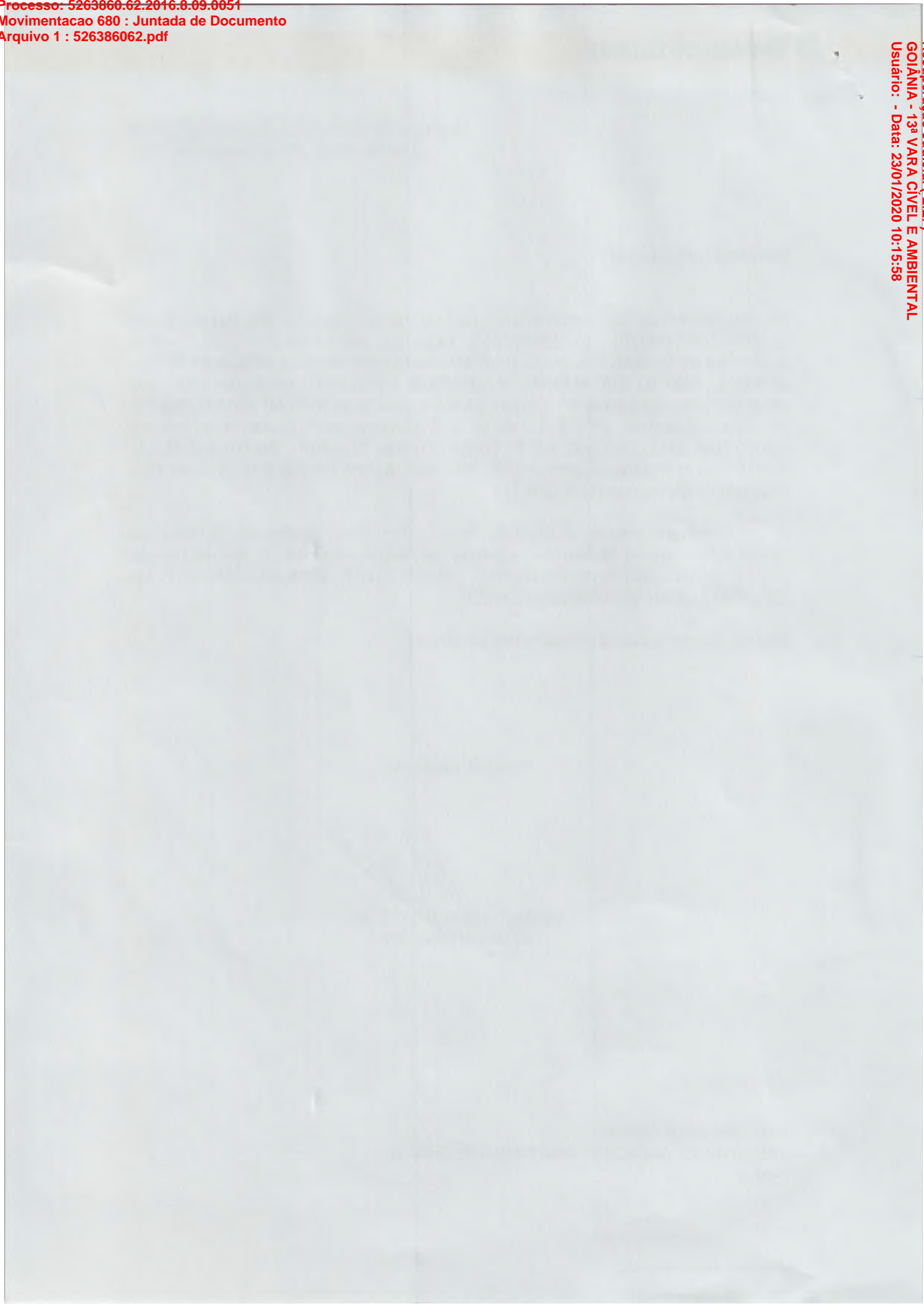
2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000035516022
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV10433562555467019
Data do Alvará : 23/02/2018
Data do Levantamento : 05/03/2018
Beneficiário : JULIO CESAR VALADARES BRA
CPF/CNPJ : 252.590.161-49
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 3.948,39
Valor dos Rendimentos: R\$ 76,93
Valor Bruto Resgate : R\$ 4.025,32
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 4.025,32

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : ITAU UNIBANCO S.A.
Agência : 4378
Conta : 0069470-9
Titular da Conta : JULIO CESAR VALADARES BRA
CPF/CNPJ : 252.590.161-49
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 4.006,47
Data do Pagamento : 05/03/2018

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

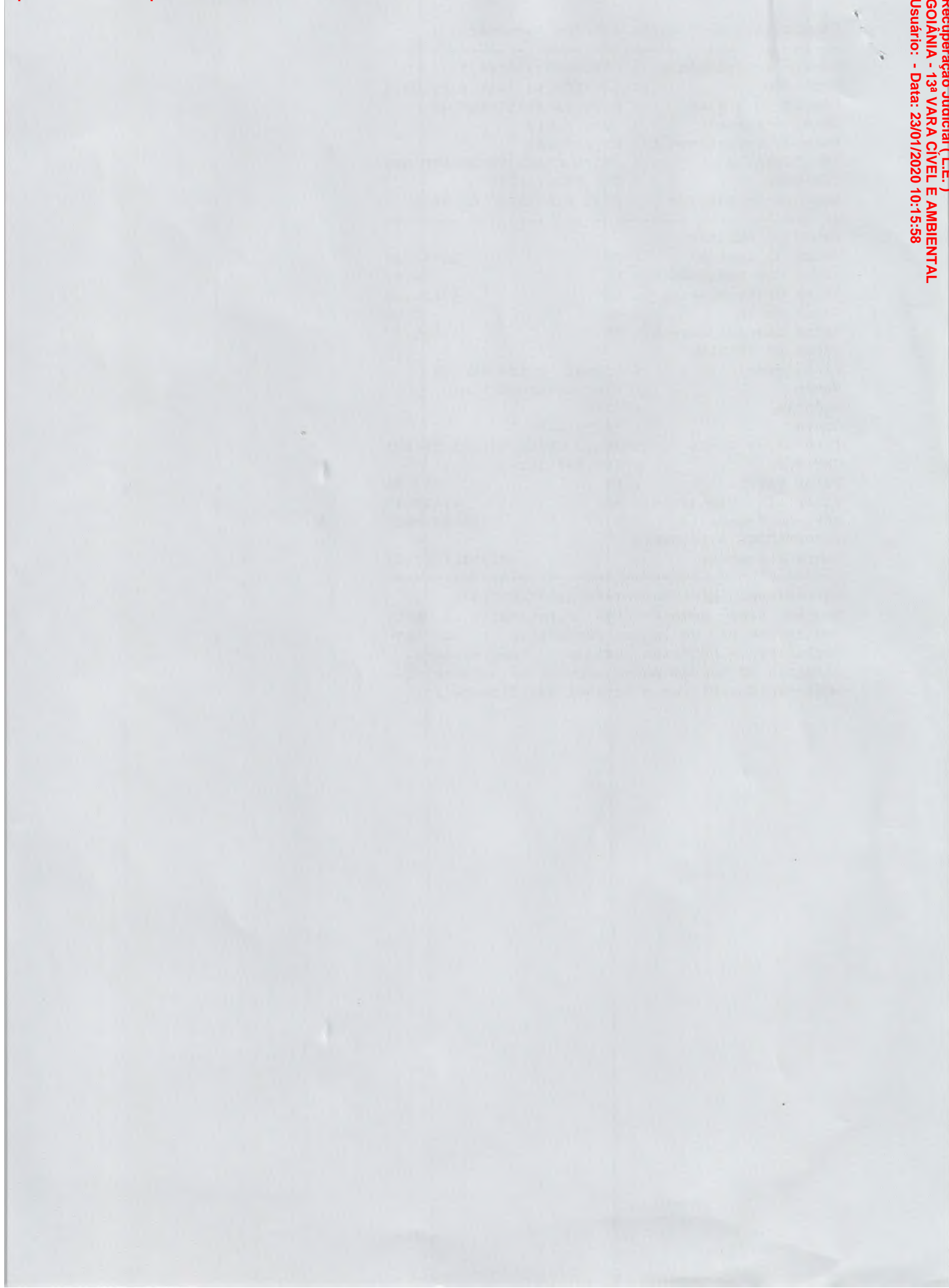
Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: 63F2602E250D5E70

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:58





Agência Setor Público Goiânia 2018/443
Goiânia (GO), 05 de março de 2018

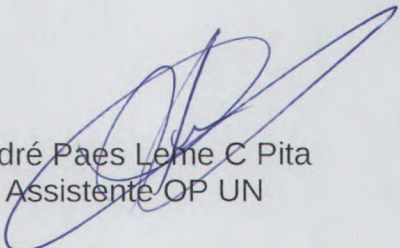
Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 10413560555467555, de 23/02/2018, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 6.093,00, e à subsequente transferência para a Caixa Econômica Federal (104), agência 1251, conta poupança 7.825-5, de titularidade de Aline Martins Vieira, CPF 037.710.531-70, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 6.074,15).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 0000000035512836
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV10413560555467555
Data do Alvará : 23/02/2018
Data do Levantamento : 05/03/2018
Beneficiário : ALINE MARTINS VIEIRA
CPF/CNPJ : 037.710.531-70
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 5.976,55
Valor dos Rendimentos: R\$ 116,45
Valor Bruto Resgate : R\$ 6.093,00
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 6.093,00

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 1251
Conta : 0007825-5
Titular da Conta : ALINE MARTINS VIEIRA
CPF/CNPJ : 037.710.531-70
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 6.074,15
Data do Pagamento : 05/03/2018
INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: B91D70C8F9CF8885
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:58





Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
13ª Vara Cível e Ambiental


CERTIDÃO

Certifico e dou fé que que o administrador foi intimado sobre a habilitação do evento 679.

Goiânia, 9 de abril de 2018.

Selma Bianca Macedo de Souza
Analista Judiciário



Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME627399415BR 49894
	Nome Legível do Recebedor	_____ h _____	
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 23/03/2018 12:45



Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-1930/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (EOLS) 23/03/18
 PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 26/03/2018. A PARTIR DA
 PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA
 DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE
 COMPETÊNCIA N/0 154743/GO, 2017/0254457-2, NÚMERO NA ORIGEM:
 52638606220168090051 / 00109082620155180015 /
 109082620155180015 / 00109328420155180005 /
 109328420155180005, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE UNIGRAF –
 UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS
 JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA – GO, JUÍZO
 DA 15ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO E JUÍZO DA 5ª VARA DO
 TRABALHO DE GOIÂNIA – GO, INTERESSADOS DENISE VITORINO RIBEIRO E
 LOIZIA FERREIRA PIRES DE PAIVA, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO:

”TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA INSTAURADO POR UNIGRAF –
 UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FACE DO
 JUÍZO DE DIREITO DA 13/A VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA/GO, DO
 JUÍZO DA 15/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO E DO JUÍZO DA 5/A VARA
 DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO. AFIRMA A SUSCITANTE TER SIDO DEFERIDO, EM
 NOVEMBRO DE 2016, PELO JUÍZO DE DIREITO DA 13/A VARA CÍVEL E
 AMBIENTAL DE GOIÂNIA/GO, SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O QUE
 FOI COMUNICADO EM TODAS AS EXECUÇÕES QUE TRAMITAM EM FACE DA
 EMPRESA E, AINDA, QUE EM 26.7.2017 O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 FOI APROVADO. ADUZ QUE, CONCOMITANTE À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FOI
 DADO NORMAL PRÓSSEGUIMENTO ÀS DEMANDAS TRABALHISTAS EM CURSO
 PERANTE O JUÍZO DA 15/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO E O JUÍZO>

AREA DE COLA

AREA DE COLA

Fabricado - FC0731730

DOBRAR

DOBRAR


REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) _____
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA AVENIDA OLINDA, ESQUINA COM RUA PL-03, QD. G, LT. 04 - FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	
DESTACAR AQUI	DESTACAR AQUI	

75240183-1

210 x 297mm

PE 23/03 16:45

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:58

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME627399415BR	49894
	Nome Legível do Recebedor	_____ h _____		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 23/03/2018 12:45	



Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 2 de 6

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, O QUE OCORREU APÓS O DEFERIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, IGNORANDO ELES AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NOS DIAS 9 DE NOVEMBRO DE 2011 E 18 DE SETEMBRO DE 2017 "ACERCA DA DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E, POSTERIORMENTE, A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DA EMPRESA SUSCITANTE, MANTENDO-SE OS ATOS EXPROPRIATÓRIOS, CONFORME SE DENOTA DOS DOCUMENTOS ORA ANEXADOS". LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 82/85, INFORMAÇÕES DOS JUÍZOS SUSCITADOS ÀS FLS. 101/151, 153/155 E 172/173. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ÀS FLS. 159/163 OPINANDO PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, DECLARANDO-SE COMPETENTE O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EIS OS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS DEFERI A LIMINAR: ASSIM POSTOS OS FATOS, VERIFICO QUE A QUESTÃO DISCUTIDA NOS AUTOS JÁ FOI, REITERADAMENTE, DECIDIDA POR ESTA CORTE QUE ENTENDEU QUE, "COM A EDIÇÃO DA LEI 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O JUÍZO UNIVERSAL PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (...)" (CC 110941/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 1/10/2010). TAL ENTENDIMENTO TEM COMO FINALIDADE DAR EFETIVIDADE AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOTADAMENTE AO DISPOSTO NO ART. 47 DA LEI N/0 11.101/05, SEGUNDO O QUAL "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA". DESSE MODO, SÃO, POIS, INCOMPATÍVEIS COM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS ATOS DE EXECUÇÃO>

AREA DE COLA

AREA DE COLA


Fabrizio - FC0731/30

DOBRAR

DOBRAR

DESTACAR AQUI


DESTACAR AQUI

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS									
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA AVENIDA OLINDA, ESQUINA COM RUA PL-03, QD. G, LT. 04 - FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	<table border="0"><tr><td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td><td><input type="checkbox"/> 6 Recusado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 2 Ausente</td><td><input type="checkbox"/> 7 Falecido</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 3 Desconhecido</td><td><input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____</td><td></td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____</td><td></td></tr></table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido	<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado	<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____		<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado										
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido										
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado										
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____											
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____											
DESTINATÁRIO		NÚMERO DO TELEGRAMA  DHP 23/03/2018 12:45									

75240183-1

210 x 297mm

PE 23/03 16:45

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME627399415BR 49894
	Nome Legível do Recebedor	_____ h _____	
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 23/03/2018 12:45



Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 3 de 6

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<PROFERIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS DE FORMA SIMULTÂNEA COM O CURSO DA RECUPERAÇÃO OU DA FALÊNCIA DA EMPRESA DEVEDORA, AINDA MAIS, COMO NO PRESENTE CASO, EM QUE JÁ FOI APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NESSE SENTIDO SÃO, ENTRE OUTROS, OS SEGUINTE ACÓRDÃO: AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRUÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. O TEMA NÃO É NOVO NESTA CORTE, QUE JÁ FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE, APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É DO JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL A COMPETÊNCIA PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO RELACIONADOS A RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS MOVIDAS CONTRA A EMPRESA. 2. NESSES CASOS, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO). 3. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. (AGINT NO CC 144.592/SP, REL. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 26/10/2016, DJE 03/11/2016) AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA ARREMATANTE DA UNIDADE PRODUTIVA DA VARIG S/A EM FACE DE JUÍZOS DO TRABALHO E JUÍZO FALIMENTAR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR. 1. A EXECUÇÃO INDIVIDUAL TRABALHISTA E A RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTAM NÍTIDA INCOMPATIBILIDADE CONCRETA, PORQUE UMA NÃO PODE SER EXECUTADA SEM PREJUÍZO DA OUTRA. 2. O JUÍZO UNIVERSAL É O COMPETENTE PARA A EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS APURADOS NAS AÇÕES TRABALHISTAS PROPOSTAS EM FACE DA VARIG S/A E DA VRG LINHAS AÉREAS S/A (ARREMATANTE DA UPV), SOBRETUDO PORQUE, NO QUE SE REFERE À ARREMATACÃO JUDICIAL DA UPV, FICOU CONSIGNADO EM EDITAL, NOS>


ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Fabrizio - FC07/31/30

DOBRAR


DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____
DESTACAR AQUI	DESTINATÁRIO	NÚMERO DO TELEGRAMA
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA AVENIDA OLINDA, ESQUINA COM RUA PL-03, QD. G, LT. 04 - FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	ME627399415BR 49894  DHP 23/03/2018 12:45
75240183-1	PE 23/03 16:45	210 x 297mm

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:58

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME627399415BR 49894
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rúbrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 23/03/2018 12:45

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:58



Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 4 de 6

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<TERMOS DA LEI N.º 11.101/05, QUE SUA TRANSMISSÃO NÃO ACARRETARIA A ASSUNÇÃO DE SEU PASSIVO.3. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA DIREITO DA 1.ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO, PARA O PROSSEGUIMENTOS DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS.4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.(AGINT NO CC 145.890/RJ, REL. MINISTRO MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 10/08/2016, DJE 16/08/2016)PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.1. UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AO JUÍZO LABORAL COMPETE TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA REFERENTE À RELAÇÃO DE TRABALHO, VEDADA A ALIENAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ATIVO EM AÇÃO CAUTELAR OU RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.2. É QUE SÃO DOIS VALORES A SEREM PONDERADOS, A MANUTENÇÃO OU TENTATIVA DE SOERGUMENTO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, COM TODAS AS CONSEQÜÊNCIAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DAI DECORRENTES – COMO, POR EXEMPLO, A PRESERVAÇÃO DE EMPREGOS, O GIRO COMERCIAL DA RECUPERANDA E O TRATAMENTO IGUAL AOS CREDORES DA MESMA CLASSE, NA BUSCA DA "MELHOR SOLUÇÃO PARA TODOS" –, E, DE OUTRO LADO, O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS PERANTE A JUSTIÇA LABORAL.3. EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6º, § 4, DA LEI 11.101/2005.4. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL.(CC 112799/DF, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 14/03/2011,>


ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Fabrizio - FC0731/30

DOBRAR

DOBRAR


REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar).....
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA AVENIDA OLINDA, ESQUINA COM RUA PL-03, QD. G, LT. 04 - FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME627399415BR 49894  DHP 23/03/2018 12:45
	PE 23/03 16:45	

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297/mm

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME627399415BR 49894
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 23/03/2018 12:45

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:58



Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DJE 22/03/2011)VERIFICO QUE, DE FATO, O JUÍZO DE DIREITO DA 13/A VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA/GO DEFERIU O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE (FLS. 44/49), E QUE O JUÍZO DA 15/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO E O JUÍZO DA 5/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA /GO DETERMINARAM O PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES MENCIONADAS NOS AUTOS (FLS. 50/52).O JUÍZO DA 5/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO MANIFESTOU-SE INFORMANDO QUE A SUSCITANTE NÃO INFORMOU AO JUÍZO ACERCA DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO, ENTÃO PENHORADOS E LIBERADOS VALORES CONSTRITOS POR MEIO DO BACENJUD, ESTANDO A EXECUÇÃO SUSPensa EM RAZÃO DA LIMINAR AQUI DEFERIDA.POR SUA VEZ, O JUÍZO DA 15/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO INFORMOU TER SIDO EFETIVADO BLOQUEIO DE VALOR PERTENCENTE À SUSCITANTE, MAS QUE, POSTERIORMENTE, AO SER INFORMADO O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FOI DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO À RECLAMANTE, PARA HABILITAR-SE JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO E TRANSFERIDO O VALOR PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DEVENDO, CONTUDO, SER CONFIRMADA A LIMINAR EM RELAÇÃO A AMBOS OS JUÍZOS DO TRABALHO A FIM DE QUE NÃO SEJAM PRATICADOS NOVOS ATOS DE CONSTRIÇÃO DE BENS OU VALORES DA SUSCITANTE.EM FACE DO EXPOSTO, CONFIRMO A LIMINAR DEFERIDA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 957, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015, CONHEÇO DO CONFLITO, PARA DECLARAR COMPETENTE PARA QUALQUER ATO DE CONSTRIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE BENS OU VALORES DA SUSCITANTE, NA EXECUÇÃO REFERIDA NOS AUTOS, O JUÍZO DE DIREITO DA 13/A VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA/GO.INTIMEM-SE.BRASÍLIA (DF), 20 DE MARÇO DE 2018.”.

ATENCIOSAMENTE, MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATORA. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.>


ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Fabrizio - FC0731/20


DOBRAR

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar).....
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA AVENIDA OLINDA, ESQUINA COM RUA PL-03, QD. G, LT. 04 - FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA  DHP 23/03/2018 12:45

75240183-1

210 x 297mm

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME627399415BR 49894
	Nome Legível do Receptor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 23/03/2018 12:45



Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 6 de 6

CONTEÚDO DA MENSAGEM
 <SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/
 (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243
 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE
 FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO
 PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS
 COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>


ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

FABRIZIO - FC0731/30

DOBRAR

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA AVENIDA OLINDA, ESQUINA COM RUA PL-03, QD. G, LT. 04 - FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	NUMERO DO TELEGRAMA ME627399415BR 49894  DHP 23/03/2018 12:45

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

75240183-1


210 x 297/mm

PE 23/03 16:45

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: - Data: 29/01/2020 10:15:58



ME627322323BR 49862

Recibo de Telegrama	Nome Legível do Recebedor	Hora	
		h	
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 22/03/2018 18:34



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 1 de 6

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-1908/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 22/03/18

ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIO DE INFORMAÇÕES.

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 23/03/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 157285/GO, 2018/0061098-2, NÚMERO NA ORIGEM: 52638606220168090051 / 00117519520135180003 / 117519520135180003 / 00121274320165180014 / 121274320165180014, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA - GO, JUÍZO DA 14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO E JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, INTERESSADOS JESSIKA CAVALCANTE FARIA, RAFAEL ZELMANN SENA PELTZ E JAIRO MENEZES DE LIMA FILHO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:

"TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA INSTAURADO POR UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DO JUÍZO DE DIREITO DA 13/A VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA/GO E DOS JUÍZOS DA 14/A E 3/A VARAS DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO. AFIRMA A SUSCITANTE TER SIDO DEFERIDO, EM NOVEMBRO DE 2016, PELO JUÍZO DE DIREITO DA 13/A VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA/GO, SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O QUE FOI COMUNICADO EM TODAS A EXECUÇÕES QUE TRAMITAM EM FACE DA EMPRESA. EM 26.6.2017 FOI HOMOLOGADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADUZ QUE,

"CONCOMITANTE À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FOI DADO NORMAL PROSSEGUIMENTO AS DEMANDAS TRABALHISTAS SUPRAMENCIONADAS, O>


ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Fabrizio - FC0731/30

DOBRAR

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA AVENIDA OLINDA, ESQUINA COM RUA PL-03, QD. G, LT. 04 - FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	
DESTINATÁRIO	PE 23/03 12:00	NÚMERO DO TELEGRAMA  DHP 22/03/2018 18:34

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:58



Anotações complementares

DATA	HORA	LOCAL	ASSINATURA

TENTATIVAS DE ENTREGA

COD. RUBRICA


Telegrama



Telegrama

Telegrama

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:58

Recibo de Telegrama	Nome Legível do Recebedor	Hora	ME627322323BR 49862 
	Rubrica do Carteiro	Matrícula	



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<QUAL OCORRERAM APÓS O DEFERIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, IGNORANDO A INFORMAÇÃO JÁ APRESENTADA NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ACERCA DA DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E, POSTERIORMENTE, A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DA EMPRESA SUSCITANTE, MANTENDO-SE OS ATOS EXPROPRIATÓRIOS>.PEDE A CONCESSÃO DE LIMINAR A FIM DE QUE SEJA SOBRESTADA A EXECUÇÃO REFERIDA NOS AUTOS, IMPEDINDO-SE, ASSIM, SEJAM ADOTADAS MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO OU EXPROPRIAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS OU VALORES DA SUSCITANTE.ASSIM POSTOS OS FATOS, VERIFICO QUE A QUESTÃO DISCUTIDA NOS AUTOS JÁ FOI, REITERADAMENTE, DECIDIDA POR ESTA CORTE QUE ENTENDEU QUE, "COM A EDIÇÃO DA LEI 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O JUÍZO UNIVERSAL PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (...)", (CC 110941/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 1/0/10/2010).TAL ENTENDIMENTO TEM COMO FINALIDADE DAR EFETIVIDADE AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOTADAMENTE AO DISPOSTO NO ART. 47 DA LEI N/0 11.101/05, SEGUNDO O QUAL "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE GRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVEDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA".DESSE MODO, SÃO, POIS, INCOMPATÍVEIS COM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS ATOS DE EXECUÇÃO PROFERIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS DE FORMA SIMULTÂNEA COM O CURSO DA RECUPERAÇÃO OU DA FALÊNCIA DA EMPRESA DEVEDORA.NESSE SENTIDO SÃO, DENTRE OUTROS, OS SEGUINTE ACÓRDÃO:AGRAVO INTERNO>

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

FABRIZZI - FC0731/30

DOBRAR

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) _____
	EXMO(A) SR(A) JUIZ(A) 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA AVENIDA OLINDA, ESQUINA COM RUA PL-03, QD. G, LT. 04 - FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

PE 23/03 12:00

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:58

Anotações complementares

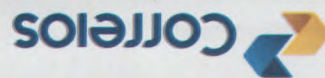
DATA	HORA	LOCAL	ASSINATURA

TENTATIVAS DE ENTREGA

DATA	HORA	LOCAL	ASSINATURA

COD. RUBRICA

Telegrama




Telegrama

Telegrama

Valor: R\$ 22.000,000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - 16
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:58

Valor: R\$ 22.000,000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - 16

Recibo de Telegrama	Hora	ME627322323BR 49862	
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 22/03/2018 18:34



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:58

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE JUÍZO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.1. A EXECUÇÃO INDIVIDUAL TRABALHISTA E A RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTAM NÍTIDA INCOMPATIBILIDADE CONCRETA, PORQUE UMA NÃO PODE SER EXECUTADA SEM PREJUÍZO DA OUTRA.2. O JUÍZO UNIVERSAL É O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA ANTERIOR AO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEVENDO, PORTANTO, SE SUBMETER AO PLANO, SOB PENA DE INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ.3. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1./A VARA CÍVEL DE SANTA HELENA DE GOIÁS/GO, PARA O PROSSEGUIMENTOS DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS.4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.(AGINT NO CC 148.536/GO, REL. MINISTRO MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 08/03/2017, DJE 15/03/2017)AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRICÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.1. O TEMA NÃO É NOVO NESTA CORTE, QUE JÁ FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE, APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É DO JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL A COMPETÊNCIA PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO RELACIONADOS A RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS MOVIDAS CONTRA A EMPRESA. 2. NESSES CASOS, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO).3. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.(AGINT NO CC 144.592/SP, REL. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM>


ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Fabrizio - FC073130

DOBRAR

DOBRAR

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar).....	
EXMO(A) . SR(A) . JUIZ(A) 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA AVENIDA OLINDA, ESQUINA COM RUA PL-03, QD. G, LT. 04 - FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO		NÚMERO DO TELEGRAMA ME627322323BR 49862  DHP 22/03/2018 18:34	
PE 23/03 12:00			

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

Recibo de Telegrama	Hora	ME627322323BR	49862
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 22/03/2018 18:34



Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 4 de 6

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<26/10/2016, DJE 03/11/2016) CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS INDIVIDUAIS, APLICANDO-SE ISOLADAMENTE O DISPOSTO NO ART. 6º, §5º, DA LF N. 11.101/05, AFRONTARIA OS PRINCÍPIOS REITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA (ART 47). COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.....

.....(CC 111074/DF, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 04/10/2010) PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101 /05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101, DE 2005, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. 2. SE, DE UM LADO, HÁ DE SE RESPEITAR A EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL PARA SOLUCIONAR QUESTÕES ATINENTES À RELAÇÃO DO TRABALHO (ART. 114 DA CF); POR OUTRO, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE, APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO AO RECLAMANTE, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, EX VI DOS PRINCÍPIOS E NORMAS LEGAIS QUE REGEM O PLANO DE REORGANIZAÇÃO DA>

AREA DE COLA

AREA DE COLA

Fabrizio - FC0731/30

DOBRAR

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar).....
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA AVENIDA OLINDA, ESQUINA COM RUA PL-03, QD. G, LT. 04 - FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	
DESTINATÁRIO		NÚMERO DO TELEGRAMA ME627322323BR 49862 DHP 22/03/2018 18:34

DESTACAR AQUI


DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

PE 23/03 12:00



Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME627322323BR 49862
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 22/03/2018 18:34



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 5 de 6

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<EMPRESA RECUPERANDA.3. A SEGUNDA SEÇÃO DO STJ TEM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL FIRMADO NO SENTIDO DE QUE, NO ESTÁGIO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO É RAZOÁVEL A RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS APÓS O SIMPLES DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 DIAS DE QUE TRATA O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/05.4. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.(AGRG NO CC 110287/SP, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 29/03/2010) VERIFICO QUE, DE FATO, O JUÍZO DE DIREITO DA 13/A VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA/GO DEFERIU O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE (FLS. 55/65), E QUE O JUÍZO DA 14/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, COM A EFETIVAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE VALORES PERTENCENTES À SUSCITANTE.EM RELAÇÃO AO JUÍZO DA 3/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO VERIFICO, CONTUDO, QUE SUA DECISÃO FOI NO SENTIDO DE DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO, COM A INTIMAÇÃO DO CREDOR PARA HABILITÁ-LO JUNTO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL (FL. 51), NÃO ESTANDO, ASSIM, CARACTERIZADO O ALEGADO CONFLITO EM RELAÇÃO A ELE.EM FACE DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR TÃO SOMENTE EM RELAÇÃO AO JUÍZO DA 14/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, DETERMINANDO O SOBRESTAMENTO DE ATOS QUE IMPLIQUEM O BLOQUEIO OU ALIENAÇÃO DE BENS OU VALORES DA EMPRESA SUSCITANTE NOS AUTOS DA EXECUÇÃO TRABALHISTA OBJETO DOS AUTOS EM CURSO PERANTE ELE, DESIGNANDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 955 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015, O JUÍZO DE DIREITO DA 13/A VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA/GO, PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES.NÃO CONHEÇO DO CONFLITO EM RELAÇÃO AO JUÍZO DA 3/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.COMUNIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, JUÍZO DE DIREITO DA 13/A VARA CÍVEL E >


ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Fabricado - FC0731/30

DOBRAR

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	
	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) _____	
DESTACAR AQUI	DESTINATÁRIO	NÚMERO DO TELEGRAMA
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA AVENIDA OLINDA, ESQUINA COM RUA PL-03, QD. G, LT. 04 - FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	ME627322323BR 49862  DHP 22/03/2018 18:34
	PE 23/03 12:00	

75240183-1

40 x 297mm

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:58



Anotações complementares

DATA	HORA	LOCAL	ASSINATURA

TENTATIVAS DE ENTREGA

COD RUBRICA

Telegrama



Telegrama


Telegrama

Valor: R\$ 22.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - 06
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:58

Valor: R\$ 22.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - 06



ME627322323BR 49862

Recibo de Telegrama	Nome Legível do Recebedor	Hora	
		_____ h _____	
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 22/03/2018 18:34



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 6 de 6

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<AMBIENTAL DE GOIÂNIA/GO E JUÍZO DA 14/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, AOS QUAIS DEVEM SER SOLICITADAS INFORMAÇÕES (ART. 954, DO CPC DE 2015).EM SEGUIDA, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (ART. 956, DO CPC DE 2015). INTIMEM-SE.”

ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL (RESOLUÇÃO N/0 100 DE 24/11/ 2009/CNJ) OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATORA.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>


AREA DE COLA

AREA DE COLA

Fabrizio - FC0731/30

DOBRAR

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA AVENIDA OLINDA, ESQUINA COM RUA PL-03, QD. G, LT. 04 - FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	
DESTINATÁRIO	PE 23/03 12:00	ME627322323BR 49862  DHP 22/03/2018 18:34

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

75240183:1

210 x 297mm

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 29/01/2020 10:15:58

Antes de completar

DATA	h	min	seg
DATA	h	min	seg
DATA	h	min	seg
DATA	h	min	seg
DATA	h	min	seg
DATA	h	min	seg

TENTATIVAS DE ENTREGA

Cód RUBRICA

Telegrama



Telegrama

Telegrama

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:58



Zimbra

joribeiro@tjgo.jus.br

OFÍCIO

De : 1a. VT Goiania TRT18 <vt1go@trt18.jus.br>

Qua, 21 de Mar de 2018 09:53

Assunto : OFÍCIO

3 anexos

Para : joribeiro@tjgo.jus.br

RTSum - 0011404-97.2015.5.18.0001

AUTOR: JOHNATHAN GOMES LIMA

**RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, ESTRATEGIA,
COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - ME, BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS**

OFÍCIO Nº2015 223/2018

**Ilmo. Senhora Josely Ribeiro
Escrivã da 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste
CEP 74130-012 - Goiânia-GO**

ASSUNTO:INFORMA TRANSFERÊNCIA DE VALOR

Senhor Escrivão,

De ordem do MM. Juíz desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, informo a Vossa Senhoria a transferência de valor para este Juízo referente ao Processo Vosso nº5263860.62.2016.8.09.0051, conforme comprovantes anexados.

Atenciosamente,

GOIANIA, 21 de Março de 2018
ABRAO METRAN DOS SANTOS
Analista Judiciário

--

1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Juiz Titular: Dr. Édison Vaccari
Diretor de Secretaria: Silvestre Ferreira Leite Júnior
E-mail: vt1go@trt18.jus.br
Telefone: (62) 3222-5720
Endereço: Rua T-51, esq. com Av. T-1, 6º Andar, Setor Bueno
CEP 74215-901 - Goiânia/GO

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:58



 **0011404-97.2015.5.18.0001_Guia CEF Cumprida.pdf**

151 KB

 **0011404-97.2015.5.18.0001_aGuia CEF Cumprida.pdf**

105 KB

 **Comprov.Transf 13ªVara Cível.pdf**

45 KB





Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0011404-97.2015.5.18.0001 em 21/02/2018 12:33:54 e assinado por:

- RAFAEL PORTELA MOREIRA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:58

Consulte este documento em:

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **18022112334859400000024214479**



18022112334859400000024214479





MICA FEDERAL
 Depósito Judicial Trabalhista
Levanteamento do Depósito (Alvará) 1ª via

Tipo de depósito	2	1. Primeiro 2. Em continuação	Nº da conta judicial	042/22138668-8	DV	Para primeiro depósito fornecido pelo sistema
			Agência (prefixo / DV)	2555		

Processo nº	0011404-97.2015.5.18.0001	TRT	18	Região	01	Órgão/Vara	GOTÂNIA	Município	GOTÂNIA	Nº do ID Depósito	09165495187
-------------	---------------------------	-----	----	--------	----	------------	---------	-----------	---------	-------------------	-------------

Réu/reclamado	BAPTISTA CUSTODIO DOS SANTOS										
Autor/reclamante	JOHNATHAN GOMES LIMA										

CPF/CNPJ - depositante	70031619150										
CPF/CNPJ - réu/reclamado	09165495187										
CPF/CNPJ - autor/reclamante	70031619150										

Depositante	JOHNATHAN GOMES LIMA										
Motivo do depósito	4		1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagto. 4. Outros		Depósito em:		Valor total (soma 1 ao 14)		Data da Atualização		

(1) Valor Principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Leilão	(5) Editais	(6) INSS Reclamante
---------------------	--------------------------	-----------	------------	-------------	---------------------

(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
--------------------	------------	-----------------	-----------------------	-------------	------------------------------

(13) Honorários Periciais	(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras Perícias
---------------------------	----------------	--------------	---------------------	----------------	------------	---------------------

(14) Outros	Observações					Opicional - Uso do órgão expedidor Guia nº 930120180003
-------------	-------------	--	--	--	--	--

Pelo presente autorizo o(a) Sr.(a) **TRANSETRA-SE O SALDO TOTAL DESSA CONTA, PARA O PROCESSO Nº 5263860.62.2016.8.09.0051 (13ª VARA CÍVEL/GOIÂNIA), CONFORME GUIA ID ANEXA.**

A receber a importância acima, acrescida de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito.

Data de emissão: **20/02/2018** Identificação e assinatura do Juiz:

Recebi em / / Recebido em / /

Assinatura

Assinatura

[Handwritten Signature]
 Juiz de Direito
 Rafael Portela Moreira
 Assinatura

[Handwritten Signature]
 Assinatura



RECIBO DO SACADO

CAIXA		104-0	10498.39275 73000.100047 09905.601739 6 74700000000001	
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2535 / 839277
Nº do documento 040253500011802206	Nosso Número 14000000099056017-7	Vencimento 21/03/2018	Valor do Documento 0,01	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ GOIAS COMARCA: GOIANIA VARA: GOIANIA - 13A VARA CIVEL PROCESSO: 52638606220168090051 N° GUIA: JURISDICIONADOS: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA / JUSTIÇA PUBLICA CONTA: 2535 040 01606552 - 6 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040253500011802206 OBS: TRANSFERÊNCIA PROVENIENTE DOS AUTOS (0011404-97.2015.5.18.0001)				(-) Desconto
Sacado: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA				(-) Outras Deduções/Abatimentos
Sacador/Avalista:				(+) Mora/Multa/Juros
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado
				CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
				UF: CEP:
				CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIANIA - 13ª VARA CIVEL - AMBIENTE
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:58

Processo: 5263860.62.2016.8.09.0051

Movimentação 685 - Junta de Documento

Arquivo 2 - 001140497.2015.5.18.0001 - aguiacef.cumpria.pa

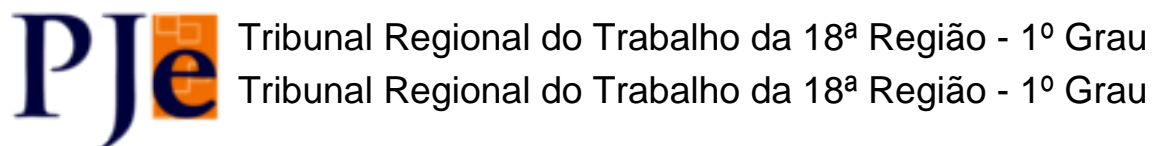
10498.39275 73000.100047 09905.601739 6 74700000000001

Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					Vencimento 21/03/2018
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2535 / 839277
Data do documento 20/02/2018	Nº do documento 040253500011802206	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 20/02/2018	Nosso Número 1400000099056017-7
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 0,01
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ GOIAS COMARCA: GOIANIA VARA: GOIANIA - 13A VARA CIVEL PROCESSO: 52638606220168090051 N° GUIA: JURISDICIONADOS: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA / JUSTIÇA PUBLICA CONTA: 2535 040 01606552 - 6 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040253500011802206 OBS: TRANSFERÊNCIA PROVENIENTE DOS AUTOS (0011404-97.2015.5.18.0001)					(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA					CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52 UF: CEP:
Sacador/Avalista:					CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIANIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:58



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0011404-97.2015.5.18.0001 em 21/02/2018 12:34:27 e assinado por:

- RAFAEL PORTELA MOREIRA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:58

Consulte este documento em:
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1802211234212140000024214490**



1802211234212140000024214490



1ª Via
 JÔMICA FEDERAL
 Depósito Judicial Trabalhista
Levanteamento do Depósito (Alvará)

Tipo de depósito	2	1. Primeiro 2. Em continuação	Nº da conta judicial	042/21239270-0	DV	Para primeiro depósito fornecido pelo sistema
			Agência (prefixo / DV)	2555		

Processo nº	0011404-97.2015.5.18.0001	TRF	18	Região	01	Órgão/Vara	GOIÂNIA	Município	GOIÂNIA	Nº do ID Depósito	09165495187
Réu/reclamado	BAPTSTA CUSTODIO DOS SANTOS										
Autor/reclamante	JOHNATHAN GOMES LIMA										

Depositante	JOHNATHAN GOMES LIMA										
CPF/CNPJ - depositante	70031619150										
Origem do depósito	Bco. / Ag. / Cta.										
Data da Atualização	/ /										

Motivo do Depósito	4 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagto. 4. Outros										
Depósito em:	<input type="checkbox"/> 1. Dinheiro 2. Cheque										

(1) Valor Principal	(2) FGTS/Conta Vinculada	(3) Juros	(4) Jefeiteiro	(5) Editais	(6) INSS Reclamante
(7) INSS Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários Periciais	(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico
(14) Outros	Observações				

PELO PRESENTE AUTORIZO O(A) SR.(A) **TRANSFIRA-SE O SALDO TOTAL DESSA CONTA, PARA O PROCESSO Nº5263860.62.2016.8.09.0051 (13ª VARA CÍVEL/GOIÂNIA), CONFORME GUIA ID ANEXA.**

A receber a importância acima, acrescida de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito. Identificação e assinatura do Juiz:

[Assinatura]
 Juiz de Direito
 Rafael Portela Moreira
 1ª VT de Goiânia

Recebi em / / Autenticação Médânica

Valor Bruto R\$ _____
 CPMF R\$ _____
 Líquido R\$ _____

Assinatura _____

CEF25552002180600042001438 8.485,11F 1003



RECIBO DO SACADO

CAIXA		104-0	10498.39275 73000.100047 09902.078139 1 74690000000001	
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2535 / 839277	
Nº do documento 040253500111802194	Nosso Número 14000000099020781-7	Vencimento 20/03/2018	Valor do Documento 0,01	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ GOIAS COMARCA: GOIANIA VARA: GOIANIA - 13A VARA CIVEL PROCESSO: 52638606220168090051 Nº GUIA: JURISDICIONADOS: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA / JUSTIÇA PUBLICA CONTA: 2535 040 01606420 - 1 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040253500111802194 OBS: TRANSFERÊNCIA PROVENIENTE DOS AUTOS (0011404-97.2015.5.18.0001)			(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	
Sacado: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA		CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52		
Sacador/Avalista:		UF: CEP: CPF/CNPJ:		

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIANIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:58

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO: 104 AGENCIA: 2555
DATA: 20/02/2018 HORA: 15:12:19
TERMINAL: 1003 NSU: 001451 AUT.: 0062

COMPROVANTE DE DEPOSITO JUDICIAL
NUM.DOC.: 002555

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 2535/040/01.606.420-1
NOME: DEPOSITO JUDICIAL

DEPOSITANTE:

VALOR TOTAL: 8.485,10
VALOR DINHEIRO: 8.485,10

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2ª Via - Via do Cliente

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:58

CAIXA

1687072318
BR0617

"Papel termossensível. A vida útil dos dados impressos é de 07 anos, mas é preciso tomar alguns cuidados: não exponha o papel à luz do sol, lâmpadas fluorescentes, fontes de calor, umidade excessiva; evite também o contato direto com materiais plásticos, óleos ou produtos químicos.

**Serviço de Atendimento ao Consumidor
(SAC CAIXA)**
www.caixa.gov.br

0800 726 0101
(informações, reclamações,
sugestões e elogios)

0800 726 2492
(para pessoas com
deficiência auditiva)

Ouvidoria
0800 725 7474
(denúncias e reclamações
não solucionadas)

CAIXA

1687072318
BR0617

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:58

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO: 104 AGENCIA: 2555
DATA: 20/02/2018 HORA: 15:11:10
TERMINAL: 1003 NSU: 001449 AUT.: 0061

COMPROVANTE DE DEPOSITO DA JUSTICA
NUM.DOC.: 002555

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 2535/040/01.606.420-1
NOME:

DEPOSITANTE:

ID DEPOSITO: 04.0253.50011180219-4
PROCESSO: 52638606220168090051

VALOR TOTAL: 0,01
VALOR DINHEIRO: 0,01

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2ª Via - Via do Cliente

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:58

"Papel termossensível. A vida útil dos dados impressos é de 07 anos, mas é preciso tomar alguns cuidados: não exponha o papel à luz do sol, lâmpadas fluorescentes, fontes de calor, umidade excessiva; evite também o contato direto com materiais plásticos, óleos ou produtos químicos.

**Serviço de Atendimento ao Consumidor
(SAC CAIXA)**
www.caixa.gov.br

0800 726 0101
(informações, reclamações,
sugestões e elogios)

0800 726 2492
(para pessoas com
deficiência auditiva)

Ouvidoria
0800 725 7474
(denúncias e reclamações
não solucionadas)

CAIXA

1887020318
BR0817

"Papel termossensível. A vida útil dos dados impressos é de 07 anos, mas é preciso tomar alguns cuidados: não exponha o papel à luz do sol, lâmpadas fluorescentes, fontes de calor, umidade excessiva; evite também o contato direto com materiais plásticos, óleos ou produtos químicos.

**Serviço de Atendimento ao Consumidor
(SAC CAIXA)**
www.caixa.gov.br

0800 726 0101
(informações, reclamações,
sugestões e elogios)

0800 726 2492
(para pessoas com
deficiência auditiva)



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 10/04/2018 às 12:43

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920182551145

Documento: 2018_04_10_12_41_40.pdf

Remetente: Gabinete Otacilio de Mesquita Zago (Otacilio de Mesquita Zago)

Destinatário: Protocolo Judicial (STJ)

Data de Envio: 10/04/2018 12:42:45

Assunto: Presta Informações no Conflito de Competência nº 157285 - GO (2018/0061098-2)



Imprimir

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:59





ADVOCACIA
VALDIRENE MAIA DOS SANTOS

1

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIA – GO.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO Nº. **5263860.62.2016.8.09.0051**
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:59

DIVINA ELIAS BRAZ, brasileira, domestica, inscrito no CPF sob o nº 888.283.101-97 e portadora da RG de nº 2.481.801 SSP/GO, CTPS de nº 28.460 SERIE 0025-GO, PIS: 120.60813.72.9, filha de Urias Elias de Sousa e Messias Maria de souza, residente e domiciliado na Rua Df 3 Qd 1 Lt 14 Dom Felipe I, Nerópolis-GO, CEP: 75.460-000, através de seu advogado, com endereço profissional abaixo assinado, onde receberá as intimações e notificações forenses de estilo, vem à digna presença de Vossa Excelência, propor a presente

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA RETARDATÁRIA

em face de **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 00.424.275/0001-52, com sede na Av. Anhanguera, nº 2833, Setor Leste

*Rua Campo Alegre, Qd. 1 Lt. 17, Setor Dom Felipe I, Nerópolis GO.
Fone: 62-985598718. E-mail: msvaldirene@yahoo.com.br*





ADVOCACIA
VALDIRENE MAIA DOS SANTOS

2

Universitário, Goiânia - /GO, CEP: 74.000.00, consoante os fatos e fundamentos a seguir aduzidos

DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA (CPC, art. 98, caput)

A parte Autora não tem condições de arcar com as despesas do processo, uma vez que são insuficientes seus recursos financeiros para pagar todas as despesas processuais, inclusive o recolhimento das custas iniciais.

Ressalta-se que a autora, encontra-se desempregada, não possuindo condições financeiras de arcar com custas processuais, em como junta aos autos a declaração de hipossuficiência em que garante ser pobre nos termos da lei.

Destarte, a Demandante ora formula pleito de gratuidade da justiça, o que faz por declaração de seu patrono, sob a égide do art. 99, § 4º c/c 105, in fine, ambos do CPC, quando tal prerrogativa se encontra inserta no instrumento procuratório acostado.

Desse modo, a autora faz jus à concessão da gratuidade de Justiça. Insta ressaltar que entender de outra forma seria impedir os mais humildes de ter acesso à Justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado Democrático de Direito.

DOS FATOS

A requerente foi empregada da requerida no período de 24/03/2014 a 09/10/2014, sem, contudo receber corretamente seus haveres trabalhistas no ato da demissão, em virtude de que propôs ação trabalhista a qual tramitou junto a Vara do Trabalho de Goiânia na 11ª Vara do Trabalho, sob o processo de nº 0011711-21.2015.5.18.0011.

DO DIREITO.

Referida ação trabalhista, culminou com sentença que julgou procedente em parte os pedidos expostos na inicial restando reconhecido credito em favor da requerente, por parte da Massa Falida, ora requerida, sendo apurados os seguintes valores que, segundo cálculos de atualização expedido por contador e homologado por aquele juízo, encontram-se assim representados: R\$ 8.929,74, atualizados.

A requerente é credora da empresa em recuperação judicial conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pelo juiz, que segue anexa.

Haja vista, que já fora apresentado o Edital contendo os credores até então, postula a Requerente a habilitação de seu crédito de forma retardatária nos termos do Art. 10 da Lei 11.101/2005.

Rua Campo Alegre, Qd. 1 Lt. 17, Setor Dom Felipe I, Nerópolis GO.
Fone: 62-985598718. E-mail: msvaldirene@yahoo.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:59





ADVOCACIA
VALDIRENE MAIA DOS SANTOS

3

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- ☐ Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça;
- ☐ Endereço para comunicação de qualquer ato do processo (endereço do escritório de advocacia);
- ☐ Valor do crédito atualizado até 31/12/2017, R\$ 8.929,74, (oito mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos.);
- ☐ Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 11ª Vara do Trabalho.

Indicamos ainda conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

- ☐ Valdirene Maia Dos Santos,
- ☐ CPF: 872.303.211-15,
- ☐ Banco Caixa Econômica Federal,
- ☐ Agencia: 1340
- ☐ Conta Corrente: 00028938-1
- ☐ Operação: 013

DOS PEDIDOS

Pelo exposto requer:

Habilitação dos créditos da requerente nos autos da falência de nº 5263860.62.2016.8.09.0051, que tramita nesta vara 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia - GO, para que o síndico citado, no endereço da qualificação dando vista ao representante do Ministério Público para as providências legais, para ao final ser declarado habilitado o crédito.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Os benefícios da assistência judiciária gratuita a requerente, haja vista que o crédito ora habilitado tem caráter alimentar, além da requerente não possuir condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, conforme requerimento em anexo.

Atribui à causa o valor de R\$ 8.929,74, (oito mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos.)

N. TERMOS,
P. E E. DEFERIMENTO.

*Rua Campo Alegre, Qd. 1 Lt. 17, Setor Dom Felipe I, Nerópolis GO.
Fone: 62-985598718. E-mail: msvaldirene@yahoo.com.br*

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:59





ADVOCACIA
VALDIRENE MAIA DOS SANTOS

4

Neropolis-GO 10 de Abril de 2018.

Valdirene Maia dos Santos
OAB/GO 26.085

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:59

Rua Campo Alegre, Qd. 1 Lt. 17, Setor Dom Felipe I, Neropolis GO.
Fone: 62-985598718. E-mail: msvaldirene@yahoo.com.br

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/04/2018 06:36:26

Assinado por VALDIRENE MAIA DOS SANTOS:87230321115

Validação pelo código: 10493560559105941, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

PROCURAÇÃO "AD EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: DIVINA ELIAS BRAZ, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada a Rua DF3 Qd 1 Lt 14 Dom Felipe I, Carteira de Identidade nº 2.481.801 SSP/GO, CNPF/MF n. 888.283.101-97

OUTORGANTE: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS, brasileira, casada, advogada, regularmente escrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seção de Goiás, sob o nº 26.085, residente e domiciliada na Rua Campo Alegre Qd 01 Lt 01 Setor Dom Felipe I Nerópolis-GO.

PODERES: A quem concede poderes para representar administrativamente a Outorgante junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, na defesa de seus interesses, e ainda com poderes para o Foro em geral, podendo a tanto, Procurador e Advogado, propor Ações Judiciais em que a mesma figurar como Demanda, assim como a acompanhá-la em todas as instâncias, conforme os poderes contidos no art. 105 do CPC, lhe sendo vedado receber CITAÇÕES, e ainda outorgando poderes especiais para receber intimações, usar medidas preventivas, alegar e requerer o que for de mister, fazendo acordo, desistir, transigir, dar e obter quitação sobre valores recebidos, **especialmente para atuar/habilitar/ requerer no processo n. 5263860.62.2016.8.09.0051 Recuperação judicial em tramite pela 13. Vara cível e ambiental na comarca da Cidade de Goiânia devedor Unigraf- unidas gráfica e editora Ltda, Jornal Diário da manhã** podendo, ainda o Procurador ora constituído fazer acordos extrajudiciais e a conciliação prevista nos artigos 447 usque 449, do Diploma Processual Civil, bem como representar o outorgante junto a órgãos municipais, estaduais e federais e/ ou empresas públicas e instituições financeiras, aí fazerem requerimentos, concordar e discordar, receber e dar quitações, desistir e substabelecer o presente mandato, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, o que será dado por bom, firme e valioso.


DIVINA ELIAS BRAZ

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:59

DECLARAÇÃO DE INAPTIDÃO FINANCEIRA

Nome: DIVINA ELIAS BRAZ

Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: CASADA

Profissão: SERVIÇOS GERAIS

RG: 2481801 órgão emissor: SSP-GO

CPF: 888.283.101-97

Endereço: RUA DF-3, Qd. 1, Lt. 14, SETOR DOM FELIPE 1,
NEROPOLIS-GO

DECLARO, com fulcro dos artigos 2º e 4º da Lei nº. 1.060 de 05.02.50, que sou pobre, na acepção jurídica do termo, não possuindo condições financeiras suficientes para arcar com custas e emolumentos do presente processo, sem que tal despesa implique em prejuízo ao meu sustento e de minha família.

Por ser verdade, dato e firmo o presente.

NEROPOLIS 13, de OUTUBRO de 20 15.

Divina Elias Braz
Declarante



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2 481.801 DATA DE EXPEDIÇÃO: 03-Set-1986

NOME: DIVINA ELIAS BRAZ

FILIAÇÃO: Urias Elias de Sousa
Messias Maria de Sousa

NATURALIDADE: Inhumas-GO DATA DE NASCIMENTO: 05-Jul-1968

DOC-ORIGEM: CC. nº 1053 L 4-B fls 153 exp.
14 set-1981

OPF: [assinatura]

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
CNPJ: 01.616.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-8
ENDEREÇO: RUA SANDOVAL, XANXERÊ, INHUMAS, GOIÁS, BRASIL, CEP: 74960-000

FATURA DE AGUA/ESGOTO/SERVICOS

PROPRIETÁRIO: DIVINA ELIAS BRAZ
USUÁRIO: DIVINA ELIAS BRAZ
ENDEREÇO: RUA SANDOVAL, XANXERÊ, INHUMAS, GOIÁS, BRASIL
BAIRRO: XANXERÊ
CIDADE: INHUMAS, GOIÁS, BRASIL
CEP: 74960-000

DATA DE EMISSÃO: 08/02/2016
REFERÊNCIA: 08/02/2016

COD: 030 05 01 0240
HIDRÔMETRO: A12N314950

CONTA Nº: [obscurecido]

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CUSTO MÍNIMO FIXO	10,60
TARIFA AGUA - RESIDENCIAL	7,00

VENCIMENTO: [obscurecido] VALOR TOTAL (R\$): 17,60

LEITURA ANTERIOR: [obscurecido] DATA: [obscurecido] CONSUMO FATURADO: [obscurecido]
LEITURA ATUAL: [obscurecido] DATA: [obscurecido] CONSUMO ESTIMADO: [obscurecido]

TIPO DE CONSUMO FATURADO: RESIDENCIAL

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³/mês)

PERÍODO	CONSUMO (m³)
AGO	00003
SET	00004
OUT	00002
NOV	00002
DEZ	00002
JAN	00002

CATEGORIA/ECONOMIA/PESO: RESIDENCIAL

MÉDIA: 3

MESSAGEM



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
Telefone: (62) 39013503

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Processo: 0011711-21.2015.5.18.0011

Reclamante: DIVINA ELIAS BRAZ - CPF: 888.283.101-97

Advogada do reclamante: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS

Reclamada: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME - CNPJ:
00.424.275/0001-52

A Assistente de Diretor de Secretaria da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO EXEQUENTE, no processo 5263860-62.2016.8.09.0051, em trâmite perante a 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia - GO.**

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, a exequente **DIVINA ELIAS BRAZ**, RG nº 2481801, Orgão Expedidor: SSP/GO, CPF: 888.283.101-97, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada **UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME - CNPJ: 00.424.275/0001-52.**

Em regular liquidação, foram apurados no processo os créditos a seguir discriminados: **R\$8.691,39** - importância líquida devida ao reclamante; **R\$228,35**, custas processuais. **Valor total da execução: R\$8.929,74 (oito mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos)** - atualizado até 31/12/2017.

Informa, outrossim, que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

GOIANIA, 15 de Dezembro de 2017.

Assinado pela Servidora **FERNANDA MARIA DO COUTO JÁCOME**, da 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA -GO, por ordem do Juiz do Trabalho.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[FERNANDA MARIA DO COUTO JÁCOME]



17121509453546400000023309587

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Recebi em 01/02/18
AB/CO-26085



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,
GOIÂNIA-, 74884120

Decisão

Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Trata-se de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, pessoa jurídica qualificada na inicial, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, nos termos dos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05, ao fundamento de que se encontra em situação de crise econômico-financeira, especificamente em razão do ajuizamento de diversas ações trabalhistas acarretando um passivo de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), decorrente de desorganização do setor de recursos humanos e da falta de política de gerenciamento de funcionários.

Argumentou que preenche os requisitos legais para obtenção da recuperação judicial e pleiteou o pagamento das custas processuais ao final do processo, bem ainda o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Na sequência (evento 5), foi determinada a intimação do requerente para exibir os documentos relacionados nos incisos II, III, IV, VI e VII, do art. 51 da Lei nº 11.101/2005 e comprovar a real e efetiva necessidade do pagamento das custas iniciais até o final da demanda.

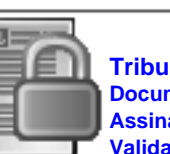
Por sua vez, o requerente juntou documento no evento 08, e pleiteou o deferimento do processamento da recuperação judicial e o pagamento das custas da recuperação judicial, ou, alternativamente, o parcelamento em 48 parcelas iguais e sucessivas.

Éo breve relatório. Passo a fundamentar e a decidir.

Os fatos e fundamentos expostos na inicial encontram respaldo



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2016 14:22:43
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 107232230454, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/04/2018 06:36:26
Assinado por VALDIRENE MAIA DOS SANTOS:87230321115
Validação pelo código: 10483560559105186, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

na documentação apresentada, convencendo-me, ao menos nesta fase de exame preliminar, da seriedade do pedido e da viabilidade da pretendida recuperação do devedor, sendo o caso de deferimento de seu processamento.

Com efeito, o autor demonstra que exerce sua atividade regularmente há mais de 02 anos (vide documentos sociais e contábeis) e declara não incorrer em nenhuma das situações dos incisos do artigo 48 da Lei nº 11.101/05, valendo destacar a penalidade prevista no artigo 171 da mesma lei.

Outrossim, o requerente instruiu o pleito com os documentos relacionados no artigo 51 e seus incisos da Lei nº 11.101/05, demonstrando, ao menos em princípio, o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Nesse contexto, preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da LRF, impõe-se o processamento do pleito ora aviado, nos termos do artigo 52 da mesma lei.

Noutro pórtico, quanto ao pedido de pagamento de custas iniciais ao final do processo, indefiro-o, ante a ausência de previsão legal. Relativamente ao pedido alternativo, parcelamento em 48 parcelas mensais e sucessivas, deixo para analisá-lo após a manifestação do administrador judicial, que de fato apresentará as reais condições para pagamento, o que não impede o processamento desta porquanto indiscutível a dificuldade financeira vivenciada pelo autor.

Postos estes fundamentos, com fulcro no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, **defiro o processamento da recuperação judicial requerida por DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA-ME**, o qual deverá apresentar seu plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta decisão, observando as exigências dos artigos 53 e seguintes da Lei nº 11.101/05, sob pena de convalidação em falência. Por conseguinte:

a) Nomeio para o **cargo de administrador judicial** o Sr. **Leonardo de Paternostro**, administrador de empresas, inscrito no CRA/GO sob o nº 9.273, o qual deverá ser intimado pessoalmente para, em 48 horas, prestar compromisso nos autos (artigo 33, LRF). Levando-se em consideração o volume e complexidade do trabalho a ser realizado, fixo a remuneração mensal do administrador no patamar de 2% (dois por cento) do valor da recuperação judicial, nos termos do artigo 24 da LRF. 60% do referido montante será pago em 30 parcelas mensais, diretamente ao Sr. Administrador, mediante RPA's, até o dia 10 de cada mês, enquanto os 40% restantes serão reservados pelo recuperando e pagos, da mesma forma, no prazo de 30 dias após a apresentação do relatório final a que alude o artigo 155 da lei que rege o tema;



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2016 14:22:43
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 107232230454, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/04/2018 06:36:26
Assinado por VALDIRENE MAIA DOS SANTOS:87230321115
Validação pelo código: 10483560559105186, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

b) Dispensar a apresentação de certidões negativas para que a autora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do artigo 52, II, da LRF;

c) Determino a suspensão de todas as ações e execuções propostas contra o devedor, pelo prazo de 180 dias, na forma dos arts. 6º e 52, III, da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da referida lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma lei, destacando que a comunicação da suspensão aos juízos respectivos deverá ser feita pelo devedor;

d) Determino ao devedor que apresente contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador, nos moldes do inciso IV do art. 52 da Lei nº. 11.101/2005;

e) Determino a expedição de edital, nos termos do artigo 52, §1º, da LRF, que deverá ser publicado no Diário da Justiça, Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação no local da sede do devedor;

f) Determino seja intimado pessoalmente o órgão do Ministério Público e comunicadas, por carta, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (inciso V, art. 52 da Lei nº. 11.101/2005);

g) Determino seja oficiado à JUCEG/GO para anotação da recuperação judicial, incumbindo ao devedor se utilizar de tal expressão em todos os documentos que assinar (art. 69, parágrafo único, da Lei nº. 11.101/2005);

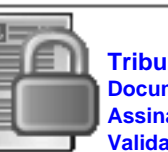
h) Os credores sujeitos à recuperação terão o prazo de 15 dias para apresentarem suas habilitações ao administrador judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do artigo 7º, §1º, da LRF;

i) Os credores terão o prazo de 30 dias para manifestarem sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o artigo 7º, §2º, da LRF ou artigo 55, p. ú., da mesma lei;

j) Oficie-se ao SPC e SERASA comunicando o deferimento da presente recuperação, para que se abstenham de incluir o nome do autor em seus cadastros ou



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2016 14:22:43
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 107232230454, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/04/2018 06:36:26
Assinado por VALDIRENE MAIA DOS SANTOS:87230321115
Validação pelo código: 10483560559105186, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

para que promovam sua exclusão, com relação aos títulos cuja exigibilidade se encontra suspensa por conta da presente ação (anexar cópia da relação de credores);

k) Oficie-se ao Tabelionato de Protestos desta Comarca para que se abstenha de lavrar qualquer protesto contra o devedor, bem como para suspender os efeitos dos protestos eventualmente já lavrados contra ele.

Intimem-se.

Goiânia, 09 de novembro de 2016.

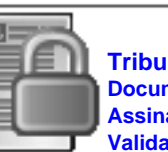
OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Data: 23/09/2020 09:55:59 | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: TIAGO FONSECA CUNHA - Data: 24/04/2017 15:10:03



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2016 14:22:43
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 107232230454, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/04/2018 06:36:26
Assinado por VALDIRENE MAIA DOS SANTOS:87230321115
Validação pelo código: 10483560559105186, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0010762-73.2015.5.18.0018

AUTOR: CESAR MORAES LOPES

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CENTROESTE
COMUNICACOES E EDITORA LTDA, ESTRATEGIA, COMUNICACAO INTEGRADA LTDA -
ME, DMETROPOLITANO COMUNICACOES EIRELI - ME, YEPT SOLUCOES INTERNET
LTDA - ME, CELEIRO EDITORA - EIRELI - ME

Vistos os autos.

A parte executada Unigraf Unidas Gráficas e Editora Ltda (Diário da Manhã) acostara o petitório e documentos de fls. 319/358 dos autos, aduzindo que se encontra em recuperação judicial e informando que o plano foi aprovado e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Desse modo, considerando que os cálculos já foram homologados (fls. 172/174) e a executada Unigraf Unidas Gráficas e Editora Ltda devidamente citada (fl. 181), intimem-se as partes para tomarem ciência dos cálculos de liquidação, devendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, apresentarem, caso queiram, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, tudo nos termos do § 2º do art. 879, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017.

Sem manifestação, atenta ao fato de que houve a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial (fls. 332/337) e, além disso, tendo em vista que o nome do exequente figura no quadro geral de credores (fl. 343), **expeça-se** a competente certidão para que o exequente proceda sua habilitação no Juízo competente para recebimento do crédito (13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia - processo n. 5263860.62.2016.8.09.0051).

Após o decurso do prazo recursal, restitua-se à executada UNIGRAF, por meio de seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, os valores objeto dos bloqueios pecuniários pelo sistema bacenjud (fl. 186, 364 e 369).

Dê-se baixa no BNDT, renajud, Cnib e Serasa.

Por fim, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.



Intimem-se.

L

GOIANIA, 8 de Fevereiro de 2018

MARILDA JUNGSMANN GONCALVES DAHER
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:59



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3, Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,
GOIÂNIA

DESPACHO

Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Intimem-se os advogados que peticionaram nos eventos 659, 661, 660, 665, 672, 674, 679 e 687, para que requeiram as habilitações em apartado, por dependência à presente recuperação, com fulcro no artigo 10, § 5º, da Lei 11.101/2005, tendo em vista que protocoladas após 15 dias da publicação do edital de credores, sendo, de tal modo, retardatárias. Após, realize a escrivania o bloqueio das habilitações retardatárias apresentadas no bojo dos autos da recuperação, certificando o ocorrido.

Oficiem-se em resposta: à 10ª Vara do Trabalho de Goiânia (evento 408) que o credor ali informado já está habilitado, à 15ª Vara do Trabalho de Goiânia (evento 442) que o referido crédito está habilitado, mas que falta informação da conta do credor para o devido pagamento, à 17ª Vara do Trabalho de Goiânia (evento 467) informando àquele juízo que o valor ali constricto deverá ser transferido para a conta indicada no evento 505, item 5, aos juizes trabalhistas solicitando-lhes que liberem eventuais valores bloqueados das contas da recuperanda, porquanto com a recuperação cabe apenas a este juízo decidir sobre atos expropriatórios, conforme reiteradamente tem decidido o STJ.

No que se refere ao pedido de renúncia parcial (evento 367, 504 e 658), indefiro-o, porquanto poderá comprometer o plano de recuperação judicial em execução, conforme fundamentado pelo Administrador Judicial no evento 505, item 1.

Quanto ao pedido de recebimento prioritário de crédito dentre os credores da mesma classe (crédito natureza trabalhista), com fundamento na condição de idoso, conforme pleiteado no evento 405, verifica-se que a prioridade concedida ao idoso engloba apenas a tramitação processual, não contemplando o recebimento de crédito, conforme artigo 3º, parágrafo único e incisos, e artigo 71, ambos do Estatuto do Idoso. Ademais, cumpre notar que a



Lei 11.101/2005 também não priorizou a hipótese em comento.

Por outro lado, verifica-se que foi pleiteado a expedição de alvarás pelo Administrador Judicial (eventos 446, 506, 634, 667 e 671), todavia, tal pleito já restou decidido no evento 442, devendo ser cumprido o lá determinado.

Intimem-se o Administrador Judicial e a recuperanda para manifestarem acerca dos eventos 656, 657, 680, 681 e 685.

Intime(m)-se. Cumpra-se.

Goiânia, 16 de abril de 2018.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Despacho -)) do dia 16/04/2018 14:36:43 não possui "Arquivos".

Agência Setor Público Goiânia 2018/571
Goiânia (GO), 22 de março de 2018

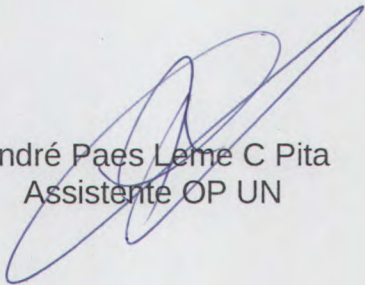
Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 10403561550949464, de 08/03/2018, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 7.338,76, e à subsequente transferência para a Caixa Econômica Federal (104), agência 0996, conta 28.738-3, de titularidade de Ariany Paião Dias, CPF 700.641.371-04, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 7.319,91).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 0000000035775140
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV10403561550949464
Data do Alvará : 08/03/2018
Data do Levantamento : 22/03/2018
Beneficiário : ARIANY PAIAO DIAS
CPF/CNPJ : 700.641.371-04
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 7.183,78
Valor dos Rendimentos: R\$ 154,98
Valor Bruto Resgate : R\$ 7.338,76
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 7.338,76

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 0996
Conta : 0028738-3
Titular da Conta : ARIANY PAIAO DIAS
CPF/CNPJ : 700.641.371-04
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 7.319,91
Data do Pagamento : 23/03/2018

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: DC9215460204BCBF
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Agência Setor Público Goiânia 2018/452
Goiânia (GO), 07 de março de 2018

Meritíssimo(a) Juiz(a),

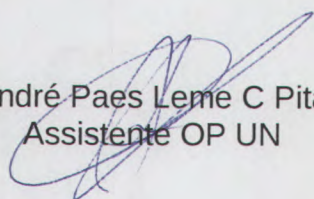
Em referência ao determinado no alvará s/n, código de validação nº 10463561555465163, de 23/02/2018, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que DEIXAMOS DE CUMPRI-LO, devido ao conflito de informações no referido alvará, em relação ao nome e CPF do titular da conta indicada para depósito, ou seja, “**Alexandre Moreira Rissate**” de um lado e do outro o CPF **758.325.261-04** pertencente a “**Adriana Cesario Calassa**”.

2. Pedimos esclarecer dados da conta de destino e titularidade em ofício oportuno para cumprimento da determinação.

3. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Rpespeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) do 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LUDMILLA MOREIRA SOARES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 10:23:09 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CELG DISTRIBUIÇÃO S/A CELG D - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 10:23:09 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - OI S/A - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 10:23:09 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CARLOS HENRIQUE CARVALHO FREITAS - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 10:23:09 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PAULO ALEXANDRE GOMES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 10:23:09 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - GILBERTO TOLEDO TEIXEIRA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 10:23:09 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - AMANDA LETÍCIA OLIVEIRA MAGNA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 10:23:09 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FERNANDA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 10:23:09 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DANIELLE LUCIANO DE OLIVEIRA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 10:23:10 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOAQUIM DA COSTA MUNDURUCA NETO - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 10:23:10 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LUCIVALDO PEREIRA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 10:23:10 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DIOCLECIANO ANTÔNIO BARROSO GOMES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 10:23:10 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANTONINHO LAZARO DE SOUZA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 10:23:10 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HOFFMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 10:23:10 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDICELINO RODRIGUES MORAES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 10:23:10 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BRUNO SOBRAL VARJÃO - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 10:23:10 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 10:23:10 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - KIDIA DO NASCIMENTO LIMA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 10:23:10 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDUARDO RIBEIRO GUIMARAES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 10:23:10 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RONALDO CESAR ZACHARIAS SILVA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 10:23:10 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ CARLOS LIBANIO DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 10:23:11 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ ANTONIO GOMES DE MELO - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 10:23:11 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RONICLEIA MARTINS SOBRINHO DIAS - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 10:23:11 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LEIDYANE VITAL DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 10:23:11 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CIPRIANO FRANCISCO BONFIM DA COSTA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 10:23:11 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 10:23:11 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MARCOS GERALDO DE PAULA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 10:23:11 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RANYELLE SILVA SOUZA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 10:23:11 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NELSON TAVEIRA DE FARIA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 10:23:11 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDSON LUIZ DA COSTA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 10:23:11 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDSON LUIZ DA COSTA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 10:23:11 não possui "Arquivos".

Movimentação Bloqueada

1. A movimentação: (Movimentação Bloqueada) do dia 18/04/2018 10:35:41 não possui "Arquivos".

Movimentação Bloqueada

1. A movimentação: (Movimentação Bloqueada) do dia 18/04/2018 10:35:42 não possui "Arquivos".

Movimentação Bloqueada

1. A movimentação: (Movimentação Bloqueada) do dia 18/04/2018 10:35:42 não possui "Arquivos".

Movimentação Bloqueada

1. A movimentação: (Movimentação Bloqueada) do dia 18/04/2018 10:35:42 não possui "Arquivos".

Movimentação Bloqueada

1. A movimentação: (Movimentação Bloqueada) do dia 18/04/2018 10:35:42 não possui "Arquivos".

Movimentação Bloqueada

1. A movimentação: (Movimentação Bloqueada) do dia 18/04/2018 10:35:42 não possui "Arquivos".

Movimentação Bloqueada

1. A movimentação: (Movimentação Bloqueada) do dia 18/04/2018 10:35:42 não possui "Arquivos".

Movimentação Bloqueada

1. A movimentação: (Movimentação Bloqueada) do dia 18/04/2018 10:35:42 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDSON LUIZ DA COSTA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 10:43:06 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RONICLEIA MARTINS SOBRINHO DIAS - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 10:43:06 não possui "Arquivos".



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA, GOIÁS.**

DIOCLECIANO ANTÔNIO BARROSO GOMES, já qualificado no processo em epígrafe vem a presença de Vossa Excelência requerer, conforme pedido feito anteriormente na própria habilitação do crédito que os depósitos sejam realizados na conta corrente do patrono da REQUERENTE, Rafael José Neves Barufi, Agência 6630, Conta Corrente 10.198-5, Banco Itaú, CPF 218.679.938-30.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 18/04/2017.

RAFAEL JOSÉ NEVES BARUFI
OAB/GO 39.079

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:59

Rua 91, 434, Setor Sul, CEP 74.083-150, Goiânia, GO
Fones: (62) 3215.4556 / 8183-9669
E-mail: rafael@barufi.com.br



Movimentação Bloqueada

1. A movimentação: (Movimentação Bloqueada) do dia 18/04/2018 10:52:20 não possui "Arquivos".

Movimentação Bloqueada

1. A movimentação: (Movimentação Bloqueada) do dia 18/04/2018 10:52:20 não possui "Arquivos".

Movimentação Bloqueada

1. A movimentação: (Movimentação Bloqueada) do dia 18/04/2018 10:52:20 não possui "Arquivos".

Movimentação Bloqueada

1. A movimentação: (Movimentação Bloqueada) do dia 18/04/2018 10:58:21 não possui "Arquivos".

Movimentação Bloqueada

1. A movimentação: (Movimentação Bloqueada) do dia 18/04/2018 10:58:21 não possui "Arquivos".

Movimentação Bloqueada

1. A movimentação: (Movimentação Bloqueada) do dia 18/04/2018 10:58:21 não possui "Arquivos".

Movimentação Bloqueada

1. A movimentação: (Movimentação Bloqueada) do dia 18/04/2018 10:58:21 não possui "Arquivos".

Movimentação Bloqueada

1. A movimentação: (Movimentação Bloqueada) do dia 18/04/2018 10:58:21 não possui "Arquivos".

Movimentação Bloqueada

1. A movimentação: (Movimentação Bloqueada) do dia 18/04/2018 10:58:21 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RONICLEIA MARTINS SOBRINHO DIAS - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:06:28 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LEIDYANE VITAL DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:06:28 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CIPRIANO FRANCISCO BONFIM DA COSTA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:06:28 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:06:28 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MARCOS GERALDO DE PAULA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:06:28 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RANYELLE SILVA SOUZA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:06:29 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NELSON TAVEIRA DE FARIA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:06:29 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDSON LUIZ DA COSTA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:06:29 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BANCO BRADESCO S/A - Interessado (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:30:45 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Advgs. de PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - Interessado (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:30:45 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Advgs. de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - Interessado (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:30:45 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NADBIA LIVIA RAMALHO DA SILVA - Interessado (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:30:45 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ISABELLE RODRIGUES DE SOUZA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:30:45 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RAFAELA DOS SANTOS AIRES - HABILITANTE (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:30:45 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RAFAELA DOS SANTOS AIRES - HABILITANTE (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:30:45 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - THAMYRIS CURADO FERNANDES SENA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:30:45 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOHNY CLAYTON SOARES DA SILVA - HABILITANTE (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:30:45 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - APARECIDO DONISETE FONTANA - HABILITANTE (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:30:45 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ALEXANDRE MARQUEZ BITTENCOURT - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:30:45 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ BARBACENA DE OLIVEIRA NETO - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:30:46 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - THIAGO BATISTA DORNELAS DOS SANTOS - HABILITANTE (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:30:46 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ERICK DAMASCENO KAJI - HABILITANTE (REFERENTE À MOV. DESPACHO - 16/04/2018 14:36:43)) DO DIA 18/04/2018 11:30:46 NÃO POSSUI "ARQUIVOS".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ERIVALDO SOUSA DOS SANTOS - HABILITANTE (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:30:46 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOÃO EBERT DA ROCHA - HABILITANTE (REFERENTE À MOV. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:37:24 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BORRACHAS ARAGUAIA LTDA - HABILITANTE (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:37:24 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DEIVID DE SOUZA SANTOS - HABILITANTE (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:37:24 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CARLOS RAMIRO BORGES JUNIOR - HABILITANTE (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:37:24 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOVIANO NONATO DE LIMA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:37:24 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CARLOS EDUARDO PINHEIRO DE ABREU FILHO - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:37:24 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PEDRO HENRIQUE PALAZZO LUCCAS - HABILITANTE (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:37:25 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DARLON VIEIRA ARRUDA - HABILITANTE (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:37:25 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PABLO DOS SANTOS PINTO - HABILITANTE (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:37:25 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DILSON DE OLIVEIRA JUNIOR - HABILITANTE (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:37:25 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RENAN ACCIOLY WAMSER - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:37:25 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANTÔNIO CÉSAR MARTINS LOPES - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:37:25 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ISABELLE RODRIGUES DE SOUZA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:37:25 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:37:25 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DANIELA DE ALMEIDA GAIA - HABILITANTE (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:37:25 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VITORINO XAVIER DE BARROS - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:37:25 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CÉSAR MORAES LOPES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:37:26 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ CARDOSO DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:37:26 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NILO SÉRGIO DE ALMEIDA FILHO - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:37:26 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RAYANE CRISTINA GONZAGA GUIMARAES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:37:26 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:37:26 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JULIANNA ADORNELAS BARBOSA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:37:26 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VALDECI LEÃO - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:39:33 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FERNANDO ATAIDE TAVARES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:39:33 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:39:34 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LEANDRO AMARAL ARANTES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:39:34 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SHEYLLA AZEVEDO MAGALHAES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:39:34 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JAILTON BISPO DA LUZ - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:39:34 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MARCOS GONÇALVES DE MELO - Credor (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:39:34 não possui "Arquivos".



Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
13ª Vara Cível e Ambiental

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi dada ciência ao administrador sobre a petição do evento 733.

Goiânia, 18 de abril de 2018.

Selma Bianca Macedo de Souza
Analista Judiciário



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DIVINA ELIAS BRAZ - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 11:50:47 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOÃO RAMÃO RODRIGUES - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 12:12:21 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANDRÉ SANTOS VIANA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 16/04/2018 14:36:43)) do dia 18/04/2018 12:18:26 não possui "Arquivos".



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 116/2018

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
Juízo da 10 Vara do Trabalho de Goiânia

Assunto: Informação sobre habilitação

A par de cumprimentá-lo(a) e em resposta ao ofício 3491/2017, informo Vossa Excelência que Leidyane Vital da Silva, CPF: 028.603.731-95, teve seu crédito trabalhista devidamente habilitado nos autos da recuperação judicial da Unigraf - Unidas Gráficas e Editora LTDA - ME (Jornal Diário da Manhã).

Atenciosamente,

Goiânia-GO, 23 de abril de 2018.

Otacílio de Mesquita Zago

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/04/2020 10:15:59



Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:15:59



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 117/2018

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

Assunto: Informação sobre habilitação

A par de cumprimentá-lo(a), informo Vossa Excelência que GILBERTO TOLEDO TEIXEIRA - CPF: 030.506.521-10, teve seu crédito trabalhista devidamente habilitado nos autos da recuperação judicial da Unigraf - Unidas Gráficas e Editora LTDA - ME (Jornal Diário da Manhã).

Atenciosamente,

Goiânia-GO, 23 de abril de 2018.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 118/2018

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
Juízo da 17ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

Assunto: Conta para transferência

A par de cumprimentá-lo(a), em resposta ao ofício 2711/2017, informo Vossa Excelência que o valor constrito, referente aos autos RTOrd 0010676-42.2014.5.18.0017, deverá ser transferido para a conta da UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA, CNPJ: 000.424.275/0001-52, Banco Bradesco, Ag. 0140, Cc: 197124-7.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, 23 de abril de 2018.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/04/2020 10:15:59





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO

Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP:
74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 120/2018

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

Assunto: Liberação de eventuais valores bloqueados

A par de cumprimentá-lo(a), solicito Vossa Excelência a liberação de de eventuais valores bloqueados das contas da recuperanda Unigraf - Unidas Gráficas e Editora LTDA - ME (Jornal Diário da Manhã), porquanto com a recuperação cabe apenas a este juízo decidir sobre atos expropriatórios, conforme reiteradamente tem decidido o STJ.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, 23 de abril de 2018.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/04/2020 10:15:59





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 117/2018

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

Assunto: Informação sobre habilitação

A par de cumprimentá-lo(a), e em resposta à Certidão de Habilitação de Crédito nº * 1638/2017, informo a Vossa Excelência que GILBERTO TOLEDO TEIXEIRA, CPF: 030.506.521-10, teve seu crédito trabalhista devidamente habilitado na recuperação judicial da UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ: 00.424.275/0001-52, no entanto, falta informação da conta do credor para o devido pagamento.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, 23 de abril de 2018.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/04/2020 10:15:59





Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de Goiânia/GO

Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP:
74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 119/2018

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

Assunto: Liberação de eventuais valores bloqueados

A par de cumprimentá-lo(a), solicito Vossa Excelência a liberação de de eventuais valores bloqueados das contas da recuperanda Unigraf - Unidas Gráficas e Editora LTDA - ME (Jornal Diário da Manhã), porquanto com a recuperação cabe apenas a este juízo decidir sobre atos expropriatórios, conforme reiteradamente tem decidido o STJ.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, 23 de abril de 2018.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/04/2020 10:15:59





Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de Goiânia/GO

Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP:
74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 121/2018

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

Assunto: Liberação de eventuais valores bloqueados

A par de cumprimentá-lo(a), solicito Vossa Excelência a liberação de de eventuais valores bloqueados das contas da recuperanda Unigraf - Unidas Gráficas e Editora LTDA - ME (Jornal Diário da Manhã), CNPJ: 000.424.275/0001-52, porquanto com a recuperação cabe apenas a este juízo decidir sobre atos expropriatórios, conforme reiteradamente tem decidido o STJ.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, 23 de abril de 2018.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/04/2020 10:15:59





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 23/04/2018 às 14:08

RECIBO DE ENVIO

Documento: relatorio1524503068085.pdf

Código de rastreabilidade: 80920182580539

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia
Selma Bianca Macedo de Souza

Data de Envio: 23/04/2018 14:04:11

Assunto: Ofício referente ao processo 5263860.62.2016.8.09.0051 (recuperação judicial do JORNAL DIARIO DA MANHA).

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
10ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)		



Imprimir

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/04/2020 10:15:59





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 23/04/2018 às 14:17

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920182580616

Documento: relatorio1524503764840.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Selma Bianca Macedo de Souza)

Destinatário: 18ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 23/04/2018 14:16:54

Assunto: OFÍCIO REFERENTE AO PROCESSO Nº 5263860.62.2016.8.09.0051 (JORNAL DIÁRIO DA MANHA)



Imprimir

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/04/2020 10:15:59





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 23/04/2018 às 14:14

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920182580599

Documento: relatorio1524503479570.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Selma Bianca Macedo de Souza)

Destinatário: 17ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 23/04/2018 14:13:32

Assunto: ofício referente ao processo 5263860.62.2016.8.09.0051



Imprimir

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/04/2020 10:15:59



Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 23/04/2018 às 14:57

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920182580889

Documento: relatorio1524505863084.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Selma Bianca Macedo de Souza)

Destinatário: 15ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 23/04/2018 14:50:44

Assunto: Ofício referente ao processo 5263860.62.2016.8.09.0051



Imprimir

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/04/2020 10:15:59





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO

Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP:
74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 136/2018

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

Assunto: Liberação de eventuais valores bloqueados

A par de cumprimentá-lo(a), solicito Vossa Excelência a liberação de de eventuais valores bloqueados das contas da recuperanda Unigraf - Unidas Gráficas e Editora LTDA - ME (Jornal Diário da Manhã), porquanto com a recuperação cabe apenas a este juízo decidir sobre atos expropriatórios, conforme reiteradamente tem decidido o STJ.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, 23 de abril de 2018.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/04/2020 10:15:59





Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de Goiânia/GO

Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP:
74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 135/2018

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
Juízo da 17ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

Assunto: Liberação de eventuais valores bloqueados

A par de cumprimentá-lo(a), solicito Vossa Excelência a liberação de de eventuais valores bloqueados das contas da recuperanda Unigraf - Unidas Gráficas e Editora LTDA - ME (Jornal Diário da Manhã), porquanto com a recuperação cabe apenas a este juízo decidir sobre atos expropriatórios, conforme reiteradamente tem decidido o STJ.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, 23 de abril de 2018.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:00





Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de Goiânia/GO

Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP:
74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 134/2018

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

Assunto: Liberação de eventuais valores bloqueados

A par de cumprimentá-lo(a), solicito Vossa Excelência a liberação de de eventuais valores bloqueados das contas da recuperanda Unigraf - Unidas Gráficas e Editora LTDA - ME (Jornal Diário da Manhã), porquanto com a recuperação cabe apenas a este juízo decidir sobre atos expropriatórios, conforme reiteradamente tem decidido o STJ.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, 23 de abril de 2018.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:00





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO

Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP:
74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 133/2018

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

Assunto: Liberação de eventuais valores bloqueados

A par de cumprimentá-lo(a), solicito Vossa Excelência a liberação de de eventuais valores bloqueados das contas da recuperanda Unigraf - Unidas Gráficas e Editora LTDA - ME (Jornal Diário da Manhã), porquanto com a recuperação cabe apenas a este juízo decidir sobre atos expropriatórios, conforme reiteradamente tem decidido o STJ.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, 23 de abril de 2018.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:00





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO

Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP:
74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 124/2018

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

Assunto: Liberação de eventuais valores bloqueados

A par de cumprimentá-lo(a), solicito Vossa Excelência a liberação de de eventuais valores bloqueados das contas da recuperanda Unigraf - Unidas Gráficas e Editora LTDA - ME (Jornal Diário da Manhã), porquanto com a recuperação cabe apenas a este juízo decidir sobre atos expropriatórios, conforme reiteradamente tem decidido o STJ.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, 23 de abril de 2018.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:00





Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de Goiânia/GO

Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP:
74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 125/2018

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

Assunto: Liberação de eventuais valores bloqueados

A par de cumprimentá-lo(a), solicito Vossa Excelência a liberação de de eventuais valores bloqueados das contas da recuperanda Unigraf - Unidas Gráficas e Editora LTDA - ME (Jornal Diário da Manhã), porquanto com a recuperação cabe apenas a este juízo decidir sobre atos expropriatórios, conforme reiteradamente tem decidido o STJ.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, 23 de abril de 2018.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:00





Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de Goiânia/GO

Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP:
74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 126/2018

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

Assunto: Liberação de eventuais valores bloqueados

A par de cumprimentá-lo(a), solicito Vossa Excelência a liberação de de eventuais valores bloqueados das contas da recuperanda Unigraf - Unidas Gráficas e Editora LTDA - ME (Jornal Diário da Manhã), porquanto com a recuperação cabe apenas a este juízo decidir sobre atos expropriatórios, conforme reiteradamente tem decidido o STJ.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, 23 de abril de 2018.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:00





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO

Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP:
74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 127/2018

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

Assunto: Liberação de eventuais valores bloqueados

A par de cumprimentá-lo(a), solicito Vossa Excelência a liberação de de eventuais valores bloqueados das contas da recuperanda Unigraf - Unidas Gráficas e Editora LTDA - ME (Jornal Diário da Manhã), porquanto com a recuperação cabe apenas a este juízo decidir sobre atos expropriatórios, conforme reiteradamente tem decidido o STJ.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, 23 de abril de 2018.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/04/2020 10:16:00





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO

Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP:
74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 128/2018

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

Assunto: Liberação de eventuais valores bloqueados

A par de cumprimentá-lo(a), solicito Vossa Excelência a liberação de de eventuais valores bloqueados das contas da recuperanda Unigraf - Unidas Gráficas e Editora LTDA - ME (Jornal Diário da Manhã), porquanto com a recuperação cabe apenas a este juízo decidir sobre atos expropriatórios, conforme reiteradamente tem decidido o STJ.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, 23 de abril de 2018.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:00





Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de Goiânia/GO

Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP:
74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 129/2018

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

Assunto: Liberação de eventuais valores bloqueados

A par de cumprimentá-lo(a), solicito Vossa Excelência a liberação de de eventuais valores bloqueados das contas da recuperanda Unigraf - Unidas Gráficas e Editora LTDA - ME (Jornal Diário da Manhã), porquanto com a recuperação cabe apenas a este juízo decidir sobre atos expropriatórios, conforme reiteradamente tem decidido o STJ.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, 23 de abril de 2018.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:00





Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de Goiânia/GO

Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP:
74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 130/2018

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

Assunto: Liberação de eventuais valores bloqueados

A par de cumprimentá-lo(a), solicito Vossa Excelência a liberação de de eventuais valores bloqueados das contas da recuperanda Unigraf - Unidas Gráficas e Editora LTDA - ME (Jornal Diário da Manhã), porquanto com a recuperação cabe apenas a este juízo decidir sobre atos expropriatórios, conforme reiteradamente tem decidido o STJ.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, 23 de abril de 2018.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/04/2020 10:16:00





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO

Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP:
74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 132/2018

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

Assunto: Liberação de eventuais valores bloqueados

A par de cumprimentá-lo(a), solicito Vossa Excelência a liberação de de eventuais valores bloqueados das contas da recuperanda Unigraf - Unidas Gráficas e Editora LTDA - ME (Jornal Diário da Manhã), porquanto com a recuperação cabe apenas a este juízo decidir sobre atos expropriatórios, conforme reiteradamente tem decidido o STJ.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, 23 de abril de 2018.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:00





Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de Goiânia/GO

Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP:
74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 122/2018

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

Assunto: Liberação de eventuais valores bloqueados

A par de cumprimentá-lo(a), solicito Vossa Excelência a liberação de de eventuais valores bloqueados das contas da recuperanda Unigraf - Unidas Gráficas e Editora LTDA - ME (Jornal Diário da Manhã), porquanto com a recuperação cabe apenas a este juízo decidir sobre atos expropriatórios, conforme reiteradamente tem decidido o STJ.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, 23 de abril de 2018.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:00





Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de Goiânia/GO

Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP:
74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 123/2018

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

Assunto: Liberação de eventuais valores bloqueados

A par de cumprimentá-lo(a), solicito Vossa Excelência a liberação de de eventuais valores bloqueados das contas da recuperanda Unigraf - Unidas Gráficas e Editora LTDA - ME (Jornal Diário da Manhã), porquanto com a recuperação cabe apenas a este juízo decidir sobre atos expropriatórios, conforme reiteradamente tem decidido o STJ.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, 23 de abril de 2018.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:00





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO

Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes, Goiânia GO,
CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 131/2018

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

Assunto: Liberação de eventuais valores bloqueados

A par de cumprimentá-lo(a), solicito Vossa Excelência a liberação de de eventuais valores bloqueados das contas da recuperanda Unigraf - Unidas Gráficas e Editora LTDA - ME (Jornal Diário da Manhã), porquanto com a recuperação cabe apenas a este juízo decidir sobre atos expropriatórios, conforme reiteradamente tem decidido o STJ.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, 24 de abril de 2018.

Otacílio de Mesquita Zago



Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:00

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: 5263860.62.2016.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**

Requerido:

Ref: Pedido de expedição de alvarás

LEONARDO DE PARTERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, respeitosamente, com o fim de cumprir as providências inerentes à função da administração judicial, e de zelar pela integridade dos atos da Recuperação Judicial, vem relatar, expor e requerer o que segue.

Meritíssimo, na r. decisão constante no evento 422, V. Ex.^a **autorizou a expedição dos alvarás para as novas contas dos credores trabalhistas da Recuperação Judicial que forem informadas por este Administrador Judicial**, para que sejam concretizadas as transferências dos créditos depositados nas contas judiciais pela recuperanda, para a conta dos beneficiários, ora credores.

Nesta esteira, no Quadro 1 seguinte está relacionado dos dados bancários da credora DENISE VITORINO RIBEIRO, e que deve ter seu crédito, já depositado em conta judicial pela recuperanda, transferidos para a conta indicada, descrita abaixo.



QUADRO 1. PAGAMENTO DOS CREDITOS TRABALHISTAS - CREDITO ATE R\$ 25.000,00 - Pagamento será realizado em 12 parcelas mensais								
CREDOR TRABALHISTA	TRANSFERENCIA PARA A CONTA DE:	CPF	Parcela	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	Tipo da transferência	DESTINO: Dados bancários	Telefone do credor
DENISE VITORINO RIBEIRO	DENISE VITORINO RIBEIRO	756.860.231-15	1	308,13	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Caixa Econômica Federal Ag. 3136 Op. 013 CP: 39308-8	(62) 9.8443-1609
			2	308,13				
			3	308,13				
			4	308,13				
			6	308,13				
			7	308,13				

À medida que outros credores forem informando seus dados bancários, será apresentada nova cota requerendo a expedição do Alvará para transferência dos valores depositados em conta judicial, para as contas dos referidos credores.

Por fim, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

- 1. A expedição do alvará em favor de DENISE VITORINO RIBEIRO, relacionada no Quadro 1 acima, determinando a transferência dos valores depositados na conta judicial apontada (ORIGEM) para a conta bancária apresentada (DESTINO), conforme consta no Quadro 1 acima.**

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 23 de abril de 2018.



Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL



Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep: 74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PÚBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: DENISE VITORINO RIBEIRO

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Caixa Econômica Federal, Agência: 3136, op. 013, CP: 39308-8, Titular DENISE VITORINO RIBEIRO, CPF 756.860.231-15, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

Parcial no valor de R\$ 1.848,78 (hum mil oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos)

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 26 de abril de 2018.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito



Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS (Referente à Mov. Despacho (16/04/2018 14:36:43))) do dia 30/04/2018 03:11:35 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (Referente à Mov. Despacho (16/04/2018 14:36:43))) do dia 30/04/2018 03:11:35 não possui "Arquivos".



Pedrozo & Pires
Advocacia

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:00

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA
COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

Processo nº : 5263860.62.2016.8.09.0051
Credora : LEIDYANE VITAL DA SILVA
Devedora : UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA-ME

LEIDYANE VITAL DA SILVA, devidamente qualificada nestes autos, via de seu advogado que está assina digitalmente, volta à íncrita presença de Vossa Excelência, em atendimento ao R.despacho de evento nº 688, que determinou que se informasse a conta do credor para o devido pagamento, para expor e ao final requerer o quanto segue:

Conforme Procuração Constante no evento 89 o advogado tem poder para levantar alvará judicial e dar quitação.

Assim requer que o deposito seja feito na conta do Advogado Hélio Ailton Pedrozo CPF/MF sob o nº 342.281.951-72, Conta: 0000 4927-6, Agencia: 2079, Operação: 001, Caixa Econômica Federal.

Goiânia, 03 de Maio de 2018.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

HÉLIO AILTON PEDROZO
OAB/GO 10.522

BRUNO DE OLIVEIRA PIRES PORTO
OAB/GO 32.801

Rua 103, 292, Setor Sul, Goiânia/GO
Fones: 3241-1581 e 3541-5511



ME630566498BR 52765



Recibo de Telegrama	Nome Legível do Recebedor	h
	Rubrica do Carteiro	Matrícula

Tipo/Serviços Adicionais
DHP 19/04/2018 15:17



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 1 de 8

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-2791/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 19/04/18
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 20/04/2018. A PARTIR DA
PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA
DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE
COMPETÊNCIA N/0 157285/GO, 2018/0061098-2, NÚMERO NA ORIGEM:
52638606220168090051 / 00117519520135180003 /
117519520135180003 / 00121274320165180014 /
121274320165180014, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE UNIGRAF-
UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS
JUÍZO DE DIREITO DA 13A VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA – GO, JUÍZO
DA 14A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO E JUÍZO DA 3A VARA DO
TRABALHO DE GOIÂNIA – GO, INTERESSADOS JESSIKA CAVALCANTE FARIA,
RAFAEL ZELMANN SENA PELTZ E JAIRO MENEZES DE LIMA FILHO, EXAREI A
SEGUINTE DECISÃO:

”TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA INSTAURADO POR UNIGRAF UNIDAS
GRÁFICAS E EDITORA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM PEDIDO DE
LIMINAR, EM FACE DO JUÍZO DE DIREITO DA 13/A VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE
GOIÂNIA/GO E DOS JUÍZOS DAS 14/A E 3/A VARAS DO TRABALHO DE GOIÂNIA/
GO.AFIRMA A SUSCITANTE TER SIDO DEFERIDO, EM NOVEMBRO DE 2016, PELO
JUÍZO DE DIREITO DA 13/A VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA/GO, SEU
PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O QUE FOI COMUNICADO EM TODAS A
EXECUÇÕES QUE TRAMITAM EM FACE DA EMPRESA. EM 26.6.2017 FOI
HOMOLOGADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.ADUZ QUE,
”CONCOMITANTE À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FOI DADO NORMAL
PROSSEGUIMENTO ÀS DEMANDAS TRABALHISTAS SUPRAMENCIONADAS, O>

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A)
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA
AVENIDA OLINDA, ESQUINA COM RUA PL-03, QD. G,
LT. 04 - FÓRUM CÍVEL
PARK LOZANDES
74884-120 - Goiânia/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 <input type="checkbox"/> Mudou-se	6 <input type="checkbox"/> Recusado
2 <input type="checkbox"/> Ausente	7 <input type="checkbox"/> Falecido
3 <input type="checkbox"/> Desconhecido	8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado
4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:-----	
5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) -----	

NÚMERO DO TELEGRAMA ME630566498BR 52765

DHP 19/04/2018 15:17

PE 19/04 19:17

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:01

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Fabricante - FC0731/30

DESTACAR AQUI

75240183-1

DESTACAR AQUI

210 x 297mm



ME630566498BR 52765



Recibo de Telegrama	Nome Legível do Recebedor	h
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula

Tipo/Serviços Adicionais
DHP 19/04/2018 15:17



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 2 de 8

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<QUAL OCORRERAM APÓS O DEFERIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, IGNORANDO A INFORMAÇÃO JÁ APRESENTADA NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ACERCA DA DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E, POSTERIORMENTE, A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DA EMPRESA SUSCITANTE, MANTENDO-SE OS ATOS EXPROPRIATÓRIOS". LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 68/72, INFORMAÇÕES DOS JUÍZOS SUSCITADOS ÀS FLS. 84/86 E 93/94. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ÀS FLS. 96/99 OPINANDO PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, DECLARANDO-SE COMPETENTE O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EIS OS FUNDAMENTOS PELOS QUAIS DEFERI A LIMINAR: ASSIM POSTOS OS FATOS, VERIFICO QUE A QUESTÃO DISCUTIDA NOS AUTOS JÁ FOI, REITERADAMENTE, DECIDIDA POR ESTA CORTE QUE ENTENDEU QUE, "COM A EDIÇÃO DA LEI 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O JUÍZO UNIVERSAL PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (...)", (CC 110941/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 1/0/10/2010). TAL ENTENDIMENTO TEM COMO FINALIDADE DAR EFETIVIDADE AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOTADAMENTE AO DISPOSTO NO ART. 47 DA LEI N/0 11.101/05, SEGUNDO O QUAL "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA". DESSE MODO, SÃO, POIS, INCOMPATÍVEIS COM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS ATOS DE EXECUÇÃO PROFERIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS DE FORMA SIMULTÂNEA COM O CURSO DA RECUPERAÇÃO OU DA FALÊNCIA DA EMPRESA DEVEDORA. NESSE>

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Falçamento - F00731/20

DOBRAR

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) | |

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A)
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA
AVENIDA OLINDA, ESQUINA COM RUA PL-03, QD. G,
LT. 04 - FÓRUM CÍVEL
PARK LOZANDES
74884-120 - Goiânia/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA ME630566498BR 52765



DHP 19/04/2018 15:17

PE 19/04 19:17

75240183-1

210 x 297mm

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:01

Recibo de Telegrama	Nome Legível do Recebedor	ME630566498BR 52765	
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 19/04/2018 15:17



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 3 de 8

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<SENTIDO SÃO, DENTRE OUTROS, OS SEGUINTE ACÓRDÃO: AGRADO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE JUÍZO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR. 1. A EXECUÇÃO INDIVIDUAL TRABALHISTA E A RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTAM NÍTIDA INCOMPATIBILIDADE CONCRETA, PORQUE UMA NÃO PODE SER EXECUTADA SEM PREJUÍZO DA OUTRA. 2. O JUÍZO UNIVERSAL É O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA ANTERIOR AO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEVENDO, PORTANTO, SE SUBMETER AO PLANO, SOB PENA DE INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. 3. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DE SANTA HELENA DE GOIÁS/GO, PARA O PROSSEGUIMENTOS DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS. 4. AGRADO INTERNO DESPROVIDO. (AGINT NO CC 148.536/GO, REL. MINISTRO MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 08/03/2017, DJE 15/03/2017) AGRADO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRUÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. O TEMA NÃO É NOVO NESTA CORTE, QUE JÁ FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE, APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É DO JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL A COMPETÊNCIA PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO RELACIONADOS A RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS MOVIDAS CONTRA A EMPRESA. 2. NESSES CASOS, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO). 3. AGRADO INTERNO NÃO PROVIDO. (AGINT NO CC 144.592/>

AREA DE COLA

AREA DE COLA

Falante - F00731/30

DOBRAR

DOBRAR

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 2 <input type="checkbox"/> Ausente 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: _____ 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) _____
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA AVENIDA OLINDA, ESQUINA COM RUA PL-03, QD. G, LT. 04 - FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA	ME630566498BR 52765
	PE 19/04 19:17		DHP 19/04/2018 15:17

75240183-1

210 x 297mm

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:01



ME630566498BR 52765



Recibo de Telegrama	Nome Legível do Receptor	h	
Use dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 19/04/2018 15:17



Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 4 de 8

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<SP, REL. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 26/10/2016, DJE 03/11/2016) CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS INDIVIDUAIS, APLICANDO-SE ISOLADAMENTE O DISPOSTO NO ART. 6º, §5º, DA LF N. 11.101/05, AFRONTARIA OS PRINCÍPIOS REITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA (ART 47). COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL..... (CC 111074/DF, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 04/10/2010) PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101, DE 2005, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. 2. SE, DE UM LADO, HÁ DE SE RESPEITAR A EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL PARA SOLUCIONAR QUESTÕES ATINENTES À RELAÇÃO DO TRABALHO (ART. 114 DA CF); POR OUTRO, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE, APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO AO RECLAMANTE, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, EX VI DOS>

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Fabricado - FC0731030

DOBRAR

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) | |

75240183-1

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A)
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA
AVENIDA OLINDA, ESQUINA COM RUA PL-03, QD. G,
LT. 04 - FÓRUM CÍVEL
PARK LOZANDES
74884-120 - Goiânia/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA ME630566498BR 52765



DHP 19/04/2018 15:17

PE 19/04 19:17

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:01

ME630566498BR 52765



Recibo de Telegrama	Nome Legível do Recebedor	h
	Rubrica do Carteiro	Matrícula

Tipo/Serviços Adicionais
DHP 19/04/2018 15:17



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 5 de 8

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<PRINCÍPIOS E NORMAS LEGAIS QUE REGEM O PLANO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA RECUPERANDA.3. A SEGUNDA SEÇÃO DO STJ TEM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL FIRMADO NO SENTIDO DE QUE, NO ESTÁGIO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO É RAZOÁVEL A RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS APÓS O SIMPLES DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 DIAS DE QUE TRATA O ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/05.4. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.(AGRG NO CC 110287/SP, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 29/03/2010) VERIFICO QUE, DE FATO, O JUÍZO DE DIREITO DA 13/A VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA/GO DEFERIU O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE (FLS. 55/65), E QUE O JUÍZO DA 14/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, COM A EFETIVAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE VALORES PERTENCENTES À SUSCITANTE.EM RELAÇÃO AO JUÍZO DA 3/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO VERIFICO, CONTUDO, QUE SUA DECISÃO FOI NO SENTIDO DE DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO, COM A INTIMAÇÃO DO CREDOR PARA HABILITÁ-LO JUNTO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL (FL. 51), NÃO ESTANDO, ASSIM, CARACTERIZADO O ALEGADO CONFLITO EM RELAÇÃO A ELE.EM FACE DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR TÃO SOMENTE EM RELAÇÃO AO JUÍZO DA 14/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, DETERMINANDO O SOBRESTAMENTO DE ATOS QUE IMPLIQUEM O BLOQUEIO OU ALIENAÇÃO DE BENS OU VALORES DA EMPRESA SUSCITANTE NOS AUTOS DA EXECUÇÃO TRABALHISTA OBJETO DOS AUTOS EM CURSO PERANTE ELE, DESIGNANDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 955 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015, O JUÍZO DE DIREITO DA 13/A VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA/GO, PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES.NÃO CONHEÇO DO CONFLITO EM RELAÇÃO AO JUÍZO DA 3/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.O JUÍZO DA 14/A VARA DO TRABALHO DE>

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Folheto - FC0731/30

DOBRAR

DOBRAR

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:----- | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) ----- | |

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). JUIZ(A)
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA
AVENIDA OLINDA, ESQUINA COM RUA PL-03, QD. G,
LT. 04 - FÓRUM CÍVEL
PARK LOZANDES
74884-120 - Goiânia/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA ME630566498BR 52765




DHP 19/04/2018 15:17

PE 19/04 19:17

75240183-1

210 x 297mm

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:01

Recibo de Telegrama	Nome Legível do Recebedor	h	
	Rubrica do Carteiro	Matrícula	



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<GOIÂNIA/GO MANIFESTOU-SE AFIRMANDO TER DETERMINADO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA AO FUNDAMENTO DE SE TRATAR DE CRÉDITO CONSTITUÍDO POSTERIORMENTE AO DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTANDO, ASSIM, EXCLUÍDO DOS EFEITOS DESTA.ESSA CIRCUNSTÂNCIA, CONTUDO, NÃO ALTERA O ENTENDIMENTO ACIMA, DADO QUE O POSICIONAMENTO MAIS MODERNO ADOTADO PELA SEGUNDA SEÇÃO É NO SENTIDO DE QUE, MESMO QUE CONSTITUÍDOS POSTERIORMENTE AO ADVENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CABE AO JUÍZO QUE A CONDUZ O CONTROLE DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL RELATIVOS AOS CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS. CONFIRAM-SE:AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRAJUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO.1. SÃO INCOMPATÍVEIS COM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS ATOS DE EXECUÇÃO PROFERIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS DE FORMA SIMULTÂNEA COM O CURSO DA RECUPERAÇÃO OU DA FALÊNCIA DAS EMPRESAS DEVEDORAS, DE MODO A CONFIGURAR CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. 2. TRATANDO-SE DE CRÉDITO CONSTITUÍDO DEPOIS DE TER O DEVEDOR INGRESSADO COM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CRÉDITO EXTRAJUDICIAL), ESTÁ EXCLUÍDO DO PLANO E DE SEUS EFEITOS (ART. 49, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005). PORÉM, A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE TEM ENTENDIDO QUE, COMO FORMA DE PRESERVAR TANTO O DIREITO CREDITÓRIO QUANTO A VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O CONTROLE DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL RELATIVOS AOS CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS DEVE PROSSEGUIR NO JUÍZO UNIVERSAL. 3. FRANQUEAR O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS POSTERIORES AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO POR MEIO DE ATOS DE CONSTRIÇÃO DE BENS SEM NENHUM CONTROLE DE ESSENCIALIDADE POR PARTE DO JUÍZO UNIVERSAL ACABARÁ>


REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA AVENIDA OLINDA, ESQUINA COM RUA PL-03, QD. G, LT. 04 - FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	

PE 19/04 19:17

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:01



ME630566498BR 52765

Recibo de Telegrama	Nome Legível do Recebedor	h	
	Rubrica do Carteiro	Matrícula	



Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 7 de 8

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<POR INVIABILIZAR, A UM SÓ TEMPO, O PAGAMENTO DOS CREDORES PREFERENCIAIS, O PAGAMENTO DOS CREDORES CONCURSAIS E, MAIS AINDA, A RETOMADA DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DA SOCIEDADE, O QUE TERMINARÁ POR OCASIONAR NA CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA, EM PREJUÍZO DE TODOS OS CREDORES, SEJAM ELES ANTERIORES OU POSTERIORES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 4. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.(AGRG NOS EDCL NO CC 136.571/MG, REL. MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, UNÂNIME, DJE DE 31.5.2017)CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.1. NO CASO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO). 2. CLASSIFICAM-SE COMO EXTRACONCURSAIS OS CRÉDITOS DE OBRIGAÇÕES QUE SE ORIGINARAM APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, PREVALECENDO ESTES SOBRE OS CRÉDITOS CONCURSAIS, DE ACORDO COM OS ARTS. 83 E 84 DA LEI N /0 11.101/2005.3. SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, COMO FORMA DE PRESERVAR TANTO O DIREITO CREDITÓRIO QUANTO A VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONSTITUÍDOS DEPOIS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE PROSSEGUIR NO JUÍZO UNIVERSAL.4. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2/A VARA CÍVEL DE BLUMENAU/SC.(CC 145.027/SC, REL. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, UNÂNIME, DJE DE 31.8.2016) O MINISTRO LUÍS FELIPE SALOMÃO TAMBÉM ANALISOU A MATÉRIA NA DECISÃO SINGULAR PROFERIDA NO CC 129.721/SP (DJE DE 3.12.2013), HAVENDO ADOTADO ESSE MESMO POSICIONAMENTO.EM>

AREA DE COLA

AREA DE COLA

Fabrizio - FC073100

DOBRAR

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:----- 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) -----
	DESTINATÁRIO	
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA AVENIDA OLINDA, ESQUINA COM RUA PL-03, QD. G, LT. 04 - FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	ME630566498BR 52765  DHP 19/04/2018 15:17
	PE 19/04 19:17	

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:01



Recibo de Telegrama	Nome Legível do Recebedor	ME630566498BR 52765	
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 19/04/2018 15:17



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 8 de 8

CONTEÚDO DA MENSAGEM
<FACE DO EXPOSTO, CONFIRMO A LIMINAR DEFERIDA E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 957, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015, CONHEÇO DO CONFLITO, PARA DECLARAR COMPETENTE PARA QUALQUER ATO DE CONSTRIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE BENS OU VALORES DA SUSCITANTE, NA EXECUÇÃO REFERIDA NOS AUTOS, O JUÍZO DE DIREITO DA 13/A VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA/GO.INTIMEM-SE.”.

ATENCIOSAMENTE, MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATORA. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

AREA DE COLA

AREA DE COLA

Fabricado - FC0731/30

DOBRAR

DOBRAR

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI


REMETENTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:----- <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) -----
DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA AVENIDA OLINDA, ESQUINA COM RUA PL-03, QD. G, LT. 04 - FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO PE 19/04 19:17	NÚMERO DO TELEGRAMA ME630566498BR 52765 DHP 19/04/2018 15:17

75240183-1

210 x 287mm

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:01



Recibo de Telegrama	Nome Legível do Recebedor	Hora	ME630313701BR 52484
		_____ h _____	
Uso dos Correios	Rubrica do Carreio	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 17/04/2018 16:53



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-2689/2018 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (EOLS) 17/04/18
 ATENÇÃO: REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES.DE ORDEM DO(A)
 EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATORA, MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI,
 REITERO OS TERMOS DO TELEGRAMA MCD2S N/0 1178/2018, DE 28/02/
 2018, REFERENTE AOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0
 156825/GO, 2018/0038310-7, NÚMERO NA ORIGEM:
 00112671820155180001 / 112671820155180001 /
 00108380220165100006 / 108380220165100006 /
 52638606220168090051 / 00114858520168180009 /
 114858520168180009, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE UNIGRAF
 UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 13A
 VARA CÍVEL DE GOIÂNIA – GO, JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA –
 GO, JUÍZO DA 9A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO E JUÍZO DA 6A VARA
 DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GO, INTERESSADOS ANDREA PEREIRA DA SILVA,
 KIDIA DO NASCIMENTO LIMA E FAZENDA NACIONAL, SOLICITO A VOSSA
 EXCELÊNCIA QUE ENCAMINHE A ESTA CORTE AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES,
 NOS TERMOS DA DECISÃO:”TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA
 INSTAURADO POR UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, COM PEDIDO
 DE LIMINAR, EM FACE DO JUÍZO DE DIREITO DA 13/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/
 GO E DOS JUÍZOS DA 1/A, 9/A E 6/A VARAS DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.
 AFIRMA A SUSCITANTE TER SIDO DEFERIDO, EM NOVEMBRO DE 2016, PELO
 JUÍZO DE DIREITO DA 13/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO, SEU PEDIDO DE
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O QUE FOI COMUNICADO EM TODAS A EXECUÇÕES
 QUE TRAMITAM EM FACE DA EMPRESA. EM 26.7.2017, COM APROVAÇÃO
 UNÂNIME DOS CREDORES, FOI HOMOLOGADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO
 JUDICIAL DA EMPRESA.ADUZ QUE, ”CONCOMITANTE À RECUPERAÇÃO JUDICIAL,
 FOI DADO NORMAL PROSSEGUIMENTO AS DEMANDAS TRABALHISTAS
 SUPRAMENCIONADAS, O QUAL OCORRERAM APÓS O DEFERIMENTO DO PLANO>

AREA DE COLA

AREA DE COLA

Fabricado - FC0731/20

DOBRAR

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:----- <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) -----
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA AVENIDA OLINDA, ESQUINA COM RUA PL-03, QD. G, LT. 04 - FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA: ME630313701BR 52484  DHP 17/04/2018 16:53
	PE 17/04 20:53	

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:01

Recibo de Telegrama	Nome Legível do Recebedor	Hora	ME630313701BR 52484
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 17/04/2018 16:53



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEUDO DA MENSAGEM

<DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, IGNORANDO A INFORMAÇÃO APRESENTADA AOS DIAS 15 DE SETEMBRO DE 2017 (PETIÇÕES EM ANEXO ~ DOCS. 1 E 6) ACERCA DA DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E, POSTERIORMENTE, A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DA EMPRESA SUSCITANTE, MANTENDO-SE OS ATOS EXPROPRIATÓRIOS, CONFORME SE DENOTA DOS DOCUMENTOS ORA ANEXADOS".ACRESCENTA QUE, "DIANTE DESSE NOVO CONTEXTO, NÃO SE JUSTIFICA PRETENDER QUE SEJAM PENHORADOS E PRACEADOS BENS DA EMPRESA SUSCITANTE SOMENTE PARA SALVAGUARDAR A POSIÇÃO DE UM CRÉDITO EM EXECUÇÃO O QUAL, COMO JÁ DITO EM LINHAS VOLVIDAS, CONTEMPLA PARTES RELEVANTES DE DIREITOS ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E, PORTANTO, A ESTA SUJEITA".PEDE A CONCESSÃO DE LIMINAR A FIM DE QUE SEJAM SOBRESTADAS AS EXECUÇÕES REFERIDAS NOS AUTOS, IMPEDINDO-SE, ASSIM, QUE SEJAM ADOTADAS MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO OU EXPROPRIAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS OU VALORES DA SUSCITANTE.ASSIM POSTOS OS FATOS, VERIFICO QUE A QUESTÃO DISCUTIDA NOS AUTOS JÁ FOI, REITERADAMENTE, DECIDIDA POR ESTA CORTE QUE ENTENDEU QUE, "COM A EDIÇÃO DA LEI 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O JUÍZO UNIVERSAL PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (...)", (CC 110941/SP, REL . MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 1/0/10/2010).TAL ENTENDIMENTO TEM COMO FINALIDADE DAR EFETIVIDADE AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOTADAMENTE AO DISPOSTO NO ART. 47 DA LEI N/0 11.101/05, SEGUNDO O QUAL "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS>

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Franquia - FC0731/20

DOBRAR

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) _____
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA AVENIDA OLINDA, ESQUINA COM RUA PL-03, QD. G, LT. 04 - FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	
DESTINATÁRIO	PE 17/04 20:53	

DESTACAR AQUI


DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:01



Recibo de Telegrama	Nome Legível do Recebedor	Hora	ME630313701BR 52484
			
Uso dos Correios	Rubrica do Carreio	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 17/04/2018 16:53



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 3 de 6

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVEDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA". DESSE MODO, SÃO, POIS, INCOMPATÍVEIS COM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS ATOS DE EXECUÇÃO PROFERIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS DE FORMA SIMULTÂNEA COM O CURSO DA RECUPERAÇÃO OU DA FALÊNCIA DA EMPRESA DEVEDORA. NESSE SENTIDO SÃO, DENTRE OUTROS, OS SEGUINTE ACÓRDÃO: AGRADO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE JUÍZO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR. 1. A EXECUÇÃO INDIVIDUAL TRABALHISTA E A RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTAM NÍTIDA INCOMPATIBILIDADE CONCRETA, PORQUE UMA NÃO PODE SER EXECUTADA SEM PREJUÍZO DA OUTRA. 2. O JUÍZO UNIVERSAL É O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA ANTERIOR AO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEVENDO, PORTANTO, SE SUBMETER AO PLANO, SOB PENA DE INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. 3. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DE SANTA HELENA DE GOIÁS/GO, PARA O PROSSEGUIMENTOS DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS. 4. AGRADO INTERNO DESPROVIDO. (AGINT NO CC 148.536/GO, REL. MINISTRO MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 08/03/2017, DJE 15/03/2017) AGRADO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. O TEMA NÃO É NOVO NESTA CORTE, QUE JÁ FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE, APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É DO JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL A COMPETÊNCIA PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO RELACIONADOS A RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS MOVIDAS CONTRA A>

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Fabricado - FC0731/20

DOBRAR

DOBRAR


REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) _____
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA AVENIDA OLINDA, ESQUINA COM RUA PL-03, QD. G, LT. 04 - FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME630313701BR 52484
	PE 17/04 20:53	 DHP 17/04/2018 16:53

75240183-1

210 x 297mm

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:01



Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME630313701BR 52484
Nome Legível do Recebedor			
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 17/04/2018 16:53




TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<EMPRESA.2. NESSES CASOS, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO).3. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.(AGINT NO CC 144.592/SP, REL. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 26/10/2016, DJE 03/11/2016)CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS INDIVIDUAIS, APLICANDO-SE ISOLADAMENTE O DISPOSTO NO ART. 6/O, §5/O, DA LF N. 11.101/05, AFRONTARIA OS PRINCÍPIOS REITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA (ART 47). COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.....(CC 111074/DF, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 04/10/2010)PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6/O, § 4/O, DA LEI N. 11.101 /05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101, DE 2005, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.2. SE, DE UM LADO, HÁ DE>

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA AVENIDA OLINDA, ESQUINA COM RUA PL-03, QD. G, LT. 04 - FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	
DESTINATÁRIO	PE 17/04 20:53	NÚMERO DO TELEGRAMA ME630313701BR 52484  DHP 17/04/2018 16:53

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:01



Recibo de Telegrama	Nome Legível do Recebedor	Hora	ME630313701BR 52484
	Rubrica do Carreiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais
Uso dos Correios	DHP 17/04/2018 16:53		



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<SE RESPEITAR A EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL PARA SOLUCIONAR QUESTÕES ATINENTES À RELAÇÃO DO TRABALHO (ART. 114 DA CF); POR OUTRO, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE, APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO AO RECLAMANTE, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, EX VI DOS PRINCÍPIOS E NORMAS LEGAIS QUE REGEM O PLANO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA RECUPERANDA.3. A SEGUNDA SEÇÃO DO STJ TEM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL FIRMADO NO SENTIDO DE QUE, NO ESTÁGIO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO É RAZOÁVEL A RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS APÓS O SIMPLES DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 DIAS DE QUE TRATA O ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05.4. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.(AGRG NO CC 110287/SP, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 29/03/2010) NO PRESENTE CASO, ESTÁ COMPROVADO QUE A EMPRESA SUSCITANTE TEVE SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEFERIDO NO DIA 26.7.2017 PELO JUÍZO DE DIREITO DA 13/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO (FLS. 65/75), E QUE OS JUÍZOS DA 1/A, 9/A E 6/A VARAS DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO DETERMINARAM O PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS REFERIDAS NOS AUTOS (FLS. 31, 44 E 45).EM FACE DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO O SOBRESTAMENTO DOS ATOS CONSTRITIVOS CONTRA A EMPRESA SUSCITANTE, ORIUNDOS DAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS RELACIONADAS NOS AUTOS, EM TRÂMITE PERANTE OS JUÍZOS DA 1/A, 9/A E 6/A VARAS DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, DESIGNANDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 955 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O JUÍZO DE DIREITO DA 13/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES.OS VALORES BLOQUEADOS/PENHORADOS DEVERÃO SER COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO QUE DECIDIRÁ SOBRE A LIBERAÇÃO DELES.>

AREA DE COLA

AREA DE COLA

Folhinho - F00731/30

DOBRAR

DOBRAR

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI


REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA AVENIDA OLINDA, ESQUINA COM RUA PL-03, QD. G, LT. 04 - FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	PE 17/04 20:53	NÚMERO DO TELEGRAMA: ME630313701BR 52484
		 DHP 17/04/2018 16:53

75240183-1

210 x 297mm

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:01



Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME630313701BR 52484
Nome Legível do Recebedor			
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 17/04/2018 16:53



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 6 de 6

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<COMUNIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITADOS, A QUEM DEVEM SER SOLICITADAS INFORMAÇÕES (ART. 954 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). EM SEGUIDA, APÓS RECEBIDAS AS RESPOSTAS, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INTIMEM-SE.”. ASSIM, SOLICITO-LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES PREFERENCIALMENTE POR MALOTE DIGITAL OU, NA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSÃO, AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR ATENCIOSAMENTE, MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATORA.SEGUNDA SEÇÃO.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

Franquia - FC0731/30

DOBRAR

DOBRAR

REMITENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA AVENIDA OLINDA, ESQUINA COM RUA PL-03, QD. G, LT. 04 - FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO	
DESTINATÁRIO		NÚMERO DO TELEGRAMA ME630313701BR 52484  DHP 17/04/2018 16:53

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

PE 17/04 20:53

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:01





Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
13ª Vara Cível e Ambiental

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o administrador foi intimado sobre a petição do evento 828.

Goiânia, 11 de maio de 2018.

Selma Bianca Macedo de Souza
Analista Judiciário



Agência Setor Público Goiânia 2018/452
Goiânia (GO), 07 de março de 2018

Meritíssimo(a) Juiz(a),

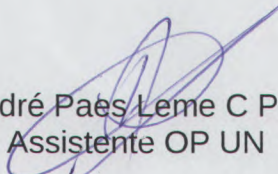
Em referência ao determinado no alvará s/n, código de validação nº 10463561555465163, de 23/02/2018, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que DEIXAMOS DE CUMPRI-LO, devido ao conflito de informações no referido alvará, em relação ao nome e CPF do titular da conta indicada para depósito, ou seja, “**Alexandre Moreira Rissate**” de um lado e do outro o CPF **758.325.261-04** pertencente a “**Adriana Cesario Calassa**”.

2. Pedimos esclarecer dados da conta de destino e titularidade em ofício oportuno para cumprimento da determinação.

3. Colocamo-nos à disposição de V. Ex^a para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) do 8º Juizado Especial Cível de Goiânia
Nesta

Agência Setor Público Goiânia 2018/675
Goiânia (GO), 06 de abril de 2018

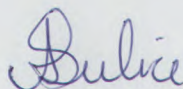
Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 10453566554800338, de 22/03/2018, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 2.223,00, e à subsequente transferência para Caixa (104), agência 2555, conta 100.232-7, de titularidade de Ana Celia Vilela Godoi, CPF 509.429.211-00, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 2.204,15).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente



Aline S. C. Pulice
Assistente de Negócios

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000035947925
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV10453566554800338
Data do Alvará : 22/03/2018
Data do Levantamento : 06/04/2018
Beneficiário : ANA CELIA VILELA GODOI BO
CPF/CNPJ : 509.429.211-00
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 2.172,50
Valor dos Rendimentos: R\$ 50,50
Valor Bruto Resgate : R\$ 2.223,00
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 2.223,00

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 2555
Conta : 0100232-7
Titular da Conta : ANA CELIA VILELA GODOI BO
CPF/CNPJ : 509.429.211-00
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 2.204,15
Data do Pagamento : 06/04/2018
INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: FE34A238E3CE21A3

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:01



Agência Setor Público Goiânia 2018/672
Goiânia (GO), 06 de abril de 2018

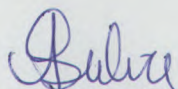
Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 10493565554800434, de 22/03/2018, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 6.666,65, e à subsequente transferência para Caixa (104), agência 2555, conta 100.232-7, de titularidade de Ana Celia Vilela Godoi, CPF 509.429.211-00, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 6.647,80).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente



Aline S. C. Pulice
Assistente de Negócios

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000035950233
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV10493565554800434
Data do Alvará : 22/03/2018
Data do Levantamento : 06/04/2018
Beneficiário : ANA CELIA VILELA GODOI BO
CPF/CNPJ : 509.429.211-00
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 6.540,21
Valor dos Rendimentos: R\$ 126,44
Valor Bruto Resgate : R\$ 6.666,65
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 6.666,65

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 2555
Conta : 0100232-7
Titular da Conta : ANA CELIA VILELA GODOI BO
CPF/CNPJ : 509.429.211-00
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 6.647,80
Data do Pagamento : 06/04/2018

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: B7B1C933612E2D7A
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:01



Agência Setor Público Goiânia 2018/673
Goiânia (GO), 06 de abril de 2018

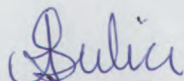
Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 10413566554800729, de 22/03/2018, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 6.962,43, e à subsequente transferência para Caixa (104), agência 2555, conta 100.232-7, de titularidade de Ana Celia Vilela Godoi, CPF 509.429.211-00, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 6.943,58).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente



Aline S. C. Pulice
Assistente de Negócios

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000035949245
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV10413566554800729
Data do Alvará : 22/03/2018
Data do Levantamento : 06/04/2018
Beneficiário : ANA CELIA VILELA GODOI BO
CPF/CNPJ : 509.429.211-00
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 6.812,12
Valor dos Rendimentos: R\$ 150,31
Valor Bruto Resgate : R\$ 6.962,43
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 6.962,43

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 2555
Conta : 0100232-7
Titular da Conta : ANA CELIA VILELA GODOI BO
CPF/CNPJ : 509.429.211-00
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 6.943,58
Data do Pagamento : 06/04/2018
INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 0100121453022
=====

Autenticação Eletrônica: C45F6C75ABFB5B4A
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:01



Agência Setor Público Goiânia 2018/674
Goiânia (GO), 06 de abril de 2018

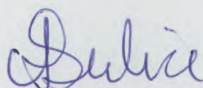
Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 10413560554800391, de 22/03/2018, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 8.857,33, e à subsequente transferência para Caixa (104), agência 2555, conta 100.232-7, de titularidade de Ana Celia Vilela Godoi, CPF 509.429.211-00, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 8.838,48).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente



Aline S. C. Pulice
Assistente de Negócios

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000035948739
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV10413560554800391
Data do Alvará : 22/03/2018
Data do Levantamento : 06/04/2018
Beneficiário : ANA CELIA VILELA GODOI BO
CPF/CNPJ : 509.429.211-00
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 8.656,12
Valor dos Rendimentos: R\$ 201,21
Valor Bruto Resgate : R\$ 8.857,33
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 8.857,33

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 2555
Conta : 0100232-7
Titular da Conta : ANA CELIA VILELA GODOI BO
CPF/CNPJ : 509.429.211-00
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 8.838,48
Data do Pagamento : 06/04/2018

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022

Autenticação Eletrônica: 8E053AB5F8FB6329
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
13ª Vara Cível e Ambiental

Ofício nº 04/2018

Goiânia, 14 de maio de 2018.

Natureza: Informações

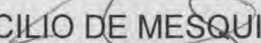
Referência: Conflito de Competência nº 156.825 - GO (2018/0038310-7)

Sra. Ministra,

A par de cumprimentá-la, informo-lhe que o plano de recuperação judicial foi homologado em 26 de junho de 2017, pois houve desistência quanto à única objeção apresentada, o que dispensou a convocação da assembleia para análise do plano (evento 213).

Quanto as decisões de caráter expropriatório ordenadas na Justiça do Trabalho pelos juízos suscitados, eventual solução aguarda a decisão do presente conflito, ciente da designação deste juízo para decidir eventuais questões urgentes até a solução deste.

Sendo o que me cumpria informar, coloco-me a inteira disposição para novas considerações e renovo protestos de estima e apreço.


OTACILIO DE MESQUITA ZAGO
Juiz de Direito

Excelentíssima Senhora
Min^a. **MARIA ISABEL GALLOTTI**
Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
BRASÍLIA-DF

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO
Juiz de Direito 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:01





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 14/05/2018 às 09:18

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920182626975

Documento: 2018_05_14_09_14_38.pdf

Remetente: Gabinete Otacilio de Mesquita Zago (Otacilio de Mesquita Zago)

Destinatário: Protocolo Judicial (STJ)

Data de Envio: 14/05/2018 09:16:14

Assunto: Presta informações no Conflito de Competência nº 156.825/GO (2018/0038310-7)



Imprimir

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:01





Dr. Raquel Romero de O. Fernandes
OAB-GO n.º. 11.145

Dr. Pollyana Aparecida de Lima
OAB-GO n.º. 38.119

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTRO JUIZ DE DIREITO DA 13ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA GOIÁS.

Processo n.º. 5263860.62.2016.8.09.0051.

CIPRIANO FRANCISCO BONFIM DA COSTA,
brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade
n.º. 3454256 - 2º via, SSP-GO, inscrito no CPF n.º.
853.875.761-04, CTPS n.º. 18541, série 00025-GO, PIS
128.88398.31-3, residente e domiciliado na Rua 25,
Quadra 11, Lote 01, Setor Linda Vista, Goianira-GO,
CEP: 75.370-000, por intermédio de suas advogadas que a
presente subscrevem, estabelecidas profissionalmente em
Goiânia-Goiás, à Rua 113-A, n.º. 53, Quadra F-35, Lote
01, Casa 1, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP: 74085-190,
onde receberão as comunicações judiciais de estilo,
vem, diante da intimação de evento xx, informar ao
juízo a conta do credor/ex-funcionário para o devido
pagamento, conforme solicitado por este juízo:

**CIPRIANO FRANCISCO BONFIM DA COSTA - portador do CPF
n.º. 853.875.761-04, BANCO BRADESCO /237, AGÊNCIA 140,
CONTA 0224604-0.**

Nestes termos, pede e espera DEFERIMENTO.
Goiânia (GO), 11 de Maio de 2018.

RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
OAB/GO: 11.145

POLLYANA APARECIDA DE LIMA
OAB/GO:38.119

Rua 113-A Qd. F-35, Lt. 01, casa 01, n.º. 53, Setor Sul - CEP: 74.085-190- Goiânia-GO
Fone: (62)3241-3917 emails: drraquelgoiania@hotmail.com polllyanaalima@hotmail.com

1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:01



Advogado OAB/GO 28.409

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DO FÓRUM DA
COMARCA DE GOIÂNIA-GO**

**Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

RAEMA DE CASTRO ALVES FERREIRA, brasileira, jornalista, ora desempregada, portadora da Carteira de Identidade nº 49872022 SSP-GO, inscrita no CPF sob o nº 023.392.471-01, residente e domiciliada à Rua D, Qd. G, Lt. 05, nº 277, casa 1, Vila Viana, CEP 74.635-120, Goiânia-GO, conforme fazem provas **ANEXOS 02**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seu procurador, mandato incluso, **ANEXO 01**, com endereço de suas atividades descrito no rodapé, onde recebe as notificações e demais intimações de estilo, **REQUERER A HABILITAÇÃO nestes autos processuais, tendo em vista sentença proferida em autos apartados vinculados a este processo principal. Faz prova do alegado ANEXO 03.** Oportunidade que requer o cumprimento da mesma, tendo em vista prazo transcorrido em branco para a parte adversa recorrer.

Nestes termos, pede e espera-se deferimento.

Goiânia-GO, 17/05/2018.

TIAGO Antônio Gomes GOUVEIA de Sousa
OAB/GO nº 28.409

Av. Industrial esq. c/ Av. 24 de Outubro, Qd. 581, Lt. 01/08/10, nº 355, Ed. Campinas Dei Fiori, apart. 2204 B, torre B, Bairro Aeroviário, Goiânia-GO, CEP 74.435.090.
(62) 99212-6090 / 98579-8847
tiagoantonio.adv@hotmail.com

Página 1 de 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:01



Tiago **G**ouveia & **P**arceiros

Advogado OAB/GO 28.409

PROCURAÇÃO


OUTORGANTE: RAEMA DE CASTRO ALVES FERREIRA, brasileira, profissão: Jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 49872022 SSP-GO, inscrita no CPF sob o nº 023.392.471-01, residente e domiciliada à Rua D, Qd. G, Lt. 05, nº 277, casa 1, Vila Viana, CEP 74.635-120, Goiânia-GO.

OUTORGADOS: Dra. MARIA SELMA BOMFIM DA COSTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita regularmente nos quadros da OAB/GO sob o nº 28.351, portadora da Carteira de Identidade nº 1647202 SSP-DF, inscrita no CPF sob o nº 832.584.001-30, com endereço de suas atividades profissionais à Rua D, Qd. H, Lt. 03, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP 74.001-971 e **Dr. TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito nos quadros da OAB/GO sob nº 28.409, com sede de suas atividades profissionais descrita no rodapé deste instrumento.

PODERES: pelo presente instrumento o(a) outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad-judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo(a) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: Atuar nos autos do processo de número 5263860.62.2016.8.09.0051 em tramitação na 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia-GO.

Goiânia-GO, 19 de OUTUBRO de 2017.


RAEMA DE CASTRO ALVES FERREIRA

Av. Industrial esq. c/ Av. 24 de Outubro, Qd. 581, Lt. 01/08/10, nº 355, Ed. Campinas Dei Fiori, apart. 2204 B, torre B, Bairro Aeroviário, Goiânia-GO, CEP 74.435.090.
(62) 99212-6090 / 98579-8847
tiagoantonio.adv@hotmail.com

Página 1 de 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:01

PROTEÇÃO PLASTIFICADA
785087299

VALIDA POR 10 ANOS
O TÍTULO NACIONAL
785087299

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

RAIÇA: MARIA DE CASTRO ALVES FERREIRA
CPF: 48872025800
DATA NASCIMENTO: 12/04/1990
023.392.471-01
TIPO DE TÍTULO: SERAUSTIA FERREIRA
BAPTISTA
NOME ALIAS DE: ROSILEIA ALVES DE
CASTRO
SEXO: F
DATA DE EMISSÃO: 04/01/2010
13/07/2018
04855367222

RAIÇA: MARIA DE CASTRO ALVES FERREIRA
CPF: 48872025800
DATA NASCIMENTO: 12/04/1990
023.392.471-01
TIPO DE TÍTULO: SERAUSTIA FERREIRA
BAPTISTA
NOME ALIAS DE: ROSILEIA ALVES DE
CASTRO
SEXO: F
DATA DE EMISSÃO: 04/01/2010
13/07/2018
04855367222

LOCAL: GOIÂNIA, GO
DATA DE EMISSÃO: 23/07/2013
00000040805
00000040805



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,
GOIÂNIA-, 74884120

Sentença

Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Processo nº: 5392820.02.2017.8.09.0051
Recorrentes(s): RAEMA DE CASTRO ALVES FERREIRA
Recorrido(s): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA

RAEMA DE CASTRO ALVES FERREIRA promoveu habilitação de crédito retardatário em face de **UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, ambos já devidamente qualificados.

Aduziu que é credor da requerida da quantia de R\$ 120.739,97, referente ao crédito trabalhista reconhecido por sentença judicial proferida pela 18ª Vara do Trabalho de Goiânia - 18ª Região, razão pela qual pleiteou a inclusão de tal valor no quadro geral de credores.

Juntou procuração e documentos, evento 1.

Recebida a inicial, evento 4.

Manifestação do administrador judicial, evento 7, concordando parcialmente com a habilitação.

No evento 10, compareceu o Ministério Público no sentido de não vislumbrar interesse em sua intervenção, ocasião em que pleiteou o andamento ao feito.

Decido.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2018 16:40:29
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 10493564559980839, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2018 09:41:03
Assinado por TIAGO ANTONIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
Validação pelo código: 10433569586269622, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Conforme depreende-se da Lei 11.101/2005, após a homologação do quadro geral de credores, aqueles que não habilitaram seu crédito poderão, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, requerer ao juízo da falência ou da recuperação judicial a retificação do quadro-geral para inclusão do respectivo crédito.

Pois bem.

No caso em tela, verifica-se que o administrador apresentou anuência parcial ao pedido de habilitação de crédito retardatário formulado pela requerente, impugnando o valor concernente as custas processuais e contribuição previdenciária, ambos discriminados na sentença trabalhista.

É de bom alvitre esclarecer que apesar do credor ser o titular do direito à proteção dos benefícios previdenciários, não é o titular do crédito previdenciário, sendo este a própria autarquia federal (INSS), assim, o recebimento de tal verba compete ao titular.

Desta forma, determino a inclusão do valor incontroverso de R\$ 103.671,30 no quadro geral de credores, para liquidação em momento oportuno, observada a ordem legal, ficando condicionada a habilitação do valor de R\$ 2.944,88, referente às custas processuais, à comprovação de que o credor arcou com tal despesa.

Custas pela requerida.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

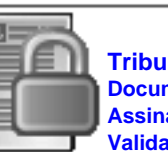
Goiânia, 16 de março de 2018.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2018 16:40:29
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 10493564559980839, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2018 09:41:03
Assinado por TIAGO ANTONIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
Validação pelo código: 10433569586269622, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Márcio Barbosa de Andrade - OAB/GO 39.189
Advocacia,

AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA, GOIÁS.

PROCESSO Nº: 5263860.62.2016.8.09.0051

ALESSANDRA MOREIRA ABADIA, brasileira, casada, atendente de telemarketing, portadora da c.i. nº 3514725-8211574-SSP-GO, e c.p.f. sob o nº 719.232.171-00, residente na Rua Bom Sucesso, qd. 5-D, lt. 06, Bairro Jardim de Todos os Santos, Senador Canedo, Goiás (doc. 01, anexo), com endereço eletrônico de seu procurador: advogadomarcioandrade@bol.com.br, por seu advogado, **Márcio Barbosa de Andrade, OAB-GO. 39.189**, subscreve *in fine* (mandato anexo, doc. 02), com escritório profissional localizado na Praça Comendador Germano Roriz, nº 175, Galeria Cruzeiro Center, sala 28, Setor Sul, Goiânia, Goiás, onde recebe comunicações de praxe, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer habilitação e juntada de procuração para acompanhamento dos autos do processo, conforme poderes indicados na procuração *ad judicium* e ainda

Praça Comendador Germano Roriz, nº 175, Galeria Cruzeiro Center, sala 28, Setor Sul, Goiânia - Goiás CEP.: 74.093-320
(62) 3926-6628

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:02





Márcio Barbosa de Andrade - OAB/GO 39.189
Advocacia,

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Nos autos do processo em epígrafe, nesta 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia, Goiás, em trâmite o processo de recuperação judicial da empresa JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, pessoa jurídica de direito privado já devidamente qualificada, e faz pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA (CPC, art. 98, *caput*)

A parte Autora não tem condições de arcar com as despesas do processo, uma vez que são insuficientes seus recursos financeiros para pagar todas as despesas processuais, inclusive o recolhimento das custas iniciais. Ressalta-se que a autora, encontra-se desempregada, não possuindo condições financeiras de arcar com custas processuais, em como junta aos autos a declaração de hipossuficiência em que garante ser pobre nos termos da lei.

Destarte, a requerente formula pleito de gratuidade da justiça, o que faz por declaração de seu patrono, sob a égide do art. 99, § 4º c/c 105, *in fine*, ambos do CPC, quando tal prerrogativa se encontra inserta no instrumento procuratório acostado. Desse modo, a autora faz jus à concessão da gratuidade de Justiça.

Insta ressaltar que entender de outra forma seria impedir os mais humildes de ter acesso à Justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado Democrático de Direito.

Praça Comendador Germano Roriz, nº 175, Galeria Cruzeiro Center, sala 28, Setor Sul, Goiânia - Goiás CEP.: 74.093-320
(62) 3926-6628

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:02





DOS FATOS

A REQUERENTE é ex-funcionária da empresa em recuperação e ingressou com ação junto à Justiça do Trabalho de Goiânia, Goiás, na data de 16/03/2016, a qual foi distribuída sob o nº 0010451-96.2016.5.18.0002, junto a 2ª Vara do Trabalho do TRT-18ª Região.

Em 12/04/2018 foi expedida **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, onde se comprova a decisão que condenou a empresa a efetuar o pagamento de R\$ 28.570.76 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta reais e setenta e seis centavos) à Autora, consoante cópia (doc. 03, anexo).

Nos termos da narrativa retro exposta, trata-se a presente de habilitação de **crédito de natureza trabalhista** e, portanto, privilegiado, com direito de preferência sobre os demais porventura existentes.

DO DIREITO

Referida ação trabalhista, culminou com sentença que julgou procedente em todos os pedidos expostos na inicial restando reconhecido crédito em favor da requerente, por parte da empresa em recuperação judicial, ora requerida, sendo apurados os seguintes valores que, segundo cálculos de atualização expedido por contador e homologado por aquele juízo, encontram-se assim

*Praça Comendador Germano Roriz, nº 175, Galeria Cruzeiro Center, sala 28, Setor Sul, Goiânia - Goiás CEP.: 74.093-320
(62) 3926-6628*





Márcio Barbosa de Andrade - OAB/GO 39.189
Advocacia,

representados no valor de R\$ 28.570,76, atualizados até a data de 31/12/2017.

A requerente é credora da empresa em recuperação judicial conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pelo juiz, que segue anexa. Haja vista, que já fora apresentado o Edital contendo os credores até então, postula a Requerente a habilitação de seu crédito de forma retardatária nos termos do Artigo 10 da Lei 11.101/2005.

Observando o artigo 9º da Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários:

- **Nome e endereço do credor:** Constam do preâmbulo desta peça;
- **Endereço para comunicação de qualquer ato do processo** (endereço do escritório de advocacia, indicado no rodapé da página)
- **Valor do crédito atualizado até 31/12/2017:** R\$ 28.570,76 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta reais setenta e seis centavos.);
- **Documentos comprobatórios do crédito:** Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 13ª Vara do Trabalho.

Indicamos ainda conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

- **NOME: Márcio Barbosa de Andrade, CPF: 589.468.611-34**
- **Banco Caixa Econômica Federal,**
- **Agencia: 2970**

*Praça Comendador Germano Roriz, nº 175, Galeria Cruzeiro Center, sala 28, Setor Sul, Goiânia - Goiás CEP.: 74.093-320
(62) 3926-6628*

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:02





Márcio Barbosa de Andrade - OAB/GO 39.189
Advocacia,

- **Operação: 013**

- **Conta Poupança: 0018.834-6**

Ex positis, requer:

- a) Seja recebido e processado o presente petitório, com documentos, dando-lhe regular prosseguimento;
- b) a intimação do Ministério Público, da empresa em recuperação e do Administrador nomeado para se quiserem, apresentarem manifestação;
- c) seja habilitado o crédito do Requerente, incluindo-o no *rol* de credores, observada a ordem de preferência em razão de sua natureza e tem caráter alimentar;
- d) a atualização, com juros e correção monetária do valor até o momento do efetivo pagamento;
- e) o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, por ser a Reclamante pessoa pobre nos termos da lei, não possuindo condições financeiras de arcar com os custos da presente ação sem prejuízo de sua subsistência e de sua família;
- f) sejam as intimações e notificações publicadas exclusivamente em nome deste causídico, conforme endereço indicado nesta petição.

Praça Comendador Germano Roriz, nº 175, Galeria Cruzeiro Center, sala 28, Setor Sul, Goiânia - Goiás CEP.: 74.093-320
(62) 3926-6628

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:02





Márcio Barbosa de Andrade - OAB/GO 39.189
Advocacia,

Dá à causa o valor provisório de R\$ 28.570,76 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta reais e setenta e seis centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 21 de maio de 2018.

Márcio Barbosa de Andrade
OAB-GO. 39.189

Praça Comendador Germano Roriz, nº 175, Galeria Cruzeiro Center, sala 28, Setor Sul, Goiânia - Goiás CEP.: 74.093-320
(62) 3926-6628

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:02



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
ALESSANDRA MOREIRA ABADIA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3514725 SESP GO

CPF DATA NASCIMENTO
719.232.171-00 11/12/1975

FILIAÇÃO
GASPAR MOREIRA ABADIA
MILZA DE CASTRO
MOREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
02240780514 25/07/2021 14/03/2002

OBSERVAÇÕES

Alessandra M. Abadia

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO
GOIANIA, GO *Daniel Xavier* 01/08/2016

ASSINATURA DO EMISSOR
80547040709
GO116857498

DETRAN GO (GOIAS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1328421216

PROIBIDO PLASTIFICAR
1328421216



Márcio Barbosa de Andrade - OAB/GO 39.189
Advocacia,

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

ALESSANDRA MOREIRA ABADIA, brasileira, casada, atualmente desempregada, portadora da c.i nº 3514725-SSP/GO., e c.p.f. sob o nº 719.232.171-00, residente na Rua Bom Sucesso, qd. 5-D, lt. 06, Jardim de Todos os Santos, Senador Canedo, Goiás, CEP.: 75.250-380

OUTORGADO

MÁRCIO BARBOSA DE ANDRADE, brasileiro, advogado inscrito na OAB-GO., sob o nº 39.189, domiciliado nesta capital, com escritório profissional na Praça Comendador Germano Roriz, nº 175, Galeria Cruzeiro Center, sala 28, Setor Sul, Goiânia, Goiás, onde recebe intimações de praxe.

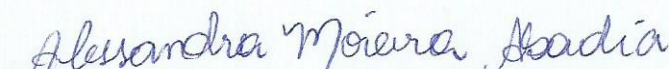
PODERES

Por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, em especial **habilitação e acompanhamento nos autos do processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051, em trâmite na 13ª Vara Cível de Goiânia, Goiás** podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, enfim, praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS

A presente procuração ainda outorga ao advogado acima descrito os poderes para: receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, contestar, impugnar, interpor recursos, protocolar e dar andamento em qualquer fase de quaisquer processos, judicial, extrajudicial ou administrativo, defender os interesses do outorgante em quaisquer ações cíveis, em qualquer instância, tribunal ou Corte de Conciliação, enviar notificações e citações, receber e enviar e-mails, promover protestos, medidas preventivas e ainda arrolar, inquirir, fazer partilha, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, confessar, reconvir, concordar ou discordar de cálculos, fazer acordo, judicialmente e extrajudicialmente, impugnar, levantar Alvarás Judiciais em qualquer banco seja oficial (Banco do Brasil e CEF) ou privado, assinar termo de caução em medidas cautelares em geral, ratificar queixas, descrever e nomear bens nas ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando os recursos legais que se fizerem necessários e/ou oportunos, defendendo ainda o outorgante em inquérito administrativo, podendo executar autonomamente, ainda substabelecer esta, em favor de outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, receber a totalidade dos honorários sucumbenciais, usando de todo e qualquer poder, por mais especial que seja para defender o outorgante, dando tudo por bom e valioso. Os poderes específicos outorgados podem ser substabelecidos.

Goiânia, 02 de maio de 2018.


ALESSANDRA MOREIRA ABADIA

Praça Comendador Germano Roriz, nº 175, Galeria Cruzeiro Center, sala 28, Setor Sul, Goiânia - Goiás CEP.: 74.093-320
(62) 3926-6628

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:02

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone:

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº: 0010451-96.2016.5.18.0002

Reclamante: ALESSANDRA MOREIRA ABADIA

Reclamado(a) : UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

CNPJ: 00.424.275/0001-52

De ordem do Exmo. Sr. Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz(íza):

CERTIFICO que nos autos do processo trabalhista nº RT 0010451-96.2016.5.18.0002, entre as partes: ALESSANDRA MOREIRA ABADIA e UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, consta determinação, para expedição ao Reclamante do presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQUENTE ALESSANDRA MOREIRA ABADIA JUNTO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:**

Nº 5263860.62.2016.8.09.0051

EM TRÂMITE NA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA

CERTIFICO que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exeqüente ALESSANDRA MOREIRA ABADIA, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido do(a) executado(a) UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME CNPJ: 00.424.275/0001-52, e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados:

R\$25.546,39, importância devida ao exeqüente;

R\$704,49, INSS empregado;

R\$1.569,28, INSS empregador (inclusive SAT e Terceiros);

R\$696,85, custas processuais;

R\$53,75, imposto de renda;

R\$0,00, honorários assistenciais;

R\$0,00, honorários periciais,

R\$0,00, custas da liquidação.


FERNANDA MORAIS DI FERREIRA
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FERNANDA MORAIS DI FERREIRA
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041214221457700000025186445>
Número do processo: RTOrd 0010451-96.2016.5.18.0002
Número do documento: 18041214221457700000025186445
Data de Juntada: 12/04/2018 14:27

ID. afd0ed4 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:02

R\$28.570,76 Valor total da execução atualizados até 21/12/2017

Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA, aos 12/01/2018.

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de GOIANIA/GO, aos 12 de Abril de 2018. Eu, FERNANDA MORAIS DI FERREIRA, digitei, conferi e assinei por ordem do Exmo. Sr. Juiz desta VT.


FERNANDA MORAIS DI FERREIRA
Técnico Judiciário

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FERNANDA MORAIS DI FERREIRA
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041214221457700000025186445>
Número do processo: RTOrd 0010451-96.2016.5.18.0002
Número do documento: 18041214221457700000025186445
Data de Juntada: 12/04/2018 14:27

ID. afd0ed4 - Pág. 2



MF

ADVOCACIA - ASSESSORIA – CONSULTORIA JURÍDICA
CÍVEL - ELEITORAL - TRABALHISTA

SUBSTABELECIMENTO (COM RESERVAS DE PODERES)

PROCESSO 5263860.62.2016.8.09.0051
ORIGEM 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA - GO
REQUERENTE JORNAL DIARIO DA MANHA
REQUERIDO JUSTIÇA PÚBLICA

SUBSTABELECENTE: MÁRIO FERREIRA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/GO sob nº 45451 e no CPF/MF nº 500.316.431-91, telefone celular: (62) 99908 6140 (VIVO) E e-mail: adv.ferreiramario@hotmail.com.

SUBSTABELECIDO: RUEL BISPO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/GO sob nº 45464 e no CPF/MF nº 054.343.505-96, telefone celular: (62) 99967 5980 (VIVO) E e-mail: raelbispodossantos@hotmail.com.

SUBSTABELECIMENTO DE PODERES AD JUDICIA: Substabeleço, com reservas de iguais poderes, todos os poderes *ad judicium* que me foram conferidos e outorgados para promover a defesa dos direitos e interesses de PAULO ALEXANDRE GOMES, para em conjunto ou separadamente atuar em defesa dos direitos e interesses deste constituinte/cliente em relação aos poderes *ad judicium* do processo acima identificado, ou de outro processo em dependência do processo supramencionado.

Goiânia - GO, 21 de maio de 2018.

MÁRIO FERREIRA
ADVOGADO
OAB-GO nº 45.451

Telefone celular: (62) 98318 2846 (Tim) e (62) 99908 6140 (Vivo - WhatsApp)
E-mail: adv.ferreiramario@gmail.com e adv.ferreiramario@hotmail.com

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:02





MF

ADVOCACIA - ASSESSORIA – CONSULTORIA JURÍDICA
CÍVEL - ELEITORAL - TRABALHISTA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:02

SUBSTABELECIMENTO (COM RESERVAS DE PODERES)

PROCESSO 5263860.62.2016.8.09.0051
ORIGEM 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA - GO
REQUERENTE JORNAL DIARIO DA MANHA
REQUERIDO JUSTIÇA PÚBLICA

SUBSTABELECENTE: MÁRIO FERREIRA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/GO sob nº 45451 e no CPF/MF nº 500.316.431-91, telefone celular: (62) 99908 6140 (VIVO) E e-mail: adv.ferreiramario@hotmail.com.

SUBSTABELECIDO: RUEL BISPO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/GO sob nº 45464 e no CPF/MF nº 054.343.505-96, telefone celular: (62) 99967 5980 (VIVO) E e-mail: raelbispodossantos@hotmail.com.

SUBSTABELECIMENTO DE PODERES AD JUDICIA: Substabeleço, com reservas de iguais poderes, todos os poderes *ad judicium* que me foram conferidos e outorgados para promover a defesa dos direitos e interesses de SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES, para em conjunto ou separadamente atuar em defesa dos direitos e interesses deste constituinte/cliente em relação aos poderes *ad judicium* do processo acima identificado, ou de outro processo em dependência do processo supramencionado.

Goiânia - GO, 21 de maio de 2018.

MÁRIO FERREIRA
ADVOGADO
OAB-GO nº 45.451

Telefone celular: (62) 98318 2846 (Tim) e (62) 99908 6140 (Vivo - WhatsApp)
E-mail: adv.ferreiramario@gmail.com e adv.ferreiramario@hotmail.com



Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Requerente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**
Requerido:

Ref: **Pedido de expedição de alvarás**

LEONARDO DE PARTERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, respeitosamente, com o fim de cumprir as providências inerentes à função da administração judicial, e de zelar pela integridade dos atos da Recuperação Judicial, vem relatar, expor e requerer o que segue.

Meritíssimo, na r. decisão constante no evento 422, V. Ex.^a **autorizou a expedição dos alvarás para as novas contas dos credores trabalhistas da Recuperação Judicial que forem informadas por este Administrador Judicial**, para que sejam concretizadas as transferências dos créditos depositados nas contas judiciais pela recuperanda, para a conta dos beneficiários, ora credores.

Nesta esteira, no Quadro 1 seguinte estão relacionados os dados bancários de três credores, e que devem ter seu créditos, já depositados em conta judicial pela recuperanda, transferidos para as contas indicadas, descrita abaixo.



QUADRO 1. PAGAMENTO DOS CREDITOS TRABALHISTAS - CREDITO ATE R\$ 25.000,00 - Pagamento será realizado em 12 parcelas mensais									
CREADOR TRABALHISTA	TRANSFERENCIA PARA A CONTA DE:	CPF / CNPJ	Parcela	Mês Referencia	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	Tipo da transferência	DESTINO: Dados bancários	Telefone do credor
ERIVALDO SOUSA DOS SANTOS	ERIVALDO SOUSA DOS SANTOS	557.178.533-00	1	out/17	1.000,00	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Banco Bradesco Ag. 6623 CC: 2194-6	(62) 3091 3001
			2	nov/17	1.000,00				
			3	dez/17	1.000,00				
			5	fev/18	1.000,00				
			6	mar/18	1.000,00				
			7	abr/18	1.000,00				
			LEIDYANE VITAL DA SILVA	HELIO AILTON PEDROZO	342.281.951-72				
2	out/17	316,34							
3	nov/17	316,34							
4	dez/17	316,34							
6	jan/18	316,34							
7	fev/18	316,34							
8	mar/18	316,34							
RAYANE CRISTINA GONZAGA GUIMARÃES	MOTA & OLIVEIRA ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS S/S	08.911.021/0001-70				1	set/17	416,67	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022
			2	out/17	416,67				
			3	nov/17	416,67				
			4	dez/17	416,67				
			6	jan/18	416,67				
			7	fev/18	416,67				
			8	mar/18	416,67				

À medida que outros credores forem informando seus dados bancários, será apresentada nova cota requerendo a expedição do Alvará para transferência dos valores depositados em conta judicial, para as contas dos referidos credores.

Por fim, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

1. A expedição dos alvarás em favor dos três credores relacionados no Quadro 1 acima, determinando a transferência dos valores depositados na conta judicial apontada (ORIGEM) para as contas bancárias apresentadas (DESTINO), conforme consta no Quadro 1 acima.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 23 de maio de 2018.



Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

JOSE CACIO DA SILVA JUNIOR, já devidamente qualificado nos presentes autos, com dados já inclusos no quadro de credores, via do seu advogado e procurador que esta assina eletronicamente, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que a parcela trabalhista de obrigação da recuperanda vencida dia **10 de maio de 2018** não foi depositada, requerendo, pois, a intimação do administrador para que proceda imediatamente tal repasse, tudo sob as penas da legislação pertinentes ao caso.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, GO, 29 de maio de 2018.

Warlei Martins de Souza

Adv. OAB/GO 11.210



Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PÚBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: RAYANE CRISTINA GONZAGA GUIMARÃES

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 136, Operação 003, CC 00001722-4, Titular MOTA & OLIVEIRA ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS S/S, CPF/CNPJ 08.911.021/0001-70, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

(X) Parcial no valor de R\$ 3.333,36.

CUMpra-SE NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 30 de maio de 2018.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PÚBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: ERIVALDO SOUSA DOS SANTOS

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para BRADESCO, AG. 6623, CC. 2194-6, Titular ERIVALDO SOUSA DOS SANTOS, CPF 557.178.533-00, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

(X) Parcial no valor de R\$ 7.000,00.

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 30 de maio de 2018.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO , OAB/GO 31521
Requerido(s): JUSTIÇA PUBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: LEIDYANE VITAL DA SILVA

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE, expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC), da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AG. 2079, OP. 001, CC. 00004927-6, Titular HELIO AILTON PEDROZO, CPF 342.281.951-72, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

(X) Parcial no valor de R\$ 2.532,30.

CUMRA-SE NA FORMA DA LEI.

Goiânia-GO, 30 de maio de 2018.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:02





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.

**PROCESSO: 5263860-62.2016.8.09.0051
CREDOR: PAULO ALEXANDRE GOMES**

PAULO ALEXANDRE GOMES, com 73 anos de idade, já qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado constituído e habilitado – evento nº 841, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, reiterar o contido na petição protocolada nos autos – evento nº 654, e a expedição do competente alvará judicial, para satisfação do crédito do Credor, em nome de seus procuradores regularmente habilitados.

Por oportuno, **requer, desde já, que todas as intimações, notificações e publicações sejam efetuadas em nome deste causídico, sob pena de nulidade, providenciando-se, assim, as devidas anotações na capa dos autos e no sistema PROJUDI.**

Nesses termos,
Pede deferimento.

Goiânia - GO, 31 de maio de 2018.

**DR. RAEL SANTOS
OAB/GO 45.464
OAB/BA 54.354**

Av. Industrial, 356, Qd. 800, Lt. 02, Setor Leste Vila Nova, CEP:74.635-040, Goiânia-GO (62)99127-6339 e (62) 98604-6373 e (62)999675980 (Whatsapp), e-mail: rael santos advogado@gmail.com

1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:03



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.

**PROCESSO: 5263860-62.2016.8.09.0051
CREDOR: SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES**

SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES, com 63 anos de idade, já qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado constituído e habilitado – evento nº 842, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, reiterar o contido na petição protocolada nos autos – evento nº 655, e a expedição do competente alvará judicial, para satisfação do crédito do Credor, em nome de seus procuradores regularmente habilitados.

Por oportuno, **requer, desde já, que todas as intimações, notificações e publicações sejam efetuadas em nome deste causídico, sob pena de nulidade, providenciando-se, assim, as devidas anotações na capa dos autos e no sistema PROJUDI.**

Nesses termos,
Pede deferimento.

Goiânia - GO, 31 de maio de 2018.

**DR. RAEL SANTOS
OAB/GO 45.464
OAB/BA 54.354**

Av. Industrial, 356, Qd. 800, Lt. 02, Setor Leste Vila Nova, CEP:74.635-040, Goiânia-GO (62)99127-6339 e (62) 98604-6373 e (62)999675980 (Whatsapp), e-mail: rael santos advogado@gmail.com

1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:03





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002018502179

Nome original: CC156825.pdf

Data: 01/06/2018 08:44:13

Remetente:

Thiago de Sa Teixeira
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 156.825 GO, números da origem:5
263860.62.2016.8.09.0051; 0011267-18.2015.5.18.0001; 0011485-85.2016.5.18.0009 e
0010838-02.2016.5.18.0006, foi exarada a seguinte decisão.



Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 156.825 - GO (2018/0038310-7)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
SUSCITANTE : UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADOS : PAULO EMILIO MARTINS E CUNHA - GO009004
GUSTAVO NOGUEIRA FILHO - GO031521
LAERCIO GONCALVES ROCHA - GO045744
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 13A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 9A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DA 6A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
INTERES. : ANDREA PEREIRA DA SILVA
INTERES. : KIDIA DO NASCIMENTO LIMA
INTERES. : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência instaurado por UNIGRAF Unidas Gráficas e Editora Ltda, com pedido de liminar, em face do Juízo de Direito da 13ª Vara Cível de Goiânia/GO e dos Juízos da 1ª, 9ª e 6ª Varas do Trabalho de Goiânia/GO.

Afirma a suscitante ter sido deferido, em novembro de 2016, pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível de Goiânia/GO, seu pedido de recuperação judicial, o que foi comunicado em todas as execuções que tramitam em face da empresa. Em 26.7.2017, com aprovação unânime dos credores, foi homologado o plano de recuperação judicial da empresa.

Aduz que, "concomitante à Recuperação Judicial, foi dado normal prosseguimento as demandas trabalhistas supramencionadas, o qual ocorreram após o deferimento do plano de recuperação judicial, ignorando a informação apresentada aos dias 15 de setembro de 2017 (petições em anexo – DOCS. 1 e 6) acerca da decisão que deferiu o pedido de recuperação judicial e, posteriormente, a homologação do plano da empresa suscitante, mantendo-se os atos expropriatórios, conforme se denota dos documentos ora anexados".

Acrescenta que, "diante desse novo contexto, não se justifica pretender que sejam penhorados e pracedos bens da empresa suscitante somente para salvaguardar a posição de um crédito em execução o qual, como já dito em linhas volvidas, contempla partes relevantes de direitos anteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial e, portanto, a esta sujeita".

MIG15
CC 156825

C52638606220168090051@
2018/0038310-7

C44143262@
Documento

Página 1 de 7

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/06/2018 às 08:25:53 pelo usuário: THIAGO DE SA TEIXEIRA

Documento eletrônico VDA19188991 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 30/05/2018 19:46:10
Código de Controle do Documento: 39FB638D-A010-428A-AA2D-CB9C91593D9E

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:03

Superior Tribunal de Justiça

Liminar deferida às fls. 92/96, informações dos Juízos suscitados às fls. 115/117, 118/121, 122/124 e 129/130. Parecer do Ministério Público Federal às fls. 132/135, opinando pelo conhecimento do conflito, declarando-se competente o Juízo da recuperação judicial.

Eis os fundamentos pelos quais deferi a liminar:

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi, reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)", (CC 110941/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1º/10/2010).

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora.

Nesse sentido são, dentre outros, os seguintes acórdãos:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE JUÍZO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.
2. O Juízo universal é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, ainda que o crédito seja anterior ao deferimento da recuperação judicial, devendo,

MIG15
CC 156825

C5262E83014930@
2018/0038310-7

C44143262@
Documento

Página 2 de 7

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/06/2018 às 08:25:53 pelo usuário: THIAGO DE SA TEIXEIRA

Documento eletrônico VDA19188991 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 30/05/2018 19:46:10
Código de Controle do Documento: 39FB638D-A010-428A-AA2D-CB9C91593D9E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2018 15:59:58

Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Validação pelo código: 10423568582492520, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a recuperação. Precedentes do STJ.

3. Competência do Juízo de Direito da 1.^a Vara Cível de Santa Helena de Goiás/GO, para o prosseguimentos de execuções trabalhistas.

4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no CC 148.536/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/03/2017, DJe 15/03/2017)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRUÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, é do Juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.

2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no CC 144.592/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 03/11/2016)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

A manutenção de execuções trabalhistas individuais, aplicando-se isoladamente o disposto no art. 6º, §5º, da LF n. 11.101/05, afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial.

Prevalência do princípio da preservação da empresa (art 47). Competência do juízo universal.

.....
(CC 111074/DF, rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Segunda Seção, DJe de 04/10/2010)

MIG15
CC 156825

C52638606220168090051@
2018/0038310-7

C44443262@
Documento

Página 3 de 7

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/06/2018 às 08:25:53 pelo usuário: THIAGO DE SA TEIXEIRA

Documento eletrônico VDA19188991 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 30/05/2018 19:46:10
Código de Controle do Documento: 39FB638D-A010-428A-AA2D-CB9C91593D9E

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2018 15:59:58

Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Validação pelo código: 10423568582492520, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda.

3. **A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05.**

4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no CC 110287/SP, rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Seção, DJe de 29/03/2010)

No presente caso, está comprovado que a empresa suscitante teve seu pedido de recuperação judicial deferido no dia 26.7.2017 pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível de Goiânia/GO (fls. 65/75), e que os Juízos da 1ª, 9ª e 6ª Varas do Trabalho de Goiânia/GO determinaram o prosseguimento das execuções trabalhistas referidas nos autos (fls. 31, 44 e 45).

Os Juízos da 1ª, 9ª e 6ª Varas do Trabalho de Goiânia/GO se manifestaram informando que, em razão da liminar aqui deferida, determinaram a

MIG15
CC 156825

C52K1E830M4930@
2018/0038310-7

C44M326282@
Documento

Página 4 de 7

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/06/2018 às 08:25:53 pelo usuário: THIAGO DE SA TEIXEIRA

Documento eletrônico VDA19188991 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 30/05/2018 19:46:10
Código de Controle do Documento: 39FB638D-A010-428A-AA2D-CB9C91593D9E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2018 15:59:58

Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Validação pelo código: 10423568582492520, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

suspensão das execuções e a transferência dos valores bloqueados para o Juízo da recuperação judicial, sendo que o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO ressaltou que o crédito em questão foi constituído após o deferimento da recuperação judicial.

Essa circunstância, contudo, não altera o entendimento acima, dado que o posicionamento mais moderno adotado pela Segunda Seção é no sentido de que, mesmo que constituídos posteriormente ao advento da recuperação judicial, cabe ao Juízo que a conduz o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais. Confirmam-se:

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. São incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência das empresas devedoras, de modo a configurar conflito positivo de competência.
2. Tratando-se de crédito constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, *caput*, da Lei n. 11.101/2005). Porém, a jurisprudência desta Corte tem entendido que, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais deve prosseguir no Juízo universal.
3. Franquear o pagamento dos créditos posteriores ao pedido de recuperação por meio de atos de constrição de bens sem nenhum controle de essencialidade por parte do Juízo universal acabará por inviabilizar, a um só tempo, o pagamento dos credores preferenciais, o pagamento dos credores concursais e, mais ainda, a retomada do equilíbrio financeiro da sociedade, o que terminará por ocasionar na convalidação da recuperação judicial em falência, em prejuízo de todos os credores, sejam eles anteriores ou posteriores à recuperação judicial.
4. Agravo regimental improvido.

MIG15
CC 156825

C52638606220168090051@
2018/0038310-7

C44443262@
Documento

Página 5 de 7

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/06/2018 às 08:25:53 pelo usuário: THIAGO DE SA TEIXEIRA

Documento eletrônico VDA19188991 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 30/05/2018 19:46:10
Código de Controle do Documento: 39FB638D-A010-428A-AA2D-CB9C91593D9E

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2018 15:59:58

Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Validação pelo código: 10423568582492520, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

(AgRg nos EDcl no CC 136.571/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, unânime, DJe de 31.5.2017)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

2. **Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.**

3. **Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.**

4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC.

(CC 145.027/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, unânime, DJe de 31.8.2016)

O Ministro Luís Felipe Salomão também analisou a matéria na decisão singular proferida no CC 129.721/SP (Dje de 3.12.2013), havendo adotado esse mesmo posicionamento.

A conclusão, portanto, é que a competência para o pagamento dos débitos de sociedade empresária ao longo do processo de recuperação é do juízo em que se processa o pedido de recuperação, tendo em vista que a manutenção da possibilidade de juízos diversos procederem à constrição dos ativos da sociedade afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial e poderia comprometer o soerguimento da empresa, nos moldes em que previstos no Plano de Recuperação.

Deve, pois, ser confirmada a liminar deferida, a fim de que não sejam retomadas as execuções durante o curso da recuperação judicial.

MIG15
CC 156825

C52638606220168090051@
2018/0038310-7

C44443262@
Documento

Página 6 de 7

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/06/2018 às 08:25:53 pelo usuário: THIAGO DE SA TEIXEIRA

Documento eletrônico VDA19188991 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 30/05/2018 19:46:10
Código de Controle do Documento: 39FB638D-A010-428A-AA2D-CB9C91593D9E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2018 15:59:58

Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Validação pelo código: 10423568582492520, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

Em face do exposto, confirmo a liminar deferida e, com fundamento no artigo 957 do Código de Processo Civil de 2015, conheço do conflito para declarar competente para qualquer ato de constrição ou alienação de bens ou valores da suscitante, nas execuções referidas nos autos, o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível de Goiânia/GO.

Intimem-se.

Brasília (DF), 30 de maio de 2018.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:03

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/06/2018 às 08:25:53 pelo usuário: THIAGO DE SA TEIXEIRA

MIG15
CC 156825

C52638606220168090051@
2018/0038310-7

C444326202@
Documento

Página 7 de 7

Documento eletrônico VDA19188991 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 30/05/2018 19:46:10
Código de Controle do Documento: 39FB638D-A010-428A-AA2D-CB9C91593D9E

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2018 15:59:58

Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Validação pelo código: 10423568582492520, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 05/06/2018
16:08:20 não possui "Arquivos".



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3, Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,
GOIÂNIA

DESPACHO

Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Primeiramente, verifica-se que foi pleiteado a expedição de alvarás pelo Administrador Judicial (eventos 824 e 844), todavia, tal pleito já restou decidido no evento 422, devendo ser cumprido o lá determinado.

Cumprе salientar que já restou determinada a inclusão do crédito de Raema de Castro Alves Ferreira, conforme sentença proferida no processo n. 5392820.02.2017.8.09.0051, razão pela qual deixo de apreciar o pedido de evento 839.

Por outro lado, depreende-se que tanto o Administrador quanto a recuperanda não cumpriram o último parágrafo de evento 688, assim, intimem-se novamente para tal fim, devendo ainda o Administrador manifestar, em igual prazo, quanto aos pedidos dos eventos 845, 849 e 850.

Intime(m)-se. Cumpra-se.

Goiânia, 06 de junho de 2018.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Despacho -)) do dia 07/06/2018 09:09:24 não possui "Arquivos".

Dr. Magno Estevam Maia

Advocacia & Tribunais

AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE
GOIÂNIA-GO.

Processo n.: 5263860.62.2016.8.09.0051

HÉLIO LEMES DA SILVA FILHO, qualificado, vem por seus advogados, a ínlita
presença de Vossa Excelência, tendo em vista a manifestação constante ao evento n.
844, vem manifestar e requerer o quanto segue:

Trata-se o ora postulante de credor de **crédito privilegiado**, que perfaz o montante de
**R\$ 57.745,41 (cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e
um centavos)**, pelo que apresenta dados bancários para depósito:

Banco: 756
Agência: 3233
Conta Corrente 1015 - dígito 4
Titular: Magno Estevam Maia
OAB/GO 24.958
CPF: 306.583.221-68

Assim, requer seja feito o depósito na conta de titularidade do patrono, que se
responsabiliza em repassar os valores devidos ao cliente, juntando, posteriormente, o
devido recibo ao processo.

Nestes termos, requer deferimento.

Goiânia, 08 de junho de 2018.

MAGNO ESTEVAM MAIA
OAB/GO 24.958

MARIANA M. MARINHO
OAB/GO 53.006

Rua 10, nº 109, Conj. 603/604 - Edf. Gold Center – St. Oeste - Goiânia/GO - CEP:74.120-020^M
Telefone: (62) 3092-6096// 3093-5166// 9946-5676. E-mail: adv.magno@hotmail.com



Agência Setor Público Goiânia 2018/921
Goiânia (GO), 14 de maio de 2018

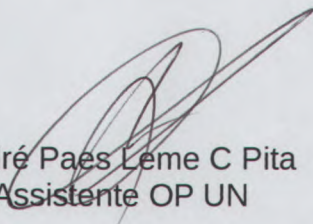
Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 10433566583958092, de 26/04/2018, expedido por essa 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia nos autos do **PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIARIO DA MANHA X JUSTICA PUBLICA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo na **conta judicial 100121453022**, no valor atualizado de R\$ 1.848,78, e à subsequente transferência para a Caixa Econômica Federal (104), agência 3136, conta poupança 39.308-8, de titularidade de Denise Vitorino Ribeiro, CPF 756.860.231-15, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 1.829,93).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente


André Paes Leme C Pita
Assistente OP UN

Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Nesta

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000036481846
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051
Numero do Alvará : ALV10433566583958092
Data do Alvará : 26/04/2018
Data do Levantamento : 14/05/2018
Beneficiário : DENISE VITORINO RIBEIRO
CPF/CNPJ : 756.860.231-15
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.800,49
Valor dos Rendimentos: R\$ 48,29
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.848,78
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.848,78

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 3136
Conta : 0039308-8
Titular da Conta : DENISE VITORINO RIBEIRO
CPF/CNPJ : 756.860.231-15
Valor Tarifa : R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.829,93
Data do Pagamento : 14/05/2018

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022

=====

Autenticação Eletrônica: AE0306504E865B11

Acesse seus comprovantes diretamente no site

www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços

Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.

Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-

mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
13ª Vara Cível e Ambiental

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:03

CERTIDÃO

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051

Certifico e dou fé que os pleitos de alvarás referentes às petições nos eventos 824 e 844 já foram cumpridos nos eventos 825, 846/848. Assim, o despacho no evento 853, parágrafo primeiro, já foi cumprido.

Goiânia, 11 de junho de 2018

JOSELY OKUMURA RIBEIRO
Analista Judiciário



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RAEMA DE CASTRO ALVES FERREIRA - HABILITANTE (Referente à Mov. Despacho - 07/06/2018 09:09:24)) do dia 11/06/2018 12:45:26 não possui "Arquivos".



Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
13ª Vara Cível e Ambiental

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:03

CERTIDÃO

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051

Certifico e dou fé que foi enviado e-mail ao adm. judicial solicitando manifestação, conforme anexo.

Goiânia, 11 de junho de 2018

JOSELY OKUMURA RIBEIRO
Analista Judiciário

Zimbra

joribeiro@tjgo.jus.br

manifestação nos autos 5263860.62.2016.8.09.0051

De : Josely Okumura Ribeiro <joribeiro@tjgo.jus.br>

Seg, 11 de Jun de 2018 12:39

Assunto : manifestação nos autos 5263860.62.2016.8.09.0051

📎 1 anexo

Para : Ranubia Oliveira <ranubia@paternostro.com.br>

Boa tarde,

Segue anexo despacho solicitando a manifestação do adm. judicial.

Att,

Josely

 **relatorio1528731370565.pdf**
13 KB

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:03





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002018509349

Nome original: CC158837.pdf

Data: 11/06/2018 13:11:27

Remetente:

Valdete Pereira da Costa Andrade
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Comunicando concessão de liminar e solicitando informações CC 158837 GO Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051 (13ª VC e Ambiental de Goiânia) Processo nº 00107 15-47.2015.5.18.0003 (3ª VT Goiânia)



Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 158.837 - GO (2018/0131519-4)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
SUSCITANTE : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : PAULO EMILIO MARTINS E CUNHA - GO009004
GUSTAVO NOGUEIRA FILHO - GO031521
LAERCIO GONCALVES ROCHA - GO045744
SUSCITADO : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA - GO
INTERES. : JANAINA DE CASTRO SILVA E OUTRO

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência instaurado por UNIGRAF Unidas Gráficas e Editora Ltda, com pedido de liminar, em face do Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO e do Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Afirma a suscitante ter sido deferido, em novembro de 2016, pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO, seu pedido de recuperação judicial, o que foi comunicado em todas as execuções que tramitam em face da empresa. Em 26.7.2017, com aprovação unânime dos credores, foi homologado o plano de recuperação judicial da empresa.

Aduz que, "concomitante à Recuperação Judicial, foi dado normal prosseguimento às demandas trabalhistas supramencionadas, o que ocorreu após o deferimento do plano de recuperação judicial, ignorando a informação já apresentada nos respectivos processos acerca da decisão que deferiu o pedido de recuperação judicial e, posteriormente, a homologação do plano da empresa suscitante (DOCs. 3 e 9), mantendo-se os atos expropriatórios, conforme se denota dos documentos ora anexados".

Acrescenta que todos os valores foram bloqueados após comunicação à 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia - Goiás, em completa afronta à norma que rege a competência do juízo Cível para dispor sobre bens da empresa recuperanda. Desse modo, "verifica-se que houve flagrante equívoco do nobre Magistrado trabalhista ao entender-se competente para prosseguir com medidas de expropriação patrimonial contra empresa que se encontra em regime de

MIG15
CC 158837

C52638606220168090051@
2018/0131519-4

CABANA13@
Documento

Página 1 de 5

Documento eletrônico juntado ao processo em 08/06/2018 às 19:59:40 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19243099 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 08/06/2018 19:51:29
Código de Controle do Documento: 0BDB61FC-2F46-4EEE-B8FB-COFBD37582F7

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:03

Superior Tribunal de Justiça

Recuperação Judicial o que, em linhas gerais, equivaleria a decretar-lhe a falência".

Pede a concessão de liminar a fim de que sejam sobrestadas as execuções referidas nos autos, impedindo-se, assim, que sejam adotadas medidas de constrição ou expropriação patrimonial de bens ou valores da suscitante.

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi, reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)" (CC 110941/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1º/10/2010).

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora.

Nesse sentido são, dentre outros, os seguintes acórdãos:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE JUÍZO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.
2. O Juízo universal é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, ainda que o crédito seja anterior ao deferimento da recuperação judicial, devendo, portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a

MIG15
CC 158837

C52638606220168090051@
2018/0131519-4

CABANA13@
Documento

Página 2 de 5

Documento eletrônico juntado ao processo em 08/06/2018 às 19:59:40 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19243099 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 08/06/2018 19:51:29
Código de Controle do Documento: 0BDB61FC-2F46-4EEE-B8FB-COFBD37582F7

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2018 17:12:51

Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Validação pelo código: 10433569581706757, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

recuperação. Precedentes do STJ.

3. Competência do Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível de Santa Helena de Goiás/GO, para o prosseguimentos de execuções trabalhistas.

4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no CC 148.536/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/03/2017, DJe 15/03/2017)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, é do Juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.

2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no CC 144.592/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 03/11/2016)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

A manutenção de execuções trabalhistas individuais, aplicando-se isoladamente o disposto no art. 6º, §5º, da LF n. 11.101/05, afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial.

Prevalência do princípio da preservação da empresa (art 47). Competência do juízo universal.

.....
(CC 111074/DF, rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Segunda Seção, DJe de 04/10/2010)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO.

MIG15
CC 158837

C52638606220168090051@
2018/0131519-4

CAROLINA@
Documento

Página 3 de 5

Documento eletrônico juntado ao processo em 08/06/2018 às 19:59:40 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19243099 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 08/06/2018 19:51:29
Código de Controle do Documento: 0BDB61FC-2F46-4EEE-B8FB-COFBD37582F7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2018 17:12:51

Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Validação pelo código: 10433569581706757, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda.

3. **A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05.**

4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no CC 110287/SP, rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Seção, DJe de 29/03/2010)

No presente caso, está comprovado que a empresa suscitante teve seu pedido de recuperação judicial deferido no dia 26.7.2017 pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO (fls. 45/55), e que o Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO determinou o prosseguimento das execuções trabalhistas referidas nos autos, com a efetivação de numerário pertencente à suscitante via BacenJud (fl. 44).

Em face do exposto, defiro a liminar, determinando o sobrestamento dos atos constitutivos contra a empresa suscitante, oriundos das reclamações trabalhistas relacionadas nos autos, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, designando, conforme disposto no art. 955 do Código de

MIG15
CC 158837

C52638606220168090051@
2018/0131519-4

CAROLINA@
Documento

Página 4 de 5

Documento eletrônico juntado ao processo em 08/06/2018 às 19:59:40 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19243099 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 08/06/2018 19:51:29
Código de Controle do Documento: 0BDB61FC-2F46-4EEE-B8FB-COFBD37582F7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2018 17:12:51

Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Validação pelo código: 10433569581706757, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

Processo Civil, o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Os valores bloqueados/penhorados deverão ser colocados à disposição do Juízo da recuperação que decidirá sobre a liberação deles.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, a quem devem ser solicitadas informações (art. 954 do Código de Processo Civil).

Em seguida, após recebidas as respostas, ouça-se o Ministério Público Federal.

Intimem-se.

Brasília (DF), 05 de junho de 2018.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



MIG15
CC 158837

C52638606220168090051@
2018/0131519-4

C496461432@
Documento

Página 5 de 5

Documento eletrônico juntado ao processo em 08/06/2018 às 19:59:40 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19243099 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 08/06/2018 19:51:29
Código de Controle do Documento: 0BDB61FC-2F46-4EEE-B8FB-COFBD37582F7

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:03

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,
GOIÂNIA-, 74884120

Decisão

Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Trata-se de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, pessoa jurídica qualificada na inicial, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, nos termos dos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05, ao fundamento de que se encontra em situação de crise econômico-financeira, especificamente em razão do ajuizamento de diversas ações trabalhistas acarretando um passivo de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), decorrente de desorganização do setor de recursos humanos e da falta de política de gerenciamento de funcionários.

Argumentou que preenche os requisitos legais para obtenção da recuperação judicial e pleiteou o pagamento das custas processuais ao final do processo, bem ainda o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Na sequência (evento 5), foi determinada a intimação do requerente para exibir os documentos relacionados nos incisos II, III, IV, VI e VII, do art. 51 da Lei nº 11.101/2005 e comprovar a real e efetiva necessidade do pagamento das custas iniciais até o final da demanda.


Por sua vez, o requerente juntou documento no evento 08, e pleiteou o deferimento do processamento da recuperação judicial e o pagamento das custas da recuperação judicial, ou, alternativamente, o parcelamento em 48 parcelas iguais e sucessivas.

Éo breve relatório. Passo a fundamentar e a decidir.

Os fatos e fundamentos expostos na inicial encontram respaldo

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:03

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2016 14:22:43
Documento eletrônico e-Pet nº:3067109 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193,NºSérie.Certificado: 1215151677411671621
Id.Carimbo.de.Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs
<https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2018 17:12:51
Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA
Validação pelo código: 10433569581706757, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Com efeito, o autor demonstra que exerce sua atividade regularmente há mais de 02 anos (vide documentos sociais e contábeis) e declara não incorrer em nenhuma das situações dos incisos do artigo 48 da Lei nº 11.101/05, valendo destacar a penalidade prevista no artigo 171 da mesma lei.

Outrossim, o requerente instruiu o pleito com os documentos relacionados no artigo 51 e seus incisos da Lei nº 11.101/05, demonstrando, ao menos em princípio, o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos para o deferimento do processamento da recuperação judicial.


Nesse contexto, preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da LRF, impõe-se o processamento do pleito ora aviado, nos termos do artigo 52 da mesma lei.

Noutro pórtico, quanto ao pedido de pagamento de custas iniciais ao final do processo, indefiro-o, ante a ausência de previsão legal. Relativamente ao pedido alternativo, parcelamento em 48 parcelas mensais e sucessivas, deixo para analisá-lo após a manifestação do administrador judicial, que de fato apresentará as reais condições para pagamento, o que não impede o processamento desta porquanto indiscutível a dificuldade financeira vivenciada pelo autor.

Postos estes fundamentos, com fulcro no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, **defiro o processamento da recuperação judicial requerida por DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA-ME**, o qual deverá apresentar seu plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta decisão, observando as exigências dos artigos 53 e seguintes da Lei nº 11.101/05, sob pena de convalidação em falência. Por conseguinte:

a) Nomeio para o **cargo de administrador judicial** o Sr. **Leonardo de Paternostro**, administrador de empresas, inscrito no CRA/GO sob o nº 9.273, o qual deverá ser intimado pessoalmente para, em 48 horas, prestar compromisso nos autos (artigo 33, LRF). Levando-se em consideração o volume e complexidade do trabalho a ser realizado, fixo a remuneração mensal do administrador no patamar de 2% (dois por cento) do valor da recuperação judicial, nos termos do artigo 24 da LRF. 60% do referido montante será pago em 30 parcelas mensais, diretamente ao Sr. Administrador, mediante RPA's, até o dia 10 de cada mês, enquanto os 40% restantes serão reservados pelo recuperando e pagos, da mesma forma, no prazo de 30 dias após a apresentação do relatório final a que alude o artigo 155 da lei que rege o tema;

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2016 14:22:43
Documento eletrônico e-Pet nº:3067109 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193,NºSérie.Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2018 17:12:51
Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA
Validação pelo código: 10433569581706757, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

b) Dispensar a apresentação de certidões negativas para que a autora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do artigo 52, II, da LRF;

c) Determino a suspensão de todas as ações e execuções propostas contra o devedor, pelo prazo de 180 dias, na forma dos arts. 6º e 52, III, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da referida lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma lei, destacando que a comunicação da suspensão aos juízos respectivos deverá ser feita pelo devedor;

d) Determino ao devedor que apresente contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador, nos moldes do inciso IV do art. 52 da Lei nº. 11.101/2005;

e) Determino a expedição de edital, nos termos do artigo 52, §1º, da LRF, que deverá ser publicado no Diário da Justiça, Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação no local da sede do devedor;

f) Determino seja intimado pessoalmente o órgão do Ministério Público e comunicadas, por carta, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (inciso V, art. 52 da Lei nº. 11.101/2005);

g) Determino seja oficiado à JUCEG/GO para anotação da recuperação judicial, incumbindo ao devedor se utilizar de tal expressão em todos os documentos que assinar (art. 69, parágrafo único, da Lei nº. 11.101/2005);


h) Os credores sujeitos à recuperação terão o prazo de 15 dias para apresentarem suas habilitações ao administrador judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do artigo 7º, §1º, da LRF;

i) Os credores terão o prazo de 30 dias para manifestarem sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o artigo 7º, §2º, da LRF ou artigo 55, p. ú., da mesma lei;

j) Oficie-se ao SPC e SERASA comunicando o deferimento da presente recuperação, para que se abstenham de incluir o nome do autor em seus cadastros ou

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 04/06/2018 10:16:03

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2016 14:22:43
Documento eletrônico e-Pet nº:3067109 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193,NºSérie.Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2018 17:12:51
Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA
Validação pelo código: 10433569581706757, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

k) Oficie-se ao Tabelionato de Protestos desta Comarca para que se abstenha de lavrar qualquer protesto contra o devedor, bem como para suspender os efeitos dos protestos eventualmente já lavrados contra ele.

Intimem-se.

Goiânia, 09 de novembro de 2016.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:03

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2016 14:22:43

Documento eletrônico e-Pet nº: 3067109 com assinatura digital

Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193,Nº Série.Certificado: 1215151677411671621

Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs

https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2018 17:12:51

Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Validação pelo código: 10433569581706757, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 04/06/2018 15:09:54



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0010690-03.2016.5.18.0002 em 09/08/2017 17:23:55 e assinado por:

- LAERCIO GONCALVES ROCHA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:03

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

Consulte este documento em:

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **17080917220663200000020767925**



17080917220663200000020767925

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,
GOIÂNIA-, 74884120

Decisão

Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

DIÁRIO DA MANHÃ, ingressou em juízo com pedido de recuperação judicial, cujo processamento restou deferido nos termos da decisão juntada no evento 11, visto que preenchidos os requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05.

O feito foi regularmente processado, e o edital com a lista de credores publicado em 22/03/2017 no DJE, e em jornal de circulação local, conforme evento 154.

Apenas o Banco Bradesco S/A apresentou objeção ao plano de recuperação judicial, evento 115.

O administrador judicial comunicou no evento 116 que publicou no dia 22/03/2017, no Diário da Justiça Eletrônico de nº 2234, Seção II, pág. 689-697, o edital contendo a informação da apresentação da 2ª Relação de Credores, bem como a comunicação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela devedora nos autos do processo.

Juntadas habilitações de crédito nos eventos 117, 118, 119, 121, 125, 126, 127, 132, 136, 137, 138, 142, 143, 149 e 207.

O recuperando pleiteou a suspensão das execuções promovidas contra ela pelo período de 180 dias (evento 133).

O administrador judicial manifestou no evento 134 dizendo que a

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:03

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2017 14:34:18
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 106182603377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2018 17:12:51
Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA
Validação pelo código: 10433569581706757, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Ofício nº 01612011 de 16/12/2016 expedido pelo Juiz Auxiliar de Execução do TRT 18ª Região comunicando a relação das execuções em face do recuperando (evento 139)).

Ofício expedido pelo Diretor de Secretaria da 15ª Vara de Trabalho de Goiânia/GO informando os processos que tramitam naquele juízo (evento 140).

Ofício expedido pelo Juiz Titular da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia informando sobre as ações executivas (evento 141).

Despacho proferido no evento 145, determinando a convocação da Assembleia Geral de credores e a prorrogação da suspensão de todas as ações e execuções propostas contra o devedor.

O credor Banco Bradesco S/A solicitou desistência da objeção ao plano de recuperação judicial (evento 152).


Por sua vez, o recuperando pronunciou-se no evento 153, alegando a desnecessidade da convocação da Assembleia Geral de Credores, ante a retirada da objeção apresentada pelo Banco Bradesco, e, por conseguinte, pleiteou a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial.

O administrador judicial manifestou no evento 154 pela homologação do plano de recuperação judicial, em razão da aceitação expressa de todos os credores a ele sujeitos, e postulou a intimação do MP para dizer acerca desta manifestação.

Na sequência, no evento 155, o administrador judicial pleiteou a intimação do credor Antoninho Lázaro de Souza para apresentar a certidão de crédito emitida pela Justiça do Trabalho, e, cumprida a diligência, pela habilitação do crédito, bem ainda postulou que os pedidos de habilitação de crédito formulados nos eventos 105 e 121 sejam processados na forma dos artigos 10 a 15 da Lei nº 11.101/2005.

Despacho proferido no evento 157 determinando a intimação do

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2017 14:34:18
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 106182603377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2018 17:12:51
Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA
Validação pelo código: 10433569581706757, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5263868.02.2016.8.09.0051 - Juntada a intimação do credor Antoninho Lázaro de Souza para apresentar a
Movimentação 89 - Certidão de Crédito emitida pela Justiça do Trabalho, bem como a intimação do credor
Arquivo 1 : cc158837.pdf especificado no evento 121 para processar a habilitação de crédito retardatário na forma dos arts
10 a 15 da Lei nº 11.101/2005.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/09/2018 16:03

O MP pronunciou no evento 196 dizendo que não promoveu o
pedido de habilitação de crédito ao juízo nos autos principais, mas apenas informou o
procedimento adotado extrajudicialmente em relação aos seus créditos quirografários, bem ainda
que protocolou em 24/03/2017, sob o nº 590052.79,2017,8.09,0051 impugnação de crédito, na
qual pleiteou a retificação de determinado crédito ao tempo em que se requer a habilitação de
outro, tendo em vista que os respectivos créditos não foram elencados na 2ª Relação de
Credores, consoante o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A credora Amanda Letícia Oliveira Magna manifestou no evento
197, alegando que não se opõe à desistência da impugnação ao plano de recuperação
apresentado.

O credor Antoninho Lázaro de Souza juntou a certidão de crédito
e pleiteou a tramitação prioritária com fulcro no art. 71 do Estatuto do Idoso (evento 200).

O recuperando reiterou no evento 202 a aprovação e
homologação do plano de recuperação judicial.

O Estado de Goiás reiterou o pedido de inclusão do crédito
tributário no quadro geral de credores (evento 203).

A credora Nabdia Livia Ramalho da Silva informou que está
inclusa no rol de credores desta demanda, razão pela qual pugnou para que as intimações sejam
realizadas no nome do signatário da petição (evento 205).

Juntada decisão proferida pelo STJ no conflito de Competência nº
150.900 - GO (2017/0029103-2), no qual deferiu a liminar determinando o sobrestamento dos
atos que impliquem o bloqueio ou alienação de bens ou valores da empresa suscitante nos autos
das execuções trabalhistas objeto dos autos em curso perante os juízos da 8ª, 17ª, 9ª, 7ª e 16ª
Varas do Trabalho de Goiânia, designando este juízo para resolver, em caráter provisório, as
medidas urgentes (evento 208).

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2017 14:34:18
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 106182603377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2018 17:12:51
Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA
Validação pelo código: 10433569581706757, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

O administrador judicial manifestou pelo acolhimento da habilitação de crédito do credor Antoninho Lázaro Souza no valor de R\$ 189.954,79 (evento 211).

Comunicação do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do conflito de competência (evento 212).

Éo sucinto relato. Passo a decidir.


Conforme estabelece o art. 58 da Lei 11.101/05, uma vez verificado o cumprimento das exigências contidas neste diploma legal, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor, cujo plano de recuperação não tenha sofrido objeção de credores ou tenha sido aprovado pela Assembleia Geral, na forma do art. 45 da referida norma.

No caso em apreço, o credor Banco Bradesco pleiteou a desistência da objeção apresentada (evento 152). Tal desistência é lícita, uma vez que trata-se de direito disponível. Ademais, inexistindo objeção ao plano de recuperação judicial não há que se falar em convocação de assembleia geral de credores.

A propósito da matéria colaciono o seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO SEM REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES. OBJEÇÕES INTEMPESTIVAS. DESISTÊNCIAS. 1 - A homologação do plano de recuperação judicial só será condicionada à prévia assembleia geral de credores se houverem impugnações tempestivas, segundo o artigo 55 da lei de falências. Não havendo provas de tais impugnações, correta a decisão que homologa o referido plano. 2 - Tratando-se de direito disponível é lícito a qualquer credor desistir da objeção interposta. AGRAVO IMPROVIDO.” (TJ/GO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 446863-11.2009.8.09.0000, Rel. DES. CARLOS ESCHER, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgado em 12/08/2010, DJe 652 de 31/08/2010)

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2017 14:34:18
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 106182603377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 N°Série Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2018 17:12:51
Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA
Validação pelo código: 10433569581706757, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

“AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TÉCNICA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL.

1.- Não se conhece a pretensão formulada em recurso especial que não esteja amparada em alegação de ofensa à lei federal em dissídio pretoriano. Incidência da Súmula 284/STF.

2.- De acordo com o artigo 56 da Lei 11.101/05 "Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação". Esse dispositivo não é suficiente para sustentar a tese de que a homologação do plano de recuperação judicial estará condicionada à aprovação da assembleia, mesmo na hipótese de desistência da objeção que rendeu ensejo à convocação da assembleia.


3.- Não se conhece do recurso especial quanto ao ponto em relação ao qual não houve impugnação adequada de todos os fundamentos suficientes do acórdão recorrido. Inteligência da Súmula 283/STF.

4.- O prequestionamento, entendido como a necessidade de o tema objeto do recurso haver sido examinado pela decisão atacada, constitui exigência inafastável da própria previsão constitucional, ao tratar do recurso especial, impondo-se como um dos principais requisitos ao seu conhecimento. Nos termos das Súmula 211/STJ, e 282 e 356/STF, não se admite o recurso especial que suscita tema não prequestionado pelo Tribunal de origem. 5.- Agravo Regimental a que se nega provimento.” (Processo AgRg no AREsp 63506/GO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2011/0175213-8 Relator(a) Ministro SIDNEI BENETI. Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA. Data do Julgamento 24/04/2012. Data da Publicação/Fonte DJe 08/05/2012)

Sendo assim, homologo o pedido de desistência à objeção ao plano de recuperação judicial formulado no evento 152, e, por conseguinte, homologo o Plano de Recuperação Judicial apresentado e concedo a recuperação judicial do requerente DIÁRIO DA MANHÃ, determinando que se cumpra o que foi aprovado.

Para conhecimento de credores e terceiros, determino a publicação do dispositivo da decisão em jornal de ampla circulação.

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2017 14:34:18
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 106182603377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 N°Série Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2018 17:12:51
Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA
Validação pelo código: 10433569581706757, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Julgado: 04/06/2018 15:13:40
Data: 23/01/2020 16:18:00

Defiro o pedido de habilitação de crédito constante nos eventos 127 e 200.

Ouçá-se o administrador judicial no prazo de 05 dias acerca da manifestação do Ministério Público no evento 196, bem ainda quanto à manifestação do Estado de Goiás no evento 203.

Intime-se o credor Marcos Geraldo de Paula para, no prazo de 05 dias, comprovar a prefalada hipossuficiência, porquanto a declaração juntada no evento 206, arquivo 02, não é prova hábil para tal fim.

Proceda-se a escritania a inclusão da credora Nabdia Livia Ramalho da Silva no sistema, conforme pleiteado no evento 205.


Intimem-se.

Goiânia, 26 de julho de 2017.

OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2017 14:34:18
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 106182603377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2018 17:12:51
Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA
Validação pelo código: 10433569581706757, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) MINISTRO (A)
PRESIDENTE DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

URGÊNCIA – RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

DIARIO DA MANHA, Razão Social **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.424.275/0001-52, com sede na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, Cidade de Goiânia, CEP 74.610-010, por meio dos causídicos que esta subscrevem e com escritório constante à margem inferior deste impresso, onde recebem as intimações forenses de estilo, nos moldes do artigo 66 c.c artigos 953 a 958, ambos do CPC, suscitar o presente **INCIDENTE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA** com pedido de **LIMINAR**, verificado entre o juízo da 3ª Vara do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e da 13ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA/GO, por força das decisões exaradas envolvendo interesses do suscitante e de **JANAÍNA DE CASTRO SILVA e HELIOMAR JOSÉ DA SILVA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. PRELIMINARMENTE

DA GUIA DE CUSTAS DEVIDAMENTE RECOLHIDA

Cumpra-se destacar que a guia de custas para a propositura do presente conflito encontra-se devidamente paga (**DOC. 02 – em anexo**).

2. BREVE RESUMO DOS FATOS

Em **11 de outubro de 2016** a empresa Suscitante ajuizou pedido de Recuperação Judicial, cujo processamento restou deferido

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



pelo MM. Juízo da **13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO**, em decisão que foi proferida no **dia 09 de novembro de 2016 nos autos do processo de nº 5263860.62.2016.8.09.0051 (DOC. 13 - em anexo)**.

No despacho deferitório do processamento da recuperação judicial, o douto magistrado assim decidiu:

“Trata-se de RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, pessoa jurídica qualificada na inicial, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, nos termos dos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05, ao fundamento de que se encontra em situação de crise econômico-financeira, especificamente em razão do ajuizamento de diversas ações trabalhistas acarretando um passivo de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), decorrente de desorganização do setor de recursos humanos e da falta de política de gerenciamento de funcionários.

Argumentou que preenche os requisitos legais para obtenção da recuperação judicial e pleiteou o pagamento das custas processuais ao final do processo, bem ainda o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Na sequência (evento 5), foi determinada a intimação do requerente para exibir os documentos relacionados nos incisos II, III, IV, VI e VII, do art. 51 da Lei nº 11.101/2005 e comprovar a real e efetiva necessidade do pagamento das custas iniciais até o final da demanda.

Por sua vez, o requerente juntou documento no evento 08, e pleiteou o deferimento do processamento da recuperação judicial e o pagamento das custas da recuperação judicial, ou, alternativamente, o parcelamento em 48 parcelas iguais e sucessivas.

É o breve relatório. Passo a fundamentar e a decidir.

Os fatos e fundamentos expostos na inicial encontram respaldo na documentação apresentada, convencendo-me, ao menos nesta fase de exame preliminar, da seriedade do pedido e da viabilidade da pretendida recuperação do devedor, sendo o caso de deferimento de seu processamento.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



Com efeito, o autor demonstra que exerce sua atividade regularmente há mais de 02 anos (vide documentos sociais e contábeis) e declara não incorrer em nenhuma das situações dos incisos do artigo 48 da Lei nº 11.101/05, valendo destacar a penalidade prevista no artigo 171 da mesma lei.

Outrossim, o requerente instruiu o pleito com os documentos relacionados no artigo 51 e seus incisos da Lei nº 11.101/05, demonstrando, ao menos em princípio, o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Nesse contexto, preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da LRF, impõe-se o processamento do pleito ora aviado, nos termos do artigo 52 da mesma lei.

Noutro pórtico, quanto ao pedido de pagamento de custas iniciais ao final do processo, indefiro-o, ante a ausência de previsão legal. Relativamente ao pedido alternativo, parcelamento em 48 parcelas mensais e sucessivas, deixo para analisá-lo após a manifestação do administrador judicial, que de fato apresentará as reais condições para pagamento, o que não impede o processamento desta porquanto indiscutível a dificuldade financeira vivenciada pelo autor.

Postos estes fundamentos, com fulcro no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, defiro o processamento da recuperação judicial requerida por DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA-ME, o qual deverá apresentar seu plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta decisão, observando as exigências dos artigos 53 e seguintes da Lei nº 11.101/05, sob pena de convalidação em falência. Por conseguinte:

a) Nomeio para o cargo de administrador judicial o Sr. Leonardo de Paternostro, administrador de empresas, inscrito no CRA/GO sob o nº 9.273, o qual deverá ser intimado pessoalmente para, em 48 horas, prestar compromisso nos autos (artigo 33, LRF). Levando-se em consideração o volume e complexidade do trabalho a ser realizado, fixo a remuneração mensal do administrador no patamar de 2% (dois por cento) do valor da recuperação judicial, nos termos do artigo 24 da LRF. 60% do referido montante será pago em 30 parcelas mensais, diretamente ao Sr. Administrador, mediante RPA's, até o dia 10 de cada mês, enquanto os 40% restantes serão reservados pelo recuperando e pagos, da mesma forma, no prazo de 30 dias após

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140

Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:03



a apresentação do relatório final a que alude o artigo 155 da lei que rege o tema;

b) Dispensar a apresentação de certidões negativas para que a autora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do artigo 52, II, da LRF;

c) Determino a suspensão de todas as ações e execuções propostas contra o devedor, pelo prazo de 180 dias, na forma dos arts. 6º e 52, III, da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da referida lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma lei, destacando que a comunicação da suspensão aos juízos respectivos deverá ser feita pelo devedor;

d) Determino ao devedor que apresente contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador, nos moldes do inciso IV do art. 52 da Lei nº. 11.101/2005;

e) Determino a expedição de edital, nos termos do artigo 52, §1º, da LRF, que deverá ser publicado no Diário da Justiça, Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação no local da sede do devedor;

f) Determino seja intimado pessoalmente o órgão do Ministério Público e comunicadas, por carta, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (inciso V, art. 52 da Lei nº. 11.101/2005);

g) Determino seja oficiado à JUCEG/GO para anotação da recuperação judicial, incumbindo ao devedor se utilizar de tal expressão em todos os documentos que assinar (art. 69, parágrafo único, da Lei nº. 11.101/2005);

h) Os credores sujeitos à recuperação terão o prazo de 15 dias para apresentarem suas habilitações ao administrador judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do artigo 7º, §1º, da LRF;

i) Os credores terão o prazo de 30 dias para manifestarem sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o artigo 7º, §2º, da LRF ou artigo 55, p. ú., da mesma lei;

j) Oficie-se ao SPC e SERASA comunicando o deferimento da presente recuperação, para que se abstenham de incluir o nome

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140

Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:03



do autor em seus cadastros ou para que promovam sua exclusão, com relação aos títulos cuja exigibilidade se encontra suspensa por conta da presente ação (anexar cópia da relação de credores);

k) Oficie-se ao Tabelionato de Protestos desta Comarca para que se abstenha de lavrar qualquer protesto contra o devedor, bem como para suspender os efeitos dos protestos eventualmente já lavrados contra ele.

Intimem-se.

Goiânia, 09 de novembro de 2016.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito”

Em cumprimento ao disposto no **art. 51, III da Lei n.º 11.101/05**, a suscitante apresentou a relação dos credores que possui e informou acerca da recuperação judicial e seu deferimento em todas execuções que tramitam em face da suscitante.

Importante assinalar, por oportuno, que aos dias **26 de julho de 2017, com a aprovação unânime dos credores, foi homologado o plano de recuperação judicial (DOC. 14 – em anexo).**

Ocorre que, concomitante à Recuperação Judicial, foi dado normal prosseguimento as demandas trabalhistas supramencionadas, o qual ocorreram após o deferimento do plano de recuperação judicial, ignorando a informação já apresentada nos respectivos processos acerca da decisão que deferiu o pedido de recuperação judicial e, posteriormente, a homologação do plano da empresa suscitante (**DOCs. 3 e 9**), mantendo-se os atos expropriatórios, conforme se denota dos documentos ora anexados.

Rua 89, N° 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 N°Série Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:03

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40



Ressalte-se, por oportuno, que todos os valores bloqueados - vide documentos em anexo-, foram realizados após comunicação à 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia - Goiás (conforme mencionado anteriormente), em completa afronta à norma que rege a competência do juízo Cível para dispor sobre bens da empresa recuperanda.

Pelos fatos supra narrados, verifica-se que houve flagrante equívoco do nobre Magistrado trabalhista ao entender-se competente para prosseguir com medidas de expropriação patrimonial contra empresa que se encontra em regime de Recuperação Judicial o que, em linhas gerais, equivaleria a decretar-lhe a falência.

Desta feita, os fundamentos da suscitante a demonstrar a impropriedade das decisões lavradas pelo Juízo trabalhista serão objeto de abordagem mais detalhada abaixo.

2 - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

Antes de adentrar ao exame das hipóteses configuradoras do conflito de competência propriamente dito, oportuno consignar que as partes possuem legitimidade para suscitar o conflito, nos termos da dicção expressa e inequívoca dos artigos 951 e 953, do Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 951. O conflito de competência pode ser suscitado por qualquer das partes, pelo Ministério Público ou pelo juiz.

Art. 953. O conflito será suscitado ao tribunal:

I - pelo juiz, por ofício;

II - pela parte e pelo Ministério Público, por petição.”

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



Ratificando a legitimidade da parte, mostra-se pertinente a transcrição dos ensinamentos de Costa Machado, em sua obra Código de Processo Civil Interpretado, 6ªed., Manole, p. 116:

“A legitimação ativa para o conflito é dada às partes, isto é, ao autor, ao réu, assistente de qualquer tipo, ao oponente, nomeado, denunciado, chamado, bem como ao Ministério Público, desde que esteja participando do processo a qualquer título, e ao próprio magistrado.”

Ultrapassada a constatação da legitimidade ativa das Suscitantes, verifica-se a convir a existência de um inegável conflito positivo de competência, porquanto cada um dos Doutos Juízos Suscitados, continua a dirigir processos que convergem a inarredáveis decisões conflitantes.

3 - DA COMPETÊNCIA DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A competência do Superior Tribunal de Justiça para processar e julgar o presente conflito de competência foi firmada pelo Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

DIREITO CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E TRABALHISTA. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE O TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. O Conflito negativo de competência surgira, inicialmente, entre Juiz estadual de 1º grau e Juiz do Trabalho. Foi ele dirimido pelo Tribunal competente, ou seja, o Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 105, I, "d", da C.F. 2. E, havendo o Superior Tribunal de Justiça concluído pela competência da Justiça comum (estadual) e não da Trabalhista, ao Juiz estadual cabia prosseguir no feito, o que ocorreu, no caso, inclusive com a

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



posterior prolação da sentença. Sendo assim, em grau de apelação, ao Tribunal de Alçada de Minas Gerais incumbia o julgamento, sem retornar a conflito já dirimido pelo órgão judiciário competente, a cuja decisão também está sujeito, em face do princípio da hierarquia de jurisdição, conforme a jurisprudência desta Corte. 3. Enfim, não pode haver Conflito de Competência entre um Tribunal Superior (como é o S.T.J.) e um Tribunal de Alçada (estadual), sujeito à jurisdição daquele. 4. Conflito não conhecido, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal de Alçada de Minas Gerais, para prosseguir no julgamento da Apelação, como lhe parecer de direito.(CC 7129, Relator(a): Min. SYDNEY SANCHES, Tribunal Pleno, julgado em 04/09/2002, DJ 19-12-2002 PP-00071 EMENT VOL-02096-02 PP-00296)

Assim e pelos fundamentos invocados é que se pede a guarida desta Egrégia Corte de Justiça para fazer cessar as injustiças que vêm sendo praticadas contra patrimônio da suscitante, por força de conflito de competência instaurado entre os juízos suscitados.

4 - DA EXISTÊNCIA DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Na forma do art. 66 do Código de Processo Civil, há conflito de competência (I) dois ou mais juízes se declaram competentes, (II) dois ou mais juízes se consideram incompetentes, atribuindo um ao outro a competência; e (III) entre dois ou mais juízes surge controvérsia acerca da reunião ou separação de processos.

No caso ora tratado, em ocorrendo a declaração de competência por dois ou mais juízes acerca da mesma matéria, inegável estar-se diante de um conflito positivo de competência.

Aqui, juiz trabalhista, no âmbito de execuções trabalhistas, se declara competente para contristar e até mesmo dispor de

Rua 89, N° 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:03



patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação judicial, é tido por inviolável.

Diante do quadro descrito, fato é que há incompatibilidade prática entre as decisões proferidas pelos juízos suscitados, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra – resultando disso, evidentemente, um conflito de competência, razão da busca do presente incidente, a fim de que prevaleça a decisão do juiz competente.

5 - DA LEI N.º 11.101/2005 E DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

Hodiernamente, com a novel disposição da Lei n. 11.101/05, fora criada a figura jurídica da “recuperação judicial”, cujo relevo prático-jurídico alçou-a ao mesmo nível de importância da falência; tanto assim, que o deferimento do pedido de recuperação com a aprovação de seu plano suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em curso contra o devedor, como preleciona o art. 6º, combinado com o art. 52, III, do mesmo diploma e criou um quadro-geral de credores, no qual os respectivos créditos apurados perante a Justiça Especializada serão inscritos.

A título ilustrativo, veja-se o que preceituam tais normatizações:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

Rua 89, N° 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:03

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

Mais adiante, determina:

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei; [...]

Com base na legislação aplicável, tem-se que as empresas que estejam com a recuperação judicial deferida devem – mesmo perante a Justiça Especializada (no caso a Trabalhista) – ter a sua execução processada levando-se em conta os novos procedimentos criados, ou seja, devem sujeitar-se a uma universalidade no concurso de credores, igualmente ao que acontece na falência.

É bem certo que, na falência, o crédito trabalhista é privilegiado, porém, enquanto a empresa estiver sob o pálio da

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2018 17:12:51

Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Validação pelo código: 10433569581706757, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



recuperação judicial, o crédito em questão obedecerá à ordem de classificação definida no plano recuperatório, isto é, dependerá daquilo que o Comitê de Recuperação deliberar.

Diante desse novo contexto, não se justifica pretender que sejam penhorados e pracedos bens da empresa suscitante somente para salvaguardar a posição de um crédito em execução o qual, como já dito em linhas volvidas, contempla partes relevantes de direitos anteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial e, portanto, a esta sujeita.

A jurisprudência deste Egrégio Superior Tribunal de Justiça, endossando os argumentos acima expendidos, firmou o entendimento de que é do juízo em que se processa a recuperação judicial a competência para promover os atos de execução do patrimônio da empresa, **ainda que em execução fiscal, trabalhista e outros.**

Pois, à luz do art. 47 da Lei n.º 11.101/05 e considerando o objeto da recuperação judicial, que é a preservação da empresa da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a atribuição de exclusividade ao juízo universal evita que medidas expropriatórias possam prejudicar o cumprimento do plano de recuperação.

Isto, num momento em que a economia dá sinais evidentes de fraqueza, os empregos se escasseiam, o PIB cai vertiginosamente e a arrecadação idem, avolumando-se notícias negativas e pessimistas quanto ao futuro.

Rua 89, N° 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

**CUNHA**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Preservar a empresa equivale a preservar o emprego, o recolhimento dos tributos, incentivando-se a atividade econômica, muito bem destacada no ramo de atuação do suscitante.

Nesse sentido:

EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CARACTERIZADO. ATOS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO AFETADO AO PLANO DE SOERGUMENTO. LIMINAR DEFERIDA. VIOLAÇÃO À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO (CF, ART. 97). INEXISTÊNCIA. LIMINAR CONFIRMADA. AGRAVO DESPROVIDO.1. Na hipótese, está caracterizado o conflito de competência, pois dois juízos se apresentam como competentes para determinar o destino de um mesmo patrimônio: o juízo da execução fiscal, excutindo bens da suscitante no interesse da Fazenda exequente; e o juízo da recuperação, processando a recuperação judicial, com a preservação dos bens afetados ao plano de recuperação. 2. Até que seja editada a Lei prevista no § 3º do art. 155-A do CTN, embora as execuções fiscais não sejam suspensas com o deferimento da recuperação judicial, os atos de alienação ou de constrição que comprometam o cumprimento do plano de reorganização da empresa, somente serão efetivados após a anuência do Juízo da recuperação judicial. 3. A interpretação sistemática de normas infraconstitucionais não importa ofensa à cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Carta da República (RE 704.676, AgRg, Relatora Ministra CARMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 16/10/2012). 4. Agravo regimental desprovido.(AgRg no CC 129.622/ES, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/09/2014, DJe 29/09/2014)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.1. O juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens de empresas recuperandas.2. **O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de execução devem-se submeter ao juízo universal.**3. A Lei n. 11.101/2005 visa a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a teor de seu art. 47. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no CC 119.203/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/03/2014, DJe 03/04/2014 - grifo nosso)

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:03



AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR TRABALHISTA. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. DECISÃO LIMINAR RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE CONFLITO. FIXAÇÃO PROVISÓRIA DE COMPETÊNCIA.1. Após aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a ações expropriatórias movidas contra a empresa devedora. 2. O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu que, na recuperação judicial, a competência de outros juízos se limita à apuração de respectivos créditos, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação. 3. Agravo regimental não provido."(AgRg no CC nº 132.285/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BOAS CUEVA, Segunda Seção, julgado em 14/5/2014, DJe 19/5/2014)

Por tudo o que foi exposto, aduz-se que a regra é a de que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor (Lei nº 11.101/2005, art. 6º, caput). Excepcionalmente, prosseguem: a) no juízo no qual se estiver processando a ação (e não no juízo da recuperação ou no juízo falimentar) a ação que demandar quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); b) no juízo trabalhista, a ação trabalhista até a apuração do respectivo crédito (art. 6º, § 2º); c) **as execuções de natureza fiscal** (art. 6º, §7º). **Nenhuma outra ação prosseguirá depois da decretação da falência ou do deferimento do plano da recuperação judicial, vedado ao juiz, naquelas que prosseguem, a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou que excluam parte dele do processo de falência ou de recuperação judicial.**

Como já dito alhures, há um novo preceito e método para tentar salvar empresas em crise econômico-financeira, que veio a lume



com a Lei n.º 11.101/05, a qual visa, por meio de uma ação autônoma, sua recuperação judicial e continuidade.

O tema não merecia grandes questionamentos, não fosse a postura adotada pelos juízos suscitados, não obstante as decisões já proferidas e que pacificaram o tema, posto que a jurisdição reconhecidamente competente é a jurisdição comum, mormente em se considerando que, fosse diferente, a Lei n.º 11.101/2005 não teria operacionalidade alguma, caso fosse dado aplicá-la de forma partilhada por juízes de direito e por juízes trabalhistas.

E nem se alegue o mero transcurso do prazo de 180 dias preconizado pelo art. 6, da Lei n.º 11.101/2005 autorizaria a continuidade das demandas individuais em face da empresa em Recuperação Judicial, uma vez que, tal entendimento restou refutado por remansosa jurisprudência desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS APÓS A FASE DE ACERTAMENTO E LIQUIDAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RETOMADA AUTOMÁTICA DAS EXECUÇÕES APÓS O FIM DO PRAZO DE 180 DIAS. NÃO CABIMENTO. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, ultrapassada a fase de acertamento e liquidação dos créditos trabalhistas, cuja competência é da Justiça do Trabalho, os valores apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento (Decreto-Lei 7.661/45; Lei 11.101/2005). 2. O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005. 3. Agravo regimental

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:03



a que se nega provimento. (RCD no CC 131894/SP. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETENCIA 2013/0414833-7. Relator: ministro RAUL ARAÚJO. Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO. Data do Julgamento: 26/02/2014. Data da Publicação /Fonte: DJe 31/03/2014)

AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. - Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes. - Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101 /2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento. - Agravo não provido. (AgRg no CC 125893/DF. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETENCIA 2012/0257002-0. Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI. Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO. Data do Julgamento: 13/03/2013. Data da Publicação/Fonte: DJe 15/03/2013)

RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. PENHORA DETERMINADA EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUJEIÇÃO DO CRÉDITO AO PLANO DE SOERGUMENTO. PRECEDENTES. 1- Execução distribuída em 27/8/2013. Recurso especial interposto em 26/10/2015 e concluso à Relatora em 5/9/2016. 2- Controvérsia que se cinge em definir se créditos penhorados anteriormente à data do pedido de recuperação judicial devem ou não sujeitar-se ao juízo universal. 3 - A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial. 4- A penhora determinada em processo executivo anteriormente ao deferimento do pedido de recuperação judicial não obsta a inclusão do crédito respectivo no plano de reerguimento da sociedade empresária devedora. 5- Recurso especial provido. (REsp 1635559/SP, Rel. Ministra

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:03



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:03

NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/11/2016, DJe 14/11/2016)

6 - DOS DANOS DE DIFÍCIL REPARAÇÃO – PERIGO DA DEMORA

A se prosseguir o entendimento utilizado pelos juízos trabalhistas, **todo o plano de recuperação da empresa suscitante corre fundado risco de ser inviabilizado**, posto que ao lançar mão, diretamente nos bens da empresa essenciais à sua atividade, retira-lhe por completo as possibilidades de dar continuidade a seus negócios.

Urge trazer à baila, como forma de demonstrar a urgência na decisão, o bloqueio feito na Conta Corrente da empresa suscitante aos dias 01 de junho de 2018 (**DOC. 12**), paralisando por completo a empresa que não mais possui movimentação financeira.

Assim, **a situação reclama imediata intervenção desta Corte de Justiça**, posto que, a continuar tais atrocidades, a bancarrota será caminho inevitável.

7 - DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

Assim dispõe o art. 300, do Código de Processo Civil:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para

Rua 89, N° 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2018 17:12:51

Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Validação pelo código: 10433569581706757, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:03

ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

De acordo, pois, com o preceptivo legal supra, a concessão tutela de urgência pleiteada está condicionada à demonstração da relevância dos fundamentos do pedido (*fumus boni juris*) e a provável ineficiência do provimento judicial de mérito, caso venha a ser deferido apenas ao final do processado (*periculum in mora*).

No caso em voga, o “*periculum in mora*” encontra-se devidamente demonstrado no tópico anterior.

Também a plausibilidade do direito invocado é inquestionável, posto que, como demonstrado acima, a suscitante encontra-se sob os auspícios de Recuperação Judicial, sujeita a suas regras e controle do administrador Judicial nomeado e, já combatida em suas finanças, vê-se diante de medidas judiciais que lhe retiram substanciais valores de sua conta-corrente, em visível afronta à decisão do Juízo Universal (Juízo de Recuperação Judicial) e à própria Lei n.º 11.101/05.

A recuperação judicial está norteada por princípios fundamentais que, relevando a função social da empresa, ficaria

Rua 89, N° 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 N°Série Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs



comprometida se os bens da empresa pudessem ser arrestados/penhorados pela Justiça do Trabalho.

8 - DOS PEDIDOS FORMULADOS

ANTE O EXPOSTO e por tudo o que dos presentes autos consta, **requer seja deferida a liminar pleiteada, a fim de que seja determinado o sobrestamento das RTs 0010715-47.2015.5.18.0003 e 0010791-71.2015.5.18.0003, impedindo-se a adoção de medidas de constrição patrimonial e/ou expropriatórias e, ainda, liberando-se os valores bloqueados em contas judiciais via BACENJUD, bem como para que seja designado provisoriamente o Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, como competente para decidir acerca dos fatos envolvendo a prática de atos que comprometam o patrimônio da suscitante.**

Requer outrossim, sejam solicitadas informações aos doutos juízos suscitados, expandindo-se, para tanto, os competentes ofícios.

Requer ainda, por força da natureza de ação incidental do presente expediente, sejam citados os interessados, para que se manifestem nos autos, no prazo legal e caso queira, sob as penas da lei.

Meritoriamente, nos moldes do artigo 955, do CPC, pede seja conhecido o presente conflito de competência, de forma a se definir como competente para decidir acerca de fatos que importem em comprometimento do patrimônio da Suscitante, o juiz da 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO.

Protesta pela produção de novas provas, caso necessário.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



CUNHA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Dá-se a presente causa o valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, para os fins que se fizerem necessários.

Termos em que, solicita-lhe deferimento.

Paulo Emilio Martins e Cunha
OAB/GO 9.004

Gustavo Nogueira Filho
OAB/GO 31.521

Laércio Gonçalves Rocha
OAB/GO 45.744

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:03

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

Rua 89, N° 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 N°Série Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2018 17:12:51

Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Validação pelo código: 10433569581706757, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Rua T-51 esq. com Av. T-1, nº 1403, 6º andar, Setor Bueno, CEP 74.210-025 Fone: 3901-3452

CERTIDÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQUENTE

PROCESSO: RTSum 0010039-62.2016.5.18.0004
RECLAMANTE: SARAH FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

O (A) Sr (a) ABRÃO METRAN DOS SANTOS, analista judiciário da Eg. QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições, expede a presente CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DO EXEQUENTE.

CERTIFICA que nos autos da RTSum acima especificada, o exequente SARAH FERREIRA DE OLIVEIRA, RG nº5383917, Orgão Expedidor/SSP-GO, CPF: 046.754.771-86, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido do(a) executado(a) UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ/CPF nº 00.424.275/0001-52, **no importe de R\$2.817,18 (dois mil oitocentos e dezessete reais e dezoito centavos)**, e que, nos autos acima especificados, **ainda** foram apurados os créditos a seguir discriminados, **R\$0,00**, contribuição previdenciária quota do empregado; **R\$0,00**, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros); **R\$14,09**, custas processuais; **R\$0,00**, imposto de renda; **R\$0,00**, honorários assistenciais; e **R\$0,00**, honorários periciais, **R\$0,00**, custas da liquidação. **Valor total da execução R\$2.831,27**, atualizados até **31/03/2017**.

Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA, aos quatro de abril de dois mil e dezessete.

Eu, ABRÃO METRAN DOS SANTOS, ANALISTA JUDICIÁRIO, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado eletronicamente, nos termos da Lei 11.419/2006, conforme nota de rodapé, podendo ser confirmada a sua autenticidade pelo código lateral no site www.trt18.jus.br.

ABRÃO METRAN DOS SANTOS
Analista Judiciário

ABRÃO METRAN DOS SANTOS

Sarah Ferreira de Oliveira

X: gvrvt04comp DESPACHOS_SAJ18 DOC_1338_2017_RTSum_10039_2016_004_18_00_8.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por ABRÃO METRAN DOS SANTOS, em 04/04/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Cód. Autenticidade 101945255209 - Autos digitais. Processo RTSum-0010039-62.2016.5.18.0004. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

Impresso por s203058

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANTONIO GONCALVES DA SILVA NETO
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17042010533799700000018401702>
Número do processo: RTSum 0010039-62.2016.5.18.0004
Número do documento: 17042010533799700000018401702
Data de Juntada: 20/04/2017 10:53

ID. a761a95 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:03



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTSum - 0010039-62.2016.5.18.0004
AUTOR: SARAH FERREIRA DE OLIVEIRA
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

DESPACHO

Visando a suprir-se a lamentável inércia certificada, oficie-se ao juízo da recuperação judicial da acionada (13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO) solicitando-lhe que seja informado se já houve a satisfação, ainda que parcial, do crédito obreiro habilitado perante o processo da recuperação judicial, bem como o atual estágio do respectivo processo.

GOIANIA, 4 de Junho de 2018
TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: 5263860.62.2016.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**

Requerido:

Ref.: cumprimento dos r. despachos dos eventos 688 e 853

LEONARDO DE PARTERNOSTRO, Administrador, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, respeitosamente, vem cumprir as determinações contidas nos r. despachos dos eventos 688 e 853, no qual V. Ex.^a determina a manifestação desse subscritor sobre as cotas dos eventos 656, 657, 680, 681, 685 (despacho evento 688) e sobre as cotas dos eventos 845, 849 e 850 (despacho do evento 853), o que o faz nos termos adiante.

1. Eventos 656, 680 e 681- Ofícios do Banco do Brasil

Meritíssimo, nos eventos 656, 680 e 681, constam informação da agência do Banco do Brasil acerca das devidas liquidações dos alvarás de pagamento aos credores (transferência da conta judicial para a conta dos credores). Não há nenhuma providência a ser tomada, uma vez que se tratam de ofícios informativos, sobre os quais este subscritor já está ciente e já registrou as informações de pagamento.



2. Evento 657 – MUNICIPIO DE GOIANIA/GO – Inexistência de dívidas do Município de Goiânia para com a recuperanda

No evento 657, MUNICÍPIO DE GOIANIA informa que não possui dívidas vencidas, pendentes de pagamento, para com a recuperanda. Com a petição, foram apresentados extratos que comprovam os pagamentos promovidos para a recuperanda decorrentes dos serviços prestados por esta àquele.

Pois bem.

Após apurar, este Administrador Judicial constatou que, de fato, MUNICIPIO DE GOIANIA liquidou todas as faturas que estavam pendentes de pagamento até abril/2018. Está parcialmente inadimplente com as faturas do mês de maio/2018.

1. Evento 685 - Transferência de valor bloqueado na ação trabalhista nº 0011404-97.2015.5.18.0001 (reclamante JOHNATHAN GOMES LIMA) para conta judicial

No evento 685, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO informou que transferiu o valor de R\$ 8.485,10 para uma conta judicial vinculada ao processo da Recuperação Judicial. Este valor havia sido penhorado indevidamente pela Justiça Laboral na conta corrente da recuperanda, uma vez que o ora reclamante é credor da Recuperação Judicial, tem seu crédito reconhecido no valor de R\$ 12.075,92 na relação de credores, e a recuperanda já está promovendo o pagamento das parcelas deste credor na forma homologada no Plano de Recuperação.

Os dados dessa conta judicial são os seguintes:

Caixa Econômica Federal

Agência: 2535

Operação: 040

Conta: 01.606.420-1

Pois bem.

Meritíssimo, apesar dos esforços empreendidos, a recuperanda não tem pagado os honorários mensais da administração judicial há 8 meses, e o valor histórico vencido já totaliza a importância de R\$ 67.228,64, estando a recuperanda em descumprimento com os artigos 24 e 25 da Lei 11/101/2005.

A remuneração deste profissional, que fora arbitrada por V. Ex.^a no r. despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, deve ser fielmente cumprida pela recuperanda. E com o fim de regularizar esta situação, ao fim desta cota este subscritor requererá a V. Ex.^a que determine a expedição de alvará para que este Administrador Judicial proceda o levantamento dos valores constantes nesta conta judicial, para amortização dos valores vencidos referentes aos honorários da Administração Judicial.

Outros requerimentos serão feitos posteriormente tão logo as contas judiciais sejam identificadas.

3. Evento 845 – JOSE CACIO DA SILVA JUNIOR – Pagamento da 9ª parcela do PRJ com vencimento em 18/5/2018

No evento 845, o credor CACIO DA SILVA JUNIOR informou que a recuperanda ainda não promoveu o pagamento da parcela que teria vencido no dia 10/5/2018, e requereu a intimação do administrador judicial para realizar imediatamente o pagamento.

Meritíssimo, em primeiro plano, esclarece-se que o vencimento da parcela do plano de recuperação judicial acontece no dia 18 de cada mês, e não no dia 10, conforme citou o credor.

Em seguida, esclarece-se também que o pagamento do PRJ não é feito pelo Administrador Judicial, e sim pela recuperanda.

Por fim, quanto à parcela do PRJ que venceu dia 18/5/2018, que é a 9ª parcela do pagamento dos credores da subclasse “credores com crédito até R\$ 25 mil”, embora tenha havido atraso no pagamento, este foi cumprido na data de hoje, dia 11/06/2018.

Este Administrador Judicial, por meio de nota no site da Administração Judicial, comunicou a todos os credores sobre o atraso no pagamento da parcela do PRJ que venceu

em 18/05/2018, as razões do atraso, bem como comunicou o prazo para que o pagamento fosse realizado, prazo que foi devidamente cumprido pela recuperanda.

4. Eventos 849 e 850 – PAULO ALEXANDRE GOMES e SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES – Pedido de expedição de alvarás prioritários

Nos eventos 849 e 850 os credores PAULO ALEXANDRE GOMES e SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES informaram que são credores idosos, e requereram a “expedição de alvarás” para a satisfação dos seus créditos em caráter prioritário.

Meritíssimo, no que tange ao pedido de preferência no recebimento por serem credores idosos, no evento 409 V. Ex.^a já decidiu pelo indeferimento dos mesmos tipos de pedidos. Com relação a este fato, **o Parecer deste Administrador Judicial permanece o mesmo, cujas razões já foram expostas no Parecer do evento 396.**

Os proponentes PAULO ALEXANDRE GOMES e SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES são credores de R\$ 70.000,00, cada um deles, na classe trabalhista.

O pagamento dos credores com crédito deste valor, conforme consta no Plano de Recuperação devidamente homologado, será realizado da seguinte forma:

- Carência: 24 meses
- Deságio: 30%
- Pagamento: 70% do crédito em 12 parcelas consecutivas, mais TR e 0,5% de juros a.m.
- Início dos pagamentos: 18/9/2019

Portanto, o início dos pagamentos dos credores PAULO ALEXANDRE GOMES e SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES iniciar-se-á somente em 18/9/2019, já tendo V. Ex.^a decidido, no evento 409, que não se aplica a prioridade de pagamento a credor idoso na Recuperação Judicial.

Em razão desses fatos, o Parecer deste Administrador Judicial é pelo indeferimento dos pedidos constantes nas cotas 849 e 850.



5. Requerimento feito pelo Administrador Judicial no evento 670

Meritíssimo, no evento 670 este Administrador Judicial fez um requerimento que está pendente de apreciação por V. Ex.^a. O pedido constante naquela cota é importante e este subscritor vem reiterar todos os termos nela contidos, salientando que a justiça do trabalho permanece não se atentando para a suspensão das execuções decorrentes da recuperação judicial, e continuam promovendo bloqueios nas contas correntes da recuperanda que estão prejudicando a normal continuidade das atividades da empresa e contribuindo para seus resultados negativos.

A fim de evitar que tais fatos continuem a acontecer, este subscritor reforça o pedido constante no evento 670, para que V. Ex.^a determine a expedição de ofício ao BACEN informando sobre a exclusiva competência deste juízo para os referidos bloqueios, de acordo com inúmeros Conflitos de Competência julgados pelo Colendo STJ, proibindo de realizar novos bloqueios sem o consentimento deste juízo recuperacional.

6. Conclusão

Com base em todo o exposto, para cumprimento das determinações e das demais providências da Recuperação Judicial, com o mais elevado acatamento e respeito, o Parecer e requerimentos deste Administrador Judicial são os seguintes:

1. Eventos 656, 680 e 681- Ofícios do Banco do Brasil:

Parecer: Não há nenhuma providência a ser tomada, uma vez que se tratam de ofícios informativos, sobre os quais este subscritor já está ciente e já registrou as informações de pagamento.

2. Evento 657 – MUNICIPIO DE GOIANIA/GO:

Parecer: MUNICIPIO DE GOIANIA liquidou todas as faturas que estavam pendentes de pagamento até abril/2018. Está inadimplente parcialmente com as faturas do mês de maio/2018.

3. **Evento 685 - Transferência de valor bloqueado na ação trabalhista nº 0011404-97.2015.5.18.0001 (reclamante JOHNATHAN GOMES LIMA) para conta judicial:**

Requerimento: Que V. Ex.^a determine a expedição de alvará para que este Administrador Judicial proceda o levantamento dos valores constantes nesta conta judicial, para amortização parcial dos valores vencidos (R\$ 67.228,64) referentes aos honorários da Administração Judicial;

Dados da conta judicial:

Caixa Econômica Federal

Agência: 2535

Conta: 01.606.420-1

Valor: R\$ 8.485,10 + rendimentos

Dados da conta do Administrador Judicial:

Banco Itau

Agência: 2903

Conta: 26.446-9

CNPJ 12.828.855/0001-94

Nome: Leonardo De Paternostro EIRELI-ME

Valor do alvará: R\$ 8.485,10 + rendimentos

4. **Eventos 849 e 850 – PAULO ALEXANDRE GOMES e SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES – Pedido de expedição de alvarás prioritários**

Parecer: pelo indeferimento dos pedidos constantes nas cotas 849 e 850, uma vez que, conforme já decidido por V. Ex.^a no evento 409, não se aplica a prioridade de pagamento a credor idoso na Recuperação Judicial.

5. **Requerimento feito pelo Administrador Judicial no evento 670**

Requerimento: Que V. Ex.^a aprecie o requerimento do evento 670, e determine a expedição de ofício ao BACEN informando sobre a exclusiva competência deste

juízo para os referidos bloqueios, de acordo com inúmeros Conflitos de Competência julgados pelo Colendo STJ, proibindo de realizar novos bloqueios sem o consentimento deste juízo recuperacional.

É o Parecer do Administrador Judicial, tudo com base na Lei 11.101/2005.

Goiânia, Goiás, 12 de junho de 2018.

Leonardo de Paternostro

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª
VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA - GO.**

Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051.

**JORNAL DIARIO DA MANHA- EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**, já devidamente qualificada nos autos em epigrafe comparece
perante Vossa Excelência para expor e requerer o que afinal segue:

**1. Manifestação acerca dos eventos 845,849 e 850 dos
autos.**

1.1. Observando os autos, em especial no **evento nº 853**, denota-
se a existência de intimação deste juízo a Recuperanda para que se
manifeste acerca dos documentos e petições inseridas nos **eventos de nº
845, 849 e 850** dos autos.

1.2. No que tange a petição de evento nº 845, trata-se de pedido
do credor **JOSÉ CACIO DA SILVA JUNIOR**, informando que o pagamento
da parcela vencida no dia 10 de maio de 2018 não foi depositada pela
Recuperanda, requerendo ainda a intimação do administrador para a
realização de tal repasse.

1.3. De inicio, cumpre registrar que as parcelas devidas aos
credores da recuperação judicial em comento vencem todo dia 18 e não
dia 10 conforme manifestação do referido credor. Não obstante a isto a
referida parcela já foi quitada, de forma que, a manifestação acosta no
evento de nº 845, perdeu o seu objeto.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

1.4. Por fim, a título de esclarecimento, faz - se necessário reforçar que o responsável pelo pagamento de tais parcelas e cumprimento do Plano de Recuperação Judicial pertence a empresa recuperanda e não ao administrador judicial.

1.5. Já com relação as petições acostadas nos eventos de nº 849 e 850 dos autos eletrônicos, denota-se que em ambas contem pedidos dos credores **SEBASTIAO DIVINO FERNANDES** e **PAULO ALEXANDRE GOMES** no sentido de que sejam liberados integralmente aos mesmos, via alvará judicial, os valores referente aos créditos que estão habilitados nesta Recuperação Judicial no valor de **R\$ 70.000,00(setenta mil reais)** cada um conforme documentos acostados nos **eventos de nº 137 e 138.**

1.6. Ocorre Vossa Excelencia, com a devida vênia, que os pedidos trazidos aos autos pelos credores retro citados podem ser atendidos por diversas razões. A primeira delas diz respeito ao valor do crédito que é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cada um dos credores, sendo que, neste momento, em cumprimento ao plano de recuperação judicial, estão sendo pagos os credores cujo créditos não ultrapassam o valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).

1.7. Não obstante ao primeiro empecilho, os credores tem recebido seu créditos em 12(doze) parcelas iguais e não de uma só vez como pretende os referidos credores. Por fim, o fato de serem idosos não o colocam em situação privilegiada diante dos demais credores por não haver previsão legal e nem no próprio plano de recuperação judicial neste sentido.

1.8. Desta forma, não há que se cogitar em atender os pedidos aludidos nos eventos de nº 849 e 850 dos autos por ser totalmente incongruentes com a realidade processual contida nesta Recuperação Judicial.

2. Manifestação acerca dos eventos 656, 657, 680, 681 e 685.

2.1. No que tange os documentos acostados aos **eventos de nº 656, 680 e 681**, percebe-se que os mesmos trazem aos autos informações acerca dos alvarás que foram levantados na conta judicial aberta pela Recuperanda visando o pagamento dos credores que não haviam sido localizados para recebimento na forma direta, não havendo, neste sentido, o que questionar.

2.2. Com relação a petição relacionada no **evento nº 657 dos autos** verifica-se tratar de petição apresentada pelo Município de Goiânia onde informa não possuir até o mês de abril débitos com a empresa Recuperanda, juntando documentos comprobatórias para tal fim. Neste sentido, não há por parte da Recuperanda qualquer manifestação vez que as informações ali inseridas são verídicas.

2.3. Por fim, o **evento de nº 685** traz informação acerca de transferência de valor bloqueado na ação trabalhista no 0011404-97.2015.5.18.0001 (reclamante JOHNATHAN GOMES LIMA) em tramitação na 1º Vara do Trabalho desta Comarca para conta judicial vinculada a este juízo.

2.4. Com relação a tal situação, se vossa excelência verificar nos autos, irá notar que no **evento de nº 673** foi apresentada petição pela

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Recuperanda requerendo o levantamento total do valor de **R\$ 38.579,15 (trinta e oito mil quinhentos e setenta e nove reais e quinze centavos)**, referente a transferência bancárias oriundas da Justiça do Trabalho em virtude dos bloqueios ilegais realizados por aquela especializada.

2.5. Dentre tais valores encontra-se descrito o relacionado no ofício juntado no evento 685, razão pelo qual requer-se, novamente, a apreciação da aludida petição que até o presente momento sequer foi analisada por Vossa Excelencia.

3. PRORROGAÇÃO DO PAGAMENTO DA PARCELA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

3.1. Até o presente momento, com exceção da parcela de janeiro que será objeto de debate no próximo item, a empresa Recuperanda vem conseguindo com muita luta honrar com o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado por este juízo.

3.2. No entanto, apenas neste ano de 2018 as contas bancárias da empresa Recuperanda já foi bloqueada em execuções trabalhistas que já deveriam estar encerradas por mais de 50 (cinquenta vezes) conforme pode - se observar dos extratos bancários juntados a esta petição.

3.3. Tais bloqueios, ilegais, vez que tratam de execuções movidas pelos credores cujo créditos devem ser submetidos a recuperação judicial, sendo que, em muitos casos, os credores já estão recebendo tais valores através dos pagamentos realizados mensalmente, ocorrem quase que diariamente situação que tem impedido a empresa em recuperação



de gerir livremente seu próprio negócios e principalmente arcar em dia com as obrigações contidas no plano de recuperação judicial.

3.4. Por outro lado, quase que diariamente, e com a mesma frequência que ocorrem os bloqueios, tem -se conseguido através de Conflitos de Competência ajuizados perante o STJ, conforme constantemente é noticiado nestes autos, a liberação de tais valores que por sua vez são transferidos para contas judiciais vinculados a este juízo.

3.5. Desta feita, ainda que os valores sejam desbloqueados na justiça laboral a empresa em recuperação continua sem ter acesso a tais recursos tendo em vista que se encontram em conta judiciais vinculadas a este juízo e que até o presente momento não foi devolvido a empresa como já requerido.

3.6. Assim, sem ter acesso a tais valores e em razão dos bloqueios diários realizados nas contas bancárias pertencentes a empresa em recuperação é que se requer a prorrogação da parcela vencida na data de hoje no valor de **R\$ 108.969,04(cento e oito mil reais, novecentos e sessenta e nove reais e quatro centavos)**, até que se libere em favor da empresa em recuperação os valores depositados em contas judiciais vinculados a este juízo cuja origem dos valores são provenientes das justiças do trabalho.

3.7. No intuito de realizar a devida apuração dos valores existentes em favor da empresa recuperanda requer-se a expedição de ofícios a agência da **CAIXA** situada neste Fórum, **agência 2535** com a finalidade de se obter extratos bancários atualizados de todos os valores oriundos da justiça labora e vinculada a este juízo.



3.8. Sem tais providências é impossível o cumprimento do pagamento da parcela do mês de junho tendo em vista que os recursos financeiros pertencentes a empresa encontra-se ou bloqueado junto a justiça laboral ou depositados em contas judiciais vinculadas a este juízo.

4. DA LIBERAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO PELA RECUPERANDA EM FAVOR DOS CREDORES QUE ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO SE MANIFESTARAM.

4.1. Conforme se observa dos autos foi proferido despacho (movimentação n° 304) intimando todos os credores habilitados apresentassem seus dados bancários nos termos da movimentação n° 286, sendo ainda determinado pelo Administrador Judicial, que os valores referente aos credores que não compareceram ou apresentaram seus dados bancários para recebimento deveria ser depositados em juízo sob pena de não cumprimento do plano de recuperação judicial e conseqüentemente acarretar a falência da empresa ora Agravante.

4.2. Tendo em vista a total ilegalidade da referida determinação vez que impõe a recuperanda obrigação não prevista no plano de recuperação judicial, foi requerido na petição inserida na **movimentação de n° 503** a liberação de tal o ônus e ainda que fosse os valores já depositados liberados em favor dos próprios credores cujo créditos venceram no mês de janeiro de 2018 pelos motivos ali explicitados.

4.3. Assim, em resposta ao pedido acima narrado foi proferida na movimentação de n° 515 a seguinte decisão:

“Considerando os esclarecimentos realizados pelo Administrador Judicial no evento 512, acolho seus pedidos ali feitos, tornando

sem efeito o quarto parágrafo do evento 509, tendo em vista que os valores que a Recuperanda pleiteia o levantamento referem-se ao pagamento dos credores que ainda não indicaram suas contas, estando, portanto, comprometidos, de modo que não pertencem mais à Recuperanda, o que ela tinha plena ciência quando fez o requerimento.

Considerando as justificativas apresentadas na petição do evento 503, e devidamente comprovados os bloqueios judiciais em suas contas e a queda do faturamento, o que, em tese, impediu a utilização dos recursos correspondentes, intime-se a Recuperanda para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da parcela vencida em 18/01/2018 (5a), sob pena de convalidação em falência, inclusive depositando em juízo o numerário referente aos credores que ainda não indicaram suas contas, conforme esmerado parecer do administrador judicial, evento 512.

Após, retornem-se conclusos para apreciação das demais pendências.

Intime(m)-se. Cumpra-se.
Goiânia, 26 de janeiro de 2018.
OTACILIO DE MESQUITA ZAGO”

4.4. Ocorre, que até o presente momento, boa parte dos credores cujo créditos estão inseridos na lista para pagamentos sequer compareceram a este juízo visando o seu recebimento, havendo ainda um saldo na conta bancária vinculada para este propósito no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

4.5. Desta forma, ao analisar a referida decisão tem-se nítido que a imposição de depósito em juízo dos valores a serem pagos para os credores que não se apresentaram e cujo paradeiro é desconhecido configura como imposição de obrigação fora dos parâmetros assumidos no Plano de Recuperação aprovado pelos credores.

4.6. Importante reforçar que a parcela de janeiro também estaria em dia caso os valores depositados pela própria Agravante em juízo



pudesse ser utilizado para o pagamento da referida parcela e que a utilização de tais valores não reverteria em nenhum prejuízo aos demais credores como de fato não ocorreu.

4.7. Importa registrar que não há previsão legal que apoie a decisão proferida por Vossa Excelência vez que não há previsão no Plano de Recuperação judicial e tampouco na **Lei 11.101/2015** de que os valores devidos a credores não localizados devam ser depositados em juízo.

4.8. E não há que se dizer que a recuperanda não buscou meios de localizar os credores, tanto é que foi a mesma que trouxe a juízo o pedido de intimação daqueles para apresentação de suas contas bancárias para o devido pagamento.

4.9. Com efeito, é importante ressaltar que até o presente momento, com exceção da parcela do mês de janeiro cujo valor em juízo é facilmente capaz de arcar, a recuperanda está rigorosamente em dia com as obrigações assumidas perante os credores.

4.10. Não obstante o fato de que a aludida decisão contraria frontalmente o Plano de Recuperação já homologado cumpre ressaltar que segundo o Artigo 59 da LRF preleciona que o plano de recuperação judicial implica em novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga todos os credores a ele sujeito, e ainda, segundo seu §1.º a decisão que homologou o plano é título executivo extrajudicial.

4.11. Como se vê a obrigação assumida pela empresa em recuperação judicial é em face dos credores e não do juízo como restou

determinado e neste sentido não configura inadimplemento com relação ao plano o fato de não ter pago algum credor que não se sabe o paradeiro.

4.12. Extraí-se esta conclusão com base no que determina o Código Civil Brasileiro que é quem regula o Adimplemento e extinção das obrigações. Ali temos o artigo 308 que preleciona o seguinte:

“**Art. 308.** O pagamento deve ser **feito** ao credor ou a quem de direito o **represente**, sob pena de só valer depois de por ele ratificado, ou tanto quanto reverter em seu proveito.”

4.13. Por óbvio, não constitui papel do poder judiciário representar o credor e tampouco realizar via processo judicial os pagamentos dos credores constantes da lista de credores e ainda obrigar essa consignação em juízo fora dos parâmetros legais e sem previsão no plano de recuperação judicial.

4.14. Aceitar tal situação acarreta em usurpação do direito da empresa em poder gerir seu próprios negócios vez que não ocorreu nenhuma das hipóteses previstas no **artigo 64 da LRF**.

4.15. Por fim resta informar que foi identificado nos autos a liberação de valores oriundos da conta judicial aberta pela empresa em recuperação a favor de credores que já recebem diretamente da empresa, situação que configura em favorecimento indevido de alguns credores e detrimento de outros e ainda em verdadeira contradição ao posicionamento deste juízo em se utilizar de tais valores apenas para pagamento dos credores que estão em lugar sabido em incerto.

4.16. A exemplo disso observa-se as liberações realizadas nos eventos 637 e 676 em favor do credor JÚLIO ALEXANDRE VIANNAY DE

ABREU OLIVEIRA MORADO, que retirou indevidamente das contas vinculadas a quantia aproximada de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

4.17. Desta feita, requer -se, mais uma vez, a liberação dos valores depositados em juízo pela recuperanda visando tão somente o seu uso para pagamento da parcela referente ao mês de Janeiro de 2018 e que a empresa recuperanda fique desobrigada a pagar credores que sequer sabe-se o paradeiro não cabendo ao poder judiciário fazer a vez de recebedor de tais valores.

5. CONCLUSÃO.

5.1. Por todo o exposto requer-se:

- a.** A prorrogação do pagamento da parcela do plano de recuperação judicial do mês de junho de 2018 nos termos do que foi arrazoadado no item 3 desta petição.
- b.** Da a liberação dos valores depositados em juízo pela recuperanda visando tão somente o seu uso para pagamento da parcela referente ao mês de Janeiro de 2018 e que a empresa recuperanda fique desobrigada a pagar credores que sequer sabe-se o paradeiro não cabendo ao poder judiciário fazer a vez de recebedor de tais valores.

Nestes termos,
pede e espera DEFERIMENTO
Goiânia, 18 de Junho de 2018.

Paulo Emilio Martins e Cunha
OAB/GO 9.004

Gustavo Nogueira Filho
OAB/GO 31.521

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



Rua 89, N° 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br





Extrato Mensal / Por Período

UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52
Nome do usuário: ALESSANDRA JESUS AMARAL
Data da operação: 05/06/2018 - 15h51

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - João
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:04

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
00140 0113321-7	-7.722,72	-7.722,72

Extrato de: Ag: 140 | CC: 0113321-7 | Entre 01/04/2018 e 30/04/2018

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
29/03/2018	SALDO ANTERIOR				0,00
02/04/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponível	113321	1.926,24		1.926,24
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR PAGAMENTO 00000001	113321		-3,48	1.922,76
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR COMPENSACAO00000006	113321		-20,88	1.901,88
	TAR COMANDADA COBRANCA ALTERACAO VENCIMENTO TIT00000002	113321		-10,56	1.891,32
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA	6760140		-1.880,00	11,32
	MORA CAPITAL DE GIRO	4150092		-9,28	2,04
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE VR.PARCIAL ADIANT.DEPOSITANT	150218		-2,04	0,00
03/04/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponível	113321	12.596,11		12.596,11
	DESBLOQ.ORDEM JUDICIAL Oficio 20180001723102-00003	39240	17,87		12.613,98
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR PAGAMENTO 00000001	113321		-3,48	12.610,50
	TARIFA REGISTRO COBRANCA DEB. IMPRESSAO PAPELETA 00000010	113321		-5,50	12.605,00
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA SEM PAGAMENTO 00000017	113321		-50,83	12.554,17
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR COMPENSACAO00000016	113321		-55,68	12.498,49
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000016	113321		-64,80	12.433,69
	TAR COMANDADA COBRANCA POR MOTIVO DE DEVOLUCAO 00000001	113321		-6,60	12.427,09
	TAR COMANDADA COBRANCA ALTERACAO VENCIMENTO TIT00000002	113321		-10,56	12.416,53
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA	6760140		-10.000,00	2.416,53
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180001813505-00003	39240		-80,24	2.336,29
	TRANSF CC PARA CC PJ JA ASSESSORIA CONTABIL LTD	1840937		-1.000,00	1.336,29
	TRANSF CC PARA CC PJ UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT	140886		-2,00	1.334,29
	CONTA DE TELEFONE INTERNET --TIM CELULAR S.A/SP	5964272		-1.496,94	-162,65
04/04/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponível	113321	2.210,00		2.047,35
	TARIFA REGISTRO COBRANCA DEB. IMPRESSAO PAPELETA 00000001	113321		-0,55	2.046,80
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA SEM PAGAMENTO 00000002	113321		-5,98	2.040,82
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR COMPENSACAO00000007	113321		-24,36	2.016,46
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000002	113321		-8,10	2.008,36
	ENCARGOS DESCOBERTO CC	180404		-38,56	1.969,80
	TARIFA RECIBO RETIRADA RETIRADA COM RECIBO AVULSO	130318		-4,55	1.965,25
	TARIFA RECIBO RETIRADA RETIRADA COM RECIBO AVULSO	160318		-4,55	1.960,70
	TARIFA BANCARIA CestaEmpresarial5	10318		-312,50	1.648,20
	TARIFA BANCARIA TEDeletronico	60318		-9,70	1.638,50
	TARIFA BANCARIA TEDeletronico	80318		-9,70	1.628,80
	TARIFA BANCARIA TEDeletronico	80318		-9,70	1.619,10
	TARIFA BANCARIA TEDeletronico	90318		-9,70	1.609,40
	TARIFA BANCARIA TEDeletronico	220318		-9,70	1.599,70
	TARIFA BANCARIA				

	TEDeletronico	270318		-9,70	1.590,00
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA	6760140		-1.500,00	90,00
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE VR.PARCIAL ADIANT.DEPOSITANT	130318		-55,20	34,80
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT.DEPOSITANTE	150218		-34,80	0,00
05/04/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponivel	113321	1.632,00		1.632,00
	VALOR TRANSF.JUDICIAL OFICIO 20180001813505-00003	39240	80,24		1.712,24
	TARIFA REGISTRO COBRANCA DEB. IMPRESSAO PAPELETA 00000001	113321		-0,55	1.711,69
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR PAGAMENTO 00000002	113321		-6,96	1.704,73
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA SEM PAGAMENTO 00000003	113321		-8,97	1.695,76
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR COMPENSACAO00000004	113321		-13,92	1.681,84
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000003	113321		-12,15	1.669,69
	TED-TRANSF ELET DISPON OFICIO 20180001813505-00003	8600		-80,24	1.589,45
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA	6760140		-1.180,00	409,45
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT.DEPOSITANTE	50318		-63,00	346,45
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT.DEPOSITANTE	80318		-63,00	283,45
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE VR.PARCIAL ADIANT.DEPOSITANT	120318		-23,65	259,80
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT.DEPOSITANTE	130318		-7,80	252,00
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT.DEPOSITANTE	150318		-63,00	189,00
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT.DEPOSITANTE	160318		-63,00	126,00
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT.DEPOSITANTE	200318		-63,00	63,00
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT.DEPOSITANTE	230318		-63,00	0,00
06/04/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponivel	113321	5.299,86		5.299,86
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR PAGAMENTO 00000004	113321		-13,92	5.285,94
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR COMPENSACAO00000012	113321		-41,76	5.244,18
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA	6760140		-5.200,00	44,18
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180001918235-00003	39240		-60,51	-16,33
09/04/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponivel	113321	7.774,90		7.758,57
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA SEM PAGAMENTO 00000001	113321		-2,99	7.755,58
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR PAGAMENTO 00000001	113321		-3,48	7.752,10
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR COMPENSACAO00000003	113321		-10,44	7.741,66
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000001	113321		-4,05	7.737,61
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA	6760140		-7.700,00	37,61
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180001954570-00005	39240		-19,22	18,39
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE VR.PARCIAL ADIANT.DEPOSITANT	120318		-18,39	0,00
10/04/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponivel	113321	12.174,25		12.174,25
	VALOR TRANSF.JUDICIAL OFICIO 20180001918235-00003	39240	60,51		12.234,76
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR PAGAMENTO 00000001	113321		-3,48	12.231,28
	TARIFA REGISTRO COBRANCA DEB. IMPRESSAO PAPELETA 00000022	113321		-12,10	12.219,18
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR COMPENSACAO00000011	113321		-38,28	12.180,90
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA SEM PAGAMENTO 00000034	113321		-101,66	12.079,24
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000034	113321		-137,70	11.941,54
	TAR COMANDADA COBRANCA ALTERACAO VENCIMENTO TIT00000001	113321		-5,28	11.936,26
	TED-TRANSF ELET DISPON OFICIO 20180001918235-00003	8600		-60,51	11.875,75
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA	6760140		-10.000,00	1.875,75
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180001990883-00003	39240		-3,29	1.872,46
	TRANSF CC PARA CC PJ				



	JOAO PEREIRA	140820		-350,00	1.522,46
	TRANSF CC PARA CC PJ				
	MARCOS ALBERTO DA SILVA	140821		-300,00	1.222,46
	TRANSF CC PARA CC PJ				
	JA ASSESSORIA CONTABIL LTD	1840781		-1.500,00	-277,54
11/04/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA	113321	1.413,59		1.136,05
	Valor Disponivel				
	DESBLOQ.ORDEM JUDICIAL	39240	19,22		1.155,27
	Oficio 20180001954570-00005				
	TARIFA REGISTRO COBRANCA	113321		-1,65	1.153,62
	DEB. IMPRESSAO PAPELETA 00000003				
	TARIFA REGISTRO COBRANCA	113321		-5,98	1.147,64
	NA BAIXA SEM PAGAMENTO 00000002				
	TARIFA REGISTRO COBRANCA	113321		-27,84	1.119,80
	NA BAIXA POR				
	COMPENSACAO00000008				
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA	113321		-8,10	1.111,70
	TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000002				
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET	6760140		-1.100,00	11,70
	UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA				
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL	39240		-34,31	-22,61
	OFICIO 20180002024929-00003				
12/04/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA	113321	4.074,41		4.051,80
	Valor Disponivel				
	DESBLOQ.ORDEM JUDICIAL	39240	3,29		4.055,09
	Oficio 20180001990883-00003				
	RECIBO DE RETIRADA	1250675		-2.000,00	2.055,09
	ESPECIE				
	TARIFA REGISTRO COBRANCA	113321		-13,92	2.041,17
	NA BAIXA POR PAGAMENTO 00000004				
	TARIFA REGISTRO COBRANCA	113321		-17,94	2.023,23
	NA BAIXA SEM PAGAMENTO 00000006				
	TARIFA REGISTRO COBRANCA	113321		-41,76	1.981,47
	NA BAIXA POR				
	COMPENSACAO00000012				
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA	113321		-8,10	1.973,37
	TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000002				
	TAR COMANDADA COBRANCA	113321		-26,40	1.946,97
	POR MOTIVO DE DEVOLUCAO 00000004				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	1189		-453,12	1.493,85
	9507104101032 BRADESCO CONSO				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	1190		-402,82	1.091,03
	1726108101020 BRADESCO CONSO				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	1191		-402,82	688,21
	1726105101020 BRADESCO CONSO				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	1192		-402,82	285,39
	1726114101020 BRADESCO CONSO				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	1193		-402,82	-117,43
	1726107101020 BRADESCO CONSO				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	1194		-402,82	-520,25
	1726112101020 BRADESCO CONSO				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	1196		-489,80	-1.010,05
	9305130101037 BRADESCO CONSO				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	1200		-489,80	-1.499,85
	9313117101037 BRADESCO CONSO				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	1201		-547,00	-2.046,85
	9566395101031 BRADESCO CONSO				
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL	39240		-40,31	-2.087,16
	OFICIO 20180002061523-00003				
13/04/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA	113321	1.897,01		-190,15
	Valor Disponivel				
	DESBLOQ.ORDEM JUDICIAL	39240	34,31		-155,84
	Oficio 20180002024929-00003				
	TARIFA REGISTRO COBRANCA	113321		-6,60	-162,44
	DEB. IMPRESSAO PAPELETA 00000012				
	TARIFA REGISTRO COBRANCA	113321		-20,88	-183,32
	NA BAIXA POR				
	COMPENSACAO00000006				
	TARIFA REGISTRO COBRANCA	113321		-59,80	-243,12
	NA BAIXA SEM PAGAMENTO 00000020				
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA	113321		-81,00	-324,12
	TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000020				
	TAR COMANDADA COBRANCA	113321		-10,56	-334,68
	ALTERACAO VENCIMENTO TIT00000002				
16/04/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA	113321	2.587,01		2.252,33
	Valor Disponivel				
	TARIFA REGISTRO COBRANCA	113321		-34,80	2.217,53
	NA BAIXA POR				
	COMPENSACAO00000010				
	TAR COMANDADA COBRANCA	113321		-5,28	2.212,25
	ALTERACAO VENCIMENTO TIT00000001				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	1204		-29,90	2.182,35
	EMPRESA FOLHA DA MANHA SA				
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET	6760140		-2.200,00	-17,65
	UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA				
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL	39240		-1,47	-19,12
	OFICIO 20180002148733-00003				
17/04/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA	113321	6.866,60		6.847,48
	Valor Disponivel				
	TARIFA REGISTRO COBRANCA	113321		-3,85	6.843,63
	DEB. IMPRESSAO PAPELETA 00000007				
	TARIFA REGISTRO COBRANCA	113321		-6,96	6.836,67
	NA BAIXA POR PAGAMENTO 00000002				
	TARIFA REGISTRO COBRANCA				



	NA BAIXA POR COMPENSACAO00000010	113321		-34,80	6.801,87
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA SEM PAGAMENTO 00000012	113321		-35,88	6.765,99
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000012	113321		-48,60	6.717,39
	TAR COMANDADA COBRANCA ALTERACAO VENCIMENTO TIT00000001	113321		-5,28	6.712,11
	PAGTO ELETRON COBRANCA 9566392101031 BRADESCO CONSO	1197		-547,00	6.165,11
	PAGTO ELETRON COBRANCA 9566393101031 BRADESCO CONSO	1198		-547,00	5.618,11
	PAGTO ELETRON COBRANCA 9566394101031 BRADESCO CONSO	1199		-547,00	5.071,11
	PAGTO ELETRON COBRANCA 9566396101031 BRADESCO CONSO	1202		-547,00	4.524,11
	PAGTO ELETRON COBRANCA BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA	1203		-392,81	4.131,30
	PAGTO ELETRON COBRANCA BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA	1205		-1.496,34	2.634,96
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA	6760140		-2.700,00	-65,04
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180002164461-00003	39240		-49,37	-114,41
18/04/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponivel	113321	5.906,08		5.791,67
	VALOR TRANSF.JUDICIAL OFICIO 20180002148733-00003	39240	1,47		5.793,14
	VALOR TRANSF.JUDICIAL OFICIO 20180002061523-00003	39240	40,31		5.833,45
	TARIFA REGISTRO COBRANCA DEB. IMPRESSAO PAPELETA 00000009	113321		-4,95	5.828,50
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR COMPENSACAO00000007	113321		-24,36	5.804,14
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA SEM PAGAMENTO 00000022	113321		-65,78	5.738,36
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000022	113321		-89,10	5.649,26
	TAR COMANDADA COBRANCA ALTERACAO VENCIMENTO TIT00000004	113321		-21,12	5.628,14
	TED-TRANSF ELET DISPON OFICIO 20180002148733-00003	8600		-1,47	5.626,67
	TED-TRANSF ELET DISPON OFICIO 20180002061523-00003	8600		-40,31	5.586,36
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180002201400-00003	39240		-5.770,71	-184,35
19/04/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponivel	113321	1.030,00		845,65
	DESBLOQ.ORDEM JUDICIAL Oficio 20180002164461-00003	39240	49,37		895,02
	TARIFA REGISTRO COBRANCA DEB. IMPRESSAO PAPELETA 00000002	113321		-1,10	893,92
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR PAGAMENTO 00000001	113321		-3,48	890,44
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR COMPENSACAO00000003	113321		-10,44	880,00
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA SEM PAGAMENTO 00000006	113321		-17,94	862,06
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000006	113321		-24,30	837,76
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA	6760140		-840,00	-2,24
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180002241447-00003	39240		-34,06	-36,30
20/04/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponivel	113321	4.965,00		4.928,70
	DESBLOQ.ORDEM JUDICIAL Oficio 20180002201400-00003	39240	5.770,71		10.699,41
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR PAGAMENTO 00000001	113321		-3,48	10.695,93
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA SEM PAGAMENTO 00000002	113321		-5,98	10.689,95
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR COMPENSACAO00000007	113321		-24,36	10.665,59
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000002	113321		-8,10	10.657,49
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA	6760140		-10.000,00	657,49
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180002282874-00003	39240		-78,45	579,04
	TRANSF CC PARA CC PJ FRANCISCA LAIANE GONCALVES	6458624		-600,00	-20,96
23/04/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponivel	113321	41.402,33		41.381,37
	DESBLOQ.ORDEM JUDICIAL Oficio 20180002241447-00003	39240	34,06		41.415,43
	TARIFA REGISTRO COBRANCA DEB. IMPRESSAO PAPELETA 00000002	113321		-1,10	41.414,33
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA SEM PAGAMENTO 00000002	113321		-5,98	41.408,35
	TARIFA REGISTRO COBRANCA				



	NA BAIXA POR PAGAMENTO 00000002	113321		-6,96	41.401,39
	TARIFA REGISTRO COBRANCA				
	NA BAIXA POR	113321		-160,08	41.241,31
	COMPENSACAO00000046				
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA				
	TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000002	113321		-8,10	41.233,21
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET				
	UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA	6760140		-8.340,00	32.893,21
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET				
	UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA	6760140		-10.000,00	22.893,21
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL				
	OFICIO 20180002317765-00003	39240		-54,47	22.838,74
	TRANSF CC PARA CC PJ				
	AGNALDO FRANCELINO DE FREI	140173		-23.000,00	-161,26
24/04/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA	113321	3.000,08		2.838,82
	Valor Disponivel				
	VALOR TRANSF.JUDICIAL				
	OFICIO 20180002282874-00003	39240	78,45		2.917,27
	TARIFA REGISTRO COBRANCA				
	DEB. IMPRESSAO PAPELETA 00000013	113321		-7,15	2.910,12
	TARIFA REGISTRO COBRANCA				
	NA BAIXA POR	113321		-34,80	2.875,32
	COMPENSACAO00000010				
	TARIFA REGISTRO COBRANCA				
	NA BAIXA SEM PAGAMENTO 00000018	113321		-53,82	2.821,50
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA				
	TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000018	113321		-72,90	2.748,60
	TED-TRANSF ELET DISPON				
	OFICIO 20180002282874-00003	8600		-78,45	2.670,15
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET				
	UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA	6760140		-1.000,00	1.670,15
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET				
	UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA	6760140		-1.800,00	-129,85
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL				
	OFICIO 20180002353158-00003	39240		-17,86	-147,71
25/04/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA	113321	149,50		1,79
	Valor Disponivel				
	TARIFA REGISTRO COBRANCA				
	NA BAIXA SEM PAGAMENTO 00000001	113321		-2,99	-1,20
	TARIFA REGISTRO COBRANCA				
	NA BAIXA POR	113321		-3,48	-4,68
	COMPENSACAO00000001				
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA				
	TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000001	113321		-4,05	-8,73
26/04/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA	113321	6.741,61		6.732,88
	Valor Disponivel				
	DESBLOQ.ORDEM JUDICIAL				
	Oficio 20180002353158-00003	39240	17,86		6.750,74
	VALOR TRANSF.JUDICIAL				
	OFICIO 20180002317765-00003	39240	54,47		6.805,21
	TARIFA REGISTRO COBRANCA				
	NA BAIXA SEM PAGAMENTO 00000001	113321		-2,99	6.802,22
	TARIFA REGISTRO COBRANCA				
	NA BAIXA POR PAGAMENTO 00000001	113321		-3,48	6.798,74
	TARIFA REGISTRO COBRANCA				
	NA BAIXA POR	113321		-38,28	6.760,46
	COMPENSACAO00000011				
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA				
	TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000001	113321		-4,05	6.756,41
	TED-TRANSF ELET DISPON				
	OFICIO 20180002317765-00003	8600		-54,47	6.701,94
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET				
	UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA	6760140		-4.490,00	2.211,94
	OPERACAO CAPITAL GIRO				
	CONTR 010930917 PARC 011/060	4150116		-471,11	1.740,83
	OPERACAO CAPITAL GIRO				
	CONTR 010926040 PARC 011/060	4150116		-1.740,83	0,00
27/04/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA	113321	2.032,36		2.032,36
	Valor Disponivel				
	TARIFA REGISTRO COBRANCA				
	NA BAIXA POR PAGAMENTO 00000001	113321		-3,48	2.028,88
	TARIFA REGISTRO COBRANCA				
	NA BAIXA SEM PAGAMENTO 00000002	113321		-5,98	2.022,90
	TARIFA REGISTRO COBRANCA				
	NA BAIXA POR	113321		-10,44	2.012,46
	COMPENSACAO00000003				
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA				
	TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000002	113321		-8,10	2.004,36
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET				
	UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA	6760140		-1.980,00	24,36
	MORA CAPITAL DE GIRO				
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE				
	VR.PARCIAL ADIANT.DEPOSITANT	120318		-2,04	0,00
30/04/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA	113321	3.200,00		3.200,00
	Valor Disponivel				
	TARIFA REGISTRO COBRANCA				
	DEB. IMPRESSAO PAPELETA 00000002	113321		-1,10	3.198,90
	TARIFA REGISTRO COBRANCA				
	NA BAIXA POR	113321		-20,88	3.178,02
	COMPENSACAO00000006				
	TARIFA REGISTRO COBRANCA				
	NA BAIXA SEM PAGAMENTO 00000007	113321		-20,93	3.157,09
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA				
	TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000007	113321		-28,35	3.128,74



TRANSF/DEP IDENT DP6 NET	6760140	-3.180,00	-51,26
UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA			
Total		-135.192,34	-51,26

Os dados acima têm como base 05/06/2018 às 15h51 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
01/06/2018	SALDO ANTERIOR				-6.955,88
04/06/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponivel	113321	4.673,12		-2.282,76
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR PAGAMENTO 00000002	113321		-6,96	-2.289,72
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR COMPENSACAO00000005	113321		-17,40	-2.307,12
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180003342694-00024	39240		-4.673,12	-6.980,24
05/06/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA VALOR DISPONIVEL	113321	15.578,45		8.598,21
	MORA CAPITAL DE GIRO	4150155		-238,48	8.359,73
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	20518		-63,00	8.296,73
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	80518		-63,00	8.233,73
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	100518		-63,00	8.170,73
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	160518		-63,00	8.107,73
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	170518		-63,00	8.044,73
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	180518		-63,00	7.981,73
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	220518		-63,00	7.918,73
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	230518		-63,00	7.855,73
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180003360098-00003	3360098		-15.578,45	-7.722,72
Total			20.251,57	-21.018,41	-7.722,72

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - João
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:04



Extrato Mensal / Por Período

UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52

Nome do usuário: ALESSANDRA JESUS AMARAL

Data da operação: 05/06/2018 - 15h58

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - João
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:04

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
00140 0113321-7	-7.722,72	-7.722,72

Extrato de: Ag: 140 | CC: 0113321-7 | Entre 01/06/2018 e 30/06/2018

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
30/05/2018	SALDO ANTERIOR				-1.810,56
01/06/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponível	113321	20.209,90		18.399,34
	VALOR TRANSF.JUDICIAL OFICIO 20180003234285-00022	39240	103,19		18.502,53
	RECIBO DE RETIRADA ESPECIE	1380616		-5.000,00	13.502,53
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR PAGAMENTO 00000003	113321		-10,44	13.492,09
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA SEM PAGAMENTO 00000009	113321		-26,91	13.465,18
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR	113321		-55,68	13.409,50
	COMPENSACAO000000016				
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000009	113321		-36,45	13.373,05
	TAR COMANDADA COBRANCA ALTERACAO VENCIMENTO TIT00000003	113321		-15,84	13.357,21
	TED-TRANSF ELET DISPON OFICIO 20180003234285-00022	8600		-103,19	13.254,02
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180003311494-00021	39240		-20.209,90	-6.955,88
Total			20.313,09	-25.458,41	-6.955,88

Os dados acima têm como base 05/06/2018 às 15h58 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
01/06/2018	SALDO ANTERIOR				-6.955,88
04/06/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponível	113321	4.673,12		-2.282,76
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR PAGAMENTO 00000002	113321		-6,96	-2.289,72
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR	113321		-17,40	-2.307,12
	COMPENSACAO000000005				
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180003342694-00024	39240		-4.673,12	-6.980,24
05/06/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA VALOR DISPONIVEL	113321	15.578,45		8.598,21
	MORA CAPITAL DE GIRO	4150155		-238,48	8.359,73
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	20518		-63,00	8.296,73
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	80518		-63,00	8.233,73
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	100518		-63,00	8.170,73
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	160518		-63,00	8.107,73
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	170518		-63,00	8.044,73
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	180518		-63,00	7.981,73
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	220518		-63,00	7.918,73
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT. DEPOSITANTE	230518		-63,00	7.855,73
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180003360098-00003	3360098		-15.578,45	-7.722,72
Total			20.251,57	-21.018,41	-7.722,72





Extrato Mensal / Por Período

UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52

Nome do usuário: ALESSANDRA JESUS AMARAL

Data da operação: 05/06/2018 - 15h55

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - João
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:04

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
00140 0113321-7	-7.722,72	-7.722,72

Extrato de: Ag: 140 | CC: 0113321-7 | Entre 01/05/2018 e 31/05/2018

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
30/04/2018	SALDO ANTERIOR				-51,26
02/05/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA	113321	8.286,66		8.235,40
	Valor Disponível				
	LIQUIDACAO DE COBRANCA	113321	50.834,73		59.070,13
	VALOR DISPONIVEL				
	TARIFA REGISTRO COBRANCA	113321		-6,96	59.063,17
	NA BAIXA POR PAGAMENTO 00000002				
	TARIFA REGISTRO COBRANCA	113321		-7,15	59.056,02
	DEB. IMPRESSAO PAPELETA 00000013				
	TARIFA REGISTRO COBRANCA	113321		-48,72	59.007,30
	NA BAIXA POR COMPENSACAO00000014				
	TARIFA REGISTRO COBRANCA	113321		-62,79	58.944,51
	NA BAIXA SEM PAGAMENTO 00000021				
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA	113321		-85,05	58.859,46
	TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000021				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	1220		-800,00	58.059,46
	CARTAO ACESSO				
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	7421924		-600,00	57.459,46
	DEST.CICLONE GRAFICA				
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	7454666		-700,00	56.759,46
	DEST.ALFA ATIVIDADE POSTAIS LTDA				
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	7454683		-900,00	55.859,46
	DEST.HEBER DA SILVA DELGADO				
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	7535470		-450,00	55.409,46
	DEST.RECYNAILLE RODRIGUES DE SOUZ				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	7402709		-1.500,00	53.909,46
	DEST. MIL CORES				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	7407368		-563,43	53.346,03
	DEST. GABRIEL DA SILVA VIE				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	7407434		-500,00	52.846,03
	DEST. IRISON RODRIGUES				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	7407435		-650,00	52.196,03
	DEST. RENATO BRUNO ALEIXO				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	7482600		-500,00	51.696,03
	DEST. SARAH BHNAHYA DE BRI				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	7495202		-2.500,00	49.196,03
	DEST. EDITAL PUBLICIDADE				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	7523374		-1.000,00	48.196,03
	DEST. SERGIO ALVES DE ARAU				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	7523447		-1.000,00	47.196,03
	DEST. LUCIANO SILVA GONCAL				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	7523474		-250,00	46.946,03
	DEST. EDMILSON GONCALVES D				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	7523503		-350,00	46.596,03
	DEST. ROGERIO FREITAS DE S				
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET	6760140		-8.200,00	38.396,03
	UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA				
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET	6760140		-10.000,00	28.396,03
	UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA				
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET	6760140		-20.000,00	8.396,03
	UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA				
	TRANSF CC PARA CC PJ	130234		-1.215,20	7.180,83
	MEGAPRINT COMERCIO E				
	REPRESENTAC				
	TRANSF CC PARA CC PJ	140054		-300,00	6.880,83
	SABRINA RITIELY VIEIRA ARA				
	TRANSF CC PARA CC PJ	140206		-813,43	6.067,40
	CELIO GALDINO TEIXEIRA				
	TRANSF CC PARA CC PJ	140210		-563,43	5.503,97
	DENIS SILVA OLIVEIRA				
	TRANSF CC PARA CC PJ	140294		-300,00	5.203,97
	JOAO PEREIRA				
	TRANSF CC PARA CC PJ	140303		-300,00	4.903,97
	MARCOS ALBERTO DA SILVA				
	TRANSF CC PARA CC PJ	140304		-400,00	4.503,97
	ROSILENE RIBEIRO DOS REIS				
	TRANSF CC PARA CC PJ	140632		-700,00	3.803,97
	PAULA NASSER CLIMACO CUSTO				
	TRANSF CC PARA CC PJ	140660		-100,00	3.703,97
	HEITOR CARNEIRO DE BASTOS				
	TRANSF CC PARA CC PJ	1840583		-1.500,00	2.203,97
	JA ASSESSORIA CONTABIL LTD				
	TRANSF CC PARA CC PJ				

	GILMAR CORREIA DA SILVA	2147297		-500,00	1.703,97
	TRANSF CC PARA CC PJ	2241209		-563,43	1.140,54
	JOAO REGIS NICOLAU				
	TRANSF CC PARA CC PJ	2733203		-650,00	490,54
	MAURO GOMES BENTO				
	TRANSF CC PARA CC PJ	6458301		-500,00	-9,46
	FRANCISCA LAIANE GONCALVES				
	DOC/TED INTERNET	7402709		-9,70	-19,16
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	7407368		-9,70	-28,86
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	7407434		-9,70	-38,56
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	7407435		-9,70	-48,26
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	7421924		-9,70	-57,96
	DOC INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	7454666		-9,70	-67,66
	DOC INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	7454683		-9,70	-77,36
	DOC INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	7482600		-9,70	-87,06
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	7495202		-9,70	-96,76
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	7523374		-9,70	-106,46
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	7523447		-9,70	-116,16
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	7523474		-9,70	-125,86
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	7523503		-9,70	-135,56
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	7535470		-9,70	-145,26
	DOC INTERNET				
03/05/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA	113321	3.570,00		3.424,74
	Valor Disponivel				
	TARIFA REGISTRO COBRANCA	113321		-8,97	3.415,77
	NA BAIXA SEM PAGAMENTO 00000003				
	TARIFA REGISTRO COBRANCA	113321		-20,88	3.394,89
	NA BAIXA POR COMPENSACAO00000006				
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA	113321		-12,15	3.382,74
	TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000003				
	TAR COMANDADA COBRANCA	113321		-26,40	3.356,34
	ALTERACAO VENCIMENTO TIT00000005				
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET	6760140		-1.460,00	1.896,34
	UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA				
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL	39240		-5,53	1.890,81
	OFICIO 20180002566316-00006				
	TRANSF CC PARA CC PJ	140700		-813,43	1.077,38
	CELIO GALDINO TEIXEIRA				
	TRANSF CC PARA CC PJ	140702		-563,43	513,95
	DENIS SILVA OLIVEIRA				
	TRANSF CC PARA CC PJ	2241696		-563,43	-49,48
	JOAO REGIS NICOLAU				
04/05/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA	113321	3.097,52		3.048,04
	Valor Disponivel				
	TARIFA REGISTRO COBRANCA	113321		-5,98	3.042,06
	NA BAIXA SEM PAGAMENTO 00000002				
	TARIFA REGISTRO COBRANCA	113321		-27,84	3.014,22
	NA BAIXA POR COMPENSACAO00000008				
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA	113321		-8,10	3.006,12
	TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000002				
	TAR COMANDADA COBRANCA	113321		-15,84	2.990,28
	ALTERACAO VENCIMENTO TIT00000003				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	1195		-2.205,27	785,01
	BRANDESCO SAUDE S/A				
	ENCARGOS DESCOBERTO CC	180504		-28,64	756,37
	TARIFA RECIBO RETIRADA	120418		-4,55	751,82
	RETIRADA COM RECIBO AVULSO				
	TARIFA BANCARIA	20418		-312,50	439,32
	CestaEmpresarial5				
	TARIFA BANCARIA	50418		-9,70	429,62
	TEDeletronico				
	TARIFA BANCARIA	100418		-9,70	419,92
	TEDeletronico				
	TARIFA BANCARIA	180418		-8,45	411,47
	VR.PARCIAL TEDeletronico				
	TARIFA BANCARIA	180418		-9,70	401,77
	TEDeletronico				
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET	6760140		-320,00	81,77
	UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA				
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL	39240		-62,85	18,92
	OFICIO 20180002598804-00003				
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE	120318		-18,92	0,00
	ADIANT.DEPOSITANTE				
07/05/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA	113321	9.512,34		9.512,34
	Valor Disponivel				
	DOC CREDITO AUTOMATICO*	73376	336,00		9.848,34
	FMS CONTRAPARTIDA				
	TED-TRANSF ELET DISPON	1981211	648,00		10.496,34
	REMET.ITAPURANGA PREFEITUR				
	VALOR TRANSF.JUDICIAL	39240	5,53		10.501,87
	OFICIO 20180002566316-00006				



	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA SEM PAGAMENTO 00000002	113321		-5,98	10.495,89
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR PAGAMENTO 00000002	113321		-6,96	10.488,93
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR COMPENSACAO00000017	113321		-59,16	10.429,77
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000002	113321		-8,10	10.421,67
	TED-TRANSF ELET DISPON OFICIO 20180002566316-00006	8600		-5,53	10.416,14
	TARIFA BANCARIA TEDeletronico	180418		-1,25	10.414,89
	TARIFA BANCARIA TEDeletronico	240418		-9,70	10.405,19
	TARIFA BANCARIA TEDeletronico	260418		-9,70	10.395,49
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA	6760140		-9.000,00	1.395,49
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180002630914-00003	39240		-656,34	739,15
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT.DEPOSITANTE	30418		-63,00	676,15
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT.DEPOSITANTE	60418		-63,00	613,15
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT.DEPOSITANTE	100418		-63,00	550,15
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT.DEPOSITANTE	120418		-63,00	487,15
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT.DEPOSITANTE	170418		-63,00	424,15
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT.DEPOSITANTE	180418		-63,00	361,15
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT.DEPOSITANTE	230418		-63,00	298,15
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE ADIANT.DEPOSITANTE	300418		-63,00	235,15
08/05/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponivel	113321	2.090,33		2.325,48
	VALOR TRANSF.JUDICIAL OFICIO 20180002598804-00003	39240	62,85		2.388,33
	TARIFA REGISTRO COBRANCA DEB. IMPRESSAO PAPELETA 00000002	113321		-1,10	2.387,23
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR COMPENSACAO00000008	113321		-27,84	2.359,39
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA SEM PAGAMENTO 00000010	113321		-29,90	2.329,49
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000010	113321		-40,50	2.288,99
	TAR COMANDADA COBRANCA ALTERACAO VENCIMENTO TIT00000001	113321		-5,28	2.283,71
	TED-TRANSF ELET DISPON OFICIO 20180002598804-00003	8600		-62,85	2.220,86
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180002669686-00003	39240		-2.325,48	-104,62
09/05/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponivel	113321	4.850,87		4.746,25
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR PAGAMENTO 00000001	113321		-3,48	4.742,77
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA SEM PAGAMENTO 00000003	113321		-8,97	4.733,80
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR COMPENSACAO00000008	113321		-27,84	4.705,96
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000003	113321		-12,15	4.693,81
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA	6760140		-4.740,00	-46,19
10/05/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponivel	113321	511,90		465,71
	DOC CREDITO AUTOMATICO* PREF MUN ITAPURANGA FPM	100002	120,00		585,71
	DOC CREDITO AUTOMATICO* FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	400009	96,00		681,71
	DOC CREDITO AUTOMATICO* FUNDO MUN DE ASS SOCIAL	700021	360,00		1.041,71
	VALOR TRANSF.JUDICIAL OFICIO 20180002630914-00003	39240	99,77		1.141,48
	VALOR TRANSF.JUDICIAL OFICIO 20180002669686-00003	39240	2.325,48		3.466,96
	RECIBO DE RETIRADA DEP/ESP	1030149		-1.700,00	1.766,96
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR COMPENSACAO00000001	113321		-3,48	1.763,48
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR PAGAMENTO 00000002	113321		-6,96	1.756,52
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA SEM PAGAMENTO 00000007	113321		-20,93	1.735,59
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000005	113321		-20,25	1.715,34
	TAR COMANDADA COBRANCA POR MOTIVO DE DEVOLUCAO 00000002	113321		-13,20	1.702,14
	PAGTO ELETRON COBRANCA 1726105101021 BRADESCO CONSO	1206		-382,73	1.319,41
	TED-TRANSF ELET DISPON OFICIO 20180002630914-00003	8600		-99,77	1.219,64



	TED-TRANSF ELET DISPON OFICIO 20180002669686-00003	8600		-2.325,48	-1.105,84
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180002755949-00003	39240		-82,98	-1.188,82
11/05/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponivel	113321	6.394,75		5.205,93
	DESBLOQ.ORDEM JUDICIAL Oficio 20180002630914-00003	39240	556,57		5.762,50
	TARIFA REGISTRO COBRANCA DEB. IMPRESSAO PAPELETA 00000001	113321		-0,55	5.761,95
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR PAGAMENTO 00000001	113321		-3,48	5.758,47
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA SEM PAGAMENTO 00000002	113321		-5,98	5.752,49
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR COMPENSACAO00000014	113321		-48,72	5.703,77
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000002	113321		-8,10	5.695,67
	TAR COMANDADA COBRANCA ALTERACAO VENCIMENTO TIT00000002	113321		-10,56	5.685,11
	PAGTO ELETRON COBRANCA 1726107101021 BRADESCO CONSO	1207		-390,38	5.294,73
	PAGTO ELETRON COBRANCA 1726112101021 BRADESCO CONSO	1208		-390,38	4.904,35
	PAGTO ELETRON COBRANCA 1726108101021 BRADESCO CONSO	1209		-390,38	4.513,97
	PAGTO ELETRON COBRANCA 1726114101021 BRADESCO CONSO	1210		-390,38	4.123,59
	PAGTO ELETRON COBRANCA 9566392101032 BRADESCO CONSO	1211		-530,60	3.592,99
	PAGTO ELETRON COBRANCA 9566393101032 BRADESCO CONSO	1212		-530,60	3.062,39
	PAGTO ELETRON COBRANCA 9566394101032 BRADESCO CONSO	1213		-530,60	2.531,79
	PAGTO ELETRON COBRANCA 9566395101032 BRADESCO CONSO	1214		-530,57	2.001,22
	PAGTO ELETRON COBRANCA 9566396101032 BRADESCO CONSO	1215		-530,60	1.470,62
	PAGTO ELETRON COBRANCA 9507104101033 BRADESCO CONSO	1216		-439,51	1.031,11
	PAGTO ELETRON COBRANCA 9313117101038 BRADESCO CONSO	1217		-475,05	556,06
	PAGTO ELETRON COBRANCA 9305130101038 BRADESCO CONSO	1218		-475,05	81,01
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180002796096-00003	39240		-158,40	-77,39
14/05/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponivel	113321	9.205,57		9.128,18
	DESBLOQ.ORDEM JUDICIAL Oficio 20180002755949-00003	39240	82,98		9.211,16
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR PAGAMENTO 00000001	113321		-3,48	9.207,68
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA SEM PAGAMENTO 00000003	113321		-8,97	9.198,71
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR COMPENSACAO00000013	113321		-45,24	9.153,47
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000002	113321		-8,10	9.145,37
	TAR COMANDADA COBRANCA POR MOTIVO DE DEVOLUCAO 00000001	113321		-6,60	9.138,77
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA	6760140		-9.200,00	-61,23
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180002835027-00003	39240		-11,16	-72,39
15/05/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponivel	113321	637,66		565,27
	PROVENTO DELIBERADO Bradespar S.A.	498162	102,80		668,07
	VALOR TRANSF.JUDICIAL OFICIO 20180002796096-00003	39240	158,40		826,47
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR COMPENSACAO00000002	113321		-6,96	819,51
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA SEM PAGAMENTO 00000008	113321		-23,92	795,59
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000008	113321		-32,40	763,19
	TAR COMANDADA COBRANCA ALTERACAO VENCIMENTO TIT00000003	113321		-15,84	747,35
	TED-TRANSF ELET DISPON OFICIO 20180002796096-00003	8600		-158,40	588,95
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180002866874-00003	39240		-68,07	520,88
	TRANSF CC PARA CC PJ AGNALDO FRANCELINO DE FREI	140286		-600,00	-79,12
16/05/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponivel	113321	6.434,50		6.355,38
	LIQUIDACAO DE COBRANCA VALOR DISPONIVEL	113321	17.280,00		23.635,38
	VALOR TRANSF.JUDICIAL OFICIO 20180002835027-00003	39240	11,16		23.646,54
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR COMPENSACAO00000006	113321		-20,88	23.625,66
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA SEM PAGAMENTO 00000007	113321		-20,93	23.604,73



	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000007	113321		-28,35	23.576,38
	TAR COMANDADA COBRANCA CONCES/ALTER. ABATIMENTO00000001	113321		-5,16	23.571,22
	TAR COMANDADA COBRANCA ALTERACAO VENCIMENTO TIT00000003	113321		-15,84	23.555,38
	TED-TRANSF ELET DISPON OFICIO 20180002835027-00003	8600		-11,16	23.544,22
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA	6760140		-6.330,00	17.214,22
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA	6760140		-17.280,00	-65,78
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180002910483-00003	39240		-25,38	-91,16
17/05/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponível	113321	1.518,12		1.426,96
	DEP DINH CORRESP BANC O PROPRIO FAVORECIDO	2119077	140,00		1.566,96
	RECIBO DE RETIRADA ESPECIE	1380883		-600,00	966,96
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR PAGAMENTO 00000004	113321		-13,92	953,04
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA SEM PAGAMENTO 00000006	113321		-17,94	935,10
	TAR COMANDADA COBRANCA ALTERACAO VENCIMENTO TIT00000003	113321		-15,84	919,26
	TAR COMANDADA COBRANCA POR MOTIVO DE DEVOLUCAO 00000006	113321		-39,60	879,66
	PAGTO ELETRON COBRANCA BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA	1221		-392,81	486,85
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA	6760140		-1.030,00	-543,15
18/05/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponível	113321	414,50		-128,65
	DESBLOQ.ORDEM JUDICIAL Oficio 20180002910483-00003	39240	25,38		-103,27
	DESBLOQ.ORDEM JUDICIAL Oficio 20180002866874-00003	39240	68,07		-35,20
	RECIBO DE RETIRADA DEP/ESP	1250073		-5.200,00	-5.235,20
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR PAGAMENTO 00000001	113321		-3,48	-5.238,68
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR COMPENSACAO00000002	113321		-6,96	-5.245,64
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA SEM PAGAMENTO 00000003	113321		-8,97	-5.254,61
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000003	113321		-12,15	-5.266,76
	TAR COMANDADA COBRANCA ALTERACAO VENCIMENTO TIT00000001	113321		-5,28	-5.272,04
21/05/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponível	113321	5.314,00		41,96
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR PAGAMENTO 00000001	113321		-3,48	38,48
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA SEM PAGAMENTO 00000008	113321		-23,92	14,56
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR COMPENSACAO00000008	113321		-27,84	-13,28
	TAR COMANDADA COBRANCA POR MOTIVO DE DEVOLUCAO 00000008	113321		-52,80	-66,08
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180003040448-00003	39240		-41,96	-108,04
22/05/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponível	113321	10.487,33		10.379,29
	TARIFA REGISTRO COBRANCA DEB. IMPRESSAO PAPELETA 00000004	113321		-2,20	10.377,09
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR PAGAMENTO 00000001	113321		-3,48	10.373,61
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA SEM PAGAMENTO 00000008	113321		-23,92	10.349,69
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR COMPENSACAO00000023	113321		-80,04	10.269,65
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000008	113321		-32,40	10.237,25
	TAR COMANDADA COBRANCA CONCES/ALTER. ABATIMENTO00000001	113321		-5,16	10.232,09
	PAGTO ELETRON COBRANCA BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA	1222		-1.496,49	8.735,60
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA	6760140		-3.880,00	4.855,60
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ TECPEL IMP E DISTRIBUICAO DE PAP	7000140		-5.000,00	-144,40
23/05/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponível	113321	1.980,25		1.835,85
	DESBLOQ.ORDEM JUDICIAL Oficio 20180003040448-00003	39240	41,96		1.877,81
	RECIBO DE RETIRADA DEP/ESP	1030112		-5.000,00	-3.122,19
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR PAGAMENTO 00000001	113321		-3,48	-3.125,67
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR COMPENSACAO00000004	113321		-13,92	-3.139,59
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA SEM PAGAMENTO 00000007	113321		-20,93	-3.160,52



	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000005	113321		-20,25	-3.180,77
	TAR COMANDADA COBRANCA ALTERACAO VENCIMENTO TIT00000001	113321		-5,28	-3.186,05
	TAR COMANDADA COBRANCA POR MOTIVO DE DEVOLUCAO 00000002	113321		-13,20	-3.199,25
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA	6760140		-1.870,00	-5.069,25
25/05/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponível	113321	1.905,03		-3.164,22
	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponível	113321	5.160,00		1.995,78
	RECIBO DE RETIRADA DEP/ESP	1030162		-2.000,00	-4,22
	TARIFA REGISTRO COBRANCA DEB. IMPRESSAO PAPELETA 00000002	113321		-1,10	-5,32
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA SEM PAGAMENTO 00000001	113321		-2,99	-8,31
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR PAGAMENTO 00000001	113321		-3,48	-11,79
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR COMPENSACAO00000005	113321		-17,40	-29,19
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA SEM PAGAMENTO 00000007	113321		-20,93	-50,12
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR COMPENSACAO00000007	113321		-24,36	-74,48
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000001	113321		-4,05	-78,53
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000007	113321		-28,35	-106,88
	PAGTO ELETRON COBRANCA EMPRESA FOLHA DA MANHA SA	1223		-29,90	-136,78
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA	6760140		-1.890,00	-2.026,78
28/05/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponível	113321	5.263,50		3.236,72
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR PAGAMENTO 00000001	113321		-3,48	3.233,24
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA SEM PAGAMENTO 00000006	113321		-17,94	3.215,30
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR COMPENSACAO00000009	113321		-31,32	3.183,98
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000006	113321		-24,30	3.159,68
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA	6760140		-3.236,00	-76,32
29/05/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponível	113321	23.445,13		23.368,81
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR PAGAMENTO 00000001	113321		-3,48	23.365,33
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA SEM PAGAMENTO 00000005	113321		-14,95	23.350,38
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR COMPENSACAO00000043	113321		-149,64	23.200,74
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000005	113321		-20,25	23.180,49
	PAGTO ELETRON COBRANCA BRADESCO SAUDE S/A	1219		-2.201,82	20.978,67
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA	6760140		-18.830,00	2.148,67
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180003234285-00022	39240		-103,19	2.045,48
	MORA CAPITAL DE GIRO	4150149		-481,49	1.563,99
	MORA CAPITAL DE GIRO	4150149		-1.563,99	0,00
30/05/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponível	113321	9.347,48		9.347,48
	RECIBO DE RETIRADA ESPECIE	1380512		-2.000,00	7.347,48
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA SEM PAGAMENTO 00000001	113321		-2,99	7.344,49
	TARIFA REGISTRO COBRANCA NA BAIXA POR COMPENSACAO00000006	113321		-20,88	7.323,61
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TIT.BX.DECURSO PRAZO 00000001	113321		-4,05	7.319,56
	TAR COMANDADA COBRANCA ALTERACAO VENCIMENTO TIT00000004	113321		-21,12	7.298,44
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA	6760140		-9.109,00	-1.810,56
Total			192.783,12	-194.542,42	-1.810,56

Os dados acima têm como base 05/06/2018 às 15h55 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
01/06/2018	SALDO ANTERIOR				-6.955,88
04/06/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA Valor Disponível TARIFA REGISTRO COBRANCA	113321	4.673,12		-2.282,76



	NA BAIXA POR PAGAMENTO 00000002	113321		-6,96	-2.289,72
	TARIFA REGISTRO COBRANCA				
	NA BAIXA POR	113321		-17,40	-2.307,12
	COMPENSACAO00000005				
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL				
	OFICIO 20180003342694-00024	39240		-4.673,12	-6.980,24
05/06/2018	LIQUIDACAO DE COBRANCA				
	VALOR DISPONIVEL	113321	15.578,45		8.598,21
	MORA CAPITAL DE GIRO	4150155		-238,48	8.359,73
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE				
	ADIANT. DEPOSITANTE	20518		-63,00	8.296,73
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE				
	ADIANT. DEPOSITANTE	80518		-63,00	8.233,73
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE				
	ADIANT. DEPOSITANTE	100518		-63,00	8.170,73
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE				
	ADIANT. DEPOSITANTE	160518		-63,00	8.107,73
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE				
	ADIANT. DEPOSITANTE	170518		-63,00	8.044,73
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE				
	ADIANT. DEPOSITANTE	180518		-63,00	7.981,73
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE				
	ADIANT. DEPOSITANTE	220518		-63,00	7.918,73
	TAR ADIANT.DEPOSITANTE				
	ADIANT. DEPOSITANTE	230518		-63,00	7.855,73
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL				
	OFICIO 20180003360098-00003	3360098		-15.578,45	-7.722,72
Total			20.251,57	-21.018,41	-7.722,72

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - João
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:04





Extrato Mensal / Por Período

UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52
Nome do usuário: ALESSANDRA JESUS AMARAL
Data da operação: 05/06/2018 - 15h52

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - João
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:04

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
00140 0120556-0	-744,94	-744,94

Extrato de: Ag: 140 | CC: 0120556-0 | Entre 01/04/2018 e 30/04/2018

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
26/03/2018	SALDO ANTERIOR				0,00
02/04/2018	DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO O PROPRIO FAVORECIDO	1001216	500,00		500,00
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST. HERBER DA SILVA DELGADO	2118490		-250,00	250,00
	TARIFA BANCARIA VR.PARCIAL CestaEmpresarial2	10218		-1,55	248,45
	TARIFA BANCARIA TEDeletronico	70218		-7,17	241,28
	MORA CAPITAL DE GIRO	4150092		-231,58	9,70
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	2118490		-9,70	0,00
03/04/2018	TRANSF CC PARA CC PJ UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDIT	140886	2,00		2,00
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180001813505-00003	39240		-2,00	0,00
05/04/2018	VALOR TRANSF.JUDICIAL OFICIO 20180001813505-00003	39240	2,00		2,00
	TED-TRANSF ELET DISPON OFICIO 20180001813505-00003	8600		-2,00	0,00
09/04/2018	DEPOSITO C/C BDN Ags1216maq037996seq04772	7996772	500,00		500,00
	TARIFA BANCARIA CestaEmpresarial2	10218		-73,05	426,95
	TARIFA BANCARIA CestaEmpresarial2	10318		-74,60	352,35
	TARIFA BANCARIA TEDeletronico	210318		-9,70	342,65
10/04/2018	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180001990883-00003	39240		-342,65	0,00
12/04/2018	DESBLOQ.ORDEM JUDICIAL Oficio 20180001990883-00003	39240	342,65		342,65
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180002061523-00003	39240		-342,65	0,00
16/04/2018	DEPOSITO C/C BDN Ags1216maq037996seq07059	7996059	500,00		500,00
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180002148733-00003	39240		-500,00	0,00
18/04/2018	VALOR TRANSF.JUDICIAL OFICIO 20180002061523-00003	39240	342,65		342,65
	VALOR TRANSF.JUDICIAL OFICIO 20180002148733-00003	39240	500,00		842,65
	TED-TRANSF ELET DISPON OFICIO 20180002061523-00003	8600		-342,65	500,00
	TED-TRANSF ELET DISPON OFICIO 20180002148733-00003	8600		-500,00	0,00
23/04/2018	DEPOSITO C/C BDN Ags1216maq037996seq09223	7996223	500,00		500,00
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180002317765-00003	39240		-500,00	0,00
26/04/2018	VALOR TRANSF.JUDICIAL OFICIO 20180002317765-00003	39240	500,00		500,00
	TED-TRANSF ELET DISPON OFICIO 20180002317765-00003	8600		-500,00	0,00
30/04/2018	DEPOSITO C/C BDN Ags1216maq037996seq01066	7996066	500,00		500,00
	MORA CAPITAL DE GIRO	4150120		-500,00	0,00
Total			4.189,30	-4.189,30	0,00

Os dados acima têm como base 05/06/2018 às 15h52 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
16/05/2018	SALDO ANTERIOR				0,00
05/06/2018	MORA CAPITAL DE GIRO	4150155		-744,94	-744,94
Total			0,00	-744,94	-744,94





Extrato Mensal / Por Período

UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52
Nome do usuário: ALESSANDRA JESUS AMARAL
Data da operação: 05/06/2018 - 15h48

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - João
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:04

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
00140 0120556-0	-744,94	-744,94

Extrato de: Ag: 140 | CC: 0120556-0 | Entre 01/03/2018 e 31/03/2018

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
27/02/2018	SALDO ANTERIOR				0,00
05/03/2018	DEPOSITO C/C BDN Ags1216maq038673seq02022	8673022	500,00		500,00
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180001130910-00003	39240		-268,89	231,11
	MORA CAPITAL DE GIRO VALOR TRANSF.JUDICIAL	4150064		-231,11	0,00
08/03/2018	OFICIO 20180001130910-00003 TED-TRANSF ELET DISPON	39240	268,89		268,89
	OFICIO 20180001130910-00003	8600		-268,89	0,00
12/03/2018	DEPOSITO C/C BDN Ags3769maq080289seq03116	289116	500,00		500,00
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.PRIMAVERA COMERCIAL MEDICA	5521443		-157,77	342,23
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.MIL CORES E TINTAS	5523745		-280,00	62,23
	TARIFA BANCARIA VR.PARCIAL TEDeletronico	70218		-2,53	59,70
	TRANSF CC PARA CC PJ PAULA NASSER CLIMACO CUSTO	140898		-50,00	9,70
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	5523745		-9,70	0,00
19/03/2018	DEPOSITO C/C BDN Ags1216maq037996seq09138	7996138	500,00		500,00
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180001514072-00003	39240		-500,00	0,00
21/03/2018	VALOR TRANSF.JUDICIAL OFICIO 20180001514072-00003	39240	500,00		500,00
	TED-TRANSF ELET DISPON OFICIO 20180001514072-00003	8600		-500,00	0,00
26/03/2018	DEPOSITO C/C BDN Ags1216maq037995seq03332	7995332	500,00		500,00
	OPERACAO CAPITAL GIRO CONTR 010926127 PARC 010/060	4150085		-500,00	0,00
Total			2.768,89	-2.768,89	0,00

Os dados acima têm como base 05/06/2018 às 15h48 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
16/05/2018	SALDO ANTERIOR				0,00
05/06/2018	MORA CAPITAL DE GIRO	4150155		-744,94	-744,94
Total			0,00	-744,94	-744,94



Extrato Mensal / Por Período

UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52
Nome do usuário: ALESSANDRA JESUS AMARAL
Data da operação: 05/06/2018 - 15h56

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
00140 0120556-0	-744,94	-744,94

Extrato de: Ag: 140 | CC: 0120556-0 | Entre 01/05/2018 e 31/05/2018

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
30/04/2018	SALDO ANTERIOR				0,00
02/05/2018	DEP DINH CORRESP BANC O PROPRIO FAVORECIDO	242114	12,25		12,25
	DEP DINH CORRESP BANC O PROPRIO FAVORECIDO	242114	15,75		28,00
	DEP DINH CORRESP BANC O PROPRIO FAVORECIDO	242114	17,50		45,50
	DEP DINH CORRESP BANC O PROPRIO FAVORECIDO	242114	33,25		78,75
	MORA CAPITAL DE GIRO	4150122		-78,75	0,00
10/05/2018	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.PREF MUN IPORA DIVER	5808756	500,00		500,00
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180002755949-00003	39240		-334,54	165,46
	MORA CAPITAL DE GIRO	4150130		-164,80	0,66
	MORA-ENC.S/SDO VINC-MES	7140130		-0,66	0,00
14/05/2018	DESBLOQ.ORDEM JUDICIAL Oficio 20180002755949-00003	39240	334,54		334,54
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA	6760140		-330,00	4,54
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180002835027-00003	39240		-4,54	0,00
16/05/2018	VALOR TRANSF.JUDICIAL OFICIO 20180002835027-00003	39240	4,54		4,54
	TED-TRANSF ELET DISPON OFICIO 20180002835027-00003	8600		-4,54	0,00
Total			917,83	-917,83	0,00

Os dados acima têm como base 05/06/2018 às 15h56 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
16/05/2018	SALDO ANTERIOR				0,00
05/06/2018	MORA CAPITAL DE GIRO	4150155		-744,94	-744,94
Total			0,00	-744,94	-744,94

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - João
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:04



Extrato Mensal / Por Período

UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52
Nome do usuário: ALESSANDRA JESUS AMARAL
Data da operação: 05/06/2018 - 15h51

Valor: R\$ 22.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - João
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:04

Agência Conta	Total Disponível (R\$) (A)	Total Bloqueado (R\$) (B)	Total (R\$) (A+B)
00140 0127218-7	-30.062,35	480,00	-29.582,35

Extrato de: Ag: 140 | CC: 0127218-7 | Entre 01/04/2018 e 30/04/2018

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
29/03/2018	SALDO ANTERIOR				-20.805,19
02/04/2018	DOC CREDITO AUTOMATICO* ROSARIA REIS TRINDADE CESAR VIEI	181	112,00		-20.693,19
	DOC CREDITO AUTOMATICO* CLEOMAR DIAS MACHADO	838039	250,00		-20.443,19
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.CIA HIDROELETRICA SA	1853675	3.300,00		-17.143,19
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.PREF MUN ESTR NORTE	2067301	448,00		-16.695,19
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.SESC SERV SOCIAL DO	9948228	864,00		-15.831,19
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO 0000001688969000160	1000240	594,00		-15.237,19
	RECEBIMENTO FORNECEDOR CIELO SA	3739295	339,07		-14.898,12
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET 000424275000152	6760140	1.880,00		-13.018,12
	TARIFA DI AGENCIA DEPOSITOidentificado	2		-11,20	-13.029,32
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.CLAUDIO JOSE BORGES	1404993		-350,00	-13.379,32
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.GEROLINO B MATOS	1405114		-600,00	-13.979,32
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.Alessandro Ferreira da Silv	1407674		-280,00	-14.259,32
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.RAFAEL DA SILVA VIEIRA	1425685		-300,00	-14.559,32
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.FERRAGISTA PARAISO	2255939		-112,50	-14.671,82
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. CALAMBAU RESTAURANTE	1374142		-350,00	-15.021,82
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. EDITAL PUBLICIDADE	1378345		-1.000,00	-16.021,82
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. RENATO BRUNO ALEIXO	1425589		-300,00	-16.321,82
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. AMIGO TRANSPORTES DE	1483021		-239,45	-16.561,27
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. AMIGO TRANSPORTES DE	1516772		-300,00	-16.861,27
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. ALFA ATIVIDADES POST	2149996		-200,00	-17.061,27
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ PASSALACQUA E CIA LTDA	7000140		-1.000,00	-18.061,27
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ PASSALACQUA E CIA LTDA	7000140		-1.000,00	-19.061,27
	TARIFA DP6-NET EMPRESA DEPOSITOidentificado 2042	1		-2,33	-19.063,60
	TITULO DE CAPITALIZACAO	5370010		-1.166,40	-20.230,00
	TRANSF CC PARA CC PJ CELIO GALDINO TEIXEIRA	140428		-300,00	-20.530,00
	TRANSF CC PARA CC PJ DENIS SILVA OLIVEIRA	140431		-300,00	-20.830,00
	TRANSF CC PARA CC PJ EDSON BATISTA DE DEUS	140443		-300,00	-21.130,00
	TRANSF CC PARA CC PJ JA ASSESSORIA CONTABIL LTD	1840516		-1.200,00	-22.330,00
	TRANSF CC PARA CC PJ JOAO REGIS NICOLAU	2241434		-300,00	-22.630,00
	TRANSF CC PARA CC PJ MAURO GOMES BENTO	2733439		-300,00	-22.930,00
	TRANSF CC PARA CC PJ ROBERTA EUGENIA G LEAL	3350586		-300,00	-23.230,00
	TRANSF CC PARA CC PJ WELLINGTON LOURENCO RODRIGUES	3681771		-80,00	-23.310,00
	TRANSF CC PARA CC PJ FRANCISCA LAIANE GONCALVES	6458351		-244,50	-23.554,50
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	1374142		-9,70	-23.564,20
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	1378345		-9,70	-23.573,90
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	1404993		-9,70	-23.583,60

	DOC/TED INTERNET	1405114		-9,70	-23.593,30
	DOC INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	1407674		-9,70	-23.603,00
	DOC INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	1425589		-9,70	-23.612,70
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	1425685		-9,70	-23.622,40
	DOC INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	1483021		-9,70	-23.632,10
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	1516772		-9,70	-23.641,80
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	2149996		-9,70	-23.651,50
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	2255939		-9,70	-23.661,20
	DOC INTERNET				
	CONTA DE TELEFONE	5966543		-465,50	-24.126,70
	INTERNET --NET SERVICOS				
03/04/2018	DEP IDENTIFIC DINHEIRO	1016623	140,00		-23.986,70
	0000000424275000152				
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET	6760140	10.000,00		-13.986,70
	000424275000152				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	1014		-8.758,30	-22.745,00
	VALE TRAFPORTE MES ABRIL				
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	3248700		-400,00	-23.145,00
	DEST.EDITAL PUBLICIDADE				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	2665562		-100,00	-23.245,00
	DEST. FERNANDA TREVISAN				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	2669147		-100,00	-23.345,00
	DEST. Lindalva Venancio Sa				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	2968409		-300,00	-23.645,00
	DEST. PIMENTA DESPACHOS LT				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	3035633		-300,00	-23.945,00
	DEST. PRIMAVERA COMERCIAL				
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ	7000140		-891,08	-24.836,08
	PASSALACQUA E CIA LTDA				
	TRANSF CC PARA CC PJ	3681286		-80,00	-24.916,08
	WELLINGTON LOURENCO RODRIGUES				
	DOC/TED INTERNET	2665562		-9,70	-24.925,78
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	2669147		-9,70	-24.935,48
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	2968409		-9,70	-24.945,18
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	3035633		-9,70	-24.954,88
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	3248700		-9,70	-24.964,58
	DOC INTERNET				
	IOF S/ UTILIZACAO LIMITE	8314965		-35,42	-25.000,00
04/04/2018	DOC CREDITO AUTOMATICO*	282189	140,00		-24.860,00
	DALGER BATISTA JUNQUEIRA JR				
	TED-TRANSF ELET DISPON	3626666	2.969,28		-21.890,72
	REMET.LC COMUNICACAO MARKE				
	TED-TRANSF ELET DISPON	3764157	10.000,00		-11.890,72
	REMET.SIND E TR COL URB PA				
	TED-TRANSF ELET DISPON	4100844	320,00		-11.570,72
	REMET.SIND DOS BIOLOGOS DO				
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET	6760140	1.500,00		-10.070,72
	000424275000152				
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN	3478208	100,00		-9.970,72
	0000000000745281141				
	RECIBO DE RETIRADA	1030736		-5.000,00	-14.970,72
	ESPECIE				
	TARIFA DI AGENCIA	1		-5,60	-14.976,32
	DEPOSITOidentificado				
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	4126213		-500,00	-15.476,32
	DEST.JOAOQUIM ANTONIO DA FONSECA				
	TARIFA DI AUTOAT	1		-2,33	-15.478,65
	DEPOSITOidentificado				
	TARIFA DI AUTOAT	2		-4,66	-15.483,31
	DEPOSITOidentificado				
	TARIFA DI FONE -FACIL	1		-5,60	-15.488,91
	DEPOSITOidentificado				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	4112329		-300,00	-15.788,91
	DEST. ALFA ATIVIDADES POST				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	4119875		-600,00	-16.388,91
	DEST. SERGIO ALVES DE ARAU				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	4119904		-600,00	-16.988,91
	DEST. LUCIANO DA SILVA GON				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	4161654		-160,00	-17.148,91
	DEST. CARLOS JOS BATISTA				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	4167460		-80,00	-17.228,91
	DEST. Heitor Aquino Vilela				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	4172177		-240,00	-17.468,91
	DEST. GABRIEL VIEIRA				
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ	7000140		-800,00	-18.268,91
	PASSALACQUA E CIA LTDA				
	TARIFA DP6-NET EMPRESA	1		-2,33	-18.271,24
	DEPOSITOidentificado 2042				
	TARIFA DP6-NET EMPRESA	2		-4,66	-18.275,90
	DEPOSITOidentificado 2042				
	ENCARGO SALDO VINCULADO	7140094		-47,02	-18.322,92
	TRANSF CC PARA CC PJ	140061		-5.000,00	-23.322,92
	TAYNARA DE OLIVEIRA CARDOZ				



	TRANSF CC PARA CC PJ PAULA NASSER CLIMACO CUSTO	140075		-100,00	-23.422,92
	TRANSF CC PARA CC PJ SAETA IND COMERCIO ELETROELETRON	1235243		-450,00	-23.872,92
	TRANSF CC PARA CC PJ MAURO GOMES BENTO	2733815		-100,00	-23.972,92
	TRANSF CC PARA CC PJ VALDIR GONCALVES DA SILVA	2961510		-100,00	-24.072,92
	TRANSF CC PARA CC PJ WELLINGTON LOURENCO RODRIGUES	3681969		-80,00	-24.152,92
	TRANSF CC PARA CP PJ ADRIANO ALVES RAINHA	3770975		-600,00	-24.752,92
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	4112329		-9,70	-24.762,62
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	4119875		-9,70	-24.772,32
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	4119904		-9,70	-24.782,02
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	4126213		-9,70	-24.791,72
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	4161654		-9,70	-24.801,42
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	4167460		-9,70	-24.811,12
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	4172177		-9,70	-24.820,82
	IOF S/ UTILIZACAO LIMITE	8314965		-67,97	-24.888,79
05/04/2018	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.PM MORRINHOS -FEB	4554553	60,00		-24.828,79
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.CONNS NORM PROM CONJ	4588094	598,00		-24.230,79
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.CIA HIDROELETTRICA SA	4737785	1.200,00		-23.030,79
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.WASHINGTON LUIS MART	5332987	104,00		-22.926,79
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.FMS	5558295	60,00		-22.866,79
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET 000424275000152	6760140	1.180,00		-21.686,79
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET 001174580000104	7011923	180,00		-21.506,79
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN 000000078423325172	8576078	50,00		-21.456,79
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN 0000024589965000120	8932437	110,00		-21.346,79
	CIELO VDA CREDITO MASTER CIELO SA	3739295	96,20		-21.250,59
	TARIFA DI AGENCIA DEPOSITOidentificado	1		-5,60	-21.256,19
	TARIFA DP6-NET EMPRESA DEPOSITOidentificado 2042	1		-2,33	-21.258,52
	ENCARGOS LIMITE DE CRED ENCARGO - 13,33%	8314965		-3.324,39	-24.582,91
	TRANSF CC PARA CC PJ WELLINGTON LOURENCO RODRIGUES	3681277		-70,00	-24.652,91
06/04/2018	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.MUNICIPIO DE AGUA LI	6194727	330,00		-24.322,91
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.LOGOS PROPAGANDA LTD	6195875	10.000,00		-14.322,91
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.FEDERACAO DO COMERCI	6507858	598,00		-13.724,91
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.TYPE PROPAGANDA LTDA	6942365	45.370,00		31.645,09
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.TYPE PROPAGANDA LTDA	6947788	46.000,00		77.645,09
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.WASHINGTON LUIS MART	7035772	52,00		77.697,09
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.CASA BRASIL C E LTDA	7107586	91.400,00		169.097,09
	TED DEVOLVIDA* 61-TRANSF SUP LIMITE TP CTA DEST	7110334	1.500,00		170.597,09
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET 000424275000152	6760140	5.200,00		175.797,09
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN 000000089648897115	406118	100,00		175.897,09
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN 000000000827896140	7131574	140,00		176.037,09
	CIELO VDA DEBITO ELO CIELO SA	3739295	174,33		176.211,42
	TARIFA RECIBO RETIRADA RETIRADA COM RECIBO AVULSO	40418		-4,55	176.206,87
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.CHARLES DE APARECIDA	6333704		-300,00	175.906,87
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.ELI KAMENACHE DAS GRA AS	7144794		-1.500,00	174.406,87
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. SARAH BHNAHYA DE BRI	6333299		-300,00	174.106,87
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. RENATO BRUNO ALEIXO	6333619		-500,00	173.606,87
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. LUCIANO DA SILVA GON	6333651		-400,00	173.206,87
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. PIMENTA DESPACHOS LT	6333668		-290,00	172.916,87



TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Waldeson Paulo Medei	6333670	-150,00	172.766,87
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Rogerio Neves Cunha	6333684	-200,00	172.566,87
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. EDMILSON GONCALVES D	6333693	-150,00	172.416,87
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. ROGERIO FREITAS DE S	6333722	-150,00	172.266,87
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. AREDES ALVES TEIXEIR	6333780	-250,00	172.016,87
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Ricardo Wagner de Ol	6333782	-100,00	171.916,87
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. GABRIEL VIEIRA	6333784	-400,00	171.516,87
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. SERGIO ALVES DE ARAU	6333841	-400,00	171.116,87
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Joelson Gomes de Alm	6365807	-50,00	171.066,87
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. ANTONIO FRANCISCO CO	6943193	-1.061,68	170.005,19
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. MARIA DO CEU CUSTODI	6950088	-1.500,00	168.505,19
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. CARLOS JOS BATISTA	6950092	-1.400,00	167.105,19
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. ANDRE JORGE LUSTOSA	6950164	-1.500,00	165.605,19
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Alvaro de Castro M N	6950165	-1.000,00	164.605,19
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Beatriz Candida Mend	6950167	-1.500,00	163.105,19
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. ALEX DE ASSIS PEREIR	6950182	-1.500,00	161.605,19
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. DOMINGAS ANAPAZ LOUR	6950268	-477,00	161.128,19
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. CAROLINE MENDONÇA FE	7110310	-1.500,00	159.628,19
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. DIEGO RICARDO DE ASS	7110314	-1.500,00	158.128,19
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. DARCI DIVINO CORREIA	7110325	-1.500,00	156.628,19
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Edna Ferreira Gomes	7110327	-1.500,00	155.128,19
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. ELI KAMENACHE DAS GR	7110334	-1.500,00	153.628,19
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. GISLAINE ANTONIO XAV	7110339	-477,00	153.151,19
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Helvecio Cardoso	7110463	-1.500,00	151.651,19
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. FERNANDA TREVISAN	7110468	-1.500,00	150.151,19
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. AGNER PAULO DOS SANT	7110476	-1.724,74	148.426,45
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. INGRID LUISA DOS SAN	7110479	-1.500,00	146.926,45
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Heitor Aquino Vilela	7110503	-1.500,00	145.426,45
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Helton Lenine De Oli	7110507	-1.500,00	143.926,45
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. OLINTO COSTA MELO FI	7110517	-477,00	143.449,45
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Enildo Sebastiao Da	7110519	-2.621,10	140.828,35
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. HEITOR CARNEIRO	7110524	-1.500,00	139.328,35
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. LUDIMILA ALVES MENDO	7110559	-1.500,00	137.828,35
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. alessandra jesus ama	7110580	-2.078,82	135.749,53
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. JOAO PAULO DIAS RODR	7110581	-1.500,00	134.249,53
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Alinaiaaria Silva de	7110582	-1.148,16	133.101,37
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. LUCAS XAVIER DE OLIV	7110590	-498,60	132.602,77
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. GUSTAVO FRANCISCO DA	7110592	-1.000,00	131.602,77
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Leon Pires Carelli	7110594	-1.500,00	130.102,77
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Marcus Vinicius De F	7110599	-1.500,00	128.602,77
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. JESSICA DOS SANTOS R	7110603	-477,00	128.125,77
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. LETICIA ROCHA DOMING	7110607	-238,50	127.887,27
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Ida Maria Souza Cava	7110614	-1.234,28	126.652,99
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. MURILO CARLOS DE O	7110616	-428,57	126.224,42
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Joelson Gomes de Alm	7110619	-1.200,00	125.024,42
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. IVANE MARIA RODRIGUE	7110628	-1.248,00	123.776,42
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Lindalva Venancio Sa	7110635	-1.204,00	122.572,42



TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Matheus Borges Cruz	7110638	-1.500,00	121.072,42
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. MATHEUS ALVES NOGUEI	7110660	-1.200,00	119.872,42
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. PEDRO HENRIQUE DE LI	7110698	-1.500,00	118.372,42
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. RECYNAILE RODRIGUES	7110721	-1.104,00	117.268,42
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. SARAH BHNAHYA DE BRI	7110722	-900,00	116.368,42
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. MEYRITHANIA MICHELLY	7110725	-1.500,00	114.868,42
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. TUANNE DORNELIO FREI	7110727	-1.547,00	113.321,42
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. PEDRO HENRIQUE DA SI	7110729	-1.500,00	111.821,42
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. RAPHAEL BEZERRA DA S	7110731	-1.500,00	110.321,42
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. RENATO ANTONIO DIAS	7110732	-1.500,00	108.821,42
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. WILKER OLIVEIRA RODR	7110734	-477,00	108.344,42
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Walacy Henrique Da S	7110736	-1.500,00	106.844,42
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Nasser Augusto Najar	7110743	-1.500,00	105.344,42
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Thiago Frederico Per	7110753	-1.500,00	103.844,42
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. ULISES ALVES SILVA	7110755	-1.500,00	102.344,42
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. VANESSA DE PEREIRA D	7110757	-1.500,00	100.844,42
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. WERUSKA GOMES RABELO	7110861	-2.574,01	98.270,41
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. WERUSKA GOMES RABELO	7112478	-2.000,00	96.270,41
DEP. IDENT. DP05-INT PJ PASSALACQUA E CIA LTDA	7000140	-6.314,15	89.956,26
TARIFA DP6-NET EMPRESA DEPOSITOidentificado 2042	1	-2,33	89.953,93
TRANSF CC PARA CC PJ MARIA AUGUSTA DO PLANALTO	140049	-1.500,00	88.453,93
TRANSF CC PARA CC PJ LUIZ ALBERTO DA SILVA	140055	-4.000,00	84.453,93
TRANSF CC PARA CC PJ MARCIO ANTONIO BORGES	140056	-4.078,02	80.375,91
TRANSF CC PARA CC PJ MARCOS ALBERTO DA SILVA	140059	-2.699,83	77.676,08
TRANSF CC PARA CC PJ OZIEL RODRIGUES DE SENA	140065	-1.892,80	75.783,28
TRANSF CC PARA CC PJ JOAO PEREIRA	140068	-1.651,47	74.131,81
TRANSF CC PARA CC PJ ROSILENE RIBEIRO DOS REIS	140069	-1.620,23	72.511,58
TRANSF CC PARA CC PJ RARIANA SILVA PINHEIRO	140072	-1.500,00	71.011,58
TRANSF CC PARA CC PJ AGNALDO FRANCELINO DE FREI	140076	-6.000,00	65.011,58
TRANSF CC PARA CC PJ ZENILSON PEREIRA	140078	-3.011,87	61.999,71
TRANSF CC PARA CC PJ SABRINA RITIELY VIEIRA ARA	140084	-1.500,00	60.499,71
TRANSF CC PARA CC PJ TAYNARA DE OLIVEIRA CARDOZ	140087	-6.000,00	54.499,71
TRANSF CC PARA CC PJ WELLITON CARLOS DA SILVA	140123	-1.500,00	52.999,71
TRANSF CC PARA CC PJ JOSMAR VIEIRA MOTA	140138	-2.020,99	50.978,72
TRANSF CC PARA CC PJ JACKSON GOMES DO NASCIMENT	140142	-2.837,78	48.140,94
TRANSF CC PARA CC PJ LUCAS RIBEIRO	140166	-1.148,16	46.992,78
TRANSF CC PARA CC PJ CRISTOVAO PEREIRA DE MATO	140280	-1.500,00	45.492,78
TRANSF CC PARA CC PJ CELIO GALDINO TEIXEIRA	140313	-400,00	45.092,78
TRANSF CC PARA CC PJ DENIS SILVA OLIVEIRA	140321	-400,00	44.692,78
TRANSF CC PARA CC PJ LUCIANO REGEL RONCATO	140328	-4.700,00	39.992,78
TRANSF CC PARA CC PJ ADRIANA PATRICIA DE ALMEID	140369	-2.314,00	37.678,78
TRANSF CC PARA CC PJ ANA PAULA BARREIRA DE SOUS	140380	-1.500,00	36.178,78
TRANSF CC PARA CC PJ ALEXANDER MAURO CLIMACO	140388	-1.500,00	34.678,78
TRANSF CC PARA CC PJ ANDRE DE OLIVEIRA ALVES	140406	-2.423,55	32.255,23
TRANSF CC PARA CC PJ CRISTOVAO PEREIRA DE MATO	140409	-1.500,00	30.755,23
TRANSF CC PARA CC PJ ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	140413	-1.686,30	29.068,93
TRANSF CC PARA CC PJ DAIANA VAZ SILVA PETROF	140420	-1.500,00	27.568,93



TRANSF CC PARA CC PJ DIVANIA CLAUDIA RODRIGUES	140426	-1.500,00	26.068,93
TRANSF CC PARA CC PJ BRUNA GUEDES BEZERRA	140436	-1.073,28	24.995,65
TRANSF CC PARA CC PJ EDSON BATISTA DE DEUS	140447	-1.500,00	23.495,65
TRANSF CC PARA CC PJ ELIANE DE ALMEIDA NASCIMEN	140457	-1.500,00	21.995,65
TRANSF CC PARA CC PJ ELSON DA SILVA SOUTO	140469	-1.500,00	20.495,65
TRANSF CC PARA CC PJ EDINA PEREIRA DA SILVA	140475	-2.146,16	18.349,49
TRANSF CC PARA CC PJ PAULA NASSER CLIMACO CUSTO	140481	-1.000,00	17.349,49
TRANSF CC PARA CC PJ GRACIE MARY CLIMACO	140495	-1.500,00	15.849,49
TRANSF CC PARA CC PJ IGOR RIBEIRO DE MORAIS PER	140499	-1.500,00	14.349,49
TRANSF CC PARA CC PJ EUSTER MARTINS E SILVA	140506	-809,67	13.539,82
TRANSF CC PARA CC PJ LUIZ CARLOS DA SILVA	140515	-1.500,00	12.039,82
TRANSF CC PARA CC PJ MARIA APARECIDA ANDRADE DA	140523	-1.500,00	10.539,82
TRANSF CC PARA CC PJ AGNALDO FRANCELINO DE FREI	140901	-1.000,00	9.539,82
TRANSF CC PARA CC PJ FABIO VIEIRA DE MELO	244250	-250,00	9.289,82
TRANSF CC PARA CC PJ JOELSON GOMES DE SOUZA	652310	-2.120,00	7.169,82
TRANSF CC PARA CC PJ MARISMAR AMARO COSTA	652337	-1.300,00	5.869,82
TRANSF CC PARA CC PJ PEDRO SOARES DE OLIVEIRA	652344	-1.500,00	4.369,82
TRANSF CC PARA CC PJ RAMIRO RODRIGUES	652353	-1.061,68	3.308,14
TRANSF CC PARA CC PJ WALLISSON LUCENA RODRIGUES	1235101	-1.500,00	1.808,14
TRANSF CC PARA CC PJ JOSEFA DE SOUZA SILVA NETA	1235115	-2.078,82	-270,68
TRANSF CC PARA CC PJ SAETA IND COMERCIO ELETROELETRON	1235671	-400,00	-670,68
TRANSF CC PARA CC PJ MELISSA CALACA RODRIGUES	1777064	-954,00	-1.624,68
TRANSF CC PARA CC PJ YANA ROCHA MAIA	2147130	-1.500,00	-3.124,68
TRANSF CC PARA CC PJ GILMAR CORREIA DA SILVA	2147240	-1.464,75	-4.589,43
TRANSF CC PARA CC PJ JOAO REGIS NICOLAU	2241318	-400,00	-4.989,43
TRANSF CC PARA CC PJ JULIANA DOS SANTOS	2305146	-1.073,28	-6.062,71
TRANSF CC PARA CC PJ ERCELIO DE SOUZA SILVA	2305497	-1.937,13	-7.999,84
TRANSF CC PARA CC PJ THIAGO PEDRO PINHEIRO DE O	2711075	-1.931,76	-9.931,60
TRANSF CC PARA CC PJ MAURO GOMES BENTO	2733380	-500,00	-10.431,60
TRANSF CC PARA CC PJ VALDIR GONCALVES DA SILVA	2961111	-1.500,00	-11.931,60
TRANSF CC PARA CC PJ ANDRE AUGUSTO MAMEDE COSTA	2961393	-1.500,00	-13.431,60
TRANSF CC PARA CC PJ FRANCISCO CARLOS FROES	3766485	-1.500,00	-14.931,60
TRANSF CC PARA CC PJ FRANCISCA LAIANE GONCALVES	6458058	-1.184,74	-16.116,34
TRANSF CC PARA CP PJ CELIO RODRIGUES	652305	-1.061,28	-17.177,62
TRANSF CC PARA CP PJ KATIANE PEREIRA LIMA	652322	-877,68	-18.055,30
TRANSF CC PARA CP PJ TATIANE DE OLIVERIA BARBOS	2147094	-1.500,00	-19.555,30
TRANSF CC PARA CP PJ CARLOS ALBERTO DAS DORES V	2241464	-1.527,16	-21.082,46
TRANSF CC PARA CP PJ ADRIANO ALVES RAINHA	3770325	-400,00	-21.482,46
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	6333299	-9,70	-21.492,16
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	6333619	-9,70	-21.501,86
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	6333651	-9,70	-21.511,56
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	6333668	-9,70	-21.521,26
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	6333670	-9,70	-21.530,96
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	6333684	-9,70	-21.540,66
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	6333693	-9,70	-21.550,36
DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	6333704	-9,70	-21.560,06
DOC/TED INTERNET			

TED INTERNET	6333722	-9,70	-21.569,76
DOC/TED INTERNET	6333780	-9,70	-21.579,46
TED INTERNET	6333782	-9,70	-21.589,16
DOC/TED INTERNET	6333782	-9,70	-21.589,16
TED INTERNET	6333784	-9,70	-21.598,86
DOC/TED INTERNET	6333784	-9,70	-21.598,86
TED INTERNET	6333841	-9,70	-21.608,56
DOC/TED INTERNET	6333841	-9,70	-21.608,56
TED INTERNET	6365807	-9,70	-21.618,26
DOC/TED INTERNET	6365807	-9,70	-21.618,26
TED INTERNET	6943193	-9,70	-21.627,96
DOC/TED INTERNET	6943193	-9,70	-21.627,96
TED INTERNET	6950088	-9,70	-21.637,66
DOC/TED INTERNET	6950088	-9,70	-21.637,66
TED INTERNET	6950092	-9,70	-21.647,36
DOC/TED INTERNET	6950092	-9,70	-21.647,36
TED INTERNET	6950164	-9,70	-21.657,06
DOC/TED INTERNET	6950164	-9,70	-21.657,06
TED INTERNET	6950165	-9,70	-21.666,76
DOC/TED INTERNET	6950165	-9,70	-21.666,76
TED INTERNET	6950167	-9,70	-21.676,46
DOC/TED INTERNET	6950167	-9,70	-21.676,46
TED INTERNET	6950182	-9,70	-21.686,16
DOC/TED INTERNET	6950182	-9,70	-21.686,16
TED INTERNET	6950268	-9,70	-21.695,86
DOC/TED INTERNET	6950268	-9,70	-21.695,86
TED INTERNET	7110310	-9,70	-21.705,56
DOC/TED INTERNET	7110310	-9,70	-21.705,56
TED INTERNET	7110314	-9,70	-21.715,26
DOC/TED INTERNET	7110314	-9,70	-21.715,26
TED INTERNET	7110325	-9,70	-21.724,96
DOC/TED INTERNET	7110325	-9,70	-21.724,96
TED INTERNET	7110327	-9,70	-21.734,66
DOC/TED INTERNET	7110327	-9,70	-21.734,66
TED INTERNET	7110334	-9,70	-21.744,36
DOC/TED INTERNET	7110334	-9,70	-21.744,36
TED INTERNET	7110339	-9,70	-21.754,06
DOC/TED INTERNET	7110339	-9,70	-21.754,06
TED INTERNET	7110463	-9,70	-21.763,76
DOC/TED INTERNET	7110463	-9,70	-21.763,76
TED INTERNET	7110468	-9,70	-21.773,46
DOC/TED INTERNET	7110468	-9,70	-21.773,46
TED INTERNET	7110476	-9,70	-21.783,16
DOC/TED INTERNET	7110476	-9,70	-21.783,16
TED INTERNET	7110479	-9,70	-21.792,86
DOC/TED INTERNET	7110479	-9,70	-21.792,86
TED INTERNET	7110503	-9,70	-21.802,56
DOC/TED INTERNET	7110503	-9,70	-21.802,56
TED INTERNET	7110507	-9,70	-21.812,26
DOC/TED INTERNET	7110507	-9,70	-21.812,26
TED INTERNET	7110517	-9,70	-21.821,96
DOC/TED INTERNET	7110517	-9,70	-21.821,96
TED INTERNET	7110519	-9,70	-21.831,66
DOC/TED INTERNET	7110519	-9,70	-21.831,66
TED INTERNET	7110524	-9,70	-21.841,36
DOC/TED INTERNET	7110524	-9,70	-21.841,36
TED INTERNET	7110559	-9,70	-21.851,06
DOC/TED INTERNET	7110559	-9,70	-21.851,06
TED INTERNET	7110580	-9,70	-21.860,76
DOC/TED INTERNET	7110580	-9,70	-21.860,76
TED INTERNET	7110581	-9,70	-21.870,46
DOC/TED INTERNET	7110581	-9,70	-21.870,46
TED INTERNET	7110582	-9,70	-21.880,16
DOC/TED INTERNET	7110582	-9,70	-21.880,16
TED INTERNET	7110590	-9,70	-21.889,86
DOC/TED INTERNET	7110590	-9,70	-21.889,86
TED INTERNET	7110592	-9,70	-21.899,56
DOC/TED INTERNET	7110592	-9,70	-21.899,56
TED INTERNET	7110594	-9,70	-21.909,26
DOC/TED INTERNET	7110594	-9,70	-21.909,26
TED INTERNET	7110599	-9,70	-21.918,96
DOC/TED INTERNET	7110599	-9,70	-21.918,96
TED INTERNET	7110603	-9,70	-21.928,66
DOC/TED INTERNET	7110603	-9,70	-21.928,66
TED INTERNET	7110607	-9,70	-21.938,36
DOC/TED INTERNET	7110607	-9,70	-21.938,36
TED INTERNET	7110614	-9,70	-21.948,06
DOC/TED INTERNET	7110614	-9,70	-21.948,06
TED INTERNET	7110616	-9,70	-21.957,76
DOC/TED INTERNET	7110616	-9,70	-21.957,76
TED INTERNET	7110619	-9,70	-21.967,46
DOC/TED INTERNET	7110619	-9,70	-21.967,46
TED INTERNET	7110628	-9,70	-21.977,16
DOC/TED INTERNET	7110628	-9,70	-21.977,16
TED INTERNET	7110635	-9,70	-21.986,86
DOC/TED INTERNET	7110635	-9,70	-21.986,86
TED INTERNET	7110638	-9,70	-21.996,56
DOC/TED INTERNET	7110638	-9,70	-21.996,56
TED INTERNET	7110660	-9,70	-22.006,26
DOC/TED INTERNET	7110660	-9,70	-22.006,26
TED INTERNET	7110698	-9,70	-22.015,96
DOC/TED INTERNET	7110698	-9,70	-22.015,96

	TED INTERNET	7110721		-9,70	-22.025,66
	DOC/TED INTERNET	7110722		-9,70	-22.035,36
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	7110725		-9,70	-22.045,06
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	7110727		-9,70	-22.054,76
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	7110729		-9,70	-22.064,46
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	7110731		-9,70	-22.074,16
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	7110732		-9,70	-22.083,86
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	7110734		-9,70	-22.093,56
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	7110736		-9,70	-22.103,26
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	7110743		-9,70	-22.112,96
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	7110753		-9,70	-22.122,66
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	7110755		-9,70	-22.132,36
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	7110757		-9,70	-22.142,06
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	7110861		-9,70	-22.151,76
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	7112478		-9,70	-22.161,46
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	7144794		-9,70	-22.171,16
	DOC INTERNET				
09/04/2018	TED-TRANSF ELET DISPON	7794787	240,00		-21.931,16
	REMET.CAMARA MUNICIPAL DE				
	TED-TRANSF ELET DISPON	7993782	710,20		-21.220,96
	REMET.LC COMUNICACAO MARKE				
	TED-TRANSF ELET DISPON	8145599	7.800,00		-13.420,96
	REMET.UNIODONTO G C C DENT				
	TED-TRANSF ELET DISPON	8393028	809,20		-12.611,76
	REMET.ELIO PEDRO JUNQUEIRA				
	TED-TRANSF ELET DISPON	8438702	80,00		-12.531,76
	REMET.ALIN DELVIRA GOMES				
	TED-TRANSF ELET DISPON	8488793	52,00		-12.479,76
	REMET.WASHINGTON LUIS MART				
	TED-TRANSF ELET DISPON	8527376	26,00		-12.453,76
	REMET.WASHINGTON LUIS MART				
	RECEBIMENTO FORNECEDOR				
	CIELO SA	3739295	168,94		-12.284,82
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET				
	000424275000152	6760140	7.700,00		-4.584,82
	TRANSF/DEP IDENT DP06 FF				
	70819815187	6842305	3.500,00		-1.084,82
	CIELO VDA CREDITO MASTER				
	CIELO SA	3739295	94,88		-989,94
	RECIBO DE RETIRADA				
	DEP.CONTA	1030165		-500,00	-1.489,94
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	CHAPA	1016		-8.863,00	-10.352,94
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK				
	DEST.Z B TURBO	8263597		-70,00	-10.422,94
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK				
	DEST.Grimaldo Marques da Silva M	8263606		-870,00	-11.292,94
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK				
	DEST.CHARLES DE APARECIDA	8375058		-400,00	-11.692,94
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK				
	DEST.JOERCELEI ALVES DO NASCIMEN	8375262		-148,14	-11.841,08
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK				
	DEST.JOAOQUIM A FONSECA	8375280		-300,00	-12.141,08
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK				
	DEST.GEROLINO B MATOS	8578346		-400,00	-12.541,08
	TARIFA DI AUTOAT				
	DEPOSITOidentificado	1		-2,33	-12.543,41
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK				
	DEST. RENATO BRUNO ALEIXO	8263174		-500,00	-13.043,41
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK				
	DEST. GABRIEL VIEIRA	8263476		-500,00	-13.543,41
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK				
	DEST. CALAMBAU RESTAURANTE	8342998		-350,00	-13.893,41
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK				
	DEST. AREDES ALVES TEIXEIR	8375134		-150,00	-14.043,41
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK				
	DEST. Ricardo Wagner de Ol	8375169		-150,00	-14.193,41
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK				
	DEST. wesley lucio vieira	8375176		-200,00	-14.393,41
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK				
	DEST. Waldeson Paulo Medei	8375203		-150,00	-14.543,41
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK				
	DEST. EDMILSON GONCALVES D	8375212		-250,00	-14.793,41
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK				
	DEST. SERGIO ALVES DE ARAU	8375264		-600,00	-15.393,41
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK				
	DEST. LUCIANO DA SILVA GON	8375284		-600,00	-15.993,41
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK				
	DEST. ROGERIO FREITAS DE S	8375286		-300,00	-16.293,41
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK				



	DEST. LANCHONETE GOSTOSIM	8433828		-99,85	-16.393,26
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ PASSALACQUA E CIA LTDA	7000140		-1.500,00	-17.893,26
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ PASSALACQUA E CIA LTDA	7000140		-1.800,00	-19.693,26
	TARIFA DP6-NET EMPRESA DEPOSITOidentificado 2042	1		-2,33	-19.695,59
	TRANSF CC PARA CC PJ CELIO GALDINO TEIXEIRA	140121		-500,00	-20.195,59
	TRANSF CC PARA CC PJ DENIS SILVA OLIVEIRA	140127		-500,00	-20.695,59
	TRANSF CC PARA CC PJ MARCOS ALBERTO DA SILVA	140332		-280,00	-20.975,59
	TRANSF CC PARA CC PJ FABIO VIEIRA DE MELO	244174		-300,00	-21.275,59
	TRANSF CC PARA CC PJ MARISMAR AMARO COSTA	652150		-1.101,20	-22.376,79
	TRANSF CC PARA CC PJ JOAO REGIS NICOLAU	2241125		-500,00	-22.876,79
	TRANSF CC PARA CC PJ MAURO GOMES BENTO	2733119		-500,00	-23.376,79
	TRANSF CC PARA CC PJ WELLINGTON LOURENCO RODRIGUES	3681136		-80,00	-23.456,79
	TRANSF CC PARA CP PJ ADRIANO ALVES RAINHA	3770176		-600,00	-24.056,79
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	8263174		-9,70	-24.066,49
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	8263476		-9,70	-24.076,19
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	8263597		-9,70	-24.085,89
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	8263606		-9,70	-24.095,59
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	8342998		-9,70	-24.105,29
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	8375058		-9,70	-24.114,99
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	8375134		-9,70	-24.124,69
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	8375169		-9,70	-24.134,39
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	8375176		-9,70	-24.144,09
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	8375203		-9,70	-24.153,79
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	8375212		-9,70	-24.163,49
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	8375262		-9,70	-24.173,19
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	8375264		-9,70	-24.182,89
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	8375280		-9,70	-24.192,59
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	8375284		-9,70	-24.202,29
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	8375286		-9,70	-24.211,99
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	8433828		-9,70	-24.221,69
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	8578346		-9,70	-24.231,39
	CONTA DE TELEFONE INTERNET --TELEFONICA BRASIL S/	5960920		-214,15	-24.445,54
	CONTA DE TELEFONE INTERNET --TELEFONICA BRASIL S/	5964324		-146,75	-24.592,29
	CONTA DE TELEFONE INTERNET --TELEFONICA BRASIL S/	5964509		-318,57	-24.910,86
10/04/2018	DOC CREDITO AUTOMATICO* CEP INV E PARTICIPACOES LTDA	52131	920,00		-23.990,86
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.PREF M MOZARLANDIA F	9049589	540,00		-23.450,86
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.VALOR ADMINISTRACAO	9130168	2.704,00		-20.746,86
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.DICKSON MARTINS RODR	9533145	150,00		-20.596,86
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.MAIA E BORBA S A	9589309	3.150,00		-17.446,86
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.PM GOIAS FMS	9652581	560,00		-16.886,86
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO 0000001586742000103	1023458	528,00		-16.358,86
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO 0000000008573441100	1072137	213,00		-16.145,86
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO 0000001688969000160	1170240	594,00		-15.551,86
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET 000424275000152	6760140	10.000,00		-5.551,86
	TRANSF/DEP IDENT DP06 FF 70819815187	6842305	4.000,00		-1.551,86
	DEP ID DP06-AUTOAT CHQ 0000000424275000152	359788	1.134,00		-417,86
	DEP ID DP06-AUTOAT CHQ 0000000424275000152	359792	530,00		112,14
	DEP ID DP06-AUTOAT CHQ				

	0000000424275000152	359796	149,50		261,64
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	8903263101047 BRADESCO CONSO	1002		-627,73	-366,09
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	8606145101054 BRADESCO CONSO	1003		-548,00	-914,09
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	8605321101054 BRADESCO CONSO	1004		-550,39	-1.464,48
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	8605332101054 BRADESCO CONSO	1005		-526,87	-1.991,35
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	8563003101055 BRADESCO CONSO	1006		-605,36	-2.596,71
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	8563192101055 BRADESCO CONSO	1007		-534,78	-3.131,49
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	9067133101043 BRADESCO CONSO	1008		-527,86	-3.659,35
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	9067151101043 BRADESCO CONSO	1009		-527,76	-4.187,11
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	9067150101043 BRADESCO CONSO	1010		-529,61	-4.716,72
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	9067134101043 BRADESCO CONSO	1011		-527,93	-5.244,65
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	UNIMED DONA MARLY	1017		-1.942,57	-7.187,22
	TARIFA DI AUTOAT				
	DEPOSITOidentificado	1		-2,33	-7.189,55
	TARIFA DP6-NET EMPRESA				
	DEPOSITOidentificado 2042	2		-4,66	-7.194,21
	TRANSF CC PARA CC PJ				
	JOAO PEREIRA	140684		-300,00	-7.494,21
	TRANSF CC PARA CC PJ				
	MARCOS ALBERTO DA SILVA	140685		-300,00	-7.794,21
	TRANSF CC PARA CC PJ				
	ROSILENE RIBEIRO DOS REIS	140686		-300,00	-8.094,21
	TRANSF CC PARA CC PJ				
	REAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	1147683		-700,00	-8.794,21
	TRANSF CC PARA CC PJ				
	ROBERTA EUGENIA G LEAL	3350690		-500,00	-9.294,21
	TRANSF CC PARA CC PJ				
	WELLINGTON LOURENCO RODRIGUES	3681692		-100,00	-9.394,21
	CONTA DE LUZ				
	INTERNET --CELG/GO	5970011		-710,40	-10.104,61
	CONTA DE LUZ				
	INTERNET --CELG/GO	5973990		-2.573,28	-12.677,89
	CONTA DE AGUA E ESGOTO				
	INTERNET --SANEAGO/GO	5983288		-738,70	-13.416,59
11/04/2018	DOC CREDITO AUTOMATICO*				
	PREF M CRIST FPM	300010	240,00		-13.176,59
	TED-TRANSF ELET DISPON				
	REMET.FUNDO MUNICIPAL DE S	1076998	960,00		-12.216,59
	TED-TRANSF ELET DISPON				
	REMET.ANDRE LUIS FIGUEIRA	1341750	140,00		-12.076,59
	TED-TRANSF ELET DISPON				
	REMET.D K S ADMINISTRACAO	1346539	286,00		-11.790,59
	BAIXA AUTOMAT POUPANCA*				
	RECEBIMENTO FORNECEDOR	127218	50,00		-11.740,59
	CIELO SA	3739295	1.537,88		-10.202,71
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET				
	000424275000152	6760140	1.100,00		-9.102,71
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET				
	026995708000113	7010486	386,00		-8.716,71
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET				
	028495636000170	7011840	300,00		-8.416,71
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN				
	0000000078423325172	1767219	50,00		-8.366,71
	CIELO VDA DEBITO MASTER				
	CIELO SA	3739295	135,59		-8.231,12
	TARIFA RECIBO RETIRADA				
	RETIRADA COM RECIBO AVULSO	90418		-4,55	-8.235,67
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK				
	DEST.GEROLINO B MATOS	9963880		-400,00	-8.635,67
	TARIFA DI AUTOAT				
	DEPOSITOidentificado	1		-2,33	-8.638,00
	TARIFA DI AUTOAT				
	DEPOSITOidentificado	1		-2,33	-8.640,33
	TARIFA DI FONE -FACIL				
	DEPOSITOidentificado	1		-5,60	-8.645,93
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK				
	DEST. MIL CORES TINTAS	1031918		-400,00	-9.045,93
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK				
	DEST. EDITAL PUBLICIDADE	1031960		-500,00	-9.545,93
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK				
	DEST. MURILO CARLOS DE O	1031962		-500,00	-10.045,93
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK				
	DEST. MIL CORES TINTAS	1031964		-1.400,00	-11.445,93
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK				
	DEST. MIL CORES TINTAS	1031966		-1.456,00	-12.901,93
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK				
	DEST. MAXI PUBLICIDADE LTD	1031968		-500,00	-13.401,93
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK				
	DEST. DARLAN Braz de Olive	1031970		-400,00	-13.801,93
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK				
	DEST. PAPELARIA DINAMICA	1031971		-500,00	-14.301,93
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK				
	DEST. herber da silva delg	1031973		-500,00	-14.801,93



	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. KINATON DIVAIR O CAR	1266472		-180,00	-14.981,93
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. ALFA ATIVIDADES POST	1300066		-400,00	-15.381,93
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. IRISON RODRIGUES	1312962		-500,00	-15.881,93
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Espiga de Ouro	1355745		-300,00	-16.181,93
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. R 26 RODAS E PENEUS	1368824		-600,00	-16.781,93
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. R 26 RODAS E PENEUS	1589058		-150,00	-16.931,93
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. SANDRA S SILVA	1681874		-240,00	-17.171,93
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ PASSALACQUA E CIA LTDA	7000140		-2.239,25	-19.411,18
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ PASSALACQUA E CIA LTDA	7000140		-2.500,00	-21.911,18
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA	7010140		-384,68	-22.295,86
	TARIFA DP6-NET EMPRESA DEPOSITOidentificado 2042	1		-2,33	-22.298,19
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	1031918		-9,70	-22.307,89
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	1031960		-9,70	-22.317,59
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	1031962		-9,70	-22.327,29
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	1031964		-9,70	-22.336,99
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	1031966		-9,70	-22.346,69
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	1031968		-9,70	-22.356,39
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	1031970		-9,70	-22.366,09
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	1031971		-9,70	-22.375,79
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	1031973		-9,70	-22.385,49
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	1266472		-9,70	-22.395,19
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	1300066		-9,70	-22.404,89
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	1312962		-9,70	-22.414,59
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	1355745		-9,70	-22.424,29
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	1368824		-9,70	-22.433,99
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	1589058		-9,70	-22.443,69
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	1681874		-9,70	-22.453,39
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	9963880		-9,70	-22.463,09
12/04/2018	DOC CREDITO AUTOMATICO* FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	300002	192,00		-22.271,09
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.LC COMUNICACAO MARKE	2100574	1.853,98		-20.417,11
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.PM ITABERAI -FUS	2435932	240,00		-20.177,11
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO 0000010432589000150	1000246	891,00		-19.286,11
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO 0000000095763090187	1080486	300,00		-18.986,11
	RECEBIMENTO FORNECEDOR CIELO SA	3739295	76,16		-18.909,95
	PAGTO ELETRON COBRANCA CARTAO ACESSO	1018		-700,00	-19.609,95
	PAGTO ELETRON COBRANCA SUZANO	1019		-175,22	-19.785,17
	TARIFA DI AGENCIA DEPOSITOidentificado	3		-16,80	-19.801,97
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.ACIEG	2654493		-200,00	-20.001,97
	TARIFA DI AUTOAT DEPOSITOidentificado	1		-2,33	-20.004,30
	TARIFA DI FONE -FACIL DEPOSITOidentificado	1		-5,60	-20.009,90
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. ALFA ATIVIDADES POST	2066247		-300,00	-20.309,90
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. SJ COMERCIO LUBRIFIC	2470280		-145,00	-20.454,90
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. MARCELO DE CASTRO DI	2619818		-1.000,00	-21.454,90
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ PASSALACQUA E CIA LTDA	7000140		-1.500,00	-22.954,90
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ PASSALACQUA E CIA LTDA	7000140		-1.500,00	-24.454,90
	TARIFA DP6-NET EMPRESA DEPOSITOidentificado 2042	1		-2,33	-24.457,23
	TRANSF CC PARA CC PJ WELLINGTON LOURENCO RODRIGUES	3681684		-100,00	-24.557,23

	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	2066247		-9,70	-24.566,93
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	2470280		-9,70	-24.576,63
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	2619818		-9,70	-24.586,33
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	2654493		-9,70	-24.596,03
13/04/2018	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.CAIXA DE ASSISTENCIA	3164539	9.000,00		-15.596,03
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.CAIXA DE ASSISTÊNCIA	3164617	3.000,00		-12.596,03
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.CAIXA DE ASSISTÊNCIA	3164760	3.000,00		-9.596,03
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.WASHINGTON LUIS MART	3208027	52,00		-9.544,03
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.RENATO R O S CUNHA	3633110	50,00		-9.494,03
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.WASHINGTON LUIS MART	3674339	78,00		-9.416,03
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.ALTA PERFORMANCE CENT	3758599	180,00		-9.236,03
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.FMS	3765702	180,00		-9.056,03
	DEP IDENTIFICADO CHEQUE 0000025572009000106	1042146	15.300,00		6.243,97
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO 0000000098178954168	1041777	80,00		6.323,97
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO 0000000424275000152	1042321	36,00		6.359,97
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET 028495636000170	7011840	540,00		6.899,97
	DEP ID DP06-AUTOAT CHQ 0000000424275000152	9546021	396,00		7.295,97
	CIELO VDA CREDITO MASTER CIELO SA	3739295	85,04		7.381,01
	TARIFA DI AUTOAT DEPOSITOidentificado	3		-6,99	7.374,02
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. EDITAL PUBLICIDADE	3225780		-1.500,00	5.874,02
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. AMIGO TRANSPORTES DE	3272886		-544,20	5.329,82
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. IVAMAR BARBOSA PENA	3901414		-120,00	5.209,82
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ PASSALACQUA E CIA LTDA	7000140		-1.000,00	4.209,82
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ TECPEL IMP E DISTRIBUICAO DE PAP	7000140		-12.000,00	-7.790,18
	TARIFA DP6-NET EMPRESA DEPOSITOidentificado 2042	1		-2,33	-7.792,51
	TRANSF CC PARA CC PJ SABRINA RITIELY VIEIRA ARA	140470		-600,00	-8.392,51
	TRANSF CC PARA CC PJ PAULA NASSER CLIMACO CUSTO	140865		-250,00	-8.642,51
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	3225780		-9,70	-8.652,21
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	3272886		-9,70	-8.661,91
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	3901414		-9,70	-8.671,61
16/04/2018	DOC CREDITO AUTOMATICO* EZIO JOSE DE OLIVEIRA	600016	700,00		-7.971,61
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.PREF MUN DE MOIPORA	4455557	140,00		-7.831,61
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.BUNGE ALIMENTOS S/A	4501955	140,00		-7.691,61
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.BOI FORTE INDUSTRIA	4551366	140,00		-7.551,61
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.PREFEITURA MUN DE NA	5020430	336,00		-7.215,61
	CARTAO VISA ELECTRON CIELO SA	3739295	193,70		-7.021,91
	RECEBIMENTO FORNECEDOR CIELO SA	3739295	71,16		-6.950,75
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET 000424275000152	6760140	2.200,00		-4.750,75
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET 028495636000170	7011840	360,00		-4.390,75
	CIELO VDA CREDITO MASTER CIELO SA	3739295	373,16		-4.017,59
	TARIFA DI AGENCIA DEPOSITOidentificado	2		-11,20	-4.028,79
	TARIFA BANCARIA CestaEmpresarial5	20418		-312,50	-4.341,29
	TARIFA DI AUTOAT DEPOSITOidentificado	1		-2,33	-4.343,62
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. FABIO A OLIVEIRA	5229646		-500,00	-4.843,62
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. LANCHONETE GOSTOSIM	5232595		-178,70	-5.022,32
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. MARCELO DE CASTRO DI	5232662		-300,00	-5.322,32
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. PRIMAVERA COMERCIAL	5249925		-200,00	-5.522,32

	DEP. IDENT. DP05-INT PJ PASSALACQUA E CIA LTDA	7000140		-1.623,87	-7.146,19
	TARIFA DP6-NET EMPRESA DEPOSITOidentificado 2042	3		-6,99	-7.153,18
	TRANSF CC PARA CC PJ SABRINA RITIELY VIEIRA ARA	140175		-400,00	-7.553,18
	TRANSF CC PARA CC PJ ROBERTA EUGENIA G LEAL	3350365		-300,00	-7.853,18
	TRANSF CC PARA CC PJ WELLINGTON LOURENCO RODRIGUES	3681921		-200,00	-8.053,18
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	5229646		-9,70	-8.062,88
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	5232595		-9,70	-8.072,58
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	5232662		-9,70	-8.082,28
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	5249925		-9,70	-8.091,98
17/04/2018	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.LOGOS PROPAGANDA LTD	5627772	125.000,00		116.908,02
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.P M BONOPOLIS FPM	5680164	480,00		117.388,02
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.VALOR ADMINISTRACAO	5708810	7.600,00		124.988,02
	DEP IDENTIFICADO CHEQUE 0000065524944000960	1062147	520,00		125.508,02
	DEP IDENTIFICADO CHEQUE 0000000061183083149	1103897	50,00		125.558,02
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET 000424275000152	6760140	2.700,00		128.258,02
	CIELO VDA CREDITO MASTER CIELO SA	3739295	87,26		128.345,28
	CIELO VDA DEBITO ELO CIELO SA	3739295	135,59		128.480,87
	PAGTO ELETRON COBRANCA PGT GUIA JUDICIAL	1020		-15.000,00	113.480,87
	TARIFA DI AGENCIA DEPOSITOidentificado	3		-16,80	113.464,07
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.ALFA ATIVIDADES POSTAIS LTD	5529997		-400,00	113.064,07
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.PRIMAVERA COMERCIAL MEDICAM	5529999		-350,00	112.714,07
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.SERGIO ALVES DE ARAUJO	5585063		-850,00	111.864,07
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.LUCIANO DA SILVA GON ALVES	5585065		-850,00	111.014,07
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.EDMILSON GONCALVES DA SILVA	5585240		-100,00	110.914,07
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.ROGERIO FREITAS DE SOUZA	5585270		-150,00	110.764,07
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.DENISE VITORINO RIBEIRO	5643614		-308,13	110.455,94
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. FABIO A OLIVEIRA	5525070		-800,00	109.655,94
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. GABRIEL VIEIRA	5525186		-563,00	109.092,94
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. RENATO BRUNO ALEIXO	5525256		-650,00	108.442,94
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. MARCELO DE CASTRO DI	5525265		-400,00	108.042,94
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. CARLOS JOS BATISTA	5525267		-563,00	107.479,94
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. herber da silva delg	5525272		-500,00	106.979,94
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. LANCHONETE GOSTOSIM	5529853		-60,00	106.919,94
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. CALAMBAU RESTAURANTE	5529972		-350,00	106.569,94
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. ADRIANA CESARIO CALA	5629553		-1.317,04	105.252,90
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. APARECIDA DOS REIS	5629617		-985,78	104.267,12
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. ARIANA NUNES LOBO	5629618		-2.083,33	102.183,79
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. FRANCIELY BARBOSA CA	5629629		-91,31	102.092,48
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. GUSTAVO HENRIQUE ALV	5629632		-1.526,45	100.566,03
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. LAERCIO FERREIRA SOA	5629636		-750,00	99.816,03
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. ORTIZ BARBOSA DE SOU	5629639		-2.083,09	97.732,94
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. AMANDA LETICIA MAGNA	5629663		-837,50	96.895,44
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. JERONIMO JOSE BATIST	5629664		-913,55	95.981,89
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. bruno mendon a lotti	5629668		-2.083,33	93.898,56
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. CHARLES PAIVA DOMING	5629672		-119,24	93.779,32
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. CLEDIANE MONTEL SANT	5629678		-762,46	93.016,86
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK				



DEST. EDSON RODRIGUES DE O	5629688	-870,56	92.146,30
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. ERIKA SANDRA DA COST	5629694	-1.968,90	90.177,40
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. FRANCIELE APARECIDA	5629695	-632,51	89.544,89
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. JESSICA DE PAIVA ALM	5629698	-868,00	88.676,89
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. TATHYANNE DOS SANTOS	5629699	-385,64	88.291,25
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. IGOR NOZOR ROCHA DIA	5629706	-364,31	87.926,94
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. PRISCILA VALERIA DA	5629712	-1.426,13	86.500,81
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. ANA CELIA VILELA GOD	5629727	-1.333,33	85.167,48
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. IVANA PEREIRA GONCAL	5629730	-1.907,30	83.260,18
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. CAINA CAMARGO JACUND	5629731	-772,49	82.487,69
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. DANIELA DE ALMEIDA G	5629740	-1.766,07	80.721,62
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. JOSE EMANUELA GUIMAR	5629741	-719,39	80.002,23
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. ELY ASSIS CANDIDO	5629744	-1.544,99	78.457,24
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. GUILHERME SEMERENE C	5629746	-1.120,54	77.336,70
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. Iris Roberto Da Silv	5629748	-1.275,20	76.061,50
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. LAERCIO FERREIRA SOA	5629753	-750,00	75.311,50
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. JULIANA ROMA RODRIGU	5629758	-594,65	74.716,85
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. ELIAS BARBOSA	5629761	-1.738,00	72.978,85
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. JULIO CESAR VALADARE	5629764	-1.006,33	71.972,52
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. ANA CELIA VILELA GOD	5629767	-1.880,91	70.091,61
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. MICHELLE DE MACHADO	5629769	-913,90	69.177,71
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. Patricia Hirose Roch	5629770	-1.912,74	67.264,97
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. RANYELLE SILVA SOUZA	5629776	-2.083,33	65.181,64
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. EDER FRANCELINO ARAU	5629803	-1.035,82	64.145,82
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. ALMEIDA FELIPE CALDA	5629820	-320,42	63.825,40
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. ANA CELIA VILELA GOD	5629829	-444,60	63.380,80
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. ARLETE MESQUITA	5629837	-1.543,81	61.836,99
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. MARCELO LOBO CUNHA	5629839	-1.226,74	60.610,25
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. NAJARA CRISTINA FERR	5629842	-1.349,99	59.260,26
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. FERNANDO VALADAO MAC	5629851	-1.375,00	57.885,26
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. WENDER MAGALHAES	5629853	-2.081,99	55.803,27
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. ANA CELIA VILELA GOD	5629880	-1.487,69	54.315,58
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. MARIA GERALDA MONTIJ	5629883	-1.825,50	52.490,08
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. MARIO CESAR DE OLIVE	5629884	-487,16	52.002,92
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. OLIVIA PROENCA DE CA	5629888	-2.517,56	49.485,36
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. JAIRO SILVA NETO	5629891	-1.151,04	48.334,32
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. FALEIRO PORTO & SILV	5629892	-500,00	47.834,32
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. JERONIMO JOSE BATIST	5629893	-1.589,38	46.244,94
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. TAYNA MARINA DE SOUZ	5629919	-500,00	45.744,94
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. ARIANY PAIAO DIAS	5629921	-1.834,69	43.910,25
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. RUBEN RODRIGUES DANT	5629924	-1.726,07	42.184,18
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. ANTONIO GERALDO RAMO	5629926	-2.083,33	40.100,85
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. WEVERTHON DIAS DE SO	5629932	-721,54	39.379,31
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. aline martins vieira	5629934	-1.523,25	37.856,06
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. PEDRO PORTO MEDERIRO	5629937	-2.029,84	35.826,22
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. WALDOMIRO ALVES DA C	5642388	-1.494,77	34.331,45
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. WAGNER CARDOSO DE OL	5645309	-354,40	33.977,05
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			



DEST. PATRICK CANDINO DE O	5649040	-2.007,68	31.969,37
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. ROSENILDA SOUZA GOME	5650749	-925,50	31.043,87
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. CLAUDIO CRISTINA ALV	5655488	-553,64	30.490,23
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. CLAUDIO CRISTINA ALV	5656813	-505,82	29.984,41
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. HENRIQUE VIEIRA ALQU	5705244	-1.297,46	28.686,95
DEP. IDENT. DP05-INT PJ			
PASSALACQUA E CIA LTDA	7000140	-4.608,48	24.078,47
DEP. IDENT. DP05-INT PJ			
TECPEL IMP E DISTRIBUICAO DE PAP	7000140	-15.000,00	9.078,47
TRANSF CC PARA CC PJ			
BARBARA STEFANNY SOUZA MED	140190	-960,54	8.117,93
TRANSF CC PARA CC PJ			
DIOCLECIANO ANTONIO BARROS	140193	-632,07	7.485,86
TRANSF CC PARA CC PJ			
ERIKA LOPES BELEM BENETTI	140199	-583,33	6.902,53
TRANSF CC PARA CC PJ			
ERIKA LOPES BELEM BENETTI	140201	-1.250,00	5.652,53
TRANSF CC PARA CC PJ			
JOAO PAULO SALVATORI SILVA	140202	-1.409,99	4.242,54
TRANSF CC PARA CC PJ			
LOIZIA FERREIRA PIRES DE P	140209	-1.610,09	2.632,45
TRANSF CC PARA CC PJ			
VIVIANE CARDOSO SOARES	140220	-3.153,81	-521,36
TRANSF CC PARA CC PJ			
PAULA NASSER CLIMACO CUSTO	140579	-300,00	-821,36
TRANSF CC PARA CC PJ			
SABRINA RITIELY VIEIRA ARA	140580	-500,00	-1.321,36
TRANSF CC PARA CC PJ			
CELIO GALDINO TEIXEIRA	140589	-563,00	-1.884,36
TRANSF CC PARA CC PJ			
DENIS SILVA OLIVEIRA	140590	-563,00	-2.447,36
TRANSF CC PARA CC PJ			
FABIO VIEIRA DE MELO	244962	-250,00	-2.697,36
TRANSF CC PARA CC PJ			
CINTIA FREIRE DE SOUSA	1429191	-309,68	-3.007,04
TRANSF CC PARA CC PJ			
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA R	1777189	-960,20	-3.967,24
TRANSF CC PARA CC PJ			
JA ASSESSORIA CONTABIL LTD	1840583	-1.000,00	-4.967,24
TRANSF CC PARA CC PJ			
KATIUSCIA MIRELLA PESSONI	2147208	-2.083,33	-7.050,57
TRANSF CC PARA CC PJ			
JOAO REGIS NICOLAU	2241588	-563,00	-7.613,57
TRANSF CC PARA CC PJ			
MAURO GOMES BENTO	2733586	-650,00	-8.263,57
TRANSF CC PARA CC PJ			
JOSE CACIO DA SILVA JUNIOR	2937204	-1.715,51	-9.979,08
TRANSF CC PARA CC PJ			
WISTON PEREIRA LARANJEIRA	3292217	-202,51	-10.181,59
TRANSF CC PARA CC PJ			
ROBERTA EUGENIA G LEAL	3350582	-400,00	-10.581,59
TRANSF CC PARA CC PJ			
PAULO HENRIQUE PEREIRA DA	3458211	-1.916,67	-12.498,26
TRANSF CC PARA CC PJ			
RAFAEL ZELMANN SENA PELTZ	3767213	-1.640,14	-14.138,40
TRANSF CC PARA CC PJ			
RONALDO RIBEIRO BRAZIEL	3772195	-1.252,93	-15.391,33
TRANSF CC PARA CC PJ			
KAREN ALVES DE SOUZA	6471207	-1.294,76	-16.686,09
TRANSF CC PARA CP PJ			
SAULO HUMBERTO DA SILVA	244215	-1.500,00	-18.186,09
TRANSF CC PARA CP PJ			
ADRIANO ALVES RAINHA	3770964	-650,00	-18.836,09
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5525070	-9,70	-18.845,79
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5525186	-9,70	-18.855,49
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5525256	-9,70	-18.865,19
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5525265	-9,70	-18.874,89
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5525267	-9,70	-18.884,59
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5525272	-9,70	-18.894,29
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5529853	-9,70	-18.903,99
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5529972	-9,70	-18.913,69
DOC/TED INTERNET			
DOC INTERNET	5529997	-9,70	-18.923,39
DOC/TED INTERNET			
DOC INTERNET	5529999	-9,70	-18.933,09
DOC/TED INTERNET			
DOC INTERNET	5585063	-9,70	-18.942,79
DOC/TED INTERNET			
DOC INTERNET	5585065	-9,70	-18.952,49
DOC/TED INTERNET			
DOC INTERNET	5585240	-9,70	-18.962,19
DOC/TED INTERNET			



DOC INTERNET	5585270	-9,70	-18.971,89
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629553	-9,70	-18.981,59
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629617	-9,70	-18.991,29
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629618	-9,70	-19.000,99
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629629	-9,70	-19.010,69
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629632	-9,70	-19.020,39
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629636	-9,70	-19.030,09
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629639	-9,70	-19.039,79
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629663	-9,70	-19.049,49
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629664	-9,70	-19.059,19
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629668	-9,70	-19.068,89
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629672	-9,70	-19.078,59
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629678	-9,70	-19.088,29
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629688	-9,70	-19.097,99
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629694	-9,70	-19.107,69
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629695	-9,70	-19.117,39
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629698	-9,70	-19.127,09
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629699	-9,70	-19.136,79
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629706	-9,70	-19.146,49
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629712	-9,70	-19.156,19
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629727	-9,70	-19.165,89
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629730	-9,70	-19.175,59
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629731	-9,70	-19.185,29
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629740	-9,70	-19.194,99
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629741	-9,70	-19.204,69
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629744	-9,70	-19.214,39
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629746	-9,70	-19.224,09
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629748	-9,70	-19.233,79
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629753	-9,70	-19.243,49
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629758	-9,70	-19.253,19
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629761	-9,70	-19.262,89
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629764	-9,70	-19.272,59
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629767	-9,70	-19.282,29
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629769	-9,70	-19.291,99
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629770	-9,70	-19.301,69
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629776	-9,70	-19.311,39
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629803	-9,70	-19.321,09
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629820	-9,70	-19.330,79
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629829	-9,70	-19.340,49
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629837	-9,70	-19.350,19
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629839	-9,70	-19.359,89
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629842	-9,70	-19.369,59
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629851	-9,70	-19.379,29
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629853	-9,70	-19.388,99
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629880	-9,70	-19.398,69
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629883	-9,70	-19.408,39
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	5629884	-9,70	-19.418,09
DOC/TED INTERNET			



	TED INTERNET	5629888		-9,70	-19.427,79
	DOC/TED INTERNET	5629891		-9,70	-19.437,49
	TED INTERNET	5629892		-9,70	-19.447,19
	DOC/TED INTERNET	5629893		-9,70	-19.456,89
	TED INTERNET	5629919		-9,70	-19.466,59
	DOC/TED INTERNET	5629921		-9,70	-19.476,29
	TED INTERNET	5629924		-9,70	-19.485,99
	DOC/TED INTERNET	5629926		-9,70	-19.495,69
	TED INTERNET	5629932		-9,70	-19.505,39
	DOC/TED INTERNET	5629934		-9,70	-19.515,09
	TED INTERNET	5629937		-9,70	-19.524,79
	DOC/TED INTERNET	5642388		-9,70	-19.534,49
	TED INTERNET	5643614		-9,70	-19.544,19
	DOC/TED INTERNET	5645309		-9,70	-19.553,89
	TED INTERNET	5649040		-9,70	-19.563,59
	DOC/TED INTERNET	5650749		-9,70	-19.573,29
	TED INTERNET	5655488		-9,70	-19.582,99
	DOC/TED INTERNET	5656813		-9,70	-19.592,69
	TED INTERNET	5705244		-9,70	-19.602,39
	CONTA DE TELEFONE	5968041		-1.243,54	-20.845,93
	INTERNET --VIVO/GO				
18/04/2018	DOC CREDITO AUTOMATICO*	8534	450,00		-20.395,93
	EDIVAL LOURENCO DE OLIVEIRA				
	TED-TRANSF ELET DISPON	6347075	980,00		-19.415,93
	REMET.PREF NOVA AMERICA FP				
	TED-TRANSF ELET DISPON	6752621	26,00		-19.389,93
	REMET.WASHINGTON LUIS MART				
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO	1041777	100,00		-19.289,93
	000000424275000152				
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	6461485		-250,00	-19.539,93
	DEST.herber da silva delgado				
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	6733729		-500,00	-20.039,93
	DEST.NATHALIA MARTINS DA SILVA				
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ	7000140		-90,00	-20.129,93
	PASSALACQUA E CIA LTDA				
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ	7000140		-2.500,00	-22.629,93
	TECPEL IMP E DISTRIBUICAO DE PAP				
	TARIFA DP6-NET EMPRESA	1		-2,33	-22.632,26
	DEPOSITOIdentificado 2042				
	TRANSF CC PARA CC PJ	1147477		-350,00	-22.982,26
	REAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA				
	TRANSF CC PARA CC PJ	1235201		-700,00	-23.682,26
	JOSEFA DE SOUZA SILVA NETA				
	TRANSF CC PARA CC PJ	3681498		-40,00	-23.722,26
	WELLINGTON LOURENCO RODRIGUES				
	DOC/TED INTERNET	6461485		-9,70	-23.731,96
	DOC INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	6733729		-9,70	-23.741,66
	DOC INTERNET				
	CONTA DE AGUA E ESGOTO	5980822		-113,29	-23.854,95
	INTERNET --SANEAGO/GO				
	CONTA DE AGUA E ESGOTO	5985505		-126,91	-23.981,86
	INTERNET --SANEAGO/GO				
19/04/2018	TED-TRANSF ELET DISPON	7285019	2.240,84		-21.741,02
	REMET.LC COMUNICACAO MARKE				
	TED-TRANSF ELET DISPON	7551772	52,00		-21.689,02
	REMET.WASHINGTON LUIS MART				
	DEP IDENTIFICADO CHEQUE	1012147	1.805,50		-19.883,52
	000000424275000152				
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO	1050243	140,00		-19.743,52
	0000007776237000370				
	RECEBIMENTO FORNECEDOR	3739295	90,42		-19.653,10
	CIELO SA				
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET	6760140	840,00		-18.813,10
	000424275000152				
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET	7013684	3.200,00		-15.613,10
	004865228000103				
	DEP ID DP06-AUTOAT CHQ	1396050	40,00		-15.573,10
	0000000054750946168				
	CIELO VDA CREDITO MASTER	3739295	64,10		-15.509,00
	CIELO SA				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	1021		-1.350,44	-16.859,44
	BOLETO DOMINIO SISTEMA				
	TARIFA DI AGENCIA	2		-11,20	-16.870,64
	DEPOSITOIdentificado				
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK				



	DEST.SJ COMERCIO LUBRIFICANTES	7134358		-145,00	-17.015,64
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	7290255		-500,00	-17.515,64
	DEST.ANDRE LUIS N.S.BROGATO				
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	7305657		-300,00	-17.815,64
	DEST.ALFA ATIVIDADES POSTAIS LTD				
	TARIFA DI AUTOAT	1		-2,33	-17.817,97
	DEPOSITOidentificado				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	7297565		-1.000,00	-18.817,97
	DEST. IZABELA MARIA DE CAR				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	7573966		-727,71	-19.545,68
	DEST. Alinaia Silva de				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	7574047		-626,40	-20.172,08
	DEST. Joelson Gomes de Alm				
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ	7000140		-1.500,00	-21.672,08
	TECPEL IMP E DISTRIBUICAO DE PAP				
	TARIFA DP6-NET EMPRESA	1		-2,33	-21.674,41
	DEPOSITOidentificado 2042				
	TARIFA DP6-NET EMPRESA	1		-2,33	-21.676,74
	DEPOSITOidentificado 2042				
	TRANSF CC PARA CC PJ	140974		-554,80	-22.231,54
	BRUNA GUEDES BEZERRA				
	TRANSF CC PARA CC PJ	1147442		-30,50	-22.262,04
	REAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA				
	TRANSF CC PARA CC PJ	2305977		-35,50	-22.297,54
	JULIANA DOS SANTOS				
	TRANSF CC PARA CC PJ	3681449		-80,00	-22.377,54
	WELLINGTON LOURENCO RODRIGUES				
	TRANSF CC PARA CC PJ	6458134		-700,00	-23.077,54
	FRANCISCA LAIANE GONCALVES				
	DOC/TED INTERNET	7134358		-9,70	-23.087,24
	DOC INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	7290255		-9,70	-23.096,94
	DOC INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	7297565		-9,70	-23.106,64
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	7305657		-9,70	-23.116,34
	DOC INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	7573966		-9,70	-23.126,04
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	7574047		-9,70	-23.135,74
	TED INTERNET				
20/04/2018	TED-TRANSF ELET DISPON	8234781	1.047,68		-22.088,06
	REMET.LC COMUNICACAO MARKE				
	TED-TRANSF ELET DISPON	8235260	329,12		-21.758,94
	REMET.LC COMUNICACAO MARKE				
	TED-TRANSF ELET DISPON	8661401	1.972,00		-19.786,94
	REMET.LCD PUBLICACOES LTDA				
	TED-TRANSF ELET DISPON	8721164	1.500,00		-18.286,94
	REMET.H2R ENG LOC DE BENS				
	TED-TRANSF ELET DISPON	8764479	784,00		-17.502,94
	REMET.PM ESTRELA DO NORTE				
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET	6760140	10.000,00		-7.502,94
	000424275000152				
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET	7011840	300,00		-7.202,94
	028495636000170				
	CIELO VDA CREDITO MASTER	3739295	401,06		-6.801,88
	CIELO SA				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	1022		-1.000,00	-7.801,88
	CARTAO ACESSO ONLINE				
	TARIFA DI AGENCIA	1		-5,60	-7.807,48
	DEPOSITOidentificado				
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	8202165		-200,00	-8.007,48
	DEST.GEROLINO B MATOS				
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	8206720		-500,00	-8.507,48
	DEST.FABIO A OLIVEIRA				
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	8768305		-150,00	-8.657,48
	DEST.Ricardo Wagner de Oliveira				
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	8768325		-600,00	-9.257,48
	DEST.JOAOQUIM A FONSECA				
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	8821891		-700,00	-9.957,48
	DEST.GILMAR CORREIA DA SILVA				
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	9013424		-400,00	-10.357,48
	DEST.LUANA BEATRIZ SILVERIO				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	8057170		-700,00	-11.057,48
	DEST. herber da silva delg				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	8057171		-500,00	-11.557,48
	DEST. Heitor Aquino Vilela				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	8057184		-290,00	-11.847,48
	DEST. SJ COMERCIO LUBRIFIC				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	8059475		-1.800,00	-13.647,48
	DEST. IZABELA MARIA DE CAR				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	8078239		-500,00	-14.147,48
	DEST. Luciana Gon alves Ca				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	8263330		-44,50	-14.191,98
	DEST. SARAH BHNAHYA DE BRI				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	8677733		-1.000,00	-15.191,98
	DEST. MIL CORES TINTAS				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	8693605		-500,00	-15.691,98
	DEST. WERUSKA GOMES RABELO				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	8768304		-41,00	-15.732,98
	DEST. BENEDITO REGINALDO V				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	8941776		-351,30	-16.084,28
	DEST. PRIMAVERA COMERCIAL				
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ				



	TECPSEL IMP E DISTRIBUICAO DE PAP	7000140		-800,00	-16.884,28
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ	7000140		-2.917,14	-19.801,42
	TECPSEL IMP E DISTRIBUICAO DE PAP	7000140			
	TARIFA DP6-NET EMPRESA	1		-2,33	-19.803,75
	DEPOSITOidentificado 2042				
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO	5662427		-582,48	-20.386,23
	INTERNET --FGTS/GRF S/TOMADOR				
	TRANSF CC PARA CC PJ	140326		-280,00	-20.666,23
	JOAO PEREIRA				
	TRANSF CC PARA CC PJ	140714		-400,00	-21.066,23
	RENATO ANTONIO DIAS BATIST				
	TRANSF CC PARA CC PJ	140846		-300,00	-21.366,23
	PAULA NASSER CLIMACO CUSTO				
	TRANSF CC PARA CC PJ	140914		-700,00	-22.066,23
	AGNALDO FRANCELINO DE FREI				
	TRANSF CC PARA CC PJ	3681593		-100,00	-22.166,23
	WELLINGTON LOURENCO RODRIGUES				
	TRANSF CC PARA CP PJ	250965		-650,00	-22.816,23
	JOAO ANTONIO DOS SANTOS				
	DOC/TED INTERNET	8057170		-9,70	-22.825,93
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	8057171		-9,70	-22.835,63
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	8057184		-9,70	-22.845,33
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	8059475		-9,70	-22.855,03
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	8078239		-9,70	-22.864,73
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	8202165		-9,70	-22.874,43
	DOC INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	8206720		-9,70	-22.884,13
	DOC INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	8263330		-9,70	-22.893,83
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	8677733		-9,70	-22.903,53
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	8693605		-9,70	-22.913,23
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	8768304		-9,70	-22.922,93
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	8768305		-9,70	-22.932,63
	DOC INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	8768325		-9,70	-22.942,33
	DOC INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	8821891		-9,70	-22.952,03
	DOC INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	8941776		-9,70	-22.961,73
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9013424		-9,70	-22.971,43
	DOC INTERNET				
23/04/2018	DEP IDENTIFIC DINHEIRO	1093772	1.000,00		-21.971,43
	0000010432589000150				
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO	1193761	50,00		-21.921,43
	0000000424275000152				
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET	6760140	8.340,00		-13.581,43
	000424275000152				
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET	6760140	10.000,00		-3.581,43
	000424275000152				
	DEPOSITO IDENTIF.CB/DINH	903073	660,00		-2.921,43
	0000008100542000148				
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN	2917642	1.070,00		-1.851,43
	0000023683405000177				
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN	6425144	150,00		-1.701,43
	0000011931381000149				
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN	9223757	105,00		-1.596,43
	000000030652391168				
	CIELO VDA CREDITO MASTER	3739295	155,69		-1.440,74
	CIELO SA				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	1015		-33,90	-1.474,64
	SA O ESTADO S PAULO				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	1023		-682,20	-2.156,84
	CONTA AZUL MESES 04/05/06/07				
	TARIFA DI AGENCIA	2		-11,20	-2.168,04
	DEPOSITOidentificado				
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	9388683		-450,00	-2.618,04
	DEST.CALAMBAU RESTAURANTE				
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	9393619		-280,00	-2.898,04
	DEST.Floricultura La Violetera				
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	9428240		-1.000,00	-3.898,04
	DEST.MIL CORES TINTAS				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	9388338		-563,00	-4.461,04
	DEST. GABRIEL VIEIRA				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	9388610		-400,00	-4.861,04
	DEST. ALFA ATIVIDADES POST				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	9388647		-800,00	-5.661,04
	DEST. herber da silva delg				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	9388648		-563,00	-6.224,04
	DEST. CARLOS JOS BATISTA				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	9388685		-650,00	-6.874,04
	DEST. RENATO BRUNO ALEIXO				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	9399788		-950,00	-7.824,04
	DEST. SERGIO ALVES DE ARAU				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK				

	DEST. EDMILSON GONCALVES D	9399789		-250,00	-8.074,04
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	9399844		-750,00	-8.824,04
	DEST. LUCIANO DA SILVA GON				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	9399863		-300,00	-9.124,04
	DEST. ROGERIO FREITAS DE S				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	9428170		-1.000,00	-10.124,04
	DEST. EDITAL PUBLICIDADE				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	9943496		-1.000,00	-11.124,04
	DEST. WAR MARKETING E PROD				
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ	7000140		-2.000,00	-13.124,04
	TECPEL IMP E DISTRIBUICAO DE PAP				
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO	5662427		-1.159,78	-14.283,82
	INTERNET --FGTS/GRF S/TOMADOR				
	TITULO DE CAPITALIZACAO	5370010		-1.132,50	-15.416,32
	TRANSF CC PARA CC PJ	140179		-870,00	-16.286,32
	CELIO GALDINO TEIXEIRA				
	TRANSF CC PARA CC PJ	140181		-563,00	-16.849,32
	DENIS SILVA OLIVEIRA				
	TRANSF CC PARA CC PJ	140341		-300,00	-17.149,32
	PAULA NASSER CLIMACO CUSTO				
	TRANSF CC PARA CC PJ	244962		-375,00	-17.524,32
	FABIO VIEIRA DE MELO				
	TRANSF CC PARA CC PJ	2241178		-563,00	-18.087,32
	JOAO REGIS NICOLAU				
	TRANSF CC PARA CC PJ	2733524		-650,00	-18.737,32
	MAURO GOMES BENTO				
	TRANSF CC PARA CC PJ	2961187		-100,00	-18.837,32
	VALDIR GONCALVES DA SILVA				
	TRANSF CC PARA CC PJ	3681525		-200,00	-19.037,32
	WELLINGTON LOURENCO RODRIGUES				
	TRANSF CC PARA CC PJ	6458611		-500,00	-19.537,32
	FRANCISCA LAIANE GONCALVES				
	TRANSF CC PARA CP PJ	3770963		-750,00	-20.287,32
	ADRIANO ALVES RAINHA				
	DOC/TED INTERNET	9388338		-9,70	-20.297,02
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9388610		-9,70	-20.306,72
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9388647		-9,70	-20.316,42
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9388648		-9,70	-20.326,12
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9388683		-9,70	-20.335,82
	DOC INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9388685		-9,70	-20.345,52
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9393619		-9,70	-20.355,22
	DOC INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9399788		-9,70	-20.364,92
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9399789		-9,70	-20.374,62
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9399844		-9,70	-20.384,32
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9399863		-9,70	-20.394,02
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9428170		-9,70	-20.403,72
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9428240		-9,70	-20.413,42
	DOC INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9943496		-9,70	-20.423,12
	TED INTERNET				
	CONTA DE TELEFONE				
	INTERNET --TELEGOIAS/GO	5960000		-1.753,62	-22.176,74
	CONTA DE TELEFONE				
	INTERNET --TELEFONICA BRASIL S/	5960920		-220,21	-22.396,95
	CONTA DE TELEFONE				
	INTERNET --TIM CELULAR S.A/SP	5964272		-1.428,87	-23.825,82
	CONTA DE TELEFONE				
	INTERNET --TELEFONICA BRASIL S/	5964509		-326,18	-24.152,00
	CONTA DE TELEFONE				
	INTERNET --NET SERVICOS	5967649		-561,87	-24.713,87
24/04/2018	DOC CREDITO AUTOMATICO*	4	630,00		-24.083,87
	COOPERATIVA H. B. LTDA-COO				
	DOC CREDITO AUTOMATICO*	165497	150,00		-23.933,87
	PREFEITURA FMAS				
	TED-TRANSF ELET DISPON	1253718	280,00		-23.653,87
	REMET.PREFEITURA MUN DE NA				
	TED-TRANSF ELET DISPON	1264503	5.249,00		-18.404,87
	REMET.LCD PUBLICACOES LTDA				
	TED-TRANSF ELET DISPON	1305492	224,00		-18.180,87
	REMET.PREF NOVA AMERICA FP				
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET	6760140	1.000,00		-17.180,87
	000424275000152				
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET	6760140	1.800,00		-15.380,87
	000424275000152				
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN	1767053	160,00		-15.220,87
	0000023683405000177				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	1035		-801,44	-16.022,31
	LOCBREAK				
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	1850422		-120,00	-16.142,31
	DEST.IVAMAR BARBOSA PENNA SOARES				
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK				
	DEST.PRIMAVERA COMERCIAL	1859062		-300,00	-16.442,31

	MEDICAM			
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	1860133	-500,00	-16.942,31
	DEST.PIONEIRO TELECOMUNICAÇÃO			
	TARIFA DI AUTOAT	1	-2,33	-16.944,64
	DEPOSITOidentificado			
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	1378826	-500,00	-17.444,64
	DEST. herber da silva delg			
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	1380782	-1.000,00	-18.444,64
	DEST. WAR MARKETING E PROD			
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	1777476	-1.000,00	-19.444,64
	DEST. WAR MARKETING E PROD			
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ	7000140	-1.000,00	-20.444,64
	TECPEL IMP E DISTRIBUICAO DE PAP			
	TARIFA DP6-NET EMPRESA	2	-4,66	-20.449,30
	DEPOSITOidentificado 2042			
	TRANSF CC PARA CC PJ	130735	-3.000,00	-23.449,30
	MEGAPRINT COMERCIO E			
	REPRESENTAC			
	TRANSF CC PARA CC PJ	6458455	-400,00	-23.849,30
	FRANCISCA LAIANE GONCALVES			
	DOC/TED INTERNET	1378826	-9,70	-23.859,00
	TED INTERNET			
	DOC/TED INTERNET	1380782	-9,70	-23.868,70
	TED INTERNET			
	DOC/TED INTERNET	1777476	-9,70	-23.878,40
	TED INTERNET			
	DOC/TED INTERNET	1850422	-9,70	-23.888,10
	DOC INTERNET			
	DOC/TED INTERNET	1859062	-9,70	-23.897,80
	DOC INTERNET			
	DOC/TED INTERNET	1860133	-9,70	-23.907,50
	DOC INTERNET			
25/04/2018	TED-TRANSF ELET DISPON	2217833	3.503,99	-20.403,51
	REMET.LC COMUNICACAO MARKE			
	PAGTO ELETRON COBRANCA	1036	-226,00	-20.629,51
	RETIRADA DE MUTUO IPVA VERANEI			
	TARIFA DI AGENCIA	2	-11,20	-20.640,71
	DEPOSITOidentificado			
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	2417814	-585,47	-21.226,18
	DEST. AMIGO TRANSPORTES DE			
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	2532501	-160,60	-21.386,78
	DEST. MARIA DO CEU CUSTODI			
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	2644642	-620,00	-22.006,78
	DEST. ANDRE LUIS N.S.BROGA			
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ	7000140	-1.000,00	-23.006,78
	TECPEL IMP E DISTRIBUICAO DE PAP			
	TAR DP6 CORRESP NAO BANC	1	-5,60	-23.012,38
	DEPOSITOidentificado 2043			
	TARIFA DP6-NET EMPRESA	2	-4,66	-23.017,04
	DEPOSITOidentificado 2042			
	TRANSF CC PARA CC PJ	1840782	-600,00	-23.617,04
	JA ASSESSORIA CONTABIL LTD			
	TRANSF CC PARA CC PJ	3681894	-500,00	-24.117,04
	WELLINGTON LOURENCO RODRIGUES			
	DOC/TED INTERNET	2417814	-9,70	-24.126,74
	TED INTERNET			
	DOC/TED INTERNET	2532501	-9,70	-24.136,44
	TED INTERNET			
	DOC/TED INTERNET	2644642	-9,70	-24.146,14
	TED INTERNET			
	CONTA DE LUZ	5970017	-31,68	-24.177,82
	INTERNET --CELG/GO			
26/04/2018	TED-TRANSF ELET DISPON	3034216	420,00	-23.757,82
	REMET.PREFEITURA MUN DE NA			
	TED-TRANSF ELET DISPON	3049930	1.231,11	-22.526,71
	REMET.LC COMUNICACAO MARKE			
	TED-TRANSF ELET DISPON	3190639	200,00	-22.326,71
	REMET.PM CRISTIANOPOLIS -F			
	TED-TRANSF ELET DISPON	3343462	1.350,00	-20.976,71
	REMET.COMPANHIA SAO PATRIC			
	TED-TRANSF ELET DISPON	3386188	1.050,00	-19.926,71
	REMET.G P G BENS PROPRIOS			
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET	6760140	4.490,00	-15.436,71
	000424275000152			
	DEP ID DP06-AUTOAT CHQ	8451060	396,00	-15.040,71
	0000000424275000152			
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN	788369	64,00	-14.976,71
	0000023683405000177			
	TARIFA DI AUTOAT	2	-4,66	-14.981,37
	DEPOSITOidentificado			
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	3261032	-800,00	-15.781,37
	DEST. herber da silva delg			
	TARIFA DP6-NET EMPRESA	1	-2,33	-15.783,70
	DEPOSITOidentificado 2042			
	TARIFA DP6-NET EMPRESA	1	-2,33	-15.786,03
	DEPOSITOidentificado 2042			
	TRANSF CC PARA CC PJ	140022	-4.000,00	-19.786,03
	AGNALDO FRANCELINO DE FREI			
	TRANSF CC PARA CC PJ	140162	-1.000,00	-20.786,03
	EDSON BATISTA DE DEUS			
	TRANSF CC PARA CC PJ	6458206	-500,00	-21.286,03
	FRANCISCA LAIANE GONCALVES			
	DOC/TED INTERNET	3261032	-9,70	-21.295,73
	TED INTERNET			

27/04/2018	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.PREF M MOZARLANDIA F	4084198	640,00		-20.655,73
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.PREF M MOZARLANDIA F	4293951	540,00		-20.115,73
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET 000424275000152	6760140	1.980,00		-18.135,73
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET 006314519000120	7013684	140,00		-17.995,73
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN 0000000772442000237	6465026	600,00		-17.395,73
	CIELO VDA CREDITO MASTER CIELO SA	3739295	190,96		-17.204,77
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.FABIO A OLIVEIRA	3946274		-600,00	-17.804,77
	TARIFA DI AUTOAT DEPOSITOidentificado	1		-2,33	-17.807,10
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. VANESSA DE PEREIRA D	3946197		-400,00	-18.207,10
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. herber da silva delg	3946273		-800,00	-19.007,10
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. ALFA ATIVIDADES POST	4040946		-300,00	-19.307,10
	TARIFA DP6-NET EMPRESA DEPOSITOidentificado 2042	2		-4,66	-19.311,76
	TRANSF CC PARA CC PJ ROSILENE RIBEIRO DOS REIS	140302		-1.000,00	-20.311,76
	TRANSF CC PARA CC PJ PAULA NASSER CLIMACO CUSTO	140553		-400,00	-20.711,76
	TRANSF CC PARA CC PJ WELLINGTON LOURENCO RODRIGUES	3681210		-250,00	-20.961,76
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	3946197		-9,70	-20.971,46
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	3946273		-9,70	-20.981,16
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	3946274		-9,70	-20.990,86
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	4040946		-9,70	-21.000,56
30/04/2018	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.PREF MUN ESTR NORTE	5523332	112,00		-20.888,56
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.CCLA DO CENTRO NORT	5739814	998,00		-19.890,56
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.FMS	5896111	60,00		-19.830,56
	RECEBIMENTO FORNECEDOR CIELO SA	3739295	79,33		-19.751,23
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET 000424275000152	6760140	3.180,00		-16.571,23
	PAGTO ELETRON COBRANCA EDITORA GLOBO SA	1024		-29,90	-16.601,13
	TARIFA DI AUTOAT DEPOSITOidentificado	1		-2,33	-16.603,46
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. AMIGO TRANSPORTES DE	5896709		-243,54	-16.847,00
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. PRIMAVERA COMERCIAL	6141157		-300,00	-17.147,00
	TITULO DE CAPITALIZACAO	5370013		-1.529,70	-18.676,70
	TRANSF CC PARA CC PJ SABRINA RITIELY VIEIRA ARA	140505		-300,00	-18.976,70
Total			544.366,92	-542.538,43	-18.976,70

Os dados acima têm como base 05/06/2018 às 15h51 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
01/06/2018	SALDO ANTERIOR				-26.325,37
04/06/2018	DEP IDENTIFIC DINHEIRO 000000012616516187	1010242	56,35		-26.269,02
	RECEBIMENTO FORNECEDOR CIELO SA	3739295	181,36		-26.087,66
	DEP ID DP06-AUTOAT CHQ 0000000424275000152	359600	480,00		-25.607,66
	CIELO VDA CREDITO MASTER CIELO SA	3739295	198,63		-25.409,03
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180003342694-00024	39240		-916,34	-26.325,37
05/06/2018	MORA ENCARGOS	127218		-234,80	-26.560,17
	ENCARGOS LIMITE DE CRED DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO 000000002801986127	8314965		-3.022,18	-29.582,35
	DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO 000000002801986127	1011572	500,00		-29.082,35
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180003360098-00003	3360098		-500,00	-29.582,35
	TRANSF.AUTORIZ.ENTRE C/C 006062742000128	7013783	150,00		-29.432,35
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180003360098-00003	3360098		-150,00	-29.582,35
Total			1.566,34	-4.823,32	-29.582,35







Extrato Mensal / Por Período

UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52
Nome do usuário: ALESSANDRA JESUS AMARAL
Data da operação: 05/06/2018 - 15h57

Agência Conta	Total Disponível (R\$) (A)	Total Bloqueado (R\$) (B)	Total (R\$) (A+B)
00140 0127218-7	-30.062,35	480,00	-29.582,35

Extrato de: Ag: 140 | CC: 0127218-7 | Entre 01/06/2018 e 30/06/2018

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
30/05/2018	SALDO ANTERIOR				-24.145,37
01/06/2018	RECIBO DE RETIRADA ESPECIE	1380615		-2.180,00	-26.325,37
Total			0,00	-2.180,00	-26.325,37

Os dados acima têm como base 05/06/2018 às 15h57 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
01/06/2018	SALDO ANTERIOR				-26.325,37
04/06/2018	DEP IDENTIFIC DINHEIRO 0000000012616516187	1010242	56,35		-26.269,02
	RECEBIMENTO FORNECEDOR CIELO SA	3739295	181,36		-26.087,66
	DEP ID DP06-AUTOAT CHQ 0000000424275000152	359600	480,00		-25.607,66
	CIELO VDA CREDITO MASTER CIELO SA	3739295	198,63		-25.409,03
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180003342694-00024	39240		-916,34	-26.325,37
05/06/2018	MORA ENCARGOS	127218		-234,80	-26.560,17
	ENCARGOS LIMITE DE CRED	8314965		-3.022,18	-29.582,35
	DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO 0000000002801986127	1011572	500,00		-29.082,35
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180003360098-00003	3360098		-500,00	-29.582,35
	TRANSF.AUTORIZ.ENTRE C/C 006062742000128	7013783	150,00		-29.432,35
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180003360098-00003	3360098		-150,00	-29.582,35
Total			1.566,34	-4.823,32	-29.582,35

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - João
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:04



Extrato Mensal / Por Período

UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52
Nome do usuário: ALESSANDRA JESUS AMARAL
Data da operação: 05/06/2018 - 15h54

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - João
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:04

Agência Conta	Total Disponível (R\$) (A)	Total Bloqueado (R\$) (B)	Total (R\$) (A+B)
00140 0127218-7	-30.062,35	480,00	-29.582,35

Extrato de: Ag: 140 | CC: 0127218-7 | Entre 01/05/2018 e 31/05/2018

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
30/04/2018	SALDO ANTERIOR				-20.574,64
02/05/2018	DOC CREDITO AUTOMATICO* CAMARA MUNICIPAL DE TURVELANDIA	83521	150,00		-20.424,64
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.JORDANO BRUNO MORAES	7380706	200,00		-20.224,64
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO 0000000012616516187	1010242	28,70		-20.195,94
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO 0000000012616516187	1010242	62,00		-20.133,94
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO 0000000080711880697	1020611	140,00		-19.993,94
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO 0000000001258548119	1022733	50,00		-19.943,94
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET 000424275000152	6760140	8.200,00		-11.743,94
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET 000424275000152	6760140	10.000,00		-1.743,94
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET 000424275000152	6760140	20.000,00		18.256,06
	DEP IDENT DP06 AUTOAT 009389340000120	4004255	180,00		18.436,06
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN 0000001405653000113	3683983	250,00		18.686,06
	PAGTO ELETRON COBRANCA VALE TRASPORTE	1038		-8.214,30	10.471,76
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. herber da silva delg	6894537		-1.000,00	9.471,76
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. MARIA ELEUZA BASTOS	7523466		-266,50	9.205,26
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. PRIMAVERA COMERCIAL	7558741		-500,00	8.705,26
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. NATHALIA MARTINS DA	7579425		-412,00	8.293,26
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Lindalva Venancio Sa	7579440		-200,00	8.093,26
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. RHONIA BATISTA DO NA	7757544		-2.500,00	5.593,26
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ TECPEL IMP E DISTRIBUICAO DE PAP	7000140		-1.000,00	4.593,26
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ TECPEL IMP E DISTRIBUICAO DE PAP	7000140		-2.500,00	2.093,26
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180002566316-00006	39240		-382,73	1.710,53
	TARIFA DP6-NET EMPRESA DEPOSITOidentificado 2042	1		-2,33	1.708,20
	TRANSF CC PARA CC PJ FABIO VIEIRA DE MELO	244706		-500,00	1.208,20
	TRANSF CC PARA CP PJ ADRIANO ALVES RAINHA	3770831		-1.000,00	208,20
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	6894537		-9,70	198,50
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7523466		-9,70	188,80
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7558741		-9,70	179,10
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7579425		-9,70	169,40
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7579440		-9,70	159,70
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7757544		-9,70	150,00
03/05/2018	DOC CREDITO AUTOMATICO* AFABEG ASS AP E PEN BANCO BEG	615413	240,00		390,00
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.LC COMUNICACAO MARKE	8340696	9.212,08		9.602,08
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.TENDENCE RESIDENCIAL	8633580	450,00		10.052,08
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO 0000026631473000180	1042241	462,00		10.514,08
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET 000424275000152	6760140	1.460,00		11.974,08
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN				

	000000002369102136	5541949	140,00	12.114,08
	CIELO VDA CREDITO MASTER	3739295	74,89	12.188,97
	CIELO SA			
	PAGTO ELETRON COBRANCA	1039	-2.638,13	9.550,84
	RETIRADA DE SOCIO			
	PAGTO ELETRON COBRANCA	1040	-9.225,46	325,38
	CHAPA AGFA			
	TARIFA DI AUTOAT	1	-2,33	323,05
	DEPOSITOidentificado			
	TARIFA DI AUTOAT	2	-4,66	318,39
	DEPOSITOidentificado			
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	8476386	-2.000,00	-1.681,61
	DEST. MIL CORES TINTAS			
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	8476387	-100,00	-1.781,61
	DEST. Heitor Aquino Vilela			
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	8597667	-658,60	-2.440,21
	DEST. MIL CORES TINTAS			
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	8602548	-300,00	-2.740,21
	DEST. MARCELO DE CASTRO DI			
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	8685914	-800,00	-3.540,21
	DEST. RHONIA BATISTA DO NA			
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ	7000140	-2.000,00	-5.540,21
	TECPEL IMP E DISTRIBUICAO DE PAP			
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL	39240	-10.896,97	-16.437,18
	OFICIO 20180002566316-00006			
	TARIFA DP6-NET EMPRESA	2	-4,66	-16.441,84
	DEPOSITOidentificado 2042			
	TRANSF CC PARA CC PJ	3345529	-208,50	-16.650,34
	VITOR DE CARVALHO COSTA E FREITA			
	DOC/TED INTERNET	8476386	-9,70	-16.660,04
	TED INTERNET			
	DOC/TED INTERNET	8476387	-9,70	-16.669,74
	TED INTERNET			
	DOC/TED INTERNET	8597667	-9,70	-16.679,44
	TED INTERNET			
	DOC/TED INTERNET	8602548	-9,70	-16.689,14
	TED INTERNET			
	DOC/TED INTERNET	8685914	-9,70	-16.698,84
	TED INTERNET			
	IOF S/ UTILIZACAO LIMITE	8314965	-162,30	-16.861,14
04/05/2018	TED-TRANSF ELET DISPON	1028585	1.440,00	-15.421,14
	REMET.AD.RADIO MEDIA COMPA			
	TED-TRANSF ELET DISPON	1166439	900,00	-14.521,14
	REMET.COMPANHIA SAO PATRIC			
	TED-TRANSF ELET DISPON	1190558	900,00	-13.621,14
	REMET.G P G BENS PROPRIOS			
	TED-TRANSF ELET DISPON	9576042	280,00	-13.341,14
	REMET.MARIA CONCEIO GUILHE			
	TED-TRANSF ELET DISPON	9847841	660,00	-12.681,14
	REMET.RESIDENCIAL POINT CO			
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET	6760140	320,00	-12.361,14
	000424275000152			
	DEP IDENT DP06 AUTOAT	4574817	10.000,00	-2.361,14
	70819815187			
	TRANSF/DEP IDENT DP06 FF	6842305	10.000,00	7.638,86
	70819815187			
	PAGTO ELETRON COBRANCA	1042	-500,00	7.138,86
	CARTAO ACESSO			
	PAGTO ELETRON COBRANCA	1043	-600,00	6.538,86
	ACESSO			
	TARIFA DI AGENCIA	4	-22,40	6.516,46
	DEPOSITOidentificado			
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	9283544	-300,00	6.216,46
	DEST.ELY KAMENACH DAS GRAÇAS			
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	9198370	-350,00	5.866,46
	DEST. CALAMBAU RESTAURANTE			
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	9283219	-300,00	5.566,46
	DEST. ANDRE JORGE LUSTOSA			
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	9283438	-300,00	5.266,46
	DEST. Alinaiaaria Silva de			
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	9283475	-300,00	4.966,46
	DEST. AGNER PAULO DOS SANT			
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	9283476	-300,00	4.666,46
	DEST. ALEX DE ASSIS PEREIR			
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	9283512	-300,00	4.366,46
	DEST. alessandra jesus ama			
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	9283522	-300,00	4.066,46
	DEST. MARIA DO CEU CUSTODI			
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	9283526	-300,00	3.766,46
	DEST. DOMINGAS ANAPAZ LOUR			
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	9283528	-300,00	3.466,46
	DEST. Edna Ferreira Gomes			
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	9283529	-300,00	3.166,46
	DEST. Helvecio Cardoso			
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	9283542	-300,00	2.866,46
	DEST. Beatriz Candida Mend			
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	9283564	-300,00	2.566,46
	DEST. CAROLINE MENDONCA FE			
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	9283580	-300,00	2.266,46
	DEST. CARLOS JOS BATISTA			
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	9283584	-300,00	1.966,46
	DEST. Enildo Sebastiao Da			
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	9315771	-300,00	1.666,46
	DEST. FERNANDA TREVISAN			



TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Joelson Gomes de Alm	9315773	-300,00	1.366,46
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. RENATO ANTONIO DIAS	9315777	-300,00	1.066,46
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. TUANNE DORNELIO FREI	9315779	-300,00	766,46
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Helton Lenine De Oli	9315796	-300,00	466,46
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. INGRID LUISA DOS SAN	9315797	-300,00	166,46
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. IVANE MARIA RODRIGUE	9315814	-300,00	-133,54
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Lindalva Venancio Sa	9315817	-300,00	-433,54
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. LUDIMILA ALVES MENDO	9315818	-300,00	-733,54
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. NATHALIA MARTINS DA	9315819	-300,00	-1.033,54
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Marcus Vinicius De F	9315838	-300,00	-1.333,54
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Matheus Borges Cruz	9315839	-300,00	-1.633,54
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. GUSTAVO FRANCISCO DA	9315861	-300,00	-1.933,54
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Heitor Aquino Vilela	9315865	-300,00	-2.233,54
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. HEITOR CARNEIRO	9315866	-300,00	-2.533,54
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Ida Maria Souza Cava	9315868	-300,00	-2.833,54
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. LUANA BEATRIZ SILVER	9315870	-300,00	-3.133,54
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. LUCAS XAVIER DE OLIV	9315871	-300,00	-3.433,54
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Leon Pires Carelli	9315873	-300,00	-3.733,54
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. PEDRO HENRIQUE DA SI	9315877	-300,00	-4.033,54
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. GISLAINE ANTONIO XAV	9315880	-300,00	-4.333,54
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. JOAO PAULO DIAS RODR	9315886	-300,00	-4.633,54
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. OLINTO COSTA MELO FI	9315887	-300,00	-4.933,54
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. PEDRO HENRIQUE DE LI	9315898	-300,00	-5.233,54
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. MATHEUS ALVES NOGUEI	9315920	-300,00	-5.533,54
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. MEYRITHANIA MICHELLY	9315921	-300,00	-5.833,54
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Thiago Frederico Per	9315924	-300,00	-6.133,54
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. ULISES ALVES SILVA	9315960	-300,00	-6.433,54
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. VANESSA DE PEREIRA D	9315980	-300,00	-6.733,54
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. WILKER OLIVEIRA RODR	9315982	-300,00	-7.033,54
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Walacy Henrique Da S	9317412	-300,00	-7.333,54
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. WERUSKA GOMES RABELO	9317455	-300,00	-7.633,54
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. WILKER OLIVEIRA RODR	9317482	-300,00	-7.933,54
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. DARLAN Braz de Olive	9354743	-393,82	-8.327,36
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. PRIMAVERA COMERCIAL	9992369	-300,00	-8.627,36
DEP. IDENT. DP05-INT PJ HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	7000140	-300,00	-8.927,36
TARIFA DP6-NET EMPRESA DEPOSITOidentificado 2042	1	-2,33	-8.929,69
ENCARGO SALDO VINCULADO	7140124	-109,38	-9.039,07
TRANSF CC PARA CC PJ EDINA PEREIRA DA SILVA	140466	-300,00	-9.339,07
TRANSF CC PARA CC PJ EDSON BATISTA DE DEUS	140468	-300,00	-9.639,07
TRANSF CC PARA CC PJ ELIANE DE ALMEIDA NASCIMEN	140469	-300,00	-9.939,07
TRANSF CC PARA CC PJ ELSON DA SILVA SOUTO	140474	-300,00	-10.239,07
TRANSF CC PARA CC PJ EUSTER MARTINS E SILVA	140479	-300,00	-10.539,07
TRANSF CC PARA CC PJ GRACIE MARY CLIMACO	140489	-300,00	-10.839,07
TRANSF CC PARA CC PJ IGOR RIBEIRO DE MORAIS PER	140490	-300,00	-11.139,07
TRANSF CC PARA CC PJ JOAO PEREIRA	140497	-300,00	-11.439,07
TRANSF CC PARA CC PJ JOSMAR VIEIRA MOTA	140505	-300,00	-11.739,07
TRANSF CC PARA CC PJ JACKSON GOMES DO NASCIMENT	140509	-300,00	-12.039,07



TRANSF CC PARA CC PJ LUIZ ALBERTO DA SILVA	140518	-300,00	-12.339,07
TRANSF CC PARA CC PJ LUIZ CARLOS DA SILVA	140523	-300,00	-12.639,07
TRANSF CC PARA CC PJ MARCIO ANTONIO BORGES	140527	-300,00	-12.939,07
TRANSF CC PARA CC PJ MARCOS ALBERTO DA SILVA	140532	-300,00	-13.239,07
TRANSF CC PARA CC PJ ADRIANA PATRICIA DE ALMEID	140886	-300,00	-13.539,07
TRANSF CC PARA CC PJ ANA PAULA BARREIRA DE SOUS	140887	-300,00	-13.839,07
TRANSF CC PARA CC PJ ALEXANDER MAURO CLIMACO	140888	-300,00	-14.139,07
TRANSF CC PARA CC PJ MARIA APARECIDA ANDRADE DA	140893	-300,00	-14.439,07
TRANSF CC PARA CC PJ ANDRE DE OLIVEIRA ALVES	140893	-300,00	-14.739,07
TRANSF CC PARA CC PJ ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	140894	-300,00	-15.039,07
TRANSF CC PARA CC PJ BRUNA GUEDES BEZERRA	140895	-300,00	-15.339,07
TRANSF CC PARA CC PJ MARIA AUGUSTA DO PLANALTO	140896	-300,00	-15.639,07
TRANSF CC PARA CC PJ CRISTOVAO PEREIRA DE MATO	140898	-300,00	-15.939,07
TRANSF CC PARA CC PJ DAIANA VAZ SILVA PETROF	140899	-300,00	-16.239,07
TRANSF CC PARA CC PJ DIVANIA CLAUDIA RODRIGUES	140901	-300,00	-16.539,07
TRANSF CC PARA CC PJ OZIEL RODRIGUES DE SENA	140903	-300,00	-16.839,07
TRANSF CC PARA CC PJ RARIANA SILVA PINHEIRO	140905	-300,00	-17.139,07
TRANSF CC PARA CC PJ SABRINA RITIELY VIEIRA ARA	140907	-300,00	-17.439,07
TRANSF CC PARA CC PJ TAYNARA DE OLIVEIRA CARDOZ	140912	-300,00	-17.739,07
TRANSF CC PARA CC PJ WELLITON CARLOS DA SILVA	140925	-300,00	-18.039,07
TRANSF CC PARA CC PJ ZENILSON PEREIRA	140932	-300,00	-18.339,07
TRANSF CC PARA CC PJ JOSEFA DE SOUZA SILVA NETA	1235500	-300,00	-18.639,07
TRANSF CC PARA CC PJ GERALDA HELENA	1283088	-300,00	-18.939,07
TRANSF CC PARA CC PJ MELISSA CALACA RODRIGUES	1777899	-300,00	-19.239,07
TRANSF CC PARA CC PJ GILMAR CORREIA DA SILVA	2147788	-300,00	-19.539,07
TRANSF CC PARA CC PJ YANA ROCHA MAIA	2147930	-300,00	-19.839,07
TRANSF CC PARA CC PJ ERCELIO DE SOUZA SILVA	2305477	-300,00	-20.139,07
TRANSF CC PARA CC PJ JULIANA DOS SANTOS	2305513	-300,00	-20.439,07
TRANSF CC PARA CC PJ THIAGO PEDRO PINHEIRO DE O	2711918	-300,00	-20.739,07
TRANSF CC PARA CC PJ ANDRE AUGUSTO MAMEDE COSTA	2961889	-300,00	-21.039,07
TRANSF CC PARA CC PJ VALDIR GONCALVES DA SILVA	2961921	-300,00	-21.339,07
TRANSF CC PARA CC PJ WELLINGTON LOURENCO RODRIGUES	3681558	-100,00	-21.439,07
TRANSF CC PARA CC PJ FRANCISCO CARLOS FROES	3766485	-300,00	-21.739,07
TRANSF CC PARA CC PJ FRANCISCA LAIANE GONCALVES	6458482	-300,00	-22.039,07
TRANSF CC PARA CC PJ FRANCISCA LAIANE GONCALVES	6458516	-500,00	-22.539,07
TRANSF CC PARA CP PJ CARLOS ALBERTO DAS DORES V	2241896	-300,00	-22.839,07
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	9198370	-9,70	-22.848,77
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	9283219	-9,70	-22.858,47
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	9283438	-9,70	-22.868,17
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	9283475	-9,70	-22.877,87
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	9283476	-9,70	-22.887,57
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	9283512	-9,70	-22.897,27
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	9283522	-9,70	-22.906,97
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	9283526	-9,70	-22.916,67
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	9283528	-9,70	-22.926,37
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	9283529	-9,70	-22.936,07
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	9283542	-9,70	-22.945,77



	DOC/TED INTERNET	9283544		-9,70	-22.955,47
	DOC INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9283564		-9,70	-22.965,17
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9283580		-9,70	-22.974,87
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9283584		-9,70	-22.984,57
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9315771		-9,70	-22.994,27
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9315773		-9,70	-23.003,97
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9315777		-9,70	-23.013,67
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9315779		-9,70	-23.023,37
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9315796		-9,70	-23.033,07
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9315797		-9,70	-23.042,77
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9315814		-9,70	-23.052,47
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9315817		-9,70	-23.062,17
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9315818		-9,70	-23.071,87
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9315819		-9,70	-23.081,57
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9315838		-9,70	-23.091,27
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9315839		-9,70	-23.100,97
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9315861		-9,70	-23.110,67
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9315865		-9,70	-23.120,37
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9315866		-9,70	-23.130,07
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9315868		-9,70	-23.139,77
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9315870		-9,70	-23.149,47
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9315871		-9,70	-23.159,17
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9315873		-9,70	-23.168,87
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9315877		-9,70	-23.178,57
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9315880		-9,70	-23.188,27
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9315886		-9,70	-23.197,97
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9315887		-9,70	-23.207,67
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9315898		-9,70	-23.217,37
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9315920		-9,70	-23.227,07
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9315921		-9,70	-23.236,77
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9315924		-9,70	-23.246,47
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9315960		-9,70	-23.256,17
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9315980		-9,70	-23.265,87
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9315982		-9,70	-23.275,57
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9317412		-9,70	-23.285,27
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9317455		-9,70	-23.294,97
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9317482		-9,70	-23.304,67
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9354743		-9,70	-23.314,37
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9992369		-9,70	-23.324,07
	TED INTERNET				
07/05/2018	DOC DEVOLVIDO	9283544	300,00		-23.024,07
	57-DIVER.OU NAO PREENCH.INF.OBRI				
	TED-TRANSF ELET DISPON	2065343	12,50		-23.011,57
	REMET.SIMONE SILVA DE OLIV				
	TED-TRANSF ELET DISPON	2635751	10.000,00		-13.011,57
	REMET.SIND E TR COL URB PA				
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET	6760140	9.000,00		-4.011,57
	000424275000152				
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET	7016471	140,00		-3.871,57
	001468098000179				
	VALOR TRANSF.JUDICIAL	39240	11.279,70		7.408,13
	OFICIO 20180002566316-00006				
	DEP ID DP06-AUTOAT CHQ	4575306	8.736,00		16.144,13
	0000000424275000152				
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN	6395403	300,00		16.444,13
	0000000424275000152				



	CIELO VDA CREDITO MASTER CIELO SA	3739295	555,64	16.999,77
	CIELO VDA CREDITO ELO CIELO SA	3739295	14,37	17.014,14
	RECIBO DE RETIRADA ESPECIE	1210281	-5.000,00	12.014,14
	TED-TRANSF ELET DISPON OFICIO 20180002566316-00006	8600	-11.279,70	734,44
	TARIFA DI AGENCIA DEPOSITOidentificado	1	-5,60	728,84
	TARIFA DI AUTOAT DEPOSITOidentificado	2	-4,66	724,18
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. CALAMBAU RESTAURANTE	2058696	-350,00	374,18
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. GABRIEL VIEIRA	2065904	-563,00	-188,82
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. AMIGO TRANSPORTES DE	2171514	-244,48	-433,30
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ TECPEL IMP E DISTRIBUICAO DE PAP	7000140	-2.000,00	-2.433,30
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET ACESSO SOLUCOES DE PAGAMENTO S A	7010140	-50,00	-2.483,30
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET ACESSO SOLUCOES DE PAGAMENTO S A	7010140	-500,00	-2.983,30
	TARIFA DP6-NET EMPRESA DEPOSITOidentificado 2042	1	-2,33	-2.985,63
	TARIFA DP6-NET EMPRESA DEPOSITOidentificado 2042	2	-4,66	-2.990,29
	ENCARGOS LIMITE DE CRED ENCARGO - 13,33%	8314965	-2.614,97	-5.605,26
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	2058696	-9,70	-5.614,96
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	2065904	-9,70	-5.624,66
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	2171514	-9,70	-5.634,36
08/05/2018	RECEBIMENTO FORNECEDOR BRADESCO ADM DE CONSORCIOS LTDA	3300195	516,51	-5.117,85
	RECEBIMENTO FORNECEDOR BRADESCO ADM DE CONSORCIOS LTDA	5600312	668,68	-4.449,17
	DEP IDENT DP06 AUTOAT 70819815187	574624	3.000,00	-1.449,17
	TRANSF/DEP IDENT DP06 FF 70819815187	6842305	10.000,00	8.550,83
	CIELO VDA CREDITO MASTER CIELO SA	3739295	94,88	8.645,71
	RECIBO DE RETIRADA ESPECIE	1380798	-5.000,00	3.645,71
	DEVOL.CHEQUE DEPOSITADO* 22-DIVERG./INSUFIC.ASSINATURA	784	-3.000,00	645,71
	PAGTO ELETRON COBRANCA INFO BRASIL TONER	1044	-412,00	233,71
	PAGTO ELETRON COBRANCA SISTEMA DO PONTO	1045	-600,00	-366,29
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.LUCIANO DA SILVA GON ALVES	3618897	-1.000,00	-1.366,29
	TARIFA BANCARIA TEDeletronico	70518	-9,70	-1.375,99
	TARIFA DI AUTOAT DEPOSITOidentificado	1	-2,33	-1.378,32
	TARIFA DI FONE -FACIL DEPOSITOidentificado	1	-5,60	-1.383,92
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. RENATO BRUNO ALEIXO	3603204	-650,00	-2.033,92
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. GABRIEL VIEIRA	3606561	-563,00	-2.596,92
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. CARLOS JOS BATISTA	3607779	-563,00	-3.159,92
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. SERGIO ALVES DE ARAU	3617496	-1.000,00	-4.159,92
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. EDMILSON GONCALVES D	3620884	-250,00	-4.409,92
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. ROGERIO FREITAS DE S	3624163	-500,00	-4.909,92
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. ALCENISIO S COIMBRA	3626827	-260,00	-5.169,92
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. EDITAL PUBLICIDADE	3656443	-1.000,00	-6.169,92
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	7000140	-500,00	-6.669,92
	TARIFA DP6-NET EMPRESA DEPOSITOidentificado 2042	1	-2,33	-6.672,25
	TRANSF CC PARA CC PJ DENIS SILVA OLIVEIRA	140878	-563,00	-7.235,25
	TRANSF CC PARA CC PJ CELIO GALDINO TEIXEIRA	140952	-800,00	-8.035,25
	TRANSF CC PARA CC PJ JOAO REGIS NICOLAU	2241473	-563,00	-8.598,25
	TRANSF CC PARA CC PJ ALUMINA ESQUADRIA METALICA LTDA	2305098	-1.000,00	-9.598,25

	TRANSF CC PARA CC PJ MAURO GOMES BENTO	2733538		-650,00	-10.248,25
	TRANSF CC PARA CP PJ ADRIANO ALVES RAINHA	3770951		-1.000,00	-11.248,25
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	3603204		-9,70	-11.257,95
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	3606561		-9,70	-11.267,65
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	3607779		-9,70	-11.277,35
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	3617496		-9,70	-11.287,05
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	3618897		-9,70	-11.296,75
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	3620884		-9,70	-11.306,45
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	3624163		-9,70	-11.316,15
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	3626827		-9,70	-11.325,85
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	3656443		-9,70	-11.335,55
	CONTA DE TELEFONE INTERNET --TELEFONICA BRASIL S/	5960920		-224,76	-11.560,31
	CONTA DE TELEFONE INTERNET --TELEFONICA BRASIL S/	5964509		-334,15	-11.894,46
	CONTA DE LUZ INTERNET --CELG/GO	5970011		-696,26	-12.590,72
	CONTA DE LUZ INTERNET --CELG/GO	5970015		-334,17	-12.924,89
	CONTA DE LUZ INTERNET --CELG/GO	5970017		-53,82	-12.978,71
	CONTA DE LUZ INTERNET --CELG/GO	5970136		-212,30	-13.191,01
	CONTA DE LUZ INTERNET --CELG/GO	5973990		-374,87	-13.565,88
	CONTA DE AGUA E ESGOTO INTERNET --SANEAGO/GO	5984345		-723,34	-14.289,22
09/05/2018	DOC CREDITO AUTOMATICO* ATHALITA DE CASSIA R. OLIVEIRA	120329	220,00		-14.069,22
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.WASHINGTON LUIS MART	5327677	52,00		-14.017,22
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO 000000044077980682	1002153	420,00		-13.597,22
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO 0000000424275000152	1022137	50,00		-13.547,22
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO 0000000424275000152	1022321	33,00		-13.514,22
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET 000424275000152	6760140	4.740,00		-8.774,22
	TRANSF/DEP IDENT DP06 FF 70819815187	6842305	5.000,00		-3.774,22
	PAGTO ELETRON COBRANCA MM COMERCIO MAIO	1046		-800,00	-4.574,22
	PAGTO ELETRON COBRANCA UNIMED MARLY VIEIRA	1047		-1.943,87	-6.518,09
	PAGTO ELETRON COBRANCA DOMINIO ABRIL	1048		-1.350,44	-7.868,53
	TARIFA RECIBO RETIRADA RETIRADA COM RECIBO AVULSO	70518		-4,55	-7.873,08
	TARIFA DI AUTOAT DEPOSITOidentificado	1		-2,33	-7.875,41
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. SARAH BHNAHYA DE BRI	4783067		-700,00	-8.575,41
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. herber da silva delg	4783068		-500,00	-9.075,41
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. PRIMAVERA COMERCIAL	4794380		-400,00	-9.475,41
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. ALFA ATIVIDADES POST	5113453		-400,00	-9.875,41
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ PASSALACQUA E CIA LTDA	7000140		-2.776,36	-12.651,77
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ PASSALACQUA E CIA LTDA	7000140		-2.800,00	-15.451,77
	TARIFA DP6-NET EMPRESA DEPOSITOidentificado 2042	1		-2,33	-15.454,10
	TRANSF CC PARA CC PJ AGNALDO FRANCELINO DE FREI	140818		-1.432,00	-16.886,10
	TRANSF CC PARA CC PJ JOELSON GOMES DE SOUZA	652722		-300,00	-17.186,10
	TRANSF CC PARA CC PJ ROBERTA EUGENIA G LEAL	3350988		-500,00	-17.686,10
	TRANSF CC PARA CC PJ WELLINGTON LOURENCO RODRIGUES	3681044		-300,00	-17.986,10
	TRANSF CC PARA CC PJ FRANCISCA LAIANE GONCALVES	6458614		-800,00	-18.786,10
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	4783067		-9,70	-18.795,80
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	4783068		-9,70	-18.805,50
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	4794380		-9,70	-18.815,20
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	5113453		-9,70	-18.824,90

	CONTA DE TELEFONE INTERNET --TELEGOIAS/GO	5960000		-1.609,25	-20.434,15
	CONTA DE TELEFONE INTERNET --TIM CELULAR S.A/SP	5964272		-1.471,17	-21.905,32
10/05/2018	DOC CREDITO AUTOMATICO* ROSARIA REIS TRINDADE CESAR VIEI	27861	168,00		-21.737,32
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.C.P.PINTO COMERCIO D	6625958	140,00		-21.597,32
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO 0000014918455000103	1011572	3.160,00		-18.437,32
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN 0000000003821310103	3361231	50,00		-18.387,32
	CIELO VDA CREDITO MASTER CIELO SA	3739295	95,80		-18.291,52
	PAGTO ELETRON COBRANCA 8563192101056 BRADESCO CONSO	1026		-517,84	-18.809,36
	PAGTO ELETRON COBRANCA 9067150101044 BRADESCO CONSO	1027		-513,41	-19.322,77
	PAGTO ELETRON COBRANCA 9067134101044 BRADESCO CONSO	1028		-511,78	-19.834,55
	PAGTO ELETRON COBRANCA 9067151101044 BRADESCO CONSO	1029		-511,78	-20.346,33
	PAGTO ELETRON COBRANCA 9067133101044 BRADESCO CONSO	1030		-511,78	-20.858,11
	PAGTO ELETRON COBRANCA 8605332101055 BRADESCO CONSO	1033		-510,80	-21.368,91
	TARIFA RECIBO RETIRADA RETIRADA COM RECIBO AVULSO	80518		-4,55	-21.373,46
	TARIFA DI AUTOAT DEPOSITOIdentificado	2		-4,66	-21.378,12
	TARIFA DI FONE -FACIL DEPOSITOIdentificado	1		-5,60	-21.383,72
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ PASSALACQUA E CIA LTDA	7000140		-3.200,00	-24.583,72
	TARIFA DP6-NET EMPRESA DEPOSITOIdentificado 2042	1		-2,33	-24.586,05
	TARIFA DP6-NET EMPRESA DEPOSITOIdentificado 2042	1		-2,33	-24.588,38
11/05/2018	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.PREFEITURA FMS	6766707	570,00		-24.018,38
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.PREFEITURA MINIC MOR	6840231	1.650,00		-22.368,38
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.LC COMUNICACAO MARKE	7538579	2.297,87		-20.070,51
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO 0000000424275000152	1002568	50,00		-20.020,51
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO 0000004015543000133	1023458	140,00		-19.880,51
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO 0000029639228000108	1042179	140,00		-19.740,51
	CIELO VDA DEBITO ELO CIELO SA	3739295	96,84		-19.643,67
	PAGTO ELETRON COBRANCA 8563003101056 BRADESCO CONSO	1025		-616,94	-20.260,61
	PAGTO ELETRON COBRANCA 8606145101055 BRADESCO CONSO	1032		-541,25	-20.801,86
	PAGTO ELETRON COBRANCA 8605321101055 BRADESCO CONSO	1034		-543,64	-21.345,50
	TARIFA DI AGENCIA DEPOSITOIdentificado	3		-16,80	-21.362,30
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.Espiga de Ouro	7675635		-500,00	-21.862,30
	TARIFA DI AUTOAT DEPOSITOIdentificado	1		-2,33	-21.864,63
	TARIFA DI FONE -FACIL DEPOSITOIdentificado	1		-5,60	-21.870,23
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Heitor Aquino Vilela	6866202		-200,00	-22.070,23
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. MARIA DO CEU CUSTODI	7075860		-160,60	-22.230,83
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. PRIMAVERA COMERCIAL	7613997		-693,08	-22.923,91
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ PASSALACQUA E CIA LTDA	7000140		-367,90	-23.291,81
	TRANSF CC PARA CC PJ PAULA NASSER CLIMACO CUSTO	140102		-200,00	-23.491,81
	TRANSF CC PARA CC PJ RENATO ANTONIO DIAS BATIST	140190		-300,00	-23.791,81
	TRANSF CC PARA CC PJ MARIA AUGUSTA DO PLANALTO	140493		-600,00	-24.391,81
	TRANSF CC PARA CC PJ SABRINA RITIELY VIEIRA ARA	140988		-300,00	-24.691,81
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	6866202		-9,70	-24.701,51
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7075860		-9,70	-24.711,21
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7613997		-9,70	-24.720,91
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	7675635		-9,70	-24.730,61
14/05/2018	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.INTEGRA COMUNICACAO	8142674	23.400,00		-1.330,61
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.PM AURILANDIA MA	8516784	1.652,00		321,39



	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.WASHINGTON LUIS MART	8669381	52,00	373,39
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.SESC SERV SOCIAL DO	8675202	150,00	523,39
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO 0000002922136000184	1031222	240,00	763,39
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET 000424275000152	6760140	330,00	1.093,39
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET 000424275000152	6760140	9.200,00	10.293,39
	DEP ID DP06-AUTOAT CHQ 0000000424275000152	359770	1.317,50	11.610,89
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN 0000000030652391168	3360485	132,00	11.742,89
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN 0000016874533000132	8931495	140,00	11.882,89
	CIELO VDA CREDITO MASTER CIELO SA	3739295	250,90	12.133,79
	RECIBO DE RETIRADA ESPECIE	1250551	-200,00	11.933,79
	PAGTO ELETRON COBRANCA 8903263101048 BRADESCO CONSO	1031	-662,11	11.271,68
	TARIFA DI AGENCIA DEPOSITOidentificado	1	-5,60	11.266,08
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. PRIMAVERA COMERCIAL	8716819	-212,88	11.053,20
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ PASSALACQUA E CIA LTDA	7000140	-2.772,81	8.280,39
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180002835027-00003	39240	-3.835,73	4.444,66
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180002836239-00020	39240	-3.952,45	492,21
	TARIFA DP6-NET EMPRESA DEPOSITOidentificado 2042	1	-2,33	489,88
	TRANSF CC PARA CC PJ AGNALDO FRANCELINO DE FREI	140338	-23.900,00	-23.410,12
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	8716819	-9,70	-23.419,82
15/05/2018	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.CAIXA DE ASSISTÊNCIA	9426632	3.000,00	-20.419,82
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.CAIXA DE ASSISTENCIA	9426657	9.000,00	-11.419,82
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.CAIXA DE ASSISTÊNCIA	9426921	3.000,00	-8.419,82
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO 0000029270488000159	1041147	140,00	-8.279,82
	CIELO VDA CREDITO MASTER CIELO SA	3739295	76,16	-8.203,66
	PAGTO ELETRON COBRANCA ADIANTAMENTO FUNCIONARIO	1049	-376,91	-8.580,57
	TARIFA DI AGENCIA DEPOSITOidentificado	3	-16,80	-8.597,37
	TARIFA BANCARIA CestaEmpresarial5	20518	-312,50	-8.909,87
	TARIFA DI AUTOAT DEPOSITOidentificado	1	-2,33	-8.912,20
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. PRIMAVERA COMERCIAL	1266227	-33,83	-8.946,03
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. EDITAL PUBLICIDADE	9639590	-2.000,00	-10.946,03
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. WAR MARKETING E PROD	9639601	-3.000,00	-13.946,03
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. MAXI PUBLICIDADE LTD	9965487	-500,00	-14.446,03
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ TECPEL IMP E DISTRIBUICAO DE PAP	7000140	-1.000,00	-15.446,03
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ TECPEL IMP E DISTRIBUICAO DE PAP	7000140	-3.000,00	-18.446,03
	TRANSF CC PARA CC PJ FERNANDA DA SILVA VIEIRA F	140103	-3.000,00	-21.446,03
	TRANSF CC PARA CC PJ PAULA NASSER CLIMACO CUSTO	140600	-300,00	-21.746,03
	TRANSF CC PARA CC PJ ERCELIO DE SOUZA SILVA	2305942	-150,00	-21.896,03
	TRANSF CC PARA CC PJ WELLINGTON LOURENCO RODRIGUES	3681857	-300,00	-22.196,03
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	1266227	-9,70	-22.205,73
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	9639590	-9,70	-22.215,43
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	9639601	-9,70	-22.225,13
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	9965487	-9,70	-22.234,83
	CONTA DE TELEFONE INTERNET --NET SERVICOS	5962404	-549,08	-22.783,91
16/05/2018	DOC CREDITO AUTOMATICO* LCD PUBLICACOES LTDA	523459	841,00	-21.942,91
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.PM GOIAS FMS	2000010	360,00	-21.582,91
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.WASHINGTON LUIS MART	2046943	78,00	-21.504,91
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET 000424275000152	6760140	6.330,00	-15.174,91



TRANSF/DEP IDENT DP6 NET 000424275000152	6760140	17.280,00	2.105,09
TRANSF/DEP IDENT DP6 NET 001468098000179	7016471	140,00	2.245,09
VALOR TRANSF.JUDICIAL OFICIO 20180002835027-00003	39240	3.677,33	5.922,42
VALOR TRANSF.JUDICIAL OFICIO 20180002836239-00020	39240	3.952,45	9.874,87
TED-TRANSF ELET DISPON OFICIO 20180002835027-00003	8600	-3.677,33	6.197,54
TED-TRANSF ELET DISPON OFICIO 20180002836239-00020	8600	-3.952,45	2.245,09
TARIFA DI AGENCIA DEPOSITOidentificado	1	-5,60	2.239,49
TARIFA RECIBO RETIRADA RETIRADA COM RECIBO AVULSO	140518	-4,55	2.234,94
TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.WALDISON PAULO MEDEIROS	1888123	-400,00	1.834,94
TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.Enildo Sebastiao Da Silva	2227514	-120,00	1.714,94
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. CARLOS JOS BATISTA	1779231	-543,00	1.171,94
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. RENATO BRUNO ALEIXO	1779307	-650,00	521,94
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. GABRIEL VIEIRA	1779309	-543,00	-21,06
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Rogerio Neves Cunha	1887959	-200,00	-221,06
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. SERGIO ALVES DE ARAU	1887991	-800,00	-1.021,06
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. LUCIANO DA SILVA GON	1887992	-800,00	-1.821,06
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. SARAH BHNAHYA DE BRI	1888064	-500,00	-2.321,06
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. EDMILSON GONCALVES D	1888100	-250,00	-2.571,06
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. ROGERIO FREITAS DE S	1888121	-300,00	-2.871,06
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. MURILO CARLOS DE O	1888122	-350,00	-3.221,06
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. EDITAL PUBLICIDADE	1899789	-1.000,00	-4.221,06
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. PRIMAVERA COMERCIAL	2164016	-382,49	-4.603,55
DEP. IDENT. DP05-INT PJ TECPEL IMP E DISTRIBUICAO DE PAP	7000140	-2.000,00	-6.603,55
DEP. IDENT. DP05-INT PJ PASSALACQUA E CIA LTDA	7000140	-2.777,93	-9.381,48
TRANSF/DEP IDENT DP6 NET ACESSO SOLUCOES DE PAGAMENTO S A	7010140	-600,00	-9.981,48
TRANSF CC PARA CC PJ CELIO GALDINO TEIXEIRA	140140	-813,00	-10.794,48
TRANSF CC PARA CC PJ DENIS SILVA OLIVEIRA	140142	-563,43	-11.357,91
TRANSF CC PARA CC PJ TAYNARA DE OLIVEIRA CARDOZ	140567	-100,00	-11.457,91
TRANSF CC PARA CC PJ FERNANDA DA SILVA VIEIRA F	140593	-4.000,00	-15.457,91
TRANSF CC PARA CC PJ MARIA APARECIDA ANDRADE DA	140641	-300,00	-15.757,91
TRANSF CC PARA CC PJ TAYNARA DE OLIVEIRA CARDOZ	140849	-3.000,00	-18.757,91
TRANSF CC PARA CC PJ JOAO REGIS NICOLAU	2241144	-563,43	-19.321,34
TRANSF CC PARA CC PJ MAURO GOMES BENTO	2733733	-650,00	-19.971,34
TRANSF CC PARA CC PJ FRANCISCA LAIANE GONCALVES	6458017	-600,00	-20.571,34
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	1779231	-9,70	-20.581,04
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	1779307	-9,70	-20.590,74
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	1779309	-9,70	-20.600,44
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	1887959	-9,70	-20.610,14
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	1887991	-9,70	-20.619,84
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	1887992	-9,70	-20.629,54
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	1888064	-9,70	-20.639,24
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	1888100	-9,70	-20.648,94
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	1888121	-9,70	-20.658,64
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	1888122	-9,70	-20.668,34
DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	1888123	-9,70	-20.678,04
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	1899789	-9,70	-20.687,74
DOC/TED INTERNET			



	TED INTERNET	2164016		-9,70	-20.697,44
	DOC/TED INTERNET	2227514		-9,70	-20.707,14
17/05/2018	DOC INTERNET				
	DOC DEVOLVIDO	1888123	400,00		-20.307,14
	57-DIVER.OU NAO PREENCH.INF.OBRI				
	TED-TRANSF ELET DISPON	2979177	288,00		-20.019,14
	REMET.JBM PUBLICIDADE LTDA				
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET	6760140	1.030,00		-18.989,14
	000424275000152				
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET	7012923	140,00		-18.849,14
	010239285000171				
	DESBLOQ.ORDEM JUDICIAL	39240	158,40		-18.690,74
	Oficio 20180002835027-00003				
	DEPOSITO IDENTIF.CB/DINH	903073	1.056,00		-17.634,74
	0000008100542000148				
	CIELO VDA CREDITO MASTER	3739295	202,63		-17.432,11
	CIELO SA				
	TARIFA DI AGENCIA	1		-5,60	-17.437,71
	DEPOSITOidentificado				
	TARIFA BANCARIA	160518		-9,70	-17.447,41
	TEDeletronico				
	TARIFA BANCARIA	160518		-9,70	-17.457,11
	TEDeletronico				
	TARIFA DI AUTOAT	1		-2,33	-17.459,44
	DEPOSITOidentificado				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	3020635		-100,00	-17.559,44
	DEST. FERNANDA TREVISAN				
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ	7000140		-2.775,12	-20.334,56
	PASSALACQUA E CIA LTDA				
	TARIFA DP6-NET EMPRESA	2		-4,66	-20.339,22
	DEPOSITOidentificado 2042				
	TRANSF CC PARA CC PJ	140834		-100,00	-20.439,22
	BRUNA GUEDES BEZERRA				
	DOC/TED INTERNET	3020635		-9,70	-20.448,92
	TED INTERNET				
18/05/2018	TED-TRANSF ELET DISPON	3389959	230,00		-20.218,92
	REMET.ASSOCIACAO JARDINS V				
	TED-TRANSF ELET DISPON	3560873	150,00		-20.068,92
	REMET.PREF MUN GUARAITA FP				
	TED-TRANSF ELET DISPON	3575626	144,00		-19.924,92
	REMET.PM ITABERAI -FUS				
	TED-TRANSF ELET DISPON	4015735	159,50		-19.765,42
	REMET.LCD PUBLICACOES LTDA				
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO	1022344	180,00		-19.585,42
	0000003645904000162				
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO	1250140	5.000,00		-14.585,42
	0000000424275000152				
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	4151048		-500,00	-15.085,42
	DEST.ANDRE JORGE LUSTOSA				
	ALENCAR				
	TARIFA DI AUTOAT	2		-4,66	-15.090,08
	DEPOSITOidentificado				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	3567575		-160,00	-15.250,08
	DEST. CALAMBAU RESTAURANTE				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	3578856		-190,00	-15.440,08
	DEST. CALAMBAU RESTAURANTE				
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ	7000140		-759,00	-16.199,08
	PASSALACQUA E CIA LTDA				
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ	7000140		-4.000,00	-20.199,08
	TECPEL IMP E DISTRIBUICAO DE PAP				
	TRANSF CC PARA CC PJ	140015		-260,00	-20.459,08
	MARCOS ALBERTO DA SILVA				
	TRANSF CC PARA CC PJ	140637		-500,00	-20.959,08
	SABRINA RITIELY VIEIRA ARA				
	DOC/TED INTERNET	3567575		-9,70	-20.968,78
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	3578856		-9,70	-20.978,48
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	4151048		-9,70	-20.988,18
	DOC INTERNET				
21/05/2018	DOC CREDITO AUTOMATICO*	196127	180,00		-20.808,18
	PREFEITURA FMAS				
	TED-TRANSF ELET DISPON	5334594	310,00		-20.498,18
	REMET.F D A EST GOIAS FUND				
	TED-TRANSF ELET DISPON	5334633	1.200,00		-19.298,18
	REMET.F D A EST GOIAS FUND				
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO	1012137	630,00		-18.668,18
	0000000424275000152				
	CIELO VDA CREDITO MASTER	3739295	473,42		-18.194,76
	CIELO SA				
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	5479711		-350,00	-18.544,76
	DEST.CALAMBAU RESTAURANTE				
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	5480864		-300,00	-18.844,76
	DEST.ALFA ATIVIDADES POSTAIS LTD				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	5145055		-108,21	-18.952,97
	DEST. PRIMAVERA COMERCIAL				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	5396012		-500,00	-19.452,97
	DEST. Luciana Gon alves Ca				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	5402215		-1.200,00	-20.652,97
	DEST. MIL CORES TINTAS				
	TAR DP6 CORRESP NAO BANC	1		-5,60	-20.658,57
	DEPOSITOidentificado 2043				
	TARIFA DP6-NET EMPRESA	3		-6,99	-20.665,56
	DEPOSITOidentificado 2042				



	TITULO DE CAPITALIZACAO	5370001		-113,25	-20.778,81
	TRANSF CC PARA CC PJ	140443		-4.000,00	-24.778,81
	AGNALDO FRANCELINO DE FREI				
	TRANSF CC PARA CC PJ	140533		-100,00	-24.878,81
	TAYNARA DE OLIVEIRA CARDOZ				
	DOC/TED INTERNET	5145055		-9,70	-24.888,51
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	5396012		-9,70	-24.898,21
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	5402215		-9,70	-24.907,91
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	5479711		-9,70	-24.917,61
	DOC INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	5480864		-9,70	-24.927,31
	DOC INTERNET				
22/05/2018	TED-TRANSF ELET DISPON	5790504	120,00		-24.807,31
	REMET.PREF MUN GUARAITA FP				
	TED-TRANSF ELET DISPON	5798236	1.629,72		-23.177,59
	REMET.LC COMUNICACAO MARKE				
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET	6760140	3.880,00		-19.297,59
	000424275000152				
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET	7010242	860,00		-18.437,59
	004346238000124				
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET	7011840	480,00		-17.957,59
	028495636000170				
	DEP ID DP06-AUTOAT CHQ	1397590	40,00		-17.917,59
	0000000054750946168				
	CIELO VDA CREDITO MASTER	3739295	107,79		-17.809,80
	CIELO SA				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	1041		-33,90	-17.843,70
	SA O ESTADO S PAULO				
	TARIFA DI AGENCIA	2		-11,20	-17.854,90
	DEPOSITOIdentificado				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	5813706		-800,00	-18.654,90
	DEST. Enildo Sebastiao Da				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	5814345		-1.600,00	-20.254,90
	DEST. EDITAL PUBLICIDADE				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	5850348		-300,00	-20.554,90
	DEST. ALFA ATIVIDADES POST				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	6233447		-202,17	-20.757,07
	DEST. PRIMAVERA COMERCIAL				
	TARIFA DP6-NET EMPRESA	2		-4,66	-20.761,73
	DEPOSITOIdentificado 2042				
	TITULO DE CAPITALIZACAO	5370009		-1.019,25	-21.780,98
	TRANSF CC PARA CC PJ	140274		-1.500,00	-23.280,98
	AGNALDO FRANCELINO DE FREI				
	TRANSF CC PARA CC PJ	1147227		-300,00	-23.580,98
	REAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA				
	TRANSF CC PARA CC PJ	1235488		-600,00	-24.180,98
	WALLISSON LUCENA RODRIGUES				
	TRANSF CC PARA CC PJ	2314292		-200,00	-24.380,98
	RIVALDO PAULINO DE ARAUJO				
	TRANSF CC PARA CC PJ	6458636		-500,00	-24.880,98
	FRANCISCA LAIANE GONCALVES				
	DOC/TED INTERNET	5813706		-9,70	-24.890,68
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	5814345		-9,70	-24.900,38
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	5850348		-9,70	-24.910,08
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	6233447		-9,70	-24.919,78
	TED INTERNET				
23/05/2018	DOC CREDITO AUTOMATICO*	35867	2.060,00		-22.859,78
	ASSOCIACAO DOS ACIDENTADOS DO				
	TR				
	DOC CREDITO AUTOMATICO*	500013	140,00		-22.719,78
	TERRA FORTE CONTROLE DE P				
	TED-TRANSF ELET DISPON	6617742	360,00		-22.359,78
	REMET.REAL FOOD ALIMENTACA				
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO	1030140	4.700,00		-17.659,78
	0000000424275000152				
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET	6760140	1.870,00		-15.789,78
	000424275000152				
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET	7013684	910,00		-14.879,78
	010304634000191				
	DEP ID DP06-AUTOAT CHQ	7715296	2.572,00		-12.307,78
	0000000424275000152				
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN	6424930	150,00		-12.157,78
	0000000003936789118				
	TARIFA DI AGENCIA	1		-5,60	-12.163,38
	DEPOSITOIdentificado				
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	7095596		-950,00	-13.113,38
	DEST. GEORGE PAULO E ANDRADE				
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	7098526		-200,00	-13.313,38
	DEST. ANDRE LUIS N.S.BROGATO				
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	7099031		-100,00	-13.413,38
	DEST. Thiago Frederico Pereira				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	6632453		-160,60	-13.573,98
	DEST. MARIA DO CEU CUSTODI				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	6855103		-400,00	-13.973,98
	DEST. Heitor Aquino Vilela				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	6910733		-125,46	-14.099,44
	DEST. PRIMAVERA COMERCIAL				
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ				



	TECPSEL IMP E DISTRIBUICAO DE PAP	7000140		-1.538,00	-15.637,44
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET --FGTS/GRF S/TOMADOR	5662427		-579,89	-16.217,33
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET --FGTS/GRF S/TOMADOR	5662427		-651,46	-16.868,79
	TRANSF CC PARA CC PJ BRUNA GUEDES BEZERRA	140879		-50,00	-16.918,79
	TRANSF CC PARA CC PJ JULIANA DOS SANTOS	2305148		-50,00	-16.968,79
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	6632453		-9,70	-16.978,49
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	6855103		-9,70	-16.988,19
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	6910733		-9,70	-16.997,89
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	7095596		-9,70	-17.007,59
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	7098526		-9,70	-17.017,29
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	7099031		-9,70	-17.026,99
25/05/2018	DOC CREDITO AUTOMATICO* M MARTINEZ ADVOGADOS ASS	100020	750,00		-16.276,99
	DOC CREDITO AUTOMATICO* M MARTINEZ ADVOGADOS ASS	500015	920,00		-15.356,99
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.PM PILAR DE GOIAS -F	8264134	144,00		-15.212,99
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.PM PILAR DE GOIAS -F	8264221	72,00		-15.140,99
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.PREF MUN PILAR FPM	8445024	2.270,00		-12.870,99
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.PREF MUN PILAR GOIAS	8465506	264,00		-12.606,99
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO 0000000424275000152	1030140	500,00		-12.106,99
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET 000424275000152	6760140	1.890,00		-10.216,99
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET 008228225000101	7015483	160,00		-10.056,99
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN 0000023683405000177	3210265	1.475,00		-8.581,99
	CIELO VDA CREDITO MASTER CIELO SA	3739295	95,80		-8.486,19
	TARIFA DI AGENCIA DEPOSITOidentificado	1		-5,60	-8.491,79
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.GILMAR CORREIA DA SILVA	8634833		-500,00	-8.991,79
	TARIFA DI AUTOAT DEPOSITOidentificado	1		-2,33	-8.994,12
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. GEORGE PAULO E ANDRA	8077835		-3.150,00	-12.144,12
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. alessandra jesus ama	8219512		-200,00	-12.344,12
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. CLAUDIO JOSE BORGES	8219513		-300,00	-12.644,12
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. RECYNAILE RODRIGUES	8219543		-150,00	-12.794,12
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. GUSTAVO FRANCISCO DA	8219546		-200,00	-12.994,12
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. ALFA ATIVIDADES POST	8565492		-500,00	-13.494,12
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. CALAMBAU RESTAURANTE	8570763		-350,00	-13.844,12
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. RAFAEL JAIME GARCIA	8576233		-450,00	-14.294,12
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. EDITAL PUBLICIDADE	8595217		-1.500,00	-15.794,12
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Joelson Gomes de Alm	8595247		-50,00	-15.844,12
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. RENATO BRUNO ALEIXO	8629778		-600,00	-16.444,12
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. WERUSKA GOMES RABELO	8636595		-300,00	-16.744,12
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. ANDRE LUIS N.S.BROGA	8644426		-300,00	-17.044,12
	TARIFA DP6-NET EMPRESA DEPOSITOidentificado 2042	3		-6,99	-17.051,11
	TRANSF CC PARA CC PJ MARCOS ALBERTO DA SILVA	140066		-100,00	-17.151,11
	TRANSF CC PARA CC PJ ZENILSON PEREIRA	140141		-150,00	-17.301,11
	TRANSF CC PARA CC PJ OZIEL RODRIGUES DE SENA	140407		-300,00	-17.601,11
	TRANSF CC PARA CC PJ TAYNARA DE OLIVEIRA CARDOZ	140905		-1.500,00	-19.101,11
	TRANSF CC PARA CC PJ JOSEFA DE SOUZA SILVA NETA	1235135		-200,00	-19.301,11
	TRANSF CC PARA CC PJ MAURO GOMES BENTO	2733246		-650,00	-19.951,11
	TRANSF CC PARA CC PJ VALDIR GONCALVES DA SILVA	2961496		-100,00	-20.051,11
	TRANSF CC PARA CC PJ FRANCISCA LAIANE GONCALVES	6458607		-500,00	-20.551,11
	DOC/TED INTERNET				



	TED INTERNET	8077835		-9,70	-20.560,81
	DOC/TED INTERNET	8219512		-9,70	-20.570,51
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	8219513		-9,70	-20.580,21
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	8219543		-9,70	-20.589,91
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	8219546		-9,70	-20.599,61
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	8565492		-9,70	-20.609,31
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	8570763		-9,70	-20.619,01
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	8576233		-9,70	-20.628,71
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	8595217		-9,70	-20.638,41
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	8595247		-9,70	-20.648,11
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	8629778		-9,70	-20.657,81
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	8634833		-9,70	-20.667,51
	DOC INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	8636595		-9,70	-20.677,21
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	8644426		-9,70	-20.686,91
	TED INTERNET				
28/05/2018	TED-TRANSF ELET DISPON	9550103	104,00		-20.582,91
	REMET.WASHINGTON LUIS MART				
	RECEBIMENTO FORNECEDOR	3739295	433,62		-20.149,29
	CIELO SA				
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET	6760140	3.236,00		-16.913,29
	000424275000152				
	CIELO VDA DEBITO MASTER	3739295	34,09		-16.879,20
	CIELO SA				
	CIELO VDA CREDITO MASTER	3739295	94,50		-16.784,70
	CIELO SA				
	TARIFA DI AUTOAT	2		-4,66	-16.789,36
	DEPOSITOidentificado				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	9211791		-169,90	-16.959,26
	DEST. PAPELARIA DINAMICA				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	9614694		-100,00	-17.059,26
	DEST. GABRIEL VIEIRA				
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ	7000140		-4.000,00	-21.059,26
	TECPEL IMP E DISTRIBUICAO DE PAP				
	TARIFA DP6-NET EMPRESA	2		-4,66	-21.063,92
	DEPOSITOidentificado 2042				
	TRANSF CC PARA CC PJ	140018		-100,00	-21.163,92
	AGNALDO FRANCELINO DE FREI				
	TRANSF CC PARA CC PJ	140053		-200,00	-21.363,92
	TAYNARA DE OLIVEIRA CARDOZ				
	TRANSF CC PARA CC PJ	140858		-1.000,00	-22.363,92
	AGNALDO FRANCELINO DE FREITAS				
	TRANSF CC PARA CC PJ	652461		-300,00	-22.663,92
	JOELSON GOMES DE SOUZA				
	TRANSF CC PARA CC PJ	1283150		-500,00	-23.163,92
	GERALDA HELENA				
	TRANSF CC PARA CC PJ	1840895		-1.500,00	-24.663,92
	JA ASSESSORIA CONTABIL LTD				
	TRANSF CC PARA CC PJ	7823199		-300,00	-24.963,92
	DOGLAS FELICIANO DE ALMEIDA				
	DOC/TED INTERNET	9211791		-9,70	-24.973,62
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9614694		-9,70	-24.983,32
	TED INTERNET				
29/05/2018	DOC CREDITO AUTOMATICO*	274620	232,00		-24.751,32
	LCD PUBLICACOES LTDA				
	TED-TRANSF ELET DISPON	1321118	100,00		-24.651,32
	REMET.SUPER DESCONTAO COME				
	TED-TRANSF ELET DISPON	1548922	140,00		-24.511,32
	REMET.ISAAC MARINO BAVARES				
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO	1011216	180,00		-24.331,32
	0000014570523000188				
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO	1016458	150,00		-24.181,32
	0000002171999000167				
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO	1040245	100,00		-24.081,32
	000000001455713198				
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO	1163769	100,00		-23.981,32
	0000000424275000152				
	RECEBIMENTO FORNECEDOR	3739295	79,33		-23.901,99
	CIELO SA				
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET	6760140	18.830,00		-5.071,99
	000424275000152				
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN	1228004	80,00		-4.991,99
	0000023683405000177				
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN	1228043	32,00		-4.959,99
	0000023683405000177				
	CIELO VDA DEBITO MASTER	3739295	68,57		-4.891,42
	CIELO SA				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	1050		-29,90	-4.921,32
	EDITORA GLOBO SA				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	1061		-7.090,30	-12.011,62
	VALE TRANSPORTE DOS				
	FUNCIONARIOS				



	TARIFA DI AGENCIA DEPOSITOidentificado	1		-5,60	-12.017,22
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.SKILLS ORGANIZAÇ ES DE EVEN	1448389		-480,00	-12.497,22
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.SARAH BHNAHYA DE BRITO	1568958		-300,00	-12.797,22
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.ADRIANO ALVES RAINHA	1579333		-450,00	-13.247,22
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. DARLAN Braz de Olive	1020811		-709,40	-13.956,62
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. ANDRE JORGE LUSTOSA	1326338		-160,00	-14.116,62
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. DOMINGAS ANAPAZ LOUR	1326437		-300,00	-14.416,62
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. VANESSA DE PEREIRA D	1326471		-300,00	-14.716,62
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. OLINTO COSTA MELO FI	1326474		-300,00	-15.016,62
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. WILKER OLIVEIRA RODR	1326479		-300,00	-15.316,62
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. INGRID LUISA DOS SAN	1326562		-300,00	-15.616,62
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. GISLAINE ANTONIO XAV	1326564		-300,00	-15.916,62
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. herber da silva delg	1339394		-950,00	-16.866,62
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. CLAUDIO JOSE BORGES	1339428		-450,00	-17.316,62
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ TECPEL IMP E DISTRIBUICAO DE PAP	7000140		-3.000,00	-20.316,62
	TARIFA DP6-NET EMPRESA DEPOSITOidentificado 2042	1		-2,33	-20.318,95
	TITULO DE CAPITALIZACAO	5370002		-242,20	-20.561,15
	TRANSF CC PARA CC PJ DIVANIA CLAUDIA RODRIGUES	140128		-300,00	-20.861,15
	TRANSF CC PARA CC PJ FERNANDA DA SILVA VIEIRA F	140355		-1.500,00	-22.361,15
	TRANSF CC PARA CC PJ GRACIE MARY CLIMACO	140523		-100,00	-22.461,15
	TRANSF CC PARA CC PJ PAULA NASSER CLIMACO CUSTO	140524		-100,00	-22.561,15
	TRANSF CC PARA CC PJ ELIANE DE ALMEIDA NASCIMEN	140728		-300,00	-22.861,15
	TRANSF CC PARA CC PJ JA ASSESSORIA CONTABIL LTD	1840027		-1.000,00	-23.861,15
	TRANSF CC PARA CC PJ VALDIR GONCALVES DA SILVA	2961820		-300,00	-24.161,15
	TRANSF CC PARA CC PJ FRANCISCA LAIANE GONCALVES	6458174		-600,00	-24.761,15
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	1020811		-9,70	-24.770,85
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	1326338		-9,70	-24.780,55
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	1326437		-9,70	-24.790,25
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	1326471		-9,70	-24.799,95
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	1326474		-9,70	-24.809,65
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	1326479		-9,70	-24.819,35
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	1326562		-9,70	-24.829,05
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	1326564		-9,70	-24.838,75
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	1339394		-9,70	-24.848,45
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	1339428		-9,70	-24.858,15
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	1448389		-9,70	-24.867,85
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	1568958		-9,70	-24.877,55
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	1579333		-9,70	-24.887,25
30/05/2018	DOC DEVOLVIDO 57-DIVER.OU NAO PREENCH.INF.OBRI	1579333	450,00		-24.437,25
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.ASSOCIAÇ O JARDINS V	2036631	220,00		-24.217,25
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.JOAO PAULO B JARDIM	2293871	140,00		-24.077,25
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.ILCEU ALVARES	2765566	140,00		-23.937,25
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO 0000003207836000150	1041777	140,00		-23.797,25
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET 000424275000152	6760140	9.109,00		-14.688,25
	DEP ID DP06-AUTOAT CHQ 0000000424275000152	359550	2.140,00		-12.548,25
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN 0000023683405000177	1424171	40,00		-12.508,25
	TARIFA DI AUTOAT DEPOSITOidentificado	1		-2,33	-12.510,58
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK				

DEST. GABRIEL VIEIRA	2289195	-563,43	-13.074,01
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. CARLOS JOS BATISTA	2289198	-400,00	-13.474,01
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. Lindalva Venancio Sa	2289421	-400,00	-13.874,01
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. FERNANDA TREVISAN	2300266	-300,00	-14.174,01
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. AGNER PAULO DOS SANT	2301223	-300,00	-14.474,01
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. ALFA ATIVIDADES POST	2306007	-400,00	-14.874,01
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. CALAMBAU RESTAURANTE	2308273	-450,00	-15.324,01
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. LILIANE RIBEIRO DA S	2341931	-150,00	-15.474,01
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. RHONIA BATISTA DO NA	2718584	-1.000,00	-16.474,01
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. EDITAL PUBLICIDADE	2794784	-1.500,00	-17.974,01
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. PRIMAVERA COMERCIAL	3029939	-675,20	-18.649,21
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. MARIA ELEUZA BASTOS	3029978	-266,34	-18.915,55
TRANSF/DEP IDENT DP6 NET			
ACESSO SOLUCOES DE PAGAMENTO S	7010140	-400,00	-19.315,55
A			
TARIFA DP6-NET EMPRESA			
DEPOSITOIdentificado 2042	1	-2,33	-19.317,88
TITULO DE CAPITALIZACAO	5370001	-121,10	-19.438,98
TITULO DE CAPITALIZACAO	5370010	-1.199,70	-20.638,68
TRANSF CC PARA CC PJ			
JOAO PEREIRA	140259	-300,00	-20.938,68
TRANSF CC PARA CC PJ			
CELIO GALDINO TEIXEIRA	140918	-813,43	-21.752,11
TRANSF CC PARA CC PJ			
DENIS SILVA OLIVEIRA	140930	-563,43	-22.315,54
TRANSF CC PARA CC PJ			
MARCELO DE CASTRO DIAS	1093346	-300,00	-22.615,54
TRANSF CC PARA CC PJ			
GILMAR CORREIA DA SILVA	2147261	-300,00	-22.915,54
TRANSF CC PARA CC PJ			
JOAO REGIS NICOLAU	2241924	-563,43	-23.478,97
TRANSF CC PARA CC PJ			
ROBERTA EUGENIA G LEAL	3350343	-300,00	-23.778,97
TRANSF CC PARA CP PJ			
ADRIANO ALVES RAINHA	3770600	-250,00	-24.028,97
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	2289195	-9,70	-24.038,67
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	2289198	-9,70	-24.048,37
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	2289421	-9,70	-24.058,07
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	2300266	-9,70	-24.067,77
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	2301223	-9,70	-24.077,47
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	2306007	-9,70	-24.087,17
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	2308273	-9,70	-24.096,87
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	2341931	-9,70	-24.106,57
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	2718584	-9,70	-24.116,27
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	2794784	-9,70	-24.125,97
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	3029939	-9,70	-24.135,67
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	3029978	-9,70	-24.145,37
Total		310.956,17	-314.526,90
			-24.145,37

Os dados acima têm como base 05/06/2018 às 15h54 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
01/06/2018	SALDO ANTERIOR				-26.325,37
04/06/2018	DEP IDENTIFIC DINHEIRO 000000012616516187	1010242	56,35		-26.269,02
	RECEBIMENTO FORNECEDOR CIELO SA	3739295	181,36		-26.087,66
	DEP ID DP06-AUTOAT CHQ 0000000424275000152	359600	480,00		-25.607,66
	CIELO VDA CREDITO MASTER CIELO SA	3739295	198,63		-25.409,03
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180003342694-00024	39240		-916,34	-26.325,37
05/06/2018	MORA ENCARGOS	127218		-234,80	-26.560,17

ENCARGOS LIMITE DE CRED	8314965		-3.022,18	-29.582,35
DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO	1011572	500,00		-29.082,35
000000002801986127				
BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL	3360098		-500,00	-29.582,35
OFICIO 20180003360098-00003				
TRANSF.AUTORIZ.ENTRE C/C	7013783	150,00		-29.432,35
006062742000128				
BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL	3360098		-150,00	-29.582,35
OFICIO 20180003360098-00003				
Total		1.566,34	-4.823,32	-29.582,35





Extrato Mensal / Por Período

UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52

Nome do usuário: ALESSANDRA JESUS AMARAL

Data da operação: 05/06/2018 - 15h47

Agência Conta	Total Disponível (R\$) (A)	Total Bloqueado (R\$) (B)	Total (R\$) (A+B)
00140 0127218-7	-30.062,35	480,00	-29.582,35

Extrato de: Ag: 140 | CC: 0127218-7 | Entre 01/03/2018 e 31/03/2018

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
28/02/2018	SALDO ANTERIOR				-14.915,09
01/03/2018	DOC CREDITO AUTOMATICO* JULIANA VITOR DE FREITAS	48555	990,00		-13.925,09
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.DANIELLE CARDOSO DOS	4944601	462,00		-13.463,09
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.IDEM ASSESSORIA IMOB	5315603	100,00		-13.363,09
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.PREFEITURA MUNICIPAL	5470188	2.990,00		-10.373,09
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.GRACIANE RODRIGUES D	5701519	2.951,44		-7.421,65
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO 0000000059728418191	1002360	450,00		-6.971,65
	RECEBIMENTO FORNECEDOR CIELO SA	3739295	171,94		-6.799,71
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET 025004771000188	7010251	1.470,00		-5.329,71
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN 0000024589965000120	8932220	106,00		-5.223,71
	PAGTO ELETRON COBRANCA O GLOBO/INFOGLOBO/EXTR SP	966		-29,90	-5.253,61
	PAGTO ELETRON COBRANCA MUTUO/ CULTURA INGLESIA	991		-412,49	-5.666,10
	TARIFA DI AUTOAT DEPOSITOidentificado	1		-2,33	-5.668,43
	TARIFA DI FONE -FACIL DEPOSITOidentificado	1		-5,60	-5.674,03
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. ALDEMIR J DE ALMEIDA	5153103		-600,00	-6.274,03
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. AMIGO TRANSPORTES DE	5345942		-276,70	-6.550,73
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. TUANNE DORNELIO FREI	5718665		-500,00	-7.050,73
	TARIFA DP6-NET EMPRESA DEPOSITOidentificado 2042	1		-2,33	-7.053,06
	TRANSF CC PARA CC PJ PAULA NASSER CLIMACO CUSTO	140083		-50,00	-7.103,06
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	5153103		-9,70	-7.112,76
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	5345942		-9,70	-7.122,46
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	5718665		-9,70	-7.132,16
02/03/2018	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.ELIO PEDRO JUNQUEIRA	6489747	772,40		-6.359,76
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.PM ITABERAI -FUS	6679537	72,00		-6.287,76
	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	3905427	9.264,00		2.976,24
	TRANSF.MMA.TITULARIDADE*	3905427	12.000,00		14.976,24
	RECEBIMENTO FORNECEDOR CIELO SA	3739295	86,58		15.062,82
	RECIBO DE RETIRADA ESPECIE	1030633		-3.000,00	12.062,82
	RECIBO DE RETIRADA DEP/ESP	1030634		-500,00	11.562,82
	TARIFA DI AGENCIA DEPOSITOidentificado	1		-5,60	11.557,22
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.EDITAL PUBLICIDADE	6311785		-800,00	10.757,22
	TARIFA DI AUTOAT DEPOSITOidentificado	1		-2,33	10.754,89
	TARIFA DI FONE -FACIL DEPOSITOidentificado	1		-5,60	10.749,29
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. GABRIEL VIEIRA	6100958		-563,43	10.185,86
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. RENATO BRUNO ALEIXO	6100959		-900,00	9.285,86
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. CALAMBAU RESTAURANTE	6101164		-340,00	8.945,86
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. SERGIO ALVES DE ARAU	6477454		-800,00	8.145,86
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK				

Valor: R\$ 22.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - João
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:04

	DEST. LUCIANO DA SILVA GON	6479525	-600,00	7.545,86
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	6480794	-250,00	7.295,86
	DEST. EDMILSON GONCALVES D			
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	6488017	-300,00	6.995,86
	DEST. ROGERIO FREITAS DE S			
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	6658043	-450,00	6.545,86
	DEST. DARCI DIVINO CORREIA			
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	6755403	-800,00	5.745,86
	DEST. DARLAN Braz de Olive			
	TARIFA DP6-NET EMPRESA	1	-2,33	5.743,53
	DEPOSITOidentificado 2042			
	TRANSF CC PARA CC PJ	140130	-563,43	5.180,10
	DENIS SILVA OLIVEIRA			
	TRANSF CC PARA CC PJ	140133	-813,43	4.366,67
	CELIO GALDINO TEIXEIRA			
	TRANSF CC PARA CC PJ	140135	-500,00	3.866,67
	EDSON BATISTA DE DEUS			
	TRANSF CC PARA CC PJ	140449	-100,00	3.766,67
	PAULA NASSER CLIMACO CUSTO			
	TRANSF CC PARA CC PJ	140594	-300,00	3.466,67
	MARCIO ANTONIO BORGES			
	TRANSF CC PARA CC PJ	244191	-500,00	2.966,67
	FABIO VIEIRA DE MELO			
	TRANSF CC PARA CC PJ	2241129	-563,43	2.403,24
	JOAO REGIS NICOLAU			
	TRANSF CC PARA CC PJ	2733136	-650,00	1.753,24
	MAURO GOMES BENTO			
	TRANSF CC PARA CC PJ	2961932	-200,00	1.553,24
	VALDIR GONCALVES DA SILVA			
	TRANSF CC PARA CC PJ	6458094	-300,00	1.253,24
	FRANCISCA LAIANE GONCALVES			
	TRANSF CC PARA CP PJ	3770185	-600,00	653,24
	ADRIANO ALVES RAINHA			
	TRANSF CC PARA CC PJ	140944	-12.000,00	-11.346,76
	UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA			
	DOC/TED INTERNET	6100958	-9,70	-11.356,46
	TED INTERNET			
	DOC/TED INTERNET	6100959	-9,70	-11.366,16
	TED INTERNET			
	DOC/TED INTERNET	6101164	-9,70	-11.375,86
	TED INTERNET			
	DOC/TED INTERNET	6311785	-9,70	-11.385,56
	DOC INTERNET			
	DOC/TED INTERNET	6477454	-9,70	-11.395,26
	TED INTERNET			
	DOC/TED INTERNET	6479525	-9,70	-11.404,96
	TED INTERNET			
	DOC/TED INTERNET	6480794	-9,70	-11.414,66
	TED INTERNET			
	DOC/TED INTERNET	6488017	-9,70	-11.424,36
	TED INTERNET			
	DOC/TED INTERNET	6658043	-9,70	-11.434,06
	TED INTERNET			
	DOC/TED INTERNET	6755403	-9,70	-11.443,76
	TED INTERNET			
	IOF S/ UTILIZACAO LIMITE	8314965	-73,97	-11.517,73
	CONTA DE AGUA E ESGOTO			
	INTERNET --SANEAGO/GO	5984316	-886,28	-12.404,01
05/03/2018	TED-TRANSF ELET DISPON	8507767		2.673,04
	REMET.GRACIANE RODRIGUES D			
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO	1010242		46,00
	000000012616516187			
	CARTAO VISA ELECTRON	3739295		554,32
	CIELO SA			
	RECEBIMENTO FORNECEDOR	3739295		79,00
	CIELO SA			
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN	596520		540,00
	0000000012538990106			
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN	3363244		100,00
	0000003129447000153			
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN	6550208		140,00
	000000000827896140			
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN	8931103		110,00
	0000024589965000120			
	TARIFA DI AGENCIA	1	-5,60	-8.167,25
	DEPOSITOidentificado			
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	8500286	-153,11	-8.320,36
	DEST.PRIMAVERA COMERCIAL			
	MEDICAM			
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	8533009	-121,74	-8.442,10
	DEST.PRIMAVERA COMERCIAL			
	MEDICAM			
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	8545753	-300,00	-8.742,10
	DEST.GEROLINO B MATOS			
	TARIFA DI AUTOAT	1	-2,33	-8.744,43
	DEPOSITOidentificado			
	TARIFA DI AUTOAT	1	-2,33	-8.746,76
	DEPOSITOidentificado			
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	7626604	-200,00	-8.946,76
	DEST. JOELIO SANTOS DE CAR			
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	8382856	-800,00	-9.746,76
	DEST. EDITAL PUBLICIDADE			
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	8490559	-150,00	-9.896,76
	DEST. DARCI DIVINO CORREIA			

	DEP. IDENT. DP05-INT PJ PASSALACQUA E CIA LTDA	7000140		-2.731,40	-12.628,16
	TARIFA DP6-NET EMPRESA DEPOSITOidentificado 2042	1		-2,33	-12.630,49
	ENCARGO SALDO VINCULADO	7140064		-79,82	-12.710,31
	ENCARGOS LIMITE DE CRED ENCARGO - 13,33%	8314965		-2.808,87	-15.519,18
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7626604		-9,70	-15.528,88
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	8382856		-9,70	-15.538,58
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	8490559		-9,70	-15.548,28
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	8500286		-9,70	-15.557,98
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	8533009		-9,70	-15.567,68
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	8545753		-9,70	-15.577,38
06/03/2018	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.WASHINGTON LUIS MART	9185976	52,00		-15.525,38
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.LC COMUNICACAO MARKE	9274185	7.871,38		-7.654,00
	DEP IDENTIFICADO CHEQUE 0000000424275000152	1032725	1.188,00		-6.466,00
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN 0000000424275000152	7344714	119,00		-6.347,00
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN 0000000001694438171	8227380	50,00		-6.297,00
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN 0000024589965000120	8930067	50,00		-6.247,00
	PAGTO ELETRON COBRANCA PECA AGFA	993		-13.345,73	-19.592,73
	TARIFA RECIBO RETIRADA RETIRADA COM RECIBO AVULSO	20318		-4,55	-19.597,28
	TARIFA RECIBO RETIRADA RETIRADA COM RECIBO AVULSO	20318		-4,55	-19.601,83
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.CLAUDIO JOSE BORGES	9924236		-700,00	-20.301,83
	TARIFA DI AUTOAT DEPOSITOidentificado	2		-4,66	-20.306,49
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. ALDEMIR J DE ALMEIDA	9841943		-250,00	-20.556,49
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. DARCI DIVINO CORREIA	9844773		-150,00	-20.706,49
	TARIFA DP6-NET EMPRESA DEPOSITOidentificado 2042	1		-2,33	-20.708,82
	TRANSF CC PARA CC PJ PAULA NASSER CLIMACO CUSTO	140397		-300,00	-21.008,82
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	9841943		-9,70	-21.018,52
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	9844773		-9,70	-21.028,22
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	9924236		-9,70	-21.037,92
	CONTA DE LUZ INTERNET --CELG/GO	5973990		-2.623,10	-23.661,02
07/03/2018	DOC CREDITO AUTOMATICO* OFICINA DO VIDRO LTDA ME	371975	150,00		-23.511,02
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.ESPACO NOBRE COMUNIC	1539768	16.000,00		-7.511,02
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.STYLUS PROPAGANDA E	1783760	25.000,00		17.488,98
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.CONDOMINIO IMOBILIAR	2060839	1.782,00		19.270,98
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO 0000000064208842172	1012314	140,00		19.410,98
	CARTAO VISA ELECTRON CIELO SA	3739295	145,87		19.556,85
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET 004530661000180	7010249	396,00		19.952,85
	CIELO VDA CREDITO MASTER CIELO SA	3739295	53,31		20.006,16
	PAGTO ELETRON COBRANCA GUIA PARA LIBERACAO DE BLOQUEIO	994		-89,69	19.916,47
	PAGTO ELETRON COBRANCA PAGAMENTO DA GUIA JUDICIAL	995		-20.000,00	-83,53
	TARIFA DI AGENCIA DEPOSITOidentificado	1		-5,60	-89,13
	TARIFA DI AUTOAT DEPOSITOidentificado	1		-2,33	-91,46
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. ANTONIO FRANCISCO CO	1835014		-1.061,68	-1.153,14
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ PASSALACQUA E CIA LTDA	7000140		-2.600,00	-3.753,14
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ PASSALACQUA E CIA LTDA	7000140		-2.731,40	-6.484,54
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ TECPEL IMP E DISTRIBUICAO DE PAP	7000140		-10.000,00	-16.484,54
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20180001235340-00003	39240		-3.529,07	-20.013,61
	TRANSF CC PARA CC PJ PEDRO SOARES DE OLIVEIRA	652814		-1.500,00	-21.513,61
	TRANSF CC PARA CC PJ				



	RAMIRO RODRIGUES	652816		-1.061,68	-22.575,29
	TRANSF CC PARA CP PJ KATIANE PEREIRA LIMA	652498		-877,68	-23.452,97
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	1835014		-9,70	-23.462,67
08/03/2018	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.STYLUS PROPAGANDA E	2479866	10.000,00		-13.462,67
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.WASHINGTON LUIS MART	2511783	234,00		-13.228,67
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.STYLUS PROPAGANDA E	2516233	25.000,00		11.771,33
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.STYLUS PROPAGANDA E	2558708	24.900,00		36.671,33
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.STYLUS PROPAGANDA E	2560524	26.000,00		62.671,33
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.SIND E TR COL URB PA	2562555	10.000,00		72.671,33
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.PREFEITURA MUN DE NA	2832325	588,00		73.259,33
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.ALIN DELVIRA GOMES	2967081	100,00		73.359,33
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO 0000000424275000152	1012137	198,00		73.557,33
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET 000424275000152	6760140	900,00		74.457,33
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET 006314519000120	7013684	140,00		74.597,33
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN 0000023683405000177	4466306	520,00		75.117,33
	TARIFA DI AGENCIA DEPOSITOidentificado	1		-5,60	75.111,73
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.GILMAR CORREIA DA SILVA	2573959		-500,00	74.611,73
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.GEROLINO B MATOS	3069144		-100,00	74.511,73
	TARIFA DI AUTOAT DEPOSITOidentificado	1		-2,33	74.509,40
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Alinaiaaria Silva de	2516599		-500,00	74.009,40
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. ALEX DE ASSIS PEREIR	2517604		-500,00	73.509,40
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. WERUSKA GOMES RABELO	2517605		-500,00	73.009,40
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. WILKER OLIVEIRA RODR	2517607		-477,00	72.532,40
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. TUANNE DORNELIO FREI	2522649		-500,00	72.032,40
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. ULISES ALVES SILVA	2522724		-500,00	71.532,40
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. SARAH BHNAHYA DE BRI	2522725		-500,00	71.032,40
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. PEDRO HENRIQUE DE LI	2522727		-500,00	70.532,40
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Thiago Frederico Per	2522777		-500,00	70.032,40
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. RENATO ANTONIO DIAS	2525589		-500,00	69.532,40
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. PEDRO HENRIQUE DA SI	2525609		-500,00	69.032,40
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. RAPHAEL BEZERRA DA S	2525649		-500,00	68.532,40
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Nasser Augusto Najar	2529308		-500,00	68.032,40
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. MEYRITHANIA MICHELLY	2529372		-500,00	67.532,40
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Matheus Borges Cruz	2529373		-500,00	67.032,40
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Marcus Vinicius De F	2541030		-500,00	66.532,40
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. LUDIMILA ALVES MENDO	2541086		-500,00	66.032,40
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Lindalva Venancio Sa	2541087		-500,00	65.532,40
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. LUCAS XAVIER DE OLIV	2541088		-500,00	65.032,40
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. MATHEUS ALVES NOGUEI	2541111		-500,00	64.532,40
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Leon Pires Carelli	2541123		-500,00	64.032,40
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. LETICIA ROCHA DOMING	2541124		-500,00	63.532,40
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Joelson Gomes de Alm	2565731		-500,00	63.032,40
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. JOAO PAULO DIAS RODR	2565732		-500,00	62.532,40
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. JESSICA DOS SANTOS R	2565781		-500,00	62.032,40
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Ida Maria Souza Cava	2565784		-500,00	61.532,40
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. HEITOR CARNEIRO	2573955		-500,00	61.032,40
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. INGRID LUISA DOS SAN	2574034		-500,00	60.532,40
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK				



DEST. Helton Lenine De Oli	2574035	-500,00	60.032,40
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. D3 SOLUCOES LTDA	2574036	-500,00	59.532,40
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. IVANE MARIA RODRIGUE	2574069	-500,00	59.032,40
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. Heitor Aquino Vilela	2574073	-500,00	58.532,40
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. GISLAINE ANTONIO XAV	2574141	-500,00	58.032,40
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. FERNANDA TREVISAN	2574162	-500,00	57.532,40
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. ELI KAMENACHE DAS GR	2583855	-500,00	57.032,40
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. Edna Ferreira Gomes	2583858	-500,00	56.532,40
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. Beatriz Candida Mend	2583859	-500,00	56.032,40
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. DOMINGAS ANAPAZ LOUR	2583912	-477,00	55.555,40
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. Helvecio Cardoso	2583924	-500,00	55.055,40
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. ANDRE JORGE LUSTOSA	2583926	-500,00	54.555,40
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. DIEGO RICARDO DE ASS	2583930	-500,00	54.055,40
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. Enildo Sebastiao Da	2583942	-500,00	53.555,40
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. Carolina Mendonça Fe	2583970	-500,00	53.055,40
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. MARIA DO CEU CUSTODI	2583973	-500,00	52.555,40
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. Alvaro de Castro M N	2583976	-500,00	52.055,40
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. GUSTAVO FRANCISCO DA	2590777	-1.000,00	51.055,40
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. alessandra jesus ama	2590881	-1.500,00	49.555,40
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. RECYNAILE RODRIGUES	2590882	-1.000,00	48.555,40
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. VANESSA DE PEREIRA D	2722331	-500,00	48.055,40
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. DARCI DIVINO CORREIA	2825704	-150,00	47.905,40
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. AMIGO TRANSPORTES DE	2870437	-559,56	47.345,84
BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL			
OFICIO 20180001243928-00003	39240	-13.915,60	33.430,24
BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL			
OFICIO 20180001243738-00003	39240	-14.783,17	18.647,07
TRANSF CC PARA CC PJ			
ZENILSON PEREIRA	140020	-500,00	18.147,07
TRANSF CC PARA CC PJ			
ANA PAULA BARREIRA DE SOUS	140023	-500,00	17.647,07
TRANSF CC PARA CC PJ			
WELLITON CARLOS DA SILVA	140029	-500,00	17.147,07
TRANSF CC PARA CC PJ			
SABRINA RITIELY VIEIRA ARA	140039	-500,00	16.647,07
TRANSF CC PARA CC PJ			
ROSILENE RIBEIRO DOS REIS	140042	-500,00	16.147,07
TRANSF CC PARA CC PJ			
EDINA PEREIRA DA SILVA	140074	-1.500,00	14.647,07
TRANSF CC PARA CC PJ			
TAYNARA DE OLIVEIRA CARDOZ	140079	-1.500,00	13.147,07
TRANSF CC PARA CC PJ			
ELIANE DE ALMEIDA NASCIMEN	140178	-500,00	12.647,07
TRANSF CC PARA CC PJ			
EDVAN ANTUNES DE LIMA	140185	-500,00	12.147,07
TRANSF CC PARA CC PJ			
EDSON BATISTA DE DEUS	140190	-500,00	11.647,07
TRANSF CC PARA CC PJ			
DIVANIA CLAUDIA RODRIGUES	140193	-500,00	11.147,07
TRANSF CC PARA CC PJ			
DAIANA VAZ SILVA PETROF	140196	-500,00	10.647,07
TRANSF CC PARA CC PJ			
CRISTOVAO PEREIRA DE MATO	140197	-500,00	10.147,07
TRANSF CC PARA CC PJ			
BRUNA GUEDES BEZERRA	140203	-500,00	9.647,07
TRANSF CC PARA CC PJ			
ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	140204	-500,00	9.147,07
TRANSF CC PARA CC PJ			
ANDRE DE OLIVEIRA ALVES	140206	-500,00	8.647,07
TRANSF CC PARA CC PJ			
LUCIANO REGEL RONCATO	140280	-4.700,00	3.947,07
TRANSF CC PARA CC PJ			
ALESXANDER MAURO CLIMACO	140391	-500,00	3.447,07
TRANSF CC PARA CC PJ			
JOAO PEREIRA	140394	-500,00	2.947,07
TRANSF CC PARA CC PJ			
IGOR RIBEIRO DE MORAIS PER	140396	-500,00	2.447,07
TRANSF CC PARA CC PJ			
GRACIE MARY CLIMACO	140397	-500,00	1.947,07
TRANSF CC PARA CC PJ			
EUSTER MARTINS E SILVA	140400	-500,00	1.447,07
TRANSF CC PARA CC PJ			



ELSON DA SILVA SOUTO	140403	-500,00	947,07
TRANSF CC PARA CC PJ			
TAYNARA DE OLIVEIRA CARDOZO	140434	-6.000,00	-5.052,93
TRANSF CC PARA CC PJ			
LUIZ CARLOS DA SILVA	140504	-500,00	-5.552,93
TRANSF CC PARA CC PJ			
MARCIO ANTONIO BORGES	140506	-500,00	-6.052,93
TRANSF CC PARA CC PJ			
JACKSON GOMES DO NASCIMENT	140509	-500,00	-6.552,93
TRANSF CC PARA CC PJ			
JOSMAR VIEIRA MOTA	140514	-500,00	-7.052,93
TRANSF CC PARA CC PJ			
LUIZ ALBERTO DA SILVA	140552	-500,00	-7.552,93
TRANSF CC PARA CC PJ			
RARIANA SILVA PINHEIRO	140571	-500,00	-8.052,93
TRANSF CC PARA CC PJ			
OZIEL RODRIGUES DE SENA	140573	-500,00	-8.552,93
TRANSF CC PARA CC PJ			
MARIA AUGUSTA DO PLANALTO	140576	-500,00	-9.052,93
TRANSF CC PARA CC PJ			
MARIA APARECIDA ANDRADE DA	140581	-500,00	-9.552,93
TRANSF CC PARA CC PJ			
MARCOS ALBERTO DA SILVA	140589	-500,00	-10.052,93
TRANSF CC PARA CC PJ			
PEDRO NASSER CUSTODIO DOS	140812	-2.000,00	-12.052,93
TRANSF CC PARA CC PJ			
ADRIANA PATRICIA DE ALMEID	140822	-500,00	-12.552,93
TRANSF CC PARA CC PJ			
JOELSON GOMES DE SOUZA	652815	-1.820,00	-14.372,93
TRANSF CC PARA CC PJ			
MARISMAR AMARO COSTA	652820	-1.061,68	-15.434,61
TRANSF CC PARA CC PJ			
JOSEFA DE SOUZA SILVA NETA	1235078	-1.500,00	-16.934,61
TRANSF CC PARA CC PJ			
MELISSA CALACA RODRIGUES	1777574	-500,00	-17.434,61
TRANSF CC PARA CC PJ			
YANA ROCHA MAIA	2147027	-500,00	-17.934,61
TRANSF CC PARA CC PJ			
ERCELIO DE SOUZA SILVA	2305401	-500,00	-18.434,61
TRANSF CC PARA CC PJ			
JULIANA DOS SANTOS	2305507	-500,00	-18.934,61
TRANSF CC PARA CC PJ			
THIAGO PEDRO PINHEIRO DE O	2711035	-500,00	-19.434,61
TRANSF CC PARA CC PJ			
VALDIR GONCALVES DA SILVA	2961032	-500,00	-19.934,61
TRANSF CC PARA CC PJ			
ANDRE AUGUSTO MAMEDE COSTA	2961209	-500,00	-20.434,61
TRANSF CC PARA CC PJ			
FRANCISCO CARLOS FROES	3766399	-500,00	-20.934,61
TRANSF CC PARA CC PJ			
FRANCISCA LAIANE GONCALVES	6458517	-500,00	-21.434,61
TRANSF CC PARA CP PJ			
CELIO RODRIGUES	652813	-1.061,68	-22.496,29
TRANSF CC PARA CP PJ			
TATIANE DE OLIVERIA BARBOS	2147037	-500,00	-22.996,29
TRANSF CC PARA CP PJ			
CARLOS ALBERTO DAS DORES V	2241201	-500,00	-23.496,29
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	2516599	-9,70	-23.505,99
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	2517604	-9,70	-23.515,69
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	2517605	-9,70	-23.525,39
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	2517607	-9,70	-23.535,09
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	2522649	-9,70	-23.544,79
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	2522724	-9,70	-23.554,49
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	2522725	-9,70	-23.564,19
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	2522727	-9,70	-23.573,89
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	2522777	-9,70	-23.583,59
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	2525589	-9,70	-23.593,29
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	2525609	-9,70	-23.602,99
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	2525649	-9,70	-23.612,69
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	2529308	-9,70	-23.622,39
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	2529372	-9,70	-23.632,09
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	2529373	-9,70	-23.641,79
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	2541030	-9,70	-23.651,49
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	2541086	-9,70	-23.661,19
DOC/TED INTERNET			
TED INTERNET	2541087	-9,70	-23.670,89
DOC/TED INTERNET			

	TED INTERNET	2541088		-9,70	-23.680,59
	DOC/TED INTERNET	2541111		-9,70	-23.690,29
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	2541123		-9,70	-23.699,99
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	2541124		-9,70	-23.709,69
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	2565731		-9,70	-23.719,39
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	2565732		-9,70	-23.729,09
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	2565781		-9,70	-23.738,79
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	2565784		-9,70	-23.748,49
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	2573955		-9,70	-23.758,19
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	2573959		-9,70	-23.767,89
	DOC INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	2574034		-9,70	-23.777,59
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	2574035		-9,70	-23.787,29
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	2574036		-9,70	-23.796,99
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	2574069		-9,70	-23.806,69
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	2574073		-9,70	-23.816,39
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	2574141		-9,70	-23.826,09
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	2574162		-9,70	-23.835,79
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	2583855		-9,70	-23.845,49
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	2583858		-9,70	-23.855,19
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	2583859		-9,70	-23.864,89
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	2583912		-9,70	-23.874,59
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	2583924		-9,70	-23.884,29
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	2583926		-9,70	-23.893,99
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	2583930		-9,70	-23.903,69
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	2583942		-9,70	-23.913,39
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	2583970		-9,70	-23.923,09
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	2583973		-9,70	-23.932,79
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	2583976		-9,70	-23.942,49
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	2590777		-9,70	-23.952,19
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	2590881		-9,70	-23.961,89
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	2590882		-9,70	-23.971,59
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	2722331		-9,70	-23.981,29
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	2825704		-9,70	-23.990,99
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	2870437		-9,70	-24.000,69
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	3069144		-9,70	-24.010,39
	DOC INTERNET				
	CONTA DE TELEFONE	5968010		-239,90	-24.250,29
	INTERNET --VIVO/GO				
09/03/2018	DOC CREDITO AUTOMATICO* MICROLASER COMERCIO E SER	400028	200,00		-24.050,29
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.VITOR SOUSA DE ALBUQ	3368330	75,00		-23.975,29
	DEP IDENTIFICADO CHEQUE 0000000424275000152	1053754	900,00		-23.075,29
	VALOR TRANSF.JUDICIAL OFICIO 20180001235340-00003	39240	3.529,07		-19.546,22
	CIELO VDA CREDITO MASTER CIELO SA	3739295	94,88		-19.451,34
	TED-TRANSF ELET DISPON OFICIO 20180001235340-00003	8600		-3.529,07	-22.980,41
	TARIFA DI AGENCIA DEPOSITOidentificado	1		-5,60	-22.986,01
	TARIFA DI AUTOAT DEPOSITOidentificado	2		-4,66	-22.990,67
	TARIFA DI AUTOAT DEPOSITOidentificado	3		-6,99	-22.997,66
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ PASSALACQUA E CIA LTDA	7000140		-900,00	-23.897,66
12/03/2018	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.SANTA TEREBL PSB FNA	4924908	120,00		-23.777,66
	TED-TRANSF ELET DISPON				

	REMET.PM SANTA ISABEL	5420048	200,00	-23.577,66
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO	1022321	45,00	-23.532,66
	0000000424275000152			
	RECEBIMENTO FORNECEDOR	3739295	205,84	-23.326,82
	CIELO SA			
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET	6760140	1.000,00	-22.326,82
	000424275000152			
	VALOR TRANSF.JUDICIAL	39240	13.915,60	-8.411,22
	OFICIO 20180001243928-00003			
	VALOR TRANSF.JUDICIAL	39240	14.783,17	6.371,95
	OFICIO 20180001243738-00003			
	DEPOSITO IDENTIF.CB/DINH	1819071	160,00	6.531,95
	0000000424275000152			
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN	2558136	600,00	7.131,95
	0000000424275000152			
	CIELO VDA CREDITO MASTER	3739295	269,36	7.401,31
	CIELO SA			
	PAGTO ELETRON COBRANCA	980	-494,32	6.906,99
	8605332101053 BRADESCO CONSO			
	PAGTO ELETRON COBRANCA	982	-495,16	6.411,83
	9067133101042 BRADESCO CONSO			
	TED-TRANSF ELET DISPON	8600	-13.915,60	-7.503,77
	OFICIO 20180001243928-00003			
	TED-TRANSF ELET DISPON	8600	-14.783,17	-22.286,94
	OFICIO 20180001243738-00003			
	TARIFA DI AGENCIA	1	-5,60	-22.292,54
	DEPOSITOidentificado			
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	5513490	-595,00	-22.887,54
	DEST.MIL CORES TINTAS			
	TARIFA BANCARIA	90318	-9,70	-22.897,24
	TEDeletronico			
	TARIFA DI AUTOAT	1	-2,33	-22.899,57
	DEPOSITOidentificado			
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	5443609	-340,00	-23.239,57
	DEST. MIL CORES TINTAS			
	TARIFA DP6-NET EMPRESA	1	-2,33	-23.241,90
	DEPOSITOidentificado 2042			
	TRANSF CC PARA CC PJ	140471	-600,00	-23.841,90
	JOAO PEREIRA			
	TRANSF CC PARA CC PJ	2147472	-600,00	-24.441,90
	GILMAR CORREIA DA SILVA			
	TRANSF CC PARA CC PJ	3681207	-70,00	-24.511,90
	WELLINGTON LOURENCO RODRIGUES			
	DOC/TED INTERNET	5443609	-9,70	-24.521,60
	TED INTERNET			
	DOC/TED INTERNET	5513490	-9,70	-24.531,30
	DOC INTERNET			
	CONTA DE TELEFONE	5964295	-82,76	-24.614,06
	INTERNET --NET SERVICOS			
13/03/2018	TED-TRANSF ELET DISPON	5684468	270,00	-24.344,06
	REMET.FUNDO MUNICIPAL DE S			
	TED-TRANSF ELET DISPON	5837361	25.000,00	655,94
	REMET.TYPE PROPAGANDA LTDA			
	TED-TRANSF ELET DISPON	5851793	24.500,00	25.155,94
	REMET.TYPE PROPAGANDA LTDA			
	TED-TRANSF ELET DISPON	5865378	1.386,00	26.541,94
	REMET.SINDICATO DOS TRAB N			
	TED-TRANSF ELET DISPON	5878610	25.600,00	52.141,94
	REMET.TYPE PROPAGANDA LTDA			
	TED-TRANSF ELET DISPON	5902777	24.700,00	76.841,94
	REMET.TYPE PROPAGANDA LTDA			
	TED-TRANSF ELET DISPON	6067126	208,00	77.049,94
	REMET.WASHINGTON LUIS MART			
	TED-TRANSF ELET DISPON	6133477	26.200,00	103.249,94
	REMET.TYPE PROPAGANDA LTDA			
	TED-TRANSF ELET DISPON	6255136	25.000,00	128.249,94
	REMET.TYPE PROPAGANDA LTDA			
	TED-TRANSF ELET DISPON	6287849	31.695,00	159.944,94
	REMET.TYPE PROPAGANDA LTDA			
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO	1032725	100,00	160.044,94
	0000000003569560163			
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO	1091840	299,00	160.343,94
	0000000024311677120			
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET	7013767	100,00	160.443,94
	013120046000196			
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN	8931816	500,00	160.943,94
	0000024589965000120			
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN	8931819	106,00	161.049,94
	0000024589965000120			
	PAGTO ELETRON COBRANCA	985	-505,06	160.544,88
	9067151101042 BRADESCO CONSO			
	TARIFA DI AGENCIA	1	-5,60	160.539,28
	DEPOSITOidentificado			
	TARIFA BANCARIA	120318	-9,70	160.529,58
	TEDeletronico			
	TARIFA BANCARIA	120318	-9,70	160.519,88
	TEDeletronico			
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	5733092	-640,00	159.879,88
	DEST. MIL CORES TINTAS			
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	5903654	-700,00	159.179,88
	DEST. MATHEUS ALVES NOGUEI			
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	5903730	-1.209,09	157.970,79
	DEST. Leon Pires Carelli			
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK			



DEST. LUDIMILA ALVES MENDO	5903732	-1.753,73	156.217,06
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. alessandra jesus ama	5903733	-578,82	155.638,24
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. Alinaiaia Silva de	5903734	-884,88	154.753,36
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. ANDRE JORGE LUSTOSA	5903735	-1.534,76	153.218,60
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. Beatriz Candida Mend	5903736	-1.539,88	151.678,72
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. CAROLINE MENDONÇA FE	5903738	-1.272,43	150.406,29
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. DARCI DIVINO CORREIA	5903761	-2.810,00	147.596,29
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. Enildo Sebastiao Da	5903766	-2.290,36	145.305,93
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. SARAH BHNAHYA DE BRI	5903769	-700,00	144.605,93
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. Thiago Frederico Per	5903770	-829,32	143.776,61
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. HEITOR CARNEIRO	5903771	-2.753,73	141.022,88
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. MEYRITHANIA MICHELLY	6137679	-2.316,25	138.706,63
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. TUANNE DORNELIO FREI	6137776	-1.047,00	137.659,63
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. Marcus Vinicius De F	6137800	-1.753,73	135.905,90
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. AGNER PAULO DOS SANT	6137804	-1.724,74	134.181,16
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. ALEX DE ASSIS PEREIR	6137805	-2.753,73	131.427,43
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. Helvecio Cardoso	6137807	-1.753,73	129.673,70
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. PEDRO HENRIQUE DE LI	6137830	-1.272,43	128.401,27
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. ELI KAMENACHE DAS GR	6137833	-877,75	127.523,52
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. Heitor Aquino Vilela	6137920	-2.316,25	125.207,27
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. MIL CORES TINTAS	6215641	-1.000,00	124.207,27
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. MURILO CARLOS DE O	6260850	-428,57	123.778,70
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. IVANE MARIA RODRIGUE	6260968	-748,00	123.030,70
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. Ida Maria Souza Cava	6260970	-737,02	122.293,68
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. Lindalva Venancio Sa	6260995	-788,00	121.505,68
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. PEDRO HENRIQUE DA SI	6289890	-1.300,00	120.205,68
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. RAPHAEL BEZERRA DA S	6289892	-1.753,73	118.451,95
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. MARIA DO CEU CUSTODI	6290564	-3.829,00	114.622,95
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. FERNANDA TREVISAN	6290567	-1.090,43	113.532,52
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. ULISSES ALVES	6290570	-3.244,00	110.288,52
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. LUCAS XAVIER DE OLIV	6290671	-1.753,73	108.534,79
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. DIEGO RICARDO DE ASS	6290697	-1.300,00	107.234,79
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. Matheus Borges Cruz	6290701	-2.316,25	104.918,54
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. RENATO ANTONIO DIAS	6290777	-1.753,73	103.164,81
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. CLAUDIO JOSE BORGES	6340469	-2.500,00	100.664,81
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. Walacy Henrique Da S	6340550	-2.203,73	98.461,08
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. Helton Lenine De Oli	6340560	-2.753,73	95.707,35
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. INGRID LUISA DOS SAN	6340565	-1.753,73	93.953,62
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. Joelson Gomes de Alm	6340570	-1.055,76	92.897,86
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. WERUSKA GOMES RABELO	6340571	-3.221,79	89.676,07
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. VANESSA DE PEREIRA D	6340573	-1.753,73	87.922,34
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. CARLOS JOS BATISTA	6340641	-1.400,00	86.522,34
DEP. IDENT. DP05-INT PJ			
PASSALACQUA E CIA LTDA	7000140	-400,00	86.122,34
DEP. IDENT. DP05-INT PJ			
PASSALACQUA E CIA LTDA	7000140	-2.767,93	83.354,41
DEP. IDENT. DP05-INT PJ			
TECPEL IMP E DISTRIBUICAO DE PAP	7000140	-9.965,60	73.388,81
BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL			
OFICIO 20180001352298-00003	39240	-5.426,42	67.962,39
TARIFA DP6-NET EMPRESA			
DEPOSITOIdentificado 2042	2	-4,66	67.957,73
TRANSF CC PARA CC PJ			



JOSMAR VIEIRA MOTA	140000	-1.017,24	66.940,49
TRANSF CC PARA CC PJ JACKSON GOMES DO NASCIMENT	140005	-2.555,16	64.385,33
TRANSF CC PARA CC PJ MARCOS ALBERTO DA SILVA	140010	-2.108,74	62.276,59
TRANSF CC PARA CC PJ MARIA APARECIDA ANDRADE DA	140012	-1.539,88	60.736,71
TRANSF CC PARA CC PJ WELLITON CARLOS DA SILVA	140387	-2.753,73	57.982,98
TRANSF CC PARA CC PJ CRISTOVAO PEREIRA DE MATO	140410	-1.753,73	56.229,25
TRANSF CC PARA CC PJ LUIZ CARLOS DA SILVA	140547	-1.753,73	54.475,52
TRANSF CC PARA CC PJ OZIEL RODRIGUES DE SENA	140554	-1.392,80	53.082,72
TRANSF CC PARA CC PJ SABRINA RITIELY VIEIRA ARA	140557	-3.031,57	50.051,15
TRANSF CC PARA CC PJ ROSILENE RIBEIRO DOS REIS	140562	-1.381,42	48.669,73
TRANSF CC PARA CC PJ ZENILSON PEREIRA	140577	-2.664,09	46.005,64
TRANSF CC PARA CC PJ EDINA PEREIRA DA SILVA	140578	-646,16	45.359,48
TRANSF CC PARA CC PJ TAYNARA DE OLIVEIRA CARDOZ	140579	-7.010,00	38.349,48
TRANSF CC PARA CC PJ MARIA AUGUSTA DO PLANALTO	140799	-1.539,88	36.809,60
TRANSF CC PARA CC PJ AGNALDO FRANCELINO DE FREI	140890	-4.942,03	31.867,57
TRANSF CC PARA CC PJ ANA PAULA BARREIRA DE SOUS	140897	-1.180,00	30.687,57
TRANSF CC PARA CC PJ ALESXANDER MAURO CLIMACO	140899	-1.500,00	29.187,57
TRANSF CC PARA CC PJ ANDRE DE OLIVEIRA ALVES	140904	-2.128,27	27.059,30
TRANSF CC PARA CC PJ ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	140907	-1.385,53	25.673,77
TRANSF CC PARA CC PJ BRUNA GUEDES BEZERRA	140910	-1.032,85	24.640,92
TRANSF CC PARA CC PJ CRISTOVAO PEREIRA DE MATO	140915	-1.753,73	22.887,19
TRANSF CC PARA CC PJ DAIANA VAZ SILVA PETROF	140917	-1.761,06	21.126,13
TRANSF CC PARA CC PJ DIVANIA CLAUDIA RODRIGUES	140920	-1.539,88	19.586,25
TRANSF CC PARA CC PJ EDSON BATISTA DE DEUS	140923	-1.665,00	17.921,25
TRANSF CC PARA CC PJ EDVAN ANTUNES DE LIMA	140926	-1.753,73	16.167,52
TRANSF CC PARA CC PJ MARCIO ANTONIO BORGES	140931	-3.536,27	12.631,25
TRANSF CC PARA CC PJ ELIANE DE ALMEIDA NASCIMEN	140981	-2.065,73	10.565,52
TRANSF CC PARA CC PJ ELSON DA SILVA SOUTO	140985	-1.753,73	8.811,79
TRANSF CC PARA CC PJ EUSTER MARTINS E SILVA	140986	-1.056,31	7.755,48
TRANSF CC PARA CC PJ GRACIE MARY CLIMACO	140994	-2.000,00	5.755,48
TRANSF CC PARA CC PJ IGOR RIBEIRO DE MORAIS PER	140996	-2.753,73	3.001,75
TRANSF CC PARA CC PJ ADRIANA PATRICIA DE ALMEID	140997	-1.938,80	1.062,95
TRANSF CC PARA CC PJ JOAO PEREIRA	140999	-1.151,47	-88,52
TRANSF CC PARA CC PJ JOSEFA DE SOUZA SILVA NETA	1235583	-1.508,23	-1.596,75
TRANSF CC PARA CC PJ WALLISSON LUCENA RODRIGUES	1235873	-1.933,00	-3.529,75
TRANSF CC PARA CC PJ MELISSA CALACA RODRIGUES	1777549	-582,00	-4.111,75
TRANSF CC PARA CC PJ GILMAR CORREIA DA SILVA	2147438	-1.042,45	-5.154,20
TRANSF CC PARA CC PJ YANA ROCHA MAIA	2147571	-1.411,17	-6.565,37
TRANSF CC PARA CC PJ JULIANA DOS SANTOS	2305007	-839,61	-7.404,98
TRANSF CC PARA CC PJ ERCELIO DE SOUZA SILVA	2305932	-1.403,46	-8.808,44
TRANSF CC PARA CC PJ THIAGO PEDRO PINHEIRO DE O	2711560	-1.604,02	-10.412,46
TRANSF CC PARA CC PJ VALDIR GONCALVES DA SILVA	2961567	-2.080,00	-12.492,46
TRANSF CC PARA CC PJ ANDRE AUGUSTO MAMEDE COSTA	2961902	-1.538,88	-14.031,34
TRANSF CC PARA CC PJ VALTERLI LEITE GUEDES	3766355	-6.000,00	-20.031,34
TRANSF CC PARA CC PJ FRANCISCO CARLOS FROES	3766992	-1.753,73	-21.785,07
TRANSF CC PARA CC PJ FRANCISCA LAIANE GONCALVES	6458990	-1.551,50	-23.336,57
TRANSF CC PARA CP PJ CARLOS ALBERTO DAS DORES V	2241911	-1.144,74	-24.481,31
DOC/TED INTERNET			



	TED INTERNET	5733092	-9,70	-24.491,01
	DOC/TED INTERNET	5903654	-9,70	-24.500,71
	TED INTERNET	5903730	-9,70	-24.510,41
	DOC/TED INTERNET	5903732	-9,70	-24.520,11
	TED INTERNET	5903733	-9,70	-24.529,81
	DOC/TED INTERNET	5903734	-9,70	-24.539,51
	TED INTERNET	5903735	-9,70	-24.549,21
	DOC/TED INTERNET	5903736	-9,70	-24.558,91
	TED INTERNET	5903738	-9,70	-24.568,61
	DOC/TED INTERNET	5903761	-9,70	-24.578,31
	TED INTERNET	5903766	-9,70	-24.588,01
	DOC/TED INTERNET	5903769	-9,70	-24.597,71
	TED INTERNET	5903770	-9,70	-24.607,41
	DOC/TED INTERNET	5903771	-9,70	-24.617,11
	TED INTERNET	6137679	-9,70	-24.626,81
	DOC/TED INTERNET	6137776	-9,70	-24.636,51
	TED INTERNET	6137800	-9,70	-24.646,21
	DOC/TED INTERNET	6137804	-9,70	-24.655,91
	TED INTERNET	6137805	-9,70	-24.665,61
	DOC/TED INTERNET	6137807	-9,70	-24.675,31
	TED INTERNET	6137830	-9,70	-24.685,01
	DOC/TED INTERNET	6137833	-9,70	-24.694,71
	TED INTERNET	6137920	-9,70	-24.704,41
	DOC/TED INTERNET	6215641	-9,70	-24.714,11
	TED INTERNET	6260850	-9,70	-24.723,81
	DOC/TED INTERNET	6260968	-9,70	-24.733,51
	TED INTERNET	6260970	-9,70	-24.743,21
	DOC/TED INTERNET	6260995	-9,70	-24.752,91
	TED INTERNET	6289890	-9,70	-24.762,61
	DOC/TED INTERNET	6289892	-9,70	-24.772,31
	TED INTERNET	6290564	-9,70	-24.782,01
	DOC/TED INTERNET	6290567	-9,70	-24.791,71
	TED INTERNET	6290570	-9,70	-24.801,41
	DOC/TED INTERNET	6290671	-9,70	-24.811,11
	TED INTERNET	6290697	-9,70	-24.820,81
	DOC/TED INTERNET	6290701	-9,70	-24.830,51
	TED INTERNET	6290777	-9,70	-24.840,21
	DOC/TED INTERNET	6340469	-9,70	-24.849,91
	TED INTERNET	6340550	-9,70	-24.859,61
	DOC/TED INTERNET	6340560	-9,70	-24.869,31
	TED INTERNET	6340565	-9,70	-24.879,01
	DOC/TED INTERNET	6340570	-9,70	-24.888,71
	TED INTERNET	6340571	-9,70	-24.898,41
	DOC/TED INTERNET	6340573	-9,70	-24.908,11
	TED INTERNET	6340641	-9,70	-24.917,81
14/03/2018	DOC CREDITO AUTOMATICO*	833	196,00	-24.721,81
	FUNDO DE PREVI DO MUN URUACU			
	DOC CREDITO AUTOMATICO*	700012	134,50	-24.587,31
	MOEMA CASTRO SILVA OLIVAL			
	TED-TRANSF ELET DISPON			

REMET.ASSOCIACAO DOS PRODU	6769616	450,00	-24.137,31
TED-TRANSF ELET DISPON	6864476	25.000,00	862,69
REMET.STYLUS PROPAGANDA E			
TED-TRANSF ELET DISPON	6958857	269,01	1.131,70
REMET.LANCHE POLOS LTDA			
DEP IDENTIFICADO CHEQUE	1000671	72,00	1.203,70
0000002321115000103			
DEP IDENTIFICADO CHEQUE	1000671	96,00	1.299,70
0000002321115000103			
DEP IDENTIFICADO CHEQUE	1000671	120,00	1.419,70
0000002321115000103			
DEP IDENTIFICADO CHEQUE	1000671	120,00	1.539,70
0000002321115000103			
DEP IDENTIFICADO CHEQUE	1032725	150,00	1.689,70
0000000405298000110			
RECEBIMENTO FORNECEDOR	3739295	94,88	1.784,58
CIELO SA			
TRANSF/DEP IDENT DP6 NET	7010108	300,00	2.084,58
055024277000146			
DEP ID DP06-AUTOAT CHQ	3284420	396,00	2.480,58
0000000424275000152			
DEP ID DP06-AUTOAT DIN	8932407	54,00	2.534,58
0000024589965000120			
PAGTO ELETRON COBRANCA	986	-506,66	2.027,92
9067150101042 BRADESCO CONSO			
PAGTO ELETRON COBRANCA	988	-505,17	1.522,75
9067134101042 BRADESCO CONSO			
PAGTO ELETRON COBRANCA	996	-1.350,44	172,31
DOMINIO SISTEMA			
TARIFA DI AGENCIA	1	-5,60	166,71
DEPOSITOidentificado			
TRANSF FDOS DOC-E H BANK	6882072	-400,00	-233,29
DEST.gerolino B matos			
TRANSF FDOS DOC-E H BANK	7209668	-500,00	-733,29
DEST.Alessandro Ferreira da Silv			
TARIFA DI AUTOAT	1	-2,33	-735,62
DEPOSITOidentificado			
TED DIF.TITUL.CC H.BANK	6849685	-135,00	-870,62
DEST. COLORRINK TINTAS			
TED DIF.TITUL.CC H.BANK	6868248	-500,00	-1.370,62
DEST. Alvaro de Castro M N			
TED DIF.TITUL.CC H.BANK	6869556	-1.539,88	-2.910,50
DEST. Edna Ferreira Gomes			
TED DIF.TITUL.CC H.BANK	6870722	-1.753,73	-4.664,23
DEST. Nasser Augusto Najar			
TED DIF.TITUL.CC H.BANK	6878626	-900,00	-5.564,23
DEST. TUANNE DORNELIO FREI			
TED DIF.TITUL.CC H.BANK	6883382	-500,00	-6.064,23
DEST. ANGELA JESUS VIEIRA			
TED DIF.TITUL.CC H.BANK	6885811	-1.000,00	-7.064,23
DEST. Waldeson Paulo Medei			
TED DIF.TITUL.CC H.BANK	6888553	-1.000,00	-8.064,23
DEST. EDITAL PUBLICIDADE			
TED DIF.TITUL.CC H.BANK	6890626	-260,00	-8.324,23
DEST. ALCENISIO S COIMBRA			
TED DIF.TITUL.CC H.BANK	6892065	-340,00	-8.664,23
DEST. FARMACIA ARTEZANAL F			
TED DIF.TITUL.CC H.BANK	6892914	-900,00	-9.564,23
DEST. RENATO BRUNO ALEIXO			
TED DIF.TITUL.CC H.BANK	6895481	-563,00	-10.127,23
DEST. GABRIEL VIEIRA			
TED DIF.TITUL.CC H.BANK	7033293	-500,00	-10.627,23
DEST. JOELIO SANTOS DE CAR			
TED DIF.TITUL.CC H.BANK	7209665	-668,61	-11.295,84
DEST. JOAO PAULO DIAS RODR			
TED DIF.TITUL.CC H.BANK	7297864	-75,00	-11.370,84
DEST. TATIANA PAULINE FERN			
DEP. IDENT. DP05-INT PJ	7000140	-1.000,00	-12.370,84
PASSALACQUA E CIA LTDA			
DEP. IDENT. DP05-INT PJ	7000140	-1.468,73	-13.839,57
PASSALACQUA E CIA LTDA			
TAR DP6 CORRESP NAO BANC	1	-5,60	-13.845,17
DEPOSITOidentificado 2043			
TRANSF CC PARA CC PJ	140293	-3.500,00	-17.345,17
LUIZ ALBERTO DA SILVA			
TRANSF CC PARA CC PJ	140458	-300,00	-17.645,17
EDSON BATISTA DE DEUS			
TRANSF CC PARA CC PJ	140568	-1.539,88	-19.185,05
RARIANA SILVA PINHEIRO			
TRANSF CC PARA CC PJ	140680	-2.160,62	-21.345,67
TAYNARA DE OLIVEIRA CARDOZO			
TRANSF CC PARA CC PJ	3766529	-500,00	-21.845,67
VALTERLI LEITE GUEDES			
TRANSF CC PARA CP PJ	250148	-650,00	-22.495,67
JOAO ANTONIO DOS SANTOS			
TRANSF CC PARA CP PJ	2147992	-1.753,73	-24.249,40
TATIANE DE OLIVERIA BARBOSA			
DOC/TED INTERNET	6849685	-9,70	-24.259,10
TED INTERNET			
DOC/TED INTERNET	6868248	-9,70	-24.268,80
TED INTERNET			
DOC/TED INTERNET	6869556	-9,70	-24.278,50
TED INTERNET			
DOC/TED INTERNET			



	TED INTERNET	6870722		-9,70	-24.288,20
	DOC/TED INTERNET	6878626		-9,70	-24.297,90
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	6882072		-9,70	-24.307,60
	DOC INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	6883382		-9,70	-24.317,30
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	6885811		-9,70	-24.327,00
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	6888553		-9,70	-24.336,70
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	6890626		-9,70	-24.346,40
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	6892065		-9,70	-24.356,10
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	6892914		-9,70	-24.365,80
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	6895481		-9,70	-24.375,50
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	7033293		-9,70	-24.385,20
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	7209665		-9,70	-24.394,90
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	7209668		-9,70	-24.404,60
	DOC INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	7297864		-9,70	-24.414,30
	TED INTERNET				
15/03/2018	TED-TRANSF ELET DISPON	7900484	50.000,00		25.585,70
	REMET.STYLUS PROPAGANDA E				
	TED-TRANSF ELET DISPON	7968593	54.022,00		79.607,70
	REMET.STYLUS PROPAGANDA E				
	TED-TRANSF ELET DISPON	8011889	7.560,00		87.167,70
	REMET.CCC DE GOIAS LTDA				
	TED-TRANSF ELET DISPON	8234567	384,00		87.551,70
	REMET.PM FAINA FUS CAIXA				
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO	1031222	134,50		87.686,20
	0000000424275000152				
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO	1062733	100,00		87.786,20
	0000027972258000106				
	RECEBIMENTO FORNECEDOR	3739295	76,16		87.862,36
	CIELO SA				
	TRANSF/DEP IDENT DP06 FF	6842305	3.000,00		90.862,36
	70819815187				
	VALOR TRANSF.JUDICIAL	39240	5.426,42		96.288,78
	OFICIO 20180001352298-00003				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	979		-523,85	95.764,93
	8606145101053 BRADESCO CONSO				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	981		-526,13	95.238,80
	8605321101053 BRADESCO CONSO				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	984		-511,04	94.727,76
	8563192101054 BRADESCO CONSO				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	997		-8.184,05	86.543,71
	BOLETO AGFA				
	TED-TRANSF ELET DISPON	8600		-5.426,42	81.117,29
	OFICIO 20180001352298-00003				
	TARIFA DI AGENCIA	2		-11,20	81.106,09
	DEPOSITOIdentificado				
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	7969698		-1.523,25	79.582,84
	DEST.aline martins vieira				
	TARIFA BANCARIA	10318		-138,16	79.444,68
	VR.PARCIAL CestaEmpresarial5				
	TARIFA DI AUTOAT	1		-2,33	79.442,35
	DEPOSITOIdentificado				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	7901617		-1.006,33	78.436,02
	DEST. JULIO CESAR VALADARE				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	7901634		-762,46	77.673,56
	DEST. CLEDIANE MONTEL SANT				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	7901636		-1.912,74	75.760,82
	DEST. Patricia Hirose Roch				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	7901684		-1.120,54	74.640,28
	DEST. GUILHERME SEMERENE C				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	7901685		-91,31	74.548,97
	DEST. FRANCIELY BARBOSA CA				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	7901686		-632,51	73.916,46
	DEST. FRANCIELE APARECIDA				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	7901687		-1.544,99	72.371,47
	DEST. ELY ASSIS CANDIDO				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	7901688		-1.766,07	70.605,40
	DEST. DANIELA DE ALMEIDA G				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	7901689		-721,54	69.883,86
	DEST. WEVERTHON DIAS DE SO				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	7901690		-2.081,99	67.801,87
	DEST. WENDER MAGALHAES				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	7901691		-500,00	67.301,87
	DEST. FALEIRO PORTO & SILV				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	7901692		-1.426,13	65.875,74
	DEST. PRISCILA VALERIA DA				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	7901694		-2.007,68	63.868,06
	DEST. PATRICK CANDIDO DE O				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	7901695		-913,90	62.954,16
	DEST. MICHELLE DE MACHADO				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	7901697		-1.226,74	61.727,42
	DEST. MARCELO LOBO CUNHA				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK				

DEST. TATHYANNE DOS SANTOS	7901700	-385,64	61.341,78
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. JESSICA DE PAIVA ALM	7901702	-868,00	60.473,78
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. CAINA CAMARGO JACUND	7901703	-772,49	59.701,29
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. Iris Roberto Da Silv	7901707	-1.275,20	58.426,09
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. IGOR NOZOR ROCHA DIA	7901708	-364,31	58.061,78
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. GUSTAVO HENRIQUE ALV	7901711	-1.526,45	56.535,33
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. ERIKA SANDRA DA COST	7901714	-1.968,90	54.566,43
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. EDSON RODRIGUES DE O	7901716	-870,56	53.695,87
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. FERNANDO VALADAO MAC	7901742	-1.375,00	52.320,87
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. RANYELLE SILVA SOUZA	7901749	-2.083,33	50.237,54
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. MARIA GERALDA MONTIJ	7901752	-1.825,50	48.412,04
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. RUBEN RODRIGUES DANT	7901761	-1.726,07	46.685,97
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. OLIVIA PROENCA DE CA	7901765	-1.908,70	44.777,27
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. ARLETE MESQUITA	7901769	-1.543,81	43.233,46
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. CHARLES PAIVA DOMING	7901770	-119,24	43.114,22
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. PEDRO PORTO MEDEIROS	7901772	-2.029,84	41.084,38
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. ADRIANA CESARIO CALA	7901773	-1.317,04	39.767,34
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. APARECIDA DOS REIS	7901776	-985,78	38.781,56
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. JERONIMO JOSE BATIST	7901786	-913,55	37.868,01
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. EDER FRANCELINO ARAU	7901787	-1.035,82	36.832,19
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. ARIANA NUNES LOBO	7901822	-2.083,33	34.748,86
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. bruno mendon a lotti	7901826	-2.083,33	32.665,53
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. AMANDA LETICIA MAGNA	7901827	-837,50	31.828,03
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. ALMEIDA FELIPE CALDA	7901830	-320,42	31.507,61
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. LAERCIO FERREIRA SOA	7901836	-750,00	30.757,61
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. IVANA PEREIRA GONCAL	7969554	-1.907,30	28.850,31
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. ANA CELIA VILELA GOD	7969558	-1.880,91	26.969,40
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. TAYNA MARINA DE SOUZ	7969631	-500,00	26.469,40
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. WAGNER CARDOSO DE OL	7969632	-354,40	26.115,00
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. ELIAS BARBOSA	7969651	-1.738,00	24.377,00
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. CLAUDIA CRISTINA ALV	7969679	-505,82	23.871,18
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. ANA CELIA VILELA GOD	7969720	-1.333,33	22.537,85
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. ORTIZ BARBOSA DE SOU	7969740	-2.083,09	20.454,76
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. ANA CELIA VILELA GOD	7969744	-444,60	20.010,16
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. JULIANA ROMA RODRIGU	7969748	-594,65	19.415,51
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. ANA CELIA VILELA GOD	7969752	-1.487,69	17.927,82
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. NAJARA CRISTINA FERR	7969755	-1.349,99	16.577,83
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. JAIRO SILVA NETO	7969785	-1.151,04	15.426,79
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. ARIANY PAIAO DIAS	7969789	-1.834,69	13.592,10
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. JOSE EMANUELA GUIMAR	7969805	-719,39	12.872,71
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. WALDOMIRO ALVES DA C	7969809	-1.494,77	11.377,94
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. CLAUDIA CRISTINA	7969813	-553,64	10.824,30
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. HENRIQUE VIEIRA ALQU	7969831	-1.297,46	9.526,84
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. HIGOR REGIS DIAS BAT	7969834	-1.589,38	7.937,46
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. MARIO CESAR DE OLIVE	8017226	-487,16	7.450,30
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. ANTONIO GERALDO RAMO	8021349	-2.083,33	5.366,97
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			
DEST. CALAMBAU RESTAURANTE	8258591	-350,00	5.016,97
TED DIF.TITUL.CC H.BANK			



DEST. LUCIANO DA SILVA GON	8421659	-600,00	4.416,97
TED DIF.TITUL.CC H.BANK	8421683	-250,00	4.166,97
DEST. EDMILSON GONCALVES D			
TED DIF.TITUL.CC H.BANK	8421703	-600,00	3.566,97
DEST. SERGIO ALVES DE ARAU			
TED DIF.TITUL.CC H.BANK	8421705	-300,00	3.266,97
DEST. ROGERIO FREITAS DE S			
TED DIF.TITUL.CC H.BANK	8501421	-600,00	2.666,97
DEST. MIL CORES TINTAS			
TED DIF.TITUL.CC H.BANK	8576077	-147,45	2.519,52
DEST. PRIMAVERA COMERCIAL			
TED DIF.TITUL.CC H.BANK	8580565	-97,00	2.422,52
DEST. MIL CORES TINTAS			
DEP. IDENT. DP05-INT PJ	7000140	-1.000,00	1.422,52
PASSALACQUA E CIA LTDA			
DEP. IDENT. DP05-INT PJ	7000140	-1.675,20	-252,68
PASSALACQUA E CIA LTDA			
DEP. IDENT. DP05-INT PJ	7000140	-4.110,00	-4.362,68
TECPEL IMP E DISTRIBUICAO DE PAP			
TARIFA DP6-NET EMPRESA	1	-2,33	-4.365,01
DEPOSITOIdentificado 2042			
TRANSF CC PARA CC PJ	140069	-1.409,99	-5.775,00
JOAO PAULO SALVATORI SILVA			
TRANSF CC PARA CC PJ	140148	-960,54	-6.735,54
BARBARA STEFANNY SOUZA			
MEDEIROS			
TRANSF CC PARA CC PJ	140739	-484,67	-7.220,21
VIVIANE CARDOSO SOARES			
TRANSF CC PARA CC PJ	140780	-1.250,00	-8.470,21
ERIKA LOPES BELEM BENETTI			
TRANSF CC PARA CC PJ	140843	-1.610,09	-10.080,30
LOIZIA FERREIRA PIRES DE P			
TRANSF CC PARA CC PJ	140889	-632,07	-10.712,37
DIOCLECIANO ANTONIO BARROS			
TRANSF CC PARA CC PJ	140995	-583,33	-11.295,70
ERIKA LOPES BELEM BENETTI			
TRANSF CC PARA CC PJ	244797	-300,00	-11.595,70
FABIO VIEIRA DE MELO			
TRANSF CC PARA CC PJ	1429470	-1.640,14	-13.235,84
RAFAEL ZELMANN SENA PELTZ			
TRANSF CC PARA CC PJ	1429798	-309,68	-13.545,52
CINTIA FREIRE DE SOUSA			
TRANSF CC PARA CC PJ	1777892	-960,20	-14.505,72
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA R			
TRANSF CC PARA CC PJ	2147695	-502,50	-15.008,22
RAYANNY PEREIRA DA SILVA			
TRANSF CC PARA CC PJ	2147988	-2.083,33	-17.091,55
KATIUSCIA MIRELLA PESSONI			
TRANSF CC PARA CC PJ	2937388	-1.715,51	-18.807,06
JOSE CACIO DA SILVA JUNIOR			
TRANSF CC PARA CC PJ	3292644	-202,51	-19.009,57
WISTON PEREIRA LARANJEIRA			
TRANSF CC PARA CC PJ	3458990	-1.916,67	-20.926,24
PAULO HENRIQUE PEREIRA DA			
TRANSF CC PARA CC PJ	6471991	-1.294,76	-22.221,00
KAREN ALVES DE SOUZA			
TRANSF CC PARA CP PJ	244389	-1.500,00	-23.721,00
SAULO HUMBERTO DA SILVA			
TRANSF CC PARA CP PJ	3770801	-600,00	-24.321,00
ADRIANO ALVES RAINHA			
DOC/TED INTERNET	7901617	-9,70	-24.330,70
TED INTERNET			
DOC/TED INTERNET	7901634	-9,70	-24.340,40
TED INTERNET			
DOC/TED INTERNET	7901636	-9,70	-24.350,10
TED INTERNET			
DOC/TED INTERNET	7901684	-9,70	-24.359,80
TED INTERNET			
DOC/TED INTERNET	7901685	-9,70	-24.369,50
TED INTERNET			
DOC/TED INTERNET	7901686	-9,70	-24.379,20
TED INTERNET			
DOC/TED INTERNET	7901687	-9,70	-24.388,90
TED INTERNET			
DOC/TED INTERNET	7901688	-9,70	-24.398,60
TED INTERNET			
DOC/TED INTERNET	7901689	-9,70	-24.408,30
TED INTERNET			
DOC/TED INTERNET	7901690	-9,70	-24.418,00
TED INTERNET			
DOC/TED INTERNET	7901691	-9,70	-24.427,70
TED INTERNET			
DOC/TED INTERNET	7901692	-9,70	-24.437,40
TED INTERNET			
DOC/TED INTERNET	7901694	-9,70	-24.447,10
TED INTERNET			
DOC/TED INTERNET	7901695	-9,70	-24.456,80
TED INTERNET			
DOC/TED INTERNET	7901697	-9,70	-24.466,50
TED INTERNET			
DOC/TED INTERNET	7901700	-9,70	-24.476,20
TED INTERNET			
DOC/TED INTERNET	7901702	-9,70	-24.485,90
TED INTERNET			

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:04



DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7901703	-9,70	-24.495,60
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7901707	-9,70	-24.505,30
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7901708	-9,70	-24.515,00
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7901711	-9,70	-24.524,70
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7901714	-9,70	-24.534,40
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7901716	-9,70	-24.544,10
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7901742	-9,70	-24.553,80
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7901749	-9,70	-24.563,50
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7901752	-9,70	-24.573,20
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7901761	-9,70	-24.582,90
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7901765	-9,70	-24.592,60
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7901769	-9,70	-24.602,30
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7901770	-9,70	-24.612,00
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7901772	-9,70	-24.621,70
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7901773	-9,70	-24.631,40
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7901776	-9,70	-24.641,10
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7901786	-9,70	-24.650,80
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7901787	-9,70	-24.660,50
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7901822	-9,70	-24.670,20
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7901826	-9,70	-24.679,90
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7901827	-9,70	-24.689,60
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7901830	-9,70	-24.699,30
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7901836	-9,70	-24.709,00
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7969554	-9,70	-24.718,70
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7969558	-9,70	-24.728,40
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7969631	-9,70	-24.738,10
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7969632	-9,70	-24.747,80
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7969651	-9,70	-24.757,50
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7969679	-9,70	-24.767,20
DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	7969698	-9,70	-24.776,90
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7969720	-9,70	-24.786,60
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7969740	-9,70	-24.796,30
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7969744	-9,70	-24.806,00
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7969748	-9,70	-24.815,70
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7969752	-9,70	-24.825,40
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7969755	-9,70	-24.835,10
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7969785	-9,70	-24.844,80
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7969789	-9,70	-24.854,50
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7969805	-9,70	-24.864,20
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7969809	-9,70	-24.873,90
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7969813	-9,70	-24.883,60
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7969831	-9,70	-24.893,30
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7969834	-9,70	-24.903,00
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	8017226	-9,70	-24.912,70
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	8021349	-9,70	-24.922,40
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	8258591	-9,70	-24.932,10
DOC/TED INTERNET TED INTERNET	8421659	-9,70	-24.941,80



	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	8421683		-9,70	-24.951,50
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	8421703		-9,70	-24.961,20
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	8421705		-9,70	-24.970,90
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	8501421		-9,70	-24.980,60
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	8576077		-9,70	-24.990,30
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	8580565		-9,70	-25.000,00
16/03/2018	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.CAIXA DE ASSISTENCIA	8807671	9.000,00		-16.000,00
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.CAIXA DE ASSISTENCIA	8807729	3.000,00		-13.000,00
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.CAIXA DE ASSISTENCIA	8807730	3.000,00		-10.000,00
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.ADAO VICENTE DA SILV	9032209	7.500,00		-2.500,00
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.LC COMUNICACAO MARKE	9042101	345,58		-2.154,42
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.STELA GONCZAROWSKA V	9487644	700,00		-1.454,42
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.CONDOMINIO ADDRESS W	9491350	861,28		-593,14
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET 000424275000152	6760140	10.000,00		9.406,86
	TRANSF/DEP IDENT DP06 FF 70819815187	6842305	3.000,00		12.406,86
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET 001174580000104	7011923	360,00		12.766,86
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN 0000024589965000120	8931730	54,00		12.820,86
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN 0000000030652391168	9224025	60,00		12.880,86
	CIELO VDA CREDITO MASTER CIELO SA	3739295	161,52		13.042,38
	RECIBO DE RETIRADA ESPECIE	1090907		-11.100,00	1.942,38
	PAGTO ELETRON COBRANCA 8563003101054 BRADESCO CONSO	987		-617,06	1.325,32
	PAGTO ELETRON COBRANCA AGFA	998		-8.853,17	-7.527,85
	PAGTO ELETRON COBRANCA LOOCK BREACK	999		-800,00	-8.327,85
	TARIFA DI AGENCIA DEPOSITOIdentificado	5		-28,00	-8.355,85
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.EDITAL PUBLICIDADE	9537973		-1.000,00	-9.355,85
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.MAXI PUBLICIDADE LTDA	9540808		-1.500,00	-10.855,85
	TARIFA BANCARIA CestaEmpresarial5	10318		-174,34	-11.030,19
	TARIFA BANCARIA TEDeletronico	150318		-9,70	-11.039,89
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. ROGERIO FREITAS DE S	9096138		-300,00	-11.339,89
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. EDMILSON GONCALVES D	9096155		-250,00	-11.589,89
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. SERGIO ALVES DE ARAU	9096209		-600,00	-12.189,89
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. LUCIANO DA SILVA GON	9096210		-400,00	-12.589,89
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. wesley lucio vieira	9096250		-250,00	-12.839,89
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. OLINTO COSTA MELO FI	9100411		-477,00	-13.316,89
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. RENATO BRUNO ALEIXO	9134631		-500,00	-13.816,89
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. GABRIEL VIEIRA	9134710		-300,00	-14.116,89
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. TATIANA PAULINE FERN	9464201		-75,00	-14.191,89
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. EDITAL PUBLICIDADE	9477691		-800,00	-14.991,89
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. MARIA DO CEU CUSTODI	9517425		-160,00	-15.151,89
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. IRISON RODRIGUES	9517868		-400,00	-15.551,89
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ PASSALACQUA E CIA LTDA	7000140		-6.000,00	-21.551,89
	TARIFA DP6-NET EMPRESA DEPOSITOIdentificado 2042	1		-2,33	-21.554,22
	TRANSF CC PARA CC PJ CELIO GALDINO TEIXEIRA	140287		-300,00	-21.854,22
	TRANSF CC PARA CC PJ DENIS SILVA OLIVEIRA	140290		-300,00	-22.154,22
	TRANSF CC PARA CC PJ FABIO VIEIRA DE MELO	244058		-300,00	-22.454,22
	TRANSF CC PARA CC PJ REAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	1147795		-800,00	-23.254,22
	TRANSF CC PARA CC PJ JOAO REGIS NICOLAU	2241288		-300,00	-23.554,22

	TRANSF CC PARA CC PJ MAURO GOMES BENTO	2733284		-500,00	-24.054,22
	TRANSF CC PARA CC PJ ROGERIO NEVES CUNHA	2961678		-300,00	-24.354,22
	TRANSF CC PARA CP PJ ADRIANO ALVES RAINHA	3770506		-400,00	-24.754,22
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	9096138		-9,70	-24.763,92
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	9096155		-9,70	-24.773,62
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	9096209		-9,70	-24.783,32
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	9096210		-9,70	-24.793,02
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	9096250		-9,70	-24.802,72
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	9100411		-9,70	-24.812,42
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	9134631		-9,70	-24.822,12
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	9134710		-9,70	-24.831,82
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	9464201		-9,70	-24.841,52
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	9477691		-9,70	-24.851,22
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	9517425		-9,70	-24.860,92
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	9517868		-9,70	-24.870,62
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	9537973		-9,70	-24.880,32
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	9540808		-9,70	-24.890,02
19/03/2018	DOC CREDITO AUTOMATICO* M RESENDE AUTO CENTER EIRELI ME	115248	100,00		-24.790,02
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.SOCIEDADE ECOVILLA S	1528778	280,00		-24.510,02
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.FABIO JABER	9762078	290,00		-24.220,02
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.LC COMUNICACAO MARKE	9983065	4.336,48		-19.883,54
	RECEBIMENTO FORNECEDOR CIELO SA	3739295	220,27		-19.663,27
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET 000424275000152	6760140	5.953,64		-13.709,63
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN 0000000012538990106	8005197	120,00		-13.589,63
	CIELO VDA CREDITO MASTER CIELO SA	3739295	183,46		-13.406,17
	PAGTO ELETRON COBRANCA 8903263101046 BRADESCO CONSO	983		-619,81	-14.025,98
	TARIFA DI AGENCIA DEPOSITOidentificado	2		-11,20	-14.037,18
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.MURILO CARLOS DE O	1615378		-140,00	-14.177,18
	TARIFA DI AUTOAT DEPOSITOidentificado	1		-2,33	-14.179,51
	TARIFA DI AUTOAT DEPOSITOidentificado	2		-4,66	-14.184,17
	TARIFA DI FONE -FACIL DEPOSITOidentificado	1		-5,60	-14.189,77
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. AMIGO TRANSPORTES DE	1274861		-540,37	-14.730,14
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. WAR MARKETING E PROD	1374556		-3.000,00	-17.730,14
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. TATIANA PAULINE FERN	9944834		-75,00	-17.805,14
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ PASSALACQUA E CIA LTDA	7000140		-275,25	-18.080,39
	TARIFA DP6-NET EMPRESA DEPOSITOidentificado 2042	1		-2,33	-18.082,72
	TRANSF CC PARA CC PJ WELLINGTON LOURENCO RODRIGUES	3681605		-240,00	-18.322,72
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	1274861		-9,70	-18.332,42
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	1374556		-9,70	-18.342,12
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	1615378		-9,70	-18.351,82
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	9944834		-9,70	-18.361,52
	CONTA DE TELEFONE INTERNET --TELEGOIAS/GO	5960000		-1.880,26	-20.241,78
	CONTA DE TELEFONE INTERNET --TIM CELULAR S.A/SP	5964272		-1.758,98	-22.000,76
	CONTA DE TELEFONE INTERNET --VIVO/GO	5968031		-1.224,07	-23.224,83
	CONTA DE LUZ INTERNET --CELG/GO	5970011		-737,96	-23.962,79
	CONTA DE AGUA E ESGOTO INTERNET --SANEAGO/GO	5985038		-834,37	-24.797,16
20/03/2018	DOC CREDITO AUTOMATICO* FUNDO DE PREVI DO MUN URUACU	1638	350,00		-24.447,16



	DOC CREDITO AUTOMATICO* PREF MUNIC JOVIANIA FPM	300001	192,00	-24.255,16
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.SINDICATO DOS TRAB N	1920763	396,00	-23.859,16
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.LC COMUNICACAO MARKE	2187784	1.420,40	-22.438,76
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.CONDOMINIO DO EDIFIC	2497680	490,00	-21.948,76
	CIELO VDA CREDITO MASTER CIELO SA	3739295	64,10	-21.884,66
	TARIFA RECIBO RETIRADA RETIRADA COM RECIBO AVULSO	160318		-4,55
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.MIL CORES TINTAS	2831463		-550,00
	TARIFA DI AUTOAT DEPOSITOIdentificado	1		-2,33
	TARIFA DI FONE -FACIL DEPOSITOIdentificado	1		-5,60
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Luciana Gon alves Ca	2211312		-500,00
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. WERUSKA GOMES RABELO	2655800		-350,00
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ PASSALACQUA E CIA LTDA	7000140		-272,97
	TRANSF CC PARA CC PJ BRUNA GUEDES BEZERRA	140771		-70,00
	TRANSF CC PARA CC PJ ROBERTA EUGENIA G LEAL	3350906		-700,00
	TRANSF CC PARA CC PJ WELLINGTON LOURENCO RODRIGUES	3681549		-100,00
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	2211312		-9,70
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	2655800		-9,70
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	2831463		-9,70
21/03/2018	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.LC COMUNICACAO MARKE	3110958	1.420,40	-23.048,81
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.ACACIO ZAIDEN NETO	3280205	500,00	-22.548,81
	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.CAMARA MUNICIPAL DE	3536991	440,00	-22.108,81
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO 0000000424275000152	1031923	440,00	-21.668,81
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO 0000000064208842172	1042314	140,00	-21.528,81
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO 0000024242312000170	1043414	400,00	-21.128,81
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO 0000000054847699149	1250140	1.000,00	-20.128,81
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET 000424275000152	6760140	3.300,00	-16.828,81
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET 001174580000104	7011923	180,00	-16.648,81
	DEP ID DP06-AUTOAT CHQ 0000000054750946168	1399559	40,00	-16.608,81
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN 0000023683405000177	574950	80,00	-16.528,81
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN 0000000002785884175	1192962	100,00	-16.428,81
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN 0000024589965000120	8932869	54,00	-16.374,81
	PAGTO ELETRON COBRANCA COMPRA DE PAPEL A4	1000		-432,44
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.CHARLES DE APARECIDA	3276754		-300,00
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.DARLAN Braz de Oliveira	3411048		-400,00
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.Alessandro Ferreira da Silv	3588960		-500,00
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. CARLOS ALBERTO CAMAR	3276579		-115,15
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Rodrigo Ronaldo Gome	3276669		-125,25
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Ricardo Wagner de Oi	3276750		-100,00
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. AREDES ALVES TEIXEIR	3276811		-100,00
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. GILSON DA COSTA SILV	3276818		-100,00
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. EDITAL PUBLICIDADE	3493103		-500,00
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. MIL CORES TINTAS	3550674		-700,00
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. PRIMAVERA COMERCIAL	3591118		-200,00
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ PASSALACQUA E CIA LTDA	7000140		-700,00
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ PASSALACQUA E CIA LTDA	7000140		-1.832,20
	TARIFA DP6-NET EMPRESA DEPOSITOIdentificado 2042	2		-4,66
	TITULO DE CAPITALIZACAO TRANSF CC PARA CC PJ	5370001		-113,25



	DIOGO TEIXEIRA DA SILVA	244657		-300,00	-22.897,76
	TRANSF CC PARA CC PJ	606135		-400,00	-23.297,76
	JOAQUIM ANTONIO DA FONSECA				
	TRANSF CC PARA CC PJ	3350572		-400,00	-23.697,76
	ROBERTA EUGENIA G LEAL				
	TRANSF CC PARA CC PJ	3681156		-70,00	-23.767,76
	WELLINGTON LOURENCO RODRIGUES				
	TRANSF CC PARA CC PJ	6458022		-984,00	-24.751,76
	FRANCISCA LAIANE GONCALVES				
	TRANSF CC PARA CP PJ	250132		-42,00	-24.793,76
	JOAO ANTONIO DOS SANTOS				
	DOC/TED INTERNET	3276579		-9,70	-24.803,46
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	3276669		-9,70	-24.813,16
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	3276750		-9,70	-24.822,86
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	3276754		-9,70	-24.832,56
	DOC INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	3276811		-9,70	-24.842,26
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	3276818		-9,70	-24.851,96
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	3411048		-9,70	-24.861,66
	DOC INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	3493103		-9,70	-24.871,36
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	3550674		-9,70	-24.881,06
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	3588960		-9,70	-24.890,76
	DOC INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	3591118		-9,70	-24.900,46
	TED INTERNET				
22/03/2018	TED-TRANSF ELET DISPON	3801273	1.170,00		-23.730,46
	REMET.PREF MUN MHOS CONV A				
	TED-TRANSF ELET DISPON	4149237	250,00		-23.480,46
	REMET.CISRIVA				
	TED-TRANSF ELET DISPON	4175433	190,00		-23.290,46
	REMET.HOSPITAL AMPARO LTDA				
	TED-TRANSF ELET DISPON	4231806	396,00		-22.894,46
	REMET.GPA ENGENHARIA C EIR				
	TED-TRANSF ELET DISPON	4349643	500,00		-22.394,46
	REMET.DR BRAZ GONTIJO DA S				
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO	1060865	150,00		-22.244,46
	000000424275000152				
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO	2123756	320,00		-21.924,46
	0000001669316000133				
	RECEBIMENTO FORNECEDOR	3739295	259,74		-21.664,72
	CIELO SA				
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET	6760140	3.520,00		-18.144,72
	000424275000152				
	TRANSF/DEP IDENT DP06 FF	6842305	4.000,00		-14.144,72
	70819815187				
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET	7012747	140,00		-14.004,72
	005334481000195				
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET	7012747	140,00		-13.864,72
	000181387000120				
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN	574583	50,00		-13.814,72
	0000020437070000208				
	CIELO VDA CREDITO MASTER	3739295	106,74		-13.707,98
	CIELO SA				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	992		-33,90	-13.741,88
	SA O ESTADO S PAULO				
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	4404515		-600,00	-14.341,88
	DEST.DIOGO FERREIRA BRAGA				
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	4404935		-160,00	-14.501,88
	DEST.CALAMBAU RESTAURANTE				
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	4405159		-215,00	-14.716,88
	DEST.DARLAN Braz de Oliveira				
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	4406570		-200,00	-14.916,88
	DEST.PRIMAVERA COMERCIAL				
	MEDICAM				
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	4406733		-500,00	-15.416,88
	DEST.EDITAL PUBLICIDADE				
	TARIFA DI AUTOAT	2		-4,66	-15.421,54
	DEPOSITOIdentificado				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	3953052		-400,00	-15.821,54
	DEST. GABRIEL VIEIRA				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	3953101		-300,00	-16.121,54
	DEST. COLORRINK TINTAS				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	3953120		-400,00	-16.521,54
	DEST. RENATO BRUNO ALEIXO				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	3953122		-600,00	-17.121,54
	DEST. MIL CORES TINTAS				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	4134821		-925,50	-18.047,04
	DEST. ROSENILDA SOUZA GOME				
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ	7000140		-1.972,39	-20.019,43
	PASSALACQUA E CIA LTDA				
	TARIFA DP6-NET EMPRESA	1		-2,33	-20.021,76
	DEPOSITOIdentificado 2042				
	TRANSF CC PARA CC PJ	140325		-400,00	-20.421,76
	PAULA NASSER CLIMACO CUSTO				
	TRANSF CC PARA CC PJ	140420		-400,00	-20.821,76
	CELIO GALDINO TEIXEIRA				



	TRANSF CC PARA CC PJ DENIS SILVA OLIVEIRA	140423		-400,00	-21.221,76
	TRANSF CC PARA CC PJ EDSON BATISTA DE DEUS	140428		-400,00	-21.621,76
	TRANSF CC PARA CC PJ D'GRAFIK DISTRIBUIDORA LTD	486419		-900,00	-22.521,76
	TRANSF CC PARA CC PJ JA ASSESSORIA CONTABIL LTD	1840951		-1.000,00	-23.521,76
	TRANSF CC PARA CC PJ JOAO REGIS NICOLAU	2241424		-400,00	-23.921,76
	TRANSF CC PARA CC PJ MAURO GOMES BENTO	2733425		-400,00	-24.321,76
	TRANSF CC PARA CC PJ ROBERTA EUGENIA G LEAL	3350594		-500,00	-24.821,76
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	3953052		-9,70	-24.831,46
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	3953101		-9,70	-24.841,16
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	3953120		-9,70	-24.850,86
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	3953122		-9,70	-24.860,56
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	4134821		-9,70	-24.870,26
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	4404515		-9,70	-24.879,96
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	4404935		-9,70	-24.889,66
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	4405159		-9,70	-24.899,36
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	4406570		-9,70	-24.909,06
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	4406733		-9,70	-24.918,76
23/03/2018	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.PREF MUN CRIXAS	5048262	84,00		-24.834,76
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET 001990199000105	7011235	160,00		-24.674,76
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET 001992477000163	7011777	160,00		-24.514,76
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN 0000023683405000177	3210604	360,00		-24.154,76
	CIELO VDA CREDITO MASTER CIELO SA	3739295	107,79		-24.046,97
	TARIFA DI AGENCIA DEPOSITOIdentificado	4		-22,40	-24.069,37
	TARIFA DI AUTOAT DEPOSITOIdentificado	1		-2,33	-24.071,70
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. SERGIO ALVES DE ARAU	5184688		-160,00	-24.231,70
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ PASSALACQUA E CIA LTDA	7000140		-300,00	-24.531,70
	TITULO DE CAPITALIZACAO	5370003		-339,75	-24.871,45
	TRANSF CC PARA CC PJ WELLINGTON LOURENCO RODRIGUES	3681285		-80,00	-24.951,45
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	5184688		-9,70	-24.961,15
26/03/2018	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.LC COMUNICACAO MARKE	5699263	1.294,20		-23.666,95
	RECEBIMENTO FORNECEDOR CIELO SA	3739295	228,96		-23.437,99
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET 000424275000152	6760140	1.220,00		-22.217,99
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET 001302728000130	7011395	120,00		-22.097,99
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET 001302728000130	7011395	150,00		-21.947,99
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET 001302728000130	7011395	150,00		-21.797,99
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET 009567130000185	7011840	200,00		-21.597,99
	DEPOSITO IDENTIF.CB/DINH 0000000091227216149	1312095	150,00		-21.447,99
	CIELO VDA CREDITO MASTER CIELO SA	3739295	85,36		-21.362,63
	TARIFA DI AGENCIA DEPOSITOIdentificado	2		-11,20	-21.373,83
	TARIFA DI AUTOAT DEPOSITOIdentificado	2		-4,66	-21.378,49
	TARIFA DI FONE -FACIL DEPOSITOIdentificado	1		-5,60	-21.384,09
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Espiga de Ouro	5812938		-200,00	-21.584,09
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. MIL CORES TINTAS	5949852		-800,00	-22.384,09
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. PRIMAVERA COMERCIAL	6155909		-200,00	-22.584,09
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. SERGIO ALVES DE ARAU	6200947		-300,00	-22.884,09
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ PASSALACQUA E CIA LTDA	7000140		-1.570,00	-24.454,09
	TARIFA DP6-NET EMPRESA DEPOSITOIdentificado 2042	2		-4,66	-24.458,75
	TRANSF CC PARA CC PJ				

	MARIA AUGUSTA DO PLANALTO	140149		-70,00	-24.528,75
	TRANSF CC PARA CC PJ	140346		-200,00	-24.728,75
	SABRINA RITIELY VIEIRA ARA				
	TRANSF CC PARA CC PJ	6458329		-180,00	-24.908,75
	FRANCISCA LAIANE GONCALVES				
	DOC/TED INTERNET	5812938		-9,70	-24.918,45
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	5949852		-9,70	-24.928,15
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	6155909		-9,70	-24.937,85
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	6200947		-9,70	-24.947,55
	TED INTERNET				
27/03/2018	TED-TRANSF ELET DISPON	6471922	78,00		-24.869,55
	REMET.WASHINGTON LUIS MART				
	TED-TRANSF ELET DISPON	6483976	100,00		-24.769,55
	REMET.FMS STA ISABEL				
	DEP IDENTIFICADO CHEQUE	1090140	2.198,00		-22.571,55
	0000000424275000152				
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET	6760140	1.800,00		-20.771,55
	000424275000152				
	DEPOSITO IDENTIF.CB/DINH	250086	250,00		-20.521,55
	0000000089757955191				
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN	8932092	106,00		-20.415,55
	0000024589965000120				
	TARIFA DI AUTOAT	1		-2,33	-20.417,88
	DEPOSITOidentificado				
	TARIFA DI AUTOAT	2		-4,66	-20.422,54
	DEPOSITOidentificado				
	DEP. IDENT. DP05-INT PJ	7000140		-2.000,00	-22.422,54
	PASSALACQUA E CIA LTDA				
	TARIFA DP6-NET EMPRESA	3		-6,99	-22.429,53
	DEPOSITOidentificado 2042				
	TITULO DE CAPITALIZACAO	5370006		-679,50	-23.109,03
28/03/2018	TED-TRANSF ELET DISPON	7985431	300,00		-22.809,03
	REMET.COOPERATIVA AGROPECU				
	TED-TRANSF ELET DISPON	7988151	336,00		-22.473,03
	REMET.PREF MUN ESTR NORTE				
	DEP IDENTIFICADO CHEQUE	1031222	504,00		-21.969,03
	0000000299149000113				
	DEP IDENTIFIC DINHEIRO	1041616	450,00		-21.519,03
	0000000424275000152				
	RECEBIMENTO FORNECEDOR	3739295	421,35		-21.097,68
	CIELO SA				
	TRANSF/DEP IDENT DP6 NET	6760140	10.000,00		-11.097,68
	000424275000152				
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN	4130796	300,00		-10.797,68
	0000000424275000152				
	DEP ID DP06-AUTOAT DIN	4130800	700,00		-10.097,68
	0000000424275000152				
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK	8105309		-160,00	-10.257,68
	DEST.MARIA DO CEU CUSTODIO DE AL				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	7509051		-400,00	-10.657,68
	DEST. GABRIEL VIEIRA				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	7509078		-836,60	-11.494,28
	DEST. MIL CORES TINTAS				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	7509100		-800,00	-12.294,28
	DEST. RENATO BRUNO ALEIXO				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	7509101		-700,00	-12.994,28
	DEST. EDITAL PUBLICIDADE				
Total			651.362,94	-649.442,13	-12.994,28

Os dados acima têm como base 05/06/2018 às 15h47 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
01/06/2018	SALDO ANTERIOR				-26.325,37
04/06/2018	DEP IDENTIFIC DINHEIRO	1010242	56,35		-26.269,02
	0000000012616516187				
	RECEBIMENTO FORNECEDOR	3739295	181,36		-26.087,66
	CIELO SA				
	DEP ID DP06-AUTOAT CHQ	359600	480,00		-25.607,66
	0000000424275000152				
	CIELO VDA CREDITO MASTER	3739295	198,63		-25.409,03
	CIELO SA				
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL	39240		-916,34	-26.325,37
	OFICIO 20180003342694-00024				
05/06/2018	MORA ENCARGOS	127218		-234,80	-26.560,17
	ENCARGOS LIMITE DE CRED	8314965		-3.022,18	-29.582,35
	DEPOS ENTRE AGS DINHEIRO	1011572	500,00		-29.082,35
	0000000002801986127				
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL	3360098		-500,00	-29.582,35
	OFICIO 20180003360098-00003				
	TRANSF.AUTORIZ.ENTRE C/C	7013783	150,00		-29.432,35
	006062742000128				
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL	3360098		-150,00	-29.582,35
	OFICIO 20180003360098-00003				
Total			1.566,34	-4.823,32	-29.582,35



JH 02810209 2 BR



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

RUA T-29, Nº 1.403, 3º ANDAR - SETOR BUENO - CEP 74.215-901 - GOIÂNIA - GO Fone: 062 3222 5548

KW/as

OFÍCIO Nº 0161 2011 1217/2018

Goiânia, 24 de abril 2018.

PROCESSO: RTSum 0000188-12.2010.5.18.0003 JAE 161/2011-0 EXE
EXEQUENTE: JOELTON COELHO DE BRITO
EXECUJTADA: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA
MANHÃ)

Excelentíssimo Senhor,

Solicito de Vossa Excelência informações a respeito do processamento da ação de recuperação judicial nº 5263860.62.2016.8.19.0051, proposta pelo Jornal Diário da Manhã (CPNJ nº 00.424.275/0001-52).

Atenciosamente,

KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO

Ao Excelentíssimo Senhor
Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Quadra G, Lote 04, Sala 813, 8º Andar,
Parque Lozandes, CEP 74884-120, Goiânia, Goiás.

ADELINA DA SILVA

X:\atacomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1217_2018_EXE_00161_2011_801_18_01_0.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por KLEBER DE SOUZA WAKI, em 30/04/2018, e por ADELINA DA SILVA, em 24/04/2018, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Impresso por s202288

Cód. Autenticidade 101983734577

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:04





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0012127-43.2016.5.18.0014

AUTOR: JESSIKA CAVALCANTE FARIA

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS, JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS, PEDRO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS, CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA, IMARA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS, ESTRATEGIA, COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - ME, WELLINGTON WALKER LOPES MOREIRA, RENATA LINO FERREIRA, ESTRATEGIA COMUNICACAO E PESQUISA ELEITORAL - EIRELI - ME, DMETROPOLITANO COMUNICACOES EIRELI - ME, ARTHUR MAGNO ALMEIDA DA PAZ, MARLY VIEIRA DE ALMEIDA

Ao

Escrivão da da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia

Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04

Fórum Cível, Bairro: Park Lozandes, CEP: 74884-120

VOSSO PROCESSO: 5263860.62.2016.8.09.0051

ASSUNTO: CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DA UNIÃO E SOLICITA O CANCELAMENTO DE CERTIDÃO ANTERIORMENTE EXPEDIDA

Senhor escrivão,

A par de cumprimentá-lo e em razão da retificação de atos praticados neste Juízo, transcrevo a Vossa Senhoria os termos da decisão proferida pelo juízo para ciência:

"De início, esclareço ao procurador do devedor que, ao peticionar, não há necessidade de juntar peças destes autos, consoante fls. 1106-7 (despacho), fl. 1088 (intimação) e fls. 1109-1231 (cálculo).

A juntada de peças em duplicidade gera uma acréscimo desnecessário do volume do processo, além de tumultuá-lo. E como em nada acrescentam ao processo, determina-se a exclusão de imediato.

Passo à análise do pedido formulado à fl. 1009 - requerimento para levantamento do valor bloqueado dia 07/03/13, no valor de R\$ 7.121,03.



Na verdade, trata-se de um depósito oriundo de bloqueio via BacenJud, efetivado em 08/03/18 (fl. 1022).

O valor foi recolhido a título de pagamento parcial dos encargos sociais (GPS de fl. 1070), em cumprimento à determinação de fl. 1021. O recolhimento foi efetivado após o decurso de prazo para oposição de embargos à penhora (certidão de fl. 1024) e antes da notícia do deferimento do conflito de competência, encaminhado pelo STJ (fls. 1029-33). Nada obstante devesse informar o deferimento do pedido de recuperação judicial da empresa, o devedor não o fez quando intimado.

Indefere-se, portanto, o pedido de levantamento porquanto, como o devedor não embargou e nem comprovou a questão da recuperação judicial no momento processual correto, o montante foi recolhido em prol da União.

Verifico, todavia, que a certidão para habilitação de crédito exequendo junto ao processo de recuperação judicial (fl. 1093) foi expedida sem a dedução do valor recolhido pela Secretaria, de forma que determinei, neste ato, a atualização do cálculo com a devida dedução (fls. 1233).

Expeça-se nova certidão para habilitação do crédito da União junto ao processo de recuperação judicial, observado o valor correto. A certidão R\$ 7.952,95 será encaminhada via ofício ao juízo da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia, em substituição àquela expedida em 04/05/18.

Ciência automática do devedor, por meio do respectivo procurador.

"

Segue inclusa a certidão para habilitação de crédito em favor da União, visando o pagamento dos encargos sociais e custas judiciais apurados nos autos do processo em epígrafe.

Aproveito o ensejo para requerer a desconsideração da certidão anteriormente expedida.

Atenciosamente,

GOIANIA, 21 de Maio de 2018
SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0012127-43.2016.5.18.0014

AUTOR: JESSIKA CAVALCANTE FARIA

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS, JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS, PEDRO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS, CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA, IMARA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS, ESTRATEGIA, COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - ME, WELLINGTON WALKER LOPES MOREIRA, RENATA LINO FERREIRA, ESTRATEGIA COMUNICACAO E PESQUISA ELEITORAL - EIRELI - ME, DMETROPOLITANO COMUNICACOES EIRELI - ME, ARTHUR MAGNO ALMEIDA DA PAZ, MARLY VIEIRA DE ALMEIDA

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DA UNIÃO -
RETIFICADA**

O diretor de secretaria da 14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições legais, expede, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, esta CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AOS AUTOS DA recuperação judicial, ajuizado em 11 de outubro de 2016 sob o nº 5263860.62.2016.8.09.0051 em tramitação na 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia, em razão de dívida devida aos cofres públicos da União. CERTIFICA que nos autos da ação acima especificada, a UNIÃO possui crédito decorrente de condenação imposta por sentença, transitada em julgado, devido por UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ 00.424.275/0001-52, BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS, CPF 091.654.951-87, JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS, CPF 234.271.401-72, PEDRO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS, CPF 024.703.101-13, CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA, CNPJ 06.128.883/0001-04, IMARA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS, CPF 324.393.931-34, ESTRATEGIA, COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - ME, CNPJ 10.922.952/0001-16, WELLINGTON WALKER LOPES MOREIRA, CPF 634.375.891-72, RENATA LINO FERREIRA, CPF 970.375.831-20, ESTRATEGIA COMUNICACAO E PESQUISA ELEITORAL - EIRELI - ME, CNPJ 24.734.425/0001-92, DMETROPOLITANO COMUNICACOES EIRELI - ME, CNPJ 22.027.867/0001-73, ARTHUR MAGNO ALMEIDA DA PAZ, CPF 989.412.911-00, e MARLY VIEIRA DE ALMEIDA, CPF 768.341.151-53. CERTIFICA AINDA que foi apurado o valor total de **R\$7.952,95**, já com a dedução de valor anteriormente recolhido aos cofres públicos, atualizado até 31/05/2018 (valor bruto; discriminação na planilha de cálculos), sendo R\$782,14 de INSS cota parte reclamante; R\$998,60 de INSS cota parte empregador + GILDRAT, e; R\$6.172,21 a título de custas judiciais. CERTIFICA POR FIM que esta certidão está instruída com os seguintes documentos: planilha de cálculos atualizada, com a dedução do valor recolhido. Certidão expedida sem cobrança de emolumentos. Obs.: a aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região <http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, com o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior, digitando a chave abaixo lançada juntamente com a assinatura. **Esta certidão substitui aquela expedida em 04/05/18 e encaminhada ao juízo da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia por meio do ofício datado de 07/05/18.** Era o que cumpria certificar. Dado e passado nesta cidade de Goiânia - GO, aos 17 de maio de 2018. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi eletronicamente este documento.

GOIANIA, 17 de Maio de 2018
SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SAMUEL FABIO FERREIRA JUNIOR
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051710323044700000025832615>
Número do processo: RTOrd 0012127-43.2016.5.18.0014
Número do documento: 18051710323044700000025832615
Data de Juntada: 17/05/2018 12:17

ID. 218f162 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:04

scjr_resumorecte

Fls.: 1233001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTOrd 0012127-43.2016.5.18.0014
12127-2016-014-18-00-1

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
	0,00		TOTAL BRUTO DO RECTE
5.423,15	0,00	5.423,15	Custas Processuais
638,46	0,00	638,46	Custas Art.789-A - IX
110,60	0,00	110,60	Custas Executivas
0,00	0,00	0,00	H. Assist. %
0,00	0,00	0,00	H. Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		0,00	Depósitos(-)
		6.172,21	TOTAL DO CÁLCULO

Obs.: Fgts a depositar:	0,00	CONSOLIDADO	
Cota parte de recolh. previdenciários:		Líquido Exequente:	0,00
		FGTS Depósito:	0,00
		INSS Reclamantes:	782,14
		INSS EMP. + GIILDRAT:	998,60
		INSS Pacto Laboral.:	0,00
		Previdência Privada Recte:	0,00
		Previdência Privada Recdo:	0,00
		I R P F:	0,00
		Custas:	6.172,21
		Honorários Assistenciais:	0,00
		Honorários Periciais:	0,00
		Diversos:	0,00
		TOTAL DA EXECUÇÃO:	7.952,95
		Depósitos(-):	0,00
		SALDO A EXECUTAR.:	7.952,95
		INSS Terceiros:	5.791,84

ATUALIZAÇÃO EFETUADA A PARTIR DA PLANILHA DE FL. 876, COM A DEDUÇÃO DO VALOR RECOLHIDO À FL. 1.070.

GOIÂNIA, 16 de MAIO de 2018

WALDIR FLÁVIO DE SOUZA
CALCULISTA

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WALDIR FLAVIO DE SOUZA
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051611221764100000025809411>
Número do processo: RTOrd 0012127-43.2016.5.18.0014
Número do documento: 18051611221764100000025809411
Data de Juntada: 16/05/2018 11:32

ID. e02a62b - Pág. 1



scjr_resumorecte

Fls.: 1234002



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTOrd 0012127-43.2016.5.18.0014
12127-2016-014-18-00-1

0001 JESSIKA CAVALCANTE FARIA		BASE DE CÁLCULO IMPOSTO DE RENDA	
SALDO			
Bruto:		Rendimentos:	96.832,78
INSS Empregado:	782,14	Contribuição Prev. Oficial:	7.988,74
Prev. Privada:	0,00	Base p/ Imposto de Renda:	88.844,04
Imposto de Renda:	0,00	Parcela a deduzir:	0,00
Líquido Devido:	0,00	Data:	31/05/2018
INSS Empresa + GIILDRAT:	998,60	Nº de Meses:	80
F.G.T.S. a depositar:	0,00	Alíquota:	,00%
TOTAL DA EXECUÇÃO:	1.780,74	Imposto devido RRA:	0,00
Terceiros:	5.791,84	Imposto de renda pago atual:	0,00
		Saldo de imposto devido RRA:	0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WALDIR FLAVIO DE SOUZA
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051611221764100000025809411>
Número do processo: RTOrd 0012127-43.2016.5.18.0014
Número do documento: 18051611221764100000025809411
Data de Juntada: 16/05/2018 11:32

ID. e02a62b - Pág. 2

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:04



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DO INSS

PROCESSO:	RTOrd 0012127-43.2016.5.18.0014 12127-2016-014-18-00-1
R\$ 7.748,54	- Valor apurado em 31/12/17
(x) 1,0205	- VARIAÇÃO SELIC

R\$ 7.907,39	- Valor Corrigido em 26/03/18
(-) 7.136,96	- Dedução do Valor Pago em 26/03/18, fls. 1070

R\$ 770,43	- Saldo em 26/03/18
(x) 1,0152	- VARIAÇÃO SELIC

R\$ 782,14	- Valor Corrigido em 31/05/18

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WALDIR FLAVIO DE SOUZA
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051611221764100000025809411>
Número do processo: RTOrd 0012127-43.2016.5.18.0014
Número do documento: 18051611221764100000025809411
Data de Juntada: 16/05/2018 11:32

ID. e02a62b - Pág. 3

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:04





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DO INSS EMP. + SAT

PROCESSO: RTOrd 0012127-43.2016.5.18.0014
12127-2016-014-18-00-1

R\$ 968,57	- Valor apurado em 31/12/17
(x) 1,031	- VARIAÇÃO SELIC

R\$ 998,60	- Valor Corrigido em 31/05/18

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WALDIR FLAVIO DE SOUZA
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051611221764100000025809411>
Número do processo: RTOrd 0012127-43.2016.5.18.0014
Número do documento: 18051611221764100000025809411
Data de Juntada: 16/05/2018 11:32

ID. e02a62b - Pág. 4

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:04





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DE INSS TERCEIROS

PROCESSO: RTOrd 0012127-43.2016.5.18.0014
12127-2016-014-18-00-1

R\$ 5.617,69	- Valor apurado em 31/12/17
(x) 1,031	- VARIAÇÃO SELIC

R\$ 5.791,84	- Valor Corrigido em 31/05/18

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WALDIR FLAVIO DE SOUZA

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051611221764100000025809411>

Número do processo: RTOrd 0012127-43.2016.5.18.0014

Número do documento: 18051611221764100000025809411

Data de Juntada: 16/05/2018 11:32

ID. e02a62b - Pág. 5

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:04





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DE CUSTAS

PROCESSO: RTOOrd 0012127-43.2016.5.18.0014
12127-2016-014-18-00-1

R\$ 4.597,06	- Valor apurado em 31/12/17
(x) 1	- ÍNDICE - TR

R\$ 4.597,06	- Valor Corrigido em 31/05/18
(+) 17,97%	- Juros de 02/12/16 até 31/05/18

R\$ 5.423,15	- Valor Atualizado em 31/05/18

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WALDIR FLAVIO DE SOUZA
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051611221764100000025809411>
Número do processo: RTOOrd 0012127-43.2016.5.18.0014
Número do documento: 18051611221764100000025809411
Data de Juntada: 16/05/2018 11:32

ID. e02a62b - Pág. 6





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DE CUSTAS ART. 789

PROCESSO:	RTOrd 0012127-43.2016.5.18.0014 12127-2016-014-18-00-1
R\$ 638,46	- Valor apurado em 31/12/17
(x) 1	- ÍNDICE - TR

R\$ 638,46	- Valor Corrigido em 31/05/18
(+) 17,97%	- Juros de 02/12/16 até 31/05/18

R\$ 753,19	- Valor Atualizado em 31/05/18
* 638,46	- Limitação Legal de Custas artigo 789a

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WALDIR FLAVIO DE SOUZA
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051611221764100000025809411>
Número do processo: RTOrd 0012127-43.2016.5.18.0014
Número do documento: 18051611221764100000025809411
Data de Juntada: 16/05/2018 11:32

ID. e02a62b - Pág. 7

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:04





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DE CUSTAS ART. 789

PROCESSO:	RTOrd 0012127-43.2016.5.18.0014 12127-2016-014-18-00-1
R\$ 638,46	- Valor apurado em 31/12/17
(x) 1	- ÍNDICE - TR

R\$ 638,46	- Valor Corrigido em 31/05/18
(+) 17,97%	- Juros de 02/12/16 até 31/05/18

R\$ 753,19	- Valor Atualizado em 31/05/18
* 638,46	- Limitação Legal de Custas artigo 789a

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WALDIR FLAVIO DE SOUZA
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18051611221764100000025809411>
Número do processo: RTOrd 0012127-43.2016.5.18.0014
Número do documento: 18051611221764100000025809411
Data de Juntada: 16/05/2018 11:32

ID. e02a62b - Pág. 8

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:04



Zimbra

joribeiro@tjgo.jus.br

Ofício 4 VTGyn

De : 4A Vara do Trabalho de Goiania - TRT18
<vt4goiania@trt18.jus.br>

Qua, 13 de Jun de 2018 10:53

📎 1 anexo

Remetente : jose filho <jose.filho@trt18.jus.br>

Assunto : Ofício 4 VTGyn

Para : joribeiro@tjgo.jus.br

RTSum - 0010039-62.2016.5.18.0004
AUTOR: SARAH FERREIRA DE OLIVEIRA
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

Senhor Diretor

De ordem, solicito que Vossa Senhoria informe se já houve satisfação, ainda que parcial, do crédito obreiro habilitado em processo de recuperação judicial em trâmite perante esse Juízo, bem como o atual estágio do respectivo processo.

Atenciosamente,

José Ferreira Costa Filho
4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO
3222-5764



0010039-62.2016.5.18.0004.pdf

301 KB

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:05



Meritíssimo Juiz,

O credor, **JOSÉ CACIO DA SILVA JUNIOR**, já devidamente qualificado nos presentes autos de Recuperação Judicial, via do advogado e procurador que esta assina eletronicamente, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e ao final requerer o seguinte:

Tem sido recorrente à Recuperanda inadimplir com obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial concernente, em verdadeira afronta a este Juízo e aos credores, tudo com desídia, negligência, descumprimento de deveres dos representantes da empresa e do Administrador Judicial.

No caso do requerente, além de receber suas parcelas sempre em atraso, não recebeu as parcelas pertinentes ao Mês de Janeiro de 2018 e Junho de 2018, causando a ele sérios inconvenientes e prejuízos.

ANTE O EXPOSTO, requer, nos termos dos artigos 30, § 2º e 31 da Lei de Falência, a destituição e substituição do Administrador Judicial, devendo ainda ser intimado o novo administrador para que providencie, imediatamente, o pagamento das parcelas vencidas em Janeiro de 2018 e Junho de 2018 e não pagas ao requerente.

Requer, outrossim, que todos as importâncias arrecadadas e transferidas da Justiça do Trabalho para este Juízo, sejam utilizados para pagamento dos credores com menores valores como, é o caso do ora requerente.

Nestes termos pede deferimento.

Goiânia, GO, 21 de junho de 2018.

Warlei Martins de Souza

Adv. OAB/GO 11.210



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA
COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: 5263860.62.2016.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**

Requerido:

Ref.: Sobre as cotas dos eventos 861 e 868

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem manifestar sobre as cotas contidas nos eventos 861 e 868.

1. Evento 861 - Despacho e Certidão de crédito da 4ª da Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Histórico

No evento 861, a 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, mediante despacho do processo trabalhista nº 0010039-62.2016.5.18.0004, solicita informações sobre o pagamento do crédito de SARAH FERREIRA DE OLIVEIRA, bem como sobre o andamento da Recuperação Judicial.

Considerações técnicas

SARAH FERREIRA DE OLIVEIRA está inscrita na relação de credores da Recuperação Judicial, com crédito no valor de R\$ 2.572,92, na classe trabalhista.

Entretanto, na certidão de crédito apresentada pela Vara do Trabalho no evento 861, consta que o valor líquido do crédito trabalhista de SARAH FERREIRA DE OLIVEIRA é de R\$ 2.817,18. **Este Administrador Judicial informa que já promoveu a retificação do crédito.**

No que tange ao pagamento, esclarece-se que JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ já promoveu o pagamento, em conta judicial, das 08 (oito) primeiras parcelas do crédito da postulante, do total de 12 (doze) parcelas, conforme condições do Plano.

O total já pago referente às oito primeiras parcelas foi de R\$ 1.715,28, restando o valor de R\$ 1.101,90 a ser pago em 04 (quatro) parcelas remanescentes (quatro parcelas de R\$ 275,48 cada).

Quanto ao andamento da Recuperação Judicial, esclarece-se que foi concedida a Recuperação Judicial de JORNAL DIARIO DA MANHA na data de 26/07/2017, e o processo está em fase de cumprimento das obrigações previstas no Plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, tudo conforme dispõe o artigo 61, da Lei 11.101/2005.

Providência necessária: a credora deve informar seus dados bancários à Administração Judicial para que seja providenciada a transferência do crédito da conta judicial para a conta da credora.



2. Evento 868 – JOSE CACIO DA SILVA JUNIOR

Histórico

No evento 868, o credor JOSE CACIO DA SILVA JUNIOR alegou e requereu o seguinte:

- a) Que tem sido recorrente a recuperanda inadimplir as obrigações do Plano de Recuperação Judicial, com negligência e descumprimento de deveres dos representantes da recuperanda e do Administrador Judicial;
- b) Que recebe suas parcelas sempre em atraso e que ainda não recebeu as parcelas pertinentes ao mês de janeiro de 2018 e junho/2018;
- c) Ao fim requereu a destituição do Administrador Judicial e a nomeação de outro Administrador, e que este novo Administrador providencie imediatamente o pagamento das parcelas vencidas em janeiro e junho de 2018;
- d) Requereu ainda que os valores bloqueados pela Justiça do Trabalho sejam convertidos no pagamento dos credores com crédito menores.

Considerações técnicas

Meritíssimo, com relação ao “item c” acima citado, primeiramente este subscritor vem esclarecer que o pagamento do Plano de Recuperação **não é feito pelo Administrador Judicial, e sim pela recuperanda**. Este subscritor não decide sobre o pagamento dos credores. A obrigação de cumprir os

pagamentos devidos no Plano é da recuperanda, conforme bem ressaltou V. Ex.^a no despacho exarado no evento 509.

Em segundo plano, ainda com relação ao “item c”, este subscritor vem esclarecer que nunca descumpriu nenhuma das obrigações relacionadas no art. 22 da Lei 11.1001/2005, sobretudo a obrigação de fiscalizar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, que vem sendo realizada diariamente.

No que tange especificamente à fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação, este Administrador Judicial vigia e confere cada pagamento realizado individualmente a cada um dos credores com o fim de garantir o recebimento do valor correto do crédito, entre outros.

Com relação às alegações contidas nos itens a e b, este subscritor esclarece que **o pagamento de todas as parcelas vem sendo cumprido pela recuperanda**. Destes, 04 (quatro) pagamentos foram realizados de forma antecipada, conforme demonstrado no Quadro abaixo:

Quadro 1. Relações dos vencimentos e pagamentos realizados pelo JORNAL DIARIO DA MANHA			
Parcela	Mês referencia	Data de vencimento	Data do pagamento
1	Setembro/2017	18/09/2017	18/09/2017
2	Outubro/2017	18/10/2017	18/10/2017
3	Novembro/2017	18/11/2017	16/11/2017
4	Dezembro/2017	18/12/2017	18/12/2017
5	Janeiro/2018	18/01/2018	havia recurso
6	Fevereiro/2018	18/02/2018	15/02/2018
7	Março/2018	18/03/2018	15/03/2018
8	Abril/2018	18/04/2018	17/04/2018
9	Mai/2018	18/05/2018	11/06/2018
10	Junho/2018	18/06/2018	em aberto



Meritíssimo, apesar de todas as dificuldades econômicas, administrativas e operacionais enfrentadas pela recuperanda, entre estas as penhoras diárias de dinheiro promovidas indevidamente pela justiça do trabalho com o consequente bloqueio total de movimentação das contas-correntes, fato este que vem sendo acompanhado e relatado por este Administrador Judicial, a recuperanda vem cumprindo o pagamento do Plano de Recuperação homologado.

Sobre a parcela de número 5, que venceu em janeiro/2018 (na data de 18/1/2018, especificamente), a recuperanda havia ingressado com agravo de instrumento nº 5076906.90.2018.8.09.0000 contra a decisão de V. Ex.^a que determinou o pagamento no prazo de 15 dias (decisão do evento 515). O pagamento não estava atrasado, apenas suspenso aguardando julgamento do recurso. O recurso, contudo, transitou em julgado em 21/5/2018, de modo que a recuperanda deverá promover o pagamento da referida parcela. Ao fim desta cota este subscritor requererá que V. Ex.^a determine que o pagamento da parcela do mês de janeiro/2018 seja promovido no prazo de 30 dias pela devedora.

No que tange à parcela nº 10, vencida no último dia 18/6/2018, a recuperanda protocolou uma cota (evento 863) informando sobre as dificuldades financeiras e operacionais enfrentadas por decorrência de penhoras indevidas promovidas pela justiça do trabalho, e requereu, entre outros, a dilação do prazo para cumprimento da parcela.

O pedido de dilação de prazo aguarda apreciação por V. Ex.^a. Sobre este requerimento, o Parecer deste Administrador Judicial é pelo deferimento da dilação do prazo por 30 dias.

Sobre o requerimento feito no “Item d”, o Parecer deste Administrador Judicial é pelo indeferimento do pedido. Conforme já fora informado por este subscritor no evento 862, por conta das penhoras indevidas originadas da Justiça do Trabalho, **a recuperanda não tem conseguido pagar os honorários mensais da administração judicial há 8 meses, e o valor histórico vencido já totaliza a importância de R\$ 67.228,64.**

Portanto, considerando que os honorários da Administração Judicial são verbas preferenciais e extraconcursais, o Parecer deste subscritor é pelo indeferimento do pedido de levantamento do dinheiro devolvido pela justiça do trabalho para as contas judiciais constantes nos autos, feito por JOSE CACIO DA SILVA JUNIOR no evento 868.

Este Administrador Judicial apurará as contas judiciais que receberam devolução de dinheiro penhorado pela Justiça do Trabalho para, em breve, requerer o levantamento de dinheiro para pagamento parcial ou total dos **honorários vencidos** da Administração Judicial.

Diante do exposto, Meritíssimo, conclui-se que não há fundamento nas afirmações e requerimentos do credor JOSE CACIO DA SILVA JUNIOR feitas na cota do evento 868, razão pela qual os pedidos devem ser indeferidos.

1) Conclusão

Com base nas razões fáticas expostas, todas com o fim de garantir o bom cumprimento da Lei 11.101/2005, bem como de garantir a efetiva recuperação financeira e a satisfação dos credores, o Parecer deste Administrador Judicial é o seguinte:

- 1) **Evento 861**: Para que seja enviado ofício à 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, referente ao processo trabalhista nº 0010039-62.2016.5.18.0004, da autoria de SARAH FERREIRA DE OLIVEIRA, contendo as informações prestadas por este Administrador Judicial na página 2 desta cota.
- 2) **Evento 868**: Pelo indeferimento dos pedidos feitos pelo credor JOSE CACIO DA SILVA JUNIOR pelas razões expostas neste Parecer.
- 3) Para que V. Ex.^a determine que a recuperanda cumpra o pagamento das parcelas do Plano referente aos meses de janeiro/2018 e junho/2018 no prazo de 30 dias.

É o Parecer deste Administrador Judicial.

Goiânia, 26 de junho de 2018.



Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 28/06/2018 15:44:59 não possui "Arquivos".



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

<<TLG. MCD2S-3875/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 22/05/18
DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI,
RELATORA, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFL
DE COMPETÊNCIA N/0 154743/GO, REGISTRO N/0 2017/0254457-2,
NÚMERO DE ORIGEM: 52638606220168090051 / 00109082620155180015
/ 109082620155180015 / 00109328420155180005 /
109328420155180005 , EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE UNIGRAF -
UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS
JUÍZO DE DIREITO DA 13A VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA - GO, JUÍZO
DA 15A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO E JUÍZO DA 5A VARA DO
TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, INTERESSADOS DENISE VITORINO RIBEIRO E
LOIZIA FERREIRA PIRES DE PAIVA, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA
DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS
PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS
DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER
CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA
DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61)
3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243
(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE
FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO
PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS
COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:----- | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)----- | |

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A)

13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA
AVENIDA OLINDA, ESQUINA COM RUA PL-03, QD. G,
LT. 04 - FÓRUM CÍVEL
PARK LOZANDES
74884-120 - Goiânia/GO

NÚMERO DE TELEGRAMA: ME634559492BR R 54307



DHP 22/05/2018 17:21

PE 23/05 12:00

REMETENTE

DESTINATÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2018 15:47:56

Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA

Validação pelo código: 10453563585441779, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Telegrama

Telegrama

Correios

Correios

ADVOCACIA TRABALHISTA

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 13ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

Proc. 5263860.62.2016.8.09.0051

JOSÉ ANTONIO SOARES MARTINS FILHO, brasileiro, solteiro, CPF:017 065 610 -16, RG: 4078598739 – SJS II- RS, CTPS:509872-9, Série: 002-0- RS, PIS:1306632369103, nas: 25/04/1987, Mãe: Clarisse Bastos Martins , residente e domiciliado na Rua C- 136, n °693, Apt°. 301-B-2, Jardim América, Goiânia-Go, CEP: 74 275 050, vem a digna presença de Vossa Excelência, através de seus advogados (m.j.), ao final assinado, inscritos na OAB-GO, n°s: 14291 e 7381, com escritório profissional estabelecido na av. Anhanguera, n°.5389, Edf. Anhanguera, sala 1904, 19°. andar, nesta Capital, onde receberão as notificações de estilo, a fim de:

Requerer a habilitação de crédito (**crédito trabalhista**) no valor de **R\$ 56.712,10 (cinquenta e seis mil, setecentos e doze reais e dez centavos** e que, nos autos acima especificados, **ainda** foram apurados os créditos a seguir discriminados, **R\$ 3.592,40**, contribuição previdenciária quota do empregado; **R\$ 7.810,78**, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros); **R\$ 1.711,39**, custas processuais. **Valor total da execução R\$ 69.826,67**, atualizados até **30/04/2018, junto aos autos n°. 5263860.62.2016.8.09.0051**, que tramita na 13ª. vara cível da comarca de **Goiânia-Go (UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA – “RECUPERANDA” reclamada/devedora, CNPJ: 00424.275/0001-52**, documentos em anexo, determinando a sua inclusão no quadro geral de credores , a fim de ser contemplado no rateio do passivo, na qualidade de **credor privilegiado**, tendo em vista se tratar de **crédito trabalhista**.

Requer ainda, seja concedido a assistência judiciária gratuita, por ser o habilitante já beneficiário da assistência judiciária gratuita na Reclamatória Trabalhista, conforme documentos em anexo e

Av. Anhanguera, n.º5389, Edf. Anhanguera, 19º andar, sala 1904, Centro, Goiânia-Go. CEP: 1
74037 900, – e-mail: zaidamaria1@gmail.com Fones: 32293881 9978 68 95. 3



ADVOCACIA TRABALHISTA

que as comunicações sejam encaminhadas a esta procuradora no endereço,
(Av. Anhanguera, 5389, Edf. Anhanguera, 19º. Andar, sala 1904, centro,
Goiânia-Go, CEP: 74 040 010) .

Em anexo:

- 01- Procuração e documento de identificação;
- 02- Certidão de crédito- Original;
- 03- Cópia da decisão que originou o crédito;
- 04- Cópia dos cálculos;

Pede deferimento.

Goiânia, 02 de Julho de 2018.

ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

OAB-GO-1429

Av. Anhanguera, n.º5389, Edf. Anhanguera, 19º andar, sala 1904, Centro, Goiânia-Go. CEP: 2
74037 900, – e-mail: zaidamaria1@gmail.com Fones; 32293881 9978 68 95. 3



ADVOCACIA TRABALHISTA

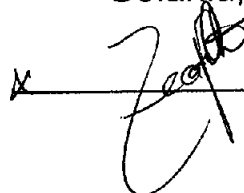
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ ANTONIO SOARES MARTINS FILHO, brasileiro, solteiro, CPF:017 065 610 -16, RG: 4078598739 – SJS II- RS, CTPS:509872-9, Série: 002-0- RS, PIS:1306632369103, nas: 25/04/1987, Mãe: Clarisse Bastos Martins, residente e domiciliado na Rua C- 136, n °693, Aptº. 301-B-2, Jardim América, Goiânia-Go, CEP: 74 275 050.

OUTORGADO: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-GO, sob o nº 14291, MASOLENE PEREIRA CRUZ, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-TO sob o nº. 4502 B, DORACY RHAYSSA PEREIRA CRUZ, brasileira, solteira, inscrita na OAB sob o nº.25162 estabelecidos com escritório profissional na Av. Anhangüera, nº5389, Edf. Anhangüera, 19ºandar, sala 1904, Goiânia-Go. e JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB-GO., sob o nº 7381- com escritório profissional endereço, supra.

PODERES: Amplos gerais e limitados, com a cláusula AD judícia extra perante qualquer Juízo Instância ou Tribunal, podendo os aludidos procuradores propor contra quem de direito as ações competentes e promoverem quaisquer medidas preliminares preventivas ou assecuratórias dos direitos e interesses do(s) outorgante(s), inclusive habilitar seu crédito em caso de falência e defende-lo(s) nas que lhe(s) for (em) propostas, acompanhando uma e outras até a final decisão, usando inclusive os recursos legais, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessarem, reconhecerem a procedência do pedido, **transigirem, desistirem, renunciarem ao direito sobre que se funda a ação, receberem, darem quitação, firmarem compromissos ou acordos, para os quais são exigidos poderes expressos e especiais**, comparecerem a audiência de conciliação, podendo nesta acordarem ou não, e todos os demais poderes necessários a boa execução do presente mandato, agindo conjunto e separadamente, e ainda substabelecerem com ou sem reservas de poderes, tudo especialmente para assinar TRCT, movimentar e sacar FGTS junto a Caixa Econômica Federal, e interpor Reclamatória Trabalhista em face de: **UNIGRAF – Unidas Gráficas e Editora Ltda_CNPJ: 00424275/0001-52, DMetropolitano Comunicações Eireli, CNPJ 22.027.867/0001-73 e Sr. Batista Custódio, CPF nº. 091.654.951-87, estabelecidos na Av. Anhanguera, nº. 2.833, Setor Leste Universitário, em Goiânia – Go, CEP: 7461010, Centro - Oeste Gráfica Ltda, CNPJ: 06128883/0001-04, estabelecida na Rua 227-A, S/N, Qd. 117, Lt.67, Setor Leste Universitário, em Goiânia-Go, CEP:74 610-155 e Estratégia Comunicação Integrada Ltda. (CNPJ 10.922.952/0001-16), estabelecida na Rua Urias José Dourado, nº. 42, Qd.16, Lt.15, centro, Guarani de Goiás-Go e outros, empresas do mesmo grupo econômico (art. 2º. § 2º. da CLT).**

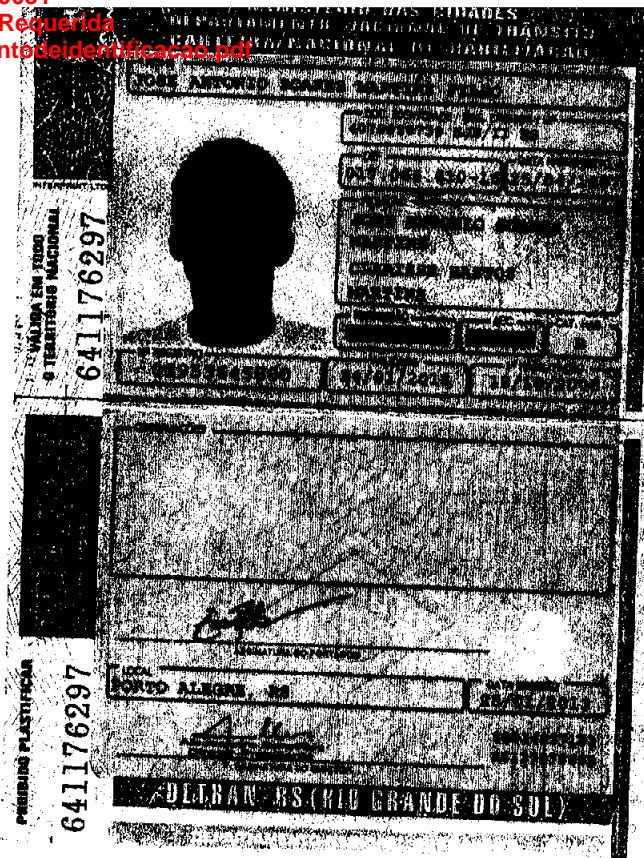
Goiânia, 23 de agosto de 2016.

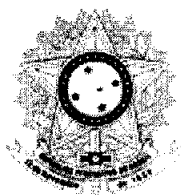


(assinatura)

Av. Anhanguera, nº. 5389, Edf. Anhanguera, 19º. Andar, sala 1904, Centro, Goiânia-Go. CEP: 74037 900. – e-mail: zaidamaria1@gmail.com, Fones: (062)3229 38 81 –9978 68 95 3

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 1ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:05





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIÂNIA - GO - CEP: 74215-900
Telefones: 62 3222-5465 ou 5466

6ª Vara do Trabalho de
Goiânia - GO
CONFERE COM O ORIGINAL
Em... 29/06/18

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Diretor de Secretaria


Alessandro Carneiro
Diretor de Secretaria

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE**

PROCESSO: RTOrd 0011523-09.2016.5.18.0006

RECLAMANTE: JOSE ANTONIO SOARES MARTINS FILHO

RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

O (A) Sr (a) ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria da Eg. SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DO EXEQÜENTE.**

CERTIFICA que nos autos da RTOrd acima especificada, o exeqüente JOSE ANTONIO SOARES MARTINS FILHO, RG nº 4078598739, Órgão Expedidor: SJS II-RS, CPF: 017.065.610-16, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido do(a) executado(a) UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ/CPF nº 00.424.275/0001-52, **no importe de R\$ 56.712,10 (cinquenta e seis mil, setecento e doze reais e dez centavos)**, e que, nos autos acima especificados, **ainda** foram apurados os créditos a seguir discriminados, **R\$ 3.592,40**, contribuição previdenciária quota do empregado; **R\$ 7.810,78**, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros); **R\$ 1.711,39**, custas processuais. **Valor total da execução R\$ 69.826,67**, atualizados até 30/04/2018.

Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA, aos vinte de junho de dois mil e dezoito.

Eu, PATRÍCIA DE CASTRO, Técnico Judiciário, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado eletronicamente, nos termos da Lei 11.419/2006, conforme nota de rodapé, podendo ser confirmada a sua autenticidade pelo código lateral no site www.trt18.jus.br.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:05

ALESSANDRO CARNEIRO

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital
pertence a:
[PATRICIA DE CASTRO]



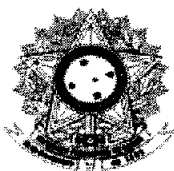
1806201954280560000026475344

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
6ª Vara do Trabalho de
Goiânia - GO
CONFERE COM O ORIGINAL
Em... 29/06/18

.....
Diretor de Secretaria


Alessandro Carneiro
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0011523-09.2016.5.18.0006

AUTOR: JOSE ANTONIO SOARES MARTINS FILHO

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, DMETROPOLITANO
COMUNICACOES EIRELI - ME, BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS, CENTROESTE
COMUNICACOES E EDITORA LTDA, ESTRATEGIA, COMUNICACAO INTEGRADA LTDA -
ME

Relatório

Vistos etc.

JOSE ANTONIO SOARES MARTINS FILHO ajuizou, em 24/08/2016, reclamação trabalhista em desfavor de UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E BATISTA CUSTODIO DOS SANTO EDITORA LTDA - ME, DMETROPOLITANO COMUNICACOES EIRELI - ME, BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS, CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA e ESTRATEGIA, COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - ME, narrando vínculo jurídico com a primeira demandada, postulando a gratuidade de justiça e a satisfação dos pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 59.078,03, juntando procuração e documentos.

Os reclamados, UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS e DM METROPOLITANO COMUNICACOES EIRELI - ME e ESTRATEGIA, COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - ME, devidamente notificados, não compareceram à audiência designada, razão pela qual o reclamante requereu a aplicação da pena de revelia.

Foi homologada a desistência da ação em relação à ré CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA, tendo sido o processo extinto, sem julgamento do mérito, em relação à vindicada em questão.

As tentativas de conciliação restaram prejudicadas.

É o relatório.

SENTENÇA

DA REVELIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
6ª Vara do Trabalho de
Goiânia - GO
CONFERE COM O ORIGINAL
Em... 29.10.16... 13h

Diretor de Secretaria

Alessandro Carneiro
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PEDRO HENRIQUE BARRETO MENEZES
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16111712205867700000015667413>
Número do processo: RTOrd 0011523-09.2016.5.18.0006
Número do documento: 16111712205867700000015667413
Data de Juntada: 23/11/2016 10:58

ID. c329a09 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:05



Os reclamados **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS, DM METROPOLITANO COMUNICACOES EIRELI - ME e CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA** foram citados, como comprovam os AR's juntados aos autos (Id 4c6932f - Pág. 1/4). Na audiência designada, não compareceram.

Com fulcro no artigo 844 da CLT, aplico a pena de revelia e de confissão quanto à matéria de fato aos reclamados.

A penalidade de revelia e confissão aplicada à ré induz à conclusão de serem verdadeiras as alegações formuladas pela reclamante na petição inicial, tornando desnecessária a produção de provas pela autora sobre os fatos ali alegados.

DO GRUPO ECONÔMICO. DO SÓCIO OCULTO

Alega o autor que as réis constituem grupo econômico, sendo solidariamente responsáveis pelos créditos decorrentes da relação de emprego, o que se presume verdadeiro em relação às vindicadas, em face das quais foi aplicada a confissão ficta (**UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME e DM METROPOLITANO COMUNICACOES EIRELI - ME**).

Quanto à reclamada **ESTRATÉGIA, COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - ME**, em que pese em audiência ter afirmado não fazer parte do grupo econômico, não produziu prova de suas alegações.

Por outro lado, a jurisprudência deste Eg. TRT já se posicionou a respeito, nos seguintes termos:

GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

O Direito do Trabalho não exige as mesmas formalidades estabelecidas no Direito Comercial para que se reconheça o chamado "grupo econômico", bastando, para tanto, que emergjam dos autos elementos probatórios capazes de delinear a integração interempresarial, impondo-se, assim, a responsabilização solidária das demandadas.

[...]

Compulsando os autos, percebo a existência de elementos suficientes para a caracterização de grupo econômico entre as reclamadas. Depreende-se facilmente que atuavam de modo a complementar e a satisfazer os objetivos sociais umas das outras.

Como bem observou o MM. Juízo a quo, nos contratos de prestação de serviços firmados pelas 1ª e 2ª reclamadas (fls.259/262) e pelas 1ª e 3ª reclamadas (fls.330/333), há total semelhança de objetivo, qual seja, a prestação de serviços de comercialização de propaganda e marketing, bem como a venda de assinaturas do jornal Diário da Manhã.

Por oportuno, transcreve-se trecho do depoimento da 1ª testemunha da reclamante, MARIA LUISA COSTA E SILVA (fls.421 dos autos digitais):

"(...)que as pessoas que faziam serviços para a **ESTRATÉGIA** trabalhavam dentro de uma sala no departamento comercial da 1ª reclamada; que essas pessoas eram empregadas da 1ª reclamada e faziam marketing e captação de clientes para a 1ª reclamada junto a prefeituras (...); que a 2ª reclamada deixou de prestar serviços para a 1ª reclamada em 2011; que a 3ª reclamada começou a prestar serviços logo após a saída da 2ª reclamada (...)."

Ainda, vale transcrever trecho do depoimento da 2ª testemunha da reclamante, **THIARA DE ABREU DA SILVA** PORTO, (fls.421/422):

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DE TRABALHO
Goiânia - GO
CONFERE COM O ORIGINAL
Em... 29.1.2016
Diretor de Secretarias
Alessandro Carneiro
Diretor da Sec. 329a09 - Pág. 2

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PEDRO HENRIQUE BARRETO MENEZES
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16111712205867700000015667413>
Número do processo: RTOrd 0011523-09.2016.5.18.0006
Número do documento: 16111712205867700000015667413
Data de Juntada: 23/11/2016 10:58

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:05

"(...) que a 3ª reclamada utiliza uma sala no setor comercial da 1ª reclamada, na qual ficam 02 atendentes negociando e oferecendo anúncios e editais; que essas 02 atendentes são empregadas da 1ª reclamada; que a 3ª reclamada foi criada após o desligamento da 2ª reclamada para receber os contratos com órgãos públicos, especialmente prefeituras; que conhece o Sr. WELLINGTON como proprietário da 3ª reclamada; que não sabe o sobrenome dele; que o Sr. WELLINGTON já foi empregado da 1ª reclamada."

Extrai-se da prova oral que a recorrente passou a ocupar o lugar funcional da 2ª reclamada, CENTROESTE COMUNICAÇÃO EDITORA LTDA., e que as reclamadas funcionavam de modo articulado, estavam voltadas à consecução de interesses comuns, atividades mútuas e coordenadas, a fim de atingirem seus objetivos sociais.

Ademais, em que pese a alegação recursal de que "A Recorrente não está sob a direção, controle ou administração da primeira ou segunda Reclamada e não tem qualquer controle na direção ou administração delas", registra-se ser dispensável à configuração do grupo econômico que exista uma posição predominante de uma empresa sobre a outra, bastando que, nos autos, existam elementos suficientes que demonstrem entrelaçamento fático-jurídico entre as demandadas.

Isso posto, nego provimento ao recurso da 3ª reclamada para manter o entendimento do Juízo a quo de que as reclamadas integram o mesmo grupo econômico e são responsáveis solidariamente pelas verbas inadimplidas, em conformidade com o disposto no artigo 2º, §2º, da CLT (RO - 0000406-79.2011.5.18.0011 - Recorrente: ESTRATÉGIA, COMUNICAÇÃO INTEGRADA E PESQUISA LTDA, de 22/05/2012)

Com arrimo nos fundamentos acima, reputo que a ré **ESTRATÉGIA, COMUNICAÇÃO INTEGRADA E PESQUISA LTDA** integra o grupo econômico acima reconhecido.

Por fim, o autor afirma que o senhor **BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS** é sócio de fato da primeira requerida. Em razão da confissão ficta, presume-se verdadeira a afirmação.

O sócio de fato é responsável por débitos trabalhistas, em razão do princípio da primazia da realidade e nos termos do artigo 9º da CLT.

Havendo o reconhecimento da condição de sócio de fato do réu em questão, caracteriza-se a existência de grupo econômico entre os reclamados.

Destarte, ante aos fundamentos expendidos, declaro a solidariedade dos réus **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, DM METROPOLITANO COMUNICACOES EIRELI - ME, ESTRATÉGIA, COMUNICAÇÃO INTEGRADA E PESQUISA LTDA e BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS**, para responderem pelos créditos demandados, com fulcro no artigo 2º, § 2º, da CLT.

DO CONTRATO DE TRABALHO

Diz o autor que foi admitido na primeira reclamada em 27/10/2014, para exercer a função de Repórter, tendo como última remuneração R\$2.063,87. Afirma que "nos últimos anos foram pagos com atraso de dez a vinte dias" e que a vindicada não lhe pagou os salários relativos a "Abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2015 e maio e junho de 2016 e o décimo terceiro de 2014 (2/12) (Id 7c3cf12 - Pág. 2). Acrescenta que não foi recolhido o INSS e o FGTS durante o pacto laboral e que jamais gozou e recebeu férias durante o pacto laboral.

. Assevera que, em razão do quadro narrado, tomou a iniciativa de rescindir indiretamente o contrato de emprego.

Presumem-se verdadeiras as afirmações.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
6ª Vara do Trabalho de
Goiânia - GO
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 02.10.2016
Diretor de Secretaria
Alessandro Carneiro
Diretor da Secretaria

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PEDRO HENRIQUE BARRETO MENEZES
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16111712205867700000015667413>
Número do processo: RTOOrd 0011523-09.2016.5.18.0006
Número do documento: 16111712205867700000015667413
Data de Juntada: 23/11/2016 10:58

ID. c329a09 - Pág. 3

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:05

Partindo desse raciocínio, impende reconhecer que a situação vivenciada pelo vindicante, de fato, autoriza a rescisão do contrato de emprego pela via indireta.

Neste passo, considerando a constância, reiteração e extensão dos atrasos não pagamentos dos salários, bem como a ausência de recolhimento do FGTS, reconheço, com fundamento no art. 483, alínea d, da CLT, a despedida indireta como causa de extinção do contrato de trabalho..

Fixo o dia 09/09/2016 (data informada pelo reclamante) como o termo final do contrato de trabalho.

Defiro os pedidos de aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional e férias indenizadas simples e proporcionais, ambas acrescidas de 1/3, todos nos limites da exordial.

Nos recibos de pagamento juntados pela vindicada não consta a assinatura do empregado.

Assim, não comprovado o pagamento (artigo 464 da CLT), defiro ao reclamante o pagamento dos salários dos meses indicados na petição inicial.

A reclamada juntou aos autos comprovantes de transferências bancárias que sob a rubrica adiantamento, os quais foram feitos em outubro e novembro (Id 50e5f8b - Pág. 7/8 e 10/11). Não há falar em dedução de tais valores, porquanto foi deferido ao autor o pagamento de outubro de 2015.

A projeção do contrato de trabalho decorrente do aviso prévio alcança as verbas rescisórias (Súmula 371 do TST), devendo ser integrada para cálculo destas parcelas, onde cabível.

Com fulcro no art. 39, § 2º, da CLT determino à reclamada que anote a data de saída na CPTS do reclamante, em oito dias, a contar de sua intimação para tanto, fazendo constar como tal 09/10/2016, já incluída a projeção do aviso prévio indenizado - OJ 82 da SDI-I do TST), sob pena de multa diária de R\$100,00, até o limite de dez dias, sem prejuízo de ser substituído no encargo pela Secretaria da Vara.

Determino à reclamada que entregue as guias para recebimento do seguro desemprego, em oito dias, contados de sua intimação para tanto, sob pena de pagamento de indenização substitutiva (Súmula 389, II, do TST).

DAS MULTAS DOS ARTIGO 477 E 467 DA CLT

Nos casos de rescisão indireta, como a questão somente poderá ser dirimida na sentença não é cabível a incidência da multa do artigo 477 da CLT, por não restar caracterizada atitude protelatória da empresa para o não pagamento das verbas rescisórias. Indefiro o pedido correspondente.

Como no caso de despedida indireta a rescisão contratual somente pode ser reconhecida em sentença, não há verbas rescisórias devidas, e muito menos incontroversas, antes de prolatada a decisão. Indefiro o pedido de multa do artigo 467 da CLT.

DO FGTS

A reclamada não juntou aos autos os extratos do FGTS do trabalhador.

Tal ônus cabia à vindicada, pois se trata de fato extintivo do direito da autora, como já pacificado na OJ 301 da SDI-I do TST

Também a indenização de 40% do FGTS é devida no caso vertente, pois foi reconhecida a rescisão indireta.

Defiro os pedidos de FGTS e de indenização de 40% do FGTS. Com fulcro no artigo 26, § único, da Lei 8.036/90, determino à ré que deposite os respectivos valores fundiários e comprovem o recolhimento nos

SECRETARIA
JUSTIÇA DO TRABALHO
6ª Vara do Trabalho de
Goiânia - GO
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 23/01/2020

Alessandro Carneiro
Diretor de Secretaria

autos, em oito dias, a contar de sua intimação para tanto, permitida a dedução dos valores comprovadamente já depositados.

Após o cumprimento da obrigação, expeça-se alvará para levantamento dos valores ora deferidos.

Para assegurar resultado prático equivalente ao do adimplemento, em caso de descumprimento das obrigações acima estipuladas, deverão os requeridos, condenados solidariamente, responder pelos valores equivalentes aos que deveriam ser depositados.

DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

O autor afirma que estava sujeito a uma jornada "de 5:00 horas diárias e 25:00 semanais", no entanto laborava das "16:00 às 22:00 horas, em média, de 2ª. à sábado, sem intervalo, perfazendo um total de 47:30 horas extras/mês, em média. Pleiteia o pagamento pelo trabalho em sobre jornada

Em decorrência da *ficta confesso*, fixo a jornada do autor das 16h às 22h, de segunda a sábado, sem intervalo intrajornada. Defiro como extras as excedentes da 5ª diária e 25ª semanal. Acrescidas do adicional de 50%. Divisor 150.

Por serem as horas extras habituais, defiro os pedidos de diferenças reflexas, pela sua integração na base de cálculo da remuneração em repouso remunerado (Súmula 172 do TST), 13º salários (Súmula 45 do TST), férias acrescidas de 1/3 (art. 142, § 5º, da CLT), FGTS e indenização de 40% (Súmula 63 do TST).

Nos termos da OJ 394 da SDI-1 não são devidas diferenças reflexas dos reflexos das horas extras em RSR, por caracterizarem *bis in idem*.

DANO MORAL

O eventual descumprimento de uma avença não gera dano moral. Somente um ato culposos que cause lesão a um dos direitos da personalidade é passível de indenização a este título.

A mora salarial é passível de gerar pretensões de cunho patrimonial, tais como as deferidas acima, mas não caracteriza lesão a direito da personalidade.

Indefiro o pedido de indenização por danos morais.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Com fulcro no § 3º do artigo 790 da CLT e considerando a declaração de Id 7c3cf12 - Pág. 5, feita em consonância com a OJ 331 da SDI-I do TST, defiro ao autor o benefício da justiça gratuita.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Nos termos dos artigos 14 e 16 da Lei 5584/1970, Súmulas 219 e 329 do TST e artigo 5º da Instrução Normativa n. 27 do TST, não são devidos honorários advocatícios na presente ação, posto que a lide decorre de relação de emprego e as partes não estão assistidas por sindicato.

O artigo 389 do Código Civil é norma geral, que não revoga as normas especiais acima dispostas (Lei de introdução ao Código Civil, artigo 2º, § 2º).

Indefiro o pedido de honorários advocatícios.

SECRETARIA JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
6ª Vara do Trabalho de
Goiânia - GO
CONFERE COM O ORIGINAL
Em... 29/11/2016
Diretor de Secretaria
Alessandro Carneiro
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PEDRO HENRIQUE BARRETO MENEZES
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16111712205867700000015667413>
Número do processo: RTOnd 0011523-09.2016.5.18.0006
Número do documento: 16111712205867700000015667413
Data de Juntada: 23/11/2016 10:58

ID. c329a09 - Pág. 5

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:05

Dispositivo

Posto isto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por JOSE ANTONIO SOARES MARTINS FILHO em face de UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS, DM METROPOLITANO COMUNICACOES EIRELI - ME e ESTRATEGIA, COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - ME, condenando-os, solidariamente a cumprirem as obrigações de fazer, bem como a pagarem, no prazo de oito dias (parágrafo primeiro do art. 832 da CLT), as parcelas deferida na fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Liquidação por cálculos.

Sobre as parcelas de natureza estritamente trabalhista incidem juros moratórios e correção monetária, respectivamente, conforme art. 883 da CLT e art. 39 da Lei 8.177/91.

Cada parte arcará com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução *ex officio*, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.

Observe-se a retenção do Imposto de Renda na Fonte nos termos da regulamentação aplicável, exceto quanto às parcelas indenizatórias previstas no artigo 46 da Lei 8.541/92. O cálculo do imposto deverá ser orientado pelas tabelas e alíquotas de IRRF da época do recebimento do crédito, tendo por parâmetro o mês de referência do crédito e não a totalidade do valor liquidado em Juízo, conforme estabelecido na Lei 7.713/88 (com redação dada pela Lei 12.350/2010), bem como pela IN nº 1.127, de 07.02.2011, da Receita Federal.

Havendo recolhimento previdenciário a ser procedido, deverá(ão) o(os) Devedor(es) preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) por ocasião da liberação do crédito trabalhista ao Credor (PGC, art. 81, I e parágrafo único), posteriormente comprovando nos autos.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$600,00 calculadas sobre R\$30.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

GOIANIA, 23 de Novembro de 2016

PEDRO HENRIQUE BARRETO MENEZES
Juiz do Trabalho Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
6ª Vara do Trabalho de
Goiânia - GO
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 23.11.2016
Diretor de Secretaria

Alessandro Carneiro
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PEDRO HENRIQUE BARRETO MENEZES
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16111712205867700000015667413>
Número do processo: RTOrd 0011523-09.2016.5.18.0006
Número do documento: 16111712205867700000015667413
Data de Juntada: 23/11/2016 10:58

ID. c329a09 - Pág. 6



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTOrd 0011523-09.2016.5.18.0006
11523-2016-006-18-00-7

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
51.957,91	0,00	51.957,91	TOTAL BRUTO DO RECTE
1.369,11	0,00	1.369,11	Custas Processuais
342,28	0,00	342,28	Custas Art.789-A - IX
0,00	0,00	0,00	Custas Executivas
0,00	0,00	0,00	H. Asslst. %
0,00	0,00	0,00	H. Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		0,00	Depósitos(-)
		53.669,30	TOTAL DO CÁLCULO

Obs.: Fgts a depositar: 8.346,59

Cota parte de recolh. previdenciários:	
INSS Empregado:	3.592,40
INSS Empregador + GIILDRAT:	7.810,78
INSS Terceiros:	2.059,27
INSS Pacto Laboral:	0,00
Prev. Privada Empregado:	0,00
Prev. Privada Empregador:	0,00
Recolhimentos fiscais(IRPF):	0,00

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/04/2018

CONSOLIDADO	
Líquido Exequirente:	48.365,51
FGTS Depósito:	8.346,59
INSS Reclamantes:	3.592,40
INSS EMP. + GIILDRAT:	7.810,78
INSS Pacto Laboral:	0,00
Previdência Privada Recte:	0,00
Previdência Privada Recdo:	0,00
IRPF:	0,00
Custas:	1.711,39
Honorários Assistenciais:	0,00
Honorários Periciais:	0,00
Diversos:	0,00
TOTAL DA EXECUÇÃO:	69.826,67
Depósitos(-):	0,00
SALDO A EXECUTAR:	69.826,67
INSS Terceiros:	2.059,27

GOIÂNIA, 18 de ABRIL de 2018

MAICON PAULO GOULART
CALCULISTA

ALESSANDRO CARNEIRO
DIRETOR DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
6ª Vara do Trabalho de
Goiânia - GO
CONFERE COM O ORIGINAL
Em...
Diretor de Secretaria
Alessandro Carneiro
Diretor de Secretaria

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:05



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTOrd 0011523-09.2016.5.18.0006
11523-2016-006-18-00-7

0001 JOSE ANTONIO SOARES MARTINS FILHO		BASE DE CÁLCULO IMPOSTO DE RENDA	
SALDO			
Bruto:	51.957,91	Rendimentos:	35.503,47
INSS Empregado:	3.592,40	Contribuição Prev. Oficial:	3.592,40
Prev. Privada:	0,00	Base p/ Imposto de Renda:	31.911,07
Imposto de Renda:	0,00	Parcela a deduzir:	0,00
Líquido Devido:	48.365,51	Data:	30/04/2018
INSS Empresa + GILDRAT:	7.810,78	Nº de Meses:	27
F.G.T.S. a depositar:	8.346,59	Alíquota:	,00%
TOTAL DA EXECUÇÃO:	68.115,28	Imposto devido RRA:	0,00
Tercelros:	2.059,27	Imposto de renda pago atual:	0,00
		Saldo de Imposto devido RRA:	0,00

PODER JUDICIAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
6ª Vara do Trabalho de
Goiânia - GO
CONFERE COM O ORIGINAL

Em... 29.10.2018


Diretor da Secretaria

Alessandro Carneiro
Diretor da Secretaria

scjr_detalhamento_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DO RECLAMANTE

PROCESSO: RTOrd 0011523-09.2016.5.18.0006
11523-2016-006-18-00-7

49.791,91	- Valor (COM juros de 14,94%)
R\$ 43.319,91	- Valor (SEM juros) em 30/11/17
(x) 1	- ÍNDICE - TR
R\$ 43.319,91	- Valor Corrigido em 30/04/18
(+) 19,94%	- Juros de 24/08/16 até 30/04/18
R\$ 51.957,91	- Valor Atualizado em 30/04/18

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
6ª Vara do Trabalho de
Goiânia - GO
CONFERE COM O ORIGINAL
Em... 29/06/18

Alessandro Carneiro
Diretor de Secretaria

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:05



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DO FGTS

PROCESSO: RTOrd 0011523-09.2016.5.18.0006
11523-2016-006-18-00-7

7.999,19	- Valor (COM juros de 15,13%)
R\$ 6.947,96	- Valor (SEM juros) em 30/11/17
(x) 1	- ÍNDICE - TR
R\$ 6.947,96	- Valor Corrigido em 30/04/18
(+) 20,13%	- Juros de 24/08/16 até 30/04/18
R\$ 8.346,59	- Valor Atualizado em 30/04/18

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
6ª Vara do Trabalho de
Goiânia - GO
CONFERE COM O ORIGINAL
Em... 29/10/2018
Diretor de Secretaria
Alessandro Carneiro
Diretor de Secretaria

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:05

scjr_detalhamento_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DO INSS

PROCESSO: RTOrd 0011523-09.2016.5.18.0006
11523-2016-006-18-00-7

R\$ 3.592,40 - Valor apurado em 30/11/17


(x) 1 - ÍNDICE - TR

R\$ 3.592,40 - Valor Corrigido em 30/04/18

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
6ª Vara do Trabalho de
Goiânia - GO

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 29.06.18


Diretor de Secretaria

Alessandro Carneiro
Diretor de Secretaria

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:05

scjr_detalhamento_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DO INSS EMP. + SAT

PROCESSO: RTOrd 0011523-09.2016.5.18.0006
11523-2016-006-18-00-7

R\$ 7.810,78	- Valor apurado em 30/11/17
(x) 1	- ÍNDICE - TR
<hr/>	
R\$ 7.810,78	- Valor Corrigido em 30/04/18

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
6ª Vara do Trabalho de
Goiânia - GO
CONFERE COM O ORIGINAL
Em... 09/11/2018

Director de Secretaria

Alessandro Cameiro
Diretor da Secretaria

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:05

scjr_detalhamento_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DE INSS TERCEIROS

PROCESSO: RTOrd 0011523-09.2016.5.18.0006
11523-2016-006-18-00-7

R\$2.059,27	- Valor apurado em 30/11/17
(x) 1	- ÍNDICE - TR

R\$2.059,27	- Valor Corrigido em 30/04/18

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
6ª Vara do Trabalho de
Goiânia - GO
CONFERE COM O ORIGINAL
Em... 29.1.06.18

Diretor de Secretaria
Alessandro Carneiro
Diretor de Secretaria

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:05

scjr_detalhamento_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DE CUSTAS

PROCESSO: RTOrd 0011523-09.2016.5.18.0006
11523-2016-006-18-00-7

1.312,04	- Valor (COM juros de 14,94%)
R\$ 1.141,50	- Valor (SEM juros) em 30/11/17
(x) 1	- ÍNDICE - TR
R\$ 1.141,50	- Valor Corrigido em 30/04/18
(+) 19,94%	- Juros de 24/08/16 até 30/04/18
R\$ 1.369,11	- Valor Atualizado em 30/04/18

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
6ª Vara do Trabalho de
Goiânia - GO
CONFERE COM O ORIGINAL
Em... 29.1.06.18
Diretor de Secretaria
Alessandro Carneiro
Diretor da Secretaria

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:05

scjr_detalhamento_calculo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos
TOTAL DE CUSTAS ART. 789

PROCESSO: RTOrd 0011523-09.2016.5.18.0006
11523-2016-006-18-00-7

328,01	- Valor (COM juros de 14,94%)
R\$ 285,37	- Valor (SEM juros) em 30/11/17
(x) 1	- ÍNDICE - TR
<u>R\$ 285,37</u>	- Valor Corrigido em 30/04/18
(+) 19,94%	- Juros de 24/08/16 até 30/04/18
<u>R\$ 342,28</u>	- Valor Atualizado em 30/04/18

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
8ª Vara do Trabalho de
Goiânia - GO
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 29/1/2016

Diretor de Secretaria

Alessandro Carneiro
Diretor de Secretaria

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:05

Dr. Magno Estevam Maia

Advocacia & Tribunais

AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE
GOIÂNIA-GO.

Processo n.: 5263860.62.2016.8.09.0051

HÉLIO LEMES DA SILVA FILHO, qualificado, por seus advogados, vem a íncrita presença de Vossa Excelência, **aditar** seu pedido de habilitação de crédito trabalhista, nos termos da **certidão expedida pela 10ª Vara do Trabalho de Goiânia** (anexo), pelo que requer sejam desconsiderados os primeiros cálculos apresentados, considerando-se o valor aqui indicado, no montante de **R\$ 57.745,41 (cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos)**.

Tendo em vista a manifestação constante ao evento n. 844, requer seja feito o depósito na conta de titularidade do patrono:

Sicoob Credijur
Banco: 756
Agência: 3233
Conta Corrente 1015 - dígito 4
Titular: Magno Estevam Maia
OAB/GO 24.958
CPF: 306.583.221-68

Destarte requer sejam considerados estes cálculos em detrimento dos anteriores.

Nestes termos, requer deferimento.

Goiânia, 05 de julho de 2018.

MAGNO ESTEVAM MAIA

OAB/GO 24.958

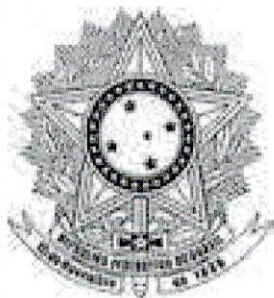
MARIANA M. MARINHO

OAB/GO 53.006

Rua 10, nº 109, Sl. 603/604 - Edf. Gold Center - St. Oeste - Goiânia/GO - CEP:74.120-020^M

Telefone: (62) 3092-6096// 3093-5166// 9946-5676. E-mail: adv.magno@hotmail.com





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
Telefone:

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Processo: 0011986-61.2015.5.18.0013
Reclamante: HELIO LEMES DA SILVA FILHO; CPF: 028.563.941-24
Reclamado(a): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME; CNPJ:
00.424.275/0001-52

A Diretora de Secretaria da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, FLAVIANA FREIRE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO EXEQUENTE**, no processo 5263860.62.2016.8.09.0051, em trâmite perante a 13ª Vara Civil e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO.

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente **HELIO LEMES DA SILVA FILHO, CPF: 028.563.941-24**, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ: 00.424.275/0001-52**.

Em regular liquidação, foram apurados no processo os créditos a seguir discriminados: **R\$ 51.123,10** - importância líquida devida ao reclamante; **R\$1.512,42** - contribuição previdenciária quota do empregado (devida pelo empregador); **R\$4.671,58** - contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT); **R\$1.126,74**, custas processuais; **R\$4,50** - imposto de renda; **R\$281,68** - custas da liquidação. **Valor total da execução: R\$ 57.745,41 (cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos)** - atualizado até 31/05/2018.

Informa, outrossim, que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

GOIANIA, 3 de Julho de 2018.

Assinado pelo(a) Servidor(a) SIMONE SOUZA PASTORI, da 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0011751-95.2013.5.18.0003

RECLAMANTE: JAIRO MENEZES DE LIMA FILHO

RECLAMADA: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME e outros (2)

O Juiz LUCIANO LOPES FORTINI, Titular da 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

M A N D A o Oficial de Justiça ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço indicado acima, e aí, **INTIME a 13ª Vara Cível e Ambiental**, para proceder a abertura de uma conta judicial nos autos 5263860.62.2016.8.09.0051, em recuperação judicial, para à transferência do valor bloqueado nestes autos (fl 749) , à disposição desse Juízo (13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia - GO).

Após a referida operação bancária, remeta-se a este Juízo o número da conta , agência e Banco.

Mandado confeccionado pelo(a) Analista/Técnico Judiciário **ANA MARIA SANTANA LEITE** por ordem do Juiz (a) desta Vara do Trabalho.

GOIANIA, 6 de Julho de 2018.

CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

ENDEREÇO: 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL GOIÂNIA
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar,
PARK LOZANDES,
GOIÂNIA-, 74884120

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence



18070610104701700000026765292

a:

[CAIO DA SILVA ROCHA]

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir

O JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI, Titular da 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei...
M A N D A D O O Oficial de Justiça ao qual confer por distribuição que no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço indicado acima e aí, INTIME a 13ª VARA Cível e Ambiental, para proceder a abertura de uma conta judicial nos autos 2267860.62.2016.8.09.0051, em recuperação judicial, para a transferência do valor pleiteado nestes autos (R\$ 492,00), a disposição desse Juízo (13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia - GO).
Após a referida operação bancária, remeta-se a este Juízo o número da conta, agência e Banco.

Mandado encaminhado pelo(a) Analista Técnico Judiciário ANA MARIA SANTANA L.F.T.T. por ordem do Juiz (a) desta Vara do Trabalho

GOIÂNIA, 6 de julho de 2018

CAIO DA SILVA ROCHA
Bureau de Secretarias

ENDEREÇO: 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL GOIÂNIA
Avenida Orla, esquina com a Avenida PL 23, Fone: 64, 3º andar
VILA LOZANDES,
GOIÂNIA, 74824-120

09/07/2018 12:11

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/07/2018 17:46:21
Assinado por SHARLLITON DE ALMEIDA BARROS
Validação pelo código: 10463563580425120, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002018536089

Nome original: CC158837.pdf

Data: 12/07/2018 15:30:02

Remetente:

Valdete Pereira da Costa Andrade
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Reiteração de pedido de informações CC 158837 GO Processo nº 5263860.62.2016.8.0
9.0051 (13ª VC e Ambiental Goiânia) Processo nº 0010715-47.2015.5.18.0003 (3ª V
T Goiânia)



Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 158.837 - GO (2018/0131519-4)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
SUSCITANTE : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : PAULO EMILIO MARTINS E CUNHA - GO009004
GUSTAVO NOGUEIRA FILHO - GO031521
LAERCIO GONCALVES ROCHA - GO045744
SUSCITADO : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA - GO
INTERES. : JANAINA DE CASTRO SILVA E OUTRO

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência instaurado por UNIGRAF Unidas Gráficas e Editora Ltda, com pedido de liminar, em face do Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO e do Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Afirma a suscitante ter sido deferido, em novembro de 2016, pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO, seu pedido de recuperação judicial, o que foi comunicado em todas as execuções que tramitam em face da empresa. Em 26.7.2017, com aprovação unânime dos credores, foi homologado o plano de recuperação judicial da empresa.

Aduz que, "concomitante à Recuperação Judicial, foi dado normal prosseguimento às demandas trabalhistas supramencionadas, o que ocorreu após o deferimento do plano de recuperação judicial, ignorando a informação já apresentada nos respectivos processos acerca da decisão que deferiu o pedido de recuperação judicial e, posteriormente, a homologação do plano da empresa suscitante (DOCs. 3 e 9), mantendo-se os atos expropriatórios, conforme se denota dos documentos ora anexados".

Acrescenta que todos os valores foram bloqueados após comunicação à 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia - Goiás, em completa afronta à norma que rege a competência do juízo Cível para dispor sobre bens da empresa recuperanda. Desse modo, "verifica-se que houve flagrante equívoco do nobre Magistrado trabalhista ao entender-se competente para prosseguir com medidas de expropriação patrimonial contra empresa que se encontra em regime de

MIG15
CC 158837

C52638606220168090051@
2018/0131519-4

CABANHA@
Documento

Página 1 de 5

Documento eletrônico juntado ao processo em 08/06/2018 às 19:59:40 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19243099 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 08/06/2018 19:51:29
Código de Controle do Documento: 0BDB61FC-2F46-4EEE-B8FB-COFBD37582F7

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:06

Superior Tribunal de Justiça

Recuperação Judicial o que, em linhas gerais, equivaleria a decretar-lhe a falência".

Pede a concessão de liminar a fim de que sejam sobrestadas as execuções referidas nos autos, impedindo-se, assim, que sejam adotadas medidas de constrição ou expropriação patrimonial de bens ou valores da suscitante.

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi, reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)" (CC 110941/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1º/10/2010).

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora.

Nesse sentido são, dentre outros, os seguintes acórdãos:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE JUÍZO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.
2. O Juízo universal é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, ainda que o crédito seja anterior ao deferimento da recuperação judicial, devendo, portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a

MIG15
CC 158837

C52638606220168090051@
2018/0131519-4

CABANAS@
Documento

Página 2 de 5

Documento eletrônico juntado ao processo em 08/06/2018 às 19:59:40 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19243099 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 08/06/2018 19:51:29
Código de Controle do Documento: 0BDB61FC-2F46-4EEE-B8FB-COFBD37582F7

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2018 10:13:07

Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA

Validação pelo código: 10433561580353586, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

recuperação. Precedentes do STJ.

3. Competência do Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível de Santa Helena de Goiás/GO, para o prosseguimentos de execuções trabalhistas.

4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no CC 148.536/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/03/2017, DJe 15/03/2017)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, é do Juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.

2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no CC 144.592/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 03/11/2016)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

A manutenção de execuções trabalhistas individuais, aplicando-se isoladamente o disposto no art. 6º, §5º, da LF n. 11.101/05, afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial.

Prevalência do princípio da preservação da empresa (art 47). Competência do juízo universal.

.....
(CC 111074/DF, rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Segunda Seção, DJe de 04/10/2010)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO.

MIG15
CC 158837

C52638606220168090051@
2018/0131519-4

CABANA@
Documento

Página 3 de 5

Documento eletrônico juntado ao processo em 08/06/2018 às 19:59:40 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19243099 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 08/06/2018 19:51:29
Código de Controle do Documento: 0BDB61FC-2F46-4EEE-B8FB-COFBD37582F7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2018 10:13:07

Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA

Validação pelo código: 10433561580353586, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda.

3. **A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05.**

4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no CC 110287/SP, rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Seção, DJe de 29/03/2010)

No presente caso, está comprovado que a empresa suscitante teve seu pedido de recuperação judicial deferido no dia 26.7.2017 pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO (fls. 45/55), e que o Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO determinou o prosseguimento das execuções trabalhistas referidas nos autos, com a efetivação de numerário pertencente à suscitante via BacenJud (fl. 44).

Em face do exposto, defiro a liminar, determinando o sobrestamento dos atos constitutivos contra a empresa suscitante, oriundos das reclamações trabalhistas relacionadas nos autos, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, designando, conforme disposto no art. 955 do Código de

MIG15
CC 158837

C52638606220168090051@
2018/0131519-4

CABANA13@
Documento

Página 4 de 5

Documento eletrônico juntado ao processo em 08/06/2018 às 19:59:40 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19243099 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 08/06/2018 19:51:29
Código de Controle do Documento: 0BDB61FC-2F46-4EEE-B8FB-COFBD37582F7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2018 10:13:07

Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA

Validação pelo código: 10433561580353586, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Superior Tribunal de Justiça

Processo Civil, o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Os valores bloqueados/penhorados deverão ser colocados à disposição do Juízo da recuperação que decidirá sobre a liberação deles.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, a quem devem ser solicitadas informações (art. 954 do Código de Processo Civil).

Em seguida, após recebidas as respostas, ouça-se o Ministério Público Federal.

Intimem-se.

Brasília (DF), 05 de junho de 2018.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



MIG15
CC 158837

C52638606220168090051@
2018/0131519-4

C496461432@
Documento

Página 5 de 5

Documento eletrônico juntado ao processo em 08/06/2018 às 19:59:40 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA19243099 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 08/06/2018 19:51:29
Código de Controle do Documento: 0BDB61FC-2F46-4EEE-B8FB-COFBD37582F7

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:06



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,
GOIÂNIA-, 74884120

Decisão

Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Trata-se de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, pessoa jurídica qualificada na inicial, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, nos termos dos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05, ao fundamento de que se encontra em situação de crise econômico-financeira, especificamente em razão do ajuizamento de diversas ações trabalhistas acarretando um passivo de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), decorrente de desorganização do setor de recursos humanos e da falta de política de gerenciamento de funcionários.

Argumentou que preenche os requisitos legais para obtenção da recuperação judicial e pleiteou o pagamento das custas processuais ao final do processo, bem ainda o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Na sequência (evento 5), foi determinada a intimação do requerente para exibir os documentos relacionados nos incisos II, III, IV, VI e VII, do art. 51 da Lei nº 11.101/2005 e comprovar a real e efetiva necessidade do pagamento das custas iniciais até o final da demanda.


Por sua vez, o requerente juntou documento no evento 08, e pleiteou o deferimento do processamento da recuperação judicial e o pagamento das custas da recuperação judicial, ou, alternativamente, o parcelamento em 48 parcelas iguais e sucessivas.

Éo breve relatório. Passo a fundamentar e a decidir.

Os fatos e fundamentos expostos na inicial encontram respaldo

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:06

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2016 14:22:43
Documento eletrônico e-Pet nº:3067109 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193,NºSérie.Certificado: 1215151677411671621
Id.Carimbo.de.Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs
<https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2018 10:13:07
Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA
Validação pelo código: 10433561580353586, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Com efeito, o autor demonstra que exerce sua atividade regularmente há mais de 02 anos (vide documentos sociais e contábeis) e declara não incorrer em nenhuma das situações dos incisos do artigo 48 da Lei nº 11.101/05, valendo destacar a penalidade prevista no artigo 171 da mesma lei.

Outrossim, o requerente instruiu o pleito com os documentos relacionados no artigo 51 e seus incisos da Lei nº 11.101/05, demonstrando, ao menos em princípio, o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos para o deferimento do processamento da recuperação judicial.


Nesse contexto, preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da LRF, impõe-se o processamento do pleito ora aviado, nos termos do artigo 52 da mesma lei.

Noutro pórtico, quanto ao pedido de pagamento de custas iniciais ao final do processo, indefiro-o, ante a ausência de previsão legal. Relativamente ao pedido alternativo, parcelamento em 48 parcelas mensais e sucessivas, deixo para analisá-lo após a manifestação do administrador judicial, que de fato apresentará as reais condições para pagamento, o que não impede o processamento desta porquanto indiscutível a dificuldade financeira vivenciada pelo autor.

Postos estes fundamentos, com fulcro no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, **defiro o processamento da recuperação judicial requerida por DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA-ME**, o qual deverá apresentar seu plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta decisão, observando as exigências dos artigos 53 e seguintes da Lei nº 11.101/05, sob pena de convalidação em falência. Por conseguinte:

a) Nomeio para o **cargo de administrador judicial** o Sr. **Leonardo de Paternostro**, administrador de empresas, inscrito no CRA/GO sob o nº 9.273, o qual deverá ser intimado pessoalmente para, em 48 horas, prestar compromisso nos autos (artigo 33, LRF). Levando-se em consideração o volume e complexidade do trabalho a ser realizado, fixo a remuneração mensal do administrador no patamar de 2% (dois por cento) do valor da recuperação judicial, nos termos do artigo 24 da LRF. 60% do referido montante será pago em 30 parcelas mensais, diretamente ao Sr. Administrador, mediante RPA's, até o dia 10 de cada mês, enquanto os 40% restantes serão reservados pelo recuperando e pagos, da mesma forma, no prazo de 30 dias após a apresentação do relatório final a que alude o artigo 155 da lei que rege o tema;

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2016 14:22:43
Documento eletrônico e-Pet nº:3067109 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193,Nº Série.Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2018 10:13:07
Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA
Validação pelo código: 10433561580353586, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

b) Dispensar a apresentação de certidões negativas para que a autora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do artigo 52, II, da LRF;

c) Determino a suspensão de todas as ações e execuções propostas contra o devedor, pelo prazo de 180 dias, na forma dos arts. 6º e 52, III, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da referida lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma lei, destacando que a comunicação da suspensão aos juízos respectivos deverá ser feita pelo devedor;

d) Determino ao devedor que apresente contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador, nos moldes do inciso IV do art. 52 da Lei nº. 11.101/2005;

e) Determino a expedição de edital, nos termos do artigo 52, §1º, da LRF, que deverá ser publicado no Diário da Justiça, Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação no local da sede do devedor;

f) Determino seja intimado pessoalmente o órgão do Ministério Público e comunicadas, por carta, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (inciso V, art. 52 da Lei nº. 11.101/2005);

g) Determino seja oficiado à JUCEG/GO para anotação da recuperação judicial, incumbindo ao devedor se utilizar de tal expressão em todos os documentos que assinar (art. 69, parágrafo único, da Lei nº. 11.101/2005);


h) Os credores sujeitos à recuperação terão o prazo de 15 dias para apresentarem suas habilitações ao administrador judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do artigo 7º, §1º, da LRF;

i) Os credores terão o prazo de 30 dias para manifestarem sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o artigo 7º, §2º, da LRF ou artigo 55, p. ú., da mesma lei;

j) Oficie-se ao SPC e SERASA comunicando o deferimento da presente recuperação, para que se abstenham de incluir o nome do autor em seus cadastros ou

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 04/06/2018 10:16:06

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2016 14:22:43
Documento eletrônico e-Pet nº:3067109 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193,NºSérie.Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2018 10:13:07
Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA
Validação pelo código: 10433561580353586, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

k) Oficie-se ao Tabelionato de Protestos desta Comarca para que se abstenha de lavrar qualquer protesto contra o devedor, bem como para suspender os efeitos dos protestos eventualmente já lavrados contra ele.

Intimem-se.


Goiânia, 09 de novembro de 2016.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:06

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2016 14:22:43
Documento eletrônico e-Pet nº: 3067109 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193, N° Série Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2018 10:13:07
Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA
Validação pelo código: 10433561580353586, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 04/06/2018 15:09:54



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0010690-03.2016.5.18.0002 em 09/08/2017 17:23:55 e assinado por:

- LAERCIO GONCALVES ROCHA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:06

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

Consulte este documento em:

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **17080917220663200000020767925**



17080917220663200000020767925

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,
GOIÂNIA-, 74884120

Decisão

Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

DIÁRIO DA MANHÃ, ingressou em juízo com pedido de recuperação judicial, cujo processamento restou deferido nos termos da decisão juntada no evento 11, visto que preenchidos os requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05.

O feito foi regularmente processado, e o edital com a lista de credores publicado em 22/03/2017 no DJE, e em jornal de circulação local, conforme evento 154.

Apenas o Banco Bradesco S/A apresentou objeção ao plano de recuperação judicial, evento 115.

O administrador judicial comunicou no evento 116 que publicou no dia 22/03/2017, no Diário da Justiça Eletrônico de nº 2234, Seção II, pág. 689-697, o edital contendo a informação da apresentação da 2ª Relação de Credores, bem como a comunicação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela devedora nos autos do processo.

Juntadas habilitações de crédito nos eventos 117, 118, 119, 121, 125, 126, 127, 132, 136, 137, 138, 142, 143, 149 e 207.

O recuperando pleiteou a suspensão das execuções promovidas contra ela pelo período de 180 dias (evento 133).

O administrador judicial manifestou no evento 134 dizendo que a

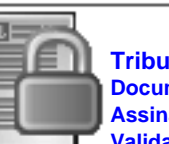
Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:06

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2017 14:34:18
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 106182603377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 N°Série Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2018 10:13:07
Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA
Validação pelo código: 10433561580353586, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Ofício nº 01612011 de 16/12/2016 expedido pelo Juiz Auxiliar de Execução do TRT 18ª Região comunicando a relação das execuções em face do recuperando (evento 139)).

Ofício expedido pelo Diretor de Secretaria da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO informando os processos que tramitam naquele juízo (evento 140).

Ofício expedido pelo Juiz Titular da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia informando sobre as ações executivas (evento 141).

Despacho proferido no evento 145, determinando a convocação da Assembleia Geral de credores e a prorrogação da suspensão de todas as ações e execuções propostas contra o devedor.

O credor Banco Bradesco S/A solicitou desistência da objeção ao plano de recuperação judicial (evento 152).


Por sua vez, o recuperando pronunciou-se no evento 153, alegando a desnecessidade da convocação da Assembleia Geral de Credores, ante a retirada da objeção apresentada pelo Banco Bradesco, e, por conseguinte, pleiteou a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial.

O administrador judicial manifestou no evento 154 pela homologação do plano de recuperação judicial, em razão da aceitação expressa de todos os credores a ele sujeitos, e postulou a intimação do MP para dizer acerca desta manifestação.

Na sequência, no evento 155, o administrador judicial pleiteou a intimação do credor Antoninho Lázaro de Souza para apresentar a certidão de crédito emitida pela Justiça do Trabalho, e, cumprida a diligência, pela habilitação do crédito, bem ainda postulou que os pedidos de habilitação de crédito formulados nos eventos 105 e 121 sejam processados na forma dos artigos 10 a 15 da Lei nº 11.101/2005.

Despacho proferido no evento 157 determinando a intimação do

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2017 14:34:18
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 106182603377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2018 10:13:07
Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA
Validação pelo código: 10433561580353586, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

O MP pronunciou no evento 196 dizendo que não promoveu o pedido de habilitação de crédito ao juízo nos autos principais, mas apenas informou o procedimento adotado extrajudicialmente em relação aos seus créditos quirografários, bem como que protocolou em 24/03/2017, sob o nº 590052.79,2017,8.09,0051 impugnação de crédito, no qual pleiteou a retificação de determinado crédito ao tempo em que se requer a habilitação de outro, tendo em vista que os respectivos créditos não foram elencados na 2ª Relação de Credores, consoante o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A credora Amanda Letícia Oliveira Magna manifestou no evento 197, alegando que não se opõe à desistência da impugnação ao plano de recuperação apresentado.

O credor Antoninho Lázaro de Souza juntou a certidão de crédito e pleiteou a tramitação prioritária com fulcro no art. 71 do Estatuto do Idoso (evento 200).


O recuperando reiterou no evento 202 a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial.

O Estado de Goiás reiterou o pedido de inclusão do crédito tributário no quadro geral de credores (evento 203).

A credora Nabdia Livia Ramalho da Silva informou que está inclusa no rol de credores desta demanda, razão pela qual pugnou para que as intimações sejam realizadas no nome do signatário da petição (evento 205).

Juntada decisão proferida pelo STJ no conflito de Competência nº 150.900 - GO (2017/0029103-2), no qual deferiu a liminar determinando o sobrestamento dos atos que impliquem o bloqueio ou alienação de bens ou valores da empresa suscitante nos autos das execuções trabalhistas objeto dos autos em curso perante os juízos da 8ª, 17ª, 9ª, 7ª e 16ª Varas do Trabalho de Goiânia, designando este juízo para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes (evento 208).

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2017 14:34:18
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 106182603377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 N°Série Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2018 10:13:07
Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA
Validação pelo código: 10433561580353586, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

O administrador judicial manifestou pelo acolhimento da habilitação de crédito do credor Antoninho Lázaro Souza no valor de R\$ 189.954,79 (evento 211).

Comunicação do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do conflito de competência (evento 212).

Éo sucinto relato. Passo a decidir.


Conforme estabelece o art. 58 da Lei 11.101/05, uma vez verificado o cumprimento das exigências contidas neste diploma legal, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor, cujo plano de recuperação não tenha sofrido objeção de credores ou tenha sido aprovado pela Assembleia Geral, na forma do art. 45 da referida norma.

No caso em apreço, o credor Banco Bradesco pleiteou a desistência da objeção apresentada (evento 152). Tal desistência é lícita, uma vez que trata-se de direito disponível. Ademais, inexistindo objeção ao plano de recuperação judicial não há que se falar em convocação de assembleia geral de credores.

A propósito da matéria colaciono o seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO SEM REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES. OBJEÇÕES INTEMPESTIVAS. DESISTÊNCIAS. 1 - A homologação do plano de recuperação judicial só será condicionada à prévia assembleia geral de credores se houverem impugnações tempestivas, segundo o artigo 55 da lei de falências. Não havendo provas de tais impugnações, correta a decisão que homologa o referido plano. 2 - Tratando-se de direito disponível é lícito a qualquer credor desistir da objeção interposta. AGRAVO IMPROVIDO.” (TJ/GO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 446863-11.2009.8.09.0000, Rel. DES. CARLOS ESCHER, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgado em 12/08/2010, DJe 652 de 31/08/2010)

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2017 14:34:18
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 106182603377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 N°Série Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2018 10:13:07
Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA
Validação pelo código: 10433561580353586, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

“AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TÉCNICA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL.

1.- Não se conhece a pretensão formulada em recurso especial que não esteja amparada em alegação de ofensa à lei federal em dissídio pretoriano. Incidência da Súmula 284/STF.

2.- De acordo com o artigo 56 da Lei 11.101/05 "Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação". Esse dispositivo não é suficiente para sustentar a tese de que a homologação do plano de recuperação judicial estará condicionada à aprovação da assembléia, mesmo na hipótese de desistência da objeção que rendeu ensejo à convocação da assembléia.


3.- Não se conhece do recurso especial quanto ao ponto em relação ao qual não houve impugnação adequada de todos os fundamentos suficientes do acórdão recorrido. Inteligência da Súmula 283/STF.

4.- O prequestionamento, entendido como a necessidade de o tema objeto do recurso haver sido examinado pela decisão atacada, constitui exigência inafastável da própria previsão constitucional, ao tratar do recurso especial, impondo-se como um dos principais requisitos ao seu conhecimento. Nos termos das Súmula 211/STJ, e 282 e 356/STF, não se admite o recurso especial que suscita tema não prequestionado pelo Tribunal de origem. 5.- Agravo Regimental a que se nega provimento.” (Processo AgRg no AREsp 63506/GO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2011/0175213-8 Relator(a) Ministro SIDNEI BENETI. Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA. Data do Julgamento 24/04/2012. Data da Publicação/Fonte DJe 08/05/2012)

Sendo assim, homologo o pedido de desistência à objeção ao plano de recuperação judicial formulado no evento 152, e, por conseguinte, homologo o Plano de Recuperação Judicial apresentado e concedo a recuperação judicial do requerente DIÁRIO DA MANHÃ, determinando que se cumpra o que foi aprovado.

Para conhecimento de credores e terceiros, determino a publicação do dispositivo da decisão em jornal de ampla circulação.

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2017 14:34:18
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 106182603377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 N°Série Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2018 10:13:07
Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA
Validação pelo código: 10433561580353586, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Julgado: 04/06/2018 15:13:40
Data: 23/01/2020 16:18:00

Defiro o pedido de habilitação de crédito constante nos eventos
127 e 200.

Ouçá-se o administrador judicial no prazo de 05 dias acerca da
manifestação do Ministério Público no evento 196, bem ainda quanto à manifestação do Estado
de Goiás no evento 203.

Intime-se o credor Marcos Geraldo de Paula para, no prazo de 05
dias, comprovar a prefalada hipossuficiência, porquanto a declaração juntada no evento 206,
arquivo 02, não é prova hábil para tal fim.

Proceda-se a escritania a inclusão da credora Nabdia Livia
Ramalho da Silva no sistema, conforme pleiteado no evento 205.


Intimem-se.

Goiânia, 26 de julho de 2017.

OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2017 14:34:18
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 106182603377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 N°Série Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2018 10:13:07
Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA
Validação pelo código: 10433561580353586, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) MINISTRO (A)
PRESIDENTE DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

URGÊNCIA – RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

DIARIO DA MANHA, Razão Social **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.424.275/0001-52, com sede na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, Cidade de Goiânia, CEP 74.610-010, por meio dos causídicos que esta subscrevem e com escritório constante à margem inferior deste impresso, onde recebem as intimações forenses de estilo, nos moldes do artigo 66 c.c artigos 953 a 958, ambos do CPC, suscitar o presente **INCIDENTE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA** com pedido de **LIMINAR**, verificado entre o juízo da 3ª Vara do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e da 13ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA/GO, por força das decisões exaradas envolvendo interesses do suscitante e de **JANAÍNA DE CASTRO SILVA e HELIOMAR JOSÉ DA SILVA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. PRELIMINARMENTE

DA GUIA DE CUSTAS DEVIDAMENTE RECOLHIDA

Cumpra-se destacar que a guia de custas para a propositura do presente conflito encontra-se devidamente paga (**DOC. 02 – em anexo**).

2. BREVE RESUMO DOS FATOS

Em **11 de outubro de 2016** a empresa Suscitante ajuizou pedido de Recuperação Judicial, cujo processamento restou deferido

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



pelo MM. Juízo da **13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO**, em decisão que foi proferida no **dia 09 de novembro de 2016 nos autos do processo de nº 5263860.62.2016.8.09.0051 (DOC. 13 - em anexo)**.

No despacho deferitório do processamento da recuperação judicial, o douto magistrado assim decidiu:

“Trata-se de RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, pessoa jurídica qualificada na inicial, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, nos termos dos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05, ao fundamento de que se encontra em situação de crise econômico-financeira, especificamente em razão do ajuizamento de diversas ações trabalhistas acarretando um passivo de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), decorrente de desorganização do setor de recursos humanos e da falta de política de gerenciamento de funcionários.

Argumentou que preenche os requisitos legais para obtenção da recuperação judicial e pleiteou o pagamento das custas processuais ao final do processo, bem ainda o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Na sequência (evento 5), foi determinada a intimação do requerente para exibir os documentos relacionados nos incisos II, III, IV, VI e VII, do art. 51 da Lei nº 11.101/2005 e comprovar a real e efetiva necessidade do pagamento das custas iniciais até o final da demanda.

Por sua vez, o requerente juntou documento no evento 08, e pleiteou o deferimento do processamento da recuperação judicial e o pagamento das custas da recuperação judicial, ou, alternativamente, o parcelamento em 48 parcelas iguais e sucessivas.

É o breve relatório. Passo a fundamentar e a decidir.

Os fatos e fundamentos expostos na inicial encontram respaldo na documentação apresentada, convencendo-me, ao menos nesta fase de exame preliminar, da seriedade do pedido e da viabilidade da pretendida recuperação do devedor, sendo o caso de deferimento de seu processamento.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:06

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2018 10:13:07

Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA

Validação pelo código: 10433561580353586, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Com efeito, o autor demonstra que exerce sua atividade regularmente há mais de 02 anos (vide documentos sociais e contábeis) e declara não incorrer em nenhuma das situações dos incisos do artigo 48 da Lei nº 11.101/05, valendo destacar a penalidade prevista no artigo 171 da mesma lei.

Outrossim, o requerente instruiu o pleito com os documentos relacionados no artigo 51 e seus incisos da Lei nº 11.101/05, demonstrando, ao menos em princípio, o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Nesse contexto, preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da LRF, impõe-se o processamento do pleito ora aviado, nos termos do artigo 52 da mesma lei.

Noutro pórtico, quanto ao pedido de pagamento de custas iniciais ao final do processo, indefiro-o, ante a ausência de previsão legal. Relativamente ao pedido alternativo, parcelamento em 48 parcelas mensais e sucessivas, deixo para analisá-lo após a manifestação do administrador judicial, que de fato apresentará as reais condições para pagamento, o que não impede o processamento desta porquanto indiscutível a dificuldade financeira vivenciada pelo autor.

Postos estes fundamentos, com fulcro no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, defiro o processamento da recuperação judicial requerida por DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA-ME, o qual deverá apresentar seu plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta decisão, observando as exigências dos artigos 53 e seguintes da Lei nº 11.101/05, sob pena de convalidação em falência. Por conseguinte:

a) Nomeio para o cargo de administrador judicial o Sr. Leonardo de Paternostro, administrador de empresas, inscrito no CRA/GO sob o nº 9.273, o qual deverá ser intimado pessoalmente para, em 48 horas, prestar compromisso nos autos (artigo 33, LRF). Levando-se em consideração o volume e complexidade do trabalho a ser realizado, fixo a remuneração mensal do administrador no patamar de 2% (dois por cento) do valor da recuperação judicial, nos termos do artigo 24 da LRF. 60% do referido montante será pago em 30 parcelas mensais, diretamente ao Sr. Administrador, mediante RPA's, até o dia 10 de cada mês, enquanto os 40% restantes serão reservados pelo recuperando e pagos, da mesma forma, no prazo de 30 dias após

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140

Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:06

**CUNHA**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

a apresentação do relatório final a que alude o artigo 155 da lei que rege o tema;

b) Dispensar a apresentação de certidões negativas para que a autora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do artigo 52, II, da LRF;

c) Determino a suspensão de todas as ações e execuções propostas contra o devedor, pelo prazo de 180 dias, na forma dos arts. 6º e 52, III, da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da referida lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma lei, destacando que a comunicação da suspensão aos juízos respectivos deverá ser feita pelo devedor;

d) Determino ao devedor que apresente contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador, nos moldes do inciso IV do art. 52 da Lei nº. 11.101/2005;

e) Determino a expedição de edital, nos termos do artigo 52, §1º, da LRF, que deverá ser publicado no Diário da Justiça, Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação no local da sede do devedor;

f) Determino seja intimado pessoalmente o órgão do Ministério Público e comunicadas, por carta, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (inciso V, art. 52 da Lei nº. 11.101/2005);

g) Determino seja oficiado à JUCEG/GO para anotação da recuperação judicial, incumbindo ao devedor se utilizar de tal expressão em todos os documentos que assinar (art. 69, parágrafo único, da Lei nº. 11.101/2005);

h) Os credores sujeitos à recuperação terão o prazo de 15 dias para apresentarem suas habilitações ao administrador judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do artigo 7º, §1º, da LRF;

i) Os credores terão o prazo de 30 dias para manifestarem sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o artigo 7º, §2º, da LRF ou artigo 55, p. ú., da mesma lei;

j) Oficie-se ao SPC e SERASA comunicando o deferimento da presente recuperação, para que se abstenham de incluir o nome

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140

Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:06



do autor em seus cadastros ou para que promovam sua exclusão, com relação aos títulos cuja exigibilidade se encontra suspensa por conta da presente ação (anexar cópia da relação de credores);

k) Oficie-se ao Tabelionato de Protestos desta Comarca para que se abstenha de lavrar qualquer protesto contra o devedor, bem como para suspender os efeitos dos protestos eventualmente já lavrados contra ele.

Intimem-se.

Goiânia, 09 de novembro de 2016.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito”

Em cumprimento ao disposto no **art. 51, III da Lei n.º 11.101/05**, a suscitante apresentou a relação dos credores que possui e informou acerca da recuperação judicial e seu deferimento em todas execuções que tramitam em face da suscitante.

Importante assinalar, por oportuno, que aos dias **26 de julho de 2017, com a aprovação unânime dos credores, foi homologado o plano de recuperação judicial (DOC. 14 – em anexo).**

Ocorre que, concomitante à Recuperação Judicial, foi dado normal prosseguimento as demandas trabalhistas supramencionadas, o qual ocorreram após o deferimento do plano de recuperação judicial, ignorando a informação já apresentada nos respectivos processos acerca da decisão que deferiu o pedido de recuperação judicial e, posteriormente, a homologação do plano da empresa suscitante (**DOCs. 3 e 9**), mantendo-se os atos expropriatórios, conforme se denota dos documentos ora anexados.

Rua 89, N° 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:06

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 N°Série Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2018 10:13:07

Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA

Validação pelo código: 10433561580353586, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Ressalte-se, por oportuno, que todos os valores bloqueados - vide documentos em anexo-, foram realizados após comunicação à 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia - Goiás (conforme mencionado anteriormente), em completa afronta à norma que rege a competência do juízo Cível para dispor sobre bens da empresa recuperanda.

Pelos fatos supra narrados, verifica-se que houve flagrante equívoco do nobre Magistrado trabalhista ao entender-se competente para prosseguir com medidas de expropriação patrimonial contra empresa que se encontra em regime de Recuperação Judicial o que, em linhas gerais, equivaleria a decretar-lhe a falência.

Desta feita, os fundamentos da suscitante a demonstrar a impropriedade das decisões lavradas pelo Juízo trabalhista serão objeto de abordagem mais detalhada abaixo.

2 - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

Antes de adentrar ao exame das hipóteses configuradoras do conflito de competência propriamente dito, oportuno consignar que as partes possuem legitimidade para suscitar o conflito, nos termos da dicção expressa e inequívoca dos artigos 951 e 953, do Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 951. O conflito de competência pode ser suscitado por qualquer das partes, pelo Ministério Público ou pelo juiz.

Art. 953. O conflito será suscitado ao tribunal:

I - pelo juiz, por ofício;

II – pela parte e pelo Ministério Público, por petição.”

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



Ratificando a legitimidade da parte, mostra-se pertinente a transcrição dos ensinamentos de Costa Machado, em sua obra Código de Processo Civil Interpretado, 6ªed., Manole, p. 116:

“A legitimação ativa para o conflito é dada às partes, isto é, ao autor, ao réu, assistente de qualquer tipo, ao oponente, nomeado, denunciado, chamado, bem como ao Ministério Público, desde que esteja participando do processo a qualquer título, e ao próprio magistrado.”

Ultrapassada a constatação da legitimidade ativa das Suscitantes, verifica-se a convir a existência de um inegável conflito positivo de competência, porquanto cada um dos Doutos Juízos Suscitados, continua a dirigir processos que convergem a inarredáveis decisões conflitantes.

3 - DA COMPETÊNCIA DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A competência do Superior Tribunal de Justiça para processar e julgar o presente conflito de competência foi firmada pelo Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

DIREITO CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E TRABALHISTA. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE O TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. O Conflito negativo de competência surgira, inicialmente, entre Juiz estadual de 1º grau e Juiz do Trabalho. Foi ele dirimido pelo Tribunal competente, ou seja, o Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 105, I, "d", da C.F. 2. E, havendo o Superior Tribunal de Justiça concluído pela competência da Justiça comum (estadual) e não da Trabalhista, ao Juiz estadual cabia prosseguir no feito, o que ocorreu, no caso, inclusive com a

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



posterior prolação da sentença. Sendo assim, em grau de apelação, ao Tribunal de Alçada de Minas Gerais incumbia o julgamento, sem retornar a conflito já dirimido pelo órgão judiciário competente, a cuja decisão também está sujeito, em face do princípio da hierarquia de jurisdição, conforme a jurisprudência desta Corte. 3. Enfim, não pode haver Conflito de Competência entre um Tribunal Superior (como é o S.T.J.) e um Tribunal de Alçada (estadual), sujeito à jurisdição daquele. 4. Conflito não conhecido, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal de Alçada de Minas Gerais, para prosseguir no julgamento da Apelação, como lhe parecer de direito.(CC 7129, Relator(a): Min. SYDNEY SANCHES, Tribunal Pleno, julgado em 04/09/2002, DJ 19-12-2002 PP-00071 EMENT VOL-02096-02 PP-00296)

Assim e pelos fundamentos invocados é que se pede a guarida desta Egrégia Corte de Justiça para fazer cessar as injustiças que vêm sendo praticadas contra patrimônio da suscitante, por força de conflito de competência instaurado entre os juízos suscitados.

4 - DA EXISTÊNCIA DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Na forma do art. 66 do Código de Processo Civil, há conflito de competência (I) dois ou mais juízes se declaram competentes, (II) dois ou mais juízes se consideram incompetentes, atribuindo um ao outro a competência; e (III) entre dois ou mais juízes surge controvérsia acerca da reunião ou separação de processos.

No caso ora tratado, em ocorrendo a declaração de competência por dois ou mais juízes acerca da mesma matéria, inegável estar-se diante de um conflito positivo de competência.

Aqui, juiz trabalhista, no âmbito de execuções trabalhistas, se declara competente para contristar e até mesmo dispor de

Rua 89, N° 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:06



patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação judicial, é tido por inviolável.

Diante do quadro descrito, fato é que há incompatibilidade prática entre as decisões proferidas pelos juízos suscitados, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra – resultando disso, evidentemente, um conflito de competência, razão da busca do presente incidente, a fim de que prevaleça a decisão do juiz competente.

5 - DA LEI N.º 11.101/2005 E DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

Hodiernamente, com a novel disposição da Lei n. 11.101/05, fora criada a figura jurídica da “recuperação judicial”, cujo relevo prático-jurídico alçou-a ao mesmo nível de importância da falência; tanto assim, que o deferimento do pedido de recuperação com a aprovação de seu plano suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em curso contra o devedor, como preleciona o art. 6º, combinado com o art. 52, III, do mesmo diploma e criou um quadro-geral de credores, no qual os respectivos créditos apurados perante a Justiça Especializada serão inscritos.

A título ilustrativo, veja-se o que preceituam tais normatizações:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

Rua 89, N° 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:06

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

Mais adiante, determina:

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei; [...]

Com base na legislação aplicável, tem-se que as empresas que estejam com a recuperação judicial deferida devem – mesmo perante a Justiça Especializada (no caso a Trabalhista) – ter a sua execução processada levando-se em conta os novos procedimentos criados, ou seja, devem sujeitar-se a uma universalidade no concurso de credores, igualmente ao que acontece na falência.

É bem certo que, na falência, o crédito trabalhista é privilegiado, porém, enquanto a empresa estiver sob o pálio da

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2018 10:13:07

Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA

Validação pelo código: 10433561580353586, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



recuperação judicial, o crédito em questão obedecerá à ordem de classificação definida no plano recuperatório, isto é, dependerá daquilo que o Comitê de Recuperação deliberar.

Diante desse novo contexto, não se justifica pretender que sejam penhorados e pracedos bens da empresa suscitante somente para salvaguardar a posição de um crédito em execução o qual, como já dito em linhas volvidas, contempla partes relevantes de direitos anteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial e, portanto, a esta sujeita.

A jurisprudência deste Egrégio Superior Tribunal de Justiça, endossando os argumentos acima expendidos, firmou o entendimento de que é do juízo em que se processa a recuperação judicial a competência para promover os atos de execução do patrimônio da empresa, **ainda que em execução fiscal, trabalhista e outros.**

Pois, à luz do art. 47 da Lei n.º 11.101/05 e considerando o objeto da recuperação judicial, que é a preservação da empresa da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a atribuição de exclusividade ao juízo universal evita que medidas expropriatórias possam prejudicar o cumprimento do plano de recuperação.

Isto, num momento em que a economia dá sinais evidentes de fraqueza, os empregos se escasseiam, o PIB cai vertiginosamente e a arrecadação idem, avolumando-se notícias negativas e pessimistas quanto ao futuro.

Rua 89, N° 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



Preservar a empresa equivale a preservar o emprego, o recolhimento dos tributos, incentivando-se a atividade econômica, muito bem destacada no ramo de atuação do suscitante.

Nesse sentido:

EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CARACTERIZADO. ATOS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO AFETADO AO PLANO DE SOERGUMENTO. LIMINAR DEFERIDA. VIOLAÇÃO À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO (CF, ART. 97). INEXISTÊNCIA. LIMINAR CONFIRMADA. AGRAVO DESPROVIDO.1. Na hipótese, está caracterizado o conflito de competência, pois dois juízos se apresentam como competentes para determinar o destino de um mesmo patrimônio: o juízo da execução fiscal, executando bens da suscitante no interesse da Fazenda exequente; e o juízo da recuperação, processando a recuperação judicial, com a preservação dos bens afetados ao plano de recuperação. 2. Até que seja editada a Lei prevista no § 3º do art. 155-A do CTN, embora as execuções fiscais não sejam suspensas com o deferimento da recuperação judicial, os atos de alienação ou de constrição que comprometam o cumprimento do plano de reorganização da empresa, somente serão efetivados após a anuência do Juízo da recuperação judicial. 3. A interpretação sistemática de normas infraconstitucionais não importa ofensa à cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Carta da República (RE 704.676, AgRg, Relatora Ministra CARMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 16/10/2012). 4. Agravo regimental desprovido.(AgRg no CC 129.622/ES, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/09/2014, DJe 29/09/2014)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.1. O juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens de empresas recuperandas.2. **O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de execução devem-se submeter ao juízo universal.**3. A Lei n. 11.101/2005 visa a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a teor de seu art. 47. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no CC 119.203/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/03/2014, DJe 03/04/2014 - grifo nosso)

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:06



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:06

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR TRABALHISTA. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. DECISÃO LIMINAR RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE CONFLITO. FIXAÇÃO PROVISÓRIA DE COMPETÊNCIA.1. Após aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a ações expropriatórias movidas contra a empresa devedora. 2. O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu que, na recuperação judicial, a competência de outros juízos se limita à apuração de respectivos créditos, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação. 3. Agravo regimental não provido."(AgRg no CC nº 132.285/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BOAS CUEVA, Segunda Seção, julgado em 14/5/2014, DJe 19/5/2014)

Por tudo o que foi exposto, aduz-se que a regra é a de que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor (Lei nº 11.101/2005, art. 6º, caput). Excepcionalmente, prosseguem: a) no juízo no qual se estiver processando a ação (e não no juízo da recuperação ou no juízo falimentar) a ação que demandar quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); b) no juízo trabalhista, a ação trabalhista até a apuração do respectivo crédito (art. 6º, § 2º); c) **as execuções de natureza fiscal** (art. 6º, §7º). **Nenhuma outra ação prosseguirá depois da decretação da falência ou do deferimento do plano da recuperação judicial, vedado ao juiz, naquelas que prosseguem, a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou que excluam parte dele do processo de falência ou de recuperação judicial.**

Como já dito alhures, há um novo preceito e método para tentar salvar empresas em crise econômico-financeira, que veio a lume

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2018 10:13:07

Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA

Validação pelo código: 10433561580353586, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

**CUNHA**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

com a Lei n.º 11.101/05, a qual visa, por meio de uma ação autônoma, sua recuperação judicial e continuidade.

O tema não merecia grandes questionamentos, não fosse a postura adotada pelos juízos suscitados, não obstante as decisões já proferidas e que pacificaram o tema, posto que a jurisdição reconhecidamente competente é a jurisdição comum, mormente em se considerando que, fosse diferente, a Lei n.º 11.101/2005 não teria operacionalidade alguma, caso fosse dado aplicá-la de forma partilhada por juízes de direito e por juízes trabalhistas.

E nem se alegue o mero transcurso do prazo de 180 dias preconizado pelo art. 6, da Lei n.º 11.101/2005 autorizaria a continuidade das demandas individuais em face da empresa em Recuperação Judicial, uma vez que, tal entendimento restou refutado por remansosa jurisprudência desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS APÓS A FASE DE ACERTAMENTO E LIQUIDAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RETOMADA AUTOMÁTICA DAS EXECUÇÕES APÓS O FIM DO PRAZO DE 180 DIAS. NÃO CABIMENTO. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, ultrapassada a fase de acertamento e liquidação dos créditos trabalhistas, cuja competência é da Justiça do Trabalho, os valores apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento (Decreto-Lei 7.661/45; Lei 11.101/2005). 2. O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005. 3. Agravo regimental

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:06



a que se nega provimento. (RCD no CC 131894/SP. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETENCIA 2013/0414833-7. Relator: ministro RAUL ARAÚJO. Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO. Data do Julgamento: 26/02/2014. Data da Publicação /Fonte: DJe 31/03/2014)

AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. - Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes. - Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101 /2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento. - Agravo não provido. (AgRg no CC 125893/DF. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETENCIA 2012/0257002-0. Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI. Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO. Data do Julgamento: 13/03/2013. Data da Publicação/Fonte: DJe 15/03/2013)

RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. PENHORA DETERMINADA EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUJEIÇÃO DO CRÉDITO AO PLANO DE SOERGUMENTO. PRECEDENTES. 1- Execução distribuída em 27/8/2013. Recurso especial interposto em 26/10/2015 e concluso à Relatora em 5/9/2016. 2- Controvérsia que se cinge em definir se créditos penhorados anteriormente à data do pedido de recuperação judicial devem ou não sujeitar-se ao juízo universal. 3 - A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial. 4- A penhora determinada em processo executivo anteriormente ao deferimento do pedido de recuperação judicial não obsta a inclusão do crédito respectivo no plano de reerguimento da sociedade empresária devedora. 5- Recurso especial provido. (REsp 1635559/SP, Rel. Ministra

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 Nº Série Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:06



NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/11/2016, DJe 14/11/2016)

6 - DOS DANOS DE DIFÍCIL REPARAÇÃO – PERIGO DA DEMORA

A se prosseguir o entendimento utilizado pelos juízos trabalhistas, **todo o plano de recuperação da empresa suscitante corre fundado risco de ser inviabilizado**, posto que ao lançar mão, diretamente nos bens da empresa essenciais à sua atividade, retira-lhe por completo as possibilidades de dar continuidade a seus negócios.

Urge trazer à baila, como forma de demonstrar a urgência na decisão, o bloqueio feito na Conta Corrente da empresa suscitante aos dias 01 de junho de 2018 (**DOC. 12**), paralisando por completo a empresa que não mais possui movimentação financeira.

Assim, **a situação reclama imediata intervenção desta Corte de Justiça**, posto que, a continuar tais atrocidades, a bancarrota será caminho inevitável.

7 - DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

Assim dispõe o art. 300, do Código de Processo Civil:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para

Rua 89, N° 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:06

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2018 10:13:07

Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA

Validação pelo código: 10433561580353586, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

De acordo, pois, com o preceptivo legal supra, a concessão tutela de urgência pleiteada está condicionada à demonstração da relevância dos fundamentos do pedido (*fumus boni juris*) e a provável ineficiência do provimento judicial de mérito, caso venha a ser deferido apenas ao final do processado (*periculum in mora*).

No caso em voga, o “*periculum in mora*” encontra-se devidamente demonstrado no tópico anterior.

Também a plausibilidade do direito invocado é inquestionável, posto que, como demonstrado acima, a suscitante encontra-se sob os auspícios de Recuperação Judicial, sujeita a suas regras e controle do administrador Judicial nomeado e, já combatida em suas finanças, vê-se diante de medidas judiciais que lhe retiram substanciais valores de sua conta-corrente, em visível afronta à decisão do Juízo Universal (Juízo de Recuperação Judicial) e à própria Lei n.º 11.101/05.

A recuperação judicial está norteada por princípios fundamentais que, relevando a função social da empresa, ficaria

Rua 89, N° 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



comprometida se os bens da empresa pudessem ser arrestados/penhorados pela Justiça do Trabalho.

8 - DOS PEDIDOS FORMULADOS

ANTE O EXPOSTO e por tudo o que dos presentes autos consta, **requer seja deferida a liminar pleiteada, a fim de que seja determinado o sobrestamento das RTs 0010715-47.2015.5.18.0003 e 0010791-71.2015.5.18.0003, impedindo-se a adoção de medidas de constrição patrimonial e/ou expropriatórias e, ainda, liberando-se os valores bloqueados em contas judiciais via BACENJUD, bem como para que seja designado provisoriamente o Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, como competente para decidir acerca dos fatos envolvendo a prática de atos que comprometam o patrimônio da suscitante.**

Requer outrossim, sejam solicitadas informações aos doutos juízos suscitados, expandindo-se, para tanto, os competentes ofícios.

Requer ainda, por força da natureza de ação incidental do presente expediente, sejam citados os interessados, para que se manifestem nos autos, no prazo legal e caso queira, sob as penas da lei.

Meritoriamente, nos moldes do artigo 955, do CPC, pede seja conhecido o presente conflito de competência, de forma a se definir como competente para decidir acerca de fatos que importem em comprometimento do patrimônio da Suscitante, o juiz da 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO.

Protesta pela produção de novas provas, caso necessário.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:06

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2018 10:13:07

Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA

Validação pelo código: 10433561580353586, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



CUNHA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Dá-se a presente causa o valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, para os fins que se fizerem necessários.

Termos em que, solicita-lhe deferimento.

Paulo Emilio Martins e Cunha
OAB/GO 9.004

Gustavo Nogueira Filho
OAB/GO 31.521

Laércio Gonçalves Rocha
OAB/GO 45.744

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:06

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

Rua 89, N° 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 N°Série Certificado: 1215151677411671621
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2018 10:13:07

Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA

Validação pelo código: 10433561580353586, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de Goiânia/GO

Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP:
74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Carlos Magno Rocha da Silva

Ofício nº 214/2018

Ao Ilmo(a). Sr.(a)
Juízo do trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

Assunto: Prestar informações

A par de cumprimentá-lo(a), em resposta ao pedido de informações sobre a satisfação do crédito da reclamante SARAH FERREIRA DE OLIVEIRA pela UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME (RTSum - 0010039-62.2016.5.18.0004) , informo Vossa Excelência, conforme informações prestadas pelo administrador judicial Leonardo De Paternostro, CRA/GO 9273, que SARAH FERREIRA DE OLIVEIRA está inscrita na relação de credores da Recuperação Judicial, com crédito no valor de R\$ 2.572,92, na classe trabalhista. Entretanto, na certidão de crédito apresentada pela 4ª Vara do Trabalho, consta que o valor líquido do crédito trabalhista da credora é de R\$ 2.817,18. Foi realizada a retificação do crédito.

No que tange ao pagamento, esclarece-se que JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ já promoveu o pagamento, em conta judicial, das 08 (oito) primeiras parcelas do crédito da postulante, do total de 12 (doze) parcelas, conforme condições do Plano. O total já pago referente às oito primeiras parcelas foi de R\$ 1.715,28, restando o valor de R\$ 1.101,90 a ser pago em 04 (quatro) parcelas remanescentes (quatro parcelas de R\$ 275,48 cada). Quanto ao andamento da Recuperação Judicial, esclarece-se que foi concedida a Recuperação Judicial de JORNAL DIARIO DA MANHA na data de 26/07/2017, e o processo está em fase de cumprimento das obrigações previstas no Plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, tudo conforme dispõe o artigo 61, da Lei 11.101/2005.



O administrador solicita que a credora informe seus dados bancários à Administração Judicial para que seja providenciada a transferência do crédito da conta judicial para a conta da credora.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, 10 de julho de 2018.

Carlos Magno Rocha da Silva
Juiz de Direito



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 16/07/2018 às 11:40

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920182800692

Documento: Resposta de ofício.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Selma Bianca Macedo de Souza)

Destinatário: 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 16/07/2018 11:38:47

Assunto: Segue em anexo resposta de ofício referente aos autos Número: 5263860.62.2016.8.09.0051

Código de rastreabilidade: 80920182800691

Documento: relatorio1531751641377.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Selma Bianca Macedo de Souza)

Destinatário: 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 16/07/2018 11:38:47

Assunto: Segue em anexo resposta de ofício referente aos autos Número: 5263860.62.2016.8.09.0051

Código de rastreabilidade: 80920182800693

Documento: relatorio1531751630800.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Selma Bianca Macedo de Souza)

Destinatário: 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 16/07/2018 11:38:47

Assunto: Segue em anexo resposta de ofício referente aos autos Número: 5263860.62.2016.8.09.0051



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:06



MF

ADVOCACIA - ASSESSORIA – CONSULTORIA JURÍDICA
CÍVEL - ELEITORAL - TRABALHISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS

RATIFICAÇÃO DA INDICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA E PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL EM NOME DO ADVOGADO – PROCURADOR JUDICIAL DO CREDOR TRABALHISTA.

PROCESSO: 5263860-62.2016.8.09.0051

CREDOR: PAULO ALEXANDRE GOMES

PAULO ALEXANDRE GOMES, com 73 anos de idade, já qualificado nos autos referendados, por seu advogado constituído e habilitado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **RATIFICAÇÃO DA INDICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA E PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL EM NOME DO ADVOGADO – PROCURADOR JUDICIAL DO CREDOR, CONFORME CONSTA NOS EVENTOS 652 E 654.**

1. O credor nominado se habilitou legal e regularmente nos autos, conforme consta do EVENTO 136, oportunidade, em que juntou a documentação atinente ao seu crédito trabalhista, inclusive indicou a conta bancária para recebimento do crédito, de acordo com os poderes especiais outorgados na procuração anexa (novamente juntada), sendo: **Agência 5902-1 - Setor Sudoeste, Conta corrente 10.250-4 do Banco do Brasil em nome do advogado: Mário Ferreira, CPF 500.316.431-91, OAB/GO 45451.**

2. Sabemos que a **prioridade de tramitação**, em função de a parte ser pessoa idosa, se refere ao trâmite processual, porém, noticia que além da idade o credor se encontra acometido de graves problemas de saúde. Assim, **requer o deferimento dos pedidos aqui expostos para viabilização do recebimento do crédito trabalhista, legal e regularmente habilitado.**

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Aparecida de Goiânia (GO), 24 de julho de 2018.

MÁRIO FERREIRA
ADVOGADO – OAB/GO 45451

Telefones celulares: (62) 98318 2846 (Tim) e (62) 99908 6140 (Vivo)
E-mail: adv.ferreiramario@hotmail.com





MF

ADVOCACIA - ASSESSORIA – CONSULTORIA JURÍDICA
CÍVEL - ELEITORAL - TRABALHISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS

RATIFICAÇÃO DA INDICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA E PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL EM NOME DO ADVOGADO – PROCURADOR JUDICIAL DO CREDOR TRABALHISTA.

PROCESSO: 5263860-62.2016.8.09.0051

CREDOR: PAULO ALEXANDRE GOMES

SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES, com 64 anos de idade, já qualificado nos autos referendados, por seu advogado constituído e habilitado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **RATIFICAÇÃO DA INDICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA E PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL EM NOME DO ADVOGADO – PROCURADOR JUDICIAL DO CREDOR, CONFORME CONSTA NOS EVENTOS 653 E 655.**

1. O credor nominado se habilitou legal e regularmente nos autos, conforme consta do EVENTO 137, oportunidade, em que juntou a documentação atinente ao seu crédito trabalhista, inclusive indicou a conta bancária para recebimento do crédito, de acordo com os poderes especiais outorgados na procuração anexa (novamente juntada), sendo: **Agência 5902-1 - Setor Sudoeste, Conta corrente 10.250-4 do Banco do Brasil em nome do advogado: Mário Ferreira, CPF 500.316.431-91, OAB/GO 45451.**

2. Sabemos que a **prioridade de tramitação**, em função de a parte ser pessoa idosa, se refere ao trâmite processual, porém, noticia que além da idade o credor se encontra acometido de graves problemas de saúde. Assim, **requer o deferimento dos pedidos aqui expostos para viabilização do recebimento do crédito trabalhista, legal e regularmente habilitado.**

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Aparecida de Goiânia (GO), 24 de julho de 2018.

MÁRIO FERREIRA
ADVOGADO – OAB/GO 45451

Telefones celulares: (62) 98318 2846 (Tim) e (62) 99908 6140 (Vivo)
E-mail: adv.ferreiramario@hotmail.com





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 13ª
VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.**

Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051

**VIVIANE CARDOSO SOARES E KAREN
ALVES DE SOUSA**, ambas já devidamente qualificadas nos autos da
presente ação, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por
seu procurador bastante constituído, se manifestar nos seguintes termos:

Ambas peticionantes são credoras de créditos
trabalhistas devidos pela empresa em recuperação judicial.

Ocorre que a parcela do plano de recuperação
judicial para adimplemento dos créditos trabalhistas, vencida no último dia
18.07.2018 até o presente momento não foi adimplida, o que vem causando as
a peticionantes inconvenientes e prejuízos de ordem financeira.

Rua 86-D, nº 98, Setor Sul, Goiânia-Goiás, CEP: 74.083-370.
Tel/Fax: (62) 3229.2998 - e-mail: contato@mendeserodrigues.adv.br





Ante o exposto, requer desde já seja intimado o Administrador Judicial intimado a efetuar o pagamento da parcela em atraso ou mesmo justificar o respectivo atraso, sendo que não o fazendo seja determinada sua destituição e substituição, nos moldes do que dispõe os artigos 30, §2º e 31 da Lei 11.101/2005.

**Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.**

Goiânia, 25 de julho de 2018.

**FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
OAB-GO 23.891**

Rua 86-D, nº 98, Setor Sul, Goiânia-Goiás, CEP: 74.083-370.
Tel/Fax: (62) 3229.2998 - e-mail: contato@mendeserodrigues.adv.br





André Fernandes da Silva
OAB/GO 27.091
Ana Beatriz de Sousa Caldas
OAB/GO 43.030

**MERITÍSSIMA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA,
GOIÁS**

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: André Santos Viana

Requerido: UNIGRAF – Unidas Gráficas e Editoras Ltda.

ANDRÉ SANTOS VIANA, já devidamente qualificado nos autos, vem perante Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada, manifestar-se, e, ao final, requerer:

O Autor já constava na lista de credores da Recuperanda, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), porém estava a menor, sendo assim, nos autos do processo n. **5177077.96.2018.8.09.0051**, o peticionante requereu a habilitação de seu crédito no valor correto, na condição de trabalhista, conforme certidão apresentada (doc. 01).

Houve sentença procedente (doc. 02), já transitada em julgado, reconhecendo o valor que deve ser incluído no quadro geral de credores, no importe de R\$ 28.502,64 (vinte oito mil, quinhentos e dois reais, e sessenta e quatro reais).

Dessa forma, ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) **A retificação do valor do crédito em questão, no importe de R\$28.502,64 (vinte e oito mil, quinhentos e dois reais, e sessenta e quatro centavos), conforme faz prova a certidão nº 2841/2017 expedida para fins de habilitação de crédito neste juízo da Recuperação Judicial, pela 9ª Vara do Trabalho de**

Rua 10, n.º 250, sala 207, Ed. Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO – CEP 74120-020 -

Telefones: (62) 3095-2644, 99267-7276 e 98580-5070

E-mail: anabeatrizcaldasadv@gmail.com



André Fernandes da Silva
OAB/GO 27.091
Ana Beatriz de Sousa Caldas
OAB/GO 43.030

Goiânia, nos autos RT 0010625-84.2016.5.18.0009 (doc. 01), devendo ser o crédito do peticionante incluído no rol de credores preferenciais nestes autos;

- b) Que todas as intimações sejam procedidas na pessoa da advogada ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS - OAB/GO 43.030 e ANDRÉ FERNANDES DA SILVA – OAB/GO 27.091, ambos com endereço profissional à Rua 10, n. 250, Setor Oeste – Ed. Trade Center, sala 207, CEP: 74.120-020, Goiânia-GO;
- c) **Requer ainda, a EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ para levantamento das parcelas já depositadas em conta judicial em favor do peticionante, conforme petições juntadas pelo administrador judicial nos eventos n. 300 e n. 512 (doc. 03), nos termos do plano de recuperação judicial, para tanto, informa ainda a conta corrente para depósito do crédito: Agência 4325, Conta Corrente 24605-8, Banco Itaú, em nome de ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS, CPF 034.581.221-25, patrona do REQUERENTE;**
- d) Requer ainda a concessão dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Pede Deferimento.

Goiânia, 28 de julho de 2018.

Ana Beatriz de Sousa Caldas
OAB/GO 43.030
(assinado digitalmente)

Rua 10, n.º 250, sala 207, Ed. Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO – CEP 74120-020 -

Telefones: (62) 3095-2644, 99267-7276 e 98580-5070

E-mail: anabeatrizcaldasadv@gmail.com



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0010625-84.2016.5.18.0009 em 19/12/2017 12:20:04 e assinado por:

- THICIANA ZEIDAM SILVA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Data: 23/05/2020 10:48:00 Classificador: custas réu
Habilitação de Crédito (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS - Data: 28/07/2018 22:02:56

Consulte este documento em:
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **17121912194906400000023366907**



17121912194906400000023366907



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2018 22:05:54
Assinado por ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS
Validação pelo código: 10493562559340145, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2018 22:42:18
Assinado por ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS
Validação pelo código: 10483563584644862, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013486

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 2841/2017

PROCESSO: RTSum 0010625-84.2016.5.18.0009
RECLAMANTE: ANDRE SANTOS VIANA
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

De ordem do Exmo. Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho da 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, eu, THICIANA ZEIDAM SILVA, Analista Judiciário, no uso das atribuições que me conferem a Lei,

CERTIFICO que corre por esta NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO os autos do(a) RTSum ajuizada no dia 07/04/2016, cujo processo tomou o nº RTSum 0010625-84.2016.5.18.0009, no qual figuram como partes: ANDRE SANTOS VIANA, RECLAMANTE/credor, CPF nº 011.588.421-12, residente na RUA SANTO ANTONIO REBOUÇAS CEP 80.230-120 - CURITIBA-PR, representado pelo seu procurador, Dr. ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS, OAB/GO 43030 GO e UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, RECLAMADO(A)/devedora, CNPJ/CPF nº 00.424.275/0001-52;

CERTIFICO ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 31/12/2017: **R\$ 28.502,64**, importância líquida devida ao reclamante; **R\$ 154,98**, custas processuais; **R\$ 2.263,80**, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros); **R\$ 628,84**, contribuição previdenciária quota do empregado;

CERTIFICO, por fim, que a referida Certidão encontra-se disponibilizada no site deste Regional com os seguintes documentos, devidamente digitalizados: decisão(ões) ou* termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; trânsito em julgado da sentença de liquidação e outros documentos necessários.

Era o que tinha a certificar. Secretaria da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO. Aos dezenove de dezembro de dois mil e dezessete. Eu, Thiciana Zeidam Silva, Analista Judiciário, digitei e subscrevi. Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

Thiciana Zeidam Silva
Analista Judiciário

Thiciana Zeidam Silva

X:\gynvt09comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2841_2017_RTSum_10625_2016_009_18_00_4.ODT Pág. 1

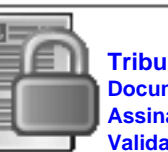
Documento assinado eletronicamente por THICIANA ZEIDAM SILVA, em 19/12/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS - Data: 28/07/2018 22:02:56
Habilitação de Crédito (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Cód. Autenticidade 101975116355 - Autos digitais. Processo RTSum-0010625-84.2016.5.18.0009. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2018 22:05:54
Assinado por ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS
Validação pelo código: 10493562559340145, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2018 22:42:18
Assinado por ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS
Validação pelo código: 10483563584644862, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3, Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,
GOIÂNIA

SENTENÇA

Ação: Habilitação de Crédito (L.E.)
Processo nº: 5177077.96.2018.8.09.0051
Recorrentes(s): Andre Santos Viana
Recorrido(s): Jornal Diario Da Manha

ANDRÉ SANTOS VIANA promoveu habilitação de crédito retardatário em face de **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, ambos já devidamente qualificados.

Aduziu que é credor da quantia de R\$ 31.550,26, referente ao crédito declarado por sentença proferida pela Vara do Trabalho de Jataí - 18ª Região, razão pela qual pleiteou a inclusão de tal valor no quadro geral de credores.

Juntou procuração e documentos, evento 1.

Recebida a inicial com concessão da gratuidade da justiça, evento 5.

O Administrador judicial apresentou petição no evento 8.

Ministério Público manifestou pela sua não intervenção, evento 11.

Decido.

Conforme depreende-se da Lei 11.101/2005, após a homologação



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2018 09:14:30
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 10453560586261177, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2018 22:42:18
Assinado por ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS
Validação pelo código: 10413561584644860, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

do quadro geral de credores, aqueles que não habilitaram seu crédito poderão, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, requerer ao juízo da falência ou da recuperação judicial a retificação do quadro-geral para inclusão do respectivo crédito.

Pois bem.

No caso em tela, verifica-se que o administrador apresentou anuência parcial ao pedido de habilitação de crédito retardatário formulado pelo requerente.

É de bom alvitre esclarecer que apesar do credor ser o titular do direito à proteção dos benefícios previdenciários, não é o titular do crédito previdenciário, sendo este da própria autarquia federal (INSS), impossibilitando, assim, o recebimento de tal verba, que deve ser recolhida por seu titular.

Desta forma, determino a inclusão do valor incontroverso de R\$ 28.502,64 no quadro geral de credores, para liquidação em momento oportuno, observada a ordem legal, ficando condicionada a habilitação do valor de R\$ 154,98, referente às custas processuais, à comprovação de que o credor arcou com tal despesa.

Custas pelo requerido.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Goiânia, 16 de maio de 2018.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2018 09:14:30
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 10453560586261177, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

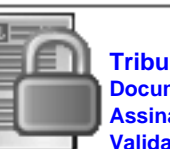


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2018 22:42:18
Assinado por ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS
Validação pelo código: 10413561584644860, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Data: 23/05/2020 10:46:05 | Classificador: custas réu
Habilitação de Crédito (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS - Data: 28/07/2018 22:05:21



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2018 09:14:30
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 10453560586261177, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2018 22:42:18
Assinado por ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS
Validação pelo código: 10413561584644860, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
13 Vara Cível e Ambiental

CERTIDÃO

Autos: 5177077.96.2018.8.09.0051

Certifico e dou fé que a sentença proferida no evento 13 transitou em julgado em 18/06/2018.

Goiânia, 2 de julho de 2018.

Aline Pires Santana
Servidor

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Data: 23/05/2020 10:48:05 | Classificador: custas réu
Habilitação de Crédito (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS - Data: 28/07/2018 22:04:11



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2018 15:35:54
Assinado por ALINE PIRES SANTANA
Validação pelo código: 10433567585317559, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2018 22:42:18
Assinado por ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS
Validação pelo código: 10413561584644860, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



ANEXO 2

Comprovante de pagamento realizado em conta judicial vinculada ao processo de Recuperação Judicial

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS - Data: 28/07/2018 21:00:21

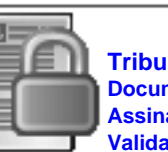


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2017 16:05:48

Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA

Validação pelo código: 10433562515832549, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2018 22:42:18

Assinado por ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS

Validação pelo código: 10403567584644866, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS - Data: 28/07/2018 21:00:21

[pb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema - 18/09/2017 14:58:13

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDIT
Réu: JUSTICA PUBLICA
GOIANIA - 13 VARA CIVEL E AMBIENTAL
Processo: 5263860.62.2016.8.09.0051 - ID 08125000009260657
Guia c/ nôm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: PAGAMENTO DA PRIME
IRA PARCELA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Recibo do Pagador

	BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 65269.236173 9 73460008825417		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDIT TRIBUNAL DE JUSTICA.GO - PROCESSO: 5263860.62.2016.8.09.0051, GOIANIA - 13 VARA CIVEL E AMBIENTAL		CNPJ: 00.424.275/0001-52			
Banco/Agência BANCO DO BRASIL S/A		Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X		Assinatura Mecânica	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28385850065269236	Nº Documento 8125000009260657	Data de Vencimento 17/11/2017	Valor do Documento 88.254,17	Qtz Valor Pago 88.254,17



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2017 16:05:48
Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA
Validação pelo código: 10433562515832549, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2018 22:42:18
Assinado por ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS
Validação pelo código: 10403567584644866, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

BRADESCO

Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança

Data: 18/03/2017 Hora: 15:38:53
Agência: 0148 Terminal: 125 Aut: 619 Trx: CB25

Código de barras: 00190.00000 02836.
585006 65269,236173 9 73468000825417

Banco Destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Razão Social Beneficiário:
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ
Nome do Beneficiário:
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ
CPF/CNPJ do Beneficiário: 000.000.000/4006-95

Razão social Sacador Avalista:
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ
CPF/CNPJ Sacador Avalista:
000.000.000/4006-95

Instituição Receptora: 237 BANCO BRADESCO S.A.

Nome Pagador: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
CPF/CNPJ do Pagador: 002.292.258/0001-80

Data de Vencimento: 17/11/2017
Valor : 88.254,17
Desconto :
Abatimento :
Bonificação :
Multa :
Juros :

Valor Cobrado: 88.254,17

Pagamento realizado em espécie: \$

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, deverá ser guardado para apresentação ao beneficiário, quando requisitado.

Alo Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamações e Informações
8000 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 8000 722 0093
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 8000 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira
das 8h às 18h, exceto feriados

0148 125 619 180917C 88.254,17R CB25



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2017 16:05:48
Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA
Validação pelo código: 10433562515832549, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2018 22:42:18
Assinado por ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS
Validação pelo código: 10403567584644866, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



ANEXO 3

**Comunicado no site do escritório do
Administrador Judicial informando
sobre o depósito em conta judicial
dos créditos trabalhistas com
valores até R\$ 25.000,00**

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS - Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS - Data: 28/07/2018 21:00:23



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2017 16:05:48

Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA

Validação pelo código: 10423568515832544, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2018 22:42:18

Assinado por ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS

Validação pelo código: 10403567584644866, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

NOTÍCIAS

JORNAL DIARIO DA MANHA - PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DOS CREDORES DA CLASSE TRABALHISTA COM CRÉDITOS NO VALOR DE ATÉ R\$ 25 MIL REAIS

Senhores credores que se enquadram nesta condição,

Esta Administração Judicial comunica que, em cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial homologado pelo MM. Juiz, o JORNAL DIARIO DA MANHA promoveu o pagamento da primeira parcela dos credores da classe trabalhista com créditos no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Os valores foram depositados em conta judicial vinculada ao processo de Recuperação Judicial.

Os credores relacionados na lista a seguir deverão entrar em contato com a Administração Judicial pelo telefone (62) 3088-0666 ou enviar um e-mail para atendimento@paternostro.com.br informando os dados bancários (nome completo, nome do banco, nº da agência e conta), bem como nº CPF e o telefone de contato, para que seja providenciada a transferência dos respectivos valores da conta judicial para a conta do credor, mediante alvará judicial com autorização de transferência (obs: a conta bancária deverá ser de titularidade do credor e não pode ser conta salário).

Informamos ainda que, conforme consta no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos demais credores da classe trabalhista acontecerão da seguinte forma:

- Credores com crédito entre R\$ 25 e 50 mil: o pagamento será promovido em doze parcelas, e o pagamento da primeira parcela deverá ocorrer até 18/9/2018;
- Credores com crédito entre R\$ 50 e 100 mil: o pagamento será promovido em doze parcelas, e o pagamento da primeira parcela deverá ocorrer até 18/9/2019;
- Credores com crédito acima de 100 mil: o pagamento será realizado em doze parcelas, e o pagamento da primeira parcela deverá ser promovido até 18/9/2020.

Veja a seguir a Planilha com os credores com crédito no valor de até 25 mil reais que a recuperanda promoveu o pagamento da primeira parcela via depósito judicial vinculado ao processo da Recuperação:

Credores da classe trabalhista com crédito até R\$ 25 mil - pagamento realizado por meio de depósito judicial

Credor	Classe	Valor do crédito em 11/10/2016 (R\$)	Valor primeira parcela Pagamento realizado em 18/9/2017 (R\$)
ADRIANA CESARIO CALASSA	Trabalhista	R\$ 15.804,43	1.317,04

<http://www.paternostro.com.br/noticias/jornal-diario-da-manha-pagamento-da-1-parcela-dos-credores-da-classe-trabalhista-com-creditos-no-valor...> 1/4



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2017 16:05:48
Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA
Validação pelo código: 10423568515832544, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2018 22:42:18
Assinado por ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS
Validação pelo código: 10403567584644866, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

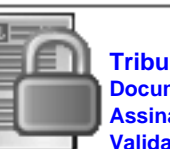
Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS - Data: 28/07/2018 21:00:23
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS - Data: 28/07/2018 21:00:23

ALEXANDRE MOREIRA RISSATE	Trabalhista	R\$ 973,42	81,12
ALEXANDRE VIEIRA DE SOUZA	Trabalhista	R\$ 10.962,54	913,55
ALLYSON MOREIRA GOES	Trabalhista	R\$ 18.278,94	1.523,25
ANDRÉ SANTOS VIANA	Trabalhista	R\$ 12.000,00	1.000,00
ANDRÉIA RESENDE DE ANDRADE	Trabalhista	R\$ 18.450,01	1.537,50
BÁRBARA STÉFANNY SOUZA MEDEIROS	Trabalhista	R\$ 11.526,50	960,54
BRUNA BIANCA CARNEIRO DE ARAÚJO	Trabalhista	R\$ 24.358,10	2.029,84
BRUNA ESTEVES VIEIRA	Trabalhista	R\$ 5.651,37	470,95
CAIO BRUNO LOPES FERREIRA	Trabalhista	R\$ 15.532,57	1.294,38
DANIELA DE ALMEIDA GAIA	Trabalhista	R\$ 21.192,85	1.766,07
DAVD RODRIGUES NETO	Trabalhista	R\$ 10.611,97	884,33
DENISE VITORINO RIBEIRO	Trabalhista	R\$ 3.697,56	308,13
DIEGO PEREIRA DE SANTANA MONTEIRO	Trabalhista	R\$ 1.436,75	119,73
DILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR	Trabalhista	R\$ 24.672,24	2.056,02
DIVINA ELIAS BRAZ	Trabalhista	R\$ 7.329,84	610,82
EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA	Trabalhista	R\$ 6.625,91	552,16
EDUARDO RIBEIRO GUIMARAES	Trabalhista	R\$ 6.000,00	500,00
EMANOELLE FERREIRA LIMA	Trabalhista	R\$ 7.000,00	583,33
ERIKA SANDRA DA COSTA E SOUZA	Trabalhista	R\$ 23.626,75	1.968,90
ERILTON NUNES BORGES	Trabalhista	R\$ 16.000,00	1.333,33
FRANCIELE APARECIDA SILVA	Trabalhista	R\$ 7.590,08	632,51
FRANCIELY BARBOSA CARDOSO	Trabalhista	R\$ 1.095,73	91,31
FREDERICO NOGUEIRA TERRA	Trabalhista	R\$ 4.643,26	386,94
GUILHERME ROSSINI FONSECA	Trabalhista	R\$ 10.317,88	859,82
GUILHERME SEMERENE COSTA GOMES	Trabalhista	R\$ 13.446,47	1.120,54
GUSTAVO HENRIQUE ÁLVARES DA SILVA ARAÚJO MOURA	Trabalhista	R\$ 18.317,40	1.526,45
HURGO DE FARIAS DA SILVA	Trabalhista	R\$ 21.531,22	1.794,27
IGOR NOZOR ROCHA DIAS RAMOS	Trabalhista	R\$ 4.371,75	364,31
IASMIM MARTINS DA SILVA	Trabalhista	R\$ 15.000,00	1.250,00
INACIA GRACCIELLA COSTA BARROS	Trabalhista	R\$ 18.385,32	1.532,11
JAILTON BISPO DA LUZ	Trabalhista	R\$ 22.196,20	1.849,68
JANAÍNA DE CASTRO SILVA	Trabalhista	R\$ 3.121,02	260,09
JANAÍNA SILVA DA ROCHA	Trabalhista	R\$ 20.551,53	1.712,63
JÉSSICA DE PAIVA ALMEIDA TEIXEIRA	Trabalhista	R\$ 8.284,31	690,36
JÉSSICA MORAES DE PAULA	Trabalhista	R\$ 4.627,62	385,64
JOÃO RAMÃO RODRIGUES	Trabalhista	R\$ 2.310,99	192,58
JOHNATHAN GOMES LIMA	Trabalhista	R\$ 12.075,92	1.006,33
JOSÉ CARLITO BASTOS FILHO	Trabalhista	R\$ 3.372,86	281,07
JOSE CASSIO DA SILVA JUNIOR	Trabalhista	R\$ 8.456,88	704,74
JOSÉ DIVINO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 9.644,42	803,70
JOSIRENE FRANCISCA CONCEIÇÃO DE MACEDO	Trabalhista	R\$ 1.010,78	84,23
JOSYANNE REZENDE GARCIA	Trabalhista	R\$ 3.743,42	311,95
JULIANA BARROS COSTA	Trabalhista	R\$ 24.513,95	2.042,83
JULIANA JUNQUEIRA	Trabalhista	R\$ 1.035,59	86,30

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS - Data: 28/07/2018 21:00:23
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS - Data: 28/07/2018 21:00:23



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2017 16:05:48
 Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA
 Validação pelo código: 10423568515832544, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2018 22:42:18
 Assinado por ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS
 Validação pelo código: 10403567584644866, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

JULIANE MARQUES MENDES	Trabalhista	R\$ 3.845,04	320,42
JÚLIO ALEXANDRE VIANNAY DE ABREU OLIVEIRA MORADO	Trabalhista	R\$ 5.335,16	444,60
JUSCILENE SANTOS MIRANDA	Trabalhista	R\$ 17.937,29	1.494,77
KATIUSCIA MIRELLA PESSONI	Trabalhista	R\$ 25.000,00	2.083,33
KHAYTE BAPTISTA PROFETA	Trabalhista	R\$ 18.525,67	1.543,81
KIDIA DO NASCIMENTO LIMA	Trabalhista	R\$ 7.135,81	594,65
LEIDYANE VITAL DA SILVA	Trabalhista	R\$ 3.815,00	317,92
LINDOMAR ROCHA GONTIGO	Trabalhista	R\$ 16.004,29	1.333,69
LOIZIA FERREIRA PIRES DE PAIVA	Trabalhista	R\$ 11.571,57	964,30
LUCIVALDO PEREIRA	Trabalhista	R\$ 4.274,06	356,17
LUIZ FRANCISCO DE JESUS NETO	Trabalhista	R\$ 19.797,00	1.649,75
MANUELA THÁIS DOS SANTOS OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 14.720,90	1.226,74
MARCELO GIOVANE DA SILVA MENDES	Trabalhista	R\$ 23.000,00	1.916,67
MARCOS DO NASCIMENTO JORDÃO	Trabalhista	R\$ 12.140,02	1.011,67
MARIA GERALDA MONTIJO DE JESUS	Trabalhista	R\$ 21.906,01	1.825,50
MARIO CESAR DE OLIVEIRA BUSATO	Trabalhista	R\$ 5.845,97	487,16
MAURÍCIO OLIVEIRE REIS	Trabalhista	R\$ 20.453,19	1.704,43
MICHELLE DE MACHADO BORGES	Trabalhista	R\$ 10.966,85	913,90
NAJARA CRISTINA FERREIRA DA SILVA REZENDE	Trabalhista	R\$ 16.199,88	1.349,99
NELSON TAVEIRA DE FARIA	Trabalhista	R\$ 4.457,00	371,42
OLÍVIA PROENÇA DE CARVALHO	Trabalhista	R\$ 22.479,35	1.873,28
PAULO CESAR MENDES	Trabalhista	R\$ 7.751,59	645,97
PRISCILA VALÉRIA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 15.025,04	1.252,09
PRISCILLA RABELO SCHWERZ	Trabalhista	R\$ 3.851,43	320,95
PRISCILLA ROBERTA SOUZA RIBEIRO	Trabalhista	R\$ 8.337,79	694,82
RAFAEL AUGUSTO FERREIRA	Trabalhista	R\$ 1.928,30	160,69
RAFAEL ZELMANN SENA PELTZ	Trabalhista	R\$ 19.681,65	1.640,14
RAYANE CRISTINA GONZAGA GUIMARÃES	Trabalhista	R\$ 5.000,00	416,67
RAYANNY PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 6.030,00	502,50
REUNICE CUSTÓDIA DA SILVA CRUZ	Trabalhista	R\$ 398,28	33,19
RODRIGO GOMES DA SILVA	Trabalhista	R\$ 23.285,57	1.940,46
RONICLEIA MARTINS SOBRINHO DIAS	Trabalhista	R\$ 6.000,00	500,00
RONIE PASCOAL PREDA	Trabalhista	R\$ 22.016,25	1.834,69
ROSENILDA SOUZA GOMES	Trabalhista	R\$ 11.106,00	925,50
RUAN LEANDRO DE CASTRO BARROS	Trabalhista	R\$ 6.643,69	553,64
RUBEN RODRIGUES DANTAS FILHO	Trabalhista	R\$ 20.712,87	1.726,07
SANDRA FERREIRA SILVEIRA	Trabalhista	R\$ 19.072,61	1.589,38
SARAH FERRERA DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 2.572,92	214,41
SAULO HUMBERTO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 18.000,00	1.500,00
SEBASTIAO BATISTA BARBOSA	Trabalhista	R\$ 1.496,99	124,75
SHEYLLA AZEVEDO MAGALHÃES	Trabalhista	R\$ 6.100,17	508,35
TULIO CARVALHO FONSECA	Trabalhista	R\$ 3.814,22	317,85
WENDEL PAULINO BENTO	Trabalhista	R\$ 13.655,27	1.137,94

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS - Data: 28/07/2018 21:00:23
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS - Data: 28/07/2018 21:00:23



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2017 16:05:48

Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA

Validação pelo código: 10423568515832544, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2018 22:42:18

Assinado por ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS

Validação pelo código: 10403567584644866, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5263860.62.2016.8.09.0051

Movimentação 881 - Junta de Petição

Processo: 5263860.62.2016.8.09.0051

Arquivo 4 - doc. 0361360 de gradat e juizes

Movimentação 300 - Estrada Equeiba

Arquivo 4 - anexos3.pdf

WENDER MAGALHÃES
WEVERTHON DIAS DE SOUZA

Trabalhista	R\$ 24.983,82	2.081,99
Trabalhista	R\$ 8.658,46	721,54

[« voltar](#)

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: R02A:000/0020001 (Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS - Data: 28/07/2018 21:00:23

<http://www.paternostro.com.br/noticias/jornal-diario-da-manha-pagamento-da-1-parcela-dos-credores-da-classe-trabalhista-com-creditos-no-valor...> 4/4



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2017 16:05:48

Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA

Validação pelo código: 10423568515832544, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2018 22:42:18

Assinado por ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS

Validação pelo código: 10403567584644866, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: 5263860.62.2016.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**

Requerido:

Ref: Vigência e Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, e pedido de autorização para expedição de alvarás

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar e requerer o que segue.

Meritíssimo, no cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto no art. 22, II, "a", este Administrador Judicial vem informar a V. Exª e aos credores que o Plano de Recuperação Judicial homologado por V. Exª no evento 213 iniciou sua vigência, e os pagamentos já estão sendo promovidos pela recuperanda, conforme as propostas apresentadas no Plano de Recuperação Judicial.

Neste diapasão, este profissional vem ressaltar que as condições de pagamento homologadas para a classe trabalhista, subclasse de créditos com valores até R\$ 25.000,00, **cujos pagamentos entram em vigência de imediato**, foram as seguintes:



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2017 16:05:48
Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA
Validação pelo código: 10483565515832541, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2018 22:42:18
Assinado por ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS
Validação pelo código: 10403567584644866, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

- O pagamento ocorrerá em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira 30 dias após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação;
- Não haverá incidência de juros
- Não será aplicado deságio.

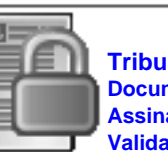
O pagamento dessa subclasse iniciou-se em 18/9/2017, e em cumprimento às obrigações assumidas, a recuperanda já promoveu, no prazo previsto, o pagamento da 1ª parcela dos credores trabalhistas com créditos até R\$ 25.000,00.

No Quadro 1 seguinte consta a relação dos credores que se enquadram nesta subclasse (crédito no valor de até R\$ 25.000,00) e que informaram seus dados bancários à recuperanda. Estes credores – no total de 19 – receberam suas parcelas de pagamento diretamente em suas contas-correntes. Note a seguir:

Quadro 1. Credores com crédito até R\$ 25 mil - pagamento realizado na conta do credor					
Credor	Classe	Valor do crédito 2ª relação de credores	Valor pago em ação trabalhista	Saldo do crédito na Recuperação Judicial	Valor da primeira parcela - pagamento realizado em 18/9/2017
1 AMANDA LETICIA OLIVEIRA MAGNA DA PUREZA	Trabalhista	R\$ 10.050,00	R\$ -	R\$ 10.050,00	R\$ 837,50
2 ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSA	Trabalhista	R\$ 11.522,41	R\$ -	R\$ 11.522,41	R\$ 960,20
3 ANATHIELY DOS REIS SANTOS	Trabalhista	R\$ 11.829,35	R\$ -	R\$ 11.829,35	R\$ 985,78
4 ARIANA NUNES LOBO	Trabalhista	R\$ 25.000,00	R\$ -	R\$ 25.000,00	R\$ 2.083,33
5 CÍNTIA FREIRE DE SOUZA	Trabalhista	R\$ 3.716,13	R\$ -	R\$ 3.716,13	R\$ 309,68
6 CLEDIANE MONTEL DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 9.149,46	R\$ -	R\$ 9.149,46	R\$ 762,46
7 DIOCLECIANO ANTÔNIO BARROSO GOMES	Trabalhista	R\$ 7.584,88	R\$ -	R\$ 7.584,88	R\$ 632,07
8 EDSON RODRIGUES DE O. SILVA	Trabalhista	R\$ 9.915,00	R\$ -	R\$ 9.915,00	R\$ 826,25
9 ELY ASSIS CÂNDIDO	Trabalhista	R\$ 18.539,93	R\$ -	R\$ 18.539,93	R\$ 1.544,99
10 FELIPE FERREIRA DE SOUZA	Trabalhista	R\$ 7.537,54	R\$ 6.762,03	R\$ 775,51	R\$ 64,63
11 IRIS ROBERTO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 15.302,40	R\$ -	R\$ 15.302,40	R\$ 1.275,20
12 JOAO PAULO SILVA	Trabalhista	R\$ 16.919,84	R\$ 1.894,80	R\$ 15.025,04	R\$ 1.252,09
13 KAREN ALVES DE SOUZA	Trabalhista	R\$ 15.537,08	R\$ -	R\$ 15.537,08	R\$ 1.294,76
14 NATIELY PEREIRA MORAIS	Trabalhista	R\$ 15.569,16	R\$ -	R\$ 15.569,16	R\$ 1.297,43
15 PATRICK CÂNDIDO DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 24.092,16	R\$ -	R\$ 24.092,16	R\$ 2.007,68
16 PATRICIA HIROSE ROCHA	Trabalhista	R\$ 22.952,84	R\$ -	R\$ 22.952,84	R\$ 1.912,74
17 RONALDO CÉSAR ZACHARIAS SILVA	Trabalhista	R\$ 13.812,53	R\$ -	R\$ 13.812,53	R\$ 1.151,04
18 VIVIANE CARDOSO SOARES	Trabalhista	R\$ 5.816,00	R\$ -	R\$ 5.816,00	R\$ 484,67
19 WISTON PEREIRA LARANJEIRA	Trabalhista	R\$ 2.430,11	R\$ -	R\$ 2.430,11	R\$ 202,51
TOTAL					19.885,00



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2017 16:05:48
Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA
Validação pelo código: 10483565515832541, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2018 22:42:18
Assinado por ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS
Validação pelo código: 10403567584644866, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Os recibos de pagamento da primeira parcela dos credores relacionados no Quadro 1 anterior se encontram no **Anexo 1** desta cota.

Na sequência, este Administrador Judicial vem relatar que os demais credores desta subclasse não foram localizados pela recuperanda. Por consequência, o pagamento das parcelas destes créditos foram realizados mediante depósito em conta judicial vinculada ao presente processo.

Note no Quadro 2 seguinte a relação os credores cujos pagamentos foram promovidos via depósito judicial vinculado ao processo de Recuperação Judicial (total de 90 credores):

Quadro 2. Credores com crédito até R\$ 25 mil - pagamento realizado via depósito judicial e/ou pagamento parcial ou total promovido em ação trabalhista						
	Credor	Classe	Valor do crédito em 11/10/2016	Valor pago em ação trabalhista	Saldo do crédito na Recuperação Judicial	Valor primeira parcela - pagamento realizado em 18/9/2017
1	ADRIANA CESARIO CALASSA	Trabalhista	R\$ 15.804,43	R\$ -	R\$ 15.804,43	R\$ 1.317,04
2	ALEXANDRE MOREIRA RISSATE	Trabalhista	R\$ 973,42	R\$ -	R\$ 973,42	R\$ 81,12
3	ALEXANDRE VIEIRA DE SOUZA	Trabalhista	R\$ 10.962,54	R\$ -	R\$ 10.962,54	R\$ 913,55
4	ALLYSON MOREIRA GOES	Trabalhista	R\$ 18.278,94	R\$ -	R\$ 18.278,94	R\$ 1.523,25
5	ANDRÉ SANTOS VIANA	Trabalhista	R\$ 12.000,00	R\$ -	R\$ 12.000,00	R\$ 1.000,00
6	ANDRÉIA RESENDE DE ANDRADE	Trabalhista	R\$ 18.450,01	R\$ -	R\$ 18.450,01	R\$ 1.537,50
7	ANSELMO JARBAS MUNIZ FREIRE FILHO	Trabalhista	R\$ 7.013,42	R\$ 7.013,42	R\$ -	R\$ -
8	BÁRBARA STÉFANNY SOUZA MEDEIROS	Trabalhista	R\$ 11.526,50	R\$ -	R\$ 11.526,50	R\$ 960,54
9	BRUNA BIANCA CARNEIRO DE ARAÚJO	Trabalhista	R\$ 24.358,10	R\$ -	R\$ 24.358,10	R\$ 2.029,84
10	BRUNA ESTEVES VIEIRA	Trabalhista	R\$ 13.834,40	R\$ 8.183,03	R\$ 5.651,37	R\$ 470,95
11	CAIO BRUNO LOPES FERREIRA	Trabalhista	R\$ 23.715,63	R\$ 8.183,06	R\$ 15.532,57	R\$ 1.294,38
12	CHARLES PAIVA DOMINGUES	Trabalhista	R\$ 1.430,86	R\$ 1.430,86	R\$ -	R\$ -
13	DANIELA DE ALMEIDA GAIA	Trabalhista	R\$ 21.192,85	R\$ -	R\$ 21.192,85	R\$ 1.766,07
14	DAVD RODRIGUES NETO	Trabalhista	R\$ 10.611,97	R\$ -	R\$ 10.611,97	R\$ 884,33
15	DENISE VITORINO RIBEIRO	Trabalhista	R\$ 19.581,45	R\$ 15.883,89	R\$ 3.697,56	R\$ 308,13
16	DIEGO PEREIRA DE SANTANA MONTEIRO	Trabalhista	R\$ 1.436,75	R\$ -	R\$ 1.436,75	R\$ 119,73
17	DILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR	Trabalhista	R\$ 24.672,24	R\$ -	R\$ 24.672,24	R\$ 2.056,02
18	DIVINA ELIAS BRAZ	Trabalhista	R\$ 7.329,84	R\$ -	R\$ 7.329,84	R\$ 610,82
19	EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA	Trabalhista	R\$ 8.632,73	R\$ 2.006,82	R\$ 6.625,91	R\$ 552,16
20	EDUARDO RIBEIRO GUIMARAES	Trabalhista	R\$ 6.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 500,00
21	EMANOELLA FERREIRA LEMOS	Trabalhista	R\$ 3.699,53	R\$ 3.699,53	R\$ -	R\$ -
22	EMANOELLE FERREIRA LIMA	Trabalhista	R\$ 7.000,00	R\$ -	R\$ 7.000,00	R\$ 583,33
23	ERIKA SANDRA DA COSTA E SOUZA	Trabalhista	R\$ 23.626,75	R\$ -	R\$ 23.626,75	R\$ 1.968,90
24	ERILTON NUNES BORGES	Trabalhista	R\$ 16.000,00	R\$ -	R\$ 16.000,00	R\$ 1.333,33
25	FRANCIELE APARECIDA SILVA	Trabalhista	R\$ 7.590,08	R\$ -	R\$ 7.590,08	R\$ 632,51
26	FRANCIELY BARBOSA CARDOSO	Trabalhista	R\$ 1.095,73	R\$ -	R\$ 1.095,73	R\$ 91,31
27	FREDERICO NOGUEIRA TERRA	Trabalhista	R\$ 4.643,26	R\$ -	R\$ 4.643,26	R\$ 386,94
28	GUILHERME ROSSINI FONSECA	Trabalhista	R\$ 10.317,88	R\$ -	R\$ 10.317,88	R\$ 859,82
29	GUILHERME SEMERENE COSTA GOMES	Trabalhista	R\$ 13.446,47	R\$ -	R\$ 13.446,47	R\$ 1.120,54
30	GUSTAVO HENRIQUE ÁLVARES DA SILVA ARAÚJO MOURA	Trabalhista	R\$ 18.317,40	R\$ -	R\$ 18.317,40	R\$ 1.526,45
31	HURGO DE FARIAS DA SILVA	Trabalhista	R\$ 21.531,22	R\$ -	R\$ 21.531,22	R\$ 1.794,27
32	IGOR NOZOR ROCHA DIAS RAMOS	Trabalhista	R\$ 4.371,75	R\$ -	R\$ 4.371,75	R\$ 364,31
33	IASMIM MARTINS DA SILVA	Trabalhista	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 15.000,00	R\$ 1.250,00
34	INACIA GRACIELLA COSTA BARROS	Trabalhista	R\$ 18.385,32	R\$ -	R\$ 18.385,32	R\$ 1.532,11

continua na próxima página



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2017 16:05:48

Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA

Validação pelo código: 10483565515832541, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2018 22:42:18

Assinado por ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS

Validação pelo código: 10403567584644866, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

	Credor	Classe	Valor do crédito em 11/10/2016	Valor pago em ação trabalhista	Saldo do crédito na Recuperação Judicial	Valor primeira da parcela - pagamento realizado em 18/9/2017
32	JAILTON BISPO DA LUZ	Trabalhista	R\$ 20.856,05		R\$ 20.856,05	R\$ 1.849,68
33	JANAÍNA DE CASTRO SILVA	Trabalhista	R\$ 3.121,02	R\$ -	R\$ 3.121,02	R\$ 260,09
34	JANAÍNA SILVA DA ROCHA	Trabalhista	R\$ 20.551,53	R\$ -	R\$ 20.551,53	R\$ 1.712,63
35	JÉSSICA DE PAIVA ALMEIDA TEIXEIRA	Trabalhista	R\$ 8.284,31	R\$ -	R\$ 8.284,31	R\$ 690,36
36	JÉSSICA MORAES DE PAULA	Trabalhista	R\$ 4.627,62	R\$ -	R\$ 4.627,62	R\$ 385,64
37	JOÃO RAMÃO RODRIGUES	Trabalhista	R\$ 2.310,99	R\$ -	R\$ 2.310,99	R\$ 192,58
38	JOELTON COELHO DE BRITO	Trabalhista	R\$ 14.398,00	R\$ -	R\$ 14.398,00	R\$ -
39	JOHNATHAN GOMES LIMA	Trabalhista	R\$ 12.075,92	R\$ -	R\$ 12.075,92	R\$ 1.006,33
40	JOSÉ CARLITO BASTOS FILHO	Trabalhista	R\$ 3.372,86	R\$ -	R\$ 3.372,86	R\$ 281,07
41	JOSE CARLOS LIBANIO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ -	R\$ -
42	JOSE CASSIO DA SILVA JUNIOR	Trabalhista	R\$ 20.586,10	R\$ 12.129,22	R\$ 8.456,88	R\$ 704,74
43	JOSÉ DIVINO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 9.644,42	R\$ -	R\$ 9.644,42	R\$ 803,70
44	JOSIRENE FRANCISCA CONCEIÇÃO DE MACEDO	Trabalhista	R\$ 1.010,78	R\$ -	R\$ 1.010,78	R\$ 84,23
45	JOSYANNE REZENDE GARCIA	Trabalhista	R\$ 3.743,42	R\$ -	R\$ 3.743,42	R\$ 311,95
46	JULIANA BARROS COSTA	Trabalhista	R\$ 24.997,09	R\$ 483,14	R\$ 24.513,95	R\$ 2.042,83
47	JULIANA JUNQUEIRA	Trabalhista	R\$ 1.035,59	R\$ -	R\$ 1.035,59	R\$ 86,30
48	JULIANE MARQUES MENDES	Trabalhista	R\$ 7.948,87	R\$ 4.103,83	R\$ 3.845,04	R\$ 320,42
49	JÚLIO ALEXANDRE VIANNAY DE ABREU OLIVEIRA MORAD	Trabalhista	R\$ 5.335,16	R\$ -	R\$ 5.335,16	R\$ 444,60
50	JUSCILENE SANTOS MIRANDA	Trabalhista	R\$ 17.937,29	R\$ -	R\$ 17.937,29	R\$ 1.494,77
51	KATIUSCIA MIRELLA PESSONI	Trabalhista	R\$ 25.000,00	R\$ -	R\$ 25.000,00	R\$ 2.083,33
52	KHAYTE BAPTISTA PROFETA	Trabalhista	R\$ 18.525,67	R\$ -	R\$ 18.525,67	R\$ 1.543,81
53	KIDIA DO NASCIMENTO LIMA	Trabalhista	R\$ 7.135,81	R\$ -	R\$ 7.135,81	R\$ 594,65
54	LEIDYANE VITAL DA SILVA	Trabalhista	R\$ 3.796,02		R\$ 3.796,02	R\$ 317,92
55	LINDOMAR ROCHA GONTIGO	Trabalhista	R\$ 22.570,87	R\$ 6.566,58	R\$ 16.004,29	R\$ 1.333,69
56	LOIZIA FERREIRA PIRES DE PAIVA	Trabalhista	R\$ 16.000,00	R\$ 4.428,43	R\$ 11.571,57	R\$ 964,30
57	LUCIVALDO PEREIRA	Trabalhista	R\$ 4.274,06	R\$ -	R\$ 4.274,06	R\$ 356,17
58	LUIZ FRANCISCO DE JESUS NETO	Trabalhista	R\$ 19.797,00	R\$ -	R\$ 19.797,00	R\$ 1.649,75
59	MANUELA THAÍS DOS SANTOS OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 14.720,90	R\$ -	R\$ 14.720,90	R\$ 1.226,74
60	MARCELO GIOVANE DA SILVA MENDES	Trabalhista	R\$ 23.000,00	R\$ -	R\$ 23.000,00	R\$ 1.916,67
61	MARCOS DO NASCIMENTO JORDÃO	Trabalhista	R\$ 17.852,31	R\$ 5.712,29	R\$ 12.140,02	R\$ 1.011,67
62	MARIA GERALDA MONTIJO DE JESUS	Trabalhista	R\$ 21.906,01	R\$ -	R\$ 21.906,01	R\$ 1.825,50
63	MARIO CESAR DE OLIVEIRA BUSATO	Trabalhista	R\$ 5.845,97	R\$ -	R\$ 5.845,97	R\$ 487,16
64	MAURÍCIO OLIVEIRE REIS	Trabalhista	R\$ 20.453,19	R\$ -	R\$ 20.453,19	R\$ 1.704,43
65	MICHELLE DE MACHADO BORGES	Trabalhista	R\$ 10.966,85	R\$ -	R\$ 10.966,85	R\$ 913,90
66	MIRELLE CÂNDIDA SILVA	Trabalhista	R\$ 2.740,88	R\$ 2.740,88	R\$ -	R\$ -
67	NAJARA CRISTINA FERREIRA DA SILVA REZENDE	Trabalhista	R\$ 16.199,88	R\$ -	R\$ 16.199,88	R\$ 1.349,99
68	NELSON TAVEIRA DE FARIA	Trabalhista	R\$ 4.457,00	R\$ -	R\$ 4.457,00	R\$ 371,42
69	OLÍVIA PROENÇA DE CARVALHO	Trabalhista	R\$ 22.904,35	R\$ 425,00	R\$ 22.479,35	R\$ 1.873,28
70	PAULO AMÂNCIO DE SOUZA JUNIOR	Trabalhista	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ -	R\$ -
71	PAULO CESAR MENDES	Trabalhista	R\$ 15.998,38	R\$ 8.246,79	R\$ 7.751,59	R\$ 645,97
72	PRISCILA DAIANE DOS SANTOS SOARES	Trabalhista	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ -	R\$ -
73	PRISCILA VALÉRIA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 17.113,58	R\$ 2.088,54	R\$ 15.025,04	R\$ 1.252,09
74	PRISCILLA RABELO SCHWERZ	Trabalhista	R\$ 3.851,43	R\$ -	R\$ 3.851,43	R\$ 320,95
75	PRISCILLA ROBERTA SOUZA RIBEIRO	Trabalhista	R\$ 8.337,79	R\$ -	R\$ 8.337,79	R\$ 694,82

continua na próxima página

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS - Data: 28/07/2018 21:00:25



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2017 16:05:48
 Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA
 Validação pelo código: 10483565515832541, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2018 22:42:18
 Assinado por ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS
 Validação pelo código: 10403567584644866, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

	Credor	Classe	Valor do crédito em 11/10/2016	Valor pago em ação trabalhista	Saldo do crédito na Recuperação Judicial	Valor primeira da parcela - pagamento realizado em 18/9/2017
71	RAFAEL AUGUSTO FERREIRA	Trabalhista	R\$ 5.852,15	R\$ 3.923,85	R\$ 1.928,30	R\$ 160,69
72	RAFAEL ZELMANN SENA PELTZ	Trabalhista	R\$ 19.681,65	R\$ -	R\$ 19.681,65	R\$ 1.640,14
73	RAYANE CRISTINA GONZAGA GUIMARÃES	Trabalhista	R\$ 5.000,00	R\$ -	R\$ 5.000,00	R\$ 416,67
74	RAYANNY PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 6.030,00	R\$ -	R\$ 6.030,00	R\$ 502,50
75	RENATA SIMPLICIO FERNANDES	Trabalhista	R\$ 2.034,50	R\$ 2.034,50	R\$ -	R\$ -
76	REUNICE CUSTÓDIA DA SILVA CRUZ	Trabalhista	R\$ 5.000,00	R\$ 4.601,72	R\$ 398,28	R\$ 33,19
77	RODRIGO GOMES DA SILVA	Trabalhista	R\$ 23.285,57	R\$ -	R\$ 23.285,57	R\$ 1.940,46
78	RONICLEIA MARTINS SOBRINHO DIAS	Trabalhista	R\$ 6.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 500,00
79	RONIE PASCOAL PREDÁ	Trabalhista	R\$ 22.016,25	R\$ -	R\$ 22.016,25	R\$ 1.834,69
80	ROSENILDA SOUZA GOMES	Trabalhista	R\$ 11.106,00	R\$ -	R\$ 11.106,00	R\$ 925,50
81	RUAN LEANDRO DE CASTRO BARROS	Trabalhista	R\$ 6.643,69	R\$ -	R\$ 6.643,69	R\$ 553,64
82	RUBEN RODRIGUES DANTAS FILHO	Trabalhista	R\$ 20.712,87	R\$ -	R\$ 20.712,87	R\$ 1.726,07
83	SANDRA FERREIRA SILVEIRA	Trabalhista	R\$ 19.072,61	R\$ -	R\$ 19.072,61	R\$ 1.589,38
84	SARAH FERRERA DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 2.572,92	R\$ -	R\$ 2.572,92	R\$ 214,41
85	SAULO HUMBERTO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 18.000,00	R\$ -	R\$ 18.000,00	R\$ 1.500,00
86	SEBASTIAO BATISTA BARBOSA	Trabalhista	R\$ 24.000,00	R\$ 22.503,01	R\$ 1.496,99	R\$ 124,75
87	SHEYLLA AZEVEDO MAGALHÃES	Trabalhista	R\$ 6.069,82	R\$ -	R\$ 6.069,82	R\$ 508,35
88	SILVIA VILANE DE SOUZA	Trabalhista	R\$ 1.507,50	R\$ 1.507,50	R\$ -	R\$ -
89	THALITA TOLEDO SILVA	Trabalhista	R\$ 791,07	R\$ 791,07	R\$ -	R\$ -
90	TULIO CARVALHO FONSECA	Trabalhista	R\$ 3.814,22	R\$ -	R\$ 3.814,22	R\$ 317,85
91	WENDEL PAULINO BENTO	Trabalhista	R\$ 13.655,27	R\$ -	R\$ 13.655,27	R\$ 1.137,94
92	WENDER MAGALHÃES	Trabalhista	R\$ 24.983,82	R\$ -	R\$ 24.983,82	R\$ 2.081,99
93	WEVERTHON DIAS DE SOUZA	Trabalhista	R\$ 8.658,46	R\$ -	R\$ 8.658,46	R\$ 721,54
	TOTAL					R\$ 86.909,11

O recibo de pagamento em conta judicial referente à primeira parcela do crédito dos credores relacionados no Quadro 2 acima se encontra no **Anexo 2** desta cota.

Em resumo, conforme demonstrado nos Quadros 1 e 2, a recuperanda já iniciou, no prazo correto, o cumprimento do Plano de Recuperação, tendo promovido o pagamento da 1ª parcela dos credores trabalhistas com crédito até R\$ 25 mil reais. Nesta primeira parcela, a recuperanda pagou 112 credores, tudo conforme Plano de Recuperação Judicial.

Os comprovantes dos pagamentos parciais ou totais já realizados em ações trabalhistas estão sendo providenciados pela recuperanda para serem apresentados a este Administrador Judicial. Tudo será devidamente apurado, para que nenhum credor sofra qualquer espécie de prejuízo com relação ao recebimento do seu crédito e, no momento oportuno, todas as contas serão prestadas a V. Ex.^a no Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação (art. 22, II, "d", da Lei 11.101/2005).



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2017 16:05:48

Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA

Validação pelo código: 10483565515832541, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2018 22:42:18

Assinado por ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS

Validação pelo código: 10403567584644866, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Pois bem.

Este Administrador Judicial vem se comunicando com os credores, na medida em que consegue contatá-los, e vem obtendo os dados bancários de cada um deles, com o fim de requerer a V. Ex.^a a expedição de Alvará Judicial com ordem de transferência do crédito da conta judicial para a conta do credor beneficiário, ou de seu representante legal.

Salienta-se ainda que o comunicado detalhado sobre o depósito em conta judicial dos créditos trabalhistas com valores até R\$ 25.000,00 foi postado no site do escritório deste Administrador Judicial (vide Anexo 3). No referido comunicado foi solicitado que os credores informem à Administração Judicial os seus dados bancários para que sejam providenciadas, mediante Alvará Judicial, as transferências dos seus créditos.

Meritíssimo, como parâmetro, em outro processo de Recuperação Judicial (decisão no Anexo 4), os levantamentos dos créditos pagos em contas judiciais estão sendo realizados mediante pedidos desde Administrador Judicial. O Alvará é feito pela escrivania à medida que o pedido deste Administrador Judicial é feito, sem necessidade de novas determinações do Magistrado, que já deu uma determinação com autorização prévia.

O objetivo é agilizar o acesso do credor ao crédito e reduzir a necessidade de intervenção de V. Ex.^a. Além deste fato, cabe ao Administrador Judicial ter o controle dos créditos inscritos, bem como o valor que deverá ser depositado referente a cada parcela.

Ressalta-se ainda que o pedido para expedição de alvará sendo realizado pelo Administrador Judicial visa evitar qualquer tumulto processual e a economia de atos processuais desnecessários, bem como possibilitar que cada credor receba seu crédito no menor tempo possível.

Além disso, à medida que os credores forem informando suas contas bancárias, a recuperanda promoverá o pagamento das parcelas futuras diretamente na conta do credor, e não mais em conta judicial.

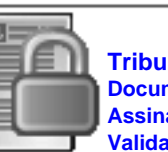


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2017 16:05:48

Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA

Validação pelo código: 10483565515832541, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2018 22:42:18

Assinado por ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS

Validação pelo código: 10403567584644866, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

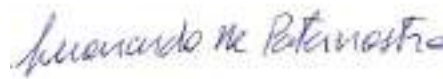
Quanto aos pagamentos dos credores trabalhistas de todas as subclasses, estes acontecerão na seguinte ordem de pagamento, conforme o Plano de Recuperação:

- 1º ano: pagamentos dos credores com crédito até R\$ 25 mil reais - pagamentos serão realizados em 12 parcelas mensais;
- 2º ano: pagamento dos credores com crédito entre R\$ 25 e R\$ 50 mil reais - pagamentos serão realizados em 12 parcelas mensais;
- 3º ano: pagamento dos credores com crédito entre R\$ 50 e 100 mil reais - pagamentos serão realizados em 12 parcelas mensais;
- 4º ano: pagamento dos credores com crédito acima de R\$ 100 mil reais - pagamentos serão realizados em 12 parcelas mensais.

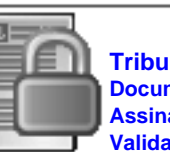
Por fim, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

1. Que V. Ex.^a se digne autorizar a expedição dos alvarás judiciais ordenando a transferência dos valores depositados nas contas judiciais para as contas bancárias de titularidade dos credores beneficiários à medida que este Administrador Judicial apresentar os pedidos no processo.

Goiânia, 25 de setembro de 2017.



Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

Proc. nº. 5263860.62.2016.8.09.0051

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: PEDRO HENRIQUE PALAZZO LUCCAS

Requerido: UNIGRAF – Unidas Gráficas e Editora LTDA - ME

PEDRO HENRIQUE PALAZZO LUCCAS já devidamente qualificado nos autos, via de seu advogado que ao final subscreve, com escritório profissional no endereço transcrito no rodapé, vem, à íncita presença de Vossa Excelência, tendo em vista o plano de recuperação homologado expor e requerer o que segue.

O Requerente é credor da empresa requerida na importância de R\$ 104.071,55 (cento e quatro mil e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) conforme crédito habilitado na presente recuperação judicial.

Posto isso requer:

a) O depósito do crédito na conta corrente do escritório do patrono, conforme poderes concedidos na procuração (em anexo), na seguinte conta:

- Banco: Caixa Econômica Federal
- Agência: 2805
- Operação 003
- Beneficiário: Pinheiro Advogados Associados S/S
- CNPJ: 08.091.051.0001-88

b) Os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Requerente, haja vista que o crédito habilitado tem caráter alimentar, além deste não possuir condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família;

c) Por último, pugna a habilitação dos patronos do requerente, bem como que todas as publicações e/ou intimações referentes ao presente feito sejam sempre lançadas

Avenida T-14, nº 826, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás - CEP. 74.823-390
Telefones: +55 (62) 3280-2920 / 3280-2907 / www.pinheiroadvogados.net



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2017 16:16:07

Assinado por BEATRIZ NEGREIROS BARBARESCO

Validação pelo código: 10403564515835681, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2018 22:42:18

Assinado por ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS

Validação pelo código: 10403567584644866, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



em nome do causídico **PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**, advogado, inscrito na OAB/GO com o nº. 22.135, com endereço profissional transcrito no rodapé, sob pena de futura nulidade.

Pede Deferimento.

Goiânia (GO), 26 de setembro de 2017.

(Assinatura Eletrônica)

PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

OAB/GO nº 22.135

(Assinatura Eletrônica)

BEATRIZ NEGREIROS BARBARESCO

OAB/GO nº 39.953

Avenida T-14, nº 826, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás - CEP. 74.823-390
Telefones: +55 (62) 3280-2920 / 3280-2907 / www.pinheiroadvogados.net



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2017 16:16:07

Assinado por BEATRIZ NEGREIROS BARBARESCO

Validação pelo código: 10403564515835681, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2018 22:42:18

Assinado por ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS

Validação pelo código: 10403567584644866, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS | Classificador:
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS - Data: 28/07/2018 21:00:27

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: 5263860.62.2016.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**

Requerido:

Ref.: cumprimento do r. despacho do evento 509

LEONARDO DE PARTERNOSTRO, Administrador, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, respeitosamente, vem cumprir a determinação contida no r. despacho do evento 509, no qual V. Ex.^a determinou a intimação deste Administrador Judicial para manifestar sobre o pedido da recuperanda constante no evento 503.

Em síntese, na cota do evento 503, a recuperanda peticionou informando e pleiteando o seguinte:

- Que houve atraso no pagamento da parcela dos credores da classe trabalhista, da subclasse “crédito até R\$ 25 mil reais”, que venceu no dia 18/1/2018;
- Que houve queda no faturamento da recuperanda, no mês de dezembro/2017, e que houve bloqueios judiciais na conta corrente, no período de 8 a 18 de janeiro de 2018, cujo total monta a importância de R\$ 44.355,73;
- Informou também que existe a soma de R\$ 139.831,38 depositada em conta judicial vinculada ao processo, quantia que fora depositada para pagamento dos credores que até a presente data ainda não informaram seus dados bancários para levantamento;

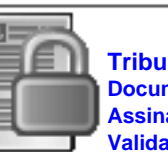


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2018 17:43:15

Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA

Validação pelo código: 10403563552442245, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2018 22:42:18

Assinado por ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS

Validação pelo código: 10403567584644866, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

- Salientou que o total devido aos credores referentes à parcela do PRJ do mês de janeiro/2018 é de R\$ 74.443,70;
- Por fim, requereu autorização para que seja utilizado o valor dos credores depositado na conta judicial vinculada ao processo para pagamento da parcela do PRJ vencida em 18/1/2018.

Pois bem.

Meritíssimo, sobre as alegações e sobre o pedido realizado pela recuperanda, este Administrador Judicial vem tecer as seguintes considerações.

De fato, a Administração Judicial constatou que houve queda no faturamento da recuperanda nos meses de novembro e dezembro/2017, circunstância que prejudicou sobremaneira o cumprimento das obrigações correntes do Jornal, bem como afetou diretamente a chance de pagamento da 5ª parcela dos credores trabalhistas da subclasse “créditos até R\$ 25 mil reais”, que venceu no dia 18/1/2018.

Somado à queda no faturamento, houve ainda, de fato, bloqueios judiciais na conta corrente do Jornal, na primeira quinzena de janeiro/2018, que somam a importância de R\$ 44.355,73, todos devidos, no entender deste profissional. Deste total, o valor de R\$ 8.074,70 foi bloqueado por ordem de UNIAO FEDERAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (crédito não sujeito à Recuperação Judicial), e o valor de R\$ 36.281,03 por ordem da Justiça do Trabalho (de processos cujos reclamantes já estão inscritos na Recuperação Judicial, e alguns já estão recebendo os seus créditos nos pagamentos que estão sendo realizados).

E por conta desses fatos, ficou comprovado que a recuperanda atrasou o pagamento da 5ª parcela do PRJ, dos credores trabalhistas da subclasse “créditos até R\$ 25 mil reais”, cujo pagamento dos créditos da classe deve ser promovido em 12 parcelas mensais e sucessivas, no dia 18 de cada mês, conforme PRJ homologado.

No que tange ao pleito da recuperanda para utilizar o valor do pagamento dos credores depositado em conta judicial vinculada ao processo, para pagamento da

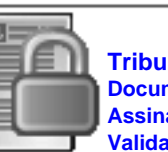


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2018 17:43:15

Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA

Validação pelo código: 10403563552442245, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2018 22:42:18

Assinado por ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS

Validação pelo código: 10403567584644866, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

parcela do PRJ vencida no dia 18/01/2018, o Parecer desse Administrador Judicial é pelo indeferimento do pedido, pelas razões a seguir delineadas.

Primeiramente, é preciso ser feito um preâmbulo para esclarecer que, no instante em que o Plano de Recuperação Judicial iniciou sua vigência, este profissional orientou a recuperanda a promover o pagamento das parcelas diretamente nas contas-correntes dos credores que haviam informado seus dados bancários, e para o pagamento dos credores que a recuperanda não possuía os dados bancários, foi orientado que o pagamento fosse promovido em conta judicial vinculada à Recuperação. Desse modo, estaria garantido o adimplemento de suas obrigações, e evitaria o descumprimento do Plano de Recuperação e uma possível razão para a convalidação da Recuperação em falência.

E até o presente momento, desde a primeira parcela que venceu no dia 18/9/2017, os pagamentos vêm sendo promovidos diretamente na conta-corrente dos credores que já informaram seus dados bancários, e em conta judicial para aqueles que ainda não informaram. Todos os comprovantes são enviados mensalmente da recuperanda para a Administração Judicial, e estes serão apresentados nos autos por esse Administrador Judicial no momento em que for apresentado o Relatório de Cumprimento do Plano.

Portanto, a importância de R\$ 139.831,38 disponível na conta judicial da Recuperação pertence aos credores que ainda não compareceram para receber seus créditos, mas que, entretanto, dia a dia estão contatando a Administração Judicial, informando seus dados bancários, e requerendo o Alvará Judicial para levantamento das parcelas vencidas que se encontram na conta judicial.

Logo, conclui-se que o valor depositado em conta judicial não pertence à recuperanda, e sim aos credores, todos eles relacionados no Quadro seguinte:



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2018 17:43:15

Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA

Validação pelo código: 10403563552442245, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2018 22:42:18

Assinado por ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS

Validação pelo código: 10403567584644866, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Quadro 1 Relação dos credores com crédito até R\$ 25 mil reais cujos pagamentos estão sendo realizados via depósito em conta judicial		
Credor	Classe	Total do crédito inscrito na Recuperação Judicial
1 ALEXANDRE MOREIRA RISSATE	TRABALHISTA	R\$ 973,42
2 ALLYSON MOREIRA GOES	TRABALHISTA	R\$ 18.278,94
3 ANDRÉ SANTOS VIANA	TRABALHISTA	R\$ 12.000,00
4 ANDRÉIA RESENDE DE ANDRADE	TRABALHISTA	R\$ 18.450,01
5 BÁRBARA STÉFANNY SOUZA MEDEIROS	TRABALHISTA	R\$ 11.526,50
6 BRUNA ESTEVES VIEIRA	TRABALHISTA	R\$ 13.834,40
7 CAIO BRUNO LOPES FERREIRA	TRABALHISTA	R\$ 23.715,63
8 JOSE CARLOS LIBANIO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 9.000,00
9 DAVD RODRIGUES NETO	TRABALHISTA	R\$ 10.611,97
10 DENISE VITORINO RIBEIRO	TRABALHISTA	R\$ 3.697,56
11 DIEGO PEREIRA DE SANTANA MONTEIRO	TRABALHISTA	R\$ 1.436,75
12 DIVINA ELIAS BRAZ	TRABALHISTA	R\$ 7.329,84
13 ERILTON NUNES BORGES	TRABALHISTA	R\$ 16.000,00
14 ERIVALDO SOUSA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 12.000,00
15 FREDERIO NOGUEIRA TERRA	TRABALHISTA	R\$ 4.643,26
16 GUILHERME ROSSINI FONSECA	TRABALHISTA	R\$ 10.317,88
17 HURGO DE FARIAS DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 21.531,22
18 INACIA GRACCIELLA COSTA BARROS	TRABALHISTA	R\$ 18.385,32
19 JANAÍNA DE CASTRO SILVA	TRABALHISTA	R\$ 3.121,02
20 JANAÍNA SILVA DA ROCHA	TRABALHISTA	R\$ 20.551,53
21 JOÃO RAMÃO RODRIGUES	TRABALHISTA	R\$ 2.310,99
22 JOELTON COELHO DE BRITO	TRABALHISTA	R\$ 14.398,00
23 JOHNATHAN GOMES LIMA	TRABALHISTA	R\$ 12.075,92
24 JOSÉ CARLITO BASTOS FILHO	TRABALHISTA	R\$ 3.372,86
25 JOSÉ DIVINO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 9.644,42
26 JOSIRENE FRANCISCA CONCEIÇÃO DE MACEDO	TRABALHISTA	R\$ 1.010,78
27 JOSYANNE REZENDE GARCIA	TRABALHISTA	R\$ 3.743,42
28 JULIANA JUNQUEIRA	TRABALHISTA	R\$ 1.035,59
29 JÚLIO ALEXANDRE VIANNAY DE ABREU OLIVEIRA MORADO	TRABALHISTA	R\$ 5.335,16
30 KIDIA DO NASCIMENTO LIMA	TRABALHISTA	R\$ 7.135,81
31 LEIDYANE VITAL DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 3.796,02
32 LINDOMAR ROHA GONTIGO	TRABALHISTA	R\$ 22.570,87
33 LUIZ FRANCISCO DE JESUS NETO	TRABALHISTA	R\$ 19.797,00
34 MARIA GERALDA MONTIJO DE JESUS	TRABALHISTA	R\$ 21.906,01
35 MAURÍCIO OLIVEIRE REIS	TRABALHISTA	R\$ 20.453,19
36 MIRELLE CÂNDIDA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 2.740,88
37 NAJARA CRISTINA FERREIRA DA SILVA REZENDE	TRABALHISTA	R\$ 16.199,88
38 NELSON TAVEIRA DE FARIA	TRABALHISTA	R\$ 4.457,00
39 PAULO CESAR MENDES	TRABALHISTA	R\$ 15.998,38
40 PRISCILLA RABELO SCHWERZ	TRABALHISTA	R\$ 3.851,43
41 PRISCILLA ROBERTA SOUZA RIBEIRO	TRABALHISTA	R\$ 8.337,79
42 RAFAEL AUGUSTO FERREIRA	TRABALHISTA	R\$ 5.852,15
43 RAYANE CRISTINA GONZAGA GUIMARÃES	TRABALHISTA	R\$ 5.000,00
44 RENATA SIMPLICIO FERNANDES	TRABALHISTA	R\$ 2.034,50
45 RODRIGO GOMES DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 23.285,57
46 RONIE PASCOAL PEDA	TRABALHISTA	R\$ 22.016,25
47 SANDRA FERREIRA SILVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 19.072,61
48 SARAH FERRERA DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 2.572,92
49 TULIO CARVALHO FONSECA	TRABALHISTA	R\$ 3.814,22
50 WENDEL PAULINO BENTO	TRABALHISTA	R\$ 13.655,27



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2018 17:43:15

Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA

Validação pelo código: 10403563552442245, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2018 22:42:18

Assinado por ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS

Validação pelo código: 10403567584644866, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Este Administrador Judicial constantemente vem requerendo nos autos a expedição de alvarás para levantamento de créditos da conta judicial, para os credores que estão requerendo à Administração Judicial o levantamento das parcelas já depositadas pela recuperanda.

Portanto, é fato que a importância existente na conta judicial pertence aos credores listados no quadro anterior, e não pertence à recuperanda, razão pela qual, no entendimento desse Administrador Judicial, não tem como ser deferido o requerimento da recuperanda. Se fosse deferido, a recuperanda pagaria a parcela que venceu no dia 18/01/2018, e no entanto ficaria devedora das demais parcelas dos 50 credores relacionados no Quadro 1 anterior que estão com as parcelas dos seus créditos depositadas na conta judicial.

Portanto, amparado nesses fatos, o entendimento desse Administrador Judicial é pelo indeferimento do pedido da recuperanda para levantamento do dinheiro dos credores depositado em conta judicial, sob pena de lesão aos credores trabalhistas relacionados no Quadro 1.

Sobre o pagamento da parcela com vencimento em 18/1/2018

Meritíssimo, no que tange à parcela que venceu no dia 18/1/2018, trata-se da 5ª parcela de um total de 12 parcelas, referente à subclasse “crédito trabalhista até R\$ 25 mil reais”. Essa é a única subclasse que está recebendo seu crédito no primeiro ano de vigência do Plano. O valor total da parcela mensal é de **R\$ 114.984,78**. Desse total, a importância de R\$ 74.443,70 deverá ser depositada diretamente na conta dos credores, e o valor remanescente de R\$ 40.585,53 deve ser depositado em conta judicial vinculado à Recuperação.

No Quadro 2 seguinte consta a relação de todos os credores que devem receber a 5ª parcela que venceu no dia 18/1/2018.

Note:

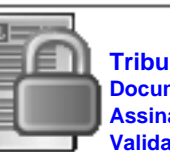


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2018 17:43:15

Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA

Validação pelo código: 10403563552442245, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2018 22:42:18

Assinado por ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS

Validação pelo código: 10403567584644866, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Quadro 2			
Relação dos credores da subclasse com crédito trabalhista no valor de até R\$ 25 mil - 5ª Parcela - Vencimento em 18/1/2018			
Nome	Tipo	Valor parcela	Forma de pagamento
ADRIANA CESARIO CALASSA	TRABALHISTA	R\$ 1.317,04	Conta do credor
ALEXANDRE MOREIRA RISSATE	TRABALHISTA	R\$ 81,12	Conta Judicial
ALEXANDRE VIEIRA DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 913,55	Conta do credor
AMANDA LETICIA OLIVEIRA MAGNA DA PUREZA	TRABALHISTA	R\$ 837,50	Conta do credor
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSA	TRABALHISTA	R\$ 960,20	Conta do credor
ANATHIELY DOS REIS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 985,78	Conta do credor
ANDRÉ SANTOS VIANA	TRABALHISTA	R\$ 1.000,00	Conta Judicial
ANDRÉIA RESENDE DE ANDRADE	TRABALHISTA	R\$ 1.537,50	Conta Judicial
ARIANA NUNES LOBO	TRABALHISTA	R\$ 2.083,33	Conta do credor
BÁRBARA STÉFANNY SOUZA MEDEIROS	TRABALHISTA	R\$ 960,54	Conta Judicial
BRUNA BIANCA CARNEIRO DE ARAÚJO	TRABALHISTA	R\$ 2.029,84	Conta do credor
BRUNA ESTEVES VIEIRA	TRABALHISTA	R\$ 1.152,87	Conta Judicial
CAIO BRUNO LOPES FERREIRA	TRABALHISTA	R\$ 1.976,30	Conta Judicial
JOSE CARLOS LIBANIO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 750,00	Conta Judicial
CHARLES PAIVA DOMINGUES	TRABALHISTA	R\$ 119,24	Conta do credor
CÍNTIA FREIRE DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 309,68	Conta do credor
CLEDIANE MONTEL DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 762,46	Conta do credor
DANIELA DE ALMEIDA GAIA	TRABALHISTA	R\$ 1.766,07	Conta do credor
DAVD RODRIGUES NETO	TRABALHISTA	R\$ 884,33	Conta Judicial
DENISE VITORINO RIBEIRO	TRABALHISTA	R\$ 308,13	Conta Judicial
DIEGO PEREIRA DE SANTANA MONTEIRO	TRABALHISTA	R\$ 119,73	Conta Judicial
DIOCLECIANO ANTÔNIO BARROSO GOMES	TRABALHISTA	R\$ 632,07	Conta do credor
DIVINA ELIAS BRAZ	TRABALHISTA	R\$ 610,82	Conta Judicial
EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 870,56	Conta do credor
EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 719,39	Conta do credor
EDUARDO RIBEIRO GUIMARAES	TRABALHISTA	R\$ 500,00	Conta do credor
ELY ASSIS CÂNDIDO	TRABALHISTA	R\$ 1.544,99	Conta do credor
EMANOELLE FERREIRA LIMA	TRABALHISTA	R\$ 583,33	Conta do credor
ERIKA SANDRA DA COSTA E SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 1.968,90	Conta do credor
ERILTON NUNES BORGES	TRABALHISTA	R\$ 1.333,33	Conta Judicial
ERIVALDO SOUSA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 1.000,00	Conta Judicial
FRANCIELE APARECIDA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 632,51	Conta do credor
FRANCIELY BARBOSA CARDOSO	TRABALHISTA	R\$ 91,31	Conta do credor
FREDERIO NOGUEIRA TERRA	TRABALHISTA	R\$ 386,94	Conta Judicial
GUILHERME ROSSINI FONSECA	TRABALHISTA	R\$ 859,82	Conta Judicial
GUILHERME SEMERENE COSTA GOMES	TRABALHISTA	R\$ 1.120,54	Conta do credor
GUSTAVO HENRIQUE ÁLVARES DA SILVA ARAÚJO MOURA	TRABALHISTA	R\$ 1.526,45	Conta do credor
HURGO DE FARIAS DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.794,27	Conta Judicial
IGOR NOZOR ROCHA DIAS RAMOS	TRABALHISTA	R\$ 364,31	Conta do credor
IASMIM MARTINS DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.250,00	Conta do credor
IRIS ROBERTO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.275,20	Conta do credor
JAILTON BISPO DA LUZ	TRABALHISTA	R\$ 1.738,00	Conta do credor
JANAÍNA DE CASTRO SILVA	TRABALHISTA	R\$ 260,09	Conta Judicial
JANAÍNA SILVA DA ROCHA	TRABALHISTA	R\$ 1.712,63	Conta Judicial
JESSICA CAMILA DA SILVA FERNANDES	TRABALHISTA	R\$ 772,49	Conta do credor
JÉSSICA DE PAIVA ALMEIDA TEIXEIRA	TRABALHISTA	R\$ 823,59	Conta do credor
JÉSSICA MORAES DE PAULA	TRABALHISTA	R\$ 385,64	Conta do credor
JOAO PAULO SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.409,99	Conta do credor

continua na próxima página



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2018 17:43:15

Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA

Validação pelo código: 10403563552442245, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2018 22:42:18

Assinado por ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS

Validação pelo código: 10403567584644866, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Nome	Tipo	Valor parcela	Forma de pagamento
JOÃO RAMÃO RODRIGUES	TRABALHISTA	R\$ 192,58	Conta Judicial
JOELTON COELHO DE BRITO	TRABALHISTA	R\$ 1.199,83	Conta Judicial
JOHNATHAN GOMES LIMA	TRABALHISTA	R\$ 1.006,33	Conta Judicial
JOSÉ CARLITO BASTOS FILHO	TRABALHISTA	R\$ 281,07	Conta Judicial
JOSE CARLOS LIBANIO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 750,00	Conta do credor
JOSE CASSIO DA SILVA JUNIOR	TRABALHISTA	R\$ 1.715,51	Conta do credor
JOSÉ DIVINO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 803,70	Conta Judicial
JOSIRENE FRANCISCA CONCEIÇÃO DE MACEDO	TRABALHISTA	R\$ 84,23	Conta Judicial
JOSYANNE REZENDE GARCIA	TRABALHISTA	R\$ 311,95	Conta Judicial
JULIANA BARROS COSTA	TRABALHISTA	R\$ 2.083,09	Conta do credor
JULIANA JUNQUEIRA	TRABALHISTA	R\$ 86,30	Conta Judicial
JULIANE MARQUES MENDES	TRABALHISTA	R\$ 320,42	Conta do credor
JULIMAR NEVES DE ARAUJO	TRABALHISTA	R\$ 1.035,82	Conta do credor
JÚLIO ALEXANDRE VIANNAY DE ABREU OLIVEIRA MORAD	TRABALHISTA	R\$ 444,60	Conta Judicial
JUSCILENE SANTOS MIRANDA	TRABALHISTA	R\$ 1.494,77	Conta do credor
KAREN ALVES DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 1.294,76	Conta do credor
KATIUSCIA MIRELLA PESSONI	TRABALHISTA	R\$ 2.083,33	Conta do credor
KHAYTE BAPTISTA PROFETA	TRABALHISTA	R\$ 1.543,81	Conta do credor
KIDIA DO NASCIMENTO LIMA	TRABALHISTA	R\$ 594,65	Conta do credor
LEIDYANE VITAL DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 316,34	Conta Judicial
LINDOMAR ROHA GONTIGO	TRABALHISTA	R\$ 1.880,91	Conta Judicial
LOIZIA FERREIRA PIRES DE PAIVA	TRABALHISTA	R\$ 1.333,33	Conta do credor
LUCIVALDO PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 354,40	Conta do credor
LUIZ FRANCISCO DE JESUS NETO	TRABALHISTA	R\$ 1.649,75	Conta Judicial
MANUELA THAÍS DOS SANTOS OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 1.226,74	Conta do credor
MARCELO GIOVANE DA SILVA MENDES	TRABALHISTA	R\$ 1.916,67	Conta do credor
MARCOS DO NASCIMENTO JORDÃO	TRABALHISTA	R\$ 1.487,69	Conta Judicial
MARIA GERALDA MONTIJO DE JESUS	TRABALHISTA	R\$ 1.825,50	Conta do credor
MARIO CESAR DE OLIVEIRA BUSATO	TRABALHISTA	R\$ 487,16	Conta do credor
MAURÍCIO OLIVEIRE REIS	TRABALHISTA	R\$ 1.704,43	Conta Judicial
MICHELLE DE MACHADO BORGES	TRABALHISTA	R\$ 913,90	Conta do credor
MIRELLE CÂNDIDA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 228,41	Conta Judicial
NAJARA CRISTINA FERREIRA DA SILVA REZENDE	TRABALHISTA	R\$ 1.349,99	Conta Judicial
NATIELY PEREIRA MORAIS	TRABALHISTA	R\$ 1.297,43	Conta do credor
NELSON TAVEIRA DE FARIA	TRABALHISTA	R\$ 371,42	Conta Judicial
OLÍVIA PROENÇA DE CARVALHO	TRABALHISTA	R\$ 1.908,70	Conta do credor
PATRICK CÂNDIDO DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 2.007,68	Conta do credor
PATRICIA HIROSE ROCHA	TRABALHISTA	R\$ 1.912,74	Conta do credor
PAULO CESAR MENDES	TRABALHISTA	R\$ 1.333,20	Conta Judicial
PRISCILA VALÉRIA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.426,13	Conta do credor
PRISCILLA RABELO SCHWERZ	TRABALHISTA	R\$ 320,95	Conta Judicial
PRISCILLA ROBERTA SOUZA RIBEIRO	TRABALHISTA	R\$ 694,82	Conta Judicial
RAFAEL AUGUSTO FERREIRA	TRABALHISTA	R\$ 487,68	Conta Judicial
RAFAEL ZELMANN SENA PELTZ	TRABALHISTA	R\$ 1.640,14	Conta do credor
RANYELLE SILVA SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 2.083,33	Conta do credor
RAYANE CRISTINA GONZAGA GUIMARÃES	TRABALHISTA	R\$ 416,67	Conta Judicial
RAYANNY PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 502,50	Conta do credor
RENATA SIMPLICIO FERNANDES	TRABALHISTA	R\$ 169,54	Conta Judicial
RODRIGO GOMES DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.940,46	Conta Judicial

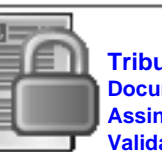
continua na próxima página



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2018 17:43:15

Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA

Validação pelo código: 10403563552442245, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2018 22:42:18

Assinado por ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS

Validação pelo código: 10403567584644866, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Nome	Tipo	Valor parcela	Forma de pagamento
RONIE PASCOAL PEDA	TRABALHISTA	R\$ 1.834,69	Conta Judicial
ROSENILDA SOUZA GOMES	TRABALHISTA	R\$ 925,50	Conta do credor
RUAN LEANDRO DE CASTRO BARROS	TRABALHISTA	R\$ 553,64	Conta do credor
RUBEN RODRIGUES DANTAS FILHO	TRABALHISTA	R\$ 1.726,07	Conta do credor
SANDRA FERREIRA SILVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 1.589,38	Conta Judicial
SARAH FERRERA DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 214,41	Conta Judicial
SAULO HUMBERTO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.500,00	Conta do credor
SHEYLLA AZEVEDO MAGALHÃES	TRABALHISTA	R\$ 505,82	Conta do credor
TULIO CARVALHO FONSECA	TRABALHISTA	R\$ 317,85	Conta Judicial
VIVIANE CARDOSO SOARES	TRABALHISTA	R\$ 484,67	Conta do credor
WENDEL PAULINO BENTO	TRABALHISTA	R\$ 1.137,94	Conta Judicial
WENDER MAGALHÃES	TRABALHISTA	R\$ 2.081,99	Conta do credor
WEVERTHON DIAS DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 721,54	Conta do credor
WISTON PEREIRA LARANJEIRA	TRABALHISTA	R\$ 202,51	Conta do credor
Total 5ª parcela com vencimento em 18/1/2018 (R\$)		113.333,74	

Portanto, são esses credores que devem receber a 5ª parcela do crédito, cujo pagamento encontra-se em atraso desde o dia 18/1/2018.

Conclusão

Com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, o Parecer deste Administrador Judicial é o seguinte:

- 1. Para que seja indeferido o pleito da recuperanda para utilização do saldo de dinheiro existente na conta judicial vinculada ao processo, uma vez que, conforme salientado, o dinheiro pertence aos credores relacionados no Quadro 1, e não à recuperanda;**
- 2. Para que V. Ex.^a determine que a recuperanda continue depositando em conta judicial os valores dos créditos dos credores que ainda não informaram suas contas bancarias, de forma a manter a garantia do direito dos credores;**
- 3. Para que V. Ex.^a determine que a recuperanda cumpra, no prazo de 15 dias, o pagamento da parcela em atraso, vencida no dia 18/01/2018.**





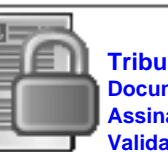
É este o Parecer do Administrador Judicial, tudo com base na Lei 11.101/2005.

Goiânia, Goiás, 25 de janeiro de 2018.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2018 17:43:15
Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA
Validação pelo código: 10403563552442245, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2018 22:42:18
Assinado por ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS
Validação pelo código: 10403567584644866, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3, Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,
GOIÂNIA

DESPACHO

Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Intime-se o advogado que peticionou no evento 872 para que requeira a habilitação em apartado, por dependência à presente recuperação, com fulcro no artigo 10, § 5º, da Lei 11.101/2005, tendo em vista que protocolada após 15 dias da publicação do edital de credores, sendo, de tal modo, retardatária. Após, realize a escritania o bloqueio da habilitação retardatária apresentada no bojo dos autos da recuperação, certificando o ocorrido.

Intime-se o Administrador Judicial para providenciar a conta para o depósito do valor constricto na justiça trabalhista, conforme evento 874.

Por outro lado, verifica-se que o Administrador tem sido intimado para manifestar-se reiteradas vezes, conforme eventos 688 e 853, todavia, vem quedando-se inerte ao chamamento processual, deste modo, intime-se novamente e pela última vez para manifestar sobre os eventos 656, 657, 680, 681, 685, 845, 849, 850 e 881, sob as penas legais.

Intime-se a recuperanda para manifestar sobre o atraso no pagamento informado no evento 880. Repita-se que os atrasos no pagamento são de sua responsabilidade, devendo resguardar o adimplemento de suas obrigações e evitar a convalidação da recuperação em falência.

Quanto ao pedido de recebimento prioritário de crédito dentre os credores da mesma classe (crédito natureza trabalhista), com fundamento na condição de idoso, conforme pleiteado no evento 872, verifica-se que a prioridade concedida ao idoso engloba apenas a tramitação processual, não contemplando o recebimento de crédito, conforme artigo 3º, parágrafo único e incisos, e artigo 71, ambos do Estatuto do Idoso. Ademais, cumpre notar que a Lei 11.101/2005 também não priorizou a hipótese em comento.



Intime(m)-se. Cumpra-se.

Goiânia, 31 de julho de 2018.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito

EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 13ª VARA DO CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, GOIÁS.

PROCESSO Nº : **5263860-62.2016.8.09.0051**
HABILITANTE : **Jairo Menezes de Lima Filho**

JAIRO MENEZES DE LIMA FILHO, brasileiro, solteiro, jornalista, inscrito no RG sob o nº 5591446 2ª VIA SSP/GO e no CPF sob o nº 039.645.011-31, residente e domiciliado na Rua F 25, s/n, Qd. 88, Lt. 23, Setor Façalville, Goiânia, Goiás, CEP 74.350-180, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, através de seu procurador, procuração anexa, com escritório, telefones, e-mail, subscritos, requerer

HABILITAÇÃO DE CREDITO TRABALHISTA

na recuperação judicial da empresa **UNIGRAF – UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA** (Nome de Fantasia: DIÁRIO DA MANHÃ), pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ 00.424.275/0001-52, sediada na Avenida Anhanguera, 2.833, Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, CEP 74.610-010, que pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DA CERTIDÃO DE CREDITO 713/2018 – EMITIDA PELA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA



Página 1 de 3

Av. Goiás nº 400, Ed. Bradesco, 2º andar - St. Central, CEP 74010-010, Goiânia - GO
Tels.: (62) 3224-1068 / 3224-1064 - leonardorochoadv@gmail.com
www.leonardorochoamachado.adv.br

01. O requerente é credor da requerida – em recuperação judicial – no valor de R\$ 99.302,28 (noventa e nove mil, trezentos e dois reais e vinte e oito centavos), conforme Certidão de Crédito 713/2018, emitida pela 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, anexa.

ARTIGO 9º DA LEI Nº 11.101/05

02. **Nome e endereço do Credor:**

02.1. **JAIRO MENEZES DE LIMA FILHO**, brasileiro, solteiro, jornalista, inscrito no RG sob o nº 5591446 2ª VIA SSP/GO e no CPF sob o nº 039.645.011-31, residente e domiciliado na Rua F 25, s/n, Qd. 88, Lt. 23, Setor Façalville, Goiânia, Goiás, CEP 74.350-180;

03. **Endereço para comunicação de qualquer ato processual:**

03.1. Avenida Goiás, 400, Edf. Bradesco, Sala 22, Centro, Goiânia, Goiás, CEP 74.010-010, telefone: 62 3224-1068 e 98408-4800;

04. **Valor do crédito atualizado até 31/08/2015:**

04.1. R\$ **99.302,28** (noventa e nove mil, trezentos e dois reais e vinte e oito centavos);

05. **Documento comprobatório do crédito:**

05.1. Certidão de Crédito 713/2018, emitida pela 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, anexa;

06. **Indicação da conta do causídico do habilitante para depósito do crédito** (conforme poderes procuração – anexa):

06.1. Banco Cooperativo do Brasil (Sicoob) 756, Agência 3233, Conta Corrente 1450-8;

PEDIDOS



07. Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência:

07.1. habilitação do crédito, apontando o mesmo no quadro geral de credores, da requerida, **dando a preferência que a lei confere aos créditos trabalhistas;**

07.2. requer que todas as intimações, sob pena de indeferimento, sejam feitas na OAB/GO do causídico subscritor;

07.3. requer o deferimento da assistência judiciária, por não dispor de condições para arcar com as custas processuais;

Dá-se a causa o valor de R\$ **99.302,28** (noventa e nove mil, trezentos e dois reais e vinte e oito centavos).

Pede deferimento.

Goiânia, 28 de julho de 2018.


LEONARDO ROCHA MACHADO
OAB/GO 26.275

PROCURAÇÃO AD JUDICIA e EXTRA JUDICIA

OUTORGANTE:

JAIRO MENEZES DE LIMA FILHO, brasileiro, solteiro, jornalista, inscrito no RG sob o nº 5591446 2ª VIA SSP/GO e no CPF sob o nº 039.645.011-31, residente e domiciliado na Rua F 25, s/n, Qd. 88, Lt. 23, Setor Façalville, Goiânia, Goiás CEP 74.350-180.

OUTORGADO:

LEONARDO ROCHA MACHADO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-GO sob o nº **26.275**, com endereço profissional na Avenida Goiás nº 400, sala 22, Edifício Bradesco, CEP 74.010-010, Setor Central, nesta Capital, telefones: 62 3224-1064/1068.

PODERES: Confere os mais amplos poderes e gerais da cláusula AD JUDICIA e EXTRA JUDICIA especialmente para promover a defesa de seus interesses em qualquer ação em que figure(m) como autor(es) ou réu(s), assistente(s) ou oponente(s), podendo requerer o que necessário se faça, propor quaisquer ações e acompanhá-las em todos os seus termos, instâncias ou tribunais, até final sentença e respectiva execução, firmar acordos, assinar termos e atos, levantar alvará judicial, mudar de rito processual, receber, levantar e dar quitação em guias, alvarás e créditos judiciais, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer falência e concordatas, requerer medidas cautelares, requerer assistência judiciária, mandados de segurança, habeas corpus, descrever bens e dívidas, aceitando-as ou impugnando-as, fazer declarações legais sobre herdeiros, licitar em hasta pública, excepcionar, requerer remissão, adjudicação, renunciar, podendo ainda, defender o(s) outorgante(s) em inquérito administrativo perante qualquer órgão, inclusive os poderes contidos no art. 38 do CPC, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel mandato.

Goiânia, 18 de novembro de 2013.

JAIRO MENEZES DE LIMA FILHO

DECLARAÇÃO

DECLARO, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988 e Lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, especialmente para obter a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, estar no momento enfrentando dificuldades financeiras e, assim, com ganhos insuficientes para prover as despesas com custas processuais e honorários advocatícios, estando ciente das sanções civis, administrativas e penais em caso de falsa declaração.

Por ser verdade, firmo a presente.

Goiânia, 18 de novembro de 2013.



JAIRO MENEZES DE LIMA FILHO



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:07



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone:

Processo: 0011751-95.2013.5.18.0003

Reclamante: JAIRO MENEZES DE LIMA FILHO

Reclamada: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME e outros (2)

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 731/2018

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE

PROCESSO: RTOrd 0011751-95.2013.5.18.0003

RECLAMANTE: JAIRO MENEZES DE LIMA FILHO

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051 - Recuperação Judicial (L.E.) - 13ª Vara Cível e Ambiental (Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES, GOIÂNIA-, 74884120)

O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, Juiz do Trabalho da Eg. TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO PROCESSO DE FALÊNCIA EM FAVOR DO EXEQÜENTE.**

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exeqüente JAIRO MENEZES DE LIMA FILHO, RG nº 5591446 2ª VIA, Orgão Expedidor: SSP/GO, CPF: 039.645.011-31, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ nº 05.020.463/0001-39, no importe de R\$99.302,28 (noventa e nove mil, trezentos e dois reais e vinte e oito centavos), e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, R\$3.042,36, contribuição previdenciária quota do empregado; R\$6.547,21, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive GILDRAT); R\$2.177,84, custas processuais; R\$544,46, Custas Art.789. Valor total da execução R\$111.614,15, atualizados até 31/08/2015.

Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA, aos seis de julho de dois mil e dezoito.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, ASSISTENTE DE DIRETOR, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo(a) Juiz(a) do Trabalho.



CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[ANA MARIA SANTANA LEITE]



18070610540890300000026767685

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:07



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
13ª Vara Cível e Ambiental

Ofício nº 05/2018

Goiânia, 02 de agosto de 2018.

Natureza: Informações

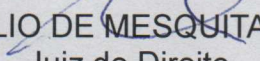
Referência: Conflito de Competência nº 158.837 - GO (2018/0131519-4)

Sra. Ministra,

A par de cumprimentá-la, informo-lhe que o plano de recuperação judicial foi homologado em 26 de junho de 2017, pois houve desistência quanto à única objeção apresentada, o que dispensou a convocação da assembleia para análise do plano (evento 213).

Quanto as decisões de caráter expropriatório ordenadas na Justiça do Trabalho pelo juízo suscitado, eventual solução aguarda a decisão do presente conflito, ciente da designação deste juízo para decidir eventuais questões urgentes até a solução deste.

Sendo o que me cumpria informar, coloco-me a inteira disposição para novas considerações e renovo protestos de estima e apreço.


OTACILIO DE MESQUITA ZAGO
Juiz de Direito

Excelentíssima Senhora
Min^a. **MARIA ISABEL GALLOTTI**
Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça
BRASÍLIA-DF

OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Juiz de Direito 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - João
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:07



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 02/08/2018 às 09:35

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920182845370

Documento: 2018_08_02_09_31_32.pdf

Remetente: Gabinete Otacilio de Mesquita Zago (Otacilio de Mesquita Zago)

Destinatário: Protocolo Judicial (STJ)

Data de Envio: 02/08/2018 09:33:53

Assunto: Presta informações no Conflito de Competência nº 158.837 - GO (2018/0131519-4)



Imprimir

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - João
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:07



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA
CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: 5263860.62.2016.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**

Requerido:

Ref.: cumprimento do r. despacho do evento 882 e outros

LEONARDO DE PARTERNOSTRO, Administrador, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, respeitosamente, vem cumprir as determinações contidas no r. despacho do evento 882, o que faz nos termos adiante.

Meritíssimo, este Administrador Judicial já apresentou a sua manifestação sobre os eventos 656, 657, 680, 681, 685, 845, 849 e 850, conforme pode se constatar na cota do evento 862.

Todas as obrigações atinentes à função de Administrador Judicial vêm sendo cumpridas com afinco por este profissional, bem como vêm sendo atendidos todos os comandos judiciais exarados por V. Ex.^a, salientando-se que nenhum esforço tem sido poupado para os atingimentos dos objetivos da Recuperação Judicial de JORNAL DIARIO DA MANHA.



Na sequência, sobre o evento 881 datado de 28/07/2018, este subscritor vem apresentar seu Parecer.

1. Sobre o evento 881 – Pedido de retificação de crédito e expedição de alvará

Histórico

No evento 881, o credor **ANDRE SANTOS VIANA** requer a retificação do seu crédito do valor de R\$ 12.000,00, para o valor de R\$ 28.502,64, na classe trabalhista.

Requer ainda a expedição de alvará para levantamento das parcelas já depositadas pela recuperanda em conta judicial da recuperação judicial.

Providências e fundamentações técnicas

A retificação do crédito de **ANDRE SANTOS VIANA** do valor de R\$ 12.000,00 para o valor de R\$ 28.502,64, na classe trabalhista, já foi realizada por este profissional imediatamente após a decisão de V. Ex.^a no incidente processual de nº 5177077.96.2018.8.09.0051, nada mais restando a ser cumprido referente a esta questão.

Sobre as parcelas deste credor já pagas pela recuperanda, foi depositado em conta judicial o total de R\$ 10.000,00, referentes às 10 primeiras parcelas. Este subscritor apresenta, no Quadro seguinte, os valores depositados:



QUADRO 1. PAGAMENTO DOS CREDITOS TRABALHISTAS - CREDITO ATE R\$ 25.000,00 - 12 parcelas mensais								
Credor	Transferência para a conta de:		Parcela	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	Tipo da transferência	DESTINO: Dados bancários	Telefone do credor
	Nome	CPF						
ANDRE SANTOS VIANA	ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS	034.581.221-25	1	1.000,00	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Banco Itaú Ag. 4325 Cc: 24605-8	(62) 9.9267-7276
			2	1.000,00				
			3	1.000,00				
			4	1.000,00				
			5	1.000,00				
			6	1.000,00				
			7	1.000,00				
			8	1.000,00				
			9	1.000,00				
			10	1.000,00				

As condições de pagamento do crédito reconhecido a mais – R\$ 16.502,64 (diferença entre R\$ 28.502,64 e R\$ 12.000,00), tendo em vista que o total do crédito ultrapassou o valor de R\$ 25.000,00, serão as mesmas da subclasse dos “**credores com crédito entre R\$ 25 e R\$ 50 mil**”, que iniciará em setembro/2018, tudo com base no Plano de Recuperação Judicial homologado por V. Ex.^a.

O pedido de expedição do alvará em favor do credor para levantamento das parcelas já depositadas será feito no final desta cota.

2. Evento 874 – 3ª Vara do Trabalho – conta judicial vinculada à recuperação judicial

Histórico

No evento 874, a 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO requer a indicação de conta judicial vinculada da Recuperação Judicial para a transferência de valores bloqueados naquela serventia.

Providências e fundamentações técnicas

Meritíssimo, o processo de abertura de conta judicial vinculada à Recuperação Judicial é feito pela recuperanda, ou pela própria Vara do Trabalho. **Todavia, este profissional já providenciou a abertura de uma conta judicial no Banco do Brasil S/A para o fim específico de receber os valores originados da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.**

No Anexo 1 constam os dados da conta judicial vinculada à Recuperação Judicial que deverão ser informados à 3ª Vara do Trabalho para que os valores bloqueados naquela serventia sejam remetidos para a Recuperação.

3. Conclusão

Com base no exposto, para cumprimento das providências e atendimento das determinações de V. Ex.^a, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem esclarecer e requerer o que segue:

Esclarecimento

- Este profissional já apresentou a sua manifestação sobre os eventos 656, 657, 680, 681, 685, 845, 849 e 850, conforme pode se constatar na cota do evento 862.

Requerimentos

1. **Evento 881** – Que V. Ex.^a se digne determinar a expedição do alvará em favor do credor **ANDRE SANTOS VIANA** determinando a transferência



dos valores depositados na conta judicial apontada no **Quadro 1** (ORIGEM) para a conta bancária do beneficiário (DESTINO).

2. **Evento 874** – Que V. Ex.^a se digne determinar que seja oficiada a 3^a Vara do Trabalho de Goiânia/GO com as informações da conta judicial cujos dados estão no Anexo 1 desta cota, para que o dinheiro bloqueado naquela serventia seja remetido para a Recuperação Judicial.

É o Parecer do Administrador Judicial.

Goiânia, Goiás, 1 de agosto de 2018.



Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL



ANEXO 1

Dados da conta judicial vinculada à Recuperação Judicial que deverão ser informados à 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO para que os valores bloqueados naquela serventia sejam remetidos para a Recuperação





(http://www.bb.com.br)

Pré-Cadastramento de Depósito - Primeira Parcela, Depósito em continuação e Nova Parcela de Primeiro Depósito

Impressão do Comprovante de Pré-Cadastramento de Depósito Judicial



DJO - Depósito Judicial Ouro

Utilize o ID para envio de TED judicial ou para correntista BB, utilize o pagamento via débito em Conta Corrente no Site do BB. Este Comprovante não é aceito como boleto.

Tipo de Justiça
Estadual

ID Número 08125000001113696-8	Nº da Guia 11751-95.2013	Processo 5263860.62.2016.8.09.0051	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 13 VARA CIVEL E AMBIENTAL	Depositante UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT	Valor do Deposito - R\$ 0,01
Reu UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT		Tipo de Pessoa	CPF/CNPJ
Autor UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT		Tipo de Pessoa	CPF/CNPJ



Este documento não é válido como recibo.
O depósito só será confirmado após o ingresso do recurso financeiro.



Para pagamento do ID através de débito em conta corrente, selecione a opção "Débito Conta Corrente". Caso seja necessário comprovante de geração de ID, selecione a opção "Imprimir ID". Somente selecione a opção "Gerar Boleto" para imprimir o boleto para pagamento no BB ou em outro Banco.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:07



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ ANTONIO SOARES MARTINS FILHO - Credor (Referente à Mov. Despacho - 01/08/2018 10:07:20)) do dia 02/08/2018 17:51:23 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho - 01/08/2018 10:07:20)) do dia 02/08/2018 17:52:29 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PAULO ALEXANDRE GOMES - Credor (Referente à Mov. Juntada de Petição - 02/08/2018 17:22:42)) do dia 02/08/2018 18:01:20 não possui "Arquivos".

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA - GO.**

Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051.

**JORNAL DIARIO DA MANHA - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**, já devidamente qualificada nos autos em epigrafe comparece
perante Vossa Excelência para requerer, antes de qualquer coisa, a
análise IMEDIATA da petição anexada ao evento de n. ° 863, totalmente
ignorada por Vossa Excelência em decisão proferida no evento de n. °
882 dos autos.

Requer-se que tal análise seja feita em até 10(dez) dias
,conforme determina o paragrafo único do artigo 143 do Código de
Processo Civil, sob pena de se buscar a responsabilidade civil deste
juízo nos termos do inciso II do já mencionado artigo.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 07 de Agosto de 2018.

Gustavo Nogueira Filho
OAB-GO 31.521
(assinado digitalmente)

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br




Zimbra

joribeiro@tjgo.jus.br

ATA DE AUDIÊNCIA -RT 10902/2018 -10ª VT/GYN

De : 10A Vara do Trabalho de Goiania - TRT18
<vt10goiania@trt18.jus.br>

Qua, 08 de Ago de 2018 11:08

 1 anexo

Assunto : ATA DE AUDIÊNCIA -RT 10902/2018 -10ª VT/GYN

Para : joribeiro@tjgo.jus.br

10ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO
Juiz Titular: Celso Moredo Garcia
Juíza Auxiliar: Viviane Silva Borges
Diretora de Secretaria: Flaviana Freire Martins Bailão
Telefone: (62) 3222-5493

Processo nº 0010902-29.2018.5.18.0010
AUTOR: WESLEY LUCIO VIEIRA DOS SANTOS
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

Sr. Diretor,

Encaminho a ata de audiência do processo acima referido para as providências cabíveis.
Processo **5263860.62.2016.8.09.0051 em trâmite na 13ª Vara Cível e Ambiental.**

Atenciosamente,

Simone Pastori - 10ª VT/GYN
Técnico Judiciário

 **10902.pdf**
52 KB

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:07



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0010902-29.2018.5.18.0010 (10ª VARA)
RECLAMANTE: WESLEY LUCIO VIEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

Em 07 de agosto de 2018, na sala de sessões no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, sob a direção do(a) Magistrado(a) que ao final assina.

Não espere o acidente acontecer, faça a prevenção agora. 27 de julho Dia Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho.

Às 09h27min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado do advogado, Dr. MARLOS FRAGA, OAB nº 43930/GO.

O reclamante WESLEY LUCIO VIEIRA DOS SANTOS, neste ato, informa: CPF (964.464.471-91).

Presente o preposto do reclamado, Sr. EdMILSON GONÇALVES DA SILVA, CPF 783.188.741-53, acompanhado do advogado, Dr. LAERCIO GONCALVES ROCHA, OAB nº 45744/GO.

O reclamado UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, neste ato, informa: CNPJ (00.424.275/0001-52).

Deverão as partes litigantes apresentar carta de propositura, procuração, substabelecimento, contrato social e demais atos constitutivos no prazo de 05 dias, caso ainda não tenham sido apresentados nos autos.

CONCILIAÇÃO

A reclamada pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de **R\$ 8.000,00**, valor que deverá ser habilitado na ação de recuperação judicial autos: 5263860.62.2016.8.09.0051 em trâmite na 13ª Vara Cível e Ambiental.

A presente ata tem força de certidão para habilitação na recuperação judicial dos autos:5263860.62.2016.8.09.0051 em trâmite na 13ª Vara Cível e Ambiental.

As partes dão recíproca, geral e plena quitação por todo o objeto da inicial e quaisquer outros créditos oriundos do extinto contrato de trabalho.

O(A) reclamante, neste ato, entrega sua CTPS ao reclamado, para que seja procedida a anotação de baixa fazendo-se constar: data de admissão em 27/07/2017, data de afastamento em 02/05/2018, função de entregador e salário de R\$ 2.000,00, devendo o documento ser restituído a seu titular até **13/08/2018**, diretamente na sede da empresa, mediante recibo, **sob pena de multa de R\$300,00 por dia, em benefício da parte autora, até o limite de 05 dias, após os quais será expedido mandado de busca e apreensão e as anotações serão feitas pelo Juízo, sem prejuízo da execução da multa.**

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a Aviso prévio (R\$ 2.000,00), férias + 1/3 (R\$ 2.282,00), FGTS (R\$ 1.600,00), multa de 40% do FGTS (R\$ 640,00) e multa do §8º do art. 477 da CLT (R\$ 1.478,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

ACORDO HOMOLOGADO.

Em atendimento ao artigo 81 e artigo 86 do PGC/TRT 18ª Região, neste ato, as partes são esclarecidas acerca da importância de cumprimento das obrigações previdenciárias, no prazo legal (referente ao período do vínculo), informando à Previdência Social os recolhimentos efetuados, mediante preenchimento e envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, conforme Lei nº 8.212/91. Fica também esclarecida quanto à possibilidade de parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Registra-se que o pagamento da multa de 40% diretamente ao trabalhador, por força da transação, não isenta a empresa do pagamento da contribuição social prevista na Lei Complementar nº. 110/2011.

A intimação da União faz-se desnecessária, ante os termos da Portaria MF nº 582, de 11/12/2013. À Secretaria, para observar.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, dispensadas na forma da lei.

Oficie-se o Juízo da 13ª Vara Cível e Ambiental.

Cumprido o acordo, **arquivem-se os autos.**

Audiência encerrada às 09h41min.

Todos os atos processuais foram realizados na forma e na presença das pessoas supracitadas, ficando estas dispensadas de apor assinaturas, sendo esta ata assinada apenas pelo Magistrado, nos termos do art. 851, § 2º da CLT e do art. 3º da Resolução nº 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tendo esta ata força de certidão de comparecimento.

O(a) advogado(a), ao requerer sua habilitação aos autos, DEVERÁ observar as normas constantes da RESOLUÇÃO CSJT Nº 185, DE 24/03/2017, principalmente: "A habilitação nos autos eletrônicos para representação das partes, tanto no polo ativo como no polo passivo, efetivar-se-á mediante requerimento específico de habilitação pelo advogado e habilitando-se apenas aquele que peticionar, em qualquer grau de jurisdição". (Art. 5º, § 5º, da RESOLUÇÃO CSJT Nº 185, DE 24/03/2017). "O advogado que fizer o requerimento para que as intimações sejam dirigidas a este ou à sociedade de advogados a que estiver vinculado, deverá requerer a habilitação automática nos autos, peticionando com o respectivo certificado digital". (Art. 5º, §10, da RESOLUÇÃO CSJT Nº 185, DE 24/03/2017).

CAMILA BAIÃO VIGILATO

Juíza do Trabalho

Ata redigida por THAINA TORRES DE ARRUDA, Secretário(a) de Audiência e Conciliador(a).



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[CAMILA BAIÃO VIGILATO]



<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:07



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia/GO

Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes, Goiânia GO,
CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 238/2018

Ao Ilmo(a).
Juízo do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia
Endereço: Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, Goiânia-GO CEP: 74215-901

Assunto: Fornecimento de conta judicial aberta pelo administrador

A par de cumprimentá-lo(a), em resposta ao mandado de intimação expedido em 06 de julho de 2018, referente ao processo 0011751-95.2013.5.18.0003, informo Vossa Excelência que o administrador forneceu ID nº 08125000001113696-8, conta aberta no Banco do Brasil, para transferência do valor bloqueado nos autos, conforme petição do administrador em anexo.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, 9 de agosto de 2018.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:07



Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 13/08/2018 às 15:48

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920182875672

Documento: relatorio1534185754926.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 3ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 13/08/2018 15:44:02

Assunto: Ofício para juntar aos autos 0011751-95.2013.5.18.0003

Código de rastreabilidade: 80920182875674

Documento: relatorio1534185695948.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 3ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 13/08/2018 15:44:02

Assunto: Ofício para juntar aos autos 0011751-95.2013.5.18.0003

Código de rastreabilidade: 80920182875673

Documento: relatorio1534185720886.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 3ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 13/08/2018 15:44:02

Assunto: Ofício para juntar aos autos 0011751-95.2013.5.18.0003



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:07





Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
13ª Vara Cível e Ambiental

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:07

CERTIDÃO

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051

Certifico e dou fé que procedi ao bloqueio do evento 892 em razão de erro na juntada de documento.

Goiânia, 13 de agosto de 2018

JOSELY OKUMURA RIBEIRO
Analista Judiciário

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 13/08/2018 15:57:37 não possui "Arquivos".



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 13ª
VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.**

Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Já
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:07

**VIVIANE CARDOSO SOARES E KAREN
ALVES DE SOUSA**, ambas já devidamente qualificadas nos autos da
presente ação, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por
seu procurador bastante constituído, se manifestar nos seguintes termos:

Ambas peticionantes são credoras de créditos
trabalhistas devidos pela empresa em recuperação judicial.

Ocorre que as parcelas do plano de recuperação
judicial para adimplemento dos créditos trabalhistas, vencidas em 18.07.2018 e
18.08.2018 até o presente momento não foram adimplidas, o que vem
causando as a peticionantes inconvenientes e prejuízos de ordem financeira.

Rua 86-D, nº 98, Setor Sul, Goiânia-Goiás, CEP: 74.083-370.
Tel/Fax: (62) 3229.2998 - e-mail: contato@mendeserodrigues.adv.br





Ante o exposto, requer desde já seja intimado o Administrador Judicial intimado a efetuar o pagamento da parcela em atraso ou mesmo justificar o respectivo atraso, sendo que não o fazendo seja determinada sua destituição e substituição, nos moldes do que dispõe os artigos 30, §2º e 31 da Lei 11.101/2005.

**Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.**

Goiânia, 21 de agosto de 2018.

**FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
OAB-GO 23.891**

Rua 86-D, nº 98, Setor Sul, Goiânia-Goiás, CEP: 74.083-370.
Tel/Fax: (62) 3229.2998 - e-mail: contato@mendeserodrigues.adv.br





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA / GOIÁS

Processo nº 5263860.62.2016.8.08.0051

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RONALDO CESAR ZACHARIAS SILVA, já qualificado nos autos de Recuperação Judicial proposta por **UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, também qualificada nos autos, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer:

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 13.812,53 (treze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e três centavos), conforme relação de credores juntada aos autos no evento nº 107 e Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 16ª Vara do Trabalho de Goiânia, **anexada no evento 110**.

No **evento nº 286** o autor discorreu sobre o Trânsito em Julgado da Decisão que Homologou o Plano de Recuperação Judicial, que, com relação aos credores, transcorreu no dia 18 de agosto de 2017.

Todavia, o Jornal Diário da Manhã não cumpriu corretamente o acordo estabelecido, deixando de efetuar os depósitos dos dias 18/07/2018 e 18/08/2018, na conta bancária informada.

(62) 3092-6738

RUA 10, Nº 250, SALA 1.307, ED. TRADE CENTER, CEP 74.120-020, ST. OESTE, GOIÂNIA-GO

Página 1 de 2





À vista do exposto, requer que seja o referido pagamento saldado imediatamente ou o autor penalizado de acordo com o artigo 22, inciso II, b da lei 11.101/2005.

Termos em que
Pede deferimento.

Goiânia / GO, 22 de agosto de 2018

JAIRO SILVA NETO
OAB/GO 44.219

MARTINS NETO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

(62) 3092-6738

RUA 10, Nº 250, SALA 1.307, ED. TRADE CENTER, CEP 74.120-020, ST. OESTE, GOIÂNIA-GO

Página 2 de 2



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2018 15:55:32

Assinado por JAIRO SILVA NETO

Validação pelo código: 10423561503261907, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3, Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,
GOIÂNIA

DESPACHO

Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Primeiramente, officie-se com urgência à 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, conforme pleiteado no evento 874, para que seja efetuado o depósito dos valores ali penhorados na conta judicial informada pelo Administrador Judicial no evento 885.

Em resposta ao ofício de evento 861, officie-se conforme informações prestadas no item 1, evento 870.

Consta nos autos que apesar de encaminhados os ofícios às Varas de Trabalho, não estão sendo lidos, desta forma, renovem-se os ofícios de eventos 877 e 893, via malote e e-mail institucional, observando a mesma forma os acima determinados.

Cumprе ressaltar que o pedido de levantamento dos valores depositados referentes aos credores que ainda não indicaram suas contas já restou apreciado no evento 515, e apesar de questionado tal ato via agravo de instrumento (5076906.90.2018.8.09.0000), aquele não foi recebido. Desta forma, considerando que o tema encontra-se acobertado pela preclusão, pedidos no mesmo sentido não serão analisados novamente por este juízo.

Por outro lado, as remunerações devidas ao administrador judicial envolvem crédito extraconcursal (art. 84, I, Lei 11.101/2005), portanto, devem ser pagas com antecedência de qualquer outro, deste modo, defiro o pedido de alvará nos termos do pedido de evento 862, para levantamento da quantia devida ao administrador.

Os demais valores bloqueados na seara trabalhista pertencem à



recuperanda, razão pela qual fica autorizado o levantamento de tais verbas, com exceção daquela mencionada no parágrafo anterior.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe acerca das contas e valores depositados da Justiça do Trabalho à conta vinculada a este juízo.

Quanto aos pedidos de recebimento prioritário de crédito dentre os credores da mesma classe (crédito natureza trabalhista), com fundamento na condição de idoso, conforme eventos 849, 850, 878 e 879, verifica-se que a prioridade concedida ao idoso engloba apenas a tramitação processual, não contemplando o recebimento de crédito, conforme artigo 3º, parágrafo único e incisos, e artigo 71, ambos do Estatuto do Idoso. Cumpre notar ainda que a Lei 11.101/2005 também não priorizou a hipótese em comento. Fica salientado que o pagamento de tais credores será realizado na forma estabelecida pelo Plano de Recuperação Judicial, ficando decidida tal questão para novos pedidos desta natureza, bastando à escritania reportar-se a este evento.

O pedido de evento 845 encontra-se prejudicado, ante a quitação de tal parcela.

Já o pedido de evento 881 já foi resolvido pela habilitação n. 5177077.96, sendo que o crédito ali pleiteado será pago a partir de setembro de 2018, conforme plano de recuperação e informação exarada pelo Administrador no evento 885.

A destituição do Administrador Judicial pleiteada no evento 868 não merece prosperar, porquanto cabe à recuperanda o pagamento dos credores e não ao Administrador.

O pedido de ofício ao BACEN feito pelo Administrador não merece prosperar, porquanto não cabe a este juízo adentrar na esfera jurisdicional de outros juízos, impedindo a atuação daqueles, pois a lei prevê instrumentos para resolver tal embate.

Finalmente, determino à escritania que realize a intimação dos interessados sempre que forem efetuados pedidos de habilitações retardatárias no bojo destes autos, com o fim de que realizem tais pedidos em apartado, por dependência à presente recuperação, com fulcro no artigo 10, § 5º, da Lei 11.101/2005, bloqueando, na sequência, os respectivos eventos.

Intime(m)-se. Cumpra-se.



Goiânia, 22 de agosto de 2018.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:07

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Despacho -)) do dia 22/08/2018 17:06:15 não possui "Arquivos".



André Fernandes da Silva
OAB/GO 27.091
Ana Beatriz de Sousa Caldas
OAB/GO 43.030

MERITÍSSIMA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, GOIÁS

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: André Santos Viana

Requerido: UNIGRAF – Unidas Gráficas e Editoras Ltda.

ANDRÉ SANTOS VIANA, já devidamente qualificado nos autos, vem perante Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada, manifestar-se, e, ao final, requerer:

O Administrador Judicial, no evento n. 885, requereu a este Juízo a expedição do Alvará em favor do Peticionante para levantamento do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) já depositado em conta judicial. Segue tabela juntada pelo mesmo:

QUADRO 1. PAGAMENTO DOS CREDITOS TRABALHISTAS - CREDITO ATE R\$ 25.000,00 - 12 parcelas mensais								
Credor	Transferência para a conta de:		Parcela	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	Tipo da transferência	DESTINO: Dados bancários	Telefone do credor
	Nome	CPF						
ANDRE SANTOS VIANA	ANA BEATRIZ DE SOUSA CALDAS	034.581.221-25	1	1.000,00	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Banco Itaú Ag. 4325 Cc: 24605-8	(62) 9.9267-7276
			2	1.000,00				
			3	1.000,00				
			4	1.000,00				
			5	1.000,00				
			6	1.000,00				
			7	1.000,00				
			8	1.000,00				
			9	1.000,00				
			10	1.000,00				

Rua 10, n.º 250, sala 207, Ed. Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO – CEP 74120-020 -

Telefones: (62) 3095-2644, 99267-7276 e 98580-5070

E-mail: anabeatrizcaldasadv@gmail.com





André Fernandes da Silva
OAB/GO 27.091
Ana Beatriz de Sousa Caldas
OAB/GO 43.030

Entretanto, tal requerimento foi, até o momento, ignorado, motivo pelo qual o Peticionante requer, novamente, **a expedição do alvará em nome de sua patrona, para a satisfação do crédito, nos termos indicados pelo Administrador Judicial.**

Pede Deferimento.

Goiânia, 22 de agosto de 2018.

Ana Beatriz de Sousa Caldas
OAB/GO 43.030
(assinado digitalmente)

Rua 10, n.º 250, sala 207, Ed. Trade Center, Setor Oeste, Goiânia/GO – CEP 74120-020 -
Telefones: (62) 3095-2644, 99267-7276 e 98580-5070
E-mail: anabeatrizcaldasadv@gmail.com



Meritíssimo Juiz,

O credor, **JOSÉ CACIO DA SILVA JUNIOR**, já devidamente qualificado nos presentes autos de Recuperação Judicial, via do advogado e procurador que esta assina digitalmente, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e ao final requerer o seguinte:

Tem sido recorrente à Recuperanda inadimplir com obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial concernente, em verdadeira afronta a este Juízo e aos credores, tudo com desídia, negligência, descumprimento de deveres dos representantes da empresa e do Administrador Judicial.

No caso do requerente, além de receber suas parcelas sempre em atraso, não recebeu as parcelas pertinentes ao Mês de Julho de 2018 e Agosto de 2018, causando a ele sérios inconvenientes e prejuízos.

ANTE O EXPOSTO, requer, nos termos dos artigos 30, § 2º e 31 da Lei de Falência, a destituição e substituição do Administrador Judicial, devendo ainda ser intimado o novo administrador para que providencie, imediatamente, o pagamento das parcelas vencidas em Julho de 2018 e Agosto de 2018 e não pagas ao requerente.

Requer, outrossim, que todos as importâncias arrecadadas e transferidas da Justiça do Trabalho para este Juízo, sejam utilizados para pagamento dos credores com menores valores como, como já deliberado por este Juízo.

Nestes termos pede deferimento.

Goiânia, GO, 22 de agosto de 2018.

Warlei Martins de Souza

Adv. OAB/GO 11.210





CARDOSO ASSESSORIA JURÍDICA

Rua 10, Qd. 02, Lt. 07-A, Conjunto Uirapuru, Senador Canedo-GO
Fone: (62) 3512-5171 / 99266-6604 / 98109-5772, email: wagner.cdo@hotmail.com

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 13ª VARA
CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GOIÁS.**

PROCESSO: 5263860.62.2016.8.09.0051

LUCIVALDO PEREIRA, devidamente qualificado nos autos em epigrafe, comparece à digna presença de Vossa Excelência, via de seu procurador, que ao final assina, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 39.230, com escritório profissional no cabeçalho, para manifestar nos seguintes termos.

O requerente é credor de R\$ 4.252,80 da empresa em recuperação judicial, segundo relação de credores juntada aos autos no evento nº 107, e Certidão de Crédito para Habilitação emitida pela 17ª Vara do Trabalho de Goiânia, conforme evento 106.

Ocorre, que a requerida não tem adimplido corretamente com sua obrigação, haja vista, não realizou os depósitos dos meses de julho/2018 e agosto/2018, na conta bancária informada.

Logo requer, seja a recuperanda intimada a realizar o pagamento das parcelas vencidas, referentes aos meses de julho e agosto de 2018, no valor de R\$ 354,40 cada parcela, que totaliza o valor de R\$ 708,80 (setecentos e oito reais e oitenta e oito centavos).

Nestes Termos,
Pede deferimento.
Senador Canedo-GO, 23 de agosto de 2018.

WAGNER CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/GO 39.230



Zimbra

zoribeiro@tjgo.jus.br

Ofício informando número de conta judicial

De : Josely Okumura Ribeiro <zoribeiro@tjgo.jus.br>

Sex, 24 de Ago de 2018 19:22

Assunto : Ofício informando número de conta judicial

3 anexos

Para : vt3go@trt18.jus.br

Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051

Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)


Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA


Segue anexo ofício em resposta ao mandado de intimação expedido nos autos 0011751-95.2013.5.18.0003, solicitando número de conta judicial. Informo que foi enviado ofício via malote digital em 13/08/2018, porém até a presente data não há leitura.

Aguardo confirmação de recebimento.

Att,

Josely Okumura
escrivã da 13ª vara cível e ambiental

 **relatorio1535148460158.pdf**
9 KB

 **relatorio1535148516928.pdf**
929 KB

 **cumprimentodor.despachodoevento882_rjdm.compressed.pdf**
202 KB

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:08



Zimbra


joribeiro@tjgo.jus.br

ofício em resposta aos autos 0010039-62.2016.5.18.0004 (vosso)

De : Josely Okumura Ribeiro <joribeiro@tjgo.jus.br>

Sex, 24 de Ago de 2018 19:08

Assunto : ofício em resposta aos autos
0010039-62.2016.5.18.0004 (vosso)

 1 anexo

Para : vt4goiania@trt18.jus.br


Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA

Segue anexo ofício em resposta ao pedido de informações sobre a satisfação do crédito da reclamante SARAH FERREIRA DE OLIVEIRA. Informo que foi enviado ofício, via malote digital, em 16/07/2018, porém até a presente data não há leitura.

Aguardo confirmação de recebimento.

Att,

Josely Okumura
escrivã da 13^a vara cível e ambiental

 **relatorio1535148073770.pdf**
14 KB

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:08





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 24/08/2018 às 19:31

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920182907401
Documento: ofício 3ª vara do trablho.pdf
Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)
Destinatário: 3ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio: 24/08/2018 19:29:39
Assunto: Ofício em resposta ao mandado de intimação expedido nos auto s 011751-95.2013.5.18.0003 (vosso)

Código de rastreabilidade: 80920182907402
Documento: cumprimento.dor.despachodoevento882_rjdm.compressed.pdf
Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)
Destinatário: 3ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio: 24/08/2018 19:29:39
Assunto: Ofício em resposta ao mandado de intimação expedido nos auto s 011751-95.2013.5.18.0003 (vosso)

Código de rastreabilidade: 80920182907403
Documento: relatorio1535148516928.pdf
Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)
Destinatário: 3ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio: 24/08/2018 19:29:39
Assunto: Ofício em resposta ao mandado de intimação expedido nos auto s 011751-95.2013.5.18.0003 (vosso)



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:08



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 24/08/2018 às 19:28

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920182907399

Documento: oficio 4ª vara do trabalho.pdf

Remetente: 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia (Josely Okumura Ribeiro)

Destinatário: 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 24/08/2018 19:25:28

Assunto: Ofício em resposta aos autos 0010039-62.2016.5.18.0004 (vosso)



Imprimir

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:08



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PAULO ALEXANDRE GOMES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 22/08/2018 17:06:15)) do dia 27/08/2018 13:33:27 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PAULO ALEXANDRE GOMES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 22/08/2018 17:06:15)) do dia 27/08/2018 13:34:53 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 22/08/2018 17:06:15)) do dia 27/08/2018 13:37:46 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSE CACIO DA SILVA JUNIOR - Credor (Referente à Mov. Despacho - 22/08/2018 17:06:15)) do dia 27/08/2018 13:49:37 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANDRÉ SANTOS VIANA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 22/08/2018 17:06:15)) do dia 27/08/2018 13:57:32 não possui "Arquivos".

Zimbra

joribeiro@tjgo.jus.br

adm. tomar ciência do despacho nos autos 5263860.62.2016.8.09.0051

De : Josely Okumura Ribeiro <joribeiro@tjgo.jus.br>

Seg, 27 de Ago de 2018 14:08

Assunto : adm. tomar ciência do despacho nos autos
5263860.62.2016.8.09.0051

Para : Ranubia Oliveira <ranubia@paternostro.com.br>

Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Boa tarde,

Segue anexo despacho para ciência do adm judicial.

Att,

Josely Okumura

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:08



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JAIRO MENEZES DE LIMA FILHO - HABILITANTE (Referente à Mov. Despacho - 22/08/2018 17:06:15)) do dia 27/08/2018 19:18:58 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HÉLIO LEMES DA SILVA FILHO - Credor (Referente à Mov. Despacho - 22/08/2018 17:06:15)) do dia 27/08/2018 19:20:27 não possui "Arquivos".



Poder Judiciário
13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO

ATO ORDINATÓRIO

(PROVIMENTO Nº 05/2010 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA)

Art. 328a. O escrivão ou outro servidor da serventia devidamente autorizado deverá praticar os atos cartorários de impulso oficial e de regularização do trâmite processual, que independam de despacho da autoridade judicial.

Intimem-se os credores **HÉLIO LEMES DA SILVA FILHO** (petição no evento 843) e **JAIRO MENEZES DE LIMA FILHO** (petição no evento 883) a fazerem os pedidos de habilitações por dependência à presente recuperação, com fulcro no no artigo 10, § 5º, da Lei 11.101/2005, conforme determinação evento 898, último parágrafo.

Goiânia, 27 de agosto de 2018.

JOSELY OKUMURA RIBEIRO
Analista Judiciário



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HÉLIO LEMES DA SILVA FILHO - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 27/08/2018 19:30:53 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JAIRO MENEZES DE LIMA FILHO - HABILITANTE (Referente à Mov. Certidão Expedida -)) do dia 27/08/2018 19:30:53 não possui "Arquivos".



Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:
74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES
(Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO, OAB/GO 31.521
Requerido(s): JUSTIÇA PUBLICA
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO
Credor trabalhista: André Santos Viana

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás, por este alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC) da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Banco Itaú, Ag. 4325, C/C 24605-8, Titular Ana Beatriz de Sousa Caldas, CPF 034.581.221-25, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

VALOR A RETIRAR:

(X) Valor a retirar sem acréscimos.
R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

CUMpra-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aos 27 de agosto de 2018.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:08





Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep: 74.884-120

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE DINHEIRO

(Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: Recuperação Judicial (L.E.)
Assunto: Recuperação judicial e Falência -
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO, OAB-GO 31.521
Requerido(s): JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Adm. Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás, por este alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA a pessoa abaixo qualificada, que deverá se identificar, a proceder o levantamento da importância inframencionada, que se encontra depositada judicialmente.

BENEFICIÁRIO(A): Leonardo De Paternostro EIRELI-ME
CPF/CNPJ: 12.828.855/0001-94

AUTORIZADO(A) A PROMOVER O LEVANTAMENTO: Senhor(a) representante legal de Leonardo De Paternostro EIRELI-ME, CPF/CNPJ: 12.828.855/0001-94

DADOS DO BANCO: Banco: 104 (caixa econômica federal), Agência: 2535, Operação: 040, Conta judicial: 01.606.420-1

VALOR A RETIRAR: R\$ 8.485,10 (oito mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), mais acréscimos legais.

Observações: O valor acima deverá ser transferido via TED/DOC para a conta 26.446-9, agência 2903, Banco Itau, em nome de Leonardo De Paternostro EIRELI-ME, CNPJ 12.828.855/0001-94.

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aos 27 de agosto de 2018.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:08



Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:08



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 13ª
VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.**

Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051

**VIVIANE CARDOSO SOARES E KAREN
ALVES DE SOUSA**, ambas já devidamente qualificadas nos autos da
presente ação, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por
seu procurador bastante constituído, reiterar os pedidos constantes dos
eventos de nº 880 e 896 dos autos, os quais informam o atraso no pagamento
das parcelas do plano de recuperação.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 28 de agosto de 2018.

**FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
OAB-GO 23.891**

Rua 86-D, nº 98, Setor Sul, Goiânia-Goiás, CEP: 74.083-370.
Tel/Fax: (62) 3229.2998 - e-mail: contato@mendeserodrigues.adv.br





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE: (62) 39013451

RTOrd - 0010551-16.2014.5.18.0004

AUTOR: ALEXANDRE MARQUEZ BITTENCOURT

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS

DESPACHO

Em resposta ao expediente de ID 0b49f33 - Pág. 2 (fls. 405), **expeça-se** ofício à 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia (processo 5263860.62.2016.8.09.0051), informando-lhe que não foram localizados nesta ação trabalhista valores bloqueados em conta da executada Unigraf - Unidas Gráficas e Editora LTDA - ME.

Diante da informação prestada pelo reclamante na petição de ID edf0b89 (fls. 408), no sentido de que já providenciou a habilitação de seu crédito junto ao juízo de recuperação judicial da devedora, remetam-se os autos ao **arquivo provisório**, onde deverão permanecer pelo prazo de um ano, ou até que venha aos autos notícias acerca do encerramento do processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 247, §2º do PGC.

b

GOIANIA, 24 de Junho de 2018
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE: (62) 39013451

RTOrd - 0010551-16.2014.5.18.0004
AUTOR: ALEXANDRE MARQUEZ BITTENCOURT
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIÂNIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone: (62) 32225451

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Já
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:08

OFÍCIO
de Agosto de 2018.

Goiânia, 28

ASSUNTO: Resposta ao Ofício 122/2018, expedido nos autos 5263860.62.2016.8.09.0051, em trâmite nesse Juízo
Processo Nosso nº: 0010551-16.2014.5.18.0004
Reclamante: ALEXANDRE MARQUEZ BITTENCOURT
Reclamado: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME e outros

Ilmo. Diretor,

De ordem do MM Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, informo a Vossa Senhoria não terem sido localizados nesta ação trabalhista valores bloqueados em conta da executada Unigraf - Unidas Gráficas e Editora LTDA - ME.

Atenciosamente.



(art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

ELOISA ANGÉLICA PEREIRA MONTEIRO

Analista Judiciária

Ilustríssimo Senhor
Diretor da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
NESTA

GOIANIA, 28 de Agosto de 2018
ELOISA ANGELICA PEREIRA MONTEIRO

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:08

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ELOISA ANGELICA PEREIRA MONTEIRO
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18082808431149700000027742279>
Número do processo: RTOrd 0010551-16.2014.5.18.0004
Número do documento: 18082808431149700000027742279
Data de Juntada: 28/08/2018 08:52

ID. 5f39fed - Pág. 2





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA / GOIÁS

Processo nº 5263860.62.2016.8.08.0051

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RONALDO CESAR ZACHARIAS SILVA, já qualificado nos autos de Recuperação Judicial proposta por UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, também qualificada nos autos, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, reiterar os pedidos consignados no evento nº 897, onde informa os atrasos das últimas parcelas do plano de recuperação.

Termos em que
Pede deferimento.

Goiânia / GO, 28 de agosto de 2018

JAIRO SILVA NETO
OAB/GO 44.219

(62) 3092-6738

RUA 10, Nº 250, SALA 1.307, ED. TRADE CENTER, CEP 74.120-020, ST. OESTE, GOIÂNIA-GO

Página 1 de 1





Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de Goiânia/GO

Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes, Goiânia GO,
CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA
CPF/CNPJ: --
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 244/2018

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)
Gerente da Caixa Econômica Federal - Ag 2535

Assunto: Fornecimento de extratos bancários atualizados

A par de cumprimentá-lo(a), solicito Vossa Senhoria o fornecimento de extratos bancários atualizados de todos os valores oriundos da Justiça do Trabalho vinculado ao processo 5263860.62.2016.8.09.0051.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, 28 de agosto de 2018.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA
CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO Nº 5263860-62.2016.8.09.0051

JAILTON BISPO DA LUZ, já qualificado nos autos do processo supra citado, por seu advogado, vem respeitosamente à presença de V.Excia., expor que:

O Requerente é credor da **Unigraf Unidas Gráficas e Editora Ltda – ME**, em recuperação judicial, devidamente habilitado no evento 149, onde juntou certidão de Crédito oriunda da 4ª vara do trabalho de Goiânia.

Ocorre que a recuperanda deixou de pagar as parcelas relativas ao mês de julho e agosto, ambas com vencimento no dia dezoito de cada mês; o que causa muita estranheza, e desconforto financeiro ao credor, pois estas parcelas já estão comprometidas, e conta com estes valores para complementar suas necessidades e de sua família.

Diante dos fatos, requer seja intimado o administrador Judicial para efetuar o pagamento das parcelas atrasadas de maneira imediata, e em não o fazendo, seja responsabilizado nos ditames dos artigos 30 §2º e 31 da Lei 11.101/2005.

Termos em que,
Pede deferimento

Goiânia 28 de agosto de 2018

Elias Barbosa
OAB/GO 33.444

Rua Dona Gercina, Qd. 37, Lt. 17, Setor Negrão de Lima, Goiânia – Goiás
Telefone (62) 3945-0121 (62) 98124-2079





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DEGOIÂNIA - GOIÁS.**

AUTOS Nº. 5263860.62.2016.8.09.0051
CLASSE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CREDORA: MÁRCIA DE MELO ALMEIDA NASCIMENTO

MÁRCIA DE MELO ALMEIDA NASCIMENTO, credora trabalhista, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por seus advogados que ao final subscrevem, com escritório profissional situado na Avenida T-14, nº. 826, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás, CEP 74.823-390, vem, à íncita presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

A requerente é credora da empresa Unigraf Unidas Gráficas e Editora LTDA – ME, que encontra-se em recuperação judicial, devidamente habilitado junto à administradora judicial.

Em acordo realizado perante a 2ª vara do Trabalho de Goiânia, em RT nº 0010509-31.2018.5.18.0002, a Unigraf comprometeu realizar o pagamento do valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, com início do pagamento no dia 18/07/2018 e finalizando no dia 18/06/2019.

A empresa realizou o pagamento da primeira parcela. Entretanto a segunda parcela, com vencimento na data de 18/08/2018 não foi quitada até a presente data.

Avenida T-14, nº 826, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás - CEP. 74.823-390
Telefones: +55 (62) 3280-2920 / 3280-2907 / www.pinheiroadvogados.net

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:09





Pelo exposto, requer seja o administrador judicial intimado para informar o motivo do atraso e a data do pagamento do valor em atraso, sob pena de aplicação do artigo 73, IV da Lei 11.01/2005, por descumprimento no plano de recuperação judicial.

Que todas as publicações e intimações referentes ao presente processo sejam realizadas em nome de **PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO**, inscrito na OAB/GO sob o nº 22.135, sob pena de futura nulidade.

Pede deferimento.

Goiânia (GO), 06 de setembro de 2018.

(assinatura eletrônica)

PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

OAB/GO nº 22.135

(assinatura eletrônica)

BEATRIZ NEGREIROS BARBARESCO

OAB/GO 39.953

Avenida T-14, nº 826, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás - CEP. 74.823-390
Telefones: +55 (62) 3280-2920 / 3280-2907 / www.pinheiroadvogados.net

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:09



re: RES: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - MÁRCIA DE MELO ALMEIDA NASCIMENTO x UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS...



qui 06/09/2018 10:40

Alcance de data: "Dra. Beatriz Negreiros"

Para: "Atendimento Paternostro"

Cc: "Gestão - Pinheiro Advogados Associados", "Dr. Paulo Henrique Pinheiro", "Dr. Marcelo - Assistente Jurídico"

Bom dia, dra. Ranubia Emidia de Oliveira.

Entro em contato em nome da credora Márcia de Melo Almeida Nascimento, que realizou um acordo junto à Unigraf, para pagamento em 12 (doze) vezes, iniciando o primeiro pagamento em 18/07/2018 e as demais nos meses consecutivos, conforme habilitado junto à essa Administradora Judicial.

Ocorre que a parcela com vencimento no dia 18/08/2018 venceu e não foi quitada.

Solicito que a empresa devedora realize o pagamento da parcela que encontra-se em atraso, e encaminhe o comprovante de pagamento, ainda na data de hoje, 06/09/2018, sob pena de requerimento de aplicação do artigo 73, IV da Lei 11.101/2005 junto ao juízo da recuperação judicial.

Agradeço desde já a colaboração e aguardo um retorno.

Sigo à disposição.

Atenciosamente,



Dra. Beatriz Negreiros

Advogada

+55 (62) 3280-2920 / 3280-2907

+55 (62) 9 8167 - 3839

Avenida T-14, n° 826, Setor Bela Vista, Goiânia/Goiás, CEP 74.823-390

beatriz@pinheiroadvogados.net / www.pinheiroadvogados.net

Alcance de data: "Dra. Beatriz Negreiros" <beatriz@pinheiroadvogados.net>

Enviado: sexta-feira, 22 de junho de 2018 13:43

Para: "Atendimento Paternostro" <atendimento@paternostro.com.br>

Cc: "Gestão - Pinheiro Advogados Associados" <gestao@pinheiroadvogados.net>, "Dr. Paulo Henrique Pinheiro" <paulohenrique@pinheiroadvogados.net>, "Dr. Marcelo - Assistente Jurídico" <controladoria@pinheiroadvogados.net>

Assunto: re: RES: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - MÁRCIA DE MELO ALMEIDA NASCIMENTO x UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS...

Boa tarde, dra. Ranúbia.

Agradeço a presteza no retorno e nas providências.

Sigo à disposição.

Atenciosamente,



Dra. Beatriz Negreiros

Advogada

+55 (62) 3280-2920 / 3280-2907

+55 (62) 9 8167 - 3839

Avenida T-14, n° 826, Setor Bela Vista, Goiânia/Goiás, CEP 74.823-390

beatriz@pinheiroadvogados.net / www.pinheiroadvogados.net

Alcance de data: "Atendimento Paternostro" <atendimento@paternostro.com.br>

Enviado: quinta-feira, 21 de junho de 2018 18:14

Para: beatriz@pinheiroadvogados.net

Cc: "Gestão - Pinheiro Advogados Associados" <gestao@pinheiroadvogados.net>, "Dr. Paulo Henrique Pinheiro" <paulohenrique@pinheiroadvogados.net>, "Dr. Marcelo - Assistente Jurídico" <controladoria@pinheiroadvogados.net>

Assunto: RES: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - MÁRCIA DE MELO ALMEIDA NASCIMENTO x UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS...

Prezada Dra. Beatriz, muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial, confirmo o recebimento da Ata de Audiência da ação trabalhista da credora MÁRCIA DE MELO ALMEIDA NASCIMENTO.



O crédito já foi inscrito na relação de credores, e os dados bancários já foram cadastrados.

No que tange ao pagamento do crédito, este será realizado pelo Jornal em 12 parcelas mensais, vencendo-se a primeira parcela no dia 18/7/2018.

Quanto ao mais, estamos à disposição para esclarecer o que mais se faça necessário.

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira

CRA/GO 16871

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98240-9509

De: Dra. Beatriz Negreiros <beatriz@pinheiroadvogados.net>

Enviada em: quinta-feira, 21 de junho de 2018 11:22

Para: atendimento@paternostro.com.br

Cc: Gestão - Pinheiro Advogados Associados <gestao@pinheiroadvogados.net>; Dr. Paulo Henrique Pinheiro <paulohenrique@pinheiroadvogados.net>; Dr. Marcelo - Assistente Jurídico <controladoria@pinheiroadvogados.net>

Assunto: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - MÁRCIA DE MELO ALMEIDA NASCIMENTO x UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS...

Prioridade: Alta

ILUSTRÍSSIMO ADMINISTRADOR DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORIAL LTDA-ME, SENHOR LEONARDO DE PATERNOSTRO,

Bom dia.

Venho por meio desta, apresentar **Requerimento de Habilitação de crédito**, na relação de credores da ação de recuperação judicial da **UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORIAL LTDA -ME (Diário da Manhã)**, cujo a credora é a senhor **MÁRCIA DE MELO ALMEIDA NASCIMENTO**, que teve acordo homologado perante a 2ª Vara do Trabalho de Goiânia (TRT18), para recebimento do seu crédito, em categoria trabalhista, na forma definida na recuperação judicial.

O valor do crédito atualizado da credora é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme ata de audiência, com termo de acordo homologado, que segue no anexo.

Diante o exposto a credora, pugna pelo recebimento das informações e documentos, bem como pela habilitação do crédito na relação de credores, para pagamento na ordem preferencial trabalhista (valor abaixo de R\$ 25.000,00). Ademais, requer a informação acerca da data para pagamento do crédito.

O recebimento do crédito deverá ser realizado por meio de depósito bancário em nome do procurador da reclamante, com poderes para transigir, receber e dar quitação, na Conta Corrente nº 10-4, Agência 2805, Operação 003, de Titularidade de Pinheiro Advogados Associados S/S, inscrito no CNPJ sob o nº 08.091.051/0001-88

Por fim, aguardo confirmação de recebimento dos documentos em anexo.

Atenciosamente,





Dra. Beatriz Negreiros
Advogada

+55 (62) 3280-2920 / 3280-2907
+55 (62) 9 8167 - 3839

Avenida T-14, n° 826, Setor Bela Vista, Goiânia/Goiás, CEP 74.823-390
beatriz@pinheiroadvogados.net / www.pinheiroadvogados.net



Livre de vírus. www.avg.com.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:09



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA

(Sítio: www.trt18.jus.br)

ATA DE AUDIÊNCIA

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: 0010509-31.2018.5.18.0002

Reclamante: MARCIADE MELO ALMEIDA NASCIMENTO

Reclamado: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICASE EDITORA LTDA- ME

Em 14 de junho de 2018, na sala de sessões da 2ª Vara do Trabalho de GOIANIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h55min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, Sr(a). MARCIA DE MELO ALMEIDA NASCIMENTO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RODRIGO SILVA MENEZES, OAB nº 41029/GO.

Presente o(a) preposto do(a) reclamado(a) UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, Sr(a). JOSEFA DE SOUZA SILVA NETA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LAERCIO GONCALVES ROCHA, OAB nº 45744/GO.

CONCILIAÇÃO:

O(A) reclamado(a) declara que a dispensa foi sem justa causa.

O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante, a importância líquida, total e em dinheiro de **R\$ 18.000,00** a ser habilitado na recuperação judicial processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051 na 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA, nos termos já aprovados em assembleia geral de credores.

ESSA ATA ASSINADA ELETRONICAMENTE, POR MEDIDA DE CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL VALERÁ COMO OFÍCIO, DEVENDO O CREDOR HABILITAR-SE JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (**processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051 na 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA.**), DEVENDO PARA TANTO LEVAR CÓPIA DESTA.

Com o cumprimento do acordo, o(a) Reclamante outorga geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061410082441500000026343657>
Número do documento: 18061410082441500000026343657

Num. 1fd62d8 - Pág. 1



Em conformidade com a Súmula nº 6 deste E. TRT 18ª Região, as parcelas do acordo são discriminadas pelas partes da seguinte forma:

a) parcelas indenizatórias 100%: férias indenizadas + 1/3 (R\$ 4.106,66), FGTS (R\$ 2.956,80), honorários assistenciais/sindicais (R\$ 2.168,82), multa do art. 467 da CLT (R\$ 5.687,72) e multa do art. 477 da CLT (R\$ 3.080,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

b) parcelas salariais 0%: R\$ 0,00.

Considerando que o acordo versa tão somente sobre parcelas indenizatórias, não há incidência de contribuição previdenciária.

ACORDO HOMOLOGADO.

Dispensada a manifestação do INSS, conforme Portaria MF nº 582, de 11/12/2013.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre R\$ 18.000,00, isento(a) em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do § 3º, art. 790 da CLT e OJ 304 da SDI-I do TST.

Os autos deverão ser arquivados provisoriamente por um período de um ano, devendo o reclamante informar nos autos o recebimento de seu crédito no juízo da recuperação judicial.

Arquivem-se os autos provisoriamente.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 10h05horas.

A presente ata, lida e conferida pelos presentes, vai assinada eletronicamente pelo Juiz, sendo dispensada a assinatura das partes, advogados e Diretor de Secretaria, com base no artigo 851 §2º da CLT.

assinado eletronicamente

RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho

Ata redigida por Tula VeruscaPereira, Secretário(a) de Audiência.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA

(Sítio: www.trt18.jus.br)

ATA DE AUDIÊNCIA

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: 0010509-31.2018.5.18.0002

Reclamante: MARCIADE MELO ALMEIDA NASCIMENTO

Reclamado: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICASE EDITORA LTDA- ME

Em 14 de junho de 2018, na sala de sessões da 2ª Vara do Trabalho de GOIANIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h55min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, Sr(a). MARCIA DE MELO ALMEIDA NASCIMENTO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RODRIGO SILVA MENEZES, OAB nº 41029/GO.

Presente o(a) preposto do(a) reclamado(a) UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, Sr(a). JOSEFA DE SOUZA SILVA NETA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LAERCIO GONCALVES ROCHA, OAB nº 45744/GO.

CONCILIAÇÃO:

O(A) reclamado(a) declara que a dispensa foi sem justa causa.

O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante, a importância líquida, total e em dinheiro de **R\$ 18.000,00** a ser habilitado na recuperação judicial processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051 na 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA, nos termos já aprovados em assembleia geral de credores.

ESSA ATA ASSINADA ELETRONICAMENTE, POR MEDIDA DE CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL VALERÁ COMO OFÍCIO, DEVENDO O CREDOR HABILITAR-SE JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (**processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051 na 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA.**), DEVENDO PARA TANTO LEVAR CÓPIA DESTA.

Com o cumprimento do acordo, o(a) Reclamante outorga geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061410082441500000026343657>
Número do documento: 18061410082441500000026343657

Num. 1fd62d8 - Pág. 1



Em conformidade com a Súmula nº 6 deste E. TRT 18ª Região, as parcelas do acordo são discriminadas pelas partes da seguinte forma:

a) parcelas indenizatórias 100%: férias indenizadas + 1/3 (R\$ 4.106,66), FGTS (R\$ 2.956,80), honorários assistenciais/sindicais (R\$ 2.168,82), multa do art. 467 da CLT (R\$ 5.687,72) e multa do art. 477 da CLT (R\$ 3.080,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

b) parcelas salariais 0%: R\$ 0,00.

Considerando que o acordo versa tão somente sobre parcelas indenizatórias, não há incidência de contribuição previdenciária.

ACORDO HOMOLOGADO.

Dispensada a manifestação do INSS, conforme Portaria MF nº 582, de 11/12/2013.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre R\$ 18.000,00, isento(a) em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do § 3º, art. 790 da CLT e OJ 304 da SDI-I do TST.

Os autos deverão ser arquivados provisoriamente por um período de um ano, devendo o reclamante informar nos autos o recebimento de seu crédito no juízo da recuperação judicial.

Arquivem-se os autos provisoriamente.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 10h05horas.

A presente ata, lida e conferida pelos presentes, vai assinada eletronicamente pelo Juiz, sendo dispensada a assinatura das partes, advogados e Diretor de Secretaria, com base no artigo 851 §2º da CLT.

assinado eletronicamente

RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho

Ata redigida por Tula VeruscaPereira, Secretário(a) de Audiência.





PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: MARCIA DE MELO ALMEIDA NASCIMENTO, brasileira, divorciada, secretária, portadora do RG nº 3.308.738 SSP/GO, inscrita no CPF nº 016.964.681-59, residente e domiciliada na Rua C 53, nº 299, Setor Sudoeste, Goiânia/GO, CEP: 74.305-320.

OUTORGADOS: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 22.135 e no CPF/MF nº 717.198.651-91, **ALESSANDRA ALVES DO PRADO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 37.376, no CPF/MF nº 786.539.751-87, **BEATRIZ NEGREIROS BARBARESCO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 39.953, no CPF/MF nº 037.108.111-47, **RODRIGO SILVA MENEZES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.029 e no CPF/MF nº 023.735.271-03 e **LUCAS DE SOUZA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 49.184 e no CPF/MF nº 001.287.101-01, estabelecidos profissionalmente na sede do escritório PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, registrado na OAB/GO com o nº 705 e CNPJ nº 08.091.051/0001-88, situado na Avenida T-14, nº 826, Qd. S5-A, Lt. 11, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás, CEP. 74.823-390.

PODERES: São conferidos amplos poderes *ad negotia*, com cláusula *ad judicium* em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo ainda ao outorgado poderes especiais para declarar hipossuficiência econômica, confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumário, ação rescisória, embargos, agravos, representando o outorgante, para o fim dos dispostos nos artigos 334, 358 e 359 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outro advogado, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, ratificando todos os poderes acima impressos e especialmente defender os direitos e interesses do outorgante na propositura da Ação Trabalhista em face de UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

Goiânia/GO, 27 de março de 2018.

OUTORGANTE

Avenida T-14, nº 826, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás - CEP. 74.823-390
Telefones: +55 (62) 3280-2920 / 3280-2907 / www.pinheiroadvogados.net

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:09

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª
VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.**

Processo n.º: 5263860.62.2016.8.09.0051

Classe: Recuperação Judicial

Credor: Wesley Lucio Vieira dos Santos

WESLEY LUCIO VIEIRA DOS SANTOS, credor trabalhista, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado (procuração em anexo) vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência expor e solicitar o que se segue.

O requerente é credor da empresa Unigraf Unidas Gráfica e Editora LTDA – ME em virtude de acordo homologado em audiência de Conciliação realizada na 10ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia e devidamente explanado no **EVENTO 890** deste processo (ver docs. Ata de Audiência e Mensagem de e-mail da 10ª vara do trabalho para o tribunal de justiça em anexo).

Para tanto, o credor informa que foi realizado acordo nos autos do processo trabalhista de n.º **0010902-29.2018.5.18.0010**, onde a Recuperanda se comprometeu a pagar o valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** a título de verbas trabalhistas.

(62) 3211-2833/ (62) 99990-0684
Rua 66, nº 222, QD. 113, LT. 43, Setor Central, CEP: 74.055-070 Goiânia – Goiás



Marlos Fraga
OAB/GO n.º 43.930

Em seguida, a patrona da empresa Reclamada (Unigraf) explicou ao patrono do Reclamante, via e-mail emitido no dia 07 de Agosto de 2018, que em virtude do plano de Recuperação Judicial, teria o crédito obreiro que ser **parcelado em 12 (doze) vezes, onde iniciaria o pagamento no dia 18 de agosto de 2018**, uma vez que os valores abaixo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) poderiam ser creditados em conta (ver doc. E-mail - WESLEY - Habilitação e Pagamento Recuperação Judicial em anexo).

Neste sentido, o peticionante/patrono informou na ocasião os dados de sua conta, na qual deveria ser creditado os valores consignado em audiência de conciliação, qual seja;

- Banco Itaú;
- Agência n° 7832;
- Conta Corrente n° 01814-2;
- CPF 865.646.841-34;
- Nome Marlos Fraga.

Todavia, o credor informa, que até o momento, o pagamento da primeira parcela não foi realizado em conta, motivo este, que **solicita** respeitosamente **que este Juízo intime o administrador judicial para que informe os motivos do não pagamento e a data a qual pretende creditar o valor inicial.**

Por fim, requer a Habilitação deste causídico como representante legal do Sr. Wesley Lucio Vieira dos Santos (ver doc. procuração em anexo).

Termos, em que solicita deferimento.

Goiânia, 10 de setembro de 2018.

Marlos Fraga
OAB/GO 43.930

(62) 3211-2833/ (62) 99990-0684
Rua 66, n° 222, QD. 113, LT. 43, Setor Central, CEP: 74.055-070 Goiânia – Goiás





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS- CEJUSC
Rua T-51 esquina com rua T-1, n.1403, Lotes 7 a 22, Quadra T 22, S. Bueno CEP: 74215-901
Telefone: (62) 3222-5572

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0010902-29.2018.5.18.0010 (10ª VARA)
RECLAMANTE: WESLEY LUCIO VIEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

Em 07 de agosto de 2018, na sala de sessões no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, sob a direção do(a) Magistrado(a) que ao final assina.

Não espere o acidente acontecer, faça a prevenção agora. 27 de julho Dia Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho.

Às 09h27min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado do advogado, Dr. MARLOS FRAGA, OAB nº 43930/GO.

O reclamante WESLEY LUCIO VIEIRA DOS SANTOS, neste ato, informa: CPF (964.464.471-91).

Presente o preposto do reclamado, Sr. EdMILSON GONÇALVES DA SILVA, CPF 783.188.741-53, acompanhado do advogado, Dr. LAERCIO GONCALVES ROCHA, OAB nº 45744/GO.

O reclamado UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, neste ato, informa: CNPJ (00.424.275/0001-52).

Deverão as partes litigantes apresentar carta de preposição, procuração, substabelecimento, contrato social e demais atos constitutivos no prazo de 05 dias, caso ainda não tenham sido apresentados nos autos.

CONCILIAÇÃO

A reclamada pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de **R\$ 8.000,00**, valor que deverá ser habilitado na ação de recuperação judicial autos: 5263860.62.2016.8.09.0051 em trâmite na 13ª Vara Cível e Ambiental.

A presente ata tem força de certidão para habilitação na recuperação judicial dos autos:5263860.62.2016.8.09.0051 em trâmite na 13ª Vara Cível e Ambiental.

As partes dão recíproca, geral e plena quitação por todo o objeto da inicial e quaisquer outros créditos oriundos do extinto contrato de trabalho.

O(A) reclamante, neste ato, entrega sua CTPS ao reclamado, para que seja procedida a anotação de baixa fazendo-se constar: data de admissão em 27/07/2017, data de afastamento em 02/05/2018, função de entregador e salário de R\$ 2.000,00, devendo o documento ser restituído a seu titular até **13/08/2018**, diretamente na sede da empresa, mediante recibo, **sob pena de multa de R\$300,00 por dia, em benefício da parte autora, até o limite de 05 dias, após os quais será expedido mandado de busca e apreensão e as anotações serão feitas pelo Juízo, sem prejuízo da execução da multa.**

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a Aviso prévio (R\$ 2.000,00), férias + 1/3 (R\$ 2.282,00), FGTS (R\$ 1.600,00), multa de 40% do FGTS (R\$ 640,00) e multa do §8º do art. 477 da CLT (R\$ 1.478,00), sobre as quais não há incidência de

Processo: 0010902-29.2018.5.18.0010

Impresso por s163627

Pag.1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:09



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS- CEJUSC
Rua T-51 esquina com rua T-1, n.1403, Lotes 7 a 22, Quadra T 22, S. Bueno CEP: 74215-901
Telefone: (62) 3222-5572

contribuição previdenciária.

ACORDO HOMOLOGADO.

Em atendimento ao artigo 81 e artigo 86 do PGC/TRT 18ª Região, neste ato, as partes são esclarecidas acerca da importância de cumprimento das obrigações previdenciárias, no prazo legal (referente ao período do vínculo), informando à Previdência Social os recolhimentos efetuados, mediante preenchimento e envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, conforme Lei nº 8.212/91. Fica também esclarecida quanto à possibilidade de parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Registra-se que o pagamento da multa de 40% diretamente ao trabalhador, por força da transação, não isenta a empresa do pagamento da contribuição social prevista na Lei Complementar nº. 110/2011.

A intimação da União faz-se desnecessária, ante os termos da Portaria MF nº 582, de 11/12/2013. À Secretaria, para observar.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, dispensadas na forma da lei.

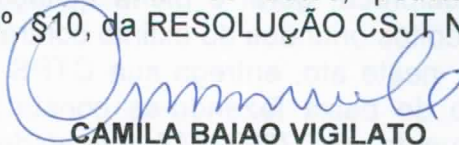
Oficie-se o Juízo da 13ª Vara Cível e Ambiental.

Cumprido o acordo, **arquivem-se os autos.**

Audiência encerrada às 09h41min.

Todos os atos processuais foram realizados na forma e na presença das pessoas supracitadas, ficando estas dispensadas de apor assinaturas, sendo esta ata assinada apenas pelo Magistrado, nos termos do art. 851, § 2º da CLT e do art. 3º da Resolução nº 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tendo esta ata força de certidão de comparecimento.

O(a) advogado(a), ao requerer sua habilitação aos autos, DEVERÁ observar as normas constantes da RESOLUÇÃO CSJT Nº 185, DE 24/03/2017, principalmente: "A habilitação nos autos eletrônicos para representação das partes, tanto no polo ativo como no polo passivo, efetivar-se-á mediante requerimento específico de habilitação pelo advogado e habilitando-se apenas aquele que peticionar, em qualquer grau de jurisdição". (Art. 5º, § 5º, da RESOLUÇÃO CSJT Nº 185, DE 24/03/2017). "O advogado que fizer o requerimento para que as intimações sejam dirigidas a este ou à sociedade de advogados a que estiver vinculado, deverá requerer a habilitação automática nos autos, peticionando com o respectivo certificado digital". (Art. 5º, §10, da RESOLUÇÃO CSJT Nº 185, DE 24/03/2017).


CAMILA BAIÃO VIGILATO

Juíza do Trabalho

Ata redigida por THAINA TORRES DE ARRUDA, Secretário(a) de Audiência e Conciliador(a).